



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	10
Ministério das Comunicações	13
Ministério da Defesa	21
Ministério do Desenvolvimento Regional	35
Ministério da Economia	36
Ministério da Educação	64
Ministério da Infraestrutura	71
Ministério da Justiça e Segurança Pública	79
Ministério do Meio Ambiente	89
Ministério de Minas e Energia	91
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	100
Ministério das Relações Exteriores	100
Ministério da Saúde	102
Ministério do Trabalho e Previdência	133
Ministério do Turismo	153
Controladoria-Geral da União	157
Ministério Público da União	158
Poder Judiciário	158
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	164

.....Esta edição é composta de 171 páginas

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.280, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Renova a concessão outorgada ao Sistema Araçá de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.081307/2017-71 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2018, a concessão outorgada ao Sistema Araçá de Comunicação Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 55.752.315/0001-87, conforme o disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 82, de 28 de fevereiro de 2012, e renovada pelo Decreto de 11 de fevereiro de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 34, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

DECRETO Nº 11.281, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Renova a concessão outorgada à TVSBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.013137/2020-05 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de janeiro de 2021, a concessão outorgada à TVSBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 43.915.172/0001-06, conforme o disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 947, de 18 de dezembro de 2009, e renovada pelo Decreto de 27 de novembro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

DECRETO Nº 11.282, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Renova a concessão outorgada à Televisão Sorocaba Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.024100/2014-58 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 4 de março de 2015, a concessão outorgada à Televisão Sorocaba Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 53.653.945/0001-79, conforme o disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 907, de 10 de novembro de 2004, e renovada pelo Decreto de 3 de outubro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 35, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve:

PROMOVER,

no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa, ao grau de Grande-Oficial, o General de Divisão SÉRGIO SCHWINGEL.

Brasília, 12 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Mérito Educativo, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.797, de 31 de julho de 2003, resolve:

ADMITIR,

no Quadro Efetivo da Ordem Nacional do Mérito Educativo:

I - no grau de Grã-Cruz:

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA;
Brigadeiro REGINALDO DOS SANTOS;
NILZA MARIA PIRILO TEIXEIRA, **post mortem**;
OSWALDO DE JESUS FERREIRA;
PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM;
Tenente-Brigadeiro do Ar LUIS ROBERTO DO CARMO LOURENÇO; e
WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO;

II - no grau de Grande Oficial:

CARLOS FRANCISCO DE PAULA NADALIM;
DANIEL PRADO MACHADO;
SYLVIA CRISTINA TOLEDO GOUVEIA; e
WILIAM FERREIRA DA CUNHA;

III - no grau de Comendador:

ALEXANDRE GOMIDE LEMOS;
BORBA DAVID COIMBRA;
DILERMANDO JOSÉ DA SILVA;
EDUARDO FEDERIZZI SALLENAVE;
EDUARDO GOMES SALGADO;

AVISO

Foi publicada em 12/12/2022 a edição extra nº 232-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



GARIBALDI JOSÉ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE;
GENOSEINIA MARIA DA SILVA MARTINS;
JOÃO CARLOS GONÇALVES BARRETO;
JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO;
KEDSON RAUL DE SOUZA LIMA;
MÁRCIO DE AQUINO TERRA;
MAURÍCIO ALMEIDA PRADO;
MIGUEL RAGONE DE MATTOS;
PABLO ALEJANDRO ACOSTA;
SÉRGIO OSWALDO DE CARVALHO AVELLAR; e
VANDER OLIVEIRA BORGES, **post mortem**;

IV - no grau de Oficial:

IG IBERT BITTENCOURT SANTANA PINTO;
JOSÉ LUIS PINHO LEITE GORDON;
HELVIA MIRIDAN PARANAGUA FRAGA;
MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE;
MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA;
MYCHELLE RODRIGUES DE SOUZA BRAGA;
RENALVA BARRETO COELHO;
SUELY MELO DE CASTRO MENEZES; e
VITÓRIA DIONE CARVALHO PEREIRA; e

V - no grau de Cavaleiro:

ALYSSON MASSOTE CARVALHO;
AMÁBILE APARECIDA PACIOS;
ANDRÉA CRISTINA ALVES DA SILVA;
ARISTIDES CIMADON;
ARLINGTON DA SILVA DE OLIVEIRA;
Coronel LUÍS CARLOS SOARES DE SOUSA;
EDIMILSON COSTA SILVA;
ESTÊVÃO PERPÉTUO MARTINS;
FABIENE FERREIRA;
FABRICIO STORANI DE OLIVEIRA;
HAYSLLA BOAVENTURA PIOTTO;
HELBER RICARDO VIEIRA;
HUDSON PALHANO DE OLIVEIRA GALVÃO;
ILA DELAHIS JANSEN VALENTE OLIVEIRA;
ISABEL CRISTINA SILVA CHAGAS;
IVAN CLÁUDIO PEREIRA SIQUEIRA;
JOELMA KREMER;
JORGE HERBERT SOARES DE LIRA;
JULIANA ISABELLI MIGUEL COELHO;
JULIO CESAR PIFFERO DE SIQUEIRA;
LEILANE MENDES BARRADAS;
LUCAS RESENDE SALVIANO;
MARCUS AURELIUS ARAGÃO VERAS;
MARINA SILVESTRE DE ALENCAR SOUSA;
MARINALVA ALVES DOS SANTOS;
MARTIN KUHN;
MICHELINE SILVEIRA FORTE;
NADJA CEZAR IANZER RODRIGUES;
NÍDIA REGINA LIMEIRA DE SÁ;
NILVANI OLÍMPIO DE ABREU;
PATRÍCIA COSTA DIAS;
RODRIGO ROSSO MARQUES;
SERGIO HENRIQUE SILVA SANTOS;
STEPHANIE SILVA; e
VANDIR CHALEGRA CASSIANO.

Brasília, 12 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Victor Godoy Veiga

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Regulamento da Medalha do Mérito Mauá, anexo ao Decreto nº 3.047, de 6 de maio de 1999, resolve:

CONCEDER

a Medalha do Mérito Mauá:

I - na categoria Serviços Relevantes, a:

ADALBERTO TOKARSKI, Ex-Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários;
ADOLFO SACHSIDA, Ministro de Estado de Minas e Energia;
ALEXANDRE ARAÚJO CARNEIRO, Diretor do Departamento de Fomento e Desenvolvimento da Infraestrutura da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura;
ANDERSON GUSTAVO TORRES, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA, Ministro do Tribunal de Contas da União;
ANTÔNIO CARLOS SEPÚLVEDA, **CEO** da Santos Brasil;
ANTÔNIO CEZAR CORREIA FREIRE, Deputado Federal;
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA, Ministro do Tribunal de Contas da União;

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO, Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura;
CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE, Presidente da PETROBRAS;
CARLOS ALBERTO CHIODINI, Deputado Federal;
CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO, Ministro de Estado do Turismo;
CARLOS FRANCISCO PORTINHO, Senador da República;
CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR, Governador do Estado do Paraná;
CÉLIO FARIA JÚNIOR, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República;
CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA, Governador do Estado do Rio de Janeiro;
CRISTIANE RODRIGUES BRITTO, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
CRISTIANO DELLA GIUSTINA, Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres, substituto;
DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres;
ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA, Senador da República;
ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO, Senador da República;
EVAIR VIEIRA DE MELO, Deputado Federal;
FABRÍCIO GUIMARÃES JULIÃO, **CEO** do Brasil **Export** e Presidente da Una Eventos;
GILENO GURJÃO BARRETO, Presidente do SERPRO;
GUILHERME THÉO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres;
HUGO MOTTA WANDERLEY DA NÓBREGA, Deputado Federal;
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, Governador do Distrito Federal;
JERÔNIMO PIZZOLOTTO GOERGEN, Deputado Federal;
JESUALDO CONCEIÇÃO DA SILVA, Diretor-Presidente da Associação Brasileira dos Terminais Portuários;
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES, Ministro do Tribunal de Contas da União;
JOÃO CARLOS PAOLILO BACELAR FILHO, Deputado Federal;
JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO, Deputado Federal;
Tenente-Brigadeiro do Ar JOÃO TADEU FIORENTINI, Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica;
JONATHAS ASSUNÇÃO SALVADOR NERY DE CASTRO, Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República;
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, Ministro de Estado do Trabalho e Previdência;
JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO, Deputado Federal;
JOSÉ ROBERTO SAMPAIO CAMPOS, Presidente do Conselho Nacional do Brasil **Export**;
JOSIAS MARIO DA VITÓRIA, Deputado Federal;
General de Exército JÚLIO CESAR DE ARRUDA, Chefe do Departamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro;
LILIAN CAMPOS SOARES, Coordenadora do Observatório Nacional de Transporte de Logística da Empresa Infra S.A.;
LUCAS GONÇALVES DE ARAGÃO, Diretor de Comunicação e Sócio da **Arko Advice**;
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, Diretor-Presidente do Portos do Paraná Logística Inteligente;
LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO, Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil;
MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Diretor-Presidente da Agemar Transportes e Empreendimentos LTDA.;
MARCEL VAN HATTEM, Deputado Federal;
MÁRCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA, Deputado Federal;
MARCOS MONTES CORDEIRO, Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
MATEUS SZWARCWINING, Diretor-Presidente da Empresa Infra S.A.;
MAURO MENDES FERREIRA, Governador do Estado de Mato Grosso;
MAYHARA MONTEIRO PEREIRA CHAVES, Diretora-Presidente da Companhia Docas do Ceará;
NELSON TRAD FILHO, Senador da República;
PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações;
RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA, Superintendente de Acompanhamento de Serviços Aéreos da Agência Nacional de Aviação Civil;
RICARDO AUGUSTO LEITE FALCÃO, Diretor-Presidente do Conselho Nacional de Praticagem;
RICARDO FENELON, Advogado e Ex-Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil;
ROBERTO ZITELMAN DE OLIVA, Presidente do Conselho de Administração da Intermarítima;
ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO, Diretor da Agência Nacional da Aviação Civil;
ROMEU ZEMA NETO, Governador do Estado de Minas Gerais;
RONALDO RAMOS CAIADO, Governador do Estado de Goiás;
RONALDO VIEIRA BENTO, Ministro de Estado da Cidadania;
RUI GOMES DA SILVA JÚNIOR, Ex-Diretor do Departamento de Estruturação e Articulação de Parcerias da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura;
SORAYA ALENCAR DOS SANTOS, Deputada Federal;
TOBIAS MARKERT, **CEO Latin America - Zurich Airport**;
TUFI DAHER FILHO, **CEO** da Transnordestina Logística;
UBIRATAN ANTUNES SANDERSON, Deputado Federal;
VICTOR GODOY VEIGA, Ministro de Estado da Educação;
VITAL DO RÊGO FILHO, Ministro do Tribunal de Contas da União;
WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO, Diretor de Desenvolvimento Humano e Infraestrutura do **Mackenzie** - IPM;
WALTON ALENCAR RODRIGUES, Ministro do Tribunal de Contas da União; e
WILDER PEDRO DE MORAIS, Senador da República eleito; e

II - na categoria Cruz Mauá, a:

ADOLFO KONDER HOMEM CARVALHO FILHO, Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro;
ADRIANO MARCOS FURTADO, Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná;
ADRIANO PINTO DE MIRANDA, Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos da Agência Nacional de Aviação Civil;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022121300002



ALESSANDRO REICHERT, Diretor de Planejamento da Empresa Infra S.A.;

ALESSANDRO RODRIGUES DE LEMOS PAULA MARQUES, Coordenador-Geral de Modelagem de Arrendamentos Portuários da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério do Infraestrutura;

ÁLVARO SIMÕES DA CONCEIÇÃO NETO, Coordenador-Geral de Projetos Ferroviários da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres do Ministério do Infraestrutura;

ALYSSON RODRIGO DE ANDRADE, Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Santa Catarina, substituto;

AMAURI SOUZA LIMA, Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado da Bahia;

ANDRÉ LIMA DOS SANTOS, Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Rondônia;

ANDRÉ PACHECO DE ASSIS, Coordenador de Engenharia na Universidade de Brasília;

ANTONIO CARLOS GRUNER BESSA, **post mortem**;

ANTONIO CARLOS ROMEIRO MESSIAS DA COSTA, Assessor Especial da Presidência da Empresa Infra S.A.;

ARIOSTO ANTUNES CULAU, Secretário de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia;

AUGUSTO ALMUDIN, Superintendente de Projetos Especiais e Aeroportuários da Empresa Infra S.A.;

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA, Secretário Especial de Relações Governamentais da Casa Civil da Presidência da República;

BRUNO PICININ FERNÁNDEZ, Coordenador-Geral de Gestão Ferroviária da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres do Ministério do Infraestrutura;

CAIO BORTONE RAMOS RIBEIRO, Delegado da Polícia Federal;

CAMILA DE SOUZA VASQUES MARTINS, Ex-Assessora Especial do Ministro de Estado do Infraestrutura;

CARLA FONSECA DE AQUINO COSTA, Secretária de Apoio ao Licenciamento Ambiental e à Desapropriação da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia;

CELSON MIZUNO, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Trânsito do Ministério do Infraestrutura;

CLAUDIA ADRIAZOLA, Diretora de Segurança Viária da **WRI** Brasil;

CLÁUDIO JORGE PINTO ALVES, Professor do Departamento de Transporte Aéreo do Instituto Tecnológico de Aeronáutica;

CLEBER MARTINEZ, Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Navegação da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério do Infraestrutura;

CRISTHIANE CARVALHO BARROS, Secretária Executiva na Agência Nacional de Aviação Civil;

DANIEL DE ALMEIDA DANTAS, Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Rio Grande do Norte;

DANIEL MARIZ TAVARES, Diretor do Departamento de Segurança no Trânsito da Secretaria Nacional de Trânsito do Ministério do Infraestrutura;

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA, Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

DANIEL RODRIGUES ALDIGUERI, Coordenador-Geral de Modelagem de Desestatizações da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério do Infraestrutura;

DARIO DA SILVA DE OLIVEIRA NETO, Ex-Chefe da Assessoria Técnica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica;

DIMITRY ZNAMENSKY, Professor da Universidade de Brasília, aposentado;

EDUARDO BERGAMASCHI FELIZOLA, Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

EDUARDO HENN BERNARDI, Diretor do Departamento de Investimentos da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério do Infraestrutura;

EDUARDO MIGUEL SOARES, Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica;

EDUARDO PEREIRA E FERREIRA, Chefe da Divisão de Argentina, Uruguai e Chile do Ministério das Relações Exteriores;

EDUARDO SANCHES FARIA, Diretor do Departamento de Gestão da Política de Trânsito da Secretaria Nacional de Trânsito do Ministério do Infraestrutura;

EDUARDO SIQUEIRA COSTA NETO, Chefe da Assessoria Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado do Infraestrutura;

Subtenente ELIEZER JESUS VIEIRA, Policial Militar Ambiental do Estado de São Paulo;

EURICO DA CUNHA NETO, Diretor-Geral do Departamento de Trânsito no Estado de Minas Gerais;

EVERALDO VALENGA ALVES, Coordenador-Geral de Educação e Saúde para o Trânsito da Secretaria Nacional de Trânsito do Ministério do Infraestrutura;

FABIANA SERRA DE ARRUDA, Docente Associada da Universidade de Brasília;

FÁBIO VARGAS MENDES, Assessor da Secretaria Nacional de Trânsito do Ministério do Infraestrutura;

FELIPE OZORIO MONTEIRO DA GAMA, Coordenador-Geral de Políticas Regulatórias e Autorizações Portuárias da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério do Infraestrutura;

FELIPE RICARDO DA COSTA FREITAS, Superintendente de Fiscalização de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres;

FERNANDA ADJUTO, Gerente de Relações Governamentais e Institucionais da Associação Nacional dos Transportadores de Passageiros sobre Trilhos;

FLÁVIO DA ROCHA COSTA, Gerente-Geral de Operações Logísticas da Empresa Eldorado;

GABRIELLA NASCIMENTO SANTOS, Subchefe Adjunta para Análise de Atos de Pessoal da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República;

GESSE SANTANA BORGES, Coordenador-Geral de Finanças e Contabilidade da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Infraestrutura;

GILSONMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Assistente Administrativo do Ministério do Infraestrutura;

GIOVANO PALMA, Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária da Agência Nacional de Aviação Civil;

HELOISA SPAZAPAN DA SILVA, Coordenadora-Geral de Segurança Viária da Secretaria Nacional de Trânsito do Ministério do Infraestrutura;

IRAN GOMES DA SILVA, Chefe da Divisão de Paginação e Publicação do Diário Oficial da União da Imprensa Nacional;

IZABELA RIZZOTTI SOUZA LIMA, Coordenadora-Geral de Regulação da Secretaria Nacional de Trânsito do Ministério do Infraestrutura;

JACQUELINE ANDREA WENDPAP, Diretora-Executiva do Instituto Praticagem do Brasil e Presidente do Conselho de Administração da Portos do Rio Grande do Sul;

JANE SILVA DAMASCENO, Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério do Infraestrutura;

JOÃO MARCELO GALVÃO DE QUEIROZ, Diretor do Departamento da América do Sul do Ministério das Relações Exteriores;

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA, Superintendente de Padrões Operacionais da Agência Nacional de Aviação Civil;

JOHN WEBER ROCHA, Diretor de Outorgas e Patrimônio da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério do Infraestrutura;

Coronel Intendente Reformado JOSÉ EDSON SALLUM;

JOSÉ REBELO III, Sócio-Diretor do Grupo REICON;

JULIA LOPES DA SILVA NASCIMENTO, Assessora da Presidência da Agência Nacional de Aviação Civil;

KARÊNINA MARTINS TEIXEIRA DIAN, Coordenadora-Geral de Navegação da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério do Infraestrutura;

LEANDRO OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Diretor de Programa da Secretaria-Executiva do Ministério do Infraestrutura;

LEANDRO RODRIGUES E SILVA, Gerente de Pesquisa e Desenvolvimento Logístico da Empresa Infra S.A.;

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI, Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;

LUÍS FELLIPE ARRUSSUL DE MELO, Coordenador-Geral de Outorgas Ferroviárias da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres do Ministério do Infraestrutura;

LUIZ CARLOS MAGALHÃES GUERRA, Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Minas Gerais;

LUIZ RICARDO DE MEDEIROS SANTIAGO, Diretor Global de Relações Institucionais da VALE S.A.;

MARCELA TETZNER LAIZ, Coordenadora-Geral de Planejamento, Gestão e Controle da Secretaria Nacional de Trânsito do Ministério do Infraestrutura;

Tenente-Coronel MARCELO DE CARVALHO MENDES, Policial Militar do Estado do Rio de Janeiro;

MARCIO NAHAS RIBEIRO, Coordenador-Geral de Entregas de Serviço de Tecnologia da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Infraestrutura;

MARINA SOARES DE ALMEIDA, Superintendente de Serviço de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres;

MAURÍCIO BOUDAKIAN MOYSÉS, Sócio de Escritório de Advocacia Moysés & Pires Advogados;

MAURO MARTINS MACHADO, Diretor de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;

MICHELLE ANDRADE, Docente Associada da Universidade de Brasília;

MIRIAN RAMOS QUEBAUD, Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres, substituta;

MORGANA VIOTT, Chefe da Assessoria de Eventos e Cerimonial do Ministério do Infraestrutura;

NICOLE CARVALHO GOULART, Diretora-Executiva Nacional do SEST SENAT;

NORBERTO MORETTI, Representante da Delegação Permanente do Brasil junto à Organização de Aviação Civil Internacional;

PASTOR WILLY GONZALES TACO, Professor da Universidade de Brasília;

PAULO EDUARDO CAVALCANTE, Superintendente de Gestão da Operação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;

PAULO HENRIQUE POSSAS, Diretor de Planejamento e Gestão da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério do Infraestrutura;

PAULO ROBERTO GUIMARÃES JÚNIOR, Presidente do Observatório Nacional de Segurança Viária;

RAFAEL INÁCIO VELOSO LEMES, Coordenador-Geral de Gestão Rodoviária da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres do Ministério do Infraestrutura;

REGINA MARIA SANTOS RODRIGUES, Chefe de Gabinete da Presidência da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;

RENILDO BARROS DA SILVA JUNIOR, Superintendente de Outorgas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

RICARDO SAMPAIO DA SILVA FONSECA, Diretor do Departamento de Políticas Regulatórias da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério do Infraestrutura;

ROBERTA ZANENGA DE GODOY MARCHESI, Diretora-Executiva da Associação Nacional dos Transportadores de Passageiros sobre Trilhos;

RODRIGO CÉSAR NEIVA BORGES, Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados;

Major-Aviador RODRIGO MENACHO ROSA, Ajudante de Ordens do Gabinete do Comandante da Aeronáutica;

ROSE LEUDA FREITAS DAMASCENO, Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério do Infraestrutura;

RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JÚNIOR, Diretor-Geral do Departamento de Trânsito no Estado de Mato Grosso do Sul;

SANDRA MARIA SANTOS HOLANDA, Secretária Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional;

SANTI FERRI, Superintendente de Projetos Rodoviários da Diretoria de Planejamento da Empresa Infra S.A.;

SÉRGIO GARCIA DA SILVA ALENCAR, Coordenador Operacional Aduaneiro da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

SERGIO RICARDO LEMES DE ALCANTARA, Coordenador-Geral de Acompanhamento e Avaliação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério do Infraestrutura;

SÉRGIO STANCIOLO COSTA COUTO, Diretor do Departamento de Estruturação e Articulação de Parcerias da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério do Infraestrutura, substituto;

SILVIO VASCO CAMPOS JORGE, Presidente da Câmara Brasileira de Contêineres;

STEPHANE LOUIS GEORGES QUEBAUD, Diretor do Departamento de Transporte Rodoviário da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres do Ministério do Infraestrutura;

THAIS LORDELO CASTRO, Superintendente de Relacionamento com o Cliente da Empresa Infra S.A.;

Tenente Coronel Aviador THIAGO AZEVEDO EUZÉBIO, Chefe da Seção de Segurança de Voo do Gabinete do Comandante da Aeronáutica;

THIAGO DOUGLAS ALVARENGA CAMELO, Assessor na Secretaria-Executiva do Ministério do Infraestrutura;

Major-Aviador THIAGO ROMEIRO CAPUCHINHO, Chefe da Seção de Programação de Atividades Aéreas do Gabinete do Comandante da Aeronáutica;

VALERIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA, Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério do Infraestrutura;

VICTOR PAVARINO, Consultor em Segurança Viária e Mobilidade Sustentável da Organização Pan-Americana da Saúde e da Organização Mundial da Saúde;

VINÍCIUS RESENE DOMINGUES, Assessor Especial do Ministro de Estado do Infraestrutura;

WAGNER DE LIMA OLIVEIRA, Assessor Especial do Ministro de Estado do Infraestrutura; e

WALMIR JOSÉ SOUZA, Gerente de Projeto do Gabinete do Ministro de Estado do Infraestrutura.

Brasília, 12 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Sampaio Cunha Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 650, de 12 de dezembro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- Portaria nº 324, de 25 de novembro 2013 - Associação Cultural Comunitária A Voz de Embu-Guaçu, no município de Embu-Guaçu - SP;
- Portaria nº 336, de 3 de dezembro 2013 - Associação da Rádio Difusora Comunitária de Itaquiraí, no município de Itaquiraí - MS;
- Portaria nº 348, de 11 de dezembro 2013 - Associação de Apoio A Cultura de Carrasco Bonito, no município de Carrasco Bonito - TO;
- Portaria nº 457, de 5 de junho 2015 - Associação Cristã sem Fronteiras de Difusão Comunitária, no município de Teófilo Otoni - MG;
- Portaria nº 2.020, de 16 de junho 2015 - Associação Cultural Maraial, no município de Maraial - PE;
- Portaria nº 49, de 1º de fevereiro 2016 - Associação Cultural Comunitária Esperança de Hortolândia, no município de Hortolândia - SP;



7. Portaria nº 891, de 10 de maio 2016 - Associação de Moradores e Amigos do Jardim Pedro Ometto (AMAJPO), no município de Jaú - SP;
8. Portaria nº 892, de 10 de maio 2016 - Associação Comunitária de Sumaré, no município de Sumaré - SP;
9. Portaria nº 4.045, de 28 de setembro 2017 - Associação de Desenvolvimento Social Cultural da Localidade Itaúna, no município de Castelo do Piauí - PI;
10. Portaria nº 4.058, de 28 de setembro 2017 - Associação de Desenvolvimento Cultural e Social do Bairro Renascença (ADECOBRE), no município de Teresina - PI;
11. Portaria nº 6.017, de 20 de dezembro 2017 - Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente do Bairro de Rio Doce, no município de Olinda - PE;
12. Portaria nº 6.154, de 20 de dezembro 2017 - Associação de Desenvolvimento Comunitário Cultural e Social de Água Branca (ADECAB), no município de Água Branca - PI;
13. Portaria nº 7.023, de 16 de janeiro 2018 - Associação Rádio Comunitária Agroana FM, no município de Poconé - MT;
14. Portaria nº 7.028, de 16 de janeiro 2018 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Romão, no município de São Romão - MG;
15. Portaria nº 757, de 14 de março 2018 - Ótima - Organização de Transformação Social, Inclusão e Meio Ambiente, no município de Jaru - RO;
16. Portaria nº 1.693, de 4 de abril 2018 - Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social de Erechim (CODESE), no município de Erechim - RS;
17. Portaria nº 2.405, de 16 de maio 2018 - Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul, no município de São Lourenço do Sul - RS;
18. Portaria nº 3.848, de 2 de agosto 2018 - Associação de Comunicação Comunitária Araraquarense, no município de Araraquara - SP;
19. Portaria nº 4.187, de 28 de setembro 2018 - Associação Cultural Comunitária Jardim Viel e Adjacência, no município de Sumaré - SP;
20. Portaria nº 4.744, de 8 de novembro 2018 - Associação Rádio Comunitária Britirana FM, no município de Palmas - TO;
21. Portaria nº 5.159, de 8 de novembro 2018 - Associação Comunitária e Educativa de José Bonifácio, no município de José Bonifácio - SP;
22. Portaria nº 5.197, de 8 de novembro 2018 - Associação Comunitária e Cultural Fenix, no município de Várzea Paulista - SP;
23. Portaria nº 5.295, de 8 de novembro 2018 - Associação Cultural Artística Uma Nova Voz Para Campinas, no município de Campinas - SP;
24. Portaria nº 5.723, de 8 de novembro 2018 - Associação Comunitária e Cultural Amigos de Santiago do Norte, no município de Paranatinga - MT;
25. Portaria nº 2.487, de 24 de julho 2019 - Associação Cantina Velha, no município de Vista Gaúcha - RS;
26. Portaria nº 4.174, de 27 de agosto 2019 - Associação de Difusão Comunitária Unistalda Campeira, no município de Unistalda - RS;
27. Portaria nº 4.180, de 27 de agosto 2019 - Associação Comunitária de Comunicação Social Arroio Ratense FM, no município de Arroio dos Ratos - RS;
28. Portaria nº 4.309, de 30 de agosto 2019 - Associação Comunitária do Bairro José Carlos de Oliveira e Adjacências, no município de Caruaru - PE;
29. Portaria nº 4.979, de 24 de setembro 2019 - Associação Comunitária Cultural Ação e Cidadania de Vinhedo, no município de Vinhedo - SP;
30. Portaria nº 4.984, de 24 de setembro 2019 - Associação Cultural e Artística de Dobrada, no município de Dobrada - SP;
31. Portaria nº 407, de 31 de janeiro 2020 - Associação Comunitária de Comunicação Social e Educacional de Capivari ACSEC, no município de Capivari - SP;
32. Portaria nº 6.749, de 10 de fevereiro 2020 - Instituto de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Tapera, no município de Sobral - CE;
33. Portaria nº 362, de 17 de agosto 2020 - Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nova Monte Verde - ADAC, no município de Monte Verde - MT;
34. Portaria nº 364, de 17 de agosto 2020 - Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Luzilândia, no município de Luzilândia - PI;
35. Portaria nº 1.209, de 28 de outubro 2020 - Associação Cultural Nova Geração de Dois Irmãos - ACNGDI, no município de Dois Irmãos - RS;
36. Portaria nº 1.770, de 7 de janeiro 2021 - Associação de Comunicação Comunitária Progresso, no município de Peritiba - SC;
37. Portaria nº 1.771, de 21 de janeiro 2021 - Associação Cultural de Radiodifusão Palmas, no município de Palmas - TO;
38. Portaria nº 1.772, de 7 de janeiro 2021 - Associação Comunitária Rádio Votorantim, no município de Votorantim - SP e
39. Portaria nº 6.617, de 5 de setembro 2022 - Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Campomaiorense, no município de Campo Maior - PI.

Nº 651, de 12 de dezembro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional de permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 537, de 6 de dezembro 2011 - Empresa de Comunicação do Sul Ltda., no município de Itaara - RS;
2. Portaria nº 217, de 18 de julho 2013 - Márcio Freitas Áudio e Vídeo Ltda., no município de Bandeira do Sul - MG; e
3. Portaria nº 4.014, de 24 de novembro 2021 - Empresa de Comunicação do Sul Ltda., no município de São Lourenço do Sul - RS.

Nº 652, de 12 de dezembro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto nº 11.279, de 8 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de dezembro de 2022, que "Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Brasília Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, em Brasília, Distrito Federal".

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR 3 TENTOS. Processo nº 00100.002454/2022-19.
DEFIRO o credenciamento da AR MR SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO. Processo nº 00100.002433/2022-95.
DEFIRO o credenciamento da AR ALTERNATIVA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA. Processo nº 00100.002421/2022-61.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL
IMPrensa NACIONAL

PORTARIA IN/SG/PR Nº 406, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA IMPrensa NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 3º da Portaria nº 59, de 17 de dezembro de 2019, e o art. 1º Portaria nº 45, de 17 de outubro de 2022, ambas do Ministro de Estado Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República e com base no que dispõe os Processos nºs 00034.001412/2022-93 e 00001.009287/2022-47, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa VISAN SEGURANÇA PRIVADA - EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.267.406/0001-00, estabelecida à SAAN, Quadra 1, Lote 860 - Asa Norte - Brasília - DF, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 60.678,46 (sessenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), com base no Inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93, por infringência ao subitem 8.9 da Cláusula Oitava - Regime de Execução dos Serviços, combinado com a alínea "d" do subitem 12.2.2, e Tabela de Infrações dispostas no subitem 12.4 da Cláusula Décima Segunda - Das Sanções Administrativas do Contrato nº 5/2020.

Art. 2º O referido processo encontra-se com vista franqueada ao interessado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

HELDO FERNANDO DE SOUZA

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PORTARIA ANPD/PR Nº 37, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o § 2º do art. 3º do Anexo I ao Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Efetivar, na forma do Anexo, a permuta de um Cargo Comissionado Executivo, CCE 1.13, de Chefe de Gabinete, por uma Função Comissionada Executiva, FCE 1.13, de Coordenador-Geral, da Coordenação-Geral de Administração da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo único. A permuta do Cargo Comissionado Executivo e da Função Comissionada Executiva a que se refere o **caput** será refletida nas alterações do decreto de aprovação de Estrutura Regimental e do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2022.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR

ANEXO I

PERMUTA DE CARGO COMISSIONADO EXECUTIVO E DE FUNÇÃO COMISSIONADA EXECUTIVA DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PREVISTOS NO QUADRO "A" DO ANEXO II AO DECRETO Nº 10.474, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

UNIDADES DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
COORDENAÇÃO - GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 527, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Fixa a meta global de avaliação de desempenho institucional no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e o que consta do Processo nº 21000.106526/2022-96, resolve:

Art. 1º Fica fixada, na forma do disposto no Anexo, a meta global de avaliação de desempenho institucional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao 14º Ciclo de Avaliação de Desempenho, para fins de percepção das gratificações de desempenho a seguir:

I - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE;

II - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDM-PGPE;

III - Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE;

IV - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA;

V - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica e Auxiliar em Fiscalização Agropecuária - GDATF;

VI - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento - GDATP;

VII - Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM;

VIII - Gratificação de Desempenho de Atividade e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA;

IX - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT;

X - Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS.

§ 1º O 14º Ciclo de Avaliação de Desempenho corresponderá ao período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.

§ 2º A meta global de avaliação de desempenho será mensurada com base no Índice de Alcance de Resultados Intermediários Seleccionados do Plano Plurianual - PPA/2020-2023 - Ano-base 2023, constituído pela média aritmética dos valores apurados no segundo evento de monitoramento do PPA, calculados para o período indicado pela Secretaria do Plano Plurianual da União, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia, na forma do disposto no Anexo.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - número de Municípios com Tecnologias do Plano ABC financiadas (N): o indicador do Resultado Intermediário 0201 (ampliar a utilização das tecnologias do Plano ABC nos municípios do Brasil) do Plano Plurianual - PPA/2020-2023;

II - oferta de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (T): o indicador do Resultado Intermediário 0202 (ampliar a oferta de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER aos agricultores familiares, médios produtores, técnicos agrícolas e outros atores) do Plano Plurianual - PPA/2020-2023;



III - número de culturas realizadas ou revisadas para os estudos do Zoneamento Agrícola de Riscos Climáticos - ZARC no ano (Z): o indicador do Resultado Intermediário 0205 (ampliar a quantidade de culturas realizadas ou revisadas para os estudos do ZARC no ano) do Plano Plurianual - PPA/2020-2023;

IV - área de imóveis rurais inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR com cadastros analisados no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR (A): o indicador do Resultado Intermediário 0340 (ampliar a área de imóveis rurais inscritos no CAR com cadastros analisados no SICAR) do Plano Plurianual - PPA/2020-2023;

V - percentual de amostras processadas nos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária (P): o indicador do Resultado Intermediário 0198 (aumentar a capacidade de processamento de amostras aproveitadas para análise de conformidade na Rede de Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária) do Plano Plurianual - PPA/2020-2023; e

VI - meta anual para cada um dos indicadores (Mi): a meta a ser atingida, para o ano de 2023 como um todo, para cada um dos indicadores definidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput.

Art. 3º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a competência de que trata o § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, para revisar as metas globais referentes à avaliação de desempenho institucional do 14º Ciclo de Avaliação de Desempenho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES

ANEXO

INDICADOR E META GLOBAL

Descrição da Meta	Alcançar, até julho de 2023, 60% da média aritmética das metas anuais definidas para os Resultados Intermediários do Plano Plurianual - PPA/2020-2023, selecionados para o ano-base 2023
Indicador	Índice de Alcance de Resultados Intermediários Selecionados (Iaris)
Fórmula de cálculo	$Iaris = \left(\frac{\frac{N}{M_N} + \frac{T}{M_T} + \frac{Z}{M_Z} + \frac{A}{M_A} + \frac{P}{M_P}}{5} \right) \times 100$
Fonte da informação	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Ministério da Economia
Unidade de medida	%
Quantificação da Meta	60% até julho de 2023

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 144, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no DOU de 13 de abril de 2018, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 3.121 de 23/09/2019, publicada no DOU de 24/09/2019, resolve:

Art. 1º - Promover a Atualização Cadastral da Habilitação do Médico Veterinário, VICTOR SALES PIMENTEL, CRMV-CE 03722, para fins de EMISSÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA para equídeos, nos municípios de Caucaia, Maranguape, Pindoretama, Trairi e Quixelô/CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013

Art.2º - Fica revogada a Portaria nº 69, de 28/06/2022.

FRANCISCO MILTON HOLANDA NETO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 138, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 216 de 16/08/2017, publicada no DOU de 18/08/2017, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.003185/2015-83, resolve:

Art. 1º Alterar o credenciamento sob o número BR-SC0591, da empresa Ecotec Brasil Tratamentos Fitossanitários Ltda. - EPP, CNPJ 09.109.958/0006-02, localizada na R. Marcílio Dias, 529, Centro, no município de São Francisco do Sul/ SC, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para as seguintes modalidades: fumigação com fosfina em câmara em lona, fumigação com fosfina em contêiner, fumigação com fosfina em porão de embarcação, fumigação com fosfina em silo hermético, fumigação com brometo de metila em câmara em lona e fumigação com brometo de metila em contêiner.

Art. 2º A presente alteração não modifica o prazo de validade do credenciamento estabelecido na Portaria nº 96 de 8 de julho de 2022, publicado no DOU de 20 de julho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

JORGE JACINTO CALIXTO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.362, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca BRILHO CELESTE, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira ES-0012307-9, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21018.001638/2022-62, resolve:

Art. 1º Suspende a Autorização de Pesca da embarcação BRILHO CELESTE, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº ES-0012307-9 e na Autoridade Marítima sob o nº 341-023947-2 código da frota: 1.01.002 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: Espinhel horizontal (superfície), espécie alvo: Albacora laje (Thunnus albacares); Albacora branca (Thunnus alalunga); Albacora bandolim (Thunnus obesus) e fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial, Zona Econômica Exclusiva e Águas internacionais, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca e o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em a contar da data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.378, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ALFA II, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira RS-0000453-8, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21000.004976/2020-83, resolve:

Art. 1º Suspende a Autorização de Pesca da embarcação ALFA II, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RS-0000453-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 401-055560-2 código da frota: 3.08.001 (3.11) no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: Arrasto costeiro (fundo simples e parelha), espécie alvo: Corvina (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada, Mariamole (Cynoscion striatus), Pescadinha real, Pescada foguete (Macrodon ancylodon) e fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial S/SE (profundidades inferiores a 250metros); e ZEE S/SE (profundidades inferiores a 250 metros), tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca e o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.379, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca IBIZA, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira RN-0023834-9, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21040.001120/2019-46, resolve:

Art. 1º Suspende a Autorização de Pesca da embarcação IBIZA, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RN-0023834-9 e na Autoridade Marítima sob o nº 0211-01044-8 código da frota: 1.01.002 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: Espinhel Horizontal (Superfície), espécie alvo: Atuns (albacora laje, albacora branca e albacora bandolim) e fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial; ZEE; e Águas internacionais, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND



PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.380, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca DOM ARMANDO III, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira SC-0004085-0, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em em vigor desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21042.010641/2021-99, resolve:

Art. 1º Suspende a Autorização de Pesca da embarcação DOM ARMANDO III, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0004085-0 e na Autoridade Marítima sob o nº 443-011742-0 código da frota: 2.04.001 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: Emalhe costeiro (fundo), espécie alvo: Corvina (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada (Cynoscion striatus), Abrotea (Urophycis brasiliensis) e fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.381, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca RIO JORDÃO I, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira RS-0003920-1, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; e o que consta do Processo nº 21042.012631/2019-73, resolve:

Art. 1º Suspende a Autorização de Pesca da embarcação RIO JORDÃO I, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RS-0003920-1 e na Autoridade Marítima sob o nº nº 461-007367-6 código da frota: 2.08.001 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: Rede de Emalhe Costeiro diversificado (fundo e superfície), espécie alvo: anchova (Pomatomus saltatrix), corvina (Micropogonias furnieri), pescada (Cynoscion guatucupa), castanha (Umbrina canosai), abrótea (Urophycis brasiliensis) e fauna acompanhante, na área de atuação: S/SE, tendo em vista o não cumprimento do disposto no tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.382, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca SÃO JOSÉ III, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira RS-0003935-9, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21042.011588/2019-29, resolve:

Art. 1º Suspende a Autorização de Pesca da embarcação SÃO JOSÉ III, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RS-0003935-9 e na Autoridade Marítima sob o nº 445-005037-1 código da frota: 2.08.001 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: rede de emalhe costeiro diversificado (fundo e superfície), espécie alvo: Anchova (Pomatomus saltatrix), Corvina (Micropogonias furnieri), Pescada (Cynoscion guatucupa), Castanha (Umbrina canosai), Abrótea (Urophycis brasiliensis) e fauna acompanhante, na área de atuação: Litoral do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.383, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ROSA DO MAR, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira RS-0003939-7, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; e o que consta do Processo nº 21042.011888/2019-16, resolve:

Art. 1º Suspende a Autorização de Pesca da embarcação ROSA DO MAR, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RS-0003939-7 e na Autoridade Marítima sob o nº 465-001124-8 código da frota: cód. 2.08.001 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: Rede de Emalhe Costeiro diversificado (fundo e superfície), espécie alvo: anchova (Pomatomus saltatrix), corvina (Micropogonias furnieri), pescada (Cynoscion guatucupa), castanha (Umbrina canosai), abrótea (Urophycis brasiliensis) e fauna acompanhante, na área de atuação: S/SE, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.384, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ISAMAR V, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira RJ-0000357-8, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21044.000924/2020-21, resolve:

Art. 1º Suspende a Autorização de Pesca da embarcação ISAMAR V, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RJ-0000357-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 381033903-2 código da frota: 3.03.001, Item 3.6 da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, 10 de junho de 2011, no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: Arrasto (fundo) - duplo ou simples Tagones, espécie-alvo: Camarão rosa (Farfantepenaeus brasiliensis, Farfantepenaeus subtilis, Farfantepenaeus paulensis), Camarão Santana (Pleoticus muelleri), Camarão barba ruça (Artemesia longinaris) e fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

JAIRO GUND

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS DO PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Divulga resultado do julgamento de recursos da Comissão Especial de Recursos (CER) do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/PROAGRO), no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 03 e 18 de novembro de 2022, resolve:

Art 1º Acatar, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Proc	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.011932/2021-26	Adelar Reus Penning	20200957081	Mais
2	21066.012132/2021-22	Adir José Vezaro	20201048276	Mais
3	21066.012066/2021-91	Alcebiades Santo De Grandi	20201755174	Tradicional
4	21066.012240/2021-03	Alexandro Alberti	20210000653	Mais
5	21066.011950/2021-16	Alfeu Antonio Baldissera	20200958945	Tradicional
6	21066.012028/2021-38	Almir Alves De Mattos	20201277910	Mais
7	21066.012034/2021-95	Altemio Gemo	20201026665	Mais
8	21066.011938/2021-01	Amaral Angelo Reginatto	20200961913	Mais
9	21066.012102/2021-16	Amarildo Rempel	20200116674	Mais
10	21066.012172/2021-74	Ana Paula Da Silva	20210008981	Mais
11	21066.012218/2021-55	Anderson Rodrigo Grizon	20210127505	Mais
12	21066.011946/2021-40	Antoninho Castioni	20201368963	Mais
13	21066.012232/2021-59	Antonio Oenning	20201272799	Mais
14	21066.014028/2021-72	Bruna Negri	20210098226	Tradicional

15	21066.011984/2021-01	Cecilia Fochesatto Vicenzi	20210075956	Mais	92	21066.011922/2021-91	Tcherlen Tais Politowski	20190709778	Mais
16	21066.012032/2021-04	Cladir Ansolin	20201173603	Mais	93	21066.012186/2021-98	Teresinha Montibeller Pereira	20200996294	Mais
17	21066.011960/2021-43	Claudete Maria Percicoti Sary	20181417877	Mais	94	21066.012026/2021-49	Tereza Revers Nievinski	20201056361	Mais
18	21066.012078/2021-15	Claudino Pauzer Matter	20201055416	Mais	95	21066.011956/2021-85	Thaison Moraes Machado	20201120388	Mais
19	21066.012142/2021-68	Claudio Grassi	2,02E+10	Mais	96	21066.011924/2021-80	Tiago Bizotto Giroto	20210000874	Mais
20	21066.012038/2021-73	Claudiomiro Da Silva Costa	20201099831	Mais	97	21066.012008/2021-67	Tiago Zacarias	20191524191	Mais
21	21066.012060/2021-13	Daiane Carossi Agustini	20200636517	Mais	98	21066.012118/2021-29	Vagner Da Rosa Lorencon	20191614436	Mais
22	21066.012122/2021-97	Danilo Deucher	20200268752	Mais	99	21066.012300/2021-80	Valdir Mees	20191107946	Mais
23	21066.012340/2021-21	Dayana Rodrigues Tavares	20200105917	Mais	100	21066.012160/2021-40	Valdir Raitz	20200630757	Mais
24	21066.012192/2021-45	Denilson Rodrigues Campos	20201737532	Tradicional	101	21066.011994/2021-38	Valmir Pagno	20200498418	Mais
25	21066.012040/2021-42	Deocir Orsolin	20201429169	Mais	102	21066.012180/2021-11	Valtair Scharff	20201213913	Mais
26	21066.011902/2021-10	Dione Eunice Martini	20200603119	Tradicional	103	21066.012268/2021-32	Wlm Agropecuaria Ltda	20201118696	Tradicional
27	21066.012220/2021-24	Djeison Ramon Goedert	20200563817	Mais	104	21066.014496/2021-47	João Vitor Carbone	20201523815	Mais
28	21066.012050/2021-88	Eder Basso	20201189736	Tradicional	Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.				
29	21066.012044/2021-21	Elton Denis Razia	20200908486	Mais	JOSÉ ANGELO MAZZILLO JÚNIOR Presidente da Comissão				
30	21066.011904/2021-17	Ercilio Henrique Seibt	20190219250	Mais	RESOLUÇÃO Nº 62, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022				
31	21066.012136/2021-19	Ergidio Wolschick	20201118241	Mais	Divulga resultado do julgamento de recursos da Comissão Especial de Recursos (CER) do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).				
32	21066.012140/2021-79	Ermina Furini Castoldi	20201123405	Mais	A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/PROAGRO), no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 03 e 18 de novembro de 2022, resolve:				
33	21066.012194/2021-34	Eroni Padilha	20201094378	Mais	Art 1º Acatar, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:				
34	21066.012286/2021-14	Franciele Elis Villa Miorelli	20201161185	Mais					
35	21066.011962/2021-32	Gelsemino Calgaroto	20201212520	Mais					
36	21066.012130/2021-33	Gelson Dal Moro	20201092155	Mais					
37	21066.012234/2021-48	Gilberto Deliberali	20200589312	Mais					
38	21066.012230/2021-60	Gilmar Cichelero	20201181116	Mais					
39	21066.011908/2021-97	Giovani Dos Santos Souza	20191256101	Mais					
40	21066.012024/2021-50	Giovanni Marchezan	20201078460	Mais					
41	21066.012350/2021-67	Glauzimar Horst De Oliveira	20200904538	Mais					
42	21066.011974/2021-67	Iara Franco Pagliarini	20210191993	Tradicional					
43	21066.012134/2021-11	Igor Augusto Brugnerotto	20201147580	Mais					
44	21066.012282/2021-36	Ijair Francisco Lovato	20200915812	Mais					
45	21066.017342/2022-98	Ivair Cagol	20211321624	Mais					
46	21066.012042/2021-31	Ivo Erlo	20201225971	Mais					
47	21066.012276/2021-89	Ivone Bortolini Daros	20210062361	Mais					
48	21066.012166/2021-17	Jair Antonio Kazeski E/Ou Ivete Maria Agnes	20200844552	Mais					
49	21066.012206/2021-21	Jairo Knaul	20201500319	Mais					
50	21066.012020/2021-71	Jairo Tedesco	20200573050	Mais					
51	21066.012150/2021-12	Joao De Carvalho	20201231512	Mais					
52	21066.012272/2021-09	Joao Ervino Barros Da Rosa	20210115037	Mais					
53	21066.011986/2021-91	Jocelito Pasqual Sangali	20191217695	Mais					
54	21066.012174/2021-63	Jolnei Trevisan	20200964277	Mais					
55	21066.012018/2021-01	Jorge Dill	202013521552	Mais					
56	21066.012016/2021-11	Jorge Dill	20201352155	Mais					
57	21066.012246/2021-72	Jose Carlos Hasselstron	20201240162	Mais					
58	21066.013840/2021-81	Josilar Oliosi Favato	20180477080	Mais					
59	21066.012208/2021-10	Jovino Tome Durant	20200928646	Mais					
60	21066.012212/2021-88	Jucemar de Toni	20201739679	Mais					
61	21066.011896/2021-09	Juraci Michelin	20200775909	Mais					
62	21066.012162/2021-39	Keli Adriana Fritzen	20200353831	Mais					
63	21066.012126/2021-75	Laudemir Dalmasso	20200200066	Mais					
64	21066.012046/2021-10	Leonardo Perosa	20200579586	Mais					
65	21066.012226/2021-00	Leori Lanir Jappe	20201224075	Mais					
66	21066.011848/2021-11	Lezio Luiz Machado Da Silva	20190589891	Mais					
67	21066.012106/2021-02	Lezio Luiz Machado Da Silva	20200504213	Mais					
68	21066.011954/2021-96	Lizete Maria Martello	20200550010	Mais					
69	21066.012116/2021-30	Luis Nunes Dos Santos	20201334513	Mais					
70	21066.012052/2021-77	Luiz A Saline	20201311051	Mais					
71	21066.012108/2021-93	Maico Viapiana	20200882399	Mais					
72	21066.012278/2021-78	Maicon Charles Schlafer	20210226915	Mais					
73	21066.012236/2021-37	Maria De Lurdes Mengues Da Silva	20210264074	Mais					
74	21066.011964/2021-21	Maurineto Parahyba	20191031187	Tradicional					
75	21066.012198/2021-12	Mauro Vergilio Demetrio	20200909178	Mais					
76	21066.012062/2021-11	Menegildo Dalmolin	20201111877	Mais					
77	21066.012072/2021-48	Milton Cesar Carvalho	20201118968	Tradicional					
78	21066.012048/2021-17	Nedio Carlos Forcellini	202009281462	Mais					
79	21066.012010/2021-36	Odete Francisca Rufato	20200353414	Tradicional					
80	21066.012154/2021-92	Olavo Osmar Pawlak	20200516541	Mais					
81	21066.012080/2021-94	Osmar Dias Carvalho	20201560064	Tradicional					
82	21066.012082/2021-83	Osmar Dias Carvalho	20201686026	Tradicional					
83	21066.012054/2021-66	Osvaldo Ferkag De Matos	20201251686	Mais					
84	21066.011952/2021-05	Pedro Pastore	20200893572	Mais					
85	21066.012200/2021-53	Rafael De Cezare	20201670932	Mais					
86	21066.012222/2021-13	Renato Rosset E Ou lldo Rosset	20201360207	Mais					
87	21066.012070/2021-59	Roberto Paulo Leite	20201075900	Mais					
88	21066.012138/2021-08	Ronaldo Antonio Arruda	20191620981	Mais					
89	21066.012030/2021-15	Sadi Viviani	20201291544	Mais					
90	21066.012100/2021-27	Saldinei Joaquim De Campos	20190391714	Mais					
91	21066.012058/2021-44	Silvia Maria Fiorese Perosa	20200818219	Mais					

Item	Proc	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.011968/2021-18	Abrahao Paulo Da Cas Sebben	20191471479	Mais
2	21066.012022/2021-61	Alexandre Carraro	20200689052	Mais
3	21066.012190/2021-56	Amarildo Grespan	20200492277	Mais
4	21066.012270/2021-10	Denilso Segatto	20201700942	Mais
5	21066.012176/2021-52	Elisandro Da Silva	20201520771	Tradicional
6	21066.011998/2021-16	Paulo Roberto Moraes Da Silveira	20191060290	Tradicional
7	21066.011940/2021-72	Severino Zortea	20201600307	Mais
8	21066.012000/2021-09	Sidnei Nunes Da Costa	20190366395	Mais
9	21066.012168/2021-14	Vilson Motter	20200973045	Mais
10	21066.012214/2021-77	Wilson Garcia De Queiroz	20191618505	Mais

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANGELO MAZZILLO JÚNIOR
Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Divulga resultado do julgamento de recursos da Comissão Especial de Recursos (CER) do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/PROAGRO), no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 03 e 18 de novembro de 2022, resolve:

Art 1º Negar, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Proc	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.012170/2021-85	Adiel Aparecido Pereira	20201184247	Mais
2	21066.013894/2021-46	Adriano Barbosa De Olveira	20190361608	Mais
3	21066.012110/2021-62	Alexandre Puttliz	20200999639	Mais
4	21066.011918/2021-22	Algero Antonio Simeoni	20200313495	Tradicional
5	21066.012284/2021-25	Amarildo Alves	20201008963	Mais
6	21066.012244/2021-83	Andre Grendene	20201238662	Mais
7	21066.012182/2021-18	Arno Bieger	20200957088	Mais
8	21066.011978/2021-45	Beatriz Terezinha Da Silva Elicker	20201519121	Mais
9	21066.011942/2021-61	Betania Mokfa Duarte	20201100923	Tradicional
10	21066.012164/2021-28	Claudio Wagner	20201183427	Mais
11	21066.012098/2021-96	Cleber Dall Agnol	20200010078	Mais
12	21066.012260/2021-76	Cleverson Lunelli	20201680496	Mais
13	21066.011976/2021-56	Daniela Hang	20150280688	Mais
14	21066.012250/2021-31	Deni Antonio Bertollo	20210243525	Mais
15	21066.012152/2021-01	Deomar Tadeu Giacobbo	20190315971	Tradicional
16	21066.011934/2021-15	Deonildo Antonio Debastiani	20200811010	Mais
17	21066.012178/2021-41	Diles Damaso Da Silveira De Ca	20201211587	Mais
18	21066.012258/2021-05	Dino Baldin	20201484180	Mais
19	21066.012202/2021-42	Diones Lourenco Camargo	20190145249	Mais
20	21066.011970/2021-89	Dorli Jorge Decarli	20200850184	Mais
21	21066.012090/2021-20	Edenir Sartor	20201116135	Mais
22	21066.012210/2021-99	Edesio Voges	20200486352	Mais
23	21066.012216/2021-66	Edesio Voges	20200495362	Mais
24	21066.011944/2021-51	Edio Oscar Camilotti	20201151846	Mais



25	21066.012004/2021-89	Edivandro Comin	20200539678	Mais
26	21066.012242/2021-94	Fernanda Acorsi	20200507861	Tradicional
27	21066.012064/2021-00	Geri Adriano Pagnoncelli	20191487631	Tradicional
28	21066.012228/2021-91	Gilmar Becchi	20210322492	Mais
29	21066.011966/2021-11	Igor Soares Drum	20200413103	Mais
30	21066.012128/2021-64	Irineu Ciquelero	20200832664	Mais
31	21066.012114/2021-41	Janes Liseu Heller	20191266538	Mais
32	21066.012092/2021-19	Janice Muller	20210066357	Mais
33	21066.012196/2021-23	Jeronimo Gregoski	20200894716	Mais
34	21066.012248/2021-61	Jose Antonio Bonvechio	20190340683	Tradicional
35	21066.012252/2021-20	Jose Bartoski Dos Santos	20201457542	Mais
36	21066.011972/2021-78	Juliano Passarin Cabral	20190947213	Mais
37	21066.012184/2021-07	Liane Teresinha Fischer Lermen	20200836158	Tradicional
38	21066.011982/2021-11	Lieti Kohls	20191582767	Mais
39	21066.011936/2021-12	Lucila Stradioti Tosi	20201397052	Mais
40	21066.012144/2021-57	Luismar Bolzan Monteiro	20190831028	Mais
41	21066.012204/2021-31	Luiz Agatti	20200710133	Tradicional
42	21066.012156/2021-81	Luiz De Almeida Zambon	20210131869	Tradicional
43	21066.012104/2021-13	Marcelo Ari Minetto	20200216487	Mais
44	21066.012012/2021-25	Marialda Ramos Brauch Priebe	20200207348	Mais
45	21066.012158/2021-71	Mauro Curt Drescher	20200928914	Mais
46	21066.012096/2021-05	Miguel Stragevitch	20200438552	Mais
47	21066.011958/2021-74	Nelson Boller	20201355213	Mais
48	21066.012086/2021-61	Nelson Deckert	20190793963	Mais
49	21066.011996/2021-27	Oscar Cecatto	20191323631	Mais
50	21066.012068/2021-80	Pitter Richard Zamboni	20200779144	Tradicional
51	21066.012056/2021-55	Rafael Dorneles Da Silva	20191142747	Tradicional
52	21066.012238/2021-26	Sady Magnaguaguo	20200929441	Mais
53	21066.012036/2021-84	Sandra Regina Wontroba	20190373639	Mais

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANGELO MAZZILLO JÚNIOR

Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Divulga resultado do julgamento de recursos da Comissão Especial de Recursos (CER) do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/PROAGRO), no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 03 e 18 de novembro de 2022, resolve:

Art 1º Dar provimento, por unanimidade na votação, aos pedidos de revisão dos recursos abaixo relacionados:

Item	Proc	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.009682/2021-64	Lucia Elena Brunozi Mingardi	20201174916	Mais
2	21066.010040/2021-16	Silvano Alfredo Seibert	20200421839	Mais

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANGELO MAZZILLO JÚNIOR
Presidente da Comissão

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova painel de Indicadores para as ações desenvolvidas pelo Incra na Amazônia Legal.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Incra nº 531, de 23 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 714ª Reunião, realizada em 07 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a obrigação de adotar medidas administrativas para atender às determinações contidas no Acórdão TCU 727/2020, alterado pelo Acórdão 1.840/2020 Plenário do TCU, especificamente quanto ao contido no item 9.2.1.1; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 54000.036991/2020-40, resolve:

Art. 1º Aprovar os Indicadores para as ações desenvolvidas pelo Incra na Amazônia Legal, na forma do Anexo I.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de até 31 de dezembro de 2022 para apuração dos resultados das metas dos Indicadores 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO VARELA GALVÃO
Presidente do Conselho
Substituto



ANEXO I

Indicador 1	Percentual de processos finalizados (deferidos ou indeferidos)
Meta	20% do total de processos cadastrados finalizados
Fonte de informação	Plataforma de Governança Territorial - PGT
Responsável pela apuração	DFR/DF
Período de apuração	01/01/2022 a 31/12/2022
Fórmula de Cálculo	%PF = (NÚM DE PROCESSOS FINALIZADOS - requerimentos/NÚM DE PROCESSOS CADASTRADOS) *100

Indicador 2	Percentual de Novos Requerimentos (Busca Ativa)
Meta	10% do total de áreas aptas à regularização cadastradas
Fonte de informação	Banco de dados Terra Legal/SIGEF Titulação/PGT
Responsável pela apuração	DFR/DF
Período de apuração	01/01/2022 a 31/12/2022
Fórmula de Cálculo	%NR = (Núm. De cadastros realizados/Núm. de parcelas/áreas georreferenciadas aptas à regularização que não possuem processo de regularização fundiária) * 100
Observação	Áreas georreferenciadas aptas à regularização são aquelas que se localizam em glebas arrecadadas e/ou certificadas consultadas na Câmara Técnica, quando localizadas em faixa de fronteira, que já possuem assentimento prévio, sendo que essas áreas não se sobrepõem a nenhuma área de interesse.

Indicador 3	Funcionamento do Sistema - Serviço de Certificação de Imóveis Rurais
Meta	Mínimo de 238 dias em funcionamento do SIGEF no ano
Fonte de informação	DFG/DF
Responsável pela apuração	DFG/DF
Período de apuração	01/01/2022 a 31/12/2022
Fórmula de Cálculo	Quantidades de dias dos serviços de certificação, em funcionamento pleno no ano

Indicador 4	Percentual de áreas públicas federais georreferenciadas
Meta	100% das áreas georreferenciadas
Valor de Referência Nacional	Valor de referência: 500.000 hectares arrecadados no ano de 2022
Fonte de informação	Banco de dados do SIGEF; Banco de dados CARTOS
Responsável pela apuração	DFG/DF
Período de apuração	01/01/2022 a 31/12/2022
Fórmula de Cálculo	Total de área georreferenciada / total de áreas arrecadadas X 100

Indicador 5	Percentual de áreas públicas certificadas
Meta	1,5% do total das áreas arrecadadas
Valor de Referência Nacional	Total de áreas arrecadadas: 118.492.860 hectares (ref. outubro/2022)
Fonte de informação	Banco de dados do SIGEF; Banco de dados CARTOS
Responsável pela apuração	DFG/DF
Período de apuração	01/01/2022 a 31/12/2022
Fórmula de Cálculo	Total de áreas certificadas/ total de áreas arrecadadas X 100

Indicador 6	Emissão de documentos titulatórios (Amazônia Legal)
Meta	25.990 documentos titulatórios
Fonte de informação	SIPRA/DDA SIGEF/DFR PGT/DDA e DFR
Responsável pela apuração	DDA/DFR
Período de apuração	01/01/2022 a 31/12/2022
Fórmula de Cálculo	Somatório de Documentos titulatórios expedidos no ano de 2022

Indicador 7	Arrecadação de Terras Devolutas e Terras Públicas da União (Amazônia Legal)
Meta	500.000 hectares arrecadados
Fonte de informação	Portarias publicadas em Diário Oficial
Responsável pela apuração	DFR/DF
Período de apuração	01/01/2022 a 31/12/2022
Fórmula de Cálculo	Somatório de hectares de Terras devolutas arrecadadas

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a celebração de Contrato de Concessão de Uso Onerosa entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e a empresa MCT Mineração Ltda.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Incra nº 531, de 23 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 714ª Reunião, realizada em 07 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela empresa MCT Mineração Ltda., para a concessão de uma área de 2.483,97 hectares, integrante do projeto de assentamento Água Azul, localizado no município de Centro Novo/MA, para fins de pesquisa e lavra de minério de ouro;

CONSIDERANDO as manifestações técnicas e jurídicas favoráveis à proposta; e

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 54000.155862/2018-35, resolve:

Art. 1º Autorizar o Presidente do Incra firmar Contrato de Concessão de Uso Onerosa com a empresa MCT Mineração Ltda., objetivando a concessão de uma área de 2.483,94 hectares, parte integrante do Projeto de Assentamento Água Azul, localizado no município de Centro Novo, no estado do Maranhão.

Art. 2º A assinatura fica condicionada à análise prévia da minuta de contrato pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra Sede.

Art. 3º A vigência do Contrato de Concessão de Uso terá início a partir da comprovação de obtenção das licenças ambientais e da Concessão de Lavra junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA e ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO VARELA GALVÃO
Presidente do Conselho
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova proposta de permuta de imóveis entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Incra nº 531, de 23 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 714ª Reunião, realizada em 07 de dezembro de 2022;

Considerando os termos da proposta formulada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, de permuta do imóvel rural de sua propriedade, denominado "Fazenda Centro Pecuarário da Codevasf", situado no Município de Brasilândia de Minas/MG, pelo imóvel rural denominado "Fazenda Mocambinho", pertencente ao Incra, localizado no município de Jaíba/MG;

Considerando que a proposta atende aos interesses das partes, solucionando em definitivo a tensão social existente na área da CODEVASF, com o assentamento de 50 (cinquenta) famílias e permitindo a titulação dos pequenos irrigantes assentados no PA Mocambinho;

Considerando que a atuação da CODEVASF na Fazenda Mocambinho, no tocante ao assentamento de famílias de pequenos irrigantes, coaduna com os objetivos da autarquia, podendo ser considerada como ação relativa à reforma agrária;

Considerando as manifestações técnica e jurídica favoráveis à proposta; e

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 54170.005707/1999-20, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de permuta do imóvel rural "Fazenda Centro Pecuarário da CODEVASF", de propriedade da CODEVASF, com área total de 1.841,0471 hectares (um mil oitocentos e quarenta e um hectares, quatro ares e setenta e um centiares), situado no Município de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais, conforme matrícula nº 29.691, livro nº 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Pinheiro/MG, pelo imóvel rural "PA Mocambinho", pertencente ao Incra, com área total de 1.003,2008 hectares (um mil e três hectares, vinte ares e oito centiares), localizado no Município de Jaíba, Estado de Minas Gerais, conforme matrícula nº 14.920, livro nº 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga/MG.

Art. 2º Autorizar o Presidente do Incra a assinar firmar contrato de permuta, cuja minuta deverá ser previamente analisada pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra.

Art. 3º Condicionar a permuta à não realização de qualquer complementação financeira à CODEVASF, em atendimento ao princípio da segurança jurídica e ao interesse público, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 3, de 31 de julho de 2018, da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º Condicionar a utilização do imóvel de propriedade do Incra ao assentamento dos agricultores irrigantes, conforme destinado, bem como sua posterior regularização fundiária por parte da CODEVASF.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO VARELA GALVÃO
Presidente do Conselho
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a doação de imóvel à Universidade Estadual do Pará - UEPA.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Incra nº 531, de 23 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 714ª Reunião, realizada em 07 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a proposta de doação de um terreno localizado na Travessa Tocantins, quadra 9, lote 1, Agrópolis Amapá, Marabá/PA, com área de 656,49 m², pertencente ao acervo patrimonial do Incra, em favor da Universidade Estadual do Pará - UEPA, para fins de expansão da área de atuação de seu Campus em Marabá;

CONSIDERANDO que o imóvel não está cumprindo nenhuma destinação pública, e que a autarquia agrária não dispõe de condições para a manutenção do imóvel;

CONSIDERANDO que a doação significa redução de gastos com a gestão dos bens imóveis do Incra e também atinge o interesse público e social;

CONSIDERANDO as manifestações técnica e jurídica favoráveis à proposta; e

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 54000.146250/2018-51, resolve:

Art. 1º Aprovar a doação à Universidade Estadual do Pará - UEPA, do imóvel com área de 656,49 m², localizado na Travessa Tocantins, quadra 9, lote 1, Agrópolis Amapá, Município de Marabá, estado do Pará, para fins de expansão do campus universitário.

Art. 2º Autorizar o Superintendente Regional do Incra no Sudeste do Pará - SR(PA/SE) a firmar contrato de doação com força de escritura pública.

Art. 3º O imóvel doado deverá ser utilizado exclusivamente para os fins públicos que justificaram a doação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO VARELA GALVÃO
Presidente do Conselho
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Incra nº 531, de 23 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 714ª Reunião, realizada em 07 de dezembro de 2022; e com base no que consta do Processo 54000.134002/2022-44;

Considerando o teor da Resolução CD nº 444, de 29 de junho de 2020, que aprova o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, para o exercício de 2020;

Considerando que a análise de todos os processos incluídos no Plano de Atividades da Auditoria Interna - PAINT 2020 mostrou-se inexecutável em tempo razoável, em face da escassez de servidores, gerando sobrecarga de atividades e eventual demora nas entregas dos relatórios;

Considerando que os processos cujas análises foram concluídas pela Auditoria Interna apresentam elementos suficientes para a Administração avaliar a necessidade de adoção de medidas de aprimoramento visando a aperfeiçoar os controles e procedimentos;

Considerando, por fim, a proximidade do prazo final para elaboração do Plano de Atividades da Auditoria Interna - PAINT 2023, resolve:

Art. 1º Consideram-se atendidos, com as análises de auditoria concluídas até esta data, os termos constantes da Resolução CD nº 444, de 29 de junho de 2020, que incluiu no rol de atividades da Auditoria Interna - PAINT 2020, as avaliações e ações de controle sobre a política de regularização fundiária e titulação de áreas de comunidades quilombolas.

Art. 2º A análise dos processos de regularização fundiária dos territórios quilombolas será realizada considerando os critérios de conveniência e oportunidade, e quando identificado possível risco para a administração ou quando necessário o acompanhamento da conformidade e da qualidade, nos termos do art. 14, do Decreto nº 11.232/2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO VARELA GALVÃO
Presidente do Conselho
Substituto



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.313/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 257ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08/12/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.018176/2022-21

Requerente: PTC Farmacêutica do Brasil Ltda.

CNPJ: 25.210.463/0001-09

Endereço: Rua Edgar Marchiori, nº 255, Setor PTC Farmacêutica, Distrito Industrial Benedito Storani CEP: 13280-000 Vinhedo - SP.

Assunto: Solicitação de parecer para emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 8573/2022, publicado no Diário Oficial da União em 04/11/2022

Decisão: DEFERIDO

Nº de CQB concedido: 598/22

O Responsável Legal da PTC Farmacêutica do Brasil Ltda., Sr. Rogerio Ribeiro da Silva, solicita parecer para emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para execução da atividades relacionadas ao requerimento de permissão para uso comercial de produtos que contenham organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para a concessão de CQB para áreas com Nível de Biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.314/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 257ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08/12/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.012734/2022-45

Requerente: Hospital Moinhos de Vento

CQB: 532/20

Endereço: Rua Ramiro Barcelos, 910 Porto Alegre - RS - CEP 90035-001

Assunto: Solicitação de parecer extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão de atividades de áreas com nível de biossegurança NB1.

Extrato Prévio: 8408/2022, publicado no Diário Oficial da União em 12/08/2022

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Hospital Moinhos de Vento, Dra. Aline Andrea da Cunha, solicita parecer para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão das áreas do Centro de Pesquisa Clínica, para execução das atividades de descarte, armazenamento e pesquisa clínica com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.315/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 257ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08/12/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.017832/2022-79

Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio Manguinhos (FIOCRUZ)

CQB: 110/99

Endereço: Av. Brasil, 4365 - Pavilhão Rocha Lima - Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 21040-900.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 8550/2022, publicado no Diário Oficial da União em 21/10/2022

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos/Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, Dra. Andressa Guimarães de Souza Pinto, solicita parecer para revisão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição devido a alterações na planta das instalações da Divisão de Rotulagem e Embalagem (DIREB) do Departamento de Processamento Final (DEPFI) que executa atividades com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.316/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 257ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08/12/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.018450/2022-62

Requerente: Setor de Desenvolvimento Científico do Instituto Butantan - DCIB CQB: 488/19

Endereço: Av. Vital Brasil, 1500 - Butantã, São Paulo - SP CEP 05.503-900

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 8551/2022, publicado no Diário Oficial da União em 21/10/2022.

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Desenvolvimento Científico do Instituto Butantan, Dra. Aryene Góes Trezena, solicita parecer para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão das áreas do Infectório do Laboratório de Desenvolvimento de Vacinas para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 1 e 2. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.317/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 257ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08/12/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.018695/2022-90

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas (Universidade de São Paulo - USP)

CQB: 046/98

Endereço: Av. Prof. Lineu Prestes, 2415, CEP 05508-000, Butantã, São Paulo, SP

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 8571/2022, publicado no Diário Oficial da União em 04/11/2022

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo- ICB/USP, Dr. Gabriel Padilla Maldonado, solicita parecer para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão das áreas Instalação Animal (biotério) do Departamento de Farmacologia, localizado no andar térreo do ICB I, para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 2. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.318/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 257ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08/12/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.019561/2022-96

Requerente: Universidade Federal de Viçosa - UFV

CQB: 024/97

Endereço: Universidade Federal de Viçosa - Av. P. H. Rolfs, s/n - Campus Universitário - Viçosa/MG - CEP 36570-900

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 8577/2022, publicado no Diário Oficial da União em 16/11/202

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Viçosa - UFV, Sr. Adriano Nunes Nesi, solicita parecer para Extensão do Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão das áreas do Laboratório de Microbiologia e Biologia Molecular de Uso Compartilhado do Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa (CenTev/UFV) para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto e armazenamento com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.319/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 257ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08/12/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.019620/2022-26
Requerente: Instituto Oswaldo Cruz- IOC (Fiocruz)
CQB: 105/99

Endereço: Av. Brasil, 4365 - Pavilhão Gomes de Faria - Sala 210 - Manguinhos - Rio de Janeiro - RJ 21040-360

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 8579/2022, publicado no Diário Oficial da União em 16/11/2022

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Oswaldo Cruz - IOC FIOCRUZ, Dr. Harrison Magdinier Gomes, solicita parecer para Extensão do Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão da Sala 69C do Laboratório de Biologia Celular - LBC do Pavilhão Cardoso Fontes, para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção, armazenamento, detecção e identificação com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 2. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.320/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 257ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08/12/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.019669/2022-89
Requerente: Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino
CQB: 411/16

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 8576/2022, publicado no Diário Oficial da União em 16/11/2022

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino, Sr. Bruno Solano de Freitas Souza, solicita parecer para Extensão do Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição, para que sejam incluídas as áreas denominadas: Farmácia Satélite e Sala de Vacina para execução das atividades com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 2. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.323/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 257ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de dezembro de 2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.017140/2022-21
Requerente: Embrapa Arroz e Feijão.
CQB: 008/96
Assunto: Extensão de CQB.

A CTNBio, após análise do pedido de extensão de CQB, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita extensão de CQB para inclusão da Câmara de Crescimento e Inoculação localizada no prédio 19 da Fazenda Capivara - Embrapa Arroz e Feijão, Santo Antonio de Goiás - GO. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção, transporte e descarte de plantas e microrganismos geneticamente modificados pertencentes à Classe de Risco 01.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.325/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 257ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de dezembro de 2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.017414/2022-81
Requerente: Evolutta Agro Biotecnologia Ltda.
CQB: 487/19
Assunto: Carta Consulta TIMP.

A CTNBio, após análise do pedido de de parecer técnico para consulta sobre o enquadramento regulatório do enquadramento regulatório do produto EVO-10812 (dsRNA pulverizável para o controle de percevejos (*Dichelops furcatus*, *Dichelops melacanthus*,

Euschistus heros e *Nezara viridula*) com base na Resolução Normativa nº16/2018, a CTNBio concluiu, de acordo com a Resolução Normativa 16, não se tratar de um organismo geneticamente modificado, não se enquadrando nas definições do artigo 3º da Lei Nº 11.105, de 24 de março de 2005 e não estando sujeito ao processo regulatório de organismos geneticamente modificados, conforme esse parecer técnico.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.329/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 257ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08/12/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.018306/2022-26
Requerente: Instituto Aggeu Magalhães - Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ
Endereço: Av. Prof. Moraes Rego, s/n - Cidade Universitária - Campus UFPE, Recife, PE CEP 50.740-465
CQB: 098/99

Assunto: Solicitação de parecer para execução de atividade de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado - OGM da classe de risco 2 em áreas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 8554/2022, publicado no Diário Oficial da União em 21/10/2022

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna do Instituto Aggeu Magalhães - Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, Dr. Christian R. de Souza Reis, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado, denominado "Obtenção e avaliação de tripanosomatídeos transgênicos para estudos de controle da expressão gênica e identificação de moléculas com ação antiparasitária", a ser desenvolvido nas instalações da instituição, sob a responsabilidade da Dra. Danielle Maria Nascimento Moura. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.330/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 257ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08/12/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.019613/2022-24
Requerente: Instituto Oswaldo Cruz - IOC (Fiocruz)
Endereço: Av. Brasil 4365 - Pavilhão Gomes de Faria - Sala 210 - Manguinhos - Rio de Janeiro - RJ. CEP 21040-360
CQB: 105/99

Assunto: Solicitação de parecer para execução de atividade de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado - OGM da classe de risco 2 em áreas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 8578/2022, publicado no Diário Oficial da União em 16/11/2022

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna do Instituto Oswaldo Cruz - IOC FIOCRUZ, Dr. Harrison Magdinier Gomes, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado, denominado "Estudo da proteína CAP5.5 do Trypanosoma cruzi: análise de expressão, efeito sobre cardiomiócitos e verificação como biomarcador da forma cardíaca da doença de Chagas", a ser desenvolvido nas instalações da instituição, sob a responsabilidade do Dr. Rubem Figueiredo Sadok Menna Barreto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.331/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 257ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08/12/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.016913/2022-51
Requerente: Instituto Butantan
Endereço: Av. Vital Brasil, São Paulo - SP
CQB: 039/98

Assunto: Solicitação de parecer para transporte de Organismo Geneticamente Modificado - OGM da classe de risco 2

Extrato Prévio: 8548/2022, publicado no Diário Oficial da União em 21/10/2022

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, Dra. Elisabeth Christina Nunes Tenório, solicita parecer técnico da CTNBio para transporte em território nacional de Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco 2, Bancos dos Vírus Dengue 1, 2, 3 e 4 (atenuada) e de Ingrediente Farmacêutico Ativo (IFA), da vacina da dengue atenuada, do Instituto Butantan (CQB 039/98) para a LAUDO Laboratório Avícola Uberlândia (CQB 579/22). No âmbito das competências



dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.332/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 257ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08/12/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.016178/2022-86
Requerente: Instituto Butantan - Setor de Desenvolvimento Científico
CQB: 488/19
Assunto: Solicitação de parecer para importação e transporte de Organismo Geneticamente Modificado - Nível de Biossegurança 2
Extrato Prévio: Nº 8518/2022, publicado no DOU em 22 de setembro de 2022

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna do Instituto Butantan - Setor de Desenvolvimento Científico, Dra. Aryene Góes Trezena, solicita parecer técnico da CTNBio para importação e transporte de Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco 2, cepas de Klebsiella pneumoniae e Acinetobacter baumannii atenuadas, para uso em atividades de áreas com nível de biossegurança 2. O material será importado do Departamento de Microbiologia da University of Washington, Estados Unidos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.334/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 257ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/12/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.018200/2022-22
Requerente: Agronômica Laboratório de Diagnóstico Fitossanitário Ltda.
CNPJ: 05.554.224/0001-69
Endereço: Av. Ipiranga, 7464, Conjuntos 1201 e 1202, Bairro Jardim Botânico, CEP 91530- 000, Porto Alegre, RS, Telefone (51) 2131-6262
Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de CQB para o laboratório de diagnóstico fitossanitário, composto por: Setores de recebimento amostras; Sala de Triagem; Câmara seca; setor de Bacteriologia; Sala de equipamentos; Biologia molecular e Descarte para as atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, descarte e armazenamento com plantas geneticamente modificadas da classe de risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente será detentora do CQB 599/2022.

A Comissão Interna de Biossegurança - CIBio é composta por: Patrícia de Souza Teló; Caroline Wesp Guterres (Presidente) ; Camila Cristina Lage de Andrade; Gislaíne Farina; Marisa Dalbosco; Tatiana Mituti; Yuliet Franco Cardoza.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

Informações complementares poderão ser solicitadas por meio da Plataforma FALA. BR, pelo sítio eletrônico <https://falabr.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.335/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 257ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/12/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.007317/2022-81
Requerente: Biopartner Ago Soluções Ltda.
CQB: 464/2018
Assunto: Solicita Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança -

CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de extensão de CQB para a Unidade Operativa de Sapezal (BR 364, Km 1113 - S/n - Bairro Zona Rural - Sapezal/MT) composta por área de laboratório área de armazenamento e equipamentos, local para guarda e manutenção de sementes de OGMs, campo (7,95 ha) para as atividades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento, com plantas e microrganismos da classe de risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

Informações complementares poderão ser solicitadas por meio da Plataforma FALA. BR, pelo sítio eletrônico <https://falabr.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.336/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 257ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/12/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.011438/2022-27
Requerente: Comércio e Indústria Matsuda Importadora e Exportadora Ltda.
CQB: 484/2019

Assunto: Solicitação de extensão e revisão de Certificado de Qualidade em Biossegurança.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido extensão de CQB para o Laboratório de Genética e Biologia Molecular e revisão do CQB relativa ao laboratório de Biotecnologia, para as atividades de pesquisa em regime de contenção com plantas geneticamente modificados da classe de risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

Informações complementares poderão ser solicitadas por meio da Plataforma FALA. BR, pelo sítio eletrônico <https://falabr.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.337/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 257ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/12/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.012802/2022-76
Requerente: BASF S.A
CQB: 31/97

Assunto: Solicitação de Exclusão de Áreas Experimentais e Casas de Vegetação do CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para as unidades: Fazenda Cidade Verde - Primavera do Leste/ MT, Fazenda São Pedro - Lupionópolis/PR, Estação Experimental BASF Santo Antônio de Posse/SP, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

Informações complementares poderão ser solicitadas por meio da Plataforma FALA. BR, pelo sítio eletrônico <https://falabr.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.338/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 257ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/12/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.003213/2015-94
Requerente: BioVertis Produção Agrícola Ltda.
CQB: 405/15

Assunto: Cessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da Biovertis Produção Agrícola Ltda. solicitou parecer técnico referente a cessão do CQB 405/15 para Atlântida Sementes S.A (CNPJ 05.734.807/0010-62), conforme estabelecido na Resolução Normativa CTNBio No 01, de 20/06/2006, em seu Art. 16, inciso V, alínea b. A CTNBio, à luz da legislação, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

Informações complementares poderão ser solicitadas por meio da Plataforma FALA. BR, pelo sítio eletrônico <https://falabr.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.339/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 257ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/12/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.017553/2022-13
Requerente: Universidade Federal do Espírito Santo - Campus Alegre
CQB: 265/08

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Decisão: DEFERIDO

A CTNBIO, após análise de pedido de extensão de CQB para os laboratórios do Prédio de Biotecnologia da UFES - Campus Alegre, compreendendo 4 laboratórios: Laboratório de Genética e Melhoramento Vegetal; Laboratório de Bioquímica e Biologia Molecular; Laboratório de Citogenética e Cultura de Tecidos Vegetais; e Sala de Equipamento para as atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, detecção e identificação de OGM, descarte, ensino e armazenamento com plantas, microrganismos, vírus e derivados, plantas, microrganismos, vírus e derivados da classe de risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

Informações complementares poderão ser solicitadas por meio da Plataforma FALA. BR, pelo sítio eletrônico <https://falabr.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.340/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 257ª. Reunião Ordinária ocorrida em 08/12/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.019255/2022-50

Requerente: Suzano S.A

CQB: 325/11

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de solicitação de extensão de CQB para a Casa de Vegetação 14, localizada na Unidade Operativa de Itapetininga para as atividades de pesquisa em regime de contenção e armazenamento com plantas geneticamente modificadas da classe de risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

Informações complementares poderão ser solicitadas por meio da Plataforma FALA. BR, pelo sítio eletrônico <https://falabr.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.341/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 257ª. Reunião Ordinária ocorrida em 08/12/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.011815/2022-28

Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira - CTC

CQB: 06/ 96

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN06)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido para realizar ensaios com cana-de-açúcar geneticamente modificada tolerante a herbicidas na estação experimentais da requerente situada em Piracicaba/SP, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

Informações complementares poderão ser solicitadas por meio da Plataforma FALA. BR, pelo sítio eletrônico <https://falabr.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.342/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 257ª. Reunião Ordinária ocorrida em 08/12/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.014231/2022-12

Requerente: Tevah Consultoria Regulatória

CQB: 519/20

Endereço: Avenida Maurílio Biagi, 800, sala 114, Spasse Office. Ribeirão Preto (SP). CEP 14020-750

Assunto: Consulta Prévia - Resolução Normativa 16

Decisão: Não OGM

A CTNBio, após análise de Requerimento de Consulta Prévia a respeito do Enquadramento Regulatório do Produto Pivot Bio Kv137-2253 (Klebsiella variicola cepa 137-2253) obtido por Técnicas Inovadoras de Melhoramento de Precisão (TIMP) nos termos da Lei nº 11.105 de 24 de março de 2005 e da Resolução Normativa Nº 16, de 15 de janeiro de 2018, concluiu que não se trata de um organismo geneticamente modificado à luz da legislação brasileira. Trata-se 01245.014231/2022-12 de um inoculante em pó para uso no tratamento de sementes de milho antes do plantio, contendo a bactéria diazotrófica Klebsiella variicola cepa 137- 2253 que foi geneticamente editada por meio da tecnologia de plasmídeo suicida para aumentar sua capacidade de produzir amônia, um importante nutriente absorvido pela raiz da planta para sustentar o seu crescimento. Isso é alcançado por meio da alteração da via de fixação de nitrogênio (operon nif) localizada na região conservada do genoma de Klebsiella variicola, resultando no aumento da taxa de fixação de nitrogênio e produção de amônia, e, consequentemente, maior produtividade da cultura do milho com menor consumo de fertilizantes químicos nitrogenados. O produto implica nas características listadas: Produto com ausência comprovada de ADN/ARN recombinante, obtido por técnica que emprega OGM como parental; Produto obtido por técnica que introduz mutações sítio dirigidas, gerando ganho ou perda de função gênica, com a ausência comprovada de ADN/ARN recombinante no produto; Produto obtido por técnica onde existe a expressão, temporária ou permanente, de moléculas de ADN/ARN recombinante, sem que haja a presença ou introgressão dessas moléculas no produto, visto que não existem moléculas de DNA/RNA recombinantes no produto Kv 137-1034.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

Informações complementares poderão ser solicitadas por meio da Plataforma FALA. BR, pelo sítio eletrônico <https://falabr.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

DESPACHO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 257ª Reunião Ordinária da CTNBio em 08/12/2022, que foram deferidos o cancelamento dos seguintes processos: 01200.707036/2016-08 (Parecer Técnico: 5978/2018); 01250.028013/2017-11 (Parecer Técnico: 6027/2018); 01250.061963/2018-38 (Parecer Técnico: 6265/2019); 01250.067426/2018-00 (Parecer Técnico: 6307/2019) e 01250.012689/2019-54 (Parecer Técnico: 6642/2019).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

DESPACHO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foram notificados na 257ª. Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 08/12/2022, os seguintes processos relativos à Resolução Normativa 35/21 da CTNBio:

Syngenta Seeds Ltda.; CQB 001/96; Processo 01245.020340/2022-61; Liberação Planejada no Meio Ambiente de soja geneticamente modificada para resistência a insetos e tolerância a herbicidas - SYN22097; Objetivo: é o aumento da homozigose Fase 01 - Geração (B1F1), seleção de plantas com tolerância a herbicidas, amostragem foliar para verificação da presença dos genes de interesse de soja(Glycine max (L.) Merrill) geneticamente modificada obtidas através do cruzamento entre genótipos contendo os eventos combinados Conkasta Enlist E3 (DAS-44406-6 x DAS-81419-2) x Intacta Roundup Ready2 Pro (MON 87701 x MON 89788). Protocolado em 06/10/2022;

Centro de Tecnologia Canavieira - CTC: CQB: 006/96; Processo: 01245.013767/2020-41; Notificação de alteração de liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar tolerância ao herbicida glifosato para retirada de material de propagação do protocolo 01, instalado em Piracicaba, para plantio de novas LPMAs. Protocolado em: 21/11/2022;

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

DESPACHO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que ficam APROVADOS, na 257ª. Reunião Ordinária, ocorrida em 08/12/2022, os seguintes relatórios de Conclusão de Liberação Planejada no Meio Ambiente: 01245.014380/2020-10, 01245.010502/2021-71e 01245.016548/2021-02.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, INTERNACIONAL E INOVAÇÃO

DESPACHOS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 505ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - Portal GOV.BR

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO/CNPJ	VIGÊNCIA
Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino - Recreio/RJ	900.1327/2022	08/12/2027
Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino - Salvador/Bahia	900.1328/2022	08/12/2027

A Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 806ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - Portal GOV.BR

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO/CNPJ	VIGÊNCIA
Universidade Federal de Viçosa	900.0109/1990	08/12/2027
Universidade Federal de Pelotas	900.0206/1991	08/12/2027
Fundação Antônio Prudente	900.0219/1991	08/12/2027
Instituto René Rachou (FIOCRUZ / Centro de Pesquisas René Rachou)	900.0904/2003	08/12/2027
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	900.0932/2005	08/12/2027
Universidade Federal do Oeste da Bahia	900.1242/2015	08/12/2027

MARIA ZAIRA TURCHI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 7.781, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Delega competência ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno para a formalização de Protocolo de Intenções.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno para representar o Ministério das Comunicações na formalização de Protocolo de Intenções a ser celebrado com a Corregedoria do Ministério da Economia, com a finalidade de promover ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, com vistas à capacitação técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e à melhoria da gestão no âmbito das atribuições inerentes ao Controle Interno, relacionadas às atividades de Corregedoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 5.655, DE 18 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.025652/2021-69, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.862.216/0001-54, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 27 (vinte e sete), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de CORUMBÁ, estado de MATO GROSSO DO SUL.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 03.862.216/0001-54, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 85.063, de 25 de



agosto de 1980, publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 1980, para execução do serviço no município de DOURADOS, estado de MATO GROSSO DO SUL.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 5.683, DE 19 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.025532/2021-61, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.224.045/0001-38, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 34 (trinta e quatro), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de PARANAÍBA, estado de MATO GROSSO DO SUL.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISÃO LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 03.224.045/0001-38, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 78.190, de 03 de agosto de 1976, publicado no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 1976, para execução do serviço no município de CAMPO GRANDE, estado de MATO GROSSO DO SUL.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.332, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à RÁDIO RIO MAR LIMITADA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.364.659/0001-88, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 220 (duzentos e vinte), frequência 91,9 MHz, classe A4, em caráter primário, no município de PARINTINS, estado do AMAZONAS.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da RÁDIO RIO MAR LIMITADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.364.659/0001-88, cuja permissão foi outorgada por meio do Decreto nº 770, de 22 de março de 1962, publicado no Diário Oficial da União de 22/03/1962, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, e adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por meio de Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2016, para execução do serviço no município de MANAUS estado do AMAZONAS.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 26 de outubro de 2022, pelo Sr. LUÍS SOARES VIEIRA, que, no ato, representou a RÁDIO RIO MAR LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.012914/2020-44.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º LUGAR (EMPATE)	RÁDIO RIO MAR LTDA	HABILITADA
1º LUGAR (EMPATE)	RÁDIO BARÉ LTDA	HABILITADA
3º LUGAR	FUNDAÇÃO BOAS NOVAS	HABILITADA
4º LUGAR	AMAZÔNIA CABO LTDA.	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 6.574, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art.18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.040345/2021-16, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 28 (vinte e oito), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de ITAINÓPOLIS, estado do PIAUÍ.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 87.190, de 19 de maio de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 1982, para execução do serviço no município de TERESINA, estado do PIAUÍ.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.775, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 9 de novembro de 2022, publicado no DOU de 10 de novembro de 2022, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2020, bem como o que consta do Processo nº 01250.006228/2020-86, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 54.313.556/0001-67, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 28 (vinte e oito), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Nova Hartz, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 54.313.556/0001-67, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 1981, para execução do serviço no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.778, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.005147/2019-25, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO PIRANGUINHENSE DE RADIOFUSÃO, inscrita no CNPJ sob nº 18.464.793/0001-65, cuja sede se situa na Rua Antônio Avelino de Almeida, nº 94 - Jardim Beira Rio, na localidade de Piranguinho, estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.796, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.041941/2019-32, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E CULTURA DE JOCA MARQUES, inscrita no CNPJ sob nº 27.815.626/0001-02, cuja sede se situa na Av. Edilberto Marques, S/N - Centro, na localidade de Joca Marques, estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.804, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.072581/2018-30, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE LEME, inscrita no CNPJ sob nº 13.831.828/0001-33, cuja sede se situa na Rua Castro Alves, 175 - Jardim Santana, na localidade de Leme, estado de São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.805, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.056634/2019-56, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE FORQUETINHA, inscrita no CNPJ sob nº 22.372.511/0001-77, cuja sede se situa na Avenida Martin Luther, S/Nº - Centro, na localidade de Forquetinha, estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 292, cuja frequência é de 106,3 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



PORTARIA MCOM Nº 6.807, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.071824/2018-12, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO AMPARO FM, inscrita no CNPJ sob nº 31.997.782/0001-09, cuja sede se situa na Rua Alto do Cruzeiro, nº 17 - Centro, na localidade de Riachão do Dantas, estado de Sergipe, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.808, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.059717/2018-16, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CORONEL FREITAS, inscrita no CNPJ sob nº 24.502.092/0001-76, cuja sede se situa na Rua Pernambuco, nº 430 - Centro, na localidade de Coronel Freitas, estado de Santa Catarina, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.809, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 9 de novembro de 2022, publicado no DOU de 10 de novembro de 2022, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.011672/2021-52, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.915.172/0001-06, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 23 (vinte e três), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Quissamã, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 43.915.172/0001-06, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 76.483, de 22 de outubro de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 1975, para execução do serviço no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHO

PORTARIA MCOM Nº 6.811, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à RÁDIO FRONTEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 22.832.265/0001-99, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 223 (duzentos e vinte e três), frequência 92,5 MHz, classe B1, em caráter primário, no município de VILHENA, estado de RONDÔNIA.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da RÁDIO FRONTEIRA LTDA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.832.265/0001-99, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 196, de 5 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 1988, para execução do serviço no município de PORTO VELHO, estado do RONDÔNIA.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 19 de setembro de 2022, pela Sra. GISELE MARIA PALHANO MAIOLINO FURTADO, que, no ato, representou a RÁDIO FRONTEIRA LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.008209/2020-42.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º LUGAR	RÁDIO FRONTEIRA LTDA.	HABILITADA
2º LUGAR	REDE SANMORI DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	HABILITADA
3º LUGAR	SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA.	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 6.815, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.223/0001-07, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 212 (duzentos e doze), frequência 90,3 MHz, classe C, em caráter primário, no município de SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, estado do AMAZONAS.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.223/0001-07, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 045, de 22 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 1990, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 91, de 19 de março de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 20 de março de 1991, para execução do serviço no município de MANAUS, estado do AMAZONAS.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 3 de outubro de 2022, pelo Sr. SÉRGIO ROBERTO MELO BRINGEL, que, no ato, representou a SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.012646/2020-61.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º Lugar	SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA	HABILITADA
2º Lugar	FUNDAÇÃO BOAS NOVAS	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 6.937, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.056550/2019-12, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DA VÁRZEA DE BARRA FUNDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.554.532/0001-48, cuja sede se situa na Av. Vinte e Quatro de Março, nº 1335 - Centro, na localidade de Barra Funda, estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.948, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002678/2015-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.945/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00776/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à RAULAND BELÉM SOM LTDA (CNPJ nº 04.963.633/0001-56), nos termos da Portaria nº 1.315, datada em 28 de novembro de 1974, publicada em 5 de dezembro de 1974, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belém, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.003, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.075274/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.052/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.012, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.073368/2018-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7.349/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:



Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Sinaí de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico, inscrita no CNPJ nº 01.748.542/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.015, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2020, bem como o que consta do Processo nº 01250.019772/2019-54, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TV OESTE DO PARANÁ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.699.194/0002-34, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 32 (trinta e dois), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de CÂNDIDO DE ABREU, estado do PARANÁ.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TV OESTE DO PARANÁ LTDA, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 03.699.194/0002-34, cuja outorga foi deferida originalmente à TV Araucária Ltda., pelo Decreto nº 90.280, de 3 de outubro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 1984, tendo sua outorga transferida para a TV Oeste do Paraná Ltda., por meio do Decreto s/n, de 7 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2000, para execução do serviço no município de GUARAPUAVA, estado do PARANÁ.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.024114/2016-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.791/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), nos termos do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.032, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003874/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.532/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00800/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO CULTURA LTDA (CNPJ nº 73.075.830/0001-51), nos termos da Portaria MVOP nº 149, datada em 17 de fevereiro de 1947, publicada em 4 de março de 1947, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituverava, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.081, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.075030/2013-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.923/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00801/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO NEREU RAMOS LTDA (CNPJ nº 82.650.797/0001-37), nos termos da Portaria MVOP nº 236, datada em 25 de março de 1958, publicada em 1º de abril de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.082, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.006700/2014-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.034/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00811/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de junho de 2014, a permissão outorgada à IAPPE & CIA LTDA (CNPJ nº 00.172.069/0001-00), nos termos da Portaria nº 431, de 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 50 de 2004, publicado em 26 de janeiro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Água Boa, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.108, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022635/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.507/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA (CNPJ nº 33.648.304/0001-19), nos termos do Decreto nº 44.033, de 9 de julho de 1958, publicado em 26 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.109, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.043349/2015-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.454/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00817/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de novembro de 2015, a permissão outorgada à REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 01.244.920/0001-18), nos termos da Portaria nº 321, datada em 19 de novembro de 1985, publicada em 21 de novembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.111, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.072169/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.947/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00816/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA (CNPJ nº 52.505.161/0001-30), nos termos da Portaria MVOP nº 378, de 26 de abril de 1950, publicada em 3 de maio de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Mococa, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.146, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.302, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.010838/2021-13 (53500.286725/2022-24), resolve:



Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados o canal 44 (quarenta e quatro), classe B, frequência 653 MHz, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital - PBTVD, na cidade de Camaçari/BA, para execução do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital.

Art. 2º O funcionamento da estação está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.303, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.010838/2021-13 (53500.286726/2022-79), resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados o canal 234 (duzentos e trinta e quatro), classe B1, frequência 94.7 MHz, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, na cidade de Camaçari/BA, para execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

Art. 2º O funcionamento da estação está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.462, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2020, bem como o que consta dos Processos nº 53115.027389/2021-42 e nº 53115.025700/2021-19, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.608.796/0001-10, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 50 (cinquenta), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de SINOP, estado de MATO GROSSO.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 04.608.796/0001-10, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto S/Nº, de 20 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2002, para execução do serviço no município de IPANEMA, estado de MINAS GERAIS.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.464, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.018676/2021-61, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0026-52, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 33 (trinta e três), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de MOEDA, estado de MINAS GERAIS.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0026-52, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 35, de 12 de outubro de 1961, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 1961, para execução do serviço no município de BELO HORIZONTE, estado de MINAS GERAIS.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.350, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.010746/2022-14, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade RÁDIO SOCIEDADE TRÊS FRONTEIRAS LTDA., CNPJ nº 25.699.026/0001-09, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de NANUQUE/MG, o canal 51 (cinquenta e um), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.361, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.026690/2022-10, resolve:

Art. 1º Consignar os canais digitais relacionados no Anexo I desta Portaria à entidade REDE RONDÔNIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 11.830.620/0001-74, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, para transmissão digital no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO I - RELAÇÃO DOS CANAIS CONSIGNADOS À ENTIDADE PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Manifestação de Interesse
AM	BENJAMIN CONSTANT	41 (quarenta e um)	Secundário	SEQ-R06016
AM	CODAJÁS	41 (quarenta e um)	Secundário	SEQ-R06015
AM	PARINTINS	40 (quarenta)	Secundário	SEQ-R06020

PORTARIA MCOM Nº 7.371, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016737/2022-37, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, ARTES E CULTURA - FUNDAC, CNPJ nº 17.228.685/0001-20, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de OURO PRETO (Timbopeba)/MG, o canal 14 (quatorze), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.375, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016903/2022-03, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.516.113/0001-47, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VÁRZEA DA PALMA/MG, o canal 19 (dezenove), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.378, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016900/2022-61, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.516.113/0001-47, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, o canal 41 (quarenta e um), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.380, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016741/2022-03, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 23.768.542/0001-04, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de PARÁ DE MINAS/MG, o canal 51 (cinquenta e um), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



PORTARIA MCOM Nº 7.384, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016899/2022-75, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.516.113/0001-47, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO LOURENÇO/MG, o canal 47 (quarenta e sete), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.387, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016742/2022-40, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO VALE DO RIO DOCE, CNPJ nº 31.800.683/0001-95, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de COLATINA/ES, o canal 8 (oito), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.388, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016744/2022-39, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA., CNPJ nº 37.580.404/0001-01, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de GURUPI/TO, o canal 17 (dezessete), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.390, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016745/2022-83, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA., CNPJ nº 37.580.404/0001-01, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, o canal 17 (dezessete), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.391, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016746/2022-28, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., CNPJ nº 02.910.917/0001-59, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de GURUPI (Aliança do Tocantins)/TO, o canal 9 (nove), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.394, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016740/2022-51, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO ALDEIA DE COMUNICAÇÃO DO ACRE - FUNDAC, CNPJ nº 15.254.447/0001-64, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de EPITACIOLÂNDIA/AC, o canal 17 (dezessete), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.396, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016743/2022-94, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade RÁDIO CLUBE DE CURVELO LTDA, CNPJ nº 19.990.845/0001-08, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de CURVELO/MG, o canal 7 (sete), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.399, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016867/2022-70, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.516.113/0001-47, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ÁGUAS FORMOSAS/MG, o canal 47 (quarenta e sete), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.402, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016868/2022-14, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.516.113/0001-47, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALFENAS/MG, o canal 49 (quarenta e nove), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.404, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016869/2022-69, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.516.113/0001-47, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARINOS/MG, o canal 19 (dezenove), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.415, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016898/2022-21, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.516.113/0001-47, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, o canal 14 (quatorze), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.



Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.431, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016755/2022-19, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA, CNPJ nº 04.166.662/0001-97, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUAIÁRA/PR, o canal 14 (quatorze), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º Fica condicionado, ao desligamento do sinal analógico na localidade, o início da operação da estação retransmissora no canal digital consignado.

Art. 3º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.435, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016921/2022-87, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PENEDO/AL, o canal 29 (vinte e nove), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.436, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016922/2022-21, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LENÇÓIS/BA, o canal 14 (quatorze), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.441, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016897/2022-86, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.516.113/0001-47, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO FRANCISCO DE SALES/MG, o canal 45 (quarenta e cinco), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.442, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016896/2022-31, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.516.113/0001-47, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA VITÓRIA/MG, o canal 47 (quarenta e sete), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.448, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016894/2022-42, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.516.113/0001-47, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SALINAS/MG, o canal 22 (vinte e dois), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.451, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016893/2022-06, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.516.113/0001-47, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SACRAMENTO/MG, o canal 50 (cinquenta), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.353, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.026330/2022-18, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS, CNPJ nº 87.851.200/0001-36, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de BOM JESUS/RS, o canal 21 (vinte e um), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.359, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.004978/2020-71, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA, CNPJ nº 04.608.796/0001-10, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de OURO BRANCO/MG, o canal 24 (vinte e quatro), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.362, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.004953/2020-78, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA, CNPJ nº 04.608.796/0001-10, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, o canal 41 (quarenta e um), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



PORTARIA MCOM Nº 7.365, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53000.021106/2011-74, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 26.937.797/0001-41, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, o canal 42 (quarenta e dois), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.370, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53000.051279/2013-89, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA, CNPJ nº 87.209.250/0001-14, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de SANTO ÂNGELO/RS, o canal 40 (quarenta), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.376, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 01250.004416/2019-36, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade SOCIEDADE PARAÍBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.890.043/0001-52, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de SOUSA/PB, o canal 29 (vinte e nove), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.381, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53000.039111/2013-03, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO VALE DO ITAPECURU LTDA., CNPJ nº 69.569.168/0001-19, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de CODÓ/MA, o canal 46 (quarenta e seis), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.437, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016923/2022-76, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA, o canal 16 (dezesesseis) em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.443, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016925/2022-65, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, o canal 25 (vinte e cinco), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.494, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.018596/2022-97, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade TV PONTA VERDE LTDA., CNPJ nº 09.314.824/0001-00, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BOCA DA MATA/AL, o canal 51 (cinquenta e um), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 7.499, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.018599/2022-21, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade TV PONTA VERDE LTDA., CNPJ nº 09.314.824/0001-00, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTANA DO IPANEMA/AL, o canal 32 (trinta e dois), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias do Departamento De Inovação, Regulamentação e Fiscalização, publicadas no D.O.U de 12 de dezembro de 2022, Seção 1, página anexa, onde se lê: Município: Tarauacá e Valor (R\$): Guarulhos, leia-se: Município: Guarulhos e Valor (R\$): 534,32.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 16.665, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.002710/2022-85. Expede autorização à Jorge Roberto Manfro, CPF nº ***.595.409-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 16.666, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.002703/2022-83. Expede autorização à Jaime Raitz & Cia Ltda, CNPJ nº 81.606.352/0001-97, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 16.667, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.002780/2022-33. Expede autorização à Juliano Ricardo Castello Pereira, CPF nº ***.449.059-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Outorgar aos abaixo identificados autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas:

- Nº 16.754 - Processo nº 53516.011328/2022-21: RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA, CNPJ nº 76.750.983/0001-45.
- Nº 16.755 - Processo nº 53516.011450/2022-06: SOCIEDADE RÁDIO PRINCESA LIMITADA, CNPJ nº 77.812.220/0001-44.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 16.564, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.013111/2022-95. Outorgar autorização de uso das radiofrequências à Roberto Sodre Viana Egreja, CNPJ nº 09.440.463/0006-53, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 16.600, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.013563/2022-77. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à Microset Tecnologia Ltda, CNPJ nº 74.209.909/0001-90, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATOS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 16.704 - Processo nº 53528.002198/2022-05. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a RÁDIO SANTUÁRIO LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 91.408.062/0001-92, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 16.709 - Processo nº 53528.002794/2022-87. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a POMAR ARERUNGUA LTDA, CNPJ nº 09.306.222/0001-01, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO DA ROSA SILVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 16.689, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Expedir autorização à CICERO ARLINDO ALMEIDA RAMOS, CPF/CNPJ nº ***.243.301-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto(a)

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 16.582, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53569.001894/2022-18. Expede autorização à J L Seguranca Patrimonial Ltda, CNPJ nº 17190012000129, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 16.591, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53569.001925/2022-22. Extingue, por cassação, as autorizações outorgadas as entidades listadas na tabela a seguir, por intermédio do Ato nº 4337, de 13 de Agosto de 2020, publicado no Bolem de Serviço Eletrônico em 24 de dezembro de 2020 ou do Ato nº 623, de 29 de Janeiro de 2021, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 04 de fevereiro de 2021 e retificado com a publicação no Boletim de Serviço Eletrônico em 24 de março de 2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo em vista o advento do termo final das autorizações de uso de radiofrequências associadas aos serviços notificados, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conforme dados a seguir:

Nome	CNPJ/CPF	Serviço Notificado	Validade da autorização de uso da radiofrequência associada ao Serviço Notificado	Processo de Cassação
EDIFRIGO COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA	05.365.002/0002-89	Serviço Móvel Marítimo	22/11/2020	53569.001051/2022-11
POMPEU MOYSES GARCON GOES	***.466.232-**	Serviço Móvel Marítimo	28/02/2017	53569.001033/2022-21
POSTO FLORESTA LTDA	05.610.038/0001-08	Serviço Móvel Marítimo	09/08/2017	53569.001032/2022-87
MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO ARARI	04.884.482/0001-40	Serviço Móvel Marítimo	28/09/2019	53569.001031/2022-32
MUNICIPIO DE CHAVES	04.888.111/0001-37	Serviço Móvel Marítimo	25/02/2018	53569.001022/2022-41
MUNICIPIO DE PONTA DE PEDRAS	05.132.436/0001-58	Serviço Móvel Marítimo	08/01/2020	53569.001021/2022-05
MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI	04.888.830/0001-58	Serviço Móvel Marítimo	24/09/2018	53569.001020/2022-52
RAIMUNDO ACLIMAR VASCONCELOS DE SIQUEIRA	***.307.732-**	Serviço Móvel Marítimo	27/04/2015	53569.001009/2022-92
RAIMUNDO GONCALVES BRITO	***.607.052-**	Serviço Móvel Marítimo	12/07/2021	53569.001007/2022-01
D. F. BENTES DA SILVA LTDA	11.045.563/0001-12	Serviço Móvel Marítimo	23/11/2021	53569.000926/2022-50

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

ATO Nº 16.608, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53569.001928/2022-66. Extingue, por cassação, as autorizações outorgadas as entidades listadas na tabela a seguir, por intermédio do Ato nº 4337, de 13 de Agosto de 2020, publicado no Bolem de Serviço Eletrônico em 24 de dezembro de 2020 ou do Ato nº 623, de 29 de Janeiro de 2021, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 04 de fevereiro de 2021 e retificado com a publicação no Boletim de Serviço Eletrônico em 24 de

março de 2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo em vista o advento do termo final das autorizações de uso de radiofrequências associadas aos serviços notificados, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conforme dados a seguir:

Nome	CNPJ/CPF	Serviço Notificado	Validade da autorização de uso da radiofrequência associada ao Serviço Notificado	Processo de Cassação
NORA NEY AZEVEDO MARQUES	***.728.072-**	Serviço Móvel Marítimo	26/03/2021	53569.001090/2022-19
NORTILOG TRANSPORTE RODOFLUVIAL LTDA	07.702.708/0001-33	Serviço Móvel Marítimo	30/04/2020	53569.001089/2022-86
ODILENA LUCIA ALVES BARBOSA	***.557.232-**	Serviço Móvel Marítimo	29/09/2019	53569.001087/2022-97
EMPRESA DE NAVEGACAO RIO VERDE LTDA	03.073.166/0001-26	Serviço Móvel Marítimo	28/07/2020	53569.001086/2022-42
EMPRESA DE NAVEGACAO DINIZ LTDA	04.218.871/0001-37	Serviço Móvel Marítimo	20/04/2016	53569.001085/2022-06
EDWALDO CARVALHO DE AGUIAR	***.170.582-**	Serviço Móvel Marítimo	24/01/2021	53569.001084/2022-53
ANA ALICE PEREIRA ROCHA	***.478.242-**	Serviço Móvel Marítimo	03/09/2019	53569.001066/2022-71
PEDRO HELCIO BARBOSA	***.197.772-**	Serviço Móvel Marítimo	13/01/2014	53569.001061/2022-49
PEDRO PAULO GOUVEA MORAES	***.132.162-**	Serviço Móvel Marítimo	22/09/2021	53569.001058/2022-25
ERODICE BRELAZ BATISTA	***.909.182-**	Serviço Móvel Marítimo	07/10/2020	53569.001104/2022-96

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 16.700, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza FUNDACAO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 16/12/2022 a 17/12/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 16.718 Autoriza TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ nº 03.476.876/0001-05, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Cuiabá/MT, no período de 12/01/2023 a 15/01/2023.

Nº 16.719 Autoriza TELMEX DO BRASIL S/A, CNPJ nº 02.667.694/0001-40, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Ipojuca/PE, no período de 13/12/2022 a 10/02/2023.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 5.904, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022(*)

Estabelece procedimentos administrativos para a elaboração e a tramitação do Termo de Licitação Especial - TLE no âmbito do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, § 1º da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, nos arts. 12 a 16 e 19 do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 60314.000116/2022-51, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos administrativos para a elaboração e a tramitação do Termo de Licitação Especial - TLE no âmbito do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime especial de compras, de contratações de produtos, de sistemas de defesa, e de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e privadas, as sociedades de economia mista, os órgãos e as entidades públicas fabricantes de produtos de defesa e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Art. 2º Para efeito desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Termo de Licitação Especial - TLE: documento que precede os procedimentos licitatórios que tenham por objeto as seguintes aquisições de que trata o art. 3º, § 1º da Lei nº 12.598, de 2012:

a) destinado exclusivamente à participação de Empresa Estratégica de Defesa - EED quando envolver fornecimento ou desenvolvimento de Produto Estratégico de Defesa - PED;

b) destinado exclusivamente à compra ou à contratação de Produto de Defesa - Prode ou Sistema de Defesa - SD produzido ou desenvolvido no País ou que utilize insumos nacionais ou com inovação desenvolvida no País, e, caso o SD envolva PED, aplica-se o disposto na alínea "a"; e

c) que assegure à empresa nacional produtora de Prode ou à Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, no percentual e nos termos fixados no edital e no contrato, a transferência do conhecimento tecnológico empregado ou a participação na cadeia produtiva;

II - Área requisitante: unidade da administração central do Ministério da Defesa ou das Forças Armadas, órgãos da Administração Pública direta e indireta dos três Poderes, das esferas federal, estadual, distrital e municipal que demande a contratação de solução que corresponda ao disposto nesta Portaria;

III - Reunião Técnica da Comissão Mista da Indústria de Defesa - RT-CMID: reunião de assessores técnicos dos ministérios integrantes da CMID, das Forças Armadas ou de órgãos e entidades públicas ou privadas, com objetivo de analisar estudos e propor soluções para os assuntos a serem apresentados à CMID; e



IV - Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa - RD-CMID: reunião plenária de membros titulares ou suplentes da Comissão, tendo por finalidade assessorar o Ministro de Estado da Defesa em processos decisórios e em proposições de atos relacionados à indústria nacional de defesa.

Art. 3º As compras, as contratações e o desenvolvimento de Prode, PED e SD deverão observar o disposto na Lei nº 12.598, de 2012, e no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013.

Parágrafo único. Os editais e contratações referentes a PED ou a SD conterão cláusulas a que se refere o art. 3º, § 2º da Lei nº 12.598, de 2012.

Art. 4º A Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos será aplicada de forma subsidiária aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos pela Lei nº 12.598, de 2012.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DO TERMO DE LICITAÇÃO ESPECIAL

Art. 5º O TLE será elaborado pela área requisitante e conterá, no mínimo:

I - a indicação do objeto de forma clara e precisa;

II - a análise entre benefício e custo; e

III - a indicação das razões pela opção de utilização do procedimento licitatório abrangido pela Lei nº 12.598, de 2012.

§ 1º O objeto da licitação deverá estar relacionado com as características de Prode, PED e SD previamente classificado em ato do Ministério da Defesa.

§ 2º Na hipótese de o objeto da licitação ter por finalidade o aperfeiçoamento ou a concepção de produto derivado de PED existente, o produto em desenvolvimento deverá ser classificado pelo Ministério da Defesa.

§ 3º O pedido de classificação de PED de que trata o § 2º deverá ser formalizado pela empresa vencedora até a assinatura do contrato, o que deverá ser verificado pela área requisitante.

Art. 6º O TLE indicará, no que couber:

I - percentual mínimo de conteúdo nacional;

II - capacidade inovadora exigida;

III - contribuição para aumentar a capacidade tecnológica e produtiva da base industrial de defesa, esperada como resultado da contratação;

IV - sustentabilidade do ciclo de vida do Prode;

V - garantia de continuidade das capacitações tecnológicas e produtivas a serem exigidas;

VI - possíveis condições de financiamento; e

VII - parâmetros para valoração da relação entre benefício e custo.

Art. 7º O TLE deverá prever que os editais e os contratos conterão cláusulas relativas a:

I - transferência do conhecimento tecnológico empregado ou participação na cadeia produtiva para empresa nacional produtora de Prode ou para ICT, na hipótese do art. 3º, § 1º, inciso III da Lei nº 12.598, de 2012;

II - garantias que devam ser apresentadas pelas Empresas de Defesa - ED e EED quando participarem de licitações de que trata o art. 9º do Decreto nº 7.970, de 2013;

III - entrega do Relatório Anual de Resultados da Base Industrial de Defesa - RARBID de que trata o art. 10 do Decreto nº 7.970, de 2013, pela empresa vencedora; e

IV - possibilidade de cadastramento como ED a qualquer tempo, mesmo após a abertura do procedimento licitatório, observado o disposto no art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 7.970, de 2013.

Parágrafo único. O TLE e o edital devem estabelecer cláusula prevendo que a empresa vencedora, caso não tenha o produto objeto do certame licitatório classificado pelo Ministério da Defesa, deverá iniciar o processo de classificação até a assinatura do contrato, o que deverá ser verificado pela área requisitante.

Art. 8º Compete ao Ministro de Estado da Defesa, ouvida a CMID, autorizar o procedimento licitatório nos casos previstos no art. 2º, inciso I.

§ 1º A autorização de que trata o caput será válida por três anos, a contar da publicação do despacho decisório do Ministro de Estado da Defesa no Diário Oficial da União - DOU.

§ 2º O TLE permanecerá válido e eficaz no prazo do § 1º para contratações relativas ao mesmo objeto, desde que resguardada a capacidade inovadora de que trata o art. 12, § 2º, inciso II, do Decreto nº 7.970, de 2013.

Art. 9º O edital, o contrato e demais anexos farão menção ao TLE.

Art. 10. Caberá à área requisitante a ampla divulgação do TLE.

Parágrafo único. A divulgação que trata o caput dar-se-á, no mínimo, por meio de publicação no DOU e divulgação no sítio eletrônico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO III

TRAMITAÇÃO DO TERMO DE LICITAÇÃO ESPECIAL

Art. 11. A tramitação do TLE observará as seguintes fases:

I - envio do TLE pela área requisitante, por meio de ofício, via cadeia de comando, no caso das Forças Singulares, e pelos órgãos e entidades interessadas ao Diretor do Departamento de Produtos de Defesa - DEPROD da Secretaria de Produtos de Defesa - SEPROD do Ministério da Defesa;

II - inclusão do TLE na pauta da RT-CMID com data mais próxima, que verificará a conformidade legal do documento, e poderá concluir:

a) pelo encaminhamento do TLE para deliberação da RD-CMID, com parecer favorável ou desfavorável; ou

b) pela indicação de ajustes a serem efetivados no TLE pela área requisitante;

III - inclusão do processo na pauta da RD-CMID, que poderá emitir parecer favorável ou desfavorável;

IV - envio de ofício ao Presidente da CMID, pela Secretaria-Executiva, com nota técnica e minuta de despacho decisório, que serão submetidos ao Ministro de Estado da Defesa para autorização do procedimento licitatório;

V - envio do despacho decisório assinado à Assessoria de Atos e Procedimentos - ASSAP do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa para publicação no DOU; e

VI - inclusão de cópia do ato publicado no processo pela ASSAP e envio ao DEPROD da SEPROD, para ciência, comunicação à área requisitante e à Central de Compras do Ministério da Economia - ME, quando for o caso, observado o disposto no art. 13, parágrafo único, com posterior arquivamento.

§ 1º A CMID poderá se reunir em caráter extraordinário, por meio de convocação de seu Presidente, para fins de análise do TLE.

§ 2º Na hipótese do inciso II, alínea "b", a RT-CMID poderá solicitar:

I - que o documento, após ajustes, seja encaminhado, por meio de comunicação eletrônica institucional, à Secretaria-Executiva da CMID, para apresentação à RD-CMID pela área requisitante; ou

II - a designação de data para apresentação do novo documento em reunião.

§ 3º O DEPROD da SEPROD é a unidade responsável pela Secretaria-Executiva da CMID, de acordo com o art. 2º-F do Decreto nº 7.970, de 2013.

CAPÍTULO IV

UTILIZAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Art. 12. Quando se optar pela realização do processo licitatório por meio da Central de Compras do ME, os objetos licitatórios que envolvam TLE terão suas conformidades processuais verificadas pela SEPROD do Ministério da Defesa, com subsídios prestados pelos órgãos e entidades interessados.

§ 1º Caberá à SEPROD a verificação, no ato de abertura da Intenção de Registro de Preço (IRP), da conveniência de autorizar ou recusar a participação de outros órgãos governamentais interessados em adquirir o objeto proposto por TLE.

§ 2º Quando a proposta de TLE envolver produtos controlados, deverá ser observada a legislação aplicável quanto a restrições de aquisição dos referidos produtos, ouvidos os respectivos órgãos e entidades controladores, especialmente a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, do Exército Brasileiro.

§ 3º O DEPROD da SEPROD encaminhará a previsão de licitações por TLE à Central de Compras do ME no ano anterior de suas execuções, conforme calendário daquele Ministério, para fins de inclusão no respectivo portfólio e previsibilidade das demandas.

Art. 13. A área requisitante avaliará a oportunidade e a conveniência da utilização da Central de Compras do ME nos procedimentos licitatórios propostos por TLE.

Parágrafo único. Caso a área requisitante decida pela utilização da Central de Compras do ME, deverá comunicar oficialmente a intenção no ato da proposição do TLE à Secretaria-Executiva da CMID.

Art. 14. Poderão ser criadas subcomissões temáticas para assessoramento da CMID na apreciação dos TLE, observado o disposto no art. 15 do Anexo da Portaria nº 4.115/GM-MD, de 8 de dezembro de 2020.

Art. 15. As autoridades competentes dos órgãos ou entidades interessadas nas aquisições realizadas por TLE serão as responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização dos atos decorrentes.

Art. 16. A centralização das licitações na Central de Compras do ME que envolverem TLE será realizada de forma gradual, observado o disposto no art. 131, § 4º do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As Organizações Militares das Forças Armadas, sempre que promoverem procedimentos licitatórios, deverão verificar a possibilidade de aplicação das normas relativas ao Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa, instituído pela Lei nº 12.598, de 2012.

Art. 18. O Ministério da Defesa disponibilizará em seu sítio eletrônico, no espaço reservado às publicações da CMID, modelo explicativo e instruções complementares para orientar e esclarecer dúvidas na elaboração de TLE.

Art. 19. Fica revogada a Portaria nº 4.182/GM-MD, de 14 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 14, Seção 1, página 19, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

(*)Republicada por haver saído com incorreção no Diário Oficial da União nº 229, de 07 de dezembro de 2022, Seção 1, páginas 66 e 67.

PORTARIA GM-MD Nº 5.938, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova as Normas para o Cadastramento e Credenciamento de Empresas de Interesse da Mobilização - MD41-N-01 (2ª Edição/2022).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007, no Decreto nº 6.592, de 2 de outubro de 2008, e no art. 1º, incisos III, X e XVII, do Anexo I do Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60080.000316/2022-02, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova as Normas para o Cadastramento e Credenciamento de Empresas de Interesse da Mobilização - MD41-N-01 (2ª Edição/2022), na forma do Anexo.

Parágrafo único. As Normas de que trata o caput estarão disponíveis na Chefia de Logística e Mobilização - CHELOG do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA e na Plataforma de Pesquisa da Legislação da Defesa - MDLegis (<https://mdlegis.defesa.gov.br/pesquisar_normas/>).

Art. 2º Fica revogada a Portaria Normativa nº 34/GM-MD, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 117, Seção 1, página 18, de 19 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

NORMAS PARA O CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE INTERESSE DA MOBILIZAÇÃO - MD41-N-01 (2ª EDIÇÃO/2022)

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1.1 Finalidade

Estas Normas têm por finalidade orientar os trabalhos desenvolvidos no âmbito das Forças Armadas (FA), visando padronizar os procedimentos de coleta de dados que servirão para o Ministério da Defesa (MD) declarar as empresas ou estabelecimentos como Empresas de Interesse da Mobilização (EIMOB), a fim de contribuir para os objetivos descritos no inciso I, do art. 10, e cumprir o que determina o inciso II, do art. 23, ambos do Decreto nº 6.592, de 2 de outubro de 2008, alterado pelo Decreto nº 11.183, de 24 de agosto de 2022, bem como orientar o atendimento aos preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que couber.

1.2 Convenções

Considera-se EIMOB aquela empresa que, em caso de Mobilização Nacional, tenha capacidade técnica e estrutural de fornecer produtos, serviços, instalações ou pessoal, necessários ao atendimento das necessidades logísticas das FA ou adaptar-se para suprir suas carências.

A Mobilização Nacional o conjunto de atividades planejadas, orientadas e empreendidas pelo Estado, complementando a Logística Nacional, destinadas a capacitar o País a realizar ações estratégicas, no campo da Defesa Nacional, diante de agressão estrangeira.

O art. 2º do Decreto nº 6.592, de 2 de outubro de 2008, enfatiza que a Mobilização Nacional é a medida decretada pelo Presidente da República, em caso de agressão estrangeira, visando à obtenção imediata de recursos e meios para a implementação das ações que a logística nacional não possa suprir, segundo os procedimentos habituais, bem como de outras necessidades. O Sistema de Mobilização Militar (SISMOMIL), como subsistema setorial do Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB), possibilita a coordenação e a integração das Forças Singulares (FS) com o propósito de realizar todas as fases da Mobilização e da Desmobilização Militares.

O art. 3º da Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007, destaca o preparo da Mobilização Nacional na realização de ações estratégicas que viabilizem a sua execução, sendo desenvolvido desde a situação de normalidade, de modo contínuo, metódico e permanente.

Considera-se CADASTRAMENTO a inclusão de dados de uma empresa considerada mobilizável no Sistema de Apoio à Decisão Logística e de Mobilização de Defesa - SADLMD (Sistema APOLO).

Considera-se CREDENCIAMENTO a homologação da empresa cadastrada no rol de empresas mobilizáveis, constante do Sistema APOLO.

1.3 Referências

Os documentos consultados para elaboração desta Norma foram:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007 (dispõe sobre a Mobilização Nacional e cria o Sistema Nacional de Mobilização - SINAMOB);

c) Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI);

d) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

e) Decreto nº 6.592, de 2 de outubro de 2008, alterado pelo Decreto nº 11.183, de 24 de agosto de 2022 (regulamenta o disposto na Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007);

f) Decreto nº 7.294, de 6 de setembro de 2010 (dispõe sobre a Política de Mobilização Nacional - PMN);



g) Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013 (regulamenta dispositivos da Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa, e dá outras providências);

h) Portaria Normativa nº 40/MD, de 23 de junho de 2016 (dispõe sobre a Doutrina de Logística Militar - MD 42-M-02 - 3ª Edição);

i) Portaria Normativa nº 1.489/MD, de 3 de julho de 2015 (aprova a Política de Mobilização Militar - MD41-P-01 - 2ª Edição);

j) Portaria Normativa nº 2.330/MD, de 28 de outubro de 2015 (aprova a Doutrina de Mobilização Militar - MD41-M-01 - 2ª Edição);

k) Portaria GM-MD nº 5.807, de 28 de novembro de 2022 (aprova o Manual de Mobilização Militar - MD41-M-02 - 2ª Edição);

l) Portaria Normativa nº 9/GAP/MD, de 13 de janeiro de 2016 (aprova o Glossário das Forças Armadas - MD35-G-01 - 5ª Edição);

m) Portaria nº 1.266/GM-MD, de 11 de março de 2021 (aprova o Manual para o Planejamento da Mobilização Militar - MD41-M-03 - 1ª Edição);

n) Portaria Normativa nº 86/GM-MD, de 13 de dezembro de 2018 (estabelece procedimentos administrativos para o credenciamento, credenciamento e avaliação de Empresas de Defesa (ED), Empresas Estratégicas de Defesa (EED) e para a classificação e desclassificação de Produtos de Defesa (PRODE) e Produtos Estratégicos de Defesa (PED));

o) Portaria nº 3.703/GM-MD, de 06 de setembro de 2021 (dispõe sobre os procedimentos, prazos para resposta dos atos requeridos junto ao Ministério da Defesa e estabelecimento dos níveis de riscos relativos à atividade de aerolevantamento no território nacional);

p) Portaria nº 4.034/GM-MD, de 1º de outubro de 2021 (aprova o Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas - MD33-M-02 - 4ª edição); e

q) Resolução Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) nº 01/MPOG, de 4 de setembro de 2006 (aprova e divulga a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE).

1.4 Aplicação

O conteúdo destas Normas será observado nas elaborações e revisões das publicações pertinentes ao MD e às FA durante as fases do preparo e da execução da Mobilização Militar.

1.5 Aprimoramento

As sugestões para aperfeiçoamento destas Normas são estimuladas e deverão ser encaminhadas ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) para o seguinte endereço:

MINISTÉRIO DA DEFESA
Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas
Assessoria de Doutrina e Legislação
Esplanada dos Ministérios - Bloco Q - 4º Andar
Brasília - DF
CEP - 70049-900
adl1.emcfa@defesa.gov.br

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO DE EMPRESAS

2.1 Generalidades

2.1.1 O planejamento da Mobilização Militar prevê as ações necessárias para incrementar as capacidades operacionais das FA frente a uma situação emergencial de grande vulto, procurando dotá-las dos meios e serviços necessários previstos nos planos de mobilização e que excederam as possibilidades logísticas, a serem obtidos no poder ou no potencial nacional ou mesmo no exterior. Dentre as ações a serem planejadas para a fase do preparo da mobilização, depreendem-se o cadastramento e o credenciamento das indústrias, empresas ou estabelecimentos de interesse, bem como de estruturas físicas e locais que possuam a capacidade de prestar suporte às ações militares. O incremento do cadastramento e do credenciamento torna-se, portanto, atividade crucial para o planejamento da Mobilização Militar.

2.1.2 O Módulo de Empresas Mobilizáveis (MODEMOB) é uma das funcionalidades do SADLMD - Sistema APOLO, o qual contém a base de dados das EIMOB.

2.1.3 O Sistema APOLO é uma ferramenta de Tecnologia da Informação (TI) que dá suporte a três sistemas conceituais: Sistema de Logística de Defesa (SISLOGD), SISMOMIL e SINAMOB.

2.2 Enquadramento

Para ser cadastrada como EIMOB no MODEMOB do Sistema APOLO, a empresa precisa estar enquadrada nas tabelas previstas no Anexo A.

2.3 Objetivos

A Lista de Necessidades (LN), produto dos planejamentos conjuntos na fase do preparo, constitui a base para a geração das carências logísticas após a análise criteriosa pelas estruturas logísticas das FS. Esse conjunto de carências denominado Lista de Carências (LC) torna-se a principal fonte de subsídios para o planejamento da Mobilização Militar e a confecção dos Planos de Mobilização. Estas carências logísticas, por sua vez, subsidiarão a orientação acerca de quais tipos de empresas, ramos de atividade ou Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de interesse devem ser priorizados em cada ciclo de processamento.

A Subchefia de Mobilização (SUBMOB), da Chefia de Logística e Mobilização (CHELOG) do EMCFA, de posse desses instrumentos, procederá a orientação dos trabalhos de cadastramento e credenciamento de empresas, focando nas principais classes da CNAE e nas áreas do território nacional.

2.4 Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)

2.4.1 Com a finalidade de padronizar o cadastramento de empresas e obter uma base de dados confiável e consistente para a realização de consultas para apoio à decisão de mobilização no âmbito do SISMOMIL, serão utilizadas as classes estabelecidas na CNAE que se referirem às empresas a serem cadastradas no MODEMOB.

2.4.2 A CNAE é a classificação oficialmente adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na produção de estatísticas por tipo de atividade econômica, bem como pela Administração Pública, na identificação da atividade econômica em cadastros e registros de pessoa jurídica. Trata-se, portanto, de um instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do País. Resulta de um trabalho conjunto das três esferas de governo, elaborado sob a coordenação da Secretaria da Receita Federal e orientação técnica do IBGE, com representantes da União, dos Estados e dos Municípios. A CNAE é um instrumento fundamental na produção de informações socioeconômicas no País e, por conseguinte, de interesse das atividades de Preparo e Execução da Mobilização Militar.

2.5 Classes da CNAE

2.5.1 Para fins de cadastramento das empresas, serão consideradas as seguintes classes contidas na CNAE:

- a) agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura;
- b) indústrias de transformação;
- c) eletricidade e gás;
- d) água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação;
- e) construção;
- f) comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas;
- g) transporte, armazenagem e correio;
- h) alojamento e alimentação;
- i) informação e comunicação;
- j) atividades profissionais, científicas e técnicas;
- k) atividades administrativas e serviços complementares;
- l) educação;
- m) saúde humana e serviços sociais;
- n) serviços de aerolevantamento; e
- o) outras julgadas de interesse.

2.5.2 As definições e entendimentos do significado de cada classe CNAE estão descritos no Anexo A.

2.6 Ramos de Atividade

Deverão ser alvo da atenção das atividades de preparo da mobilização os estabelecimentos ou as empresas aptas a suprir carências ou necessidades logísticas apontadas nos planejamentos, nos seguintes ramos de atividades:

- Aeroespacial	- Farmacêutico
- Aeronáutico	- Ferroviário
- Aeroportuário	- Hospitalar
- Água e Resíduos	- Infraestrutura
- Alimentos	- Laboratório de Diagnóstico
- Automotivo	- Manutenção e Instalação
- Combustíveis e Derivados	- Material médico-hospitalar
- Comércio	- Metalurgia
- Comunicação Social	- Metrologia
- Construção Civil	- Naval
- Correio	- Ótica
- Eletroeletrônico	- Pesquisa e Desenvolvimento
- Embalagens	- Portuário
- Energia	- Química
- Ensino	- Reprografia
- Engenharia e Serviços Técnicos	- Siderurgia
- Equipamentos Hospitalares	- Tecnologia da Informação
- Equipamentos Mecânicos	- Telecomunicações
- Equipamentos Militares	- Têxtil
- Equipamentos Elétricos	- Transporte de Carga
- Uniformes	- Transporte de Pessoal

2.7 Procedimentos

2.7.1 Em todos os níveis, os cadastradores das EIMOB no MODEMOB deverão buscar o enquadramento dos ramos acima relacionados com o prescrito no Anexo A.

2.7.2 A fim de cumprir o previsto no art. 4º da Lei nº 11.631 (Lei de Mobilização Nacional - LMN), de 27 de dezembro de 2007, é desejável que sejam relacionadas, por ocasião do cadastro no MODEMOD, informações referente às condições necessárias para que a empresa, em caso de mobilização, possa ter sua produção, distribuição e comercialização reorientadas, indicando as ações, os prazos, os custos, bem como as necessidades de apoio do SINAMOB para a execução das ações de reorientação previstas na referida Lei.

2.7.3 As Empresas Estratégicas de Defesa (EED), em conformidade com o que preconiza a Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, deverão ser priorizadas no cadastramento a ser realizado no MODEMOB, após devidamente cadastradas no Sistema de Cadastro de Produtos e Empresas de Defesa (SisCaPED), regulado pela Portaria Normativa nº 86/GM-MD, de 13 de dezembro de 2018.

2.7.4 As Empresas inscritas no MD, por meio do Sistema de Cadastro de Levantamentos Aeroespaciais do Território Nacional (SisCLATEN), e que detiverem a guarda e a posse de Originais de Aerolevantamento (OA) e, portanto, consideradas EED, também deverão ser cadastradas no MODEMOB.

CAPÍTULO III

CICLO DE PROCESSAMENTO

3.1 Fluxo de Informação e Prazos

O fluxo da informação e os prazos para o cadastramento de dados das EIMOB no MODEMOB, do Sistema APOLO, e para a elaboração da lista de EIMOB seguirão o Cronograma de Eventos, constante do Anexo B.

3.2 Níveis de Operação do Sistema

3.2.1 O fluxo de cadastramento e credenciamento das EIMOB é processado em quatro níveis de operação, conforme o Anexo E - Níveis de Operação do MODEMOB.

3.2.2 Caberá à CHELOG/EMCFA, nível 1, proceder a orientação dos trabalhos de cadastramento e credenciamento de empresas, focando nas principais classes da CNAE e nas áreas do território nacional, priorizando as ED e EED e orientando aos Estados-Maiores (EM) das FS para o processamento dos trabalhos, dentro do ciclo de um ano.

3.2.3 Os EM das FS, nível 2, realizarão o planejamento anual de cadastramento e credenciamento, em conformidade com as orientações emanadas do MD/EMCFA, valendo-se dos Órgãos Regionais/de Direção Setorial e das OM sediadas em todo o território nacional. É desejável que as empresas cadastradas sejam visitadas por representantes da OM mais próxima, por ocasião do credenciamento, objetivando levantar dados relevantes e o preenchimento do questionário próprio (Anexo C, item 4) e do "Termo de Confidencialidade". Excepcionalmente, aquelas que não forem visitadas por motivos de força maior, poderão ter seus dados coletados na internet ou por intermédio de contato telefônico firmado com a empresa, cabendo aos níveis 2 e 3 validar e homologar tais empresas.

3.2.4 O nível 3 será composto pelos Órgãos de Direção Setorial (ODS) ou Organizações Militares (OM) estabelecidas pelos EM das FS para atuarem como gerenciadores do MODEMOB em âmbito regional.

3.2.5 O nível 4 será composto pelas OM que atuarão como executoras dos processos de cadastramento e de visitação para o credenciamento.

3.2.6 O fluxo de cadastramento é iniciado a partir dos usuários do nível 4 até a validação pela CHELOG para a manutenção da EIMOB na base de dados do Sistema APOLO.

3.2.7 Cada nível está associado à permissão de operações que o usuário pode realizar no Sistema APOLO. O Sistema controla automaticamente, por meio do "login" e "senha" do usuário, quais ações ele poderá executar no MODEMOB.

3.2.8 O cadastramento e o credenciamento das EIMOB podem ser realizados em qualquer nível, enquanto a validação será ratificada ou retificada pelo nível imediatamente superior.

3.2.9 O cadastramento e o credenciamento das Entidades Executantes de Aerolevantamento, inscritas no SisCLATEN e, como tal, caracterizadas como EIMOB, deverão ser feitos de modo automático, por meio de interoperabilidade sistêmica (MODEMOB x SisCLATEN).

3.3 Credenciamento de Empresas

3.3.1 A CHELOG, com base nas necessidades e nas carências levantadas durante o planejamento de uma HE, será a responsável por orientar as FS no processo de cadastramento e credenciamento de empresas em suas respectivas áreas de competências.

3.3.2 Caberá às FS, por intermédio de seus EM, realizarem, periodicamente, o credenciamento das empresas cadastradas, a fim de ratificar a autenticidade das informações registradas, pelos níveis subordinados. Caberá aos EM procederem ao planejamento e à orientação dos trabalhos de cadastramento a serem executados pelas OM, em consonância com as diretrizes emanadas pelo MD.

3.3.3 Os EM das FS deverão encaminhar à CHELOG, anualmente, um cronograma de visitas de credenciamento às EIMOB cadastradas em sua área de responsabilidade. As atualizações advindas dessas visitas deverão ser lançadas, detalhadamente, no MODEMOB.

3.3.4 As visitas de credenciamento serão realizadas, preferencialmente, pelas OM com sede no município onde está instalada a EIMOB ou na sua área de atuação, ou, ainda, por militares indicados pelo EM de cada FS. Na oportunidade, deverá ser dada especial atenção aos dados relativos à capacidade de produção, mão de obra especializada, planta de instalação da empresa, bem como as condições para a reorientação da produção, distribuição e comercialização, além de outros dados julgados de interesse específico para cada empresa.

3.3.5 As equipes de visitas de credenciamento serão compostas, sempre que possível, por profissionais com conhecimento dentro da área de atuação da empresa objeto da visita, visando uma melhor avaliação de suas particularidades.



3.3.6 Os credenciadores nas OM do nível 4 do MODEMOB devem primar pelo preenchimento de todos os campos disponíveis para o registro da empresa. Além disso, os campos para preenchimento das informações no MODEMOB do Sistema APOLO são bastante e suficientemente extensos, devendo ser preenchidos, sempre que possível, com o máximo de informações concernentes à empresa objeto da visita.

3.3.7 Os níveis 2 e 3 devem assegurar que o máximo de campos possíveis estejam preenchidos, bem como a qualidade e profundidade das informações estejam também adequadamente fornecidas, de acordo com o Anexo E ou questionários específicos inerentes às CNAE disponibilizados no Sistema APOLO.

3.3.8 Deverão ser observados os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

3.3.9 Os questionários deverão conter, obrigatoriamente, um "Termo de Confidencialidade" (Anexo F), reportando, à empresa visitada, que as informações prestadas serão tratadas no âmbito da CHELOG, dentro de ambiente segregado do Sistema APOLO e não serão divulgadas a terceiros. O referido Termo tem por premissa garantir à empresa visitada que os dados reportados para fins de preenchimento do questionário serão resguardados. O "Termo de Confidencialidade" deverá ser digitalizado e anexado aos dados da empresa no Sistema APOLO.

3.3.10 Também deverão ser observados os preceitos estabelecidos nos art. 25 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI):

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

3.4 Fatores de Produção

Para fins destas Normas, os fatores de produção são assim compreendidos:

a) Recursos Naturais - os recursos naturais ou reservas naturais constituem a base sobre a qual se exercem as atividades dos demais recursos, pois se encontram na origem de todo o processo de produção. Eles podem ser renováveis ou não renováveis e são divididos em biológicos, minerais, hídricos e energéticos. Compreendem todos os recursos da natureza, como florestas, recursos minerais e hídricos, energia solar, ventos, marés e a gravidade da Terra, em suma, são as matérias-primas utilizadas na produção de bens econômicos;

b) Mão de Obra - é um dos elementos básicos da produção e é definida como o custo do tempo que os trabalhadores investem no processo de elaboração de um produto ou serviço; e

c) Capital ou Bens de Capital - o conjunto de bens fabricados pelo homem e que não se destinam ao consumo para a satisfação das necessidades, mas são utilizados no processo de fabricação de outros bens. É o conjunto de riquezas acumuladas pela sociedade, destinado à produção de novas riquezas. Inclui, além de máquinas e equipamentos, ferramentas, instrumentos de trabalho e infraestrutura econômica e social. São todos os edifícios e todos os estoques dos materiais dos produtos, incluindo os bens intermediários (parcialmente acabados) e os finais (acabados).

3.5. Padronização para o credenciamento de EIMOB

3.5.1 O Anexo C constitui-se em uma orientação de padronização mínima para o credenciamento das empresas cadastradas no MODEMOB.

3.5.2 Para a execução dessa atividade, poderá ser utilizado, de forma adicional, o processo específico de cada FS, porém o mesmo deverá ser encaminhado à CHELOG, para que seja compartilhado com todos os integrantes do sistema. Para fins de conferência, o questionário constante do Anexo C terá os dados importados automaticamente do cadastro no Sistema APOLO.

3.6 Atualização da Base de Dados do Sistema

3.6.1 A atualização da base de dados referente às EIMOB no Sistema APOLO compreende a alteração, inclusão ou retirada dos dados existentes de empresas/estabelecimentos, segundo as necessidades específicas de cada FS. O cadastro das empresas/estabelecimentos deverá contar com todas as informações constantes do modelo do Anexo D julgadas obrigatórias. Deve ser utilizada, quando possível, a base de dados do SISCAPED para extração das informações necessárias, no caso de ED e EED.

3.6.2 As atualizações da base de dados propostas pelas OM deverão ser retificadas ou ratificadas pelos órgãos superiores na cadeia de comando e/ou subordinação, em particular pelo Órgão de Direção Geral (Estado-Maior da Armada - EMA, Estado-Maior do Exército - EME e Estado-Maior da Aeronáutica - EMAER) de cada FS.

CAPÍTULO IV

CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1 Ao longo de cada ano, a SUBMOB, da CHELOG, conduzirá a realização de treinamentos do MODEMOB do Sistema APOLO nas diversas regiões do País, em missões específicas para essa tarefa e durante as Reuniões Setoriais do SISMOMIL para fins de cadastramento e credenciamento de empresas, cujo calendário é divulgado por intermédio de expediente para as FS.

4.2 A CHELOG, por intermédio da SUBMOB, avaliará e consolidará as propostas de inclusão das empresas/estabelecimentos no banco de dados das EIMOB, validando a referida inclusão por meio dos campos e registros internos no Sistema APOLO destinados a essa finalidade.

4.3 Os órgãos cadastradores manterão o cadastro das EIMOB atualizado e disponibilizarão as informações quando solicitadas pelos interessados.

4.4 A SUBMOB envidará esforços para efetivar a capacitação das equipes de visitação de credenciamento, por meio de videoconferência ou por ocasião das Reuniões Setoriais do SISMOMIL, buscando sanar eventuais dúvidas no preenchimento do questionário estabelecido nos Anexos C e F (Termo de Confidencialidade) destas Normas.

ANEXO A

EXTRATO DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Para fins de cadastramento das EIMOB, no MODEMOB do Sistema APOLO, serão consideradas as seguintes classes da CNAE com suas respectivas definições ou entendimentos:

1. INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO

1.1 As indústrias de transformação, em geral, produzem bens tangíveis (mercadorias). Algumas atividades de serviços são também incluídas no seu âmbito, tais como os serviços industriais, a montagem de componentes de produtos industriais, a instalação de máquinas e equipamentos e os serviços de manutenção e reparação.

1.2 Frequentemente, as atividades da indústria de transformação são desenvolvidas em plantas industriais e fábricas, utilizando máquinas movidas por energia motriz e outros equipamentos para manipulação de materiais. Os produtos novos de um estabelecimento industrial podem estar prontos para o consumo ou podem estar semiacabados para serem usados como matéria-prima em outro estabelecimento da indústria de transformação. Exemplo: a produção de celulose será matéria-prima para a produção de papel e, por sua vez, o papel será matéria-prima para a produção de artefatos.

INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
10.1	Abate e fabricação de produtos de carne
10.2	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado
10.3	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais
10.4	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais
10.5	Laticínios
10.6	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais
10.7	Fabricação e refino de açúcar
10.9	Fabricação de outros produtos alimentícios
11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS
11.1	Fabricação de bebidas alcoólicas (reorientação da produção)
11.2	Fabricação de bebidas não alcoólicas
13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS

13.1	Preparação e fiação de fibras têxteis
13.2	Tecelagem, exceto malha
13.3	Fabricação de tecidos de malha
13.4	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
13.5	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
14.1	Confecção de artigos do vestuário e acessórios
14.2	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem
15	PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADO
15.1	Curtimento e outras preparações de couro
15.2	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro
15.3	Fabricação de calçados
15.4	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA
16.1	Desdobramento de madeira
16.2	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
17.1	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
17.2	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão
17.3	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
17.4	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
18.1	Atividade de impressão
18.2	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos
18.3	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS
19.1	Coquerias
19.2	Fabricação de produtos derivados do petróleo
19.3	Fabricação de biocombustíveis
20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
20.1	Fabricação de produtos químicos inorgânicos
20.2	Fabricação de produtos químicos orgânicos
20.3	Fabricação de resinas e elastômeros
20.4	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
20.5	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfetantes domissanitários
20.6	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
20.7	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins
20.9	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
21.1	Fabricação de produtos farmoquímicos
21.2	Fabricação de produtos farmacêuticos
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO
22.1	Fabricação de produtos de borracha
22.2	Fabricação de produtos de material plástico
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
23.1	Fabricação de vidro e de produtos do vidro
23.2	Fabricação de cimento
23.3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
23.4	Fabricação de produtos cerâmicos
23.9	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos
24	METALURGIA
24.1	Produção de ferro-gusa e de ferroligas
24.2	Siderurgia
24.3	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura
24.4	Metalurgia dos metais não-ferrosos
24.5	Fundição
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
25.1	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada
25.2	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras
25.3	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais
25.4	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas
25.5	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições
25.9	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS
26.1	Fabricação de componentes eletrônicos
26.2	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos
26.3	Fabricação de equipamentos de comunicação
26.4	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
26.5	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios
26.6	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
26.7	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
26.8	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS
27.1	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
27.2	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos
27.3	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
27.4	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
27.5	Fabricação de eletrodomésticos
27.9	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
28.1	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão
28.2	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral
28.3	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária
28.4	Fabricação de máquinas-ferramenta
28.5	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção
28.6	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico
29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS
29.1	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
29.2	Fabricação de caminhões e ônibus
29.3	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores



29.4	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores
29.5	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMÓTORES
30.1	Construção de embarcações
30.3	Fabricação de veículos ferroviários
30.4	Fabricação de aeronaves
30.5	Fabricação de veículos militares de combate
30.9	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
32.1	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhante
32.2	Fabricação de instrumentos musicais
32.3	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
32.4	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
32.5	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
32.9	Fabricação de produtos diversos
33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
33.1	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos
33.2	Instalação de máquinas e equipamentos

2. ELETRICIDADE E GÁS

2.1 Esta seção compreende as atividades de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica; de fornecimento de gás e de produção e distribuição de vapor e de água quente, através de uma rede permanente de linhas, tubulações e dutos (instalações de infraestrutura).

2.2 Compreende, também, as unidades que operam as atividades de captação, tratamento e distribuição de água e operação de rede de esgotamento sanitário, além de unidades que operam no mercado atacadista de energia elétrica.

ELETRICIDADE E GÁS	
35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
35.1	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
35.2	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
35.3	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado

3. ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO

3.1 Esta seção compreende: as atividades de captação, tratamento e distribuição de água, por meio de uma rede permanente de tubulações e dutos (instalações de infraestrutura) ou por outras formas de distribuição, além da gestão de redes de esgoto (coleta e tratamento); as atividades relacionadas à gestão de resíduos de todos os tipos, como, por exemplo, os resíduos industriais ou domésticos e materiais contaminados; e as atividades de descontaminação do solo, de águas subterrâneas e superficiais, de edificações contaminadas, e de áreas de mineração.

ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	
36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
36.0	Captação, tratamento e distribuição de água
37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS
37.0	Esgoto e atividades relacionadas
38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS
38.1	Coleta de resíduos
38.2	Tratamento e disposição de resíduos
39	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
39.0	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

4. CONSTRUÇÃO

4.1 Esta seção compreende a construção de edifícios em geral, as obras de infraestrutura e os serviços especializados que fazem parte do processo de construção.

4.2 A construção de edifícios será para uso residencial, comercial, industrial, agropecuário e público.

4.3 Estão compreendidas, também, as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de imóveis e a montagem de estruturas pré-fabricadas in loco para fins diversos de natureza permanente ou temporária.

4.4 A construção de obras de infraestrutura compreende autoestradas, vias urbanas, pontes, túneis, ferrovias, metrô, pistas de aeroportos, portos e redes de abastecimento de água, sistemas de irrigação, sistemas de esgoto, instalações industriais, redes de transporte por dutos (gasodutos, minerodutos, oleodutos) e linhas de eletricidade, instalações esportivas, etc.

CONSTRUÇÃO	
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
41.1	Incorporação de empreendimentos imobiliários
41.2	Construção de edifícios
42	OBRAS DE INFRAESTRUTURA
42.1	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de arte especiais
42.2	Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos
42.9	Construção de outras obras de infraestrutura (obras portuárias, marítimas e fluviais)
43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
43.1	Demolição e preparação do terreno
43.2	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções
43.3	Obras de acabamento
43.9	Outros serviços especializados para construção

5. COMÉRCIO VARIADO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS

Esta divisão compreende a venda por atacado e a varejo de diversos itens, dentre os quais a venda de veículos automotores e motocicletas, novos e usados, e de peças e acessórios para esses veículos. Inclui, também, as atividades de manutenção e reparação de veículos automotores e motocicletas, dentre outros.

COMÉRCIO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
45	COMÉRCIO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
45.1	Comércio de veículos automotores
45.2	Manutenção e reparação de veículos automotores
45.3	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
45.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios
46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
46.1	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas
46.2	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos
46.3	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo
46.4	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar
46.5	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação
46.6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação

46.7	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção
46.8	Comércio atacadista especializado em outros produtos
46.9	Comércio atacadista não-especializado

6. TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO

6.1 Esta seção compreende as seguintes atividades: transporte de passageiros ou mercadorias, nas modalidades ferroviária, rodoviária, aquaviária, aérea e dutoviária; armazenamento, carga e descarga; e correio, malote e entrega.

6.2 Estão incluídas, também, as atividades auxiliares dos transportes, tais como a gestão e a operação de terminais rodoviários, ferroviários, portuários e aeroportuários e atividades correlatas.

6.3 O fretamento de equipamento de transporte com condutor ou operador é considerado um serviço de transporte, incluindo-se nesta classe.

TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	
49	TRANSPORTE TERRESTRE
49.1	Transporte ferroviário e metroferroviário
49.2	Transporte rodoviário de passageiros
49.3	Transporte rodoviário de carga
49.4	Transporte dutoviário
49.5	Trens turísticos, teleféricos e similares
50	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO
50.1	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso
50.2	Transporte por navegação interior
50.3	Navegação de apoio
50.9	Outros transportes aquaviários
51	TRANSPORTE AÉREO
51.1	Transporte aéreo de passageiros
51.2	Transporte aéreo de carga
52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
52.1	Armazenamento, carga e descarga
52.2	Atividades auxiliares dos transportes terrestres
52.3	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários
52.4	Atividades auxiliares dos transportes aéreos
52.5	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga
53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA
53.1	Atividades de correio
53.2	Atividades de malote e de entrega

7. ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO

7.1 Os serviços de alojamento se distinguem dos de locação de imóveis pela curta duração da disponibilidade do local de alojamento, salvo em casos de alojamentos coletivos (pensionatos, casas de estudante), tradicionalmente tratados dentro deste segmento.

7.2 Os serviços de alimentação têm como característica o preparo das refeições para consumo imediato, com ou sem serviço completo, a preparação de alimentos por encomenda e a preparação de bebidas para consumo imediato. Para efeito de classificação, entende-se como serviço completo todas as unidades que têm serviço de mesa, independente de que o pessoal encarregado de servir as refeições tenha outras funções dentro da unidade econômica.

ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	
55	ALOJAMENTO
55.1	Hotéis e similares
55.9	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
56	ALIMENTAÇÃO
56.1	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
56.2	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada

8. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Esta classe compreende as seguintes atividades: criação e colocação de produtos com conteúdo de informação em mídias que possibilitam a sua disseminação; transmissão desses produtos por sinais analógicos ou digitais (através de meios eletrônicos, sem fio, óticos ou outros meios); e provisão dos serviços ou operação de infraestrutura que possibilitam a transmissão e o armazenamento desses produtos.

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
58	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO
58.1	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição
58.2	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações
59	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA
59.1	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão
60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO
60.1	Atividades de rádio
60.2	Atividades de televisão
61	TELECOMUNICAÇÕES
61.1	Telecomunicações por fio
61.2	Telecomunicações sem fio
61.3	Telecomunicações por satélite
61.9	Outras atividades de telecomunicações
62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
62.0	Atividades dos serviços de tecnologia da informação
63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
63.1	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas
63.9	Outras atividades de prestação de serviços de informação

9. ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS

9.1 Esta seção compreende as atividades profissionais especializadas, científicas e técnicas, que requerem uma formação profissional específica normalmente com elevado nível de qualificação e treinamento (em geral educação universitária). O conhecimento especializado (expertise) é o principal elemento colocado à disposição do cliente.

ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
71.1	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas
71.2	Testes e análises técnicas
72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
72.1	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
72.2	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
74	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
74.9	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
75	ATIVIDADES VETERINÁRIAS
75.0	Atividades veterinárias



10. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

10.1 Esta classe compreende uma variedade de atividades rotineiras de apoio ao funcionamento de empresas e organizações. Inclui os seguintes tipos de serviços: locação e leasing operacional de meios de transporte sem condutor; e máquinas e equipamentos sem operador.

10.2 Compreende também o aluguel e leasing operacional, sem operador, de: máquinas e equipamentos de extração de minérios e petróleo; equipamentos científicos, médicos e hospitalares; palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; e outras máquinas e equipamentos industriais e comerciais não especificados anteriormente.

10.3 Essas atividades normalmente compreendem o aluguel de bens por um período de curta duração, embora em alguns casos possam envolver contrato por período de longa duração, tanto para pessoas físicas quanto para empresas.

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
77.3	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador
77.4	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
78.1	Seleção e agenciamento de mão de obra
78.3	Locação de mão-de-obra temporária
80.2	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
82.1	Serviços de escritório e apoio administrativo

12. SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS

12.1 Esta seção abrange as atividades de atenção à saúde humana e aos serviços sociais.

12.2 As atividades de atenção à saúde humana cobrem todas as formas de serviços relacionados à saúde humana prestados em hospitais, ambulatórios, consultórios, clínicas, centros de assistência psicossocial, unidades móveis de atendimento a urgências e remoções e, também, os serviços de saúde prestados nos domicílios.

SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	
86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
86.1	Atividades de atendimento hospitalar
86.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes
86.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
86.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
86.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
86.9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

ANEXO B

CRONOGRAMA DE EVENTOS

EVENTO	PERÍODO	AÇÃO	RESPONSÁVEL	REFERÊNCIA/ OBSERVAÇÃO
1	Até 30 NOV (A - 1)	Orientar os trabalhos de cadastramento e credenciamento de empresas, focando nas principais classes da CNAE e nas áreas do território nacional, em conformidade com as LN e LC	CHELOG/MD (Nível 1)	Em conformidade com o item 3.2.2 destas Normas
2	Até 20 JAN (A)	Planejar e encaminhar ao MD (SUBMOB/CHELOG/EMCFA-MD), cronograma de visitas de credenciamento às EIMOB cadastradas em sua área de responsabilidade. Divulgar aos Órgãos Regionais/ de Direção Setorial e as OM que realizarão as atividades	Estados-Maiores das FS (Nível 2)	De acordo com o item 3.2.3 destas Normas
3	Até 31 MAR (A)	Divulgar relação de OM de sua área de atuação que realizarão as atividades	Órgãos Regionais/de Direção Setorial (Nível 3)	De acordo com o item 3.2.4 destas Normas
4	Até 31 AGO (A)	Cadastrar/Credenciar as empresas / estabelecimentos pelas OM	OM e Órgãos Regionais e Direção Setorial (Nível 3 e Nível 4)	De acordo com os itens 3.2.4 e 3.2.5 destas Normas. Ação realizada diretamente no MODEMOB do Sistema APOLO
5	Até 30 SET (A)	Apreciar, ratificar ou retificar, pelos órgãos superiores, as propostas de inclusão de empresas/ estabelecimentos cadastradas no Nível 4	Nível 3	
6	Até 31 OUT (A)	Apreciar, ratificar ou retificar as propostas apreciadas no Nível 3. Remeter relatório conclusivo, ao MD, com as atividades realizadas de Cadastramento/ Credenciamento no corrente ano.	EM das FS (Nível 2)	
7	Até 30 NOV (A)	Apreciar, ratificar ou retificar as propostas consolidadas, oriundas do Nível 2	SUBMOB/ CHELOG (Nível 1)	
8	Até 15 DEZ (A)	Relacionar as empresas/ estabelecimentos para inclusão em arquivo no MODEMOB		
9	Até 31 JAN (A + 1)	CHELOG: Divulgar aos EM das FS as empresas / estabelecimentos que foram incluídas retiradas ou mantidas na lista das EIMOB, para fins de divulgação às respectivas empresas	Nível 4 Nível 3 Nível 2	Relatório Anual a ser encaminhado pela CHELOG às FS

Ano (A - 1) - Ano anterior ao ano de referência.
Ano (A) - Ano de referência do cadastramento/credenciamento de empresas.
Ano (A + 1) - Ano posterior ao ano de referência.

ANEXO C

ROTEIRO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

1. CREDENCIAMENTO

*PASSO A PASSO DO CREDENCIAMENTO

1.1 Para efeito destas Normas, considera-se credenciamento a confirmação dos dados cadastrais das EIMOB, inseridos no MODEMOB do Sistema APOLO (já cadastradas), mediante a realização de visita às instalações das mesmas e o respectivo preenchimento do questionário constante deste Anexo. Excepcionalmente, em caso de impossibilidade da realização de visita, poderão ser encaminhados questionários para as empresas, a serem credenciadas, ou, ainda, coletar os dados na internet ou por intermédio de contato telefônico firmado com a empresa.

1.2 Inicialmente, a OM responsável pelo credenciamento deverá imprimir o questionário constante deste Anexo e os dados complementares, que precisam ser verificados in loco nas empresas. Os EM poderão complementar o questionário de acordo com interesses específicos.

1.3 Faz-se necessário imprimir o "Termo de Confidencialidade", conforme explicitado no subitem 3.3.9 destas Normas, a ser entregue à empresa visitada, em conformidade com a legislação em vigor (LGPD e LAI). Uma cópia do referido Termo deverá ser mantida na OM responsável pelo credenciamento. Tanto o Termo original quanto a sua cópia deverão ser devidamente assinados pelo representante do MD ou da FS, responsável pela visita, e pelo representante da empresa.

1.4 A confirmação dos dados do relatório do MODEMOB e o preenchimento do questionário devem ser feitos de forma criteriosa e com a inclusão do máximo de informações possíveis, desde que se apliquem à EIMOB objeto do processo visando ao seu possível credenciamento.

2. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

O prazo de validade do credenciamento estará condicionado à observância, pela OM credenciadora (nível 4) e avalizada pelo nível 3, da permanência da empresa em seu ramo de atividade e dos dados relevantes relativos à sua capacidade de produção. Tal particularidade visa minimizar a realização de novas visitas de credenciamento, especificamente realizadas para fins de revalidação. As OM credenciadoras poderão verificar, por meio da internet ou contato telefônico, os dados da empresa já anteriormente credenciada, validando-os por um período de dois anos.

3. VISITA DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Composição da Equipe de Credenciamento

A Equipe de Credenciamento será composta pelo pessoal definido por cada FS e deverá, preferencialmente, estar capacitada e habilitada tecnicamente para a avaliação, de acordo com as especificidades da empresa a ser avaliada e conforme os seguintes requisitos:

a) a equipe será composta de um coordenador, um secretário e tantos membros quanto forem necessários, de acordo com o número de áreas técnicas a serem avaliadas na empresa a ser credenciada, sendo a composição mínima de dois membros; e

b) o coordenador deverá ser um oficial, que será o responsável pela equipe e pela organização e distribuição dos membros, oficiais ou graduados, pelas atividades a serem executadas durante a visita.

3.2 Procedimentos na Visita

Durante a visita à empresa, a Equipe de Credenciamento deverá realizar os procedimentos a seguir especificados, além de outros julgados necessários e aplicáveis:

a) reunião com o(s) representante(s) designado(s) pela empresa para informar os objetivos da visita, esclarecendo o caráter sigiloso e sem ação fiscalizadora dessa atividade, bem como as etapas previstas;

b) apresentar os membros da Equipe;

c) explicitar o que vem a ser "Mobilização Militar" e o foco da atividade, bem como as particularidades do Sistema APOLO e a possibilidade de acordos comerciais futuros;

d) avaliar, acompanhada pelos representantes da empresa visitada, os quesitos constantes do questionário, acrescentando as observações julgadas pertinentes; e



e) apresentar o resultado da visita em reunião conclusiva, e preencher o "Termo de Confidencialidade", a ser entregue ao representante da empresa, permanecendo com uma cópia, sendo que o original e a cópia do Termo deverão estar devidamente assinados.

4. QUESTIONÁRIO PARA VISITA DE AVALIAÇÃO

* Campo obrigatório		
** Itens exportados do Sistema Apolo passíveis de complementação ou alteração.		
Os atributos de cada campo estão descritos no Anexo D.		
DADOS GERAIS		
CNPJ*	**	
Razão Social*	**	
Nome Fantasia*	**	
Classe CNAE*	** Caixa de seleção de parâmetro	
Atividade CNAE*	** Caixa de seleção de parâmetro	
Ramo de Atividade*	** Caixa de seleção de parâmetro	
Certificada	Sim () / Não ()	
ED/EED	Sim () / Não ()	
Atualização		
Responsável		
OM*		
ENDEREÇO		
Logradouro*		
Complemento*		
CEP*		
Bairro*		
Cidade*		
UF*		
Latitude	Longitude	
Home Page		
E-Mail*		
Telefones*		
CONTATOS		
Nome*		
Cargo*		
Tel. Fixo*		
Tel. Celular		
E-Mail		
TELEFONES		
Setor		
Tipo		
Número		
OBSERVAÇÕES GERAIS		

PRODUTOS		
Descrição*		OBS
Produção Atual*		OBS
Produção Máxima*		OBS
Período*		OBS

SERVIÇOS		
Descrição*		OBS
Capacidade*		OBS

ESTRUTURA INSTALADA		
Quantidade de funcionários*		OBS
Capacidade do refeitório		OBS
Área ocupada*		OBS
Heliponto/Campo de futebol/Pátio		OBS
Capacidade do alojamento		OBS
Cadastro de ex-funcionários	Sim () / Não () - Quantidade:	
Gerador/Capacidade	Sim () / Não () / OBS	
INSTALAÇÕES FÍSICAS		
Tipo de instalação*		OBS
Finalidade/Aplicação*		OBS
Capacidade/Tamanho*		OBS

CREDENCIAMENTO		
Data*		
Compras "gov.br"	Sim () / Não ()	
SICAF	Sim () / Não ()	
Produção*	Pronta () / Semi-pronta () / Não Pronta ()	
Observação Produção*		
Comercialização*	Pronta () / Semi-pronta () / Não Pronta ()	
Observação Comercialização*		
Distribuição*	Pronta () / Semi-pronta () / Não Pronta ()	
Observação Distribuição*		
OM*		
Certificada*		

INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
Há possibilidade na eventual reorientação da produção ou serviço fornecido?	() sim / () não	
Há possibilidade na eventual expansão da produção ou serviço fornecido?	() sim / () não	
Capacidade de aumento da produção ou serviço? (em porcentagem)		
Prazo estimado para expansão		
A empresa subcontrata produto ou serviços? (caso positivo, qual ou o que?)	() sim / () não	
A empresa depende de importação de matéria prima para sua linha de produção?	() sim / () não	
Em caso positivo, de que país (es)?		

OBSERVAÇÕES GERAIS/RETIFICAÇÃO DE DADOS

REPRESENTANTES DA EMPRESA VISITADA	
Nome	Função/Setor/Localização



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO				
	Nome	Habilitação/ Especialidade	OM/Grande Comando/Força	Rubrica
Coordenador				
Secretário				
Membros				

ANEXO D

RELAÇÃO DE CAMPOS PARA CADASTRAMENTO DE EMPRESAS, ORGANIZAÇÃO MILITAR, PRODUTOS, SERVIÇOS E USUÁRIOS DO SISTEMA MODEMOB

CADASTRO DE EMPRESAS		
CAMPO	FORMATO	OBRIGATÓRIO
DADOS GERAIS		
CNPJ	99.999.999/9999-99	SIM
Razão Social	Texto de até 150 caracteres	SIM
Nome Fantasia	Texto de até 150 caracteres	SIM
Classe CNAE	Caixa de seleção de parâmetro	SIM
Atividade CNAE	Caixa de seleção de parâmetro	SIM
Ramo de Atividade	Caixa de seleção de parâmetro	SIM
Certificada	Sim/Não	NÃO
ED/EED	Sim/Não	NÃO
Atualização	Data (Preenchimento automático pelo Sistema)	NÃO
Responsável	Texto (Preenchimento automático pelo Sistema)	NÃO
OM	Número (Preenchimento automático pelo Sistema)	SIM
ENDEREÇO		
Logradouro	Texto de até 150 caracteres	SIM
Complemento	Texto de até 20 caracteres	SIM
CEP	99.999-999	SIM
Bairro	Texto de até 150 caracteres	SIM
Cidade	Texto de até 150 caracteres	SIM
UF	Texto de 2 caracteres	SIM
Latitude	Texto de até 50 caracteres	NÃO
Longitude	Texto de até 50 caracteres	NÃO
Home Page internet	Hiperlink de até 150 caracteres	NÃO
E-Mail	Hiperlink de até 150 caracteres	SIM
Telefone	(99) 9999-9999	SIM
CONTATOS		
Nome	Texto de até 150 caracteres	SIM
Cargo	Texto de até 150 caracteres	SIM
Telefone Fixo	(99) 9999-9999	SIM
Telefone Celular	(99) 9999-9999	NÃO
E-Mail	Hiperlink de até 150 caracteres	SIM
TELEFONES		
Setor	Texto de até 150 caracteres	NÃO
Tipo	Número	NÃO
Número	Número	NÃO
PRODUTOS		
Descrição	Texto de até 80 caracteres	SIM
Produção Atual	Texto de até 80 caracteres	SIM
Produção Máxima	Texto de até 80 caracteres	SIM
Período	Texto de até 80 caracteres	SIM
SERVIÇOS		
Descrição	Texto de até 80 caracteres	SIM
Capacidade	Texto de até 80 caracteres	SIM
ESTRUTURA INSTALADA		
Quantidade Funcionários	Número	SIM
Capacidade Refeitórios	Número	NÃO
Área Ocupada	Número	SIM
Heliponto/Campo de Futebol/ Pátio	Texto de até 80 caracteres	SIM
Capacidade Alojamento	Número	NÃO
Cadastro Ex-Funcionários	Sim/Não	NÃO
Gerador / Capacidade	Sim/Não /	NÃO
INSTALAÇÕES FÍSICAS		
Tipo de Instalação	Texto de até 150 caracteres	SIM
Finalidade/Aplicação	Texto de até 90 caracteres	SIM
Capacidade/Tamanho	Texto de até 90 caracteres	SIM
CREDENCIAMENTO		
Data	99/99/9999	SIM
Compras"gov.br"	Sim/Não	NÃO
SICAF	Sim/Não	NÃO
Produção	Caixa de seleção de parâmetro	SIM
Observação Produção	Texto livre	SIM
Comercialização	Caixa de seleção de parâmetro	SIM
Observação Comercialização	Texto livre	SIM
Distribuição	Caixa de seleção de parâmetro	SIM
Observação Distribuição	Texto livre	SIM
OM	Número (preenchimento automático pelo Sistema)	SIM
Certificada	Caixa de seleção de parâmetro	SIM

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
Há possibilidade na eventual reorientação da produção ou serviço fornecido?	() sim / () não
Há possibilidade na eventual expansão da produção ou serviço fornecido?	() sim / () não
Capacidade de aumento da produção ou serviço? (em porcentagem)	Texto de até 80 caracteres
Prazo estimado para expansão	Texto de até 80 caracteres
A empresa subcontrata produto ou serviços? (caso positivo, qual ou o que?)	() sim / () não
A empresa depende de importação de matéria prima para sua linha de produção?	() sim / () não
Em caso positivo, de que país (es)?	

OBSERVAÇÕES GERAIS/RETIFICAÇÃO DE DADOS
Texto livre.

REPRESENTANTES DA EMPRESA VISITADA	
Nome	Função/Setor/Localização



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO				
	Nome	Habilitação/ Especialidade	OM/Grande Comando/Força	Rubrica
Coordenador				
Secretário				
Membros				

ANEXO E

NÍVEIS DE OPERAÇÃO DO MODEMOB
1.1 O MODEMOB está organizado em níveis de acordo com o diagrama abaixo:

1º NÍVEL	MD/EMCFA	CHELOG/ SUBMOB		
2º NÍVEL	ODG	EMA	EME	EMAER
3º NÍVEL	Estabelecidos por critérios dos Estados-Maiores das Forças Armadas (Órgãos de Direção Setorial/Órgãos Regionais)	–	–	–
4º NÍVEL	Organizações Militares subordinadas	OM	OM	OM

- 1.2 Tarefas:
1º NÍVEL: SUBMOB/CHELOG/EMCFA-MD
a) orientar as FS no processo de cadastramento e credenciamento de empresas;
b) administrar e gerenciar o MODEMOB em todos os níveis;
c) operar o MODEMOB, realizando o cadastramento de EIMOB;
d) visualizar todos os cadastros de empresas realizados pelas FS;
e) validar o cadastramento de todas as EIMOB realizado pelas FS, após a validação efetuada pelos EM das FS;
f) atualizar o MODEMOB nos dados referentes ao seu permissionamento de validação;
g) imprimir relatórios e realizar consultas com todos os dados cadastrados no MODEMOB;
h) divulgar, aos EM das FS, as empresas / estabelecimentos que foram incluídas, retiradas ou mantidas na lista das EIMOB, para fins de divulgação às empresas interessadas;
i) coordenar e realizar as reuniões gerais e setoriais do SISMOMIL, transmitindo as orientações e diretrizes da CHELOG/SUBMOB; e
j) administrar treinamentos do Sistema APOLO e do MODEMOB nas diversas regiões do País.
2º NÍVEL: EM DAS FORÇAS SINGULARES
a) atuar como administrador e gerente do MODEMOB nos níveis 2, 3 e 4 de cada Força;
b) planejar e encaminhar à CHELOG, anualmente, um cronograma de visitas de credenciamento às EIMOB cadastradas em sua área de responsabilidade;
c) proceder ao planejamento e orientação dos trabalhos de cadastramento e credenciamento a serem executadas pelas OM, em consonância com as orientações emanadas pelo MD;
d) operar o MODEMOB, realizando, também, o cadastramento de empresas, quando necessário;
e) visualizar os cadastros de empresas realizados pelas FS nos níveis 3 e 4;
f) avaliar e validar o cadastramento realizado pelas OM de sua FS após a validação efetuada pelos Órgãos Superiores definidos para essa atividade;
g) imprimir relatórios e realizar consultas nos dados cadastrados no MODEMOB;
h) selecionar e indicar operadores de sua Força que devem participar das Reuniões Setoriais do SISMOMIL e realizar os treinamentos de operação do MODEMOB do Sistema APOLO, se for o caso; e
i) manter atualizada uma lista dos operadores do MODEMOB/APOLO, por OM, e realizar as estatísticas referentes ao pessoal capacitado em sua Força para processar e enviar as informações ao nível 1 (CHELOG) quando necessário.
Observação: As estatísticas referentes ao pessoal se referem à capacidade de informar: quanto tempo um operador trabalha com o MODEMOB/APOLO ou está na função; quantos operadores existem; quantos operadores receberam treinamento para operar; quando determinado operador participou da Reunião Setorial do SISMOMIL e as necessidades de reciclagem.
3º NÍVEL: Organizações Militares estabelecidas pelos Estados-Maiores das Forças Armadas para esta finalidade
a) atuar como administrador e gerente do MODEMOB, nos níveis 3 e 4, sendo este nível desempenhado pelas OM estabelecidas pelos EM das FA;
b) estabelecer e divulgar relação de OM de sua área de atuação que realizarão as atividades;
c) operar o MODEMOB, realizando o cadastramento de empresas;
d) visualizar os cadastros de empresas realizados pelas FS nos níveis 2 e 3;
e) fiscalizar e validar o cadastramento das empresas realizado pelas OM subordinadas;
f) atualizar o MODEMOB nos dados referentes à sua permissão de validação;
g) Imprimir relatórios e realizar consultas com os dados cadastrados no MODEMOB;
h) Fornecer ao EM os nomes dos operadores indicados para participar das Reuniões Setoriais do SISMOMIL; e
i) manter arquivados os dados e estatísticas referentes ao pessoal que opera o MODEMOB e participa das Reuniões Setoriais do SISMOMIL.
4º NÍVEL: OM SUBORDINADAS DAS FORÇAS SINGULARES
a) operar e administrar o MODEMOB, realizando o cadastramento e credenciamento das EIMOB;
b) estruturar equipes de visitação às empresas, preferencialmente envolvendo pessoal especializado;
c) visualizar os cadastros de empresas realizados pelas FS;
d) atualizar o MODEMOB com os dados referentes às empresas cadastradas por elas próprias;
e) imprimir relatórios e realizar consultas utilizando os dados cadastrados no MODEMOB;
f) fornecer o "Termo de Confidencialidade" às empresas visitadas;
g) realizar o preenchimento dos campos possíveis para o registro de determinada empresa, visando à qualidade e à quantidade das informações necessárias para que a empresa seja cadastrada e, posteriormente, credenciada como EIMOB;
h) assegurar-se do preenchimento dos dados que permitam a identificação da equipe cadastradora para possíveis consultas ou esclarecimentos posteriores demandados pelos demais níveis; e
i) informar aos níveis 3 e 2 as suas necessidades de toda ordem para aperfeiçoamento contínuo da qualidade na tarefa de credenciamento das empresas.

ANEXO F

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
1.1 O "Termo de Confidencialidade" possuirá a seguinte redação:
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
Eu, _____, identidade funcional nº _____, lotado na Organização Militar _____, na qualidade de representante do Ministério da Defesa (MD) no processo de cadastramento/credenciamento de Empresas de Interesse da Mobilização (EIMOB) junto ao Sistema de Apoio à Decisão Logística e de Mobilização de Defesa - SADLMD (Sistema APOLO), o qual contém a base de dados das Empresas de Interesse da Mobilização (EIMOB), declaro, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, que não serão divulgadas, sem autorização prévia e formal dessa empresa, quaisquer informações inseridas no referido Sistema, em conformidade com a legislação vigente.
Eu, _____, identidade nº _____, representante da Empresa _____, declaro, para os devidos fins, que todas as informações relativas à empresa prestadas na presente data são fidedignas e representam fielmente a atual situação da empresa.
Local, de de .

Nome Completo - Posto
Representante do MD

Nome Completo - RG
Representante da Empresa XXX

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 425/GC3, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre classificação e qualificação de Unidades do Comando da Aeronáutica, no SIAFI e a correlação entre apoiadas e apoiadoras.

- O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no item 2 do Manual Eletrônico de Administração da Aeronáutica do RCA 12-1 "Regulamento de Administração da Aeronáutica, na forma eletrônica (RADA-el)", aprovado pela Portaria GABAER nº 25/GC3, de 21 de janeiro de 2021, e em consonância com a DCA 19-8 "Estrutura Organizacional do Comando da Aeronáutica", aprovada pela Portaria EMAER nº 91/15C, de 9 de dezembro de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 67800.001694/2022-71, procedente da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica, resolve:
- Art. 1º Classificar como Unidades Administrativas as Organizações e frações de Organizações do Comando da Aeronáutica constantes do ANEXO desta Portaria.
- § 1º As Unidades Administrativas a que se refere o caput deste artigo são qualificadas como Unidades Gestoras Executoras (UG EXEC), Unidades Gestoras Credoras (UG CRED) ou Unidades Gestoras Controle (UG CONT), no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).
- § 2º As UG EXEC podem ser classificadas em plenas ou parciais, no Comando da Aeronáutica. Serão classificadas como plenas (UG EXEC PLENA) se forem autorizadas a executar todos os registros contábeis referentes a atos e fatos orçamentários, financeiros, patrimoniais e outros inerentes à gestão administrativa. A Unidade Gestora (UG) que seja autorizada a realizar apenas os registros contábeis de alguns atos e fatos será classificada como Unidade Gestora Executora Parcial (UG EXEC PARCIAL).
- § 3º Para efeito de SIAFI, a denominação será de UG EXEC, independente da classificação plena ou parcial. Esta portaria indicará, no caso das UG EXEC PARCIAL, as atividades (orçamentária, financeira, patrimonial e gestão administrativa) que estarão autorizadas a executar no SIAFI.
- § 4º As UG EXEC PARCIAL serão apoiadas por outras UG EXEC, nas áreas de execução em que não estiverem autorizadas a atuar.
- § 5º Apenas as Unidades responsáveis pela coordenação/distribuição de créditos poderão ser classificadas como UG CRED.



§ 6º As UG CRED e UG CONT serão apoiadas por UG EXEC, no SIAFI, para o registro e execuções orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 7º As execuções orçamentária e financeira referentes à aquisição de materiais ou serviços específicos serão realizados pelo Centro de Aquisições Específicas (CAE), para todas as Unidades, salvo as aquisições definidas para realização no exterior, considerados os critérios de eficiência, eficácia e economicidade.

§ 8º As UG classificadas como UG EXEC PLENA, por possuírem a missão de realizar o apoio a outras UG (CONT, CRED ou EXEC PARCIAL), são consideradas como Unidades Apoiadoras. Tal apoio, dependendo da UG para a qual será feita a execução, poderá ser orçamentária, financeira e/ou patrimonial.

Art. 2º As Unidades Gestoras Responsáveis (UGR) estão definidas no PCA 11-44, sendo responsáveis por recursos orçamentários definidos no Plano de Ação ou extra Plano de Ação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 306/GC3, de 6 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 7 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

ANEXO

QUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DO COMAER NO SIAFI

UG APOIADORA		UG APOIADA		SIGLA	FUNÇÃO SIAFI	TIPO
120060	ACADEMIA DA FORÇA AÉREA	120060	ACADEMIA DA FORÇA AÉREA	AFA	UG EXEC	
		120304	ESQUADRÃO DE DEMONSTRAÇÃO AÉREA	EDA	UG CONT	
		120065	FAZENDA DE AERONÁUTICA DE PIRASSUNUNGA	FAYS	UG EXEC PARCIAL	2
		120502	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE PIRASSUNUNGA	PAYS	UG CONT	
		120495	PRIMEIRO ESQUADRÃO DE INSTRUÇÃO AÉREA	1 EIA	UG CONT	
		120496	SEGUNDO ESQUADRÃO DE INSTRUÇÃO AÉREA	2 EIA	UG CONT	
		120330	SUBDIVISÃO DE INSTRUÇÃO DE VOO	SIV	UG CONT	
120628	GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM	120628	GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM	GAP-BE	UG EXEC	
		120485	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	DTCEA-AA	UG CONT	
		120425	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - BELÉM	DTCEA-BE	UG CONT	
		120486	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - MACAPÁ	DTCEA-MQ	UG CONT	
		120487	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - SANTARÉM	DTCEA-SN	UG CONT	
		120086	PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL	I COMAR	UG CONT	
		120088	COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA	COMARA	UG EXEC PARCIAL	3
		120255	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BELÉM	DT-INFRA BELÉM	UG EXEC PARCIAL	2
		120295	COLÉGIO TENENTE REGO BARROS	CTRB	UG CONT	
		120087	BASE AÉREA DE BELÉM	BABE	UG EXEC PARCIAL	2
		120089	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM	HABE	UG EXEC PARCIAL	2
		120168	I SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	SERIPA I	UG CONT	
		120161	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE BELÉM	PABE	UG CONT	
		120319	PRIMEIRO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO	1 ETA	UG CONT	
		120248	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA BE	SEREP-BE	UG CONT	
		120339	TERCEIRO DO SÉTIMO GRUPO DE AVIAÇÃO	3/7 GAV	UG CONT	
120073	BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS	120073	BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS	BAFL	UG EXEC	
120014	BASE AÉREA DE FORTALEZA	120014	BASE AÉREA DE FORTALEZA	BAFZ	UG EXEC	
120631	BASE AÉREA DE NATAL	120631	BASE AÉREA DE NATAL	BANT	UG EXEC	
		120466	TERCEIRO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE	3/1 GCC	UG CONT	
		120015	CENTRO DE LANÇAMENTO DA BARREIRA DO INFERNO	CLBI	UG EXEC PARCIAL	2
		120272	DESTACAMENTO DE ENGENHARIA DA COMARA EM NATAL (RN)	DECO-NT	UG CONT	
		120265	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE AERONÁUTICA DE NATAL	DTINFRA-NT	UG EXEC PARCIAL	2
		120498	GRUPO DE INSTRUÇÃO TÁTICA E ESPECIALIZADA	GITE	UG CONT	
		120149	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE NATAL	PANT	UG CONT	
		120306	PRIMEIRO DO DÉCIMO PRIMEIRO G. DE AVIAÇÃO	1/11 GAV	UG CONT	
		120311	PRIMEIRO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO	1/8 GAV	UG CONT	
		120313	PRIMEIRO DO QUINTO GRUPO DE AVIAÇÃO	1/5 GAV	UG CONT	
		120329	SEGUNDO DO QUINTO GRUPO DE AVIAÇÃO	2/5 GAV	UG CONT	
		120334	SEGUNDO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO	2 ETA	UG CONT	
120632	GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE	120632	GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE	GAP-RF	UG EXEC	
		120017	SEGUNDO COMANDO AÉREO REGIONAL	II COMAR	UG CONT	
		120018	BASE AÉREA DE RECIFE	BARF	UG EXEC PARCIAL	2
		120423	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - ARACAJU	DTCEA-AR	UG CONT	
		120414	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BOM JESUS DA LAPA	DTECA-LP	UG CONT	
		120482	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - FERNANDO DE NORONHA	DTCEA-FN	UG CONT	
		120415	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - FORTALEZA	DTCEA-FZ	UG CONT	
		120483	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - IMPERATRIZ	DTCEA-IZ	UG CONT	
		120442	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - MACEIÓ	DTCEA-MO	UG CONT	
		120444	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - NATAL	DTCEA-NT	UG CONT	
		120416	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PETROLINA	DTCEA-PL	UG CONT	
		120413	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PORTO SEGURO	DTCEA-PS	UG CONT	
		120451	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SALVADOR	DTCEA-SV	UG CONT	
		120456	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SÃO LUÍS	DTCEA-SL	UG CONT	
		120019	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	HARF	UG EXEC PARCIAL	2
		120169	II SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	SERIPA II	UG CONT	
		120118	ODONTOCLÍNICA DE AERONÁUTICA DE RECIFE	OARF	UG CONT	
		120007	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE RECIFE	PARF	UG EXEC PARCIAL	2
		120249	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA RF	SEREP-RF	UG CONT	
		120021	TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (UG APOIADA PELO CAE (120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	CINDACTA III	UG EXEC PARCIAL	2
120023	BASE AÉREA DE SALVADOR	120023	BASE AÉREA DE SALVADOR	BASV	UG EXEC	
120669	BASE AÉREA DE SANTA CRUZ	120664	CENTRO MILITAR DE CONVENÇÕES E HOSPEDAGEM DA AERONÁUTICA	CEMCOHA	UG CONT	
		120669	BASE AÉREA DE SANTA CRUZ	BASC	UG EXEC	
		120316	PRIMEIRO ESQUADRÃO DO SÉTIMO GRUPO DE AVIAÇÃO	1/7 GAV	UG CONT	
		120320	PRIMEIRO GRUPO DE AVIAÇÃO DE CAÇA	1 GAVCA	UG CONT	
		120461	PRIMEIRO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE	1/1 GCC	UG CONT	
120623	GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS	120338	TERCEIRO ESQUADRÃO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO	3/8 GAV	UG CONT	
		120623	GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS	GAP-AF	UG EXEC	
		120648	SUBDIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO	SDAP	UG CONT	
		120029	BASE AÉREA DOS AFONSOS	BAAF	UG EXEC PARCIAL	2
		120126	CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DA AERONÁUTICA	CENDOC	UG CONT	
		120137	COMISSÃO DE DESPORTOS DA AERONÁUTICA	CDA	UG CONT	
		120133	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIRAD	UG CRED	
		120157	ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA	EAOAR	UG CONT	
		120158	ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA	ECEMAR	UG CONT	
		120670	GRUPAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO DE CAMPANHA	GALC	UG CONT	
		120041	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DOS AFONSOS (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	HAAF	UG EXEC PARCIAL	2
		120134	INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA AERONÁUTICA	IPA	UG CONT	
		120165	INSTITUTO MEDICINA AEROESPACIAL BRIGADEIRO MÉDICO ROBERTO TEIXEIRA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	IMAE	UG CONT	



		120138	MUSEU AERÓESPACIAL	MUSAL	UG CONT	
		120046	NÚCLEO DO PARQUE DE MATERIAL AER DOS AFONSOS (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	NUPAMA AF	UG CONT	
		120053	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DOS AFONSOS	PAAF	UG EXEC PARCIAL	2
		120250	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA RJ	SEREP-RJ	UG CONT	
		120100	SUBDIRETORIA DE ABASTECIMENTO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	SDAB	UG EXEC PARCIAL	2
		120093	SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL/EXTERIOR	SDPP/EXTERIOR	UG EXEC PARCIAL	1
		120052	SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL/PAÍS	SDPP/PAÍS	UG EXEC PARCIAL	1
		120044	BASE DE RECEPÇÃO DE VETERANOS	BREVET	UG EXEC PARCIAL	1
120013	CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA	120054	UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA	UNIFA	UG CONT	
		120013	CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA	CLA	UG EXEC	
120090	COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA EM WASHINGTON	120297	ESCOLA CAMINHO DAS ESTRELAS	ECE	UG CONT	
		120273	DESTACAMENTO DE ENGENHARIA DA COMARA EM ALCÂNTARA (MA)	DECO-AK	UG CONT	
		120551	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA ARGENTINA	ADIAER-ARG	UG CONT	
		120552	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA BOLÍVIA	ADIAER-BOL	UG CONT	
		120553	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA COLÔMBIA	ADIAER-COL	UG CONT	
		120556	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA VENEZUELA	ADIAER-VEN	UG CONT	
		120557	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO CHILE	ADIAER-CHI	UG CONT	
		120558	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO EQUADOR	ADIAER-EQU	UG CONT	
		120559	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO PARAGUAI	ADIAER-PAR	UG CONT	
		120560	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO PERU	ADIAER-PER	UG CONT	
120091	COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA NA EUROPA	120561	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO URUGUAI	ADIAER-URU	UG CONT	
		120562	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NOS EUA E CANADÁ	ADIAER-EUA	UG CONT	
		120571	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NO MÉXICO	ADIFA-MEX	UG CONT	
		120090	COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA EM WASHINGTON	CABW	UG EXEC	
		120204	MISSÃO TÉCNICA AERONÁUTICA EM ASSUNÇÃO	MTAB	UG CONT	
		120580	MISSÃO TÉCNICA AERONÁUTICA BRASILEIRA NA BOLÍVIA	MTAB-BOLÍVIA	UG CONT	
		120577	MISSÃO TÉCNICA AERONÁUTICA BRASILEIRA - PARAGUAI	MTAB-PARAGUAI	UG CONT	
		120581	ADIDÂNCIA DEF, EXERC E ERA REPÚBLICA TCHECA	ADIDEFEXAER-RT	UG CONT	
		120263	ADIDÂNCIA DEF, NAV, DO EXERC E AER NA ETIÓPIA	ADIDEFNAVEXAETIÓPIA	UG CONT	
		120240	ADIDÂNCIA DEF, NAV, DO EXERC E AER NA ÍNDIA	ADIDEFNAVEXAERÍNDIA	UG CONT	
		120241	ADIDÂNCIA DEF, NAV, DO EXERC E AER NA SUÉCIA	ADIDEFNAVEXAESUÉCIA	UG CONT	
		120550	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA GRÃ-BRETANHA,NORUEGA	ADIAER-GBR	UG CONT	
		120554	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA FRANÇA E BÉLGICA	ADIAER-FRA	UG CONT	
		120555	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA ITÁLIA	ADIAER-ITA	UG CONT	
		120563	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS EM ANGOLA	ADIFA-ANG	UG CONT	
		120564	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA EM ISRAEL	ADIFA-ISR	UG CONT	
		120565	ADIDÂNCIA DE DEFESA AERONÁUTICO DO BRASIL NA CHINA, COREIA E VIETNÃ	ADIAER-CHN	UG CONT	
		120566	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NA ESPANHA	ADIFA-ESP	UG CONT	
		120568	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NA RÚSSIA	ADIFA-RUS	UG CONT	
		120569	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NO IRÃ	ADIFA-IRA	UG CONT	
		120570	ADIDÂNCIA DE DEFESA E AERONÁUTICA INDONÉSIA	ADIFA-JAP	UG CONT	
		120572	ADIDÂNCIA DO EXÉRCITO E AERONÁUTICA EM PORTUGAL	ADIXAER-APO	UG CONT	
		120573	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA ÁFRICA DO SUL	ADIXAER-AFS	UG CONT	
		120574	ADIDÂNCIA DO EXÉRCITO E AERONÁUTICA NA ALEMANHA	ADIXAER-ALE	UG CONT	
		120224	ADIDÂNCIA DEFESA NAVAL, EXERC E AER - SENEGAL	ADDFSENEG	UG CONT	
		120091	COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA NA EUROPA	CABE	UG EXEC	
		120200	COMISSÃO DE FISC E RECEB DE MATERIAL CASA	COMF CASA	UG CONT	
		120219	GRUPO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE - EUROCOP	GAC-EC	UG CONT	
		120206	REPRESENTAÇÃO MIL AER BRASILEIRA NA ITÁLIA	REMABI	UG CONT	
120064	ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA	120064	ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA	EEAR	UG EXEC	
120025	ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR	120507	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE GUARATINGUETÁ	PAGW	UG CONT	
		120025	ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR	EPCAR	UG EXEC	
120001	GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA	120164	ASSESSORIA PARLAMENTAR E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO COMANDO DA AERONÁUTICA	ASPAER	UG CRED	
		120103	CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA AERONÁUTICA	CECOMSAER	UG CRED	
		120102	CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA DO COMANDO DA AERONÁUTICA	COJAER	UG CONT	
		120001	GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA	GABAER	UG EXEC	
		120208	SUBDIVISÃO DE APOIO DO GABAER NO RJ	SAGAB	UG CONT	
120624	BASE AÉREA DE ANÁPOLIS	120267	GRUPAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE INFRAESTRUTURA DE ANÁPOLIS	GAC INFRA-AN	UG CONT	
		120624	BASE AÉREA DE ANÁPOLIS	BAAN	UG EXEC	
		120500	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE ANÁPOLIS	PAAN	UG CONT	
		120302	PRIMEIRO GRUPO DE DEFESA AÉREA	1 GDA	UG CONT	
		120322	PRIMEIRO GRUPO DE TRANSPORTE DE TROPA	1 GTT	UG CONT	
		120341	SEGUNDO DO SEXTO GRUPO DE AVIAÇÃO	2/6 GAV	UG CONT	
120637	BASE AÉREA DE BOA VISTA	120199	TERCEIRO GRUPO DE DEFESA ANTIAÉREA	3º GDAAE	UG CONT	
		120427	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - BOA VISTA	DTCEA-BV	UG CONT	
		120274	DESTACAMENTO DE ENGENHARIA DA COMARA EM SURUCUCU (RR)	DECO-UQ	UG CONT	
		120637	BASE AÉREA DE BOA VISTA	BABV	UG EXEC	
		120318	PRIMEIRO DO TERCEIRO GRUPO DE AVIAÇÃO	1/3 GAV	UG CONT	
120006	GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA	120105	CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA (UG APOIADA PELO CELOG (UG 120071) PARA AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS)	CCA BR	UG CONT	
		120192	CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA AERONÁUTICA	CENCIAR	UG CONT	
		120113	CENTRO DE INTELIGENCIA DA AERONÁUTICA	CIAER	UG CRED	
		120131	COMANDO GERAL DE PESSOAL	COMGEP	UG CRED	
		120108	COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA AERONAVE DE COMBATE	COPAC	UG EXEC PARCIAL	3
		120109	SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES	SECPROM	UG CONT	
		120271	COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS ESPACIAIS	CCISE	UG CONT	
		120700	DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA	DIREF SEDE	UG CONT	
		121002	DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA - F. FAER	SEFA - F.AER	UG EXEC PARCIAL	4
		120701	DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA - SUCONT	DIREF/SUCONT	UG EXEC PARCIAL	5
		120702	DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA - SUCONV	DIREF/SUCONV	UG EXEC PARCIAL	1
		120002	DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA - SUFIN	DIREF	UG EXEC PARCIAL	4
		120132	DIRETORIA DE ENSINO	DIRENS	UG CRED	
		120111	ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA	EMAER	UG CRED	
		120006	GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA	GAP-BR	UG EXEC	
		120112	ODONTOCLÍNICA DE AERONÁUTICA DE BRASÍLIA	OABR	UG CONT	
		120647	SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA	SEFA	UG CONT	
		120303	ESQUADRÃO AEROTERRESTRE DE SALVAMENTO	EAS	UG CONT	
		120638	BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE	BACG	UG EXEC	
		120308	PRIMEIRO DO DÉCIMO QUINTO GRUPO DE AVIAÇÃO	1/15 GAV	UG CONT	
120638	BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE	120327	SEGUNDO DO DÉCIMO GRUPO DE AVIAÇÃO	2/10 GAV	UG CONT	
		120497	TERCEIRO DO TERCEIRO GRUPO DE AVIAÇÃO	3/3 GAV	UG CONT	



120629	GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS	120629	GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS	GAP-CO	UG EXEC	
		120465	SEGUNDO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE	2/1 GCC	UG CONT	
		120074	QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL	V COMAR	UG CONT	
		120259	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE AERONÁUTICA DE CANOAS	DT-INFRA CO	UG EXEC PARCIAL	2
		120075	BASE AÉREA DE CANOAS	BACO	UG EXEC PARCIAL	2
		120077	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS	HACO	UG EXEC PARCIAL	2
		120513	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE CANOAS	PACO	UG CONT	
		120307	PRIMEIRO DO DÉCIMO QUARTO GRUPO DE AVIAÇÃO	1/147 GAV	UG CONT	
		120191	PRIMEIRO GRUPO DE DEFESA ANTIAÉREA	1º GDAAE	UG CONT	
		120325	QUINTO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO	5 ETA	UG CONT	
		120332	SEGUNDO DO SÉTIMO GRUPO DE AVIAÇÃO	2/7 GAV	UG CONT	
		120252	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA CO	SEREP CO	UG CONT	
		120172	V SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	SERIPA V	UG CONT	
		120024	CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA	CIAAR	UG CONT	
		120636	GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA	GAP-LS	UG EXEC	
120636	GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA	120026	PARQUE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA (UG APOIADA PELO CELOG (UG 120071) PARA AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS)	PAMA LS	UG EXEC PARCIAL	2
		120504	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE LAGOA SANTA	PALS	UG CONT	
120630	GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS	120630	GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS	GAP-MN	UG EXEC	
		120083	SÉTIMO COMANDO AÉREO REGIONAL	VII COMAR	UG CONT	
		120211	DESTACAMENTO DE AERONÁUTICA - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	DESTAE-UA	UG CONT	
		120212	DESTACAMENTO DE AERONÁUTICA DE EIRUNEPE	DESTAE-EI	UG CONT	
		120213	DESTACAMENTO DE APOIO A COMARA EM MANAUS	DACO-MN	UG CONT	
		120232	DESTACAMENTO DE APOIO DA COMARA EM MOURA (AM)	DACO-OW	UG CONT	
		120209	DESTACAMENTO DE APOIO DA COMARA EM SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (AM)	DACO-UA	UG CONT	
		120214	DESTACAMENTO DE APOIO DA COMARA EM TABATINGA (AM)	DACO-TT	UG CONT	
		120434	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - EDUARDO GOMES	DTCEA-EG	UG CONT	
		120493	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - EIRUNEPE	DTCEA-EI	UG CONT	
		120472	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - JACAREACANGA	DTCEA-EK	UG CONT	
		120443	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - MANAUS	DTCEA-MN	UG CONT	
		120473	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - MANICORÉ	DTCEA-MY	UG CONT	
		120445	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - OIAPOQUE	DTCEA-OI	UG CONT	
		120484	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SÃO FELIX DO XINGU	DTCEA-FX	UG CONT	
		120475	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	DTCEA-UA	UG CONT	
		120458	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - TABATINGA	DTCEA-TT	UG CONT	
		120491	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - TEFÉ	DTCEA-TF	UG CONT	
		120471	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - TIRIOS	DTCEA-TS	UG CONT	
		120275	DESTACAMENTO DE ENGENHARIA DA COMARA - COARI (AM)	DECO-KO	UG CONT	
		120222	DESTACAMENTO DE ENGENHARIA DA COMARA - EIRUNEPE	DECO-EI	UG CONT	
		120233	DESTACAMENTO DE ENGENHARIA DA COMARA - ESTIRÃO DE EQUADOR (AM)	DECO-EE	UG CONT	
		120234	DESTACAMENTO DE ENGENHARIA DA COMARA - IAURETÊ (AM)	DECO-YA	UG CONT	
		120276	DESTACAMENTO DE ENGENHARIA DA COMARA - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (AM)	DECO-UA	UG CONT	
		120261	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE AERONÁUTICA DE MANAUS	DT-INFRA MN	UG EXEC PARCIAL	2
		120201	DESTACAMENTO DE SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO DE MANAUS	DSM-MN	UG CONT	
		120082	BASE AÉREA DE MANAUS	BAMN	UG EXEC PARCIAL	2
		120154	HOSPITAL DA AERONÁUTICA DE MANAUS	HAMN	UG EXEC PARCIAL	2
		120519	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE MANAUS	PAMN	UG CONT	
		120310	PRIMEIRO DO NONO GRUPO DE AVIAÇÃO	1/9 GAV	UG CONT	
		120094	QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS	CINDACTA IV	UG EXEC PARCIAL	2
		120193	SEGUNDO GRUPO DE DEFESA ANTIAÉREA	2º GDAAE	UG CONT	
		120254	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA MN	SEREP MN	UG CONT	
		120335	SÉTIMO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO	7/8 GAV	UG CONT	
		120336	SÉTIMO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO	7 ETA	UG CONT	
		120180	ESTAÇÃO DE APOIO AO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO DE ALTAMIRA	EACEA-HT	UG CONT	
		120181	ESTAÇÃO DE APOIO AO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO DE BARCELOS	EACEA-BRL	UG CONT	
		120182	ESTAÇÃO DE APOIO AO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO DE CARAUARI	EACEA-CA	UG CONT	
		120184	ESTAÇÃO DE APOIO AO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO DE JI-PARANÁ	EACEA-JI	UG CONT	
		120185	ESTAÇÃO DE APOIO AO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO DE RORAINÓPOLIS	EACEA-JD	UG CONT	
		120186	ESTAÇÃO DE APOIO AO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO DE MARABÁ	EACEA-MB	UG CONT	
		120187	ESTAÇÃO DE APOIO AO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO DE ORIXIMINÁ	EACEA-TB	UG CONT	
		120188	ESTAÇÃO DE APOIO AO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO DE TARAUACA	EACEA-TK	UG CONT	
		120189	ESTAÇÃO DE APOIO AO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO DE VISEU	EACEA-VS	UG CONT	
		120174	VII SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	SERIPA VII	UG CONT	
120641	BASE AÉREA DE PORTO VELHO	120494	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CRUZEIRO DO SUL	DTCEA-CZ	UG CONT	
		120439	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - GUAJARÁ MIRIM	DTCEA-GM	UG CONT	
		120448	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - PORTO VELHO	DTCEA-PV	UG CONT	
		120450	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - RIO BRANCO	DTCEA-RB	UG CONT	
		120492	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - VILHENA	DTCEA-VH	UG CONT	
		120464	QUINTO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE	5/1 GCC	UG CONT	
		120223	DESTACAMENTO DE AERONÁUTICA DE VILHENA	DESTAE-VH	UG CONT	
		120277	DESTACAMENTO DE APOIO DA COMARA - CRUZEIRO DO SUL (AC)	DACO-CZ	UG CONT	
		120278	DESTACAMENTO DE ENGENHARIA DA COMARA - MARECHAL THAUMATURGO (AC)	DECO-MH	UG CONT	
		120641	BASE AÉREA DE PORTO VELHO	BAPV	UG EXEC	
		120328	SEGUNDO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO	2/8 GAV	UGCONT	
		120333	SEGUNDO DO TERCEIRO GRUPO DE AVIAÇÃO	2/3 GAV	UGCONT	
120643	BASE AÉREA DE SANTA MARIA	120463	QUARTO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE	4/1 GCC	UG CONT	
		120643	BASE AÉREA DE SANTA MARIA	BASM	UG EXEC	
		120305	PRIMEIRO DO DÉCIMO GRUPO DE AVIAÇÃO	1/10 GAV	UG CONT	
		120123	PRIMEIRO ESQUADRÃO DO DÉCIMO SEGUNDO GAV	1/12 GAV	UG CONT	
		120324	QUINTO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO	5/8 GAV	UG CONT	
		120337	TERCEIRO DO DÉCIMO GRUPO DE AVIAÇÃO	3/10 GAV	UG CONT	
120016	GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	120150	CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (UG APOIADA PELO CELOG (UG 120071) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	CCA SJ	UG CONT	
		120298	CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA	CPOR-SJ	UG CONT	
		120225	COMISSÃO DE OBRAS DO DCTA	CO-DCTA	UG CONT	
		120110	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL	DCTA	UG CRED	
		120016	GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	GAP-SJ	UG EXEC	
		120668	GRUPO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE - PROGRAMA AERONAVE COMBATE	GAC-PAC	UG CONT	
		120270	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	GSD-SJ	UG CONT	
		120141	INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO	IAE	UG CONT	
		120197	INSTITUTO DE APLICAÇÕES OPERACIONAIS	IAOP	UG CONT	
		120067	INSTITUTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	ICEA	UG CONT	
		120142	INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS	IEAV	UG CONT	
		120143	INSTITUTO DE FOMENTO E COORDENAÇÃO INDUSTRIAL	IFI	UG CONT	
		120299	INSTITUTO DE PESQUISAS E ENSAIOS EM VOO	IPEV	UG CONT	
		120140	INSTITUTO TECNOLÓGICO DA AERONÁUTICA	ITA	UG CRED	
		120512	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	PASJ	UG EXEC PARCIAL	2



120633	GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO	120061	BASE AÉREA DE SANTOS	BAST	UG PARCIAL	EXEC	2
		120062	BASE AÉREA DE SÃO PAULO	BASP	UG PARCIAL	EXEC	2
		120163	CENTRO DE CATALOGAÇÃO DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CELOG (UG 120071) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	CECAT	UG	CONT	
		120243	CENTRO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DA AERONÁUTICA	CEPE	UG	CONT	
		120071	CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA	CELOG	UG	EXEC	
		120059	QUARTO COMANDO AÉREO REGIONAL	IV COMAR	UG	CONT	
		120130	COMANDO GERAL DE APOIO (UG APOIADA PELO CELOG (UG 120071) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	COMGAP	UG	CONT	
		120258	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE AERONÁUTICA DE SÃO PAULO	DT-INFRA SP	UG PARCIAL	EXEC	2
		120468	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AÉREO-AFONSOS	DTCEA-AF	UG	CONT	
		120440	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AÉREO-GUARATINGUETÁ	DTCEA-GW	UG	CONT	
		120428	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AÉREO-MARTE	DTCEA-MT	UG	CONT	
		120438	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - GALEÃO	DTCEA-GL	UG	CONT	
		120452	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SANTA CRUZ	DTCEA-SC	UG	CONT	
		120454	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AÉREO-SANTOS	DTCEA-ST	UG	CONT	
		120455	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AÉREO-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	DTCEA-SJ	UG	CONT	
		120457	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AÉREO-SÃO PAULO	DTCEA-SP	UG	CONT	
		120099	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CELOG (UG 120071) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	DIRINFRA	UG PARCIAL	EXEC	2
		120038	DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO (UG APOIADA PELO CELOG (UG 120071) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	DIRMAB	UG	CRED	
		120032	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CELOG (UG 120071) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	DTI	UG	CRED	
		120633	GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO	GAP-SP	UG	EXEC	
		120066	HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO	HFASP	UG PARCIAL	EXEC	2
		120153	INSTITUTO DE LOGÍSTICA DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CELOG (UG 120071) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	ILA	UG	CONT	
		120171	IV SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	SERIPA IV	UG	CONT	
		120068	PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO (UG APOIADA PELO CELOG (UG 120071) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	PAMA SP	UG PARCIAL	EXEC	2
		120097	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE SÃO PAULO	PASP	UG PARCIAL	EXEC	2
		120251	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA SP	SEREP-SP	UG	CONT	
		120069	CENTRO REGIONAL DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO SUDESTE (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	CRCEA-SE	UG PARCIAL	EXEC	2
120152	CAMPO DE PROVAS BRIGADEIRO VELLOSO	120152	CAMPO DE PROVAS BRIGADEIRO VELLOSO	CPBV	UG PARCIAL	EXEC	2
120625	GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL	120004	BASE AÉREA DE BRASÍLIA	BABR	UG PARCIAL	EXEC	2
		120266	AUTORIDADE DE REGISTRO - AR DEFESA	AR DEFESA	UG	CONT	
		120106	CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTE AÉREO	CENIPA	UG	CRED	
		120198	CENTRO DE OPERAÇÕES ESPACIAIS PRINC (COPE-P)	COPE-P	UG	CONT	
		120262	CENTRO DE OPERAÇÕES ESPACIAIS SECUNDÁRIO (COPE-S)	COPE-S	UG	CONT	
		120003	SEXTO COMANDO AÉREO REGIONAL	VI COMAR	UG	CONT	
		120115	COMANDO DE OPERAÇÕES AEROESPACIAIS (COMAE)	COMAE	UG	CRED	
		120107	COMANDO DE PREPARO (COMPREP)	COMPREP	UG	CRED	
		120489	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - SINOP	DTCEA-SI	UG	CONT	
		120488	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	DTCEA-FA	UG	CONT	
		120490	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - PORTO ESPIRIDIÃO	DTCEA-EP	UG	CONT	
		120409	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - ANÁPOLIS	DTCEA-AN	UG	CONT	
		120424	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BARBACENA	DTCEA-BQ	UG	CONT	
		120408	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BARRA DO GARÇA	DTCEA-BW	UG	CONT	
		120410	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BRASÍLIA	DTCEA-BR	UG	CONT	
		120411	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CACHIMBO	DTCEA-CC	UG	CONT	
		120407	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CHAPADA DOS GUIMARÃES	DTCEA-GI	UG	CONT	
		120431	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CONFINs	DTCEA-CF	UG	CONT	
		120412	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CUIABÁ	DTCEA-CY	UG	CONT	
		120406	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - GAMA	DTCEA-GA	UG	CONT	
		120441	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - LAGOA SANTA	DTCEA-LS	UG	CONT	
		120400	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PICO DO COUTO	DTCEA-PCO	UG	CONT	
		120467	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PIRASSUNUNGA	DTCEA-YS	UG	CONT	
		120403	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SANTA TEREZA	DTCEA-STA	UG	CONT	
		120404	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SÃO ROQUE	DTCEA-SRO	UG	CONT	
		120405	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - TANABI	DTCEA-TNB	UG	CONT	
		120402	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - TRÊS MARIAS	DTCEA-TRM	UG	CONT	
		120260	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA	DT-INFRA BR	UG PARCIAL	EXEC	2
		120205	DESTACAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE	DTS	UG	CONT	
		120625	GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL	GAP-DF	UG	EXEC	
		120300	GRUPO DE TRANSPORTE ESPECIAL	GTE	UG	CONT	
		120096	HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA	HFAB	UG PARCIAL	EXEC	2
		120005	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE BRASÍLIA	PABR	UG PARCIAL	EXEC	2
		120194	PRIMEIRA BRIGADA DE DEFESA ANTIAÉREA	1 BDAAE	UG	CONT	
		120008	PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	CINDACTA I	UG PARCIAL	EXEC	2
		120253	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA BR	SEREP BR	UG	CONT	
		120301	SEXTO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO	6 ETA	UG	CONT	
		120173	VI SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	SERIPA VI	UG	CONT	



120645	GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEAO	120030	BASE AÉREA DO GALEÃO	BAGL	UG EXEC PARCIAL	2
		120057	CASA GERONTOLÓGICA DA AERONÁUTICA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	CGABEG	UG CONT	
		120195	CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS	CAE	UG EXEC PARCIAL	4
		120128	CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DO RJ (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) E PELO CELOG (UG 120071) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	CCA RJ	UG CONT	
		120129	CENTRO DE MEDICINA AEROESPACIAL (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	CEMAL	UG CONT	
		120035	CENTRO DE TRANSPORTE LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CELOG (UG 120071) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	CTLA	UG EXEC PARCIAL	4
		120296	COLÉGIO BRIGADEIRO NEWTON BRAGA	CBNB	UG CONT	
		120136	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL	DIRAP	UG CRED	
		120058	DIRETORIA DE SAÚDE (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	DIRSA	UG CONT	
		120645	GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEÃO	GAP-GL	UG EXEC	
		120042	HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	HFAG	UG EXEC PARCIAL	2
		120170	III SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	SERIPA III	UG CONT	
		120043	LABORATÓRIO QUÍMICO-FARMACÊUTICO DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	LAQFA	UG CONT	
		120049	PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DO GALEÃO (UG APOIADA PELO CELOG (UG 120071) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	PAMA GL	UG EXEC PARCIAL	2
		120047	PARQUE DE MATERIAL BÉLICO DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CELOG (UG 120071) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	PAMB	UG EXEC PARCIAL	2
		120045	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DO GALEÃO	PAGL	UG EXEC PARCIAL	2
		120312	PRIMEIRO DO PRIMEIRO GRUPO DE TRANSPORTE	1/1 GT	UG CONT	
		120315	PRIMEIRO DO SEGUNDO GRUPO DE TRANSPORTE	1/2 GT	UG CONT	
		120331	SEGUNDO DO SEGUNDO GRUPO DE TRANSPORTE	2/2 GT	UG CONT	
		120050	SUBDIRETORIA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS MÉDICO HOSPITALAR (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	SARAM	UG CONT	
		120340	TERCEIRO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO	3 ETA	UG CONT	
		120462	PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÕES E CONTROLE	1º GCC	UG CONT	
120039	GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO	120124	ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO	ASOCEA	UG CONT	
		120119	CENTRO DE GERENCIAMENTO DA NAVEGAÇÃO AÉREA	CGNA	UG CONT	
		120028	TERCEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL	III COMAR	UG CONT	
		120244	COMISSÃO DE ESTUDOS RELATIVOS À NAVEGAÇÃO AÉREA INTERNACIONAL	CERNAI	UG CONT	
		120127	COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	CISCEA	UG EXEC PARCIAL	3
		120036	DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	DECEA	UG EXEC PARCIAL	4
		120257	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO	DT-INFRA RJ	UG EXEC PARCIAL	2
		120039	GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO	GAP-RJ	UG EXEC	
		120460	GRUPO ESPECIAL DE INSPEÇÃO EM VOO	GEIV	UG CONT	
		120179	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DO RIO DE JANEIRO	GSD-RJ	UG CONT	
		120040	HOSPITAL CENTRAL AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	HCA	UG EXEC PARCIAL	2
		120055	INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA	ICA	UG CONT	
		120121	INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONÁUTICA	INCAER	UG CONT	
		120268	JUNTA DE JULGAMENTO DA AERONÁUTICA	JJAER	UG CONT	
		120667	NÚCLEO DE CENTRO INTEGRADO DE METEOROLOGIA DA AERONÁUTICA	NUCIMAER	UG CONT	
		120162	ODONTOCLÍNICA DE AERONÁUTICA SANTOS DUMONT (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	OASD	UG CONT	
		120048	PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	PAME	UG EXEC PARCIAL	2
		120469	DESTACAMENTO DE CONT.DO ESP.AER/TELEMÁTICA-RJ	DTCEATM-RJ	UG CONT	
120072	SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO-CINDACTA II	120135	SERVIÇO GERAL DE CORRESPONDÊNCIA E ARQUIVO	SEGECAE	UG CONT	
		120429	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CAMPO GRANDE	DTCEA-CG	UG CONT	
		120420	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CANGUÇU	DTCEA-CGU	UG CONT	
		120430	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CANOAS	DTCEA-CO	UG CONT	
		120422	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CATANDUVAS	DTCEA-CDT	UG CONT	
		120433	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CORUMBA	DTCEA-CR	UG CONT	
		120432	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CURITIBA	DTCEA-CT	UG CONT	
		120435	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - FLORIANÓPOLIS	DTCEA-FL	UG CONT	
		120437	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - FOZ DO IGUAÇU	DTCEA-FI	UG CONT	
		120419	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - MORRO DA IGREJA	DTCEA-MDI	UG CONT	
		120447	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - PORTO ALEGRE	DTCEA-PA	UG CONT	
		120453	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - SANTA MARIA	DTCEA-SM	UG CONT	
		120421	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - SANTIAGO	DTCEA-STI	UG CONT	
		120459	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - URUGUAIANA	DTCEA-UG	UG CONT	
		120516	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE CURITIBA	PACT	UG CONT	
		120072	SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	CINDACTA II	UG EXEC	

Observações:
1) UG EXEC PARCIAL:
Tipo "1" - UG CRED que executa os próprios créditos.
Tipo "2" - Executora de contas contábeis de classes patrimonial, em função da relevância da quantidade de itens estocados específicos e das movimentações de bens.
Tipo "3" - Executora de contas contábeis de classe patrimonial, em função da necessidade de controle e relevância de projeto e/ou atividade específica.
Tipo "4" - Executora de contas contábeis de classe orçamentária e financeira.
Tipo "5" - Executora de Conformidade Contábil de Órgão.
2) Em relação aos Serviços de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (SEREP), o apoio quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFI poderá ser realizado pelo mesmo GAP que apoia a Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP), bem como pelo GAP situado na localidade onde se encontra o respectivo SEREP, sob a coordenação do Ordenador de Despesas da DIRAP.
3) As Unidades Gestoras que não estiverem localizadas na mesma localidade da sua Unidade Gestora Apoiadora, conforme designada na tabela de qualificação acima, e exista outra UG Apoiadora em sua localidade, poderão ser apoiadas pela UG Apoiadora local, excetuando-se o apoio para a aquisição de bens e serviços específicos (definidas pelos Órgãos Centrais de Sistemas do COMAER e ligadas diretamente à sua atividade operacional).
4) Para fins de execução orçamentária e financeira, aquisições e contratações poderão ser realizadas por uma UG EXEC para UG de outra localidade (UG EXEC, UG CRED ou UG CONT), que não pertença ao seu ROL de UG Apoiadas, conforme definido no Anexo I desta Portaria, desde que os quantitativos inicialmente planejados e pretendidos pela UG a ser atendida tenham figurado no procedimento licitatório realizado.
5) Conceitua-se o termo bens e serviços específicos como aqueles de natureza técnica ou especializada relacionados com o controle do espaço aéreo, proteção ao voo, busca e salvamento, telecomunicações, suprimento e manutenção de aeronaves, material bélico, abastecimento, saúde, infraestrutura, sistemas corporativos de tecnologia da informação, treinamento simulado, dentre outros, necessários ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira.
6) Informa-se que o relacionamento entre os 2/1 GCC (120465), 3/1GCC (120466), 4/1 GCC (120463) e 5/1GCC (120464) e as suas respectivas UG Apoiadoras refere-se somente ao apoio orçamentário e financeiro. No que se refere à gestão patrimonial (controle de saldo SIAFI dos bens patrimoniais), o apoio é concentrado no GAP-GL (120645), UG Apoiadora do 1 GCC (120462). Com relação ao GTE (120300), sua UG Apoiadora para fins orçamentários e financeiros é o GAP-DF (120625). Para fins de apoio patrimonial fica definida a BABR (120004).

PORTARIA GABAER Nº 1.605/GC4, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica (COMAER), aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022; de acordo com o item 2.4.7.2 do Manual Eletrônico de Celebração de Instrumentos de Parceria no Comando da Aeronáutica, constante do RCA 12-1 "Regulamento de Administração da Aeronáutica, na forma eletrônica (RADA-e)", aprovado pela Portaria nº 25/GC3, de 21 de janeiro de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 67008.000952/2022-48, resolve:

Delegar competência ao Diretor do Museu Aeroespacial (MUSAL) para, no âmbito de sua atuação, assinar Termos de Execução Descentralizada (TED), bem como os eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos, referentes à descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, com vistas à execução de ações de interesse recíproco ou de interesse da unidade descentralizadora.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

PORTARIA GABAER Nº 1.612/GC4, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022; de acordo com o item 2.4.7.2 do Manual Eletrônico de Celebração de Instrumentos de Parceria no Comando da Aeronáutica, constante do RCA 12-1 "Regulamento de Administração da Aeronáutica, na forma eletrônica (RADA-e)", aprovado pela Portaria nº 25/GC3, de 21 de janeiro de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 67007.002567/20 22-45, resolve:

Delegar competência ao Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica para assinatura do Termo de Execução Descentralizada nº 1/2023, a ser celebrado entre o Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER) e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), para o apoio ao Transporte Aéreo Presidencial.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

PORTARIA GABAER Nº 1.616/GC4, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022; de acordo com o item 2.4.7.2 do Manual Eletrônico de Celebração de Instrumentos de Parceria no Comando da Aeronáutica, constante do RCA 12-1 "Regulamento de Administração da Aeronáutica, na forma eletrônica (RADA-e)", aprovado pela Portaria nº 25/GC3, de 21 de janeiro de 2021; e, considerando o que consta do Processo nº 67700 .008259/2022-04, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Coordenadoria de Governança - CGOV, do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), para assinatura de Termos de Execução Descentralizada (TED), a serem celebrados entre o DCTA e a Agência Espacial Brasileira (AEB), conforme detalhamento a seguir, obedecida à legislação específica em vigor e vedada a subdelegação:

I - TED para Manutenção do funcionamento da infraestrutura de apoio aos Veículos Espaciais, cujo objeto é manter a operacionalidade do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno, para atender aos lançamentos de veículos espaciais no território - Ação Orçamentária: 21AI / Plano Orçamentário: 004 (Valor R\$ 900.000,00);

II - TED para Manutenção do funcionamento da infraestrutura de apoio aos Veículos Espaciais, cujo objeto é manter a operacionalidade do Centro de Lançamento de Alcântara, para atender aos lançamentos de veículos espaciais no território - Ação Orçamentária: 21AI / Plano Orçamentário: 004 (Valor R\$ 10.900.000,00);

PORTARIA MDR Nº 3.514, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela concessionária Ambiental Metrosul Concessionária de Saneamento SPE S/A.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 11.065, de 6 de maio de 2022, na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria n. 1.917, de 9 de agosto de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e considerando o constante do Processo n. 59000.012220/2022-42, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento da concessionária Ambiental Metrosul Concessionária de Saneamento SPE S/A, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Ambiental Metrosul Concessionária de Saneamento SPE S/A deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Ambiental Metrosul Concessionária de Saneamento SPE S/A não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A Ambiental Metrosul Concessionária de Saneamento SPE S/A deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1.917, de 2019 e na legislação e nas normas vigentes e supervenientes, em especial aquelas que se referem às disposições relativas ao acompanhamento e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

ANEXO

Titular do Projeto	Ambiental Metrosul Concessionária de Saneamento SPE S/A
CNPJ	36.641.320/0001-78
Relação de Pessoas Jurídicas/Físicas	Aegea Saneamento e Participações S/A - CNPJ: 08.827.501/0001-58 - Participação: 99% Guaíba Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - CNPJ: 33.925.095/0001-03 - Participação: 1%
Nome do Projeto	Ampliação e melhorias no sistema de esgotamento sanitário e troca de hidrômetros nos municípios de Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Esteio, Eldorado do Sul, Gravataí, Guaíba, Sapucaia do Sul e Viamão.
Descrição do Projeto	O projeto visa ampliar a cobertura de coleta e tratamento de esgoto nos seis sistemas que compõem a PPP e promover a troca de hidrômetros nos 9 municípios, beneficiando com ações de saneamento, 1.603.799 habitantes, dos municípios de Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Eldorado do Sul, Esteio, Gravataí, Guaíba, Sapucaia do Sul e Viamão, por meio das seguintes intervenções: a) Abastecimento de Água: 1) Troca de hidrômetros com vida útil acima de 5 anos. b) Esgotamento Sanitário: 1) SES Alvorada-Viamão: Ampliar a cobertura de esgotamento sanitário em 31,1% - implantação de redes, ligações, elevatórias e ETE Itapuã e melhorias na ETE Alvorada/Viamão e na ETE Buena Vista; 2) SES Cachoeirinha-Gravataí: Ampliar a cobertura de esgotamento sanitário em 12% - implantação de redes, ligações, elevatórias e melhorias na ETE Freeway, na ETE Granja Esperança, na ETE Moradores do Vale 2, ETE Parque dos Eucaliptos, ETE Parque dos Anjos e ETE Breno Garcia;

	3) SES Canoas: Ampliar a cobertura de esgotamento sanitário em 25,2% - implantação de redes, ligações, elevatórias e melhorias na ETE Mato Grande; 4) SES Eldorado do Sul: Ampliar a cobertura de esgotamento sanitário em 37,3% - implantação de redes, ligações, elevatórias e melhorias na ETE Centro Novo, ETE Ponta da Figueira e ETE Condomínio Ilhas Park; 5) SES Esteio-Sapucaia do Sul: Ampliar a cobertura de esgotamento sanitário em 19,5% - implantação de redes, ligações e melhorias na ETE Moradas de Esteio, ETE Esteio-Sapucaia e ETE Vicinal-Cohab; 6) SES Guaíba: Ampliar a cobertura de esgotamento sanitário em 20,4% - implantação de redes, ligações, elevatórias e melhorias na ETE Nossa Senhora do Livramento, ETE Guaíba e ETE Jardim dos Lagos. c) Outras Ações: 1) Laboratório Central de análises físico-química e microbiológicas; 2) Implantação de Centro de Controle Operacional; 3) Projetos e Programas Socioambientais.
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de Implantação do Projeto	Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Eldorado do Sul, Esteio, Gravataí, Guaíba, Sapucaia do Sul e Viamão, todos municípios do Rio Grande do Sul.
Prazo para Implantação do Projeto	31/12/2026
Processo Administrativo	59000.012220/2022-42

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.519, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria nº 3.030, de 04 de dezembro de 2020, constante no processo administrativo nº 59053.001795/2018-38, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Ubatuba - SP, para ações de Defesa Civil até 30/04/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA SPU-BA/ME Nº 10365, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 5º, inciso XI da Portaria SPU/ME nº 8.678, de 30 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no § 1º, do Art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo Art. 2º da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, por intermédio da FUNDAÇÃO MARIO LEAL FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº **.*83.754/0001-**, a executar obras de requalificação da Orla de Salvador, trecho Pituaçu, município de Salvador/BA, que abrange área sob domínio da União caracterizada como Terreno de Marinha e Terreno Acrescido de Marinha, conforme documentos constantes no bojo do processo administrativo eletrônico nº 19739.100390/2022-34.

Art. 2º A autorização de obras a que se refere o Art. 1º tem a finalidade de realização de obras de requalificação urbana do trecho da Orla de Salvador localizada nos bairros da Boca do Rio, Pituaçu e Patamares, compreendendo todo o trajeto litorâneo entre a Escola Municipal IMEJA, na Boca do Rio, e o Condomínio Veredas do Atlântico, em Patamares, em área da União de 38.040,51 m², de acordo com as Plantas e Nota Técnica presentes no processo supramencionado.

§ 1º As obras não deverão alterar as características das áreas de Bem de Uso Comum do Povo.

§ 2º Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos, lanchonetes e quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros, exploração comercial ou incidam sobre áreas de espelho d'água, estruturas que deverão ser regularizadas mediante instrumento de Cessão de Uso.

Art. 3º As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso às áreas de Uso Comum do Povo e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes; aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Parágrafo único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, acarretará o cancelamento desta autorização, sem prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 4º A autorização de obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Parágrafo único. Responderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes à área de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nela existentes.

Art. 5º Durante o período de execução das obras a que se referem os artigos 1º e 2º, fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR obrigada a fixar na área em que será realizada a obra, e em local visível ao público, 1 (uma) placa confeccionada de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, disponível na Internet <<https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras-2019.pdf>>, com os seguintes dizeres: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, NA FORMA DA PORTARIA Nº 10365, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022".

Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GEORGES LOUIS HAGE HUMBERT

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAE/ME Nº 84, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece o programa Frente Investigativa de Avaliação Regulatória Concorrencial e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 35 do Regimento Interno da SEAE, aprovado pela Portaria MF nº 282, de 14 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto nos incisos I a VII, XI e XV do caput do art. 119 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece sobre o programa "Frente Investigativa de Avaliação Regulatória e Concorrencial" - FIARC, seus procedimentos e demais aspectos orientadores, para os fins do exercício da competência da Secretaria de Acompanhamento Econômico de identificar ato normativo que tenha caráter anticompetitivo, conforme dispostos nos incisos VI e VIII do caput do art. 19 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

§1º O FIARC tem como objetivo identificar e analisar os efeitos negativos de restrições decorrentes da regulamentação estabelecida por normas públicas sobre a dinâmica competitiva e a eficiência da atividade regulada, bem como propor a sua revisão, nos termos do inciso VI do art. 19 da Lei nº 12.529, de 2011.

§2º Este ato normativo tem a finalidade de orientar exclusivamente os procedimentos internos da SEAE relacionados ao FIARC, não possuindo efeitos externos na forma do disposto no inciso III do caput do art. 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Da utilização e vigência

Art. 2º Os quesitos e critérios listados nesta Instrução Normativa possuem caráter meramente referencial, podendo ser aplicados, modificados ou afastados, integral ou parcialmente, a qualquer tempo por motivos de conveniência ou oportunidade.

CAPÍTULO II

DO ABUSO DO PODER REGULATÓRIO

Abuso do poder regulatório

Art. 3º O FIARC orientar-se-á por critérios de aferição para a avaliação, proposição e promoção do melhoramento regulatório e concorrencial pelo rol exemplificativo de características de atos anticoncorrenciais listados na forma do disposto nos incisos do caput do art. 4º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), observado os detalhamentos nos artigos 4º a 12 desta Instrução Normativa.

Reserva de mercado

Art. 4º Pode constituir criação de reserva de mercado, prejudicando o ambiente de concorrência, inclusive potencialmente na forma do inciso I do caput do art. 4º da Lei de Liberdade Econômica, o ato normativo que, entre outros:

I - impuser a adoção de padrão, técnica, forma, método, modo, equipamento, máquina, indicador, profissional, entre outros:

a) que devam ser adquiridos, consumidos, observados ou prestados onerosamente pelo regulado;

b) que tenham produção ou disponibilidade limitada ou regulada no mercado;

c) em detrimento de outras modalidades, inclusive espontâneas, capazes de produzir os mesmos resultados.

II - conceder direitos exclusivos a um grupo, arranjo ou setor de agentes econômicos, ou profissionais, para ofertar bens ou serviços em determinado mercado;

III - impedir a oferta de bens, serviços, produtos, direitos e quaisquer outros ativos à negociação, em mais de um ambiente de negócios, físico ou virtual, ou por mais de um sistema;

IV - determinar ou der preferência a contratação de classe profissional específica na ausência de expressa vedação legal à atuação de outros profissionais;

V - exigir do agente econômico a adoção de processos, insumos, restrições geográficas ou localização de estabelecimentos específicos, em detrimento do desenvolvimento regular das atividades por parte ou totalidade dos concorrentes em um mercado; ou

VI - provocar, ainda que indiretamente, situações que elevem as barreiras de entrada de maneira a limitar o acesso ao mercado de consumidores para parte restrita de agentes econômicos.

Enunciados anti-concorrenciais

Art. 5º Pode constituir enunciado que impeça a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado, prejudicando o ambiente de concorrência, inclusive potencialmente na forma do inciso II do caput do art. 4º da Lei de Liberdade Econômica, o ato normativo que, entre outros:

I - diferenciar produtos, serviços, profissionais, empresas ou outros agentes de mercados entre nacionais ou estrangeiros, salvo se expressamente amparado em lei;

II - limitar, de forma injustificada, a área geográfica de concorrência para produção, fornecimento ou oferta de um produto ou serviço;

III - impuser limitações que não tenham natureza exclusivamente técnica à capacidade de prestação de bens ou serviços por parte de determinadas empresas ou profissionais;

IV - obrigar a contratação de seguro, determinar capital social mínimo ou exigir autorização prévia para atividade que não apresente características sistêmicas ou potencial de geração de externalidades negativas;

V - proibir o registro ou a comercialização de material, equipamento ou técnica larga e regularmente comercializados em outros países, especialmente naqueles que integram a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE, ressalvados os motivos de particularidade local, regional ou nacional;

VI - conceder facilidades concorrenciais ou subsídios, na forma do § 6º do art. 165 da Constituição de forma discriminatória, inclusive:

a) quando os critérios ou condições de acesso não sejam objetivos; ou



b) na qual a concessão não seja de deferimento objetivo na presença dos requisitos legais.

VII - permitir, autorizar ou regular conduta já considerada, pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica em processo administrativo, como infração à ordem econômica; ou

VIII - aplicar ou impuser variáveis regulatórias próprias da regulação dos serviços públicos a atividades econômicas privadas, sem prejuízo de medidas de ordenação de bens públicos ou do exercício do poder de polícia.

Especificação técnica não necessária ao fim almejado

Art. 6º Pode constituir exigência de especificação técnica não necessária ao fim almejado, prejudicando o ambiente de concorrência, inclusive potencialmente na forma do inciso III do caput do art. 4º da Lei de Liberdade Econômica, o ato normativo que, entre outros:

I - não possuir correlação necessária entre o resultado regulatório esperado e a especificação exigida;

II - impedir o uso de padrão, técnica, forma, método, modo, equipamento, máquina, indicador, entre outros, amplamente permitido em outros mercados, com considerável prejuízo para o mercado ou a competitividade brasileira, ressalvados os motivos de particularidade local;

III - fixar padrões de qualidade que excedam o nível que seria escolhido por consumidores ou usuários sob situação de ausência de assimetria de informação;

IV - estabelecer especificação para exercícios de atividade econômica em que o risco, de qualquer tipo, oferecido em sua ausência é inexistente, irrelevante ou impossível; ou

V - exigir a contratação de terceiros para análises técnicas que podem ser realizadas pelo próprio regulado.

Enunciados anti-inovação e anti-adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócio

Art. 7º Pode constituir enunciado que impeça ou retarde a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, prejudicando o ambiente de concorrência, inclusive potencialmente na forma do inciso IV do caput do art. 4º da Lei de Liberdade Econômica, o ato normativo que, entre outros:

I - inverter o princípio de presunção de boa-fé e legalidade da atividade econômica de forma a só permitir o exercício que for expressamente amparado em normativo;

II - proibir ou inviabilizar economicamente tecnologia, processo ou modelo de negócio, sem se referir a situação considerada como de alto risco;

III - assegurar de forma direta ou indireta a proteção de entidades ou grupos específicos estabelecidos, tais como integrantes de setor econômico tradicional ou consolidado;

IV - interferir em situação concreta e específica de um ou poucos agentes econômicos na ausência de elementos concretos de riscos sistêmicos ou relacionados;

V - vedar a oferta ou distribuição a grupo econômico ou setor essencial ao contínuo desenvolvimento tecnológico e inovativo;

VI - aumentar de forma significativa e injustificada os custos de produção de novos entrantes em relação aos custos das empresas incumbentes;

VII - limitar a capacidade das empresas de definirem os preços de bens ou serviços;

VIII - facilitar, de forma injustificada, a adoção de condutas que caracterizem infração da ordem econômica, conforme art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

IX - gerar, ainda que indiretamente, outras situações que impeçam o avanço técnico ou tecnológico, que dificultem o desenvolvimento ou a adoção de novos procedimentos produtivos e/ou tecnologias ou que onerem sem justa causa a implantação de novos modelos de negócios; ou

X - impedir ou dificultar a implementação de sandbox regulatório, consistente na suspensão ou criação de regulação, em caráter excepcional, para a apuração dos efeitos empíricos de novos modelos de negócio.

Aumento dos custos de transação sem demonstração de benefícios

Art. 8º Pode constituir aumento dos custos de transação sem demonstração de benefícios, prejudicando o ambiente de concorrência, inclusive potencialmente na forma do inciso V do caput do art. 4º da Lei de Liberdade Econômica, o ato normativo que, entre outros:

I - aumentar de forma injustificada os custos para obtenção de informação por parte do consumidor ou adquirente a respeito de bens ou serviços em determinado mercado;

II - aumentar de forma injustificada os custos para celebração de acordo ou contrato entre agentes econômicos de todo tipo;

III - aumentar de forma injustificada os custos exigidos para garantir o cumprimento efetivo do acordo ou contrato por qualquer uma das partes, ou para adoção das providências necessárias em caso de ruptura de acordo ou contrato;

IV - aumentar de forma injustificada os custos explícitos e implícitos suportados pelo consumidor ou adquirente que deseje substituir um fornecedor por outro;

V - desconsiderar a garantia de cumprimento e execução dos contratos entre os agentes econômicos privados, relativamente à matéria nele tratada;

VI - limitar formas e meios de pagamento devidamente autorizadas pelas autoridades do Sistema Financeiro Brasileiro;

VII - permitir, autorizar ou regular conduta que o Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em processo administrativo, já averiguou aumentar dos custos de transação de concorrentes sem demonstração de benefícios; ou

VIII - aumentar de forma injustificada os custos explícitos e implícitos suportados por atividades reguladas para a conformidade com as normas regulatórias.

Criação de demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional

Art. 9º Pode constituir criação de demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros, prejudicando o ambiente de concorrência, a competitividade e a eficiência de setores regulados, inclusive potencialmente na forma do inciso VI do caput do art. 4º da Lei de Liberdade Econômica, o ato normativo que, entre outros:

I - estabelecer a exigibilidade de atos públicos de liberação na ausência de risco inerente à atividade regulada, inclusive empreendimento com baixo risco, conforme art. 3º, inciso I da Lei de Liberdade Econômica;

II - exigir dados e informações já disponíveis publicamente, ou já prestadas à Administração pública sobre as quais o órgão ou entidade goze, ou possa estabelecer, acesso;

III - exigir comprovação tais como certidões, traslados, autenticações ou qualquer outro ato, de informações que o particular pode prestar por meio de:

a) autodeclaração; ou

b) documentos que possam ser fornecidos por cópia simples ou digitalizada;

IV - obrigar a contratação ou impedir a dispensa de qualquer profissional, excetuadas as atividades com exercício regulado definidas em lei;

V - proibir ou limitar a pactuação de preços de bens ou serviços entre particulares, inclusive por meio de limitação de descontos, tabelamento de preços, limitação de reajustes ou qualquer outra forma, sem expresso embasamento legal;

VI - limitar de forma injustificada a capacidade dos consumidores ou adquirentes de optar por fornecedores ou prestadores de todo tipo;

VII - estabelecer a exigibilidade de renovação de atos públicos de liberação de atividades econômicas, relativos à sua operação contínua, sem que haja necessidade ou quando existirem outras formas possíveis de mecanismos de autocontrole; ou

VIII - condicionar o ato de liberação de atividade econômica a autorizações e licenças específicas de outros entes públicos.

Introdução de limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas

Art. 10 Pode constituir introdução de limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas, prejudicando o ambiente de concorrência, inclusive potencialmente na forma do inciso VII do caput do art. 4º da Lei de Liberdade Econômica, o ato normativo que, entre outros:

I - criar obrigação, requerimento ou condicionante de qualquer tipo em relação à constituição, modificação ou extinção de sociedades empresariais;

II - obrigar, proibir ou inviabilizar exercício de faculdade, direito ou disposição contratual, associativa, estatutária, ou de qualquer outra natureza; ou

III - restringir, sob qualquer hipótese, a mera sociedade entre pessoas físicas que não detenham os requisitos profissionais para exercício da atividade fim da sociedade empresarial quando essas não tenham envolvimento, direto ou indireto, com a operação, exercício ou prestação relacionada aos fins técnicos ou profissionais da atividade exercida

Restrição ao uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico

Art. 11. Pode constituir restrição ao uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, prejudicando o ambiente de concorrência, inclusive potencialmente na forma do inciso VIII do caput do art. 4º da Lei de Liberdade Econômica, o ato normativo que, entre outros:

I - impedir a publicidade sob alegação geral e incomprovada de vulnerabilidade ou falta de capacidade de decisão de seu destinatário, sem considerar as circunstâncias concretas de forma e conteúdo, ressalvados os casos previstos em lei;

II - impedir formas e conteúdos de publicidade sob a alegação de efeitos atribuídos aos produtos ou serviços objeto da propaganda na ausência de assimetria de informação pelo consumidor ou adquirente, ressalvados os casos previstos em lei;

III - conceder interpretação extensiva às hipóteses de proibição ou limitação de publicidade previstas em lei; ou

IV - limitar, de forma injustificada, a liberdade das empresas na realização de publicidade e propaganda de bens ou serviços.

Exigência de requerimentos que mitiguem os efeitos da dispensa de ato público de liberação em atividades econômicas de baixo risco

Art. 12. Pode constituir exigência, sob o pretexto de inscrição tributária, de requerimentos de outra natureza de maneira a mitigar os efeitos do inciso I do caput do art. 3º da Lei de Liberdade Econômica, prejudicando o ambiente de concorrência, inclusive potencialmente na forma do inciso IX do caput do art. 4º da Lei de Liberdade Econômica, o ato normativo que, entre outros:

I - exigir taxas ou emolumentos, inclusive por meio de obrigações acessórias, para impor requisito estranho à natureza tributária; ou

II - estabelecer procedimento prévio de inspeção, análise de documentos, ou outra intervenção ex ante para verificação do atendimento aos requisitos para atividade sob dispensa de ato público de liberação.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Da submissão de requerimento de investigação

Art. 13. O procedimento de investigação no âmbito do FIARC será instaurado por meio de

I - requerimento de à Subsecretaria de Advocacia da Concorrência, acompanhado de:

a) indicação específica de dispositivo normativo potencialmente incidente nas hipóteses exemplificadas dos artigos 4º a 12 desta Instrução Normativa;

b) demonstração de encaminhamento prévio de manifestação, ofício ou similar ao órgão ou entidade da Administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal responsável pela edição do ato normativo em questão; e

c) demonstração do impacto econômico em decorrência da norma denunciada, preferencialmente incluindo detalhamento da metodologia e memória de cálculo;

II - de ofício, pela Subsecretaria de Advocacia da Concorrência.

Do recebimento do requerimento

Art. 14. Em até 5 (cinco) dias após o recebimento nos termos previstos no inciso I do art. 13 ou após a instauração de procedimento de ofício, a Subsecretaria de Advocacia da Concorrência oficialará o órgão ou entidade da Administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal responsável pela edição do ato normativo para informá-los da submissão do ato ao FIARC e convidá-los a se manifestar preliminarmente no prazo de até 15 (quinze) dias e dará ciência do recebimento do pleito ao requerente.

§ 1º Findo o prazo previsto no caput sem que ocorra manifestação da autoridade pública responsável pela edição do ato normativo, o requerimento será encaminhado para juízo de admissibilidade.

§ 2º A Subsecretaria de Advocacia da Concorrência dará ciência do recebimento do pleito ao requerente em até 5 (cinco) dias.

Da admissibilidade do requerimento

Art. 15. O requerimento submetido na forma do art. 13 será admitido, em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, por meio de posicionamento técnico expresso e motivado da Subsecretaria de Advocacia da Concorrência, no qual deverão ser destacados, dentre outros elementos possíveis:

I - relevância e interesse público do requerimento;

II - potencial impacto relevante concorrencial aferido com base nas documentações enviadas em anexo; e

III - outros critérios relevantes, observado os princípios da impessoalidade e simplicidade da Administração pública.

§ 1º Atendidos os requisitos definidos neste artigo, será admitido o requerimento na forma do caput, e a Subsecretaria de Advocacia da Concorrência, em até 5 (cinco) dias após a admissão ou a instauração de ofício, encaminhará o requerimento à coordenação-geral da SEAE cujas atribuições possuírem afinidade temática com o objeto do requerimento, acompanhado das razões de sua admissibilidade.

§ 2º Não será admitido o ato normativo que estiver inserido, nos 6 (seis) meses posteriores, na agenda regulatória do órgão que o produziu.

§ 3º Na hipótese de o requerimento não preencher os requisitos estabelecidos no artigo 13 desta Instrução Normativa, a Subsecretaria de Advocacia da Concorrência deverá arquivá-lo por meio de despacho fundamentado.

Da abertura da análise investigativa

Art. 16. Admitido o requerimento, na forma do art. 15, em até 30 (trinta) dias, o Subsecretário de Advocacia da Concorrência comunicará o início dos trabalhos:

I - ao órgão ou entidade responsável pela edição do ato normativo indicado;

II - ao requerente;

III - à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação do Ministério da Economia, para que esta, a seu juízo, comunique às associações e entidades representantes dos setores produtivos envolvidos; e

IV - aos demais órgãos ou entidades da Administração pública, associações e entidades não relacionadas aos setores produtivos envolvidos e quaisquer outras pessoas jurídicas e físicas, de direito público ou privado, que possam contribuir com a análise, a critério do Subsecretário de Advocacia da Concorrência.

§ 1º Além da comunicação, o ofício igualmente convidará, no mesmo ato, os oficiais a manifestarem-se e submeterem informações e documentos para subsidiar a análise pela Secretaria, no prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§2º A despeito de requisição específica por ofício, quaisquer associações e entidades poderão se manifestar perante a Secretaria para subsidiar a sua análise, desde que demonstrem sua representatividade nacional no setor econômico impactado.

Dos instrumentos para análise

Art. 17. A Coordenação-Geral competente, após receber a decisão de admissão do requerimento, na forma do art. 15, dará o encaminhamento necessário para elaboração de parecer.

Parágrafo único. Para a elaboração do parecer a que se refere o caput, poderão ser utilizados os seguintes meios:

I - requisição, na presença de indícios anticoncorrenciais, de informações e documentos de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas, hipótese em que manterá o sigilo legal, quando for o caso, na forma do inciso I do § 1º do art. 120 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 2019;

II - promoção de eventos, audiências, debates, consultas públicas, e demais instrumentos dentro da estrita competência da SEAE;



III - solicitar à Advocacia-Geral da União ingresso como amicus curiae em processo judicial em tramitação; ou
IV - verificar a existência de eventuais projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional sobre a temática discutida para propor possíveis encaminhamentos junto ao Poder Legislativo que possibilitem a resolução efetiva de eventual abuso regulatório.

Art. 18. O encerramento da análise pela Coordenação-Geral marcará o fim da etapa instrutória do procedimento no âmbito do FIARC e ocorrerá por meio de despacho nos autos.

Parágrafo único. Em até 5 (cinco) dias após o despacho de encerramento mencionado no caput a Subsecretaria de Advocacia da Concorrência oficiará o órgão ou entidade responsável pela edição do ato normativo indicado e o requerente do encerramento da análise.

Do parecer resultante

Art. 19. Em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da análise, a Coordenação-Geral designada concluirá parecer acerca do mérito do requerimento e gradará as conclusões através de sistema de bandeiras, na forma de:

I - "BANDEIRA VERMELHA" - identificar o ato normativo com fortes indícios de presença de abuso do poder regulatório que acarretem distorção concorrencial decorrente de medidas exemplificadas nos artigos 3º a 12 desta Instrução Normativa, e encaminhar ao órgão competente representação formal, com proposição de alteração, na forma do inciso VIII do caput do art. 19 da Lei nº 12.529, de 2011;

II - "BANDEIRA AMARELA" - propor, aos órgãos e entidades competentes, caso verificados pontos suscetíveis a aperfeiçoamentos, medidas para a melhoria regulatória e do ambiente de negócios, na forma do inciso III do caput do art. 119 do Anexo I do Decreto no 9.745, de 2019;

III - "BANDEIRA VERDE" - encerrar, caso não verificados pontos de melhoramento, a análise investigativa.

§1º O parecer resultante, quando cabível, recomendará critérios que possam auxiliar a análise, pelo regulador, dos custos e benefícios da regulação.

§ 2º O prazo referido no caput poderá ser estendido a critério da Subsecretaria de Advocacia da Concorrência, mediante despacho justificado, por 60 (sessenta) dias adicionais.

§3º Após a elaboração do parecer, na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a Subsecretaria de Advocacia da Concorrência oficiará, os órgãos competentes e suas respectivas procuradorias jurídicas, bem como a Advocacia-Geral da União, a fim de que prossigam com análises de legalidade e juridicidade consoante suas competências.

§4º Como resultado do parecer, a SEAE poderá propor a celebração de acordo de cooperação técnica com o órgão ou entidade responsável pelo ato normativo analisado, com o intuito de auxiliar na elaboração de plano de providências a serem implementadas e respectivo cronograma de execução.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Da publicidade e transparência

Art. 20. As seguintes informações, acerca dos requerimentos sob análise do FIARC, serão publicadas no Diário Oficial da União:

I - decisões de instaurações de análises, na forma do art. 15;

II - decisões de instaurações de eventos, audiências, debates, consultas públicas, na forma do art. 17; e

III - sumário executivo do parecer resultante, na forma do art. 18.

Revogação

Art. 21. Fica revogada a Instrução Normativa SEAE nº 97, de 2 de outubro de 2020. Vigência

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

ALEXANDRE MESSA PEIXOTO DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA COANA Nº 101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de cadastramento de atuação no Cadastro de Intervenientes (Cadint) pelos Operadores de Transporte Multimodal (OTM) e pelas Comissárias de Despachos, por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no exercício das atribuições previstas no inciso IV do art. 147 e no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º O serviço de Cadastramento de Atuação dos Operadores de Transporte Multimodal (OTM) e das Comissárias de Despachos deve ser solicitado por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), disponível em www.gov.br/receitafederal, mediante processo digital (e-processo) formalizado em conformidade com o disposto no art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021.

Parágrafo único. O serviço a que se refere o caput deve estar localizado na área de concentração temática (ACT) Assuntos Aduaneiros no e-CAC.

Art. 2º Os atos referentes ao serviço citado no caput do art. 1º podem ser realizados pelo responsável legal da pessoa jurídica ou por seu representante, no endereço eletrônico indicado no art. 1º.

§ 1º Deverão ser anexados ao pedido de cadastramento, no e-processo:

I - ato constitutivo da empresa;

II - cópia do documento de identificação do responsável legal;

III - Instrumento de outorga de poderes específicos, ao representante, para o cadastramento de atuação, quando for o caso;

IV - cópia do documento de identificação do representante, quando for o caso;

V - Termo de Responsabilidade apresentado para:

a) o OTM, conforme Anexo I desta portaria; ou

b) a Comissária de Despachos, conforme Anexo II;

VI - outros documentos julgados necessários pelo chefe da unidade.

§ 2º No caso do OTM, além dos documentos elencados no § 1º, deverá ser apresentado também o Certificado de Operador de Transporte Multimodal, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres.

§ 3º Os documentos de identificação a que se referem os incisos II e IV do § 1º deste artigo, deverão ser documentos oficiais e reconhecidos nacionalmente, além de estarem válidos, legíveis e com fotografia reconhecível.

Art. 3º A disponibilização do serviço de Cadastramento de Atuação dos OTM ou das Comissárias de Despachos será feita no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º Esta Portaria será publicada no DOU e entrará em vigor em 2 de janeiro de 2023.

MIRELA BATISTA

Anexo I - Termo de Responsabilidade por OTM



MINISTÉRIO DA ECONOMIA



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM

VÁLIDO ATÉ: ____/____/____

Nº PROCESSO: ____/____/____

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OTM

1.1 - NOME/RAZÃO SOCIAL

1.2 - CPF/CNPJ

1.3 - ENDEREÇO

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

2.1 - NOME

2.2 - CPF

2.3 - ENDEREÇO

3 - DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DO OTM

3.1. Na qualidade de responsável legal da empresa Operadora de Transporte Multimodal, em epígrafe, declaro que pretendo a empresa atuar como representante de declarante de mercadoria usando da faculdade prevista no art. 33, da Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998, in verbis:
"Art. 33. A designação do representante do importador e exportador pode recair no Operador de Transporte Multimodal, relativamente ao despacho aduaneiro de mercadorias importadas e exportadas, em qualquer operação de comércio exterior, inclusive no despacho de bagagem de viajantes, no tocante às cargas sob sua responsabilidade."
3.2. Assumo a responsabilidade de cumprir a restrição estabelecida pela lei que a citada faculdade de representação se aplica apenas às cargas sob responsabilidade da empresa OTM.
3.3. Assumo a responsabilidade pessoal, referente à empresa, pelo cumprimento de toda a legislação aduaneira aplicável.
3.4. Declaro estar de acordo com as cláusulas estabelecidas neste termo e assumo o compromisso de cumprilas pessoalmente ou por meio de prepostos ou funcionários da empresa.
3.5. Declaro estar ciente que o descumprimento deste termo resultará na aplicação das penas e sanções cabíveis, tanto na esfera tributária e aduaneira, como na esfera penal, de acordo com o artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica).

4 - OBSERVAÇÕES:

5 - RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA OTM

Representando a empresa OTM, acima discriminada, como responsável legal, subscrevo.

ASSINATURA DIGITAL

6 - USO EXCLUSIVO DA RFB

Representando a Secretaria Especial da Receita Federal, aceito o presente Termo de Responsabilidade.

ASSINATURA DIGITAL

Anexo II - Termo de Responsabilidade por Comissária de Despacho



MINISTÉRIO DA ECONOMIA



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE COMISSÁRIA DE DESPACHOS (Válido apenas na 8ª RF)

VÁLIDO ATÉ: ____/____/____

Nº PROCESSO: ____/____/____

1 - IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÁRIA DE DESPACHOS

1.1 - RAZÃO SOCIAL

1.2 - CPF/CNPJ

1.3 - ENDEREÇO

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

2.1 - NOME

2.2 - CPF

2.3 - ENDEREÇO

3 - DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA COMISSÁRIA DE DESPACHOS

3.1. Na qualidade de responsável legal da empresa Comissária de Despachos em epígrafe, declaro que a empresa pretende atuar como representante de declarante de mercadoria, conforme faculta a Sentença Contra a Fazenda Pública (12078) nº 0006009-02.1994.4.03.6100/11ª Vara Cível Federal de São Paulo e acórdão do TRF 3, enquanto estiverem válidos, que determinam:
"seja possibilitado aos comissários de despacho que preencham os requisitos estabelecidos na legislação pertinente, o exercício de suas atividades perante as autoridades alfandegárias da 8ª Região Fiscal".
3.2. Assumo a responsabilidade de cumprir a restrição estabelecida na decisão legal, que a citada faculdade de representação se aplica apenas aos Despachos Aduaneiros que ocorram no âmbito da 8ª Região Fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que se limita ao estado de São Paulo.
3.3. Assumo a responsabilidade pessoal, referente à empresa, pelo cumprimento de toda a legislação aduaneira aplicável.
3.4. Declaro estar de acordo com as cláusulas estabelecidas neste termo e assumo o compromisso de cumprilas pessoalmente ou por meio de prepostos ou funcionários da empresa.
3.5. Declaro estar ciente que o descumprimento deste termo resultará na aplicação das penas e sanções cabíveis, tanto na esfera tributária e aduaneira, como na esfera penal, de acordo com o artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica).

4 - OBSERVAÇÕES:

5 - RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA COMISSÁRIA DE DESPACHOS

Representando a empresa Comissária de Despachos, acima discriminada, como responsável legal, subscrevo.

ASSINATURA DIGITAL

6 - USO EXCLUSIVO DA RFB

Representando a Secretaria Especial da Receita Federal, aceito o presente Termo de Responsabilidade.

ASSINATURA DIGITAL



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/RBO/AC Nº 14, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza saída por aeroporto não alfandegado de aeronave destinada ao exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 299, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 26 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), considerando o que consta do processo administrativo nº 13042.130912/2022-84, declara:

Art. 1º Ficam autorizados a saída do país da aeronave nacional modelo Learjet 35A, registrada com a matrícula PT-LOE, que decolará do Aeroporto Internacional de Rio Branco/AC - Plácido de Castro - SBRB com destino ao Aeroporto Internacional de Lima - Jorge Chávez - SPJC (Peru), em voo a ser realizado no dia 12/12/2022, assim como seu reingresso no país, decolando do Aeroporto Internacional de Lima - Jorge Chávez - SPJC (Peru) com destino ao Aeroporto Internacional de Rio Branco/AC - Plácido de Castro - SBRB, em voo a ser realizado no dia 13/12/2022, observadas as competências dos demais órgãos anuentes e fiscalizadores.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDENIR FRANKLIN DA SILVEIRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 200, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.155968-2022-65, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 1.739/SPE, de 14/10/2022, publicada no DOU em 17/10/2022 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: KRONA GESTÃO E SERVIÇOS EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ nº : 03.621.576/0001-64
Nome do Projeto: UFV Arapuá 7
Cadastro Nac. de Obras/CEI: Não se aplica-Obra não Iniciada
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/01/2024 a 01/01/2025 .

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 201, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.155970-2022-34, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 1.740/SPE, de 14/10/2022, publicada no DOU em 17/10/2022 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: KRONA GESTÃO E SERVIÇOS EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ nº : 03.621.576/0001-64
Nome do Projeto: UFV Arapuá 8
Cadastro Nac. de Obras/CEI: Não se aplica-Obra não Iniciada
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/01/2024 a 01/01/2025 .

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 197, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.155948-2022-94, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 1.736/SPE, de 14/10/2022, publicada no DOU em 17/10/2022 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: KRONA GESTÃO E SERVIÇOS EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ nº : 03.621.576/0001-64
Nome do Projeto: UFV Arapuá 4
Cadastro Nac. de Obras/CEI: Não se aplica-Obra não Iniciada
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/01/2024 a 01/01/2025 .

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 198, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.155954-2022-41, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 1.737/SPE, de 14/10/2022, publicada no DOU em 17/10/2022 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: KRONA GESTÃO E SERVIÇOS EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ nº : 03.621.576/0001-64
Nome do Projeto: UFV Arapuá 5
Cadastro Nac. de Obras/CEI: Não se aplica-Obra não Iniciada
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/01/2024 a 01/01/2025.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 199, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.155959-2022-74, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 1.738/SPE, de 14/10/2022, publicada no DOU em 17/10/2022 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: KRONA GESTÃO E SERVIÇOS EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ nº : 03.621.576/0001-64
Nome do Projeto: UFV Arapuá 6
Cadastro Nac. de Obras/CEI: Não se aplica-Obra não Iniciada
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/01/2024 a 01/01/2025 .

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 194, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.155931-2022-37, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 1.730/SPE, de 13/10/2022, publicada no DOU em 14/10/2022 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: KRONA GESTÃO E SERVIÇOS EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA CNPJ nº : 03.621.576/0001-64

Nome do Projeto: UFV Arapuá 1

Cadastro Nac. de Obras/CEI: Não se aplica-Obra não Iniciada

Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução: 01/01/2024 a 01/01/2025 .

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 195, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.155935-2022-15, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 1.731/SPE, de 13/10/2022, publicada no DOU em 14/10/2022 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: KRONA GESTÃO E SERVIÇOS EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA CNPJ nº : 03.621.576/0001-64

Nome do Projeto: UFV Arapuá 2

Cadastro Nac. de Obras/CEI: Não se aplica-Obra não Iniciada

Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução: 01/01/2024 a 01/01/2025 .

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 196, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.155940-2022-28, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 1.735/SPE, de 14/10/2022, publicada no DOU em 17/10/2022 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: KRONA GESTÃO E SERVIÇOS EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA CNPJ nº : 03.621.576/0001-64

Nome do Projeto: UFV Arapuá 3

Cadastro Nac. de Obras/CEI: Não se aplica-Obra não Iniciada

Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução: 01/01/2024 a 01/01/2025 .

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.016 - SRRF04/DISIT, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

ALÍQUOTA ZERO. APLICAÇÃO. REGIME DE APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO. A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, é aplicável na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos produtos nele elencados, independentemente de o contribuinte estar sujeito ao regime de apuração cumulativa ou ao regime de apuração não cumulativa dessa contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 258, DE 2014.

Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, art. 1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ALÍQUOTA ZERO. APLICAÇÃO. REGIME DE APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO. A redução a zero da alíquota da Cofins prevista no art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, é aplicável na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos produtos nele elencados, independentemente de o contribuinte estar sujeito ao regime de apuração cumulativa ou ao regime de apuração não cumulativa dessa contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 258, DE 2014.

Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, art. 1º.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.017 - SRRF04/DISIT, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

ALÍQUOTA ZERO. APLICAÇÃO. REGIME DE APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO. A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, é aplicável na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos produtos nele elencados, independentemente de o contribuinte estar sujeito ao regime de apuração cumulativa ou ao regime de apuração não cumulativa dessa contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 258, DE 2014.

Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, art. 1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ALÍQUOTA ZERO. APLICAÇÃO. REGIME DE APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO. A redução a zero da alíquota da Cofins prevista no art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, é aplicável na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos produtos nele elencados, independentemente de o contribuinte estar sujeito ao regime de apuração cumulativa ou ao regime de apuração não cumulativa dessa contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 258, DE 2014.

Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, art. 1º.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.018 - SRRF04/DISIT, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

ALÍQUOTA ZERO. APLICAÇÃO. REGIME DE APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO. A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, é aplicável na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos produtos nele elencados, independentemente de o contribuinte estar sujeito ao regime de apuração cumulativa ou ao regime de apuração não cumulativa dessa contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 258, DE 2014.

Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, art. 1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ALÍQUOTA ZERO. APLICAÇÃO. REGIME DE APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO. A redução a zero da alíquota da Cofins prevista no art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, é aplicável na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos produtos nele elencados, independentemente de o contribuinte estar sujeito ao regime de apuração cumulativa ou ao regime de apuração não cumulativa dessa contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 258, DE 2014.

Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, art. 1º.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 251, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.452285/2022-69, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica BRENERGY GERACAO SOLAR JANAUBA SPE IV LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.607.302/0001-06 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1718/SPE/MME, de 11 de outubro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada BRX Janaúba 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.044564- 9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.096, de 1º de junho de 2021 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	BRENERGY GERACAO SOLAR JANAUBA SPE IV LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	44.607.302/0001-06
Nome do Projeto	BRX Janaúba 4
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1718/SPE/MME, de 11 de outubro de 2022
Sector de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 01/06/2023 a 01/06/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 252, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.452287/2022-58, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica BRENERGY GERACAO SOLAR JANAUBA SPE V LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.607.085/0001-46 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1716/SPE/MME, de 10 de outubro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada BRX Janaúba 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.044565- 7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.097, de 1º de junho de 2021 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	BRENERGY GERACAO SOLAR JANAUBA SPE V LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	44.607.085/0001-46
Nome do Projeto	BRX Janaúba 5
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1716/SPE/MME, de 10 de outubro de 2022
Sector de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 01/06/2023 a 01/06/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 253, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.452289/2022-47, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica BRENERGY GERACAO SOLAR JANAUBA SPE VI LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.607.095/0001-81 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1719/SPE/MME, de 11 de outubro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada BRX Janaúba 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.044566- 5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.098, de 1º de junho de 2021 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	BRENERGY GERACAO SOLAR JANAUBA SPE VI LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	44.607.095/0001-81
Nome do Projeto	BRX Janaúba 6
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1719/SPE/MME, de 11 de outubro de 2022
Sector de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 01/08/2023 a 06/01/2025

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 254, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.452290/2022-71, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica BRENERGY GERACAO SOLAR JANAUBA SPE VII LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.607.340/0001-50 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1720/SPE/MME, de 11 de outubro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada BRX Janaúba 7, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.044567- 3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.099, de 1º de junho de 2021 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	BRENERGY GERACAO SOLAR JANAUBA SPE VII LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	44.607.340/0001-50
Nome do Projeto	BRX Janaúba 7
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1720/SPE/MME, de 11 de outubro de 2022
Sector de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 01/06/2023 a 01/06/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 255, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.452293/2022-13, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica BRENERGY GERACAO SOLAR JANAUBA SPE VIII LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.607.116/0001-69 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1712/SPE/MME, de 10 de outubro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada BRX Janaúba 8, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.044568- 1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.100, de 1º de junho de 2021 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	BRENERGY GERACAO SOLAR JANAUBA SPE VIII LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	44.607.116/0001-69
Nome do Projeto	BRX Janaúba 8
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1712/SPE/MME, de 10 de outubro de 2022



Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 01/08/2023 a 06/01/2025

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 256, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.452297/2022-93, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica BREENERGY GERACAO SOLAR JANAUBA SPE IX LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.607.408/0001-00 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1713/SPE/MME, de 10 de outubro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada BRX Janaúba 9, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.044569- 0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.101, de 1º de junho de 2021 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	BREENERGY GERACAO SOLAR JANAUBA SPE IX LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	44.607.408/0001-00
Nome do Projeto	BRX Janaúba 9
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1713/SPE/MME, de 10 de outubro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 01/08/2023 a 01/06/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 257, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.452298/2022-38, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica BREENERGY GERACAO SOLAR JANAUBA SPE X LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.607.138/0001-29 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1710/SPE/MME, de 10 de outubro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada BRX Janaúba 10, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.044558- 4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.102, de 1º de junho de 2021 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	BREENERGY GERACAO SOLAR JANAUBA SPE X LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	44.607.138/0001-29
Nome do Projeto	BRX Janaúba 10
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1710/SPE/MME, de 10 de outubro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 01/06/2023 a 01/06/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 258, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.452300/2022-79, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica BREENERGY GERACAO SOLAR JANAUBA SPE XI LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.607.442/0001-76 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1711/SPE/MME, de 10 de outubro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada BRX Janaúba 11, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.044559- 2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.103, de 1º de junho de 2021 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	BREENERGY GERACAO SOLAR JANAUBA SPE XI LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	44.607.442/0001-76
Nome do Projeto	BRX Janaúba 11
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1711/SPE/MME, de 10 de outubro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 01/08/2023 a 06/01/2025

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 259, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.452301/2022-13, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica BREENERGY GERACAO SOLAR JANAUBA SPE XII LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.607.159/0001-44 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1721/SPE/MME, de 11 de outubro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada BRX Janaúba 12, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.044560- 6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.104, de 1º de junho de 2021 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	BREENERGY GERACAO SOLAR JANAUBA SPE XII LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	44.607.159/0001-44
Nome do Projeto	BRX Janaúba 12
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1721/SPE/MME, de 11 de outubro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 01/08/2023 a 06/01/2025

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 260, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.452302/2022-68, declara:



Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica BRENERGY GERACAO SOLAR JANAUBA SPE XIII LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.606.856/0001-80 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1722/SPE/MME, de 11 de outubro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada BRX Janaúba 13, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.044561- 4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.105, de 1º de junho de 2021 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	BRENERGY GERACAO SOLAR JANAUBA SPE XIII LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	44.606.856/0001-80
Nome do Projeto	BRX Janaúba 13
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1722/SPE/MME, de 11 de outubro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 01/08/2023 a 06/01/2025

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 261, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.476233/2022-88, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica TRIANGULO ENERGIA SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.978.223/0001-38 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1769/SPE/MME, de 08 de novembro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Triângulo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.MG.050155-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.266, de 6 de julho de 2021 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	TRIANGULO ENERGIA SPE LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	37.978.223/0001-38
Nome do Projeto	Triângulo
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1769/SPE/MME, de 08 de novembro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 01/06/2022 a 31/12/2025

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 262, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.488014/2022-41, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica ENERGISA AMAZONAS TRANSMISSORA DE ENERGIA II S A, inscrita no CNPJ nº 47.185.644/0001-65 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1749/SPE/MME, de 31 de outubro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 12 do Leilão nº 01/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 17/2022-ANEEL, celebrado em 30 de setembro de 2022) de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	ENERGISA AMAZONAS TRANSMISSORA DE ENERGIA II S A
Nº de Inscrição no CNPJ	47.185.644/0001-65
Nome do Projeto	Lote 12 do Leilão nº 01/2022-ANEEL

Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1749/SPE/MME, de 31 de outubro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 30/09/2022 a 30/09/2027

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 266, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº13031.382987/2022-78, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG CS S A inscrita no CNPJ nº 39.978.755/0001-09, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SLS nº 121 de 05/08/2022/ DOU 09/08/2022 que habilitou Ventos de Santa Virgínia Energias Renováveis S.A/ CNPJ nº 41.484.020/0001-62 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 09, - CEG: EOL.CV.BA.049422- 4.01 aprovado pela Portaria MME nº 1.386 de 13/05/2022 /DOU 16/05/2022, Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.082 de 01/02/ 2022 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

A coabilitada participa do Consorcio Construtor Novo Horizonte com CNPJ nº 46.350.863/0001-90.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG CS S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.978.755/0001-09
NOME DO PROJETO	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 09
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1.386 de 13/05/2022 /DOU 16/05/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SLS nº 121 de 05/08/2022 DOU 09/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 25/03/2023 a 25/03/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 - art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabilitação

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 267, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.382991/2022-36, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG CS S A inscrita no CNPJ nº 39.978.755/0001-09, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SLS nº 117 de 04/08/2022- DOU 09/08/2022 que habilitou Ventos de Santo Ubaldo Energias Renováveis S.A/CNPJ 41.486.632/0001-94 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 06, - CEG: EOL.CV.BA.049419-4.01 aprovado pela Portaria MME nº 1.383 de 13/05/2022 /DOU 16/05/2022, Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.079 de 01/02/ 2022 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

A coabilitada participa do Consorcio Construtor Novo Horizonte com CNPJ nº 46.350.863/0001-90.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG CS S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.978.755/0001-09
NOME DO PROJETO	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 06
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº 1.383 de 13/05/2022 /DOU 16/05/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SLS nº 117 de 04/08/2022- DOU 09/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 25/03/2023 a 25/03/2024



Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 - art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabilitação

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 268, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.383000/2022-32, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG CS S A inscrita no CNPJ nº 39.978.755/0001-09, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SLS nº 118 de 04/08/2022- DOU 09/08/2022 que habilitou Ventos de Santo Urbano I Energias Renováveis S.A. /CNPJ sob o nº 41.483.847/0001-51 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 07- CEG: EOLCV.BA.049420-8.01 aprovado pela Portaria MME nº 1.384 de 13/05/2022 /DOU 16/05/2022, Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.080 de 01/02/ 2022 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

A coabilitada participa do Consorcio Construtor Novo Horizonte com CNPJ nº 46.350.863/0001-90.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG CS S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.978.755/0001-09
NOME DO PROJETO	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 07
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº 1.384 de 13/05/2022 /DOU 16/05/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SLS nº 118 de 04/08/2022- DOU 09/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 25/03/2023 a 25/03/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 - art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabilitação

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 269, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.383003/2022-76, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG CS S A inscrita no CNPJ nº 39.978.755/0001-09, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SLS nº 110 de 28/07/2022- DOU 09/08/2022 que habilitou Ventos de São Romualdo Energias Renováveis S.A. /CNPJ sob o nº 41.489.453/0001-00 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 01- CEG: EOLCV.BA.049398-8.01 aprovado pela Portaria MME nº 1.378 de 12/05/2022 /DOU 16/05/2022 , Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.074 de 01/02/ 2022 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

A coabilitada participa do Consorcio Construtor Novo Horizonte com CNPJ nº 46.350.863/0001-90.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG CS S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.978.755/0001-09
NOME DO PROJETO	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 01
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº 1.378 de 12/05/2022 /DOU 16/05/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SLS nº 110 de 28/07/2022- DOU 09/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 25/03/2023 a 25/03/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de

inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 - art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabilitação

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 270, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.383007/2022-54, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG CS S A inscrita no CNPJ nº 39.978.755/0001-09para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SLS nº 112 de 02/08/2022- DOU 09/08/2022 que habilitou Ventos de São Teófilo Energias Renováveis S.A. /CNPJ sob o nº 41.413.101/0001-71 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 02- CEG: EOL.CV.BA.049399-6.01 aprovado pela Portaria MME nº 1.380 de 12/05/2022 /DOU 16/05/2022 , Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.075 de 01/02/ 2022 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

A coabilitada participa do Consorcio Construtor Novo Horizonte com CNPJ nº 46.350.863/0001-90

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG CS S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.978.755/0001-09
NOME DO PROJETO	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 02
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº 1.380 de 12/05/2022 /DOU 16/05/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SLS nº 112 de 02/08/2022- DOU 09/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 25/03/2023 a 25/03/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 - art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabilitação

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 271, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº13031.383011/2022-12, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG CS S A inscrita no CNPJ nº 39.978.755/0001-09, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SLS nº 113 de 03/08/2022- DOU 09/08/2022 que habilitou Ventos de São Teonas Energias Renováveis S.A. /CNPJ sob o nº 41.489.491/0001-63 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 03 - CEG: EOLCV.BA.049416-0.01 aprovado pela Portaria MME nº 1.379 de 12/05/2022 /DOU 16/05/2022 , Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.076 de 01/02/ 2022 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

A coabilitada participa do Consorcio Construtor Novo Horizonte com CNPJ nº 46.350.863/0001-90.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG CS S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.978.755/0001-09
NOME DO PROJETO	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 03
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº 1.379 de 12/05/2022 /DOU 16/05/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SLS nº 113 de 03/08/2022- DOU 09/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 25/03/2023 a 25/03/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).



Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações à ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 - art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabilitação

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 272, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.383012/2022-67, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG CS S A inscrita no CNPJ nº 39.978.755/0001-09, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SLS nº 115 de 03/08/2022- DOU 09/08/2022 que habilitou Ventos de São Thomas Energias Renováveis S.A. /CNPJ sob o nº 41.483.602/0001-24 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 04 - CEG: EOLCV.BA.049417-8.01 aprovado pela Portaria MME nº 1.381 de 12/05/2022 /DOU 16/05/2022 , Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.077 de 01/02/ 2022 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

A coabilitada participa do Consorcio Construtor Novo Horizonte com CNPJ nº 46.350.863/0001-90.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG CS S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.978.755/0001-09
NOME DO PROJETO	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 04
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº 1.381 de 12/05/2022 /DOU 16/05/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SLS nº 115 de 03/08/2022- DOU 09/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 25/03/2023 a 25/03/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 - art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabilitação

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 273, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.383016/2022-45, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG CS S A inscrita no CNPJ nº 39.978.755/0001-09, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SLS nº 116 de 04/08/2022- DOU 09/08/2022 que habilitou Ventos de São Titão Energias Renováveis S.A. /CNPJ sob o nº 41.489.475/0001-70 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 05 - CEG: EOL.CV.BA.049418-6.01 aprovado pela Portaria MME nº 1.382 de 12/05/2022 /DOU 16/05/2022 , Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.078 de 01/02/ 2022 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

A coabilitada participa do Consorcio Construtor Novo Horizonte com CNPJ nº 46.350.863/0001-90

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG CS S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.978.755/0001-09
NOME DO PROJETO	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 05
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº 1.382 de 12/05/2022 /DOU 16/05/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SLS nº 116 de 03/08/2022- DOU 09/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 25/03/2023 a 25/03/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 - art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabilitação

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 274, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.383019/2022-89, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG CS S A inscrita no CNPJ nº 39.978.755/0001-09 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SLS nº 119 de 05/08/2022- DOU 09/08/2022 que habilitou Ventos de São Vigílio Energias Energias Renováveis S.A. /CNPJ sob o nº 41.489.523/0001-20 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 08 - CEG: EOLCV.BA.049421-6.01 aprovado pela Portaria MME nº 1.385 de 12/05/2022 /DOU 16/05/2022 , Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.081 de 01/02/ 2022 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

A coabilitada participa do Consorcio Construtor Novo Horizonte com CNPJ nº 46.350.863/0001-90.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG CS S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.978.755/0001-09
NOME DO PROJETO	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 08
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº 1.385 de 12/05/2022 /DOU 16/05/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SLS nº 119 de 05/08/2022- DOU 09/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 25/03/2023 a 25/03/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 - art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabilitação

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 275, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.383020/2022-11, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG CS S A inscrita no CNPJ nº 39.978.755/0001-09, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SLS nº 122 de 05/08/2022- DOU 09/08/2022 e Retificação DOU 16/08/2022 que habilitou Ventos de São Vladimir Energias Energias Renováveis S.A. /CNPJ sob o nº 41.503.859/0001-09 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 10- CEG: EOLCV.BA.049423-2.01 aprovado pela Portaria MME nº 1.387 de 13/05/2022 /DOU 16/05/2022 , Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.083 de 01/02/ 2022 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

A coabilitada participa do Consorcio Construtor Novo Horizonte com CNPJ nº 46.350.863/0001-90.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG CS S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.978.755/0001-09
NOME DO PROJETO	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 10
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº 1.387 de 13/05/2022 /DOU 16/05/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SLS nº 122 de 05/08/2022- DOU 09/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 25/03/2023 a 25/03/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 - art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabilitação

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 278, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.499692/2022-30, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 40.008.239/0001-22, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SÃO LUIS-MA nº 157 de 18/10/2022- DOU 31/10/2022 que habilitou Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE LTDA/CNPJ 31.711.512/0001-9 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica, Ribeiro Gonçalves I - CEG: UFV.RS.PI.041904-4.01, aprovado pela Portaria SPE/MME nº 1.176 de 04/02 2022 /DOU 08/02/2022, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.012 de 30/07/2019 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica, Ribeiro Gonçalves I
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE/MME nº 1.176 de 04/02 2022 /DOU 08/02/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SÃO LUIS-MA nº 157 de 18/10/2022- DOU 31/10/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/08/2022 a 31/12/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 -art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 279, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.499909/2022-10, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 40.008.239/0001-22, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SÃO LUIS-MA nº 164 de 09/10/2022- DOU 16/11/2022 que habilitou Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE LTDA/CNPJ 31.711.512/0001-9 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica, Ribeiro Gonçalves II - CEG: UFV.RS.PI.041905-2.01, aprovado pela Portaria SPE/MME nº 1.177 de 04/02 2022 /DOU 08/02/2022, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.013, de 30/07/2019 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica, Ribeiro Gonçalves II
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE/MME nº 1.177 de 04/02 2022 /DOU 08/02/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SÃO LUIS-MA nº 164 de 09/10/2022- DOU 16/11/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/08/2022 a 31/12/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 -art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabilitação

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 280, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.500002/2022-01, declara:

Art. 1ºCOABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 40.008.239/0001-22, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SÃO LUIS-MA nº 158 de 19/10/2022- DOU 31/10/2022 que habilitou Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE LTDA/CNPJ 31.711.512/0001-9 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica, Ribeiro Gonçalves III- CEG: UFV.RS.PI.041906-0.01, aprovado pela Portaria SPE/MME nº 1.178 de 04/02 2022 /DOU 08/02/2022, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.014, de 30/07/2019 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica, Ribeiro Gonçalves III
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE/MME nº 1.178 de 04/02 2022 /DOU 08/02/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SÃO LUIS-MA nº 158 de 19/10/2022- DOU 31/10/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/08/2022 a 31/12/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 -art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabilitação

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 281, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.500048/2022-11, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 40.008.239/0001-22, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SÃO LUIS-MA nº 159 de 19/10/2022- DOU 31/10/2022 que habilitou Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE LTDA/CNPJ 31.711.512/0001-9 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica, Ribeiro Gonçalves IV- CEG: UFV.RS.PI.041907-9.01, aprovado pela Portaria SPE/MME nº 1.179 de 04/02/2022 Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.015, de 30/07/2019 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.



NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica, Ribeiro Gonçalves IV
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE/MME nº 1.179 de 04/02 2022 DOU 08/02/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SÃO LUIS-MA nº 159 de 19/10/2022- DOU 31/10/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/08/2022 a 31/12/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 -art.588º -§ 6º).

Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 282, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.500085/2022-20, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 40.008.239/0001-22, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SÃO LUIS-MA nº 161 de 19/10/2022- DOU 31/10/2022 que habilitou Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE LTDA/CNPJ 31.711.512/0001-9 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica, Ribeiro Gonçalves VI- CEG: UFV.RS.PI.041909-5.01, aprovado pela Portaria SPE/MME nº 1.181 de 07/02 2022 /DOU 08/02/2022 Resolução Autorizativa ANEEL nº 9155, de 18/08/2020 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica, Ribeiro Gonçalves VI
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE/MME nº 1.181 de 07/02 2022 /DOU 08/02/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SÃO LUIS-MA nº 161 de 19/10/2022- DOU 31/10/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/08/2022 a 31/12/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 -art.588º -§ 6º).

Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 283, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.500103/2022-73, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 40.008.239/0001-22, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SÃO LUIS-MA nº 165 de 09/10/2022- DOU 16/11/2022 que habilitou Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE LTDA/CNPJ 31.711.512/0001-9 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica, Ribeiro Gonçalves VII- CEG: UFV.RS.PI.044295-0.01, aprovado pela Portaria SPE/MME nº 1.182 de 07/02 2022 /DOU 08/02/2022 Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.156, de 18/08/2020 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica, Ribeiro Gonçalves VII
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE/MME nº 1.182 de 07/02 2022 /DOU 08/02/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SÃO LUIS-MA nº 165 de 09/10/2022- DOU 16/11/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/08/2022 a 31/12/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 -art.588º -§ 6º).

Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 284, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.500121/2022-55, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 40.008.239/0001-22, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SÃO LUIS-MA nº 162 de 20/10/2022- DOU 31/10/2022 que habilitou Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE LTDA/CNPJ 31.711.512/0001-9 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica, Ribeiro Gonçalves VIII- CEG: UFV.RS.PI.044296-8.01 aprovado pela Portaria SPE/MME nº 1.183 de 07/02 2022 /DOU 08/02/2022 Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.157, de 18/08/2020 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica, Ribeiro Gonçalves VIII
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE/MME nº 1.183 de 07/02 2022 /DOU 08/02/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SÃO LUIS-MA nº 162 de 20/10/2022- DOU 31/10/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/08/2022 a 31/12/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 -art.588º -§ 6º).

Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 285, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.500207/2022-88, declara:

Art. 1º Coabilitada a pessoa jurídica CONSAG CS S A inscrita no CNPJ nº 39.978.755/0001-09, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SÃO LUIS-MA nº 157 de 18/10/2022- DOU 31/10/2022 que habilitou Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE LTDA/CNPJ 31.711.512/0001-9 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica, Ribeiro Gonçalves I - CEG: UFV.RS.PI.041904-4.01, aprovado pela Portaria SPE/MME nº 1.176 de 04/02 2022 /DOU 08/02/2022, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.012 de 30/07/2019 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG CS S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.978.755/0001-09
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica, Ribeiro Gonçalves I
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE/MME nº 1.176 de 04/02 2022 /DOU 08/02/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SÃO LUIS-MA nº 157 de 18/10/2022- DOU 31/10/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/08/2022 a 31/12/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 -art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 286, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.500246/2022-85, DECLARA:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG CS S A inscrita no CNPJ nº 39.978.755/0001-09, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SÃO LUIS-MA nº 164 de 09/10/2022- DOU 16/11/2022 que habilitou Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE LTDA/CNPJ 31.711.512/0001-9 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica, Ribeiro Gonçalves II - CEG: UFV.RS.PI.041905-2.01, aprovado pela Portaria SPE/MME nº 1.177 de 04/02 2022 /DOU 08/02/2022, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.013, de 30/07/2019 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG CS S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.978.755/0001-09
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica, Ribeiro Gonçalves II
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE/MME nº 1.177 de 04/02 2022 /DOU 08/02/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SÃO LUIS-MA nº 164 de 09/10/2022- DOU 16/11/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/08/2022 a 31/12/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 -art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabilitação

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 287, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.500264/2022-67, DECLARA:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG CS S A inscrita no CNPJ nº 39.978.755/0001-09, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SÃO LUIS-MA nº 158 de 19/10/2022- DOU 31/10/2022 que habilitou Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE LTDA/CNPJ 31.711.512/0001-9 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica, Ribeiro Gonçalves III- CEG: UFV.RS.PI.041906-0.01, aprovado pela Portaria SPE/MME nº 1.178 de 04/02 2022 /DOU 08/02/2022, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.014, de 30/07/2019 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.978.755/0001-09
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica, Ribeiro Gonçalves III
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE/MME nº 1.178 de 04/02 2022 /DOU 08/02/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SÃO LUIS-MA nº 158 de 19/10/2022- DOU 31/10/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/08/2022 a 31/12/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 -art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 288, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.500368/2022-71, DECLARA:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG CS S A inscrita no CNPJ nº 39.978.755/0001-09, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SÃO LUIS-MA nº 159 de 19/10/2022- DOU 31/10/2022 que habilitou Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE LTDA/CNPJ 31.711.512/0001-9 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica, Ribeiro Gonçalves IV- CEG: UFV.RS.PI.041907-9.01, aprovado pela Portaria SPE/MME nº 1.179 de 04/02/2022 Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.015, de 30/07/2019 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG CS S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.978.755/0001-09
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica, Ribeiro Gonçalves IV
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE/MME nº 1.179 de 04/02 2022 DOU 08/02/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SÃO LUIS-MA nº 159 de 19/10/2022- DOU 31/10/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/08/2022 a 31/12/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 -art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 289, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.501224/2022-32,

DECLARA:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG CS S A inscrita no CNPJ nº 39.978.755/0001-09, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SÃO LUIS-MA nº 161 de 19/10/2022- DOU 31/10/2022 que habilitou Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE LTDA/CNPJ 31.711.512/0001-9 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica, Ribeiro Gonçalves VI- CEG: UFV.RS.PI.041909-5.01, aprovado pela Portaria SPE/MME nº 1.181 de 07/02 2022 /DOU 08/02/2022 Resolução Autorizativa ANEEL nº 9155, de 18/08/2020 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG CS S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.978.755/0001-09
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica, Ribeiro Gonçalves VI
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE/MME nº 1.181 de 07/02 2022 /DOU 08/02/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SÃO LUIS-MA nº 161 de 19/10/2022- DOU 31/10/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/08/2022 a 31/12/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 -art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 290, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.501225/2022-87,

DECLARA:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG CS S A inscrita no CNPJ nº 39.978.755/0001-09, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SÃO LUIS-MA nº 165 de 09/10/2022- DOU 16/11/2022 que habilitou Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE LTDA/CNPJ 31.711.512/0001-9 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica, Ribeiro Gonçalves VII- CEG: UFV.RS.PI.044295-0.01, aprovado pela Portaria SPE/MME nº 1.182 de 07/02 2022 /DOU 08/02/2022 Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.156, de 18/08/2020 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG CS S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.978.755/0001-09
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica, Ribeiro Gonçalves VII
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE/MME nº 1.182 de 07/02 2022 /DOU 08/02/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SÃO LUIS-MA nº 165 de 09/10/2022- DOU 16/11/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/08/2022 a 31/12/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 -art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 291, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.501227/2022-76,

DECLARA:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG CS S A inscrita no CNPJ nº 39.978.755/0001-09para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SÃO LUIS-MA nº 162 de 20/10/2022- DOU 31/10/2022 que habilitou Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE LTDA/CNPJ 31.711.512/0001-9 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica, Ribeiro Gonçalves VIII- CEG: UFV.RS.PI.044296-8.01 aprovado pela Portaria SPE/MME nº 1.183 de 07/02 2022 /DOU 08/02/2022 Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.157, de 18/08/2020 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG CS S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.978.755/0001-09
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica, Ribeiro Gonçalves VIII
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE/MME nº 1.183 de 07/02 2022 /DOU 08/02/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SÃO LUIS-MA nº 162 de 20/10/2022- DOU 31/10/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/08/2022 a 31/12/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 -art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VAR/MG Nº 161, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de whisky.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 48, publicado no Diário Oficial de 18 de novembro de 2014, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 10660.720077/2018-17, aprova:

Art. 1º - O fornecimento de 27.100 (vinte e sete mil e cem) selos de controle, tipo whisky, cor amarela, à empresa NATIQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.246.312/0001-78, localizada na Rua Benedito Eugênio de Camargo, 55, Bairro Pessegueiros, na cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/145, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos por William Grant & Sons Distillers Limited, com endereço no Crescent Strathclyde Park, Bellshill, Scotland, ML4 3AN, United Kingdom:

Marca Comercial	Características do Produto	Capacidade	Quantidade
BLENDED SCOTCH WHISKY GRANT'S TRIPLE WOOD	Destilado alcoólico de malte envelhecido e destilado alcoólico de cereais não maltados envelhecido - teor alcoólico 40% Vol. Alc.	1.000 ml, embalado em recipiente não retornável	14.472
SINGLE MALT SCOTCH WHISKY GLENFIDDICH 12 ANOS	Destilado alcoólico de malte envelhecido - teor alcoólico 40% Vol. Alc.	750 ml, embalado em recipiente não retornável	9.028
SINGLE MALT SCOTCH WHISKY GLENFIDDICH 15 ANOS	Destilado alcoólico de malte envelhecido - teor alcoólico 40% Vol. Alc.	750 ml, embalado em recipiente não retornável	2.400
SINGLE MALT SCOTCH WHISKY GLENFIDDICH 18 ANOS	Destilado alcoólico de malte envelhecido - teor alcoólico 40% Vol. Alc.	750 ml, embalado em recipiente não retornável	1.200

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE VIEGAS CUNHA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VAR/MG Nº 162, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de whisky.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 48, publicado no Diário Oficial de 18 de novembro de 2014, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 10660.720077/2018-17, aprova:

Art. 1º - O fornecimento de 28.900 (vinte e oito mil e novecentos) selos de controle, tipo whisky, cor amarela, à empresa NATIQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.246.312/0001-78, localizada na Rua Benedito Eugênio de Camargo, 55, Bairro Pessegueiros, na cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/145, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos por William Grant & Sons Distillers Limited, com endereço no Crescent Strathclyde Park, Bellshill, Scotland, ML4 3AN, United Kingdom:

Marca Comercial	Características do Produto	Capacidade	Quantidade
BLENDED SCOTCH WHISKY GRANT'S TRIPLE WOOD	Destilado alcoólico de malte envelhecido e destilado alcoólico de cereais não maltados envelhecido - teor alcoólico 40% Vol. Alc.	1.000 ml, embalado em recipiente não retornável	28.900

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE VIEGAS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 10660.728021/2021-14, aprova:

Art. 1o O fornecimento de 653.820 (seiscentos e cinquenta e três mil e oitocentos e vinte) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos por Chivas Brothers Ltd - Distillers, Keith, AB55, Scotland:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKY GLEENLIVET 18YO 6X750ML	310 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	1.860
ROYAL SALUTE SIGNATURE 700ML	720 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação alcoólica de 40%	4.320
BALLANTINE'S 7YO AMERICAN BARREL 6X750ML	9.000 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	54.000
WHISKY BALLANTINES FINEST 12X750ML 2019	19.200 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	230.400
WHISKY BALLANTINES FINEST 12X1000ML	13.200 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40%	158.400
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO 12X750ML (RESTAGE 2021)	2.700 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	32.400
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO 12X1000ML (RESTAGE 2021)	13.600 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40%	163.200
CHIVAS EXTRA 13 ANOS 6X750ML	1.540 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	9.240

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE VIEGAS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 10660.728021/2021-14, APROVA:

Art. 1o O fornecimento de 18.600 (dezoito mil e seiscentos) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos por Chivas Brothers Ltd - Distillers, Keith, AB55, Scotland:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKY GLEENLIVET FOUNDERS RESERVE 12X750ML	1.000 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	12.000
WHISKY CHIVAS REGAL 25YO 3X700ML NOVA EMBALAGEM	200 caixas de 3 garrafas de 700ml, graduação alcoólica de 40%	600
WHISKY BALLANTINES 12YO 6X750ML	1.000 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	6.000

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE VIEGAS CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 175, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, Cancelamento de Habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF7ª, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021, a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, e considerando ainda o que consta do processo nº 13113.324642/2022-90 resolve:

Art. 1º CANCELAR, A PEDIDO, A HABILITAÇÃO da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa: OITIS 7 ENERGIA RENOVÁVEL S/A.

CNPJ nº: 34.211.395/0001-93

Projeto: Geração de energia elétrica da central geradora eólica denominada OITIS 7 Setor de Infraestrutura: Geração de energia elétrica

Localização: Dom Inocêncio -PI

Art 2º Tal cancelamento faz cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo DRF NIT nº 55, de 12/08/2020, publicado no DOU de 24/08/2020.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MELINA GADELHA CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 176, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, Cancelamento de Habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF7ª, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021, a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, e considerando ainda o que consta do processo nº 13113.324640/2022-09 resolve:

Art. 1º CANCELAR, A PEDIDO, A HABILITAÇÃO da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa: OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S/A.

CNPJ nº: 34.238.187/0001-88

Projeto: Geração de energia elétrica da central geradora eólica denominada EOL OITIS 2 Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia

Localização: Estrada rural do município de Dom Inocêncio, Sítio São João, s/nº - Zona rural. Dom Inocêncio -PI

Art 2º Tal cancelamento faz cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo DRF NIT nº 52, de 12/08/2020, publicado no DOU de 24/08/2020.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MELINA GADELHA CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EFI 1 - DRF VIT-ES/DEFIS/SRRF07/RFB Nº 14, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Cancela Registro Especial para estabelecimento Importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo nº 11543.720.484/2014-08 declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Importador nº 07201/0478, concedido ao estabelecimento da empresa PRAIMEX TRADING LTDA, CNPJ 11.843.238/0001-03 através do Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 37, de 06/05/2015 e publicado no Diário Oficial da União de 08/05/2015.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo - ADE DRF/VIT nº 37, de 06/05/2015.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/VCP Nº 17, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Declarar inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, publicada no DOU em 27/07/2020, bem como o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27/12/2018, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 19482.720013/2021-94, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no CNPJ da empresa DAMEX LOGISTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, sob o número 11.646.728/0001-01, devido a irregularidades em operações de comércio exterior, conforme previsto no art. 41, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018.

Art. 2º Os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 11/01/2021 são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, por força do disposto no art. 82 da Lei nº 9.430/96 e no art. 48, § 3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018.

Art. 3º A interessada poderá regularizar sua situação mediante comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei.

Art. 4º O processo supracitado se encontra à disposição do contribuinte em qualquer unidade da RFB, inclusive para anexação de documentos que visem atender o disposto no art. 3º desse Ato.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 315, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.386708/2022-35, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição DP-08190/00016, para atividade de DISTRIBUIDOR, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 00.225.574/0001-68
Razão Social: LABATE PAPEIS MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA
Endereço: Rua Presidente Batista Pereira, 86 - Mooca
CEP: 03107-050 - São Paulo - SP

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva, está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto. Se ao papel for dado destino diverso da impressão de livros, jornais e periódicos, o responsável pelo desvio fica responsável pelo pagamento do imposto devido e pelas penalidades cabíveis.

Art. 3º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 318, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.390312/2022-92, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição IP-08190/00368, para atividade de IMPORTADOR, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 05.508.065/0001-66
Razão Social: AGNELO EDITORA E COMERCIO LTDA
Endereço: Rua José Tobias dos Santos, 37 - Parque São Domingos
CEP: 05121-050 - São Paulo - SP

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva, está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto. Se ao papel for dado destino diverso da impressão de livros, jornais e periódicos, o responsável pelo desvio fica responsável pelo pagamento do imposto devido e pelas penalidades cabíveis.

Art. 3º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 322, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.390719/2022-10, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08123/00047, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 47.049.457/0001-54
Razão Social: SALTO BELO EDITORA, GRAFICA E PUBLICIDADE LTDA
Endereço: Rua Francisco Bueno de Moraes, 285
CEP: 14500-000 - Ituverava - SP

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva, está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto. Se ao papel for dado destino diverso da impressão de livros, jornais e periódicos, o responsável pelo desvio fica responsável pelo pagamento do imposto devido e pelas penalidades cabíveis.

Art. 3º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 316, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.386921/2022-47, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição IP-08190/00624, para atividade de IMPORTADOR, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 00.225.574/0001-68
Razão Social: LABATE PAPEIS MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA
Endereço: Rua Presidente Batista Pereira, 86 - Mooca
CEP: 03107-050 - São Paulo - SP

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva, está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto. Se ao papel for dado destino diverso da impressão de livros, jornais e periódicos, o responsável pelo desvio fica responsável pelo pagamento do imposto devido e pelas penalidades cabíveis.

Art. 3º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 321, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.390683/2022-74, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08123/00033, para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 47.049.457/0001-54
Razão Social: SALTO BELO EDITORA, GRAFICA E PUBLICIDADE LTDA
Endereço: Rua Francisco Bueno de Moraes, 285
CEP: 14500-000 - Ituverava - SP

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva, está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto. Se ao papel for dado destino diverso da impressão de livros, jornais e periódicos, o responsável pelo desvio fica responsável pelo pagamento do imposto devido e pelas penalidades cabíveis.

Art. 3º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 319, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.390376/2022-93, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08190/00929, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 05.508.065/0001-66
Razão Social: AGNELO EDITORA E COMERCIO LTDA
Endereço: Rua José Tobias dos Santos, 37 - Parque São Domingos
CEP: 05121-050 - São Paulo - SP

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva, está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto. Se ao papel for dado destino diverso da impressão de livros, jornais e periódicos, o responsável pelo desvio fica responsável pelo pagamento do imposto devido e pelas penalidades cabíveis.

Art. 3º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 320, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Renova o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022 (publicada no Diário Oficial da União em 05/07/2022, seção 1, página 186), tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.363746/2022-10, declara:



Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08190/01608 para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento CNPJ nº: 18.035.020/0001-48
Razão Social: EDITORA THISA PUBLICAÇÕES LTDA.
Endereço: Avenida Santo Antônio, 218
CEP 06086-065 - Osasco - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO FONSECA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 317, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.387995/2022-09, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08190/00212, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 43.641.133/0001-50
Razão Social: LIVRARIA MARTINS FONTES EDITORA LTDA
Endereço: Rua Conselheiro Ramalho, 330 - Bela Vista
CEP: 01325-000 - São Paulo - SP

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva, está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto. Se ao papel for dado destino diverso da impressão de livros, jornais e periódicos, o responsável pelo desvio fica responsável pelo pagamento do imposto devido e pelas penalidades cabíveis.

Art. 3º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 74, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Publica Protocolo ICMS celebrado entre os Estados e o Distrito Federal.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos arts. 39 e 40 desse mesmo diploma,

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.101232/2022-47 e nos demais processos correlatos, faz publicar o seguinte protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, que recebeu manifestação favorável na 315ª Reunião Extraordinária da COTEPE/ICMS, realizada no dia 12 de dezembro de 2022: PROTOCOLO ICMS Nº 72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a ação integrada da fiscalização de mercadorias em trânsito, bem como do compartilhamento de posto de fiscalização de divisa interestadual e de intercâmbio de informações entre os Estados da Alagoas e Sergipe.

Os Estados de Alagoas e Sergipe, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no inciso II do art. 37 do Anexo ao Convênio ICMS nº 17, de 13 de setembro de 1990, resolvem celebrar o seguinte PROTOCOLO

Cláusula primeira Este protocolo trata da ação integrada de fiscalização de mercadorias em trânsito, do compartilhamento de posto fiscal de divisa interestadual e do intercâmbio de informações constantes nos respectivos cadastros de contribuintes dos Estados signatários.

Cláusula segunda O Estado de Sergipe disponibilizará ao Estado de Alagoas a estrutura física do Posto Fiscal de Propriá, localizado na Rodovia BR 101, KM 02, no município de Propriá/SE.

Parágrafo único. A legislação tributária dos Estados signatários aplicar-se-á, extraterritorialmente, conforme o disposto no art. 102 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, nas áreas especificadas nesta cláusula segunda deste protocolo.

Cláusula terceira Os prepostos fiscais vinculados a cada signatário desempenharão as atividades abaixo enumeradas, utilizando, sempre que possível, as instalações de forma conjunta e compartilhada:

I - verificar as operações e prestações que envolvam mercadorias em trânsito e documentos fiscais, em consonância com a legislação tributária do respectivo Estado;

II - emitir documentos fiscais, conforme procedimentos adotados em cada Estado;

III - lavrar autos de infração, emitir documento de arrecadação fiscal e demais documentos necessários, quando constatada alguma irregularidade no transporte de mercadorias, de acordo com a legislação de cada Estado;

IV - emitir, baixar ou realizar registro de passagem, conforme o caso, nos passes fiscais interestaduais, de acordo com o Protocolo ICMS nº 10, de 4 de abril de 2003, e com a legislação de cada Estado;

V - praticar qualquer outro ato necessário à perfeita execução dos trabalhos de fiscalização.

§ 1º Os veículos serão abordados, inicialmente, pelos servidores do Estado de saída da mercadoria.

§ 2º Os servidores adotarão os procedimentos conforme sua legislação e, quando concluso o trabalho, encaminharão internamente a documentação para a equipe do outro Estado que procederá à atividade de fiscalização, conforme a sua legislação tributária.

§ 3º O fisco do Estado que detectar alguma infringência à sua legislação será o responsável e beneficiário pelo lançamento do tributo, acréscimos legais e multa.

§ 4º No caso de evasão de veículos, caberá aos agentes fiscais do Estado que inicialmente circulou a mercadoria realizarem a perseguição e apreensão das mercadorias, contudo na impossibilidade daqueles, poderão os agentes fiscais do outro Estado signatário realizarem as ações fiscais necessárias, neste caso, sendo detectada alguma irregularidade, o Estado que efetivamente fez a perseguição e apreendeu as mercadorias será o responsável e beneficiário pela cobrança do imposto, acréscimos legais e multa, bem como pela guarda da mesma.

§ 5º Aplicam-se as regras do § 4º aos casos de blitz, operações conjuntas e outras ações conjuntas.

Cláusula quarta Relativamente às informações obtidas em decorrência do compartilhamento será observado o sigilo fiscal a que se refere o artigo 198 da Lei nº 5.172/1966.

Cláusula quinta Comprometem-se os signatários a franquear todas as informações disponíveis no posto fiscal, que sejam relacionadas ao compartilhamento.

Cláusula sexta Os signatários poderão realizar operações conjuntas de fiscalização objetivando aumentar a eficácia da fiscalização de mercadorias em trânsito.

Cláusula sétima Os signatários deverão fornecer, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a escala mensal de plantão com a identificação dos funcionários fiscais designados para trabalhar no posto de fiscalização e dos veículos oficiais, relativamente às ações abrangidas por este protocolo.

§ 1º Caberá a cada Estado manter e utilizar seu próprio pessoal, respeitando as suas atribuições e competências, sendo vedado ao servidor de um Estado desenvolver funções para o outro, salvo o caso de estivadores que poderão auxiliar as atividades de ambos os Estados.

§ 2º Na ausência de servidor de um Estado, no posto fiscal compartilhado, o fisco do outro Estado poderá desempenhar suas atividades normalmente, respeitando suas atribuições e competências.

Clausula oitava Os Estados signatários permitirão que o signatário interessado proceda à instalação de redes próprias, equipamentos de informática, sistema de comunicação, telefones e qualquer equipamento que julgue necessários para o desenvolvimento das atividades, ficando sua utilização e manutenção sob sua responsabilidade.

Cláusula nona As despesas com materiais de expediente e de consumo específicos de cada signatário, bem como aquelas com salários, diárias, acomodação, deslocamentos e alimentação dos funcionários, serão de responsabilidade dos respectivos Estados.

Cláusula décima As despesas oriundas da execução dos trabalhos de fiscalização serão de responsabilidade do signatário que deu origem a ação fiscal.

Cláusula décima primeira Serão de responsabilidade do Estado signatário que disponibilizar a estrutura física, as despesas necessárias à manutenção do posto de fiscalização, para realização dos trabalhos.

Cláusula décima segunda A segurança será feita pelo Estado signatário de localização do posto de fiscalização, cabendo-lhe requisitar o apoio policial, inclusive para os trabalhos de fiscalização móvel dentro do Estado.

Parágrafo único. Havendo ação fiscal com utilização de veículo, no território do Estado signatário de localização do posto de fiscalização, obrigatoriamente, deverão participar da mesma um policial e um Auditor Fiscal do referido Estado.

Cláusula décima terceira O Coordenador da Unidade de Fiscalização será responsável pelo gerenciamento e coordenação das atividades e ações a que se refere este protocolo.

Cláusula décima quarta As normas operacionais relacionadas ao objeto do presente protocolo serão emanadas através de orientações conjuntas dos titulares responsáveis nas Secretarias de Fazenda dos signatários.

Cláusula décima quinta O presente protocolo poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação efetuada com antecedência de 90 (noventa) dias.

Cláusula décima sexta Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 15 de dezembro de 2022.

Alagoas - George André Palermo Santoro, Sergipe - Marco Antônio Queiroz.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO Nº 75, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Publica Convênios ICMS aprovados na 187ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 09.12.2022.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 187ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 9 de dezembro de 2022, foram celebrados os seguintes atos:

CONVÊNIO ICMS Nº 171, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações de saída interestaduais realizadas com bezerros.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 187ª Reunião Ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 9 de dezembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Autoriza os Estados do Acre e Amazonas a reduzir a base de cálculo, em até 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre as operações de saída interestaduais realizadas com bezerro cujo destino sejam os estados do Acre e Amazonas.

Cláusula segunda As unidades federadas ficam autorizadas a estabelecer em sua legislação interna a forma, prazo, limites e demais condições para aplicação do disposto neste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 28 de fevereiro de 2023.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio Menezes.



CONVÊNIO ICMS Nº 172, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza do Estado de São Paulo a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas operações internas com leite vegetal de aveia.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 187ª Reunião Ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 9 de dezembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado de São Paulo fica autorizado a conceder redução na base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações internas com leite vegetal de aveia, bebida vegetal à base de aveia, não alcoólica, não fermentada, pronta para consumo, classificada na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH - 2202.99.00, de forma que a carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual de 7% (sete por cento).

Cláusula segunda A unidade federada fica autorizada a:

I - não exigir o estorno do crédito do ICMS, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações de que trata este convênio;

II - restringir a adição de outros ingredientes no leite vegetal de aveia para a fruição do benefício previsto neste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de abril de 2024.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 173, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Revoga dispositivo do Convênio ICMS nº 56/12, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 187ª Reunião Ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 9 de dezembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula segunda do Convênio ICMS nº 56, de 22 de junho de 2012, fica revogada.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 174, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 139/18, que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir multas e demais acréscimos legais, e a conceder parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICMS, nas hipóteses que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 187ª Reunião Ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 9 de dezembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS nº 139, de 28 de novembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - da cláusula primeira:

a) o "caput":

"Cláusula primeira Os Estados do Acre e Rondônia ficam autorizados a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais e reduzir multas e demais acréscimos legais, relacionados com o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - decorrentes de fatos geradores ocorridos até:

I - 30 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, para o Estado de Rondônia;

II - 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, para o Estado do Acre.";

b) o § 3º:

"§ 3º Relativamente ao Estado do Acre poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICMS, bem como os débitos decorrentes de fatos geradores vencidos até 31 de dezembro de 2021.";

II - o § 2º da cláusula terceira:

"§ 2º O prazo máximo de opção do contribuinte não poderá exceder a 30 de junho de 2023.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 175, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Estado do Tocantins a dispensar multas, juros e atualização monetária sobre créditos tributários de ICMS, nos casos em que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 187ª Reunião Ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 9 de dezembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Tocantins fica autorizado a dispensar multas, juros e atualização monetária sobre créditos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido entre 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2021, decorrentes da aplicação da penalidade prevista nos §§ 2º e 4º, ambos do art. 6º da Lei Estadual nº 1.385, de 9 de julho de 2003, e suas alterações posteriores, de sujeito passivo, em processo de recuperação judicial, inclusive para contribuinte cuja falência tenha sido decretada judicialmente.

Cláusula segunda Os benefícios concedidos com base neste convênio não conferem qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente.

Cláusula terceira A legislação estadual disporá sobre os procedimentos para fruição dos benefícios de que tratam este convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 176, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 126/20, que autoriza o Estado de Roraima a dispensar ou reduzir juros, multas moratórias e multas punitivas de débitos fiscais relacionados com o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 187ª Reunião Ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 9 de dezembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS nº 126, de 14 de outubro de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o "caput" da cláusula primeira:

"Cláusula primeira O Estado de Roraima fica autorizado a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Tributários com a finalidade de dispensar ou reduzir multas moratórias e/ou punitivas e juros relacionados ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de julho de 2022, definitivamente constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os créditos ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.";

II - a cláusula oitava:

"Cláusula oitava A legislação estadual fixará o prazo máximo para adesão ao benefício previsto neste convênio.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 177, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a adesão do Estado de Alagoas à cláusula terceira e altera o Convênio ICMS nº 67/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a não exigir valores correspondentes a juros e multas relativos ao atraso no pagamento da complementação do ICMS retido por substituição tributária, e a multa por não entrega da guia informativa, e autoriza a instituição de Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária, conforme especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 187ª Reunião Ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 9 de dezembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado de Alagoas fica incluído nas disposições da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 67, de 5 de julho de 2019.

Cláusula segunda O "caput" da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 67/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e São Paulo autorizados a instituir Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária, para segmentos varejistas, com dispensa de pagamento do imposto correspondente à complementação do ICMS retido por substituição tributária, nos casos em que o preço praticado na operação a consumidor final for superior a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio Menezes.



CONVÊNIO ICMS Nº 178, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza as unidades federadas que menciona a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, com a finalidade de regularizar créditos, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2022, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 187ª Reunião Ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 9 de dezembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados do Piauí, Sergipe e Tocantins ficam autorizados a instituir, a partir de 1º de janeiro de 2023, programa especial de parcelamento de créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2022, com redução de penalidades e acréscimos legais.

§ 1º É facultado o parcelamento do crédito em até 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e sucessivas, à exceção da primeira que terá valor diferenciado, na conformidade com o que a Lei estadual do Refis estabelecer.

§ 2º Para o recebimento do crédito tributário à vista ou parcelado, são autorizados os incentivos de redução de multa, inclusive de caráter moratório e de juros de mora.

§ 3º Os benefícios a que se refere este programa não se acumulam com quaisquer outros concedidos para o pagamento do tributo ou de penalidades previstos nas legislações tributárias dos Estados relacionados no "caput".

§ 4º A adesão do contribuinte ao programa deverá alcançar a totalidade dos créditos tributários vencidos e não quitados de responsabilidade do contribuinte, por núcleo de inscrição, mediante consolidação dos respectivos processos tributários administrativos.

Cláusula segunda O crédito tributário consolidado poderá ser pago:

I - em parcela única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) da multa moratória ou fiscal e dos juros de mora para crédito, exceto o decorrente de multa formal;

II - de 02 (duas) a 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 90% (noventa por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais, exceto o decorrente de multa formal;

III - de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais, exceto o decorrente de multa formal;

IV - de 25 (vinte e cinco) a 72 (setenta e duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de até 70% (setenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais, exceto o decorrente de multa formal;

IV - em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais para crédito tributário oriundo de multa formal;

VI - 02 (duas) a 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais para crédito tributário oriundo de multa formal;

VII - de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais para crédito tributário oriundo de multa formal;

VIII - de 49 (quarenta e nove) a 72 (setenta e duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais para crédito tributário oriundo de multa formal.

Parágrafo único. O crédito tributário será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais.

Cláusula terceira Considera-se crédito incentivado a soma dos valores da atualização monetária, dos juros de mora reduzidos e da multa reduzida, inclusive a de caráter moratório, ao valor originário do crédito, apurados na data do pagamento à vista ou da primeira parcela devida.

§ 1º A atualização monetária, os juros e as multas de mora e fiscal incidentes sobre o crédito a ser negociado são calculados na conformidade do Código Tributário Estadual.

§ 2º O montante apurado do crédito não exclui a posterior verificação de sua exatidão e a cobrança de eventuais diferenças.

§ 3º o ingresso ao programa dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

Cláusula quarta Os benefícios fiscais previstos neste convênio ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a utilização de precatórios ou quaisquer outros títulos.

Cláusula quinta Implica revogação do benefício:

I - a inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas neste convênio;

II - o não pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

II - o descumprimento de outras condições, a serem estabelecidas na legislação estadual.

Parágrafo único. O descumprimento das condições previstas neste convênio torna sem efeito as reduções concedidas e implica a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e o restabelecimento das multas, dos juros e do próprio tributo que eventualmente tenham sido reduzidos, deduzidas as importâncias efetivamente recolhidas.

Cláusula sexta A legislação estadual disciplinará o disposto neste convênio, inclusive e não exclusivamente sobre:

I - o prazo máximo de adesão ao programa;

II - o valor mínimo de cada parcela;

II - outras condições para a concessão dos benefícios tratados neste convênio.

Cláusula sétima O disposto neste convênio:

I - não autoriza restituição ou compensação das quantias pagas;

II - não autoriza a realização do cálculo das parcelas tomando por base dados econômicos, financeiros ou fiscais do contribuinte aderente;

III- não autoriza o levantamento, pelo contribuinte ou pelo interessado, de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Estado;

IV - não se aplica ao contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, exceto ao que se refere aos créditos apurados ou lançados fora do regime do Simples Nacional.

CONVÊNIO ICMS Nº 179, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 156/21, que autoriza o Estado de Alagoas a conceder anistia da multa decorrente da retificação e da entrega fora do prazo dos arquivos concernentes às Declarações de Atividade do Contribuinte - DAC.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 187ª Reunião Ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 9 de dezembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS nº 156, de 1º de outubro de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Autoriza o Estado de Alagoas a conceder anistia ou remissão de crédito tributário relativo a infração correspondente a Declaração de Atividade do Contribuinte - DAC.";

II - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira O Estado de Alagoas fica autorizado a conceder anistia ou remissão, conforme o caso, de infração ou crédito tributário referente a multa concernente a Declaração de Atividade do Contribuinte - DAC - relativa a registro fiscal ocorrido até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste convênio não implica restituição de valores recolhidos."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 180, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 187ª Reunião Ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 9 de dezembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os itens 82 e 96 do Anexo Único do Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

"

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
		Fármacos		Medicamentos
82	Quetiapina	2934.99.69	Quetiapina 25 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	3003.90.89/3004.90.79
			Quetiapina 100 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
			Quetiapina 200 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
			Quetiapina 300 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
	Hemifumarato de Quetiapina		Hemifumarato de Quetiapina 25 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
			Hemifumarato de Quetiapina 100 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
			Hemifumarato de Quetiapina 200 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
			Hemifumarato de Quetiapina 300 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
96	Somatropina	2937.11.00	Somatropina - 4 UI - injetável - por frasco-ampola ou carpule	3003.39.29/3004.39.29
			Somatropina - 12 UI - Injetável - por frasco-ampola ou carpule	
			Somatropina - 15 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
			Somatropina - 16 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	



			Somatropina - 18 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
			Somatropina - 24 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
			Somatropina - 30 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
			Somatropina - 36 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
			Somatropina - 45 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	

".

Cláusula segunda O item 270 fica acrescido ao Anexo Único do Convênio ICMS nº 87/02 com a seguinte redação:

"

ITEM	FÁRMACOS	NCM FÁRMACOS	MEDICAMENTOS	NCM MEDICAMENTOS
270	Imiglucerase	3507.90.39	Imiglucerase 400 U. - pó liofilizado para solução injetável	3003.90.29/ 3004.90.19

".

Cláusula terceira O item 156 do Anexo Único do Convênio ICMS nº 87/02 fica revogado.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos:

I - a partir da data da publicação da ratificação em relação ao item 96 da cláusula primeira;

II - a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação em relação aos demais dispositivos.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Manoel Vítório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 181, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 63/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 187ª Reunião Ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 9 de dezembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os itens 132 e 133 ficam acrescidos ao Anexo Único do Convênio ICMS nº 63, de 30 de julho de 2020, com as seguintes redações:

"

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO
132	3003.90.89 3004.90.79	Baricitinibe
133	3004.90.69	Nirmatrelvir e ritonavir

".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Manoel Vítório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 182, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 38/01, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 187ª Reunião Ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 9 de dezembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O "caput" da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 38, de 6 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira As saídas internas e interestaduais promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou por seus revendedores autorizados, de automóveis novos de passageiros equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0l), movidos a combustíveis de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos, quando destinados a motoristas profissionais (taxistas), ficam isentas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - desde que, cumulativa e comprovadamente:".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Manoel Vítório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 183, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a emissão de documentos fiscais em operações simbólicas com veículos automotores e convalida procedimentos

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 187ª Reunião Ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 9 de dezembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Mediante emissão de nota fiscal, as distribuidoras de que trata a Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, ficam autorizadas a efetuar a devolução simbólica à respectiva montadora dos veículos novos, classificados na posição 87.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, existentes em seu estoque em 31 de julho de 2022.

§ 1º A montadora deverá:

I - registrar a devolução do veículo em seu estoque, permitido o aproveitamento, como crédito, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - relativo à operação própria e do retido por substituição tributária, nas respectivas escriturações fiscais;

II - promover a saída ficta para o mesmo distribuidor que efetuou a devolução ficta e lançar o ICMS relativo à operação própria e substituição tributária, quando houver, com a alíquota vigente à data da emissão da nota fiscal referente à saída simbólica.

§ 2º A nota fiscal de devolução conterà a expressão "Nota fiscal de devolução emitida na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022".

§ 3º A devolução simbólica de que trata este convênio deverá ter sido efetuada até 31 de outubro de 2022.

Cláusula segunda A base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária na saída simbólica de que trata o inciso II do §1º da cláusula primeira não poderá ser reduzida em montante superior ao valor do Imposto sobre Produtos Industrializado - IPI - reduzido pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, mantendo-se inalterada a operação própria realizada entre a montadora e a concessionária.

Parágrafo único. Na hipótese em que a base de cálculo tenha sido obtida a partir de aplicação da margem de valor agregado estabelecida no inciso II da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 199, de 15 de dezembro de 2017, a base de cálculo do imposto devido por substituição tributária será recomposta levando em conta o valor do IPI reduzido.

Cláusula terceira Desde que atendidas as condições estabelecidas nas cláusulas primeira e segunda, ficam convalidados os procedimentos adotados pelas distribuidoras e pelas montadoras relativamente às obrigações acessórias de que trata este convênio.

Cláusula quarta No caso de a aplicação do disposto neste convênio resultar em complemento de ICMS a ser recolhido pela montadora, esta poderá fazê-lo, sem acréscimos, em até 15 (quinze) dias da data da publicação da ratificação nacional deste convênio, utilizando-se de documento de arrecadação específico.

Parágrafo único. Caso a aplicação do disposto neste convênio tiver resultado em ICMS recolhido a maior, a montadora poderá deduzir o valor do próximo recolhimento em favor do Estado.

Cláusula quinta O disposto neste convênio fica condicionado ao fornecimento, pelas montadoras, em até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação de sua ratificação nacional, de arquivo eletrônico específico contendo a totalidade das operações alcançadas por este regramento, tanto em relação às devoluções efetuadas pelas distribuidoras, como em relação ao novo faturamento realizado pela montadora.

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Manoel Vítório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio Menezes.



CONVÊNIO ICMS Nº 184, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de batatas preparadas e congeladas, de produção própria, conforme específica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 187ª Reunião Ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 9 de dezembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a reduzir a base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de forma que a carga tributária seja equivalente a 3% (três por cento) do valor das operações, nas saídas internas e interestaduais de batatas preparadas e congeladas, de produção própria, classificadas no código 2004.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NBM/SH-NCM, promovidas por estabelecimento fabricante ou industrializador.

Parágrafo único. O Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a não exigir o estorno do crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações de que trata este convênio.

Cláusula segunda A legislação da unidade federada poderá estabelecer condições, limites e restrições para a fruição do benefício de que trata este convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de abril de 2024.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 185, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas e equipamentos destinados, exclusivamente, ao ativo permanente.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 187ª Reunião Ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 9 de dezembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os Estados do Amapá e Pará ficam autorizados a reduzir a base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas operações de importação, sem similar produzido no país, com máquinas e equipamentos destinados, exclusivamente, ao ativo permanente da indústria extrativa mineral, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - classificados nas divisões 7 a 9 da Seção B da Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, de forma que a carga tributária resulte em 12% (doze por cento).

Parágrafo único. A comprovação da ausência de similaridade deverá ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência nacional ou por órgão federal especializado.

Cláusula segunda A legislação estadual poderá estabelecer condições, limites e restrições para fruição do benefício previsto neste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de abril de 2024.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 186, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 155/21, que autoriza o Estado do Pará a reduzir juros e multas de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 187ª Reunião Ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 9 de dezembro de 2022, tendo em vista o disposto nos Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio 155, de 1º de outubro de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso I do "caput" da cláusula segunda:

"I - em parcela única, com redução de até 95% (noventa e cinco por cento) das multas e juros, se recolhidos, em espécie, integralmente até 11 de novembro de 2022;";

II - o § 1º da cláusula segunda:

"§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV o recolhimento da 1ª (primeira) parcela deverá ser efetivado até o dia 11 de novembro de 2022 e as demais parcelas no último dia útil de cada mês, nos termos da legislação estadual.";

III - o § 2º da cláusula quarta:

"§ 2º A legislação estadual fixará o prazo máximo de opção do contribuinte pelo parcelamento, que não poderá exceder a 11 de novembro de 2022.".

Cláusula segunda Ficam convalidados os termos da legislação estadual, em conformidade com as disposições deste convênio até a data da publicação de sua ratificação nacional.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto,

Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 187, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Estado de Alagoas a conceder remissão e anistia dos créditos tributários relativos ao ICMS decorrente da utilização da tributação exclusiva, aplicada as mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, não relacionadas na IN GSEF Nº 29/12, para os contribuintes atacadistas alagoanos, credenciados à fruição do regime de tributação favorecida previsto no Decreto Estadual nº 20.747, de 26 de junho de 2012, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 187ª Reunião Ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 9 de dezembro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O Estado de Alagoas fica autorizado a conceder remissão e anistia dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constituídos ou não, em virtude da utilização da tributação favorecida nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, não relacionadas na Instrução Normativa GSEF nº 29, de 4 de outubro de 2012, para os contribuintes atacadistas alagoanos, credenciados à fruição do regime de tributação previsto no Decreto Estadual nº 20.747, de 26 de junho de 2012, cujos fatos geradores tenham ocorridos até a data da publicação da ratificação nacional deste convênio no Diário Oficial da União.

Cláusula segunda A legislação estadual disporá sobre os parâmetros, condições e limites em relação à concessão dos benefícios de que trata este convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 188, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 79/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 187ª Reunião Ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 9 de dezembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Convênio ICMS nº 79, de 2 de setembro de 2020, com as seguintes redações:

I - o § 5º à cláusula primeira:

"§ 5º Mantidas as demais disposições, ficam os Estados do Amapá e Maranhão autorizados a estender o programa de pagamento e parcelamento do ICMS de que trata o "caput" desta cláusula aos fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2022.";

II - os §§ 12 e 13 à cláusula quinta:

"§ 12 O Estado do Maranhão fica autorizado a estender o prazo disposto no § 2º desta cláusula até 30 de junho de 2023.

§ 13 Os Estados do Amapá, Mato Grosso e Sergipe ficam autorizados a definir na respectiva legislação o prazo máximo de adesão de que trata o § 2º desta cláusula.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 189, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 123/22, que autoriza as Unidades Federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás natural veicular - GNV, nos termos que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 187ª Reunião Ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 9 de dezembro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira As disposições contidas no Convênio ICMS nº 123, de 9 de agosto de 2022, ficam prorrogadas até 31 de março de 2023.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio Menezes.



CONVÊNIO ICMS Nº 190, DE 9 DEZEMBRO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 40/02, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 187ª Reunião Ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 9 de dezembro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS nº 40, de 15 de março de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o "caput" do inciso I da cláusula primeira:

"I - conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - devido relativamente à aplicação do diferencial de alíquotas nas aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças, constantes do Anexo Único, quando adquiridos para construção ou ampliação das seguintes usinas hidrelétricas, pertencentes à CAT-LEO Energia S/A e SPIC Brasil Energia Participações S.A.:";

II - o Anexo Único na forma do Anexo Único deste convênio.

Cláusula segunda A alínea "m" fica acrescida ao inciso I da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 40/02 com a seguinte redação:

"m) UHE São Simão Energia S.A, situada no município de Santa Vitória, MG;".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio Menezes.

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição do Produto	Código NBM/SH	Unidade	UHE SIMÃO ENERGIA S.A	SÃO GUARY	PCH ANNA MARIA	PCH PONTE	PCH PALESTINA	PCH TRIUNFO	PCH GRANADA	PCH CACHOEIRA ENCOBERTA	PCH BENJAMIM BAPTISTA
1	Turbina	8410.13.00	Pç.	-	1	1	2	1	2	2	2	1
2	Gerador	8501.64.00	Pç.	-	-	-	2	1	2	2	2	1
3	Comportas vagão tomada de água	7308.90.90	Pç.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
4	Comportas segmento vertedouro	7308.90.90	Pç.	-	-	-	2	2	2	2	2	-
5	Pórtico rolante tomada de água / vertedouro	8426.12.00	Pç.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
6	Pórtico rolante tubulação sucção	8426.12.00	Pç.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
7	Grades para tomada de água	7308.90.90	Pç.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
8	Comporta ensecadeira para tubos de sucção	7308.90.90	Pç.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
9	Blindagem de aço para conduto forçado	7306.90.90	Cj.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
10	Leitos para cabos	7326.19.00	Cj.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
11	Luminárias em geral / reatores / lâmpadas	9405.40.90	Cj.	1	-	-	1	1	1	1	1	1
12	Reatores (Balastros) para lâmpadas ou tubos de descarga	8504.10.00	Cj.	1	-	-	1	1	1	1	1	1
13	Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio, lâmpadas de halogeneto metálicoEx 01 - De vapor de sódio, de alta pressão	8539.32.00	Cj.	1	-	-	1	1	1	1	1	1
14	OutrosEx 01 - Lâmpadas mistas	8539.39.00	Cj.	1	-	-	1	1	1	1	1	1
12	Cabo pára-raios	7312.10	Ton.	-	-	-	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
13	Cabos de cobre	7413.00	Ton.	-	-	-	3	3	3	3	3	3
14	Cabos de alumínio	8544.60.00	Ton.	-	-	-	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
15	Ferragens	7326.19.00	Cj.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
16	Sistema de ventilação da casa de força	8414.59.10	Cj.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
17	Sistema de comunicação	8525.20	Cj.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
18	Sistema de medição de nível de água	9031.80.90	Cj.	8	-	-	1	1	1	1	1	1
19	Stoplog (painéis) do vertedor	7308.90.90	Pç.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
20	Sistema de esgotamento das unidades	8413.81.00	Cj.	1	-	-	1	1	1	1	1	1
21	Sistema de drenagem interna da casa de força	8413.81.00	Cj.	1	-	-	1	1	1	1	1	1
22	Sistema de ar comprimido de serviço, de 7 bar	8414.80.10	Cj.	1	-	-	1	1	1	1	1	1
23	Grupo gerador diesel, de emergência, da casa de força	8501.31.20	Pç.	1	-	-	1	1	1	1	1	1
24	Sistema de água potável	3917.23.00	Cj.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
25	Sistema de esgotos sanitários	3917.23.00	Cj.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
26	Transformadores dos serviços auxiliares	8504.22.00	Pç.	2	-	-	1	1	1	1	1	1
27	Cubículos dos serviços auxiliares elétricos	8538.10.00	Cj.	6	-	-	1	1	1	1	1	1
28	Baterias dos serviços auxiliares	8507.10.10	Pç.	6	-	-	1	1	1	1	1	1
29	Conversores CA/CC carregadores dos serviços auxiliares	8504.40.10	Pç.	6	-	-	1	1	1	1	1	1
30	Eletrodutos e acessórios	3917.39.00	Cj.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
31	Cabos de proteção, controle, alarme e sinalização	8544.59.00	Km.	-	-	-	10	10	10	10	10	8
32	Materiais para a malha de aterramento	7413.00.00	Cj.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
33	Sistema de proteção	8537.10.20	Cj.	1	-	-	1	1	1	1	1	1
37	Controladores de demanda de energia elétrica	8537.10.30	Cj.	1	-	-	1	1	1	1	1	1
38	Outros	8537.10.90	Cj.	1	-	-	1	1	1	1	1	1
34	Sistema digital de supervisão e controle	8537.10.20	Cj.	1	-	-	1	1	1	1	1	1
40	Controladores de demanda de energia elétrica	8537.10.30	Cj.	1	-	-	1	1	1	1	1	1
41	Outros	8537.10.90	Cj.	1	-	-	1	1	1	1	1	1
35	Sistema de monitoramento de máquina	8537.10.20	Cj.	1	-	-	1	1	1	1	1	1
43	Controladores de demanda de energia elétrica	8537.10.30	Cj.	1	-	-	1	1	1	1	1	1
44	Outros	8537.10.90	Cj.	1	-	-	1	1	1	1	1	1
36	Sistema de excitação estática - gerador e equipamentos associados	8504.40.29	Cj.	1	-	-	1	1	1	1	1	1
37	Cubículos blindados - equipamentos sistema de distribuição MT	8637.10.90	Cj.	1	-	-	1	1	1	1	1	1
38	Comportas do desvio	7308.90.90	Pç.	-	-	-	1	2	2	2	2	1
39	Pórtico rolante casa de força - CF	8426.19.00	Pç.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
40	Caminho de rolamento do pórtico rolante	8426.11.00	Cj.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
41	Peças sobressalentes do pórtico rolante	8426.11.00	Cj.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
42	Máquina limpa grades - MLG	8426.30.00	Pç.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
43	Caminho de rolamento da MLG	8426.30.00	Cj.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
44	Peças sobressalentes para MLG	8426.30.00	Cj.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
45	Sistema monovia c/ talha elétrica	8425.11.00	Pç.	1	-	-	1	1	1	1	1	1
46	Estrutura de monovia	8425.11.00	Cj.	7	-	-	1	1	1	1	1	1
47	Sobressalentes da monovia	8425.11.00	Cj.	1	-	-	1	1	1	1	1	1
48	Cubículos para medição de tensão e proteção contra surto	8537.10.19	Pç.	6	-	-	1	1	1	1	1	1
49	Cubículos para o aterramento do gerador	8537.10.19	Pç.	6	-	-	1	1	1	1	1	1
50	Módulo de comunicação com COS - COM, completo com estações portáteis, redes de comunicação, unidades de aquisição e controle, programas, painéis, no-break, back-up, sincronismo, etc.	8537.10.20	Cj.	-	-	-	1	1	1	1	1	1



51	Quadros de distribuição VCA e de controle de motores, a serem instalados na casa de força da usina	8537.20.00	Cj.	6	-	-	1	1	1	1	1	1
52	Quadro de Alarmes e Sinalização - CSA	8537.20.00	Cj.	1	-	-	1	1	1	1	1	1
53	Quadro principal a ser instalado na tomada de água / vertedouro	8537.20.00	Cj.	2	-	-	1	1	1	1	1	1
54	Quadro principal a ser instalado na Sub-estação VCA	8537.20.00	Cj.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
55	Quadros de distribuição 125 Vcc, a serem instalados na Sub-estação / casa de força	8537.20.00	Cj.	7	-	-	1	1	1	1	1	1
56	Acessórios para manutenção : densímetros, termômetros, funis plásticos, voltímetros, bombonas plásticas, etc.	8590.99.00	Cj.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
57	Sistema de medição de nível de água	9031.80.90	Cj.	1	-	-	1	1	1	1	1	1
58	Proteção em baixa tensão, leitos, eletrodutos	8544.59.00	Cj.	1	-	-	1	1	1	1	1	1
59	Acessórios necessários para a montagem e fixação do sistema (conectores, ferragens de fixação, Terminações diversas, etc.)	8544.60.00	Cj.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
60	Interligação com cabos isolados entre o campo do gerador e o painel de excitação	7326.19.00	Cj.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
61	Conectores	8536.89.90	Cj.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
62	Cabos de cobre	7413.00.00	Ton.	700	-	-	3	3	3	3	3	2
63	Tubos de alumínio	7808.10.00	Cj.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
64	Cabos óticos	8544.70.00	km.	-	-	-	1	1	1	1	1	2
65	Sistema VHF completo, com rádios portáteis e com 6 canais, bateria e carregador	8517.19.99	Cj.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
66	Transformadores elevadores de tensão	8504.23.00	Pç.	2	-	-	1	1	1	1	1	1
67	Chaves seccionadoras	8535.30.19	Cj.	6	-	-	1	1	1	1	1	1
68	Disjuntores	8535.29.00	Cj.	6	-	-	1	1	1	1	1	1
69	Transformadores de potencial	8504.31.19	Cj.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
70	Transformadores de corrente	8504.31.11	Cj.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
71	Pára-raios	8535.40.90	Cj.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
72	Malha de terra da SE	7413.00.00	Cj.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
73	Isoladores e colunas de isoladores	8546.20.00	Cj.	6	-	-	1	1	1	1	1	1
83	De vidro	8546.10.00	Cj.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
74	Artefatos de concreto da SE (pilares, vigas, etc.)	7308.40.00	Cj.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
85	Outros	7308.90.90	Cj.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
75	Aparelhos de ar condicionado para a sala de telecomunicações	8415.81.10	Cj.	1	-	-	1	1	1	1	1	1
76	Ventiladores para a sala de controle da Sub-estação	8414.51.90	Cj.	-	-	-	1	1	1	1	1	1
77	Sistema de Vigilância Eletrônica, completo, para toda a usina	8531.80.99	Cj.	1	-	-	1	1	1	1	1	1
78	Painel de medição, tipo 8MU, completo, contendo 2 medidores tipo Quantum Q220	8537.10.99	Pç.	2	-	-	1	1	1	1	1	1
79	Linha de transmissão para interligação ao sistema	8544.60.00	Km.	-	-	-	4	5	15	1	1	1

CONVÊNIO ICMS Nº 191, DE 9 DEZEMBRO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 69/97, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo, no caso em que específica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 187ª Reunião Ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 9 de dezembro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Convênio ICMS nº 69, de 25 de julho de 1997, com as seguintes redações:

I - a alínea "s" ao inciso I da cláusula primeira:

"s) UHE SÃO SIMÃO ENERGIA S.A, situada no município de Santa Vitória - MG, pertencente à SPIC BRASIL ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A., relativamente às mercadorias constantes do Anexo XIX;".

II - o Anexo XIX:

"ANEXO XIX

Item	Descrição do Produto	Código NBM/SH	Unidade	UHE SÃO SIMÃO ENERGIA S.A
1	Luminárias em geral / reatores / lâmpadas	9405.40.90	Cj.	1
2	Reatores (Balastros*) para lâmpadas ou tubos de descarga	8504.10.00	Cj.	1
3	Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio, lâmpadas de halogeneto metálico Ex 01 - De vapor de sódio, de alta pressão	8539.32.00	Cj.	1
4	Outros Ex 01 - Lâmpadas mistas	8539.39.00	Cj.	1
5	Sistema de medição de nível de água	9031.80.90	Cj.	8
6	Sistema de esgotamento das unidades	8413.81.00	Cj.	1
7	Sistema de drenagem interna da casa de força	8413.81.00	Cj.	1
8	Sistema de ar comprimido de serviço, de 7 bar	8414.80.10	Cj.	1
9	Grupo gerador diesel, de emergência, da casa de força	8501.31.20	Pç.	1
10	Transformadores dos serviços auxiliares	8504.22.00	Pç.	2
11	Cubículos dos serviços auxiliares elétricos	8538.10.00	Cj.	6
12	Baterias dos serviços auxiliares	8507.10.10	Pç.	6
13	Conversores CA/CC carregadores dos serviços auxiliares	8504.40.10	Pç.	6
14	Sistema de proteção	8537.10.20	Cj.	1
15	Controladores de demanda de energia elétrica	8537.10.30	Cj.	1
16	Outros	8537.10.90	Cj.	1
17	Sistema digital de supervisão e controle	8537.10.20	Cj.	1
18	Controladores de demanda de energia elétrica	8537.10.30	Cj.	1
19	Outros	8537.10.90	Cj.	1
20	Sistema de monitoramento de máquina	8537.10.20	Cj.	1
21	Controladores de demanda de energia elétrica	8537.10.30	Cj.	1
22	Outros	8537.10.90	Cj.	1
23	Sistema de excitação estática - gerador e equipamentos associados	8504.40.29	Cj.	1
24	Cubículos blindados - equipamentos sistema de distribuição MT	8637.10.90	Cj.	1
25	Sistema monovia c/ talha elétrica	8425.11.00	Pç.	1
26	Estrutura de monovia	8425.11.00	Cj.	7
27	Sobressalentes da monovia	8425.11.00	Cj.	1
28	Cubículos para medição de tensão e proteção contra surto	8537.10.19	Pç.	6
29	Cubículos para o aterramento do gerador	8537.10.19	Pç.	6
30	Quadros de distribuição VCA e de controle de motores, a serem instalados na casa de força da usina	8537.20.00	Cj.	6
31	Quadro de Alarmes e Sinalização - CSA	8537.20.00	Cj.	1
32	Quadro principal a ser instalado na tomada de água / vertedouro	8537.20.00	Cj.	2
33	Quadros de distribuição 125 Vcc, a serem instalados na Sub-estação / casa de força	8537.20.00	Cj.	7
34	Sistema de medição de nível de água	9031.80.90	Cj.	1
35	Proteção em baixa tensão, leitos, eletrodutos	8544.59.00	Cj.	1



36	Cabos de cobre	7413.00.00	Ton.	700
37	Transformadores elevadores de tensão	8504.23.00	Pç.	2
38	Chaves seccionadoras	8535.30.19	Cj.	6
39	Disjuntores	8535.29.00	Cj.	6
40	Isoladores e colunas de isoladores	8546.20.00	Cj.	6
41	Aparelhos de ar condicionado para a sala de telecomunicações	8415.81.10	Cj.	1
42	Sistema de Vigilância Eletrônica, completo, para toda a usina	8531.80.99	Cj.	1
43	Painel de medição, tipo 8MU, completo, contendo 2 medidores tipo Quantum Q220	8537.10.99	Pç.	2

".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 192, DE 9 DEZEMBRO DE 2022

Revigora e prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 183/19, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações e prestações que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 187ª Reunião Ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 9 de dezembro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O Convênio ICMS nº 183, de 10 de outubro de 2019, fica:

I - revigorado a partir da data da publicação da ratificação nacional deste convênio;

II - prorrogado até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 193, DE 9 DEZEMBRO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 220/19, que altera o Convênio ICMS nº 03/18, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 187ª Reunião Ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 9 de dezembro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O parágrafo único fica acrescido à cláusula quarta do Convênio ICMS nº 220, de 13 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Aplica-se aos Estados de Alagoas, Paraná e Rio Grande do Sul o disposto no Convênio ICMS nº 3, de 16 de janeiro de 2018, sem as modificações realizadas por este Convênio.".

Cláusula segunda As operações, ocorridas no período de 27 de julho de 2021 até a data de início de vigência deste convênio, realizadas com os benefícios concedidos com fundamento no Convênio ICMS nº 3/18, sem as modificações realizadas pelo Convênio ICMS nº 220/19, ficam convalidadas.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 194, DE 9 DEZEMBRO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 64/21, que autoriza o Estado do Espírito Santo a dispensar ou reduzir multas e juros e conceder parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 187ª Reunião Ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 9 de dezembro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS nº 64, de 8 de abril de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - da cláusula primeira:

a) o "caput":

"Cláusula primeira O Estado do Espírito Santo fica autorizado a instituir programa de parcelamento de todos os débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICM - e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, suas multas e juros, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de julho de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.";

b) o § 2º:

"§ 2º Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do imposto sobre circulação de mercadorias - ICM e do ICMS ocorridos até 31 de julho de 2022.";

II - o parágrafo único da cláusula terceira:

"Parágrafo único. O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, a ser formalizada no período compreendido entre os dias 1º de março a 31 de agosto de 2023 e será homologado no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.";

III - os incisos II e III da cláusula quarta:

"II - estar em atraso de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

III - o inadimplemento do imposto devido superior a 90 (noventa) dias, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data da homologação do ingresso no programa;"

IV - os Anexos I e II:

"

ANEXO I - PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DA MULTA E DOS JUROS PARA DÉBITOS COMPOSTOS DE IMPOSTO E MULTA							
PERÍODO DE ADESÃO	PRAZO DE PAGAMENTO						
	À VISTA	DE 2 A 30 PARCELAS	DE 31 A 60 PARCELAS	DE 61 A 90 PARCELAS	DE 91 A 120 PARCELAS	DE 121 A 150 PARCELAS	DE 151 A 180 PARCELAS
De 1º/03 a 30/04/2023	100%	97,5%	95%	92,5%	90%	87,5%	85%
De 1º/05 a 30/06/2023	95%	92,5%	90%	87,5%	85%	82,5%	80%
De 1º/07 a 31/08/2023	90%	87,5%	85%	82,5%	80%	77,5%	75%

ANEXO II - PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DA MULTA PARA DÉBITOS COMPOSTOS APENAS DE MULTA							
PERÍODO DE ADESÃO	PRAZO DE PAGAMENTO						
	À VISTA	DE 2 A 30 PARCELAS	DE 31 A 60 PARCELAS	DE 61 A 90 PARCELAS	DE 91 A 120 PARCELAS	DE 121 A 150 PARCELAS	DE 151 A 180 PARCELAS
De 1º/03 a 30/04/2023	95%	90%	85%	77,5%	70%	60%	50%
De 1º/05 a 30/06/2023	90%	85%	80%	72,5%	65%	55%	45%
De 1º/07 a 31/08/2023	85%	80%	75%	67,5%	60%	50%	40%

".



Cláusula segunda O parágrafo único fica acrescido à cláusula sétima do Convênio ICMS nº 64/21 com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os parcelamentos referentes à Lei Estadual nº 11.331, de 14 de julho de 2021, que estejam em curso ou mesmo rescindidos, poderão se valer das alterações deste convênio, hipótese em que o interessado poderá solicitar novo parcelamento até 31 de agosto de 2023."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio Menezes.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 20.426, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza BRUNO MANZATTO VICENTIM, CPF nº 420.315.198-83, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 563, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Atualização de endereço da sede da Superintendência de Goiás no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 11.221, de 05 de outubro de 2022, combinado com o disposto nos artigos 18, incisos I e III, do Anexo I ao Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso I e III, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de atualização cadastral no endereço da Superintendência de Goiás - SURGO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, junto à Receita Federal do Brasil - RFB; e

Considerando o que consta no processo SEI nº 0052624.000834/2021-14; resolve: Art. 1º Definir o novo endereço da sede da Superintendência de Goiás - SURGO, conforme segue abaixo:

INMETRO/Superintendência de Goiás

CNPJ n.º 00.662.270/0002-49

Endereço: Rua 148, nº 625 Setor Marista, CEP 74.170-110 Goiânia-GO

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 339, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 0052600.009070/2022-81, resolve:

Incluir os modelos US 6-2 POP LIGHT +, US 10-2 POP LIGHT+, US 15-5 POP LIGHT+ e US 20-2 PO LIGHT+, de instrumentos de pesagem não automático (IPNA), na portaria Inmetro/Dimel n.º 229, de novembro 2004, publicada em D.O.U. em 16/12/2004, seção 1, página 135, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: [http://www.inmetro.gov.br/pam/\(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 229/2004\)](http://www.inmetro.gov.br/pam/(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 229/2004))

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 8069, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui os indicadores e as metas globais de desempenho para fins do 12º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional da Superintendência de Seguros Privados.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e X do artigo 41 do Regimento Interno, anexo à Resolução CNSP nº 449, de 2022, e considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 2010, na Portaria Susep nº 4.343, de 2011, na Portaria Susep nº 7.685, de 2020, bem como o que consta do Processo Susep nº 15414.636638/2022-11, resolve:

Art. 1º Instituir os indicadores e as metas globais de desempenho para fins do 12º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional da Superintendência de Seguros Privados - Susep, correspondente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, conforme disposto no Anexo I.

Art. 2º As metas intermediárias serão estabelecidas pelos Coordenadores-Gerais e titulares de funções equivalentes, com a participação direta dos Coordenadores envolvidos na sua execução, e avaliadas pelo Superintendente, ou pelo Diretor ou Chefe de Departamento da área.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE MILANESE CAMILLO

ANEXO I

METAS GLOBAIS DO 12º CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DA SUSEP

Macroprocesso	Indicador	Meta	Dimensão do desempenho
Regulação dos Mercados	Índice de desenvolvimento do Plano de Regulação da Susep	Executar, no mínimo, 90% das ações previstas no Plano de Regulação da Susep 2023	Eficiência
Supervisão dos Mercados	Taxa de execução do Plano de Supervisão da Susep	Executar, no mínimo, 80% das ações previstas no Plano de Supervisão da Susep	Eficiência

AUDITORIA INTERNA

INSTRUÇÃO NORMATIVA AUDIT/SUSEP Nº 2, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece os procedimentos referentes ao planejamento, execução e monitoramento dos trabalhos de auditoria, no âmbito da Auditoria Interna da Susep.

O AUDITOR-CHEFE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 da Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Susep; considerando as disposições da Instrução Normativa CGU nº 03, de 9 de junho de 2017, que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, e da Instrução Normativa CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017, que aprova o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal; e o que consta do Processo Susep nº 15414.609358/2018-45, resolve:

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO E DA FINALIDADE

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos referentes ao planejamento, execução e monitoramento dos trabalhos de auditoria, no âmbito da Auditoria Interna da Susep, conforme o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O planejamento a que se refere este artigo diz respeito apenas aos trabalhos individuais de auditoria nos objetos auditáveis da Susep, não englobando a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna - Paint, o qual é construído segundo os normativos e orientações emitidos pelo órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

Art. 2º O início dos trabalhos de auditoria deve ser formalizado internamente, por meio de Ordem de Serviço, a ser expedida pelo Auditor-Chefe, de acordo com modelo previamente estabelecido no âmbito da Auditoria Interna.

Parágrafo único. A Ordem de Serviço deve conter os seguintes elementos mínimos:

I - Tipo de serviço de auditoria:

a) Avaliação: atividade que consiste no exame objetivo da evidência, com o propósito de fornecer uma avaliação tecnicamente autônoma e objetiva sobre o escopo da auditoria; ou

b) Consultoria: atividade que consiste em assessoramento, aconselhamento e serviços relacionados, prestados em decorrência de solicitação específica da gestão, e que se destina a adicionar valor e a aperfeiçoar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na Susep.

II - Espécie da auditoria:

a) Ordinária: prevista no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint; ou

b) Especial: não prevista no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint.

III - Origem da demanda de auditoria:

a) Paint do exercício;

b) Solicitação do órgão de controle; ou

c) Solicitação do Conselho Diretor da Susep.

IV - Unidade(s) auditada(s).

V - Objeto auditável.

VI - Objetivos e escopo preliminares.

VII- Equipe de auditoria, com indicação dos responsáveis pela coordenação e pela supervisão dos trabalhos.

VIII - Prazo previsto para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º A fim de comunicar à unidade auditada o início da fase de planejamento da auditoria referente ao objeto, o Auditor-Chefe emitirá Despacho de Formalização dos Trabalhos, de acordo com modelo previamente estabelecido no âmbito da Auditoria Interna.

Art. 4º Após a conclusão da etapa de planejamento, terá início a etapa de execução da auditoria, com a solicitação pela Audit de reunião de abertura e apresentação da Comunicação de Auditoria, de acordo com modelo previamente estabelecido no âmbito da Auditoria Interna.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES DA AUDITORIA

Art. 5º A supervisão dos trabalhos de auditoria é de competência do Auditor-Chefe, devendo ser realizada por meio de um processo contínuo de acompanhamento das atividades, que abrange todas as fases da auditoria, com a finalidade de assegurar a qualidade dos trabalhos.

Art. 6º São atribuições do supervisor:

I - Definir a equipe de auditoria, de forma a garantir a proficiência coletiva;

II - Indicar o coordenador de equipe;

III - Garantir que a auditoria seja realizada de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;

IV - Interagir com a equipe e instruí-la, durante todo o trabalho de auditoria, inclusive na fase de planejamento, promovendo oportunidades de desenvolvimento dos auditores;

V - Em conjunto com a equipe e o coordenador, elaborar cronograma para o trabalho de auditoria e zelar pelo seu cumprimento;

VI - Aprovar o Programa de Trabalho e autorizar eventuais alterações;

VII - Garantir o cumprimento do Programa de Trabalho e o alcance dos objetivos;

VIII - Confirmar se as evidências suportam os achados, as conclusões e as recomendações elaboradas pela equipe;

IX - Revisar os papéis de trabalho e certificar-se de que foram devidamente elaborados e de que sustentam os achados e as conclusões alcançadas pela equipe;

X - Sempre que possível, conduzir as reuniões de abertura e as que tenham como finalidade discutir os achados e as possíveis soluções com os representantes da unidade auditada; e

XI - Manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros.



Art. 7º São atribuições do coordenador dos trabalhos:

I - Auxiliar na elaboração do cronograma de atividades e zelar pelo seu cumprimento;

II - Liderar a execução do trabalho, de forma a garantir o cumprimento do planejamento;

III - Participar da elaboração do Programa de Trabalho e, quando necessário, apresentar sugestões de alterações do planejamento ao supervisor;

IV - Manter interlocução com a unidade auditada e atender aos seus servidores/funcionários e dirigentes, sobretudo para esclarecer o conteúdo de documentos emitidos durante o trabalho de auditoria;

V - Acompanhar os integrantes da equipe de auditoria na aplicação de testes que demandem interação com os gestores ou servidores/funcionários da unidade auditada, tais como entrevistas ou aplicações de questionários; e

VI - Solicitar a intervenção do supervisor sempre que esta seja necessária para assegurar o cumprimento das normas, das orientações, a segurança da equipe e a solução de eventuais conflitos.

Art. 8º São atribuições da equipe de auditoria:

I - Executar o trabalho de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;

II - Em conjunto com o coordenador e o supervisor, elaborar cronograma para o trabalho de auditoria;

III - Participar da elaboração do Programa de Trabalho;

IV - Executar as atividades de acordo com o planejamento realizado;

V - Coletar e analisar informações relevantes e precisas por meio de procedimentos e técnicas de auditoria apropriados;

VI - Elaborar os documentos de comunicação com a unidade auditada e submetê-los à avaliação do coordenador de equipe;

VII - Assegurar a suficiência e a adequação das evidências de auditoria para apoiar os achados, recomendações e conclusões da auditoria;

VIII - Registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho;

IX - Manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros;

X - Comunicar quaisquer achados críticos ou potencialmente significativos ao coordenador ou ao supervisor do trabalho em tempo hábil; e

XI - Quando houver limitação do trabalho, comunicar o fato, de imediato, ao coordenador ou ao supervisor do trabalho.

Parágrafo único. Caso a equipe de auditoria seja composta por um único integrante, a ele caberão, cumulativamente, as atribuições da equipe de auditoria, definidas neste artigo; e as do coordenador de equipe, especificadas no art. 7º.

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS INDIVIDUAIS DE AUDITORIA

Art. 9º A fase de planejamento dos trabalhos deve estabelecer os principais pontos de orientação das análises a serem realizadas, considerando, entre outras, as atividades descritas a seguir:

I - Análise preliminar do objeto da auditoria;

II - Definição dos objetivos e do escopo detalhado do trabalho, considerando os principais riscos existentes e a adequação e suficiência dos mecanismos de controle estabelecidos; e

III - Elaboração do Programa de Trabalho.

Seção I
Da Análise Preliminar do Objeto de Auditoria

Art. 10. Na fase de análise preliminar, a equipe de auditoria deve realizar o levantamento de informações que permitam obter uma compreensão suficiente do objeto auditável, tais como:

I - Objetivos e riscos associados ao objeto de auditoria (definidos pela estrutura organizacional competente, conforme a Política de Gestão de Riscos) e os controles internos relacionados a esses riscos;

II - Apetite ao risco da Susep, em relação aos riscos referenciados no inciso I;

III - Relação do objeto auditável com a missão, visão e os objetivos estratégicos da unidade auditada;

IV - Estrutura de governança, de gerenciamento de riscos e controles referentes ao objeto auditável;

V - Indicadores de desempenho relacionados ao objeto auditável;

VI - Fluxogramas (mapas de processo) relacionados ao objeto auditável;

VII - Responsáveis pelo objeto da auditoria;

VIII - Estrutura organizacional das áreas envolvidas com o objeto auditável;

IX - Leis e regulamentos, normas, orientações, manuais e procedimentos internos relacionados ao objeto auditável;

X - Jurisprudência de interesse, principalmente do Tribunal de Contas da União;

XI - Quantidade / lotação / perfil da força de trabalho envolvida (inclusive terceirizados);

XII - Sistemas informatizados utilizados e demandas previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;

XIII - Partes interessadas;

XIV - Programas/ações orçamentárias envolvidos;

XV - Resultados de trabalhos anteriores;

XVI - Recomendações dos órgãos de controle pendentes de atendimento;

XVII - Informações extraídas de sistemas corporativos, da imprensa, da internet e intranet; e

XVIII - Outras informações e estudos sobre o objeto auditável.

§ 1º Caso a unidade auditada não possua o fluxograma a que se refere o inciso VI, a Audit, com base em todas as informações coletadas, poderá elaborar o próprio com a finalidade exclusiva de auxiliar o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria, devendo ser validado junto ao gestor responsável.

§ 2º As informações de que trata este artigo deverão compor o documento "Análise Preliminar do Objeto de Auditoria", de acordo com modelo previamente estabelecido no âmbito da Auditoria Interna.

Seção II
Da Definição dos Objetivos da Auditoria e do Escopo de Trabalho

Art. 11. Com base nas informações levantadas durante a fase de análise preliminar do objeto auditável, a equipe de auditoria deverá proceder ao detalhamento dos objetivos da auditoria e do escopo do trabalho.

Art. 12. Os objetivos devem se constituir no desdobramento do objetivo geral inicialmente definido no Paint, e reunir em questões a que a auditoria pretende responder, no intuito de:

I - Definir especificamente os resultados pretendidos pela auditoria;

II - Direcionar o escopo e os testes necessários; e

III - Orientar a formulação dos achados de auditoria.

§ 1º Para os trabalhos de auditoria não previstos no Paint, os objetivos devem ser definidos para atender o aspecto específico que motivou a demanda.

§ 2º No estabelecimento dos objetivos do trabalho, a equipe de auditoria deve considerar:

I - Os principais riscos e a adequação e suficiência dos mecanismos de controle estabelecidos;

II - As expectativas das partes interessadas; e

III - A possibilidade de ocorrência de erros significativos, fraudes, não conformidades e outras exposições relacionadas ao objeto da auditoria.

Art. 13. O escopo do trabalho deve apresentar uma clara definição do foco, da extensão e dos limites da auditoria, de forma que os objetivos sejam atingidos.

Parágrafo único. Parágrafo único. Na definição do escopo, a equipe deve considerar, entre outros aspectos:

I - O tipo e a extensão dos problemas encontrados nos trabalhos de auditoria anteriores realizados pela Audit ou pelos órgãos de controle;

II - Os riscos identificados; e

III - A adequação dos mecanismos de controle estabelecidos.

Art. 14. A fim de concluir sobre quais riscos e controles deverão ser prioritariamente analisados, a equipe de auditoria deve identificar os riscos que impactam no cumprimento dos objetivos referentes ao objeto auditável, verificar as causas e consequências desses riscos, avaliá-los e, ainda, identificar e avaliar a adequação do desenho dos controles internos estabelecidos.

Art. 15. Nos casos em que o gestor disponibilize o processo mapeado, os objetivos do objeto auditável e os riscos identificados, a equipe deverá realizar a análise e revisão desses documentos com vistas a verificar sua suficiência e adequação ao trabalho de auditoria.

Art. 16. Caso o gestor não tenha clareza sobre os objetivos e os riscos relativos ao objeto de auditoria, a equipe deve interagir com ele, de forma a confirmar o entendimento sobre os objetivos obtido na etapa de análise preliminar do objeto de auditoria.

Art. 17. A identificação dos riscos inerentes ao objeto auditável deve ser feita com base nos objetivos e nas demais informações coletadas na etapa de análise preliminar, por meio do preenchimento do Mapa de Riscos e Controles - MRC, de acordo com modelo previamente estabelecido no âmbito da Auditoria Interna.

Art. 18. A avaliação dos riscos inerentes deverá levar em consideração o seu impacto (muito alto, alto, médio, baixo ou muito baixo) e a sua probabilidade de ocorrência (muito alta, alta, média, baixa ou muito baixa), conforme modelo previamente estabelecido no âmbito da Auditoria Interna.

Art. 19. Com base nas informações coletadas na análise preliminar, e nos riscos relevantes relacionados aos objetivos do objeto de auditoria, a equipe deve identificar e avaliar preliminarmente os respectivos controles que a gestão adota para gerenciar esses riscos, a exemplo de procedimentos de autorização e aprovação, segregação de funções (autorização, execução, registro e controle), controle de acesso a recursos e registros, verificações, conciliações, avaliação do desempenho operacional, avaliação das operações, dos processos e das atividades, supervisão, entre outros.

Art. 20. A avaliação preliminar dos controles deve consistir na verificação do modo como os controles foram planejados e estruturados e se o seu desenho é capaz de garantir segurança razoável de que os riscos relacionados ao objeto em questão estão sendo gerenciados a um nível aceitável.

§ 1º A etapa de avaliação preliminar dos controles deve considerar, principalmente:

I - A relação custo-benefício;

II - Se o controle avaliado é o único ou o principal destinado a mitigar determinado risco; e

III - A frequência com que o controle é acionado (permanente, anual, trimestral, mensal, semanal, diário ou por transação).

§ 2º O resultado da avaliação preliminar dos controles (forte, satisfatório, mediano, fraco ou inexistente) deve ser registrado no MRC.

Art. 21. O nível de risco residual, que permanece após a identificação dos riscos inerentes e a avaliação preliminar dos controles, deve ser mensurado pela equipe de auditoria, de acordo com modelo previamente estabelecido no âmbito da Auditoria Interna.

Art. 22. Com base na identificação e avaliação dos riscos inerentes, controles e níveis de risco residual, a equipe poderá especificar os controles internos que farão parte do escopo do trabalho de auditoria.

Parágrafo único. Deverão ser prioritariamente selecionados:

I - Controles que estejam presentes e funcionando e que sejam capazes de, em uma situação de risco inerente alto, atuar para que o risco residual seja baixo;

II - Controles que estejam presentes e funcionando e que sejam destinados à mitigação de mais de um risco inerente; e

III - Controles fracos ou inexistentes, que não mitiguem os riscos inerentes considerados altos.

Art. 23. Quaisquer limitações do escopo que venham a ocorrer devem ser documentadas e discutidas com o supervisor do trabalho e, caso afetem a capacidade da Audit de executar suas atividades de forma independente e objetiva, o Auditor-Chefe deve discutir o prejuízo com o Conselho Diretor, a fim de buscar apoio para solucioná-lo.

Seção III
Da Elaboração do Programa de Trabalho

Art. 24. Com base nos objetivos estabelecidos para o trabalho de auditoria e no escopo, definidos com fundamento no conhecimento acumulado por meio das etapas anteriores (ou seja, nos objetivos do objeto auditado, nos principais riscos e na avaliação preliminar dos controles a eles relacionados), a equipe de auditoria decidirá por meio de quais tipos de testes (substantivos ou de controle) procederá a sua avaliação, de modo a formar a convicção para a emissão de sua opinião.

Parágrafo único. A natureza dos testes e extensão dos procedimentos para coleta de evidências deverão ser definidos pela equipe de forma que o risco de auditoria, assim considerado o risco de o auditor chegar a conclusões inválidas e/ou fornecer opiniões equivocadas com base no trabalho de auditoria realizado, seja reduzido a um nível aceitável.

Art. 25. O Programa de Trabalho será elaborado pela equipe de auditoria, de acordo com modelo previamente estabelecido no âmbito da Auditoria Interna, devendo contemplar:

I - Questões de auditoria (objetivos da auditoria), a serem respondidas por meio das análises na fase de execução;

II - Critérios de auditoria, que constituem referenciais para verificar se a situação avaliada atende ao esperado, de acordo com um padrão razoável e atingível de desempenho e adequação dos controles;

III - Técnicas, natureza e extensão dos testes necessários para identificar, analisar, avaliar e documentar as informações durante a execução do trabalho, de modo a permitir a emissão de opinião pela equipe.

§ 1º Na elaboração do Programa de Trabalho, no que diz respeito à definição dos critérios de auditoria, deverá ser ouvido, em caráter consultivo, o gestor da unidade auditada.

§ 2º A ausência de manifestação formal do gestor da unidade auditada em relação aos critérios de auditoria, no prazo estipulado pela Auditoria Interna, não impede a adoção, no âmbito da Audit, das providências necessárias à aprovação do Programa de Trabalho, na forma disposta no art. 27.

Art. 26. Dentre as técnicas de auditoria que podem ser utilizadas pela equipe, incluem-se: a inspeção; a observação; a análise documental; a confirmação externa (circularização); a indagação; o recálculo; os procedimentos analíticos; a reexecução; a amostragem; e demais técnicas preconizadas na Instrução Normativa CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017, que aprova o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. A definição e aplicabilidade das técnicas de auditoria encontram-se descritas na Instrução Normativa CGU nº 8, de 2017.

Art. 27. O Programa de Trabalho deve ser aprovado formalmente pelo supervisor do trabalho, previamente ao início de sua execução.

Parágrafo único. O Programa de Trabalho poderá ser ajustado durante sua execução, mediante justificativa formal e anuência do supervisor, em decorrência de novas informações e conhecimentos adquiridos no decorrer da auditoria.



CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

Art. 28. Finalizado o planejamento, tem início a fase de execução dos trabalhos, em que a equipe deve realizar os testes, por meio da utilização de técnicas, de coleta e de análise de dados para fins de elaboração dos achados de auditoria.

Art. 29. Os testes de auditoria realizados nesta etapa devem ser devidamente documentados em papéis de trabalho, de acordo com modelo previamente estabelecido no âmbito da Auditoria Interna.

Art. 30. O início da execução da auditoria se dá com a solicitação pela Audit de reunião de abertura e apresentação da Comunicação de Auditoria.

§ 1º A reunião de abertura deve contar, sempre que possível, com a participação do gestor máximo da unidade auditada, e ser conduzida pelo Auditor-Chefe, com a seguinte proposta de pauta:

I - Comunicação do tipo de auditoria e do objetivo geral do trabalho;

II - Apresentação da equipe de auditoria, inclusive indicando quem exercerá o papel de supervisor e de coordenador;

III- Identificação de representante da unidade auditada que possa atuar como interlocutor da equipe de auditoria;

IV - Tratativas sobre o acesso a documentos e informações, inclusive quando houver dados sigilosos;

V - Exposição da dinâmica de auditoria, se o auditado não tiver familiaridade com esse processo; e

VI - Indicação da forma de comunicação dos resultados.

Art. 31. Durante a execução dos trabalhos, além da realização de reuniões com a unidade auditada, a equipe de auditoria pode se utilizar das seguintes formas de comunicação, dentre outras:

I - Solicitação de Auditoria (SA), de acordo com modelo previamente estabelecido no âmbito da Auditoria Interna. e

II - Nota de Auditoria (NA), de acordo com modelo previamente estabelecido no âmbito da Auditoria Interna.

Art. 32. A Solicitação de Auditoria constitui documento utilizado pela Audit para solicitar a apresentação de documentos, informações e esclarecimentos, devendo ser dirigida ao gestor máximo da unidade auditada ou a outra autoridade competente.

§ 1º As Solicitações de Auditoria devem ser assinadas pela equipe, a quem compete estabelecer o prazo para atendimento, levando-se em consideração o volume de informações requeridas.

§ 2º Sempre que possível, a equipe de auditoria deve manter contato com os servidores diretamente envolvidos no atendimento à SA emitida para prestar esclarecimentos sobre o seu conteúdo.

§ 3º Nos casos de não atendimento, ou de atendimento parcial da solicitação, a equipe de auditoria poderá adotar algumas das medidas a seguir:

I - Reiterar a SA e estabelecer um novo prazo para seu atendimento; ou

II - Solicitar que o Auditor-Chefe atue junto aos representantes da unidade auditada, especialmente nos casos de atraso no atendimento que possam trazer prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 33. A Nota de Auditoria é o documento emitido pela Audit na hipótese de identificação de providência a ser imediatamente adotada pela unidade auditada, de modo que aguardar a finalização do trabalho para expedir recomendação poderá resultar em danos aos cidadãos ou à administração pública.

§ 1º O registro de emissão da NA deverá ser posteriormente acrescentado ao Relatório de Auditoria.

§ 2º A NA deve ser destinada ao gestor máximo da unidade auditada e assinada pelos membros da equipe de auditoria, em conjunto com o Auditor-Chefe.

§ 3º As situações apresentadas na NA devem observar os requisitos relativos aos achados de auditoria, e conter recomendação para prevenir/corrigir a falha evidenciada, com prazo específico para atendimento, que pode ser definido em comum acordo com a unidade auditada.

Art. 34. O desenvolvimento dos achados de auditoria deve contemplar quatro componentes principais, quais sejam:

I - Critério (o que deveria ser): definido na fase de planejamento e entendido como o padrão utilizado pela equipe para avaliar se o objeto auditado atende, excede ou está aquém do desempenho esperado;

II - Condição ou situação encontrada (o que é): representa a situação existente, identificada e documentada durante a fase de execução da auditoria;

III - Causa: razão para a existência de diferença entre o critério e a condição, ou seja, entre a situação esperada e a encontrada; e

IV - Efeito: consequência da divergência entre a condição e o critério, podendo ser existente, quando já se trata de um fato resultante da condição, ou potencial (risco), quando há exposição, sem que tenha sido detectado efeito real.

Parágrafo único. A equipe de auditoria deve se empenhar para identificar a causa raiz da condição, sobre a qual deve, preferencialmente, estar relacionada a recomendação emitida.

Art. 35. No intuito de organizar os achados de auditoria em um documento único, com todas as informações relacionadas de forma sintética, de modo a propiciar uma visão geral do trabalho realizado e facilitar as discussões internas e a supervisão, a equipe de auditoria deverá elaborar Matriz de Achados, de acordo com modelo previamente estabelecido no âmbito da Auditoria Interna.

Art. 36. A fim de se certificar de que estejam devidamente suportados por evidências, o Auditor-Chefe deverá revisar e aprovar os achados de auditoria antes de serem apresentados à unidade auditada.

Art. 37. Ao final da fase de execução, deverá ser elaborado o Relatório Preliminar de Auditoria e agendada reunião de busca conjunta de soluções junto ao gestor máximo da unidade auditada, com o objetivo de discutir os achados da auditoria e as possíveis soluções para os problemas detectados.

§ 1º O Relatório Preliminar de Auditoria, nos moldes previamente estabelecidos no âmbito da Auditoria Interna, deverá ser assinado pelos membros da equipe de auditoria, em conjunto com o Auditor-Chefe.

§ 2º A fim de que haja uma maior interação entre a Audit e a unidade auditada, o conteúdo do Relatório Preliminar deverá ser disponibilizado previamente à realização da reunião de busca conjunta.

§ 3º A reunião de busca conjunta deve ser conduzida pelo Auditor-Chefe, com a seguinte proposta de pauta:

I - Apresentação e discussão dos achados e dos resultados da auditoria;

II - Discussão das recomendações para melhoria, bem como dos respectivos prazos para sua implementação; e

III - Estabelecimento de prazo para a unidade auditada se manifestar formalmente sobre as conclusões da Audit, principalmente em caso de discordância quanto aos achados ou às possíveis recomendações.

Art. 38. Após a reunião de busca conjunta de soluções, e com base nos esclarecimentos prestados pela unidade auditada, a equipe procederá à elaboração do Relatório Final de Auditoria.

§ 1º Caso a unidade auditada se recuse a participar da reunião de busca conjunta ou ainda não venha a prestar os esclarecimentos no prazo acordado, a equipe poderá emitir o Relatório sem esses comentários.

§ 2º As análises efetuadas pela equipe sobre as informações prestadas pela unidade auditada devem constar de despacho específico no processo eletrônico de execução ou mesmo do corpo do próprio Relatório de Auditoria.

§ 3º Semelhante ao Relatório Preliminar, o Relatório Final de Auditoria, nos moldes previamente estabelecidos no âmbito da Auditoria Interna, deverá ser assinado pelos membros da equipe de auditoria, em conjunto com o Auditor-Chefe.

§ 4º O Relatório de Auditoria será encaminhado ao gestor máximo da unidade auditada, aos membros do Conselho Diretor da Susep e à CGU, podendo ainda ser disponibilizado a outros órgãos, caso haja solicitação.

§ 5º O encaminhamento do Relatório de Auditoria à CGU poderá ser efetuado por e-mail dirigido à sua unidade regional responsável pela UAIG, ou por outro canal indicado pelo órgão de controle; e tem como objetivo atender ao disposto no item 161 da Instrução Normativa CGU nº 3/2017 c/c art. 51 da Lei nº 13.844/2019.

Art. 39. Tendo por base as recomendações constantes do Relatório de Auditoria, o Auditor-Chefe deverá solicitar a cada unidade responsável pelo atendimento a recomendações a apresentação de proposta de Plano de Ação, de acordo com modelo previamente estabelecido no âmbito da Auditoria Interna, que direcione e permita o acompanhamento, pela Audit, das medidas requeridas.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput, deverá ser estabelecido prazo para a apresentação da proposta de Plano de Ação a cada uma das unidades responsáveis pelo atendimento às recomendações.

§ 2º A proposta de Plano de Ação deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

I - Descrição das recomendações;

II - Ações que serão realizadas com vistas ao atendimento das recomendações descritas;

III - Cronograma para desenvolvimento de cada uma das ações, observado o disposto no § 3º; e IV - Responsável pela execução de cada ação.

§ 3º As propostas de atendimento a recomendações com prazos de implementação superiores a um ano deverão ser desdobradas em ações com prazos inferiores ou devidamente justificadas pelo gestor.

Art. 40. A proposta de Plano de Ação deverá ser avaliada quanto à razoabilidade pela Auditoria Interna, considerados os seguintes aspectos:

I - Compatibilidade dos efeitos potenciais das ações propostas com os objetivos das recomendações emitidas;

II - Compatibilidade dos prazos de implementação e do nível de detalhamento das ações com a amplitude e com o grau de complexidade das recomendações;

III - Exequibilidade das ações propostas e dos respectivos prazos para implementação; e

IV - Competência institucional dos servidores responsáveis pela implementação das ações propostas.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deverá incluir análise da equipe de auditoria nos autos do processo eletrônico referente à execução da auditoria, a ser submetido à aprovação do Auditor-Chefe.

Art. 41. Caso a proposta de Plano de Ação seja avaliada como não razoável, o Auditor-Chefe deverá solicitar sua revisão, indicando os elementos questionados pela Audit e o prazo para a apresentação da proposta revisada.

Art. 42. Em caso de recomendação não acatada pela unidade responsável pelo atendimento ou de atraso significativo em relação ao prazo estabelecido pela Audit para a apresentação de proposta (inicial ou revisada) de Plano de Ação, o Auditor-Chefe poderá decidir tornar sem efeito as recomendações efetuadas pela Audit, por motivo de assunção de risco pela gestão, observado previamente o disposto no artigo 59 desta Instrução, nos casos em que couber.

Parágrafo único. Caso a decisão seja por tornar sem efeito a recomendação, o Auditor-Chefe deverá dar ciência do fato à unidade responsável pelo atendimento, à Diretoria competente e ao Conselho Diretor.

Art. 43. Caso a proposta de Plano de Ação seja aceita pela Audit, o Auditor-Chefe deverá dar ciência do resultado da avaliação à unidade responsável pelo atendimento à(s) recomendação(ões) e, na ausência de outras providências a serem adotadas, proceder à conclusão do processo eletrônico de execução da auditoria no âmbito da unidade.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EFETUADAS PELA AUDITORIA INTERNA

Art. 44. Encerrada a fase de execução dos trabalhos, terá início a etapa de monitoramento, durante a qual serão realizadas verificações quanto ao atendimento às recomendações efetuadas pela Auditoria Interna.

Art. 45. Cada processo de monitoramento deverá tratar de recomendação isolada ou de conjunto de recomendações que apresentem, cumulativamente, as seguintes características comuns:

I - Relatório de Auditoria de origem; e

II - Unidade monitorada.

§ 1º Para fins do disposto nesta Instrução, entende-se por unidade monitorada a unidade organizacional responsável pelo atendimento a recomendação efetuada pela Auditoria Interna.

§ 2º Em caso de redistribuição de recomendações, nos termos do artigo 55, a Audit poderá optar pela instauração de novos processos de monitoramento para prosseguimento dos trabalhos.

Art. 46. No âmbito dos processos de monitoramento, serão utilizados os seguintes tipos de documentos específicos para essa finalidade, sem prejuízo da utilização dos demais instrumentos institucionais apropriados:

I - Extrato de Monitoramento: documento que apresenta informações sintéticas e consolidadas no âmbito dos processos de monitoramento, por ocasião de sua instauração ou durante o seu andamento, a fim de proporcionar uma visão geral de seu objeto, de acordo com modelo previamente estabelecido no âmbito da Auditoria Interna;



II - Termo de Posicionamento da Auditoria Interna: documento emitido pelo Auditor-Chefe, destinado a registrar o resultado de avaliação quanto ao atendimento a recomendações tratadas no âmbito do processo de monitoramento, de acordo com modelo previamente estabelecido no âmbito da Auditoria Interna.

Parágrafo único. Caso a avaliação quanto ao atendimento a uma dada recomendação ocorra durante o processo de aprovação de plano de ação, de que tratam os artigos 39 a 43, o documento de que trata o inciso II poderá ser emitido nos autos do respectivo processo de execução de auditoria.

Art. 47. A instrução inicial do processo de monitoramento deverá incluir, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Cópia do Relatório de Auditoria de origem das recomendações tratadas no processo;

II - Cópia do Plano de Ação instituído para atendimento às recomendações tratadas no processo; e

III - Extrato de Monitoramento, na forma definida no inciso I do artigo 46 desta Instrução.

Art. 48. Concluída a instrução inicial do processo de monitoramento, o Auditor-Chefe disponibilizará os autos à unidade monitorada para ciência, acompanhamento e comunicação com a Auditoria Interna.

Art. 49. Na definição dos intervalos entre as verificações quanto ao atendimento a uma determinada recomendação, poderão ser levados em conta os seguintes fatores:

I - Prazos estabelecidos para atendimento à recomendação ou para a conclusão de etapas previstas no Plano de Ação;

II - Amplitude e complexidade da recomendação e das ações a serem implementadas com vistas ao seu atendimento;

III - Gravidade dos riscos envolvidos;

IV - Grau de maturidade da gestão de riscos da unidade monitorada;

V - Eventual manifestação da unidade monitorada, independentemente de solicitação da Audit;

VI - Informações obtidas pela Audit durante a etapa de monitoramento, relacionadas ao tema em discussão; e

VII - Recursos disponíveis, no âmbito da Audit e/ou das unidades monitoradas, para realização das atividades inerentes ao monitoramento ou dele decorrentes.

Art. 50. As solicitações de informações e/ou documentos, com vistas a subsidiar as verificações quanto ao atendimento a recomendações efetuadas pela Auditoria Interna, deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de despachos eletrônicos nos autos dos respectivos processos de monitoramento.

§ 1º As solicitações do tipo definido no caput deverão ser dirigidas ao gestor máximo da unidade monitorada ou a outra autoridade competente e conter prazo para atendimento, levando-se em consideração o volume e a complexidade das informações requeridas.

§ 2º Nos casos de não atendimento, ou de atendimento parcial da solicitação, o responsável pelo monitoramento poderá adotar as seguintes medidas:

I - Reiterar a solicitação e estabelecer um novo prazo para seu atendimento; ou

II - Solicitar que o Auditor-Chefe atue junto aos representantes da unidade monitorada, especialmente nos casos de atraso no atendimento que possam prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 51. Nas verificações quanto ao atendimento às recomendações, serão avaliadas a compatibilidade das medidas implementadas pelas unidades monitoradas com as recomendações efetuadas e com o Plano de Ação estabelecido, e a suficiência dessas medidas para solucionar a situação apontada como inadequada frente aos critérios adotados na execução da auditoria.

Art. 52. A cada verificação quanto ao atendimento a recomendação, deverá ser efetuada análise por meio de parecer nos autos do processo de monitoramento, para aprovação do Auditor-Chefe.

Art. 53. As recomendações serão classificadas quanto à situação, a cada verificação quanto ao seu atendimento, observadas as seguintes categorias:

I - Recomendação pendente de atendimento: situação correspondente a monitoramento em curso, independentemente de cronograma ou estágio de implementação da recomendação;

II - Recomendação atendida: situação correspondente a monitoramento encerrado após avaliadas como suficientes as medidas adotadas para solucionar a fragilidade apontada pela Audit; e

III - Recomendação tornada sem efeito: situação correspondente a monitoramento encerrado em qualquer dos seguintes casos:

a) Reconsideração da recomendação;

b) Perda de objeto da recomendação, em função de fato relevante superveniente que a inviabilize ou a torne desnecessária;

c) Similaridade de objeto com outra recomendação que se encontre em monitoramento, efetuada pela Auditoria Interna ou por órgão de controle; ou

d) Assunção de risco pela gestão, em qualquer dos casos previstos nos artigos 42 e 58 desta Instrução.

Art. 54. A conclusão de cada verificação quanto ao atendimento a recomendações será assinalada por meio da emissão de Termo de Posicionamento, a ser assinado pelo Auditor-Chefe e encaminhado à unidade monitorada para conhecimento e adoção das providências cabíveis; e ao Gabinete - Gabin, para conhecimento e acompanhamento, no uso de suas competências de assessoramento ao Superintendente da Susep.

Art. 55. Considerando os eventuais desdobramentos havidos no âmbito da etapa de monitoramento, a Audit poderá revisar o teor de qualquer recomendação por ela previamente efetuada, com a adoção de nova redação, inclusive em caso de redistribuição de recomendação para fins de atendimento, por meio de acréscimo, exclusão ou substituição de unidades monitoradas.

Parágrafo único. Em caso de recomendação revisada, a nova redação da recomendação deverá constar do Termo de Posicionamento, passando a versão revisada a vigorar a partir da emissão do documento.

Art. 56. Considerando os eventuais desdobramentos havidos no âmbito da etapa de monitoramento, a Audit poderá, de ofício ou a pedido, revisar o prazo para implementação de recomendação por ela efetuada.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, a Audit poderá solicitar à unidade monitorada que, em caráter consultivo, apresente estimativa de prazo para atendimento a uma dada recomendação, a fim de subsidiar a análise.

§ 2º Na hipótese prevista no caput, o prazo revisado deverá constar de Termo de Posicionamento, passando a vigorar a partir da emissão do documento.

Art. 57. Em caso de a avaliação quanto ao atendimento a uma dada recomendação resultar em sua classificação como "atendida", a Audit deverá efetuar a análise, a quantificação, a classificação e a certificação do benefício decorrente da implementação da recomendação, nos termos da Instrução Audit nº 3, de 6 de junho de 2019.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, deverão ser efetuados os seguintes registros:

I - O parecer de que trata o art. 52 deverá conter proposta de quantificação e de classificação do benefício decorrente da implementação da recomendação; e

II - A certificação do benefício, inclusive no que diz respeito à quantificação e à classificação, deverá constar de Termo de Posicionamento.

Art. 58. Na ocorrência de um ou mais dos eventos descritos a seguir, durante a etapa de monitoramento, o Auditor-Chefe poderá decidir tornar sem efeito recomendações efetuadas pela Audit, por motivo de assunção de risco pela gestão, observado previamente o disposto no artigo 59 desta Instrução, nos casos em que couber:

I - Ausência reiterada de atendimento a recomendação, por parte da unidade monitorada, ou a solicitação de informações e/ou documentos efetuada pela Auditoria Interna, extrapolando de forma significativa o prazo estabelecido;

II - Discordância entre a Auditoria Interna e a unidade monitorada, relacionada ao teor de recomendação ou ao seu efetivo atendimento.

Parágrafo único. Caso a decisão seja por tornar sem efeito a recomendação, o Auditor-Chefe deverá dar ciência do fato à unidade responsável pelo atendimento, à Diretoria competente e ao Conselho Diretor.

Art. 59. Nas hipóteses previstas nos artigos 42 ou 58, caso o Auditor-Chefe conclua que a unidade monitorada aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a Susep, deverá adotar as seguintes providências, previamente a uma eventual decisão pela perda de efeito das recomendações em questão:

I - Discutir o assunto com a Diretoria responsável pelo objeto da recomendação; e

II - Submeter a questão ao Conselho Diretor da Susep, em caso de ausência de solução após a realização da atividade prevista no inciso I.

Art. 60. O Auditor-Chefe deverá apresentar informações periódicas aos membros do Conselho Diretor, relacionadas ao monitoramento de recomendações emitidas pela Auditoria Interna.

Parágrafo único. Para seleção dos temas a serem abordados, serão considerados critérios tais como:

I - Relevância;

II - Risco envolvido;

III - Grau de evolução quanto à implementação; e

IV - Rotação de temas.

Art. 61. Após o encerramento do monitoramento de todas as recomendações integrantes de um mesmo processo de monitoramento, na ausência de providências adicionais a serem adotadas pela Auditoria Interna nos autos do processo em questão, o Auditor-Chefe deverá concluí-lo na unidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS SOBRE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Art. 62. Aos serviços de consultoria aplicam-se as seguintes disposições especiais:

I - Previamente ao início do trabalho, os seus elementos essenciais devem ser pactuados com a gestão e formalizados, incluindo, necessariamente:

a) Objetivos;

b) Escopo;

c) Prazo;

d) Entregas esperadas;

e) Forma de comunicação de resultados; e

f) Forma de monitoramento de eventuais recomendações, se houver;

II - Os objetivos do trabalho devem estar relacionados aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles, na extensão previamente acordada com a Unidade Auditada;

III- O escopo do trabalho deve ser suficiente para alcançar os objetivos previamente acordados com a gestão;

IV - As eventuais alterações ou restrições quanto ao escopo devem ser discutidas e acordadas com a Unidade Auditada;

V - A critério do Auditor-Chefe, poderá ser dispensada a utilização de procedimentos e/ou documentos previstos nos Capítulos IV a VI, de acordo com a natureza e o grau de complexidade de cada trabalho, observadas as demais disposições deste capítulo; e

VI - A critério do Auditor-Chefe, as eventuais irregularidades ou ilegalidades no âmbito da Unidade Auditada, que forem identificadas durante a execução do trabalho, poderão levar à suspensão ou à interrupção do serviço de consultoria, e à realização de outros tipos de trabalho relativos a tais fatos, se for o caso.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 63. As análises realizadas e as evidências produzidas ou coletadas pela equipe de auditoria em decorrência dos exames devem ser devidamente documentadas em papéis de trabalho, objeto de processo eletrônico específico.

§ 1º Os papéis de trabalho devem ter abrangência e grau de detalhe suficientes para propiciar a compreensão do planejamento, da natureza e da extensão do trabalho, bem como para suportar as conclusões alcançadas.

§ 2º Os papéis devem ser arquivados no formato pesquisável, de modo a facilitar a localização dos documentos.

§ 3º Os papéis de trabalho devem ser elaborados pela equipe de auditoria e submetidos à revisão do Auditor-Chefe, que deve assinar em conjunto.

Art. 64. A documentação pertinente à auditoria no objeto auditável deverá ser organizada em blocos internos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), compostos por processos eletrônicos específicos que delimitem as fases de planejamento, execução e monitoramento das recomendações da auditoria.

§ 1º O planejamento dos trabalhos será objeto de processo eletrônico específico, do tipo "Gestão e Controle Institucional - Papéis de Trabalho de Auditoria", que abrangerá os documentos, informações e esclarecimentos coletados e que sejam relevantes para dar suporte ao desenvolvimento, às conclusões e aos resultados do trabalho de auditoria, dentre os quais se incluem a Análise Preliminar do Objeto de Auditoria, o Mapa de Riscos e Controles, o Programa de Trabalho, os Testes de Auditoria e a Matriz de Achados.

§ 2º A fase de execução se dará mediante a instauração de processo eletrônico específico, do tipo "Gestão e Controle Institucional - Execução de Auditoria", o qual contemplará toda troca de informação entre a Audit e a unidade auditada, a exemplo da Ordem de Serviço, Despacho de Formalização dos Trabalhos, Comunicação de Auditoria, Solicitação de Auditoria, Nota de Auditoria, Relatório Preliminar, Relatório Final e Plano de Ação.

§ 3º O monitoramento das recomendações provenientes dos trabalhos de auditoria será objeto de processo eletrônico específico, do tipo "Gestão e Controle Institucional - Monitoramento de Recomendações de Auditoria", que contemplará, além de todos os documentos, informações e esclarecimentos obtidos pela Audit que sejam relevantes para dar suporte à avaliação quanto ao atendimento a recomendações por ela efetuadas, o Extrato de Monitoramento de Recomendações, o Termo de Posicionamento da Auditoria e os pareceres de análise desenvolvidos.

§ 4º O acesso aos processos eletrônicos de auditoria obedecerá ao disposto na Resolução Susep nº 21, de 12 de agosto de 2022, ou em normativo interno que vier a sucedê-la.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Eventuais casos omissos em relação aos procedimentos constantes desta Instrução Normativa serão decididos pelo Auditor-Chefe.

Art. 66. Fica revogada a Instrução Audit nº 1, de 12 de abril de 2018.

Art. 67. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

SANDRO ZACHARIADES SABENÇA



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 00732.003301/2020-82
Interessado: Instituto de Ensino Superior de Candeias Ltda e outros.
Assunto: Cumprimento de decisão judicial.

Tendo em vista a decisão judicial exarada no Procedimento Comum Cível nº 1051164-15.2020.4.01.3300, em trâmite na 16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária da Bahia, cuja força executória foi atestada por intermédio do Parecer de Força Executória nº 00502/2022/CORESPNE/PRU1R/PGU/AGU, torno sem efeito o Despacho Ministerial, de 6 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 6 de agosto de 2020, Seção 1, Pág. 35, que homologou o Parecer CNE/CES nº 90/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, o qual conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Despacho nº 86, de 23 de outubro de 2019, que determinou o descredenciamento da Faculdade Regional de Filosofia, Ciências e Letras de Candeias, com sede na Rodovia BA 522, Km 8, Fazenda Caroba, Bairro Caroba, no município de Candeias, no estado da Bahia, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Candeias Ltda., - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.000616/2013-17.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

PORTARIA Nº 967, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02715/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e nº 02717/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 546/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.006644/2022-21.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Univeritas Universus Veritas de São Gonçalo - Univeritas SG (cód. e-MEC nº 22214), credenciada pela Portaria MEC nº 1.324, de 12 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 16 de julho de 2019, situada na Rua Zeferino Reis, nº 351, Centro, no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Ser Educacional S.A. (cód. e-MEC nº 1847), CNPJ nº 04.986.320/0001-13.

Art. 3º Fica a encargo da Ser Educacional S.A. (cód. e-MEC nº 1847), situada na Avenida da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, no município de Recife, no estado de Pernambuco, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 968, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02715/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e nº 02717/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 543/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, referente ao Processo nº 23000.004867/2022-53.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Maurício de Nassau de Niterói - FMN Niterói (cód. e-MEC 19850), credenciada pela Portaria MEC nº 659, de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 25 de março de 2019, situada à rua Gavião Peixoto nº 179, bairro Icarai, município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Ser Educacional S.A. (cód. e-MEC 1847), CNPJ nº 04.986.320/0001-13.

Art. 3º Fica a encargo da Ser Educacional S.A. (cód. e-MEC 1847), situada à Avenida da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, no município de Recife, estado de Pernambuco, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 969, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02715/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e nº 02717/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 547/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, referente ao Processo nº 23000.006575/2022-55.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Uninassau Patos (cód. e-MEC 21399), credenciada pela Portaria MEC nº 24, de 16 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de janeiro de 2018, situada na Rua Vandy Alves, s/nº, Bairro São Sebastião, município de Patos, no estado da Paraíba, mantida pela Ser Educacional S.A. (cód. e-MEC 1847), CNPJ nº 04.986.320/0001-13.

Art. 3º Fica a encargo da Ser Educacional S.A. (cód. e-MEC 1847), situada à Avenida da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, no município de Recife, estado de Pernambuco, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 970, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02715/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e nº 02717/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 548/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, referente ao Processo nº 23000.009058/2022-38.

Art. 2º Descredenciar, na modalidade a distância, a pedido, a Faculdade Positivo Londrina - FPL (cód. 2513), credenciada EaD pela Portaria MEC nº 73, de 1º de fevereiro de 2008, publicada em 2 de fevereiro de 2018, situada à rua Prefeito Faria Lima, nº 400, bairro Jardim Maringá, no município de Londrina, no estado do Paraná, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas S.S. Ltda. ME - CESA (cód. 1638), CNPJ nº 04.961.394/0001-03.

Art. 3º Fica a encargo do Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas S.S. Ltda. ME - CESA (cód. 1638), situado à rua Prefeito Faria Lima, nº 400, bairro Jardim Maringá, no município de Londrina, estado do Paraná, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 971, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02715/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e nº 02717/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 551/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.005364/2022-03.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Maurício de Nassau de Betim - FMN Betim (cód. e-MEC nº 21586), credenciada pela Portaria MEC nº 417, de 4 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 7 de maio de 2018, situada na rua Pirapora, nº 711, bairro Vila Cristina, no município de Betim, no estado de Minas Gerais, mantida pela Ser Educacional S.A. (cód. e-MEC nº 1847), CNPJ nº 04.986.320/0001-13.

Art. 3º Fica a encargo da Ser Educacional S.A. (cód. e-MEC nº 1847), situada na Avenida da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, no município de Recife, no estado de Pernambuco, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 972, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 02715/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e pelo Despacho nº 02717/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 552/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo nº 23000.005425/2022-24.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Maurício de Nassau de Divinópolis - FMN Divinópolis (cód. e-MEC 21896), credenciada pela Portaria MEC nº 72, de 14 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 15 de janeiro de 2019, situada na Rua Rio de Janeiro, s/nº, Centro, no município de Divinópolis, no estado de Minas Gerais, mantida pela Ser Educacional S.A. (cód. e-MEC 1847), CNPJ nº 04.986.320/0001-13.

Art. 3º Fica a encargo da Ser Educacional S.A. (cód. e-MEC 1847), situada à Avenida da Saudade, nº 254, Bairro Santo Amaro, no município de Recife, estado de Pernambuco, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e de pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 973, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 02715/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e pelo Despacho nº 02717/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 545/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo nº 23000.006441/2022-34.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Maurício de Nassau de Juiz de Fora - FMN JF (cód. e-MEC 19848), credenciada pela Portaria MEC nº 655, de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 25 de março de 2019, situada na rua Mário Crispim, s/nº, Bairro Bosque do Imperador, município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, mantida pela Ser Educacional S.A. (cód. e-MEC 1847), CNPJ nº 04.986.320/0001-13.

Art. 3º Fica a encargo da Ser Educacional S.A. (cód. e-MEC 1847), situada à Avenida da Saudade, nº 254, Bairro Santo Amaro, no município de Recife, estado de Pernambuco, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e de pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 974, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 02715/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e pelo Despacho nº 02717/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 550/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo nº 23000.006443/2022-23.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Maurício de Nassau de Londrina - FMN Londrina (cód. e-MEC 21590), credenciada pela Portaria MEC nº 1.380, de 19 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 20 de dezembro de 2018, situada na rua Canudos, nº 261 a 264, Bairro Jardim Higienópolis, no município de Londrina, no Estado do Paraná, mantida pela Ser Educacional S.A. (cód. e-MEC 1847), CNPJ nº 04.986.320/0001-13.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022121300064

64

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º Fica a encargo da Ser Educacional S.A. (cód. e-MEC 1847), situada à Avenida da Saudade, nº 254, Bairro Santo Amaro, no município de Recife, estado de Pernambuco, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e de pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

PORTARIA IBC Nº 48, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Implementar o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no Instituto Benjamin Constant (IBC)

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MEC nº 325, de 17 de abril de 1998, e alterado pela Portaria MEC nº 310, de 03 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Implementar o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito do Instituto Benjamin Constant, por período experimental de 24 meses, com avaliações semestrais, a partir da publicação desta Portaria, em atenção ao art. 4º do Decreto nº 11.072 de 17 de maio de 2022.

Art. 2º Farão parte das atividades contempladas pelo Programa de Gestão e Desempenho no âmbito do IBC todas aquelas cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades e do desempenho do participante em suas entregas.

§1º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral.

§ 2º Enquadram-se nas disposições do caput, mas não se limitando a elas, atividades com os seguintes atributos:

I - cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos;

II - cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração; ou

III - cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

Art. 3º Poderão aderir ao Programa de Gestão e Desempenho os servidores e empregados públicos em exercício no Instituto Benjamin Constant.

Art. 4º Não poderão aderir ao Programa de Gestão os servidores com Cargos de Direção e os servidores cujas atividades não estão de acordo com o Decreto nº 11.072/22.

§ 1º A adesão de servidores e empregados públicos ao PGD não poderá abranger atividades ou cargos cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo, nem reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

§ 2º Setores cuja a natureza seja de total teletrabalho, não poderão contar com funcionários terceirizados para continuarem existindo fisicamente.

§ 3º Setores com atendimento, externo ou interno, nos quais possa haver teletrabalho parcial, os servidores e empregados públicos devem organizar-se juntamente com suas chefias, para que sempre tenha servidor presente para atender as demandas, sendo vedada a transferência desta responsabilidade para terceirizados.

Art. 5º Será considerada como satisfatória a adesão do participante que viabilizar um aumento de produtividade de no mínimo 10% em relação às entregas já realizadas antes da implementação do PGD.

Parágrafo único. A avaliação da viabilidade pela possibilidade de aumento de produtividade será feita pela chefia imediata, na ocasião do requerimento de adesão ao programa, com base nas atividades do servidor e na proposta de trabalho a partir da implementação do PGD.

Art. 6º Para adesão ao PGD o participante deverá, via SUAP, se cadastrar no edital vigente e aceitar o termo de ciência e responsabilidade, que conterà, no mínimo:

I - a declaração de que atende às condições para participação no programa de gestão;

II - o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade, quando divergir do art. 7º;

III - as atribuições e responsabilidades do participante;

IV - o dever do participante de manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho;

V - a declaração de que está ciente que sua participação no programa de gestão não constitui direito adquirido;

VI - a declaração de que está ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens referentes ao ambiente de trabalho ou ao deslocamento para a sede da instituição, quando em regime de teletrabalho integral;

VII - a declaração de que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas; e

VIII - a declaração de que está ciente quanto:

a) ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e

b) as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. Serão registrados, em ambiente específico do SUAP, os planos de trabalho do servidor ou empregado público, as avaliações justificadas das entregas ou quaisquer outros documentos que o servidor ou o empregado público e a chefia julgarem pertinentes, desde a sua adesão e enquanto esta durar.

Art. 7º Salvo pactuação em termo de ciência em responsabilidade em contrário, o prazo de antecedência mínima nas convocações para o agente público comparecer à sua unidade, quando em regime de teletrabalho integral, será de 30 dias.

Parágrafo único. Convocações com prazo inferior ao do caput deverão estar previstas, em acordo com as chefias, no documento anexo ao termo de ciência e responsabilidade e devem observar os princípios da eficiência e da razoabilidade, e devem ser justificadas.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO RICARDO MELO FIGUEIREDO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.056, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.012507/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 121/2022/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, resolve:

Art. 1º Reconhecer para fins de expedição e registro dos diplomas o curso de Artes Visuais (cód. e-MEC nº 1113977), ofertado presencialmente na Av. Francisco Jales, nº 1851, Jales/SP pelo Centro Universitário de Jales - UNIJALES (cód. e-MEC nº 1224), mantido pela Associação Educacional de Jales (cód. e-MEC nº 291).

Parágrafo Único. O reconhecimento de que trata o caput deste artigo destina-se a resguardar os direitos dos egressos que realizaram o curso entre o período de 2015 a 2018 e que tenham sido informados no Censo da Educação Superior dos respectivos anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.057, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao disposto nos artigos 65, 67 e 72 do Decreto nº 9.235, de 2017; considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.015113/2019-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 106/2022/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de supervisão, na fase de procedimento preparatório, em face da Faculdade JK - Guará (cód. 2904), mantida pela JK Educacional EIRELI EPP, inscrita sob o CNPJ nº 17.347.405/0001-01, a fim de averiguar as condições da especialização em Infraestrutura e Gestão de Serviços de TI, na modalidade presencial.

Art. 2º Notificar a Faculdade JK acerca da instauração do presente processo de supervisão e franquear-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para havendo interesse, apresentar defesa, por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.058, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, o uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.007566/2021-09, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 802/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 1º de junho de 2021, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, concedido ao Centro de Assistência Social São Pedro - CASSAP, inscrito no CNPJ sob o nº 48.860.928/0001-72.

§ 1º A Entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação - MEC, o Relatório Anual relativo aos serviços até então prestados à sociedade.

§ 2º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.059, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, o uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.027796/2020-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 806/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 3 de novembro de 2020, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, concedido ao Instituto Educacional e Social Juadi, inscrito no CNPJ sob o nº 88.155.924/0001-08.

§ 1º A Entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação - MEC, o Relatório Anual relativo aos serviços até então prestados à sociedade.

§ 2º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.060, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.016278/2020-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 807/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, formulado pela Academia Veranense de Assistência em Educação e Cultura, inscrito no CNPJ sob o nº 10.805.921/0001-85.

Art. 2º Franquear à Academia Veranense de Assistência em Educação e Cultura o prazo de 30 (trinta) dias, em caráter improrrogável, a contar da data de publicação desta Portaria, para, havendo interesse, interpor recurso em face da decisão ora proferida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.061, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.021670/2021-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 810/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, formulado pela Instituição Assistencial e Educacional Padre Rubens Chasseraux, inscrito no CNPJ sob o nº 44.189.173/0001-75.

Art. 2º Franquear à Instituição Assistencial e Educacional Padre Chasseraux o prazo de 30 (trinta) dias, em caráter improrrogável, a contar da data de publicação desta Portaria, para, havendo interesse, interpor recurso em face da decisão ora proferida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.062, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.017881/2021-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 811/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, formulado pela Associação Dom Edmundo Luís Kunz - ADELK, inscrito no CNPJ sob o nº 01.066.367/0001-70.

Art. 2º Franquear à ADELK o prazo de 30 (trinta) dias, em caráter improrrogável, a contar da data de publicação desta Portaria, para, havendo interesse, interpor recurso em face da decisão ora proferida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN



PORTARIA Nº 1.063, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao disposto nos artigos 56 e 71 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.005912/2022-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 107/2022/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SERES nº 806, de 28 de julho de 2022, que instaurou Procedimento Sancionador em face da Faculdade de Música Carlos Gomes - FMCG (cód. e-MEC nº 371), mantida pela UNIESP S.A. (cód. e-MEC nº 16134), inscrita sob o CNPJ nº 19.347.410/0001-31.

Art. 2º Determinar a retomada do fluxo regulatório do Processo e-MEC nº 201307853, que trata do credenciamento da FMCG.

Art. 3º Determinar o arquivamento do Processo em referência, considerando o esaurimento de sua finalidade.

Art. 4º Notificar a FMCG acerca do teor desta decisão, por meio eletrônico, pelo e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.064, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.030629/2021-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 809/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, formulado pela Associação Beneficente e Ação Social de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 06.044.750/0001-41.

Art. 2º Franquear à Associação Beneficente e Ação Social de São Paulo o prazo de 30 (trinta) dias, em caráter improrrogável, a contar da data de publicação desta Portaria, para, havendo interesse, interpor recurso em face da decisão ora proferida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.065, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.009586/2021-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 755/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, formulado pelo Instituto Nossa Lar, inscrito no CNPJ sob o nº 50.253.590/0001-32.

Art. 2º Franquear ao Instituto Nossa Lar o prazo de 30 (trinta) dias, em caráter improrrogável, a contar da data de publicação desta Portaria, para, havendo interesse, interpor recurso em face da decisão ora proferida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.066, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.015145/2020-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 812/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, formulado pelo Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, inscrito no CNPJ sob o nº 47.435.946/0001-44.

Art. 2º Franquear ao Instituto Nossa Senhora Auxiliadora o prazo de 30 (trinta) dias, em caráter improrrogável, a contar da data de publicação desta Portaria, para, havendo interesse, interpor recurso em face da decisão ora proferida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.067, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.012784/2015-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 813/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, formulado pela Fundação Universidade do Vale do Itajaí, inscrita no CNPJ sob o nº 84.307.974/0001-02.

Art. 2º Franquear à Fundação Universidade do Vale do Itajaí o prazo de 30 (trinta) dias, em caráter improrrogável, a contar da data de publicação desta Portaria, para, havendo interesse, interpor recurso em face da decisão ora proferida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.068, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.01994/2021-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 814/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, formulado pelo Centro de Educação Dona Luíze Heidrich, inscrito no CNPJ sob o nº 79.355.236/0001-09.

Art. 2º Franquear ao Centro de Educação Luíze Heidrich o prazo de 30 (trinta) dias, em caráter improrrogável, a contar da data de publicação desta Portaria, para, havendo interesse, interpor recurso em face da decisão ora proferida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.069, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, o uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.026323/2021-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 820/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Conceder pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, ao Instituto Educacional Santo Rosa do Turu, inscrito no CNPJ sob o nº 07.165.061/0001-58.

§ 1º A Entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação - MEC, o Relatório Anual relativo aos serviços até então prestados à sociedade.

§ 2º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.070, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, o uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.008864/2019-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 817/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Conceder pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, à Associação Lar da Benção Divina, inscrita no CNPJ sob o nº 62.702.550/0001-00.

§ 1º A Entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação - MEC, o Relatório Anual relativo aos serviços até então prestados à sociedade.

§ 2º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.071, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, o uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.023140/2021-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 815/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Conceder pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, ao Centro Educacional e Social Krygma, inscrito no CNPJ sob o nº 05.741.275/0001-08.

§ 1º A Entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação - MEC, o Relatório Anual relativo aos serviços até então prestados à sociedade.

§ 2º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.072, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, o uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.020548/2021-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 816/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 15 de junho de 2022, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, concedido à Creche Comunitária Pingo de Gente, inscrita no CNPJ sob o nº 21.508.312/0001-80.

§ 1º A Entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação - MEC, o Relatório Anual relativo aos serviços até então prestados à sociedade.

§ 2º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.073, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, o uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.027031/2020-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 818/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 26 de fevereiro de 2021, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, concedido à Entidade Palotina de Educação e Cultura - EPC, inscrita no CNPJ sob o nº 17.597.895/0001-96.

§ 1º A Entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação - MEC, o Relatório Anual relativo aos serviços até então prestados à sociedade.

§ 2º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.074, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, o uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria



Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.028047/2021-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 819/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 29 de novembro de 2021, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, concedido à Asseamal Associação Educacional e Assistencial Martin Luther, inscrita no CNPJ sob o nº 77.603.041/0001-05.

§ 1º A Entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação - MEC, o Relatório Anual relativo aos serviços até então prestados à sociedade.

§ 2º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 655, de 29 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU, nº 121, de 30 de junho de 2021, Seção 1, página 108, na linha 2 do Anexo, onde se lê: "PEDAGOGIA (Bacharelado)", leia-se "PEDAGOGIA (Licenciatura)"

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 751, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Política de Governança de Dados do FNDE (PGD-FNDE).

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, Anexo I, do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 e na Portaria FNDE nº 242, de 14 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a Política de Governança de Dados do FNDE (PGD-FNDE), regida por objetivos e diretrizes estabelecidos, conforme anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

MARCELO LOPES DA PONTE

ANEXO I

TÍTULO I
Política de Governança de Dados do FNDE (PGD-FNDE)
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º A PGD-FNDE tem por finalidade definir estratégias para que o ciclo de vida dos dados corporativos (criação, manuseio, armazenamento e descarte) observe padrões, arquiteturas, processos e métricas relativas à governança de dados bem como à legislação federal atinente ao tema.

Art. 2º As ações de Governança de dados deverão observar os seguintes requisitos legais, normativos e boas práticas:

I. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

II. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

III. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

IV. Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal;

V. Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, que institui a Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

VI. Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário. (Redação dada pelo Decreto nº 9.723, de 2019);

VII. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

VIII. Decreto nº 9.723, de 11 de março de 2019, que altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, o Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e o Decreto nº 9.492, de 5 setembro de 2018, que instituir o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo da apresentação de outros documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios e regulamentar dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

IX. Decreto nº 9.929, de 22 de julho de 2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC e sobre o seu comitê gestor;

X. Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados;

XI. Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

XII. Instrução Normativa nº 4, de 12 de abril de 2012, que institui a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA;

XIII. Portaria STI/MP nº 58, de 23 de dezembro de 2016, a qual dispõe sobre procedimentos complementares para o compartilhamento de bases de dados oficiais entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União;

XIV. Boas práticas de governança de dados extraídas de curso da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP; e

XV. Política de Governança de Dados, Informação e Conhecimento da Embrapa.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 3º Com a finalidade de esclarecer acerca do conteúdo específico tratado na PGD-FNDE, segue, abaixo, a definição de termos técnicos considerados importantes:

I. Ativos estratégicos: São ferramentas, processos e procedimentos que, somados, produzem informações necessárias para o alcance dos objetivos institucionais;

II. Ativos legados: São ativos de tecnologia da informação que não possuem mais suporte tecnológico para a sua evolução e proteção;

III. Ativos locais: São ativos de tecnologia da informação utilizados dentro do ambiente corporativo do FNDE;

IV. Autenticidade: Qualidade que garante que a informação tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.

V. Classificação da informação: Ato de rotular o grau de sigilo e proteção da informação, de acordo com critérios estabelecidos pela Lei nº 12.527/2011;

VI. Conformidade: Atendimento de leis e atos normativos pertinentes;

VII. Curadores de dados de negócio: São os gestores de dados ligado às áreas de negócio do FNDE. Trabalham e atuam como os principais curadores de dados, representando os interesses da área de negócios;

VIII. Curadores de dados técnico e operacional: Profissionais responsáveis por projetar mecanismos tecnológicos para processamento, integração, armazenamento, disponibilização e análise dos dados gerados pelos curadores de dados de negócios, bem como por outras tarefas que requeiram alto nível de especialização técnica em armazenamento, processamento e análise de dados;

IX. Dado: sequência de símbolos ou valores, representados em algum meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

X. Dados abertos: dados públicos representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na rede mundial de computadores e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento;

XI. Dados Críticos: São dados que alimentam soluções, plataformas, sistemas e processos considerados essenciais para o pleno atendimento dos programas finalísticos do FNDE. Também são críticos os dados que auxiliam no cumprimento de objetivos fixados no Planejamento Estratégico Institucional (PEI), no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETIC) e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

XII. Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

XIII. Disponibilidade: Qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

XIV. Encarregado de proteção de dados ou Data Protection Officer - DPO: É o responsável por disseminar a cultura de proteção de dados no órgão, além de criar normas e procedimentos adequados à lei;

XV. ETL: Do inglês "Extract Transform Load", ou Extrair, Transformar e Carregar, consiste no processo cuja função é a extração de dados de diversos sistemas, sua transformação (manipulação) de acordo com regras de negócios e seu carregamento em sistemas como Data Mart e/ou Data Warehouse. Esses sistemas têm a capacidade de processar alto volume de dados e entregar valor para o negócio da organização;

XVI. Gerenciamento de dados: É o desenvolvimento, execução e supervisão de planos, políticas, programas e práticas que entregam, controlam, protegem e aprimoram o valor dos ativos de dados e informações durante todo o seu ciclo de vida;

XVII. Gestão: Organização, planejamento, implementação e monitoramento de ações para o alcance dos objetivos organizacionais e o uso adequado e seguro dos recursos disponíveis;

XVIII. Gestão de dados: Processo que contempla as atividades de planejamento, aquisição, organização, estruturação, curadoria e análise de dados, utilizando para isso ferramentas computacionais apropriadas, levando em consideração as questões relativas à preservação, à organização, ao compartilhamento, à proteção e à confidencialidade dos mesmos, bem como o acesso e disponibilização para a sociedade quando cabível;

XIX. Gestão da informação: Processo que contempla as atividades de geração, busca, classificação, organização, processamento, armazenamento, preservação, disseminação, recuperação e reuso de informações;

XX. Governança: Organização e implementação de políticas, procedimentos, estruturas, culturas, papéis e responsabilidades que delinham, viabilizam e transformam os processos de gestão para atender às necessidades atuais e futuras dos públicos interno e externo da organização;

XXI. Informação: Dados, processados ou não, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento;

XXII. Integridade: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

XXIII. Inteligência analítica: São ferramentas, soluções, metodologias que se utilizam de técnicas matemáticas e estatísticas, de modelagem preditiva e machine learning para encontrar padrões em dados, propiciando decisões mais precisas e otimizadas a organização;

XXIV. Metadado: informação que descreve características de determinado dado, explicando-o em certo contexto de uso;

XXV. Plano de Dados Abertos: Documento de planejamento estratégico que orienta as ações de abertura de dados da organização, respeitados os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização de dados e informações, conforme estabelece o Decreto nº 8.777/2016 e normativos associados;

XXVI. Riscos corporativos: São situações (eventos) que afetam negativamente o cumprimento dos objetivos finalísticos do FNDE;

XXVII. SGBD: Significa Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD). É um conjunto de softwares responsáveis pelo gerenciamento de bases de dados de uma corporação. Por meio uma gestão centralizada, é possível ao órgão realizar uma série de tarefas e atividades, tomando seus dados como referência. É um sistema de apoio à gestão de dados organizacionais;

XXVIII. SOA: É a definição para "Service-Oriented Architecture", ou Arquitetura Orientada a Serviços. SOA é um tipo de arquitetura corporativa que possibilita a integração entre os dados gerados pelos curadores de dados de negócios e a tecnologia da informação por meio de um conjunto de interfaces de serviços; e

XXIX. Tratamento da informação: Conjunto de ações referentes à produção, recepção, categorização, utilização, reprodução, transmissão, distribuição, ao acesso, transporte, arquivamento, armazenamento, avaliação e destinação (eliminação ou guarda permanente) ou ao controle da informação restrita ou sigilosa.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS
Art. 4º Constituem objetivos da PGD-FNDE:

I. Estabelecer visão estratégica (diretrizes claras e alinhadas com a missão da casa) para o manuseio de dados corporativos a fim de se aprimorar a eficiência dos processos de gestão, de qualidade dos dados, de confiabilidade e de segurança das informações que dão suporte à tomada de decisão da organização;

II. Definir a estratégia corporativa para a gestão efetiva de dados;

III. Promover o valor dos dados como ativos estratégicos;

IV. Estabelecer mecanismos que possibilitem o adequado apoio e comprometimento institucional com a boa governança corporativa de dados;

V. Envolver todas as áreas de negócio do FNDE para a resolução de problemas organizacionais bem como para a correta coleta e tratamento de dados considerados críticos para a instituição;

VI. Envolver todos os atores corporativos que criam, manuseiam, armazenam e descartam os dados institucionais visando garantir a adequada governança de dados no órgão;

VII. Estabelecer papéis e responsabilidades para a boa governança corporativa de dados;

VIII. Promover segurança, proteção e adequada privacidade dos dados corporativos por meio da disponibilização de dados apenas a quem deva ter acesso ou gestão sobre eles (regras de acesso público, privado, restrito, reservado);

IX. Implementar e gerenciar uma adequada Gestão de Riscos Corporativos definida pela alta direção e relacionada ao compartilhamento seguro de dados; e

X. Revisar as diretrizes de governança de dados a cada 2 (dois) anos ou quando mudanças significativas ocorrerem como aquelas elencadas no artigo 25 dessa Política, a fim de assegurar a sua contínua pertinência, adequação, eficiência, eficácia e efetividade.



CAPÍTULO IV
DA ABRANGÊNCIA
Art. 5º Essa Política destina-se a todos os usuários que produzem, manuseiam, armazenam, compartilham e descartam informações no âmbito do FNDE.

CAPÍTULO V
DOS PRINCÍPIOS
Art. 6º A Política de Governança de Dados fundamenta-se nos princípios da disponibilidade, integridade, confidencialidade, transparência, eficiência, eficácia e efetividade. Esses princípios são basilares para a correta proteção, preservação e identificação do valor dos dados e das informações que subsidiam as atividades da organização.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES GERAIS
Art. 7º Todas as autoridades, servidores e colaboradores do FNDE devem conhecer e cumprir a PGD-FNDE.

Art. 8º Deverão ser levantados todos os dados críticos do FNDE a fim de:
I. Mapear as principais necessidades de dados e informações da organização;
II. Concentrar os esforços de gerenciamento de dados nos dados mais críticos;
III. Conhecer quais dados a organização possui e a melhor forma de usar esses ativos para atingir as metas organizacionais;
IV. Conhecer os requisitos de negócios da Autarquia;
V. Gerir, adequadamente, os riscos corporativos atrelados aos dados críticos;
VI. Construir adequado catálogo institucional de dados críticos; e
VII. Cumprir a legislação federal, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Estratégia de Governo Digital e a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal.

Art. 9º Para a correta governança corporativa de dados, as competências e responsabilidades afetas à curadoria de dados do negócio deverão ser implementadas em todas as Diretorias do FNDE.

Art. 10 A Coordenação Geral de Estratégia, Desenvolvimento e Inovação da Presidência do FNDE (CGEDI) terá a competência regimental de coordenar a Governança de Dados do FNDE.

Art. 11 O correto levantamento, tratamento de dados corporativos e apoio técnico da instituição, poderá ser realizado por execução indireta, que deverá observar esta PGD-FNDE e seus normativos correlatos.

Parágrafo único: O regime de execução indireta consiste na forma pela qual o FNDE contrata terceiros para a realização do serviço.

Art. 12 Deverá ser implementado e mantido adequado processo de monitoramento de dados a fim de se identificar possíveis falhas em procedimentos e fluxos de informações bem como possibilitar aperfeiçoamento técnico da governança corporativa de dados.

CAPÍTULO VII
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS
Art. 13 Deverão ser mapeados os fluxos de dados críticos e suas interdependências entre as diversas áreas do FNDE a fim de permitir:
I. A análise e o cruzamento efetivo de dados;
II. O estabelecimento de procedimentos, rotinas, atividades, ferramentas e regras de tratamento adequados; e
III. A redução da quantidade de informações redundantes.

Art. 14 Deverão ser estabelecidas tecnologias que permitam:
I. A aplicação de inteligência analítica ao negócio;
II. O correlacionamento de dados, informações e identidades a fim de facilitar a tomada de decisões com base em confiabilidade e precisão dos dados;
III. O tratamento dos dados em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Estratégia de Governo Digital e a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal;
IV. O manuseio automatizado de informações;
V. A auditoria de conformidade, privacidade e ética;
VI. A classificação de dados estruturados e não estruturados existentes em nuvem, em sistemas e ativos locais e legados;
VII. O mapeamento e a visualização de inventários de dados corporativos;
VIII. A identificação e o direcionamento estratégico para a proteção dos dados como criptografia, mascaramento e controles de acesso; e
IX. A identificação e o direcionamento técnico para a correta retenção de dados segundo tabela de temporalidade em consonância com a legislação federal.

Art. 15 Para a adequada governança corporativa de dados, deverá ser estabelecido padrão tecnológico que permita a integração e a interoperabilidade dos dados do órgão.

Art. 16 Deverá ser observado, no Planejamento Estratégico Institucional e no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação, o uso de métricas e indicadores que:
I. Estejam alinhados à PGD-FNDE;
II. Possibilitem, em conformidade com essa Política, a avaliação da maturidade e do compromisso da organização com relação à gestão estratégica dos dados corporativos; e
III. Incorporem diretrizes que gerem impactos positivos na implementação e operacionalização da PGD-FNDE e de seus normativos correlatos em âmbito corporativo.

Art. 17 Deverá ser implementada solução de gestão de riscos corporativos e segurança de dados que contemple:
I. Mecanismo de segurança para acesso e disponibilização de dados e informações;
II. Garantia de sigilo;
III. Disponibilidade, integridade, autenticidade e confidencialidade dos dados;
IV. Privacidade e proteção de dados;
V. Identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos, comunicação, monitoramento e análise crítica; e
VI. Identificação de ameaças, vulnerabilidades e riscos associados.

Art. 18 Deverá ser implementada solução de gestão tática e operacional de dados que contemple:
I. Programas e processos interdepartamentais;
II. Alinhamento e conformidade com regulamentações técnicas e legais;
III. Estabelecimento de procedimentos organizacionais padronizados para toda a casa;
IV. Identificação do ciclo de vida dos dados críticos, desde a obtenção dos dados até a sua eliminação (atividades do ciclo de vida do dado como coleta, processamento, análise, compartilhamento, armazenamento, reutilização e eliminação); e
V. Supervisão e avaliação setorial das atividades e dos processos de gestão de dados por cada diretoria.

CAPÍTULO VIII
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES
Art. 19 Para a correta gestão corporativa de dados do FNDE, deverão ser contemplados, no Regimento Interno, os seguintes perfis e suas competências:
I. Curador de dados de negócio (papel desenvolvido por todas as diretorias do FNDE): Profissional ligado à área de negócio do FNDE responsável:
a) pela criação de dados e informações de valor crítico ou legal para a casa;
b) por inserir dados e informações em sistemas e programas finalísticos do órgão; e
c) por conhecer as regras de negócio de sua Diretoria.
II. Encarregado de proteção de dados ou Data Protection Officer - DPO: profissional responsável por:
a) disseminar a cultura de proteção de dados no FNDE além de propor normas e procedimentos adequados à LGPD;
b) aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

c) receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
d) orientar os usuários do FNDE a respeito das práticas a serem efetivadas em relação à proteção de dados pessoais; e
e) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador de dados ou estabelecidas em normas complementares.

III. Curador de dados técnico e operacional (papel desenvolvido pela área de tecnologia da informação): Profissional responsável por projetar os mecanismos para integração dos dados. A ele compete:
a) Emitir pareceres técnicos indicando a melhor forma de captura, processamento, integração, disponibilização e análise de dados;
b) manter atualizado o catálogo de serviços de integração de dados;
c) apoiar a especialização de mecanismos de integração; e
d) apoiar o desenvolvimento de serviços na construção de dispositivos de integração de dados.

IV. Coordenador estratégico de curadoria (papel desenvolvido pela CGEDI/PRESI/FNDE): Profissional responsável por:
a) coordenar a Governança de Dados do FNDE;
b) orientar o curador de dado de negócio e o curador de dado técnico e operacional acerca de estratégias institucionais a serem implementadas, setorialmente, para o atingimento da boa governança de dados do FNDE;
c) conhecer, em nível macro, as regras de negócio do órgão; e
d) conhecer as boas práticas de Governança de Dados, as regras elencadas na LGPD bem como as orientações emanadas pela Política de Dados Abertos do Governo Federal.

Art. 20 É dada, ao DPO, autoridade para suspender ações (atividades) que venham a comprometer o sigilo das informações e dos dados considerados sensíveis de acordo com a LGPD. O DPO terá acesso livre ao Comitê de Governança Digital - CGD para a tomada de decisões corporativas que possibilitem ao FNDE estar em constante conformidade com a legislação em seu sentido amplo.

CAPÍTULO IX
DA DIVULGAÇÃO E CAPACITAÇÃO
Art. 21 A CGEDI/PRESI/FNDE, como coordenadora da Governança de Dados Corporativos do FNDE, deverá promover ações permanentes de conscientização das autoridades, servidores e colaboradores visando a disseminação das diretrizes e normas estabelecidas nessa política bem como de seus normativos correlatos.

Art. 22 A PGD-FNDE deverá ser publicada por meio de boletim interno do FNDE e disponibilizada na Intranet para todos os colaboradores.

Art. 23 As áreas da Autarquia que, regimentalmente, responderão pelos perfis elencados no artigo 20 deverão realizar capacitações técnicas específicas, a fim de bem desenvolverem as suas atividades atreladas a governança corporativa de dados. Para tanto, recomenda-se:
I. No perfil de curador de dado de negócio, o desenvolvimento dos seguintes conhecimentos mínimos:
a) metadados (glossário de termos, nomes de entidades e atributos, regras de validação, valores válidos, regras de qualidade);
b) identificação de problemas de qualidade de dados e suas causas;
c) avaliação de riscos e oportunidades no uso dos dados;
d) captura de requisitos de informação, regras de negócio e modelagem conceitual de dados;
e) técnicas de modelagem de dados;
f) modelos de dados conceituais corporativos; e
g) valor das informações e sua qualidade.
II. No perfil de encarregado de proteção de dados ou Data Protection Officer - DPO, o desenvolvimento de conhecimento na legislação regente de proteção de dados, notadamente a Lei Geral de Proteção de Dados.
III. No perfil de curador de dado técnico e operacional, o desenvolvimento dos seguintes conhecimentos mínimos:
a) ferramentas de integração e de extração de dados como SOA, ETL e mecanismos de integração por meio de SGBDs;
b) mecanismos de integração de dados; e
c) utilização de repositórios de ativos de informação.
IV. No perfil de coordenador estratégico de curadoria, o desenvolvimento de conhecimentos elencados nos perfis acima referenciados.

CAPÍTULO X
DA ATUALIZAÇÃO
Art. 24 Essa PGD-FNDE e todos os instrumentos normativos gerados a partir dela devem ser atualizados por ocasião da ocorrência de alguma das seguintes situações:
I. Alteração substancial dos procedimentos técnicos vigentes ou adoção de novos;
II. Estabelecimento de novos dispositivos legais ou regulamentares bem como reformulação dos existentes que impactam o direcionamento dessa PGD-FNDE;
III. Acolhimento de sugestões dos usuários visando ao seu aperfeiçoamento;
IV. Mudança estratégica da instituição;
V. Mudanças de tecnologia no FNDE; e
VI. A partir dos resultados das análises de riscos realizadas no FNDE que venham a impactar/provocar necessária mudança em normativos de segurança para a readequação da Autarquia aos riscos encontrados (mitigação de riscos).

Parágrafo único: O procedimento para atualização da PGD-FNDE deverá seguir o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

CAPÍTULO XI
DAS PENALIDADES
Art. 25 As autoridades, servidores e todos os colaboradores do FNDE estão sujeitos as regras da Política de Governança de Dados e devem observar integralmente o que dispõe este documento.

Parágrafo único: A inobservância dessas regras acarretará a apuração das responsabilidades funcionais na forma da legislação em vigor, podendo haver responsabilização penal, civil e administrativa.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 26 Os casos omissos e não cobertos pelas orientações emanadas por essa Política serão resolvidos pelas seguintes instâncias:
I. Comitê de Governança Digital-CGD, com apoio, se necessário, das áreas técnicas do FNDE; e
II. Presidência do FNDE, em decisão final, caso o CGD não tenha autonomia para tomar as providências cabíveis.

Art. 27. Fica estabelecida, entre as competências do CGD, a responsabilidade pela definição da Política de Governança de Dados do FNDE, incluindo a sua elaboração, revisão e acompanhamento.

Parágrafo único: Para execução dessa atribuição, o CGD poderá contar com o apoio de Grupo de Trabalho criado, específica e exclusivamente, para essa tarefa.

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE às escolas públicas de educação infantil, participantes do Programa Primeira Infância na Escola, instituído pela Portaria MEC nº 357, de 17 de maio de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 06 do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, resolve, ad referendum:



CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer os critérios e as formas de transferência e execução de recursos financeiros destinados, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e pela Resolução FNDE nº 15, de 16 e setembro de 2021, em favor das escolas públicas de Educação Infantil, a fim de apoiar a implementação do Programa Primeira Infância na Escola, instituído pela Portaria MEC nº 357, de 17 de maio de 2022.

Parágrafo único. O Programa Primeira Infância na Escola destina-se a promover, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, iniciativas que elevem a qualidade da educação infantil e potencializem o desenvolvimento integral das crianças de zero a cinco anos de idade organizado pelos eixos:

I. avaliação e monitoramento da implementação dos Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil;

II. gestão, liderança e fortalecimento institucional; e

III. currículo e práticas pedagógicas.

Art. 2º A aplicação dos recursos financeiros nos três eixos, de que trata o parágrafo único do art. 1º, seguirá os moldes operacionais do PDDE, conforme descrito na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE.

Art. 3º Serão elegíveis, para recebimento dos recursos destinados ao Programa Primeira Infância na Escola, as unidades escolares que atendam aos seguintes critérios:

I. escolas públicas com matrículas de alunos na educação infantil, apuradas pelo Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e pesquisas Anísio Teixeira - Inep do ano anterior ao do repasse;

II. escolas públicas que sejam representadas por Unidades Executoras Próprias - UEx; e

III. escolas públicas ofertantes da educação infantil que possuam 70% ou mais de alunos oriundos de famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, conforme as informações disponíveis no Sistema Presença ou em sistema indicado pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 1º O MEC poderá priorizar a assistência financeira às escolas, dentre as elegíveis, que estão localizadas em municípios cujo Valor Anual Total Mínimo por Aluno - VAAT seja menor que o VAAT nacional.

§ 2º O MEC poderá adotar outros critérios de elegibilidade e priorização, a serem definidos mediante ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 3º A adesão ao Programa por parte do ente federativo, nos termos do Capítulo IV da Portaria MEC nº 357, de 2022, é condição necessária para que as escolas públicas com matrículas na educação infantil possam receber os recursos de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO II
DA ADEÇÃO

Art. 4º A adesão ao Programa Primeira Infância na Escola será realizada pelas Entidades Executoras - EEx, representadas pelas secretarias de educação municipais, estaduais e distrital, por meio de instrumento próprio a ser disponibilizado pelo MEC, no módulo PAR 4 do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - Simec, ou outro sistema indicado pelo Ministério da Educação compreendendo os seguintes procedimentos:

I. assinatura do Termo de Compromisso;

II. indicação do coordenador e do coordenador substituto do Programa;

III. seleção das escolas que receberão recurso financeiro, com base na lista de escolas elegíveis disponibilizada pelo MEC; e

IV. elaboração do Plano de Ação, a partir da escolha das ações e iniciativas de cada eixo que serão desempenhadas.

§ 1º A seleção das escolas a que faz referência inciso III deste artigo deverá ser feita no sistema e no prazo estipulado pelo MEC, e os prazos serão amplamente divulgados nos meios de comunicação do MEC.

§ 2º As entidades executoras poderão adotar critérios próprios de priorização para selecionar as escolas, dentre as elegíveis.

Art. 5º A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC será responsável pela validação e divulgação no sítio do MEC das escolas que participarão do Programa.

Parágrafo único. Caso a quantidade de escolas que aderiram ao apoio financeiro ultrapasse o limite orçamentário previsto, a SEB/MEC definirá a lista de atendimento de forma decrescente, conforme os critérios elencados no art. 3º desta Resolução.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE ATENDIMENTO ESCOLAR

Art. 6º As escolas selecionadas pelas EEx, nos moldes do art. 5º desta Resolução, deverão confirmar o interesse em participar do Programa em instrumento disponibilizado pelo MEC, o PDDE Interativo ou outro sistema, devendo indicar o responsável pela coordenação do Programa na escola.

§ 1º As escolas selecionadas e validadas pelo MEC deverão elaborar Plano de Atendimento Escolar em módulo específico do PDDE Interativo, ou outro sistema indicado pelo MEC, com plano de aplicação financeira.

§ 2º Caberá às Secretarias de Educação municipais, estaduais e distrital a análise e validação dos Planos de Atendimento Escolar das instituições de sua rede, antes do encaminhamento ao MEC.

§ 3º O Plano de Atendimento da Escola deverá ser coerente com a política educacional da rede de ensino e com o projeto pedagógico da unidade escolar.

CAPÍTULO IV
DO APOIO FINANCEIRO

Art. 7º Os recursos destinados ao financiamento das ações no âmbito do Programa Primeira Infância na Escola serão repassados às UEx representativas das escolas participantes para a cobertura de despesas de custeio e capital, considerando-se a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º Para o recebimento do apoio financeiro de que trata o art. 7º, as escolas deverão instituir UEX até a abertura da confirmação de interesse no sistema PDDE Interativo, ou outro indicado pelo MEC.

§ 1º Para fins de recebimento da parcela anual do Programa, a escola deverá preencher, no prazo estabelecido e divulgado, informações do módulo de monitoramento do Plano de Atendimento Escolar do Programa no PDDE Interativo ou sistema indicado pelo MEC.

§ 2º A UEx deverá indicar, no momento do cadastro do Plano de Atendimento Escolar, o percentual que será destinado para despesa de capital, podendo corresponder à totalidade dessa parcela.

§ 3º Em caso de indisponibilidade orçamentária para atender ao disposto no § 2º deste artigo, os recursos serão repassados considerando-se, preferencialmente, o percentual de 50% para despesas de capital e 50% para despesas de custeio.

Art. 9º Todo e qualquer repasse financeiro está condicionado à disponibilidade financeira, em observância à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Os recursos desta Resolução são destinados ao desenvolvimento das ações do Programa Primeira Infância na Escola, devendo ser empregados em pelo menos uma das seguintes finalidades:

I. aquisição de material de consumo e na contratação de serviços necessários à implementação de ações e de práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular - BNCC para a educação infantil;

II. contratação de serviços para realização de pequenos reparos e adequações de infraestrutura necessários à implantação das atividades dos eixos do Programa; ou

III. aquisição de equipamentos e mobiliários necessários à implantação das atividades dos eixos do Programa.

Parágrafo único. Os recursos repassados deverão ser utilizados respeitando-se as categorias econômicas (custeio e capital) para as quais forem transferidos.

Art. 11. A transferência financeira sob a égide desta Resolução ocorrerá mediante depósito em conta bancária específica, na Conta Qualidade, aberta pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação na mesma agência bancária depositária dos recursos do PDDE.

Parágrafo único. Os saldos remanescentes, em 31 de dezembro, das transferências financeiras de que trata o caput, deverão ser utilizados, prioritariamente, nas finalidades constantes dos incisos I a III do art. 11 desta Resolução, observando-se as categorias econômicas de custeio e capital. Em situações excepcionais, os saldos poderão ser utilizados nos termos estabelecidos no art. 25 da Resolução FNDE nº 15, de 2022.

Art. 12. A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Federal.

Art. 13. Eventuais rendimentos obtidos com aplicações financeiras deverão ser utilizados exclusivamente para a implementação das atividades do Programa Primeira Infância na Escola, respeitadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, no entanto a UEx escolherá a categoria econômica que empregará o recurso.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO

Art. 14. O monitoramento da implementação das ações e iniciativas constantes do Plano de Atendimento Escolar será realizado de maneira informatizada, por meio do sistema PDDE Interativo ou outro a ser informado pela SEB/MEC, com o objetivo de assegurar efetividade e transparência, sendo o encaminhamento das informações pela UEx condição necessária para autorização dos novos repasses no âmbito do Programa.

Art. 15. O monitoramento da implementação das ações dispostas nos Eixos do Programa Primeira Infância na Escola será realizado anualmente.

§ 1º O monitoramento consiste no preenchimento, pela UEx, e envio ao MEC de formulário e/ou documentos disponibilizados por meio do sistema PDDE Interativo, seguindo especificações a serem definidas pelo MEC.

§ 2º Constarão do formulário de monitoramento, informações sobre o acompanhamento das metas pactuadas no Plano de Atendimento Escolar, a utilização dos recursos repassados, a execução das ações planejadas e, caso houver, os ajustes realizados no Plano de Atendimento Escolar pela unidade escolar.

§ 3º Os ajustes realizados no Plano de Atendimento Escolar precisarão estar alinhados aos objetivos do Programa e às finalidades previstos nesta Resolução.

§ 4º No caso de serem realizados ajustes no Plano de Atendimento Escolar, as alterações deverão ser justificadas em ata e validadas pela Entidade Executora. O novo Plano de Atendimento Escolar bem como a ata com as justificativas deverão ser apresentados na prestação de contas a ser encaminha à EEx.

§ 5º O monitoramento deverá respeitar os prazos e o cronograma divulgados pelo MEC, no site www.gov.br/mec.

§ 6º O preenchimento do módulo específico de monitoramento a que se refere este artigo é condição necessária para recebimento de parcelas subsequentes e a participação em exercícios seguintes.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, contará com as parcerias da SEB/MEC, EEx, UEx e das escolas que representam, cabendo, entre outras atribuições previstas nos normativos do PDDE e na Portaria MEC nº 357, de 2022:

I. ao FNDE:

a) providenciar, nos bancos parceiros, a abertura das contas destinadas à movimentação dos recursos repassados para a execução do Programa;

b) repassar às UEx os recursos devidos às escolas beneficiárias do Programa Primeira Infância na Escola, em conformidade com as listas submetidas pela SEB/MEC ao FNDE, após o atendimento das condicionalidades previstas no Capítulo IV desta Resolução;

c) proceder ao monitoramento da execução financeira dos recursos repassados, de que trata a alínea "b" deste inciso; e

d) recepcionar e manter dados de prestação de contas dessas entidades.

II. à SEB/MEC:

a) prestar apoio técnico às secretarias das EEx, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que lhes seja assegurada a implementação das ações contempladas com os recursos de que trata esta Resolução;

b) coordenar a implementação nacional do Programa, definindo as diretrizes gerais;

c) enviar ao FNDE, para fins de liberação dos recursos de que trata esta Resolução, as relações nominais e com os respectivos valores de cada uma das parcelas a serem repassadas às escolas participantes;

d) manter articulação com as EEx e UEx, para a realização de atividades de acompanhamento e avaliação, de maneira a contribuir para a boa e regular aplicação dos recursos em favor das escolas participantes;

e) realizar o acompanhamento nas redes e efetivar ações de monitoramento e avaliação da execução física do Programa Primeira Infância na Escola; e

f) apoiar na formação dos multiplicadores no âmbito da rede de ensino e das escolas.

III. às EEx:

a) selecionar, em sistema a ser informado pela SEB/MEC, as escolas que poderão receber apoio financeiro no âmbito do Programa;

b) elaborar o Plano de Ação, previsto no art. 29 da Portaria MEC nº 357, de 2022, e encaminhar à SEB/MEC, por meio de sistema a ser informado pela SEB/MEC;

c) avaliar e aprovar, em sistema específico, os Planos de Atendimento Escolar elaborados pelas escolas integrantes de sua rede de ensino;

d) enviar informações, em sistema específico a ser informado pela SEB/MEC, relativas à implementação do Plano de atendimento escolar solicitadas pela SEB/MEC para fins de monitoramento;

e) indicar os coordenadores estaduais, distrital e municipais para orientação e apoio às escolas na implementação das ações;

f) realizar a formação das equipes gestoras das escolas (diretor, vice-diretor e coordenador pedagógico);

g) orientar as escolas na elaboração do Plano de Atendimento Escolar;

h) garantir que cada escola beneficiária disponha de um responsável pelas ações de elaboração e execução do Plano de Atendimento Escolar, que poderá ser coordenador pedagógico, cargo equivalente ou professor do quadro permanente, com perfil adequado para acompanhar o desenvolvimento de todo o processo, estabelecendo cronograma de ações;

i) realizar atividades de acompanhamento e avaliação, de maneira a contribuir para a correta e regular aplicação dos recursos em favor das escolas beneficiárias;

j) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e

k) zelar para que as UEx representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino cumpram as disposições do inciso IV.

IV. às UEx:

a) efetivar, em sistema a ser informado pela SEB/MEC, o aceite a esta iniciativa vinculada ao PDDE de que trata o art. 1º desta Resolução;

b) elaborar e inserir, em sistema a ser informado pela SEB/MEC, o Plano de Atendimento Escolar e encaminhar para análise da EEx à qual está vinculada a escola que representa;



c) disponibilizar informações e dados escolares que contribuam para o registro institucional bem como para a disseminação de experiências significativas nas demais escolas e sistemas educacionais, com o objetivo de implementar as ações dos eixos do Programa;

d) participar de reuniões técnicas e eventos de formação, promovidos pelas EEx e pela SEB/MEC, que contribuam para ampliação e aperfeiçoamento da dimensão pedagógica;

e) prestar informações relativas à implementação do plano de atendimento escolar pela SEB/MEC para fins de monitoramento;

f) indicar um coordenador pedagógico, cargo equivalente ou professor para a função de coordenador da execução e acompanhamento das ações do Plano de atendimento Escolar, nos termos previstos na alínea "e" do inciso III deste artigo;

g) manter o sistema de monitoramento preenchido e atualizado;

h) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata esta Resolução, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE;

i) zelar para que a prestação de contas referida na alínea "h" deste inciso contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, na mesma conta bancária específica, fazendo constar no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários a expressão "PDDE Primeira Infância na Escola";

j) fazer constar dos documentos probatórios as despesas realizadas com os recursos de que trata esta Resolução (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Primeira Infância na Escola"; e

k) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As orientações relativas à implementação desta iniciativa serão divulgadas no sítio do Programa Primeira Infância na Escola, disponível no portal do MEC.

Art. 18. Os prazos e as formas para execução dos recursos estão disciplinados no Capítulo XII da Resolução CD/FNDE nº 15, de 2021.

Art. 19. Os recursos executados serão objetos de prestação de contas, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CD/FNDE nº 15, de 2021.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 297, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a extinção do Centro de Formação Interdisciplinar, da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União, em 20 de abril de 2022, Edição 75-A , Seção 2, página 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa, em conformidade com os autos do Processo nº 23204.016312/2018-81, proveniente da Reitoria, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Universitário - Consun, tomada na 4ª reunião ordinária, realizada em 7 de setembro de 2022, em formato semipresencial, promulga esta resolução.

Art. 1º Fica extinta a Unidade Acadêmica denominada Centro de Formação Interdisciplinar - CFI da Ufopa, considerando a criação do Instituto de Formação Interdisciplinar e Intercultural - Ifii.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Ato publicado na página dos Conselhos Superiores no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

ALDENIZE RUELA XAVIER

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 298, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a criação da Unidade Acadêmica denominada Instituto de Formação Interdisciplinar e Intercultural, da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União, em 20 de abril de 2022, Edição 75-A , Seção 2, página 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa, em conformidade com os autos do Processo nº 23204.016312/2018-81, proveniente da Reitoria, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Universitário - Consun, tomada na 4ª reunião ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2022, em formato semipresencial, e

CONSIDERANDO a competência do Consun para criar, desmembrar, fundir e extinguir Órgãos e Unidades da Ufopa (Regimento Interno dos Conselhos Superiores, artigo 6º, inciso III);

CONSIDERANDO a Política de Ações Afirmativas e de Promoção da Igualdade Étnico-Racial da Ufopa, aprovada pela Resolução Consepe nº 200, de 8 de junho de 2017, que prevê em seu artigo 6º, inciso VII, a implantação do Instituto de Formação Intercultural, e confere ao Consun a atribuição para regulamentá-lo, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da Unidade Acadêmica denominada Instituto de Formação Interdisciplinar e Intercultural - Ifii, da Ufopa, a partir das estruturas acadêmica e administrativa do extinto Centro de Formação Interdisciplinar - CFI e a incorporação da Formação Básica Indígena - FBI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Ato publicado na página dos Conselhos Superiores no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

ALDENIZE RUELA XAVIER

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.344/DDP, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064226/2022-13, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação, instituído pelo Edital nº 102/2022/DDP, de 03 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 209, Seção 3, de 04/11/2022.

Campo de conhecimento: Língua Portuguesa - Anos Finais e Ensino Médio.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros, conforme prevê a seção 2 do Edital.

Lista Geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	Wellington Oliveira dos Santos	8,98
2º	Jane Vieira da Rocha	7,88
3º	Amanda Gröbe Raymundo	7,13

Lista de candidatos negros:

Classificação	Candidato	Média final
1º	Wellington Oliveira dos Santos	8,98

CARLA CERDOTE DA SILVA

PORTARIA Nº 1.345/DDP, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.063953/2022-55, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Estudos Especializados em Educação - EED/CED, instituído pelo Edital nº 102/2022/DDP, de 03 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 209, Seção 3, de 04/11/2022.

Campo de conhecimento: Teoria Geral de Desenvolvimento e Planejamento Curricular

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros, conforme prevê a seção 2 do Edital.

Lista Geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	Alcione Nawroski	9,70
2º	Davi Henrique Correia de Codes	8,16
3º	Mônica Teresinha Marçal	8,08
4º	Arice Cardoso Tavares	8,03
5º	Josimar Lottermann	7,81

Lista de candidatos negros:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

CARLA CERDOTE DA SILVA

PORTARIA Nº 1.350/DDP, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064391/2022-67, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica - EEL/CTC, instituído pelo Edital nº 102/2022/DDP, de 03 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 209, Seção 3, de 04/11/2022.

Campo de conhecimento: Circuitos e Sistemas Digitais.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Lista Geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	Larah Brüning Ascari	9,68
2º	Luis Otavio Steffenmunsberg Grillo	7,81
3º	Juliana Luiza Pereira	7,68

Lista de candidatos negros:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

CARLA CERDOTE DA SILVA

PORTARIA Nº 1.352/DDP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064354/2022-59, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial de Biociências e Saúde Única - BSU/CCR do Campus Curitibanos, instituído pelo Edital nº 102/2022/DDP, de 03 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 209, Seção 3, de 04/11/2022.

Campo de conhecimento: Farmacologia e Terapêutica Animal/ Toxicologia Animal.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Lista Geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	Maria Laura Enzele	9,60
2º	Anna Carolina Graefling Lusa	7,13

CARLA CERDOTE DA SILVA



Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 1.611, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Confere anuência à concessão da exploração temporária do atual Aeroporto de Porto Seguro, localizado no Município de Porto Seguro - BA, conjugada com a construção e posterior exploração do novo Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento, localizado no Município de Santa Cruz Cabrália - BA, ambos delegados ao estado da Bahia.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, II, "c", da Portaria Mlnfra nº 46, de 11 de março de 2021; o § 2º do art. 3º do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011; combinado com o artigo 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; no § 2º do art. 6º da Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011; no art. 12 do Anexo da Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014; e considerando, ainda, o requerimento formulado pelo estado da Bahia, nos autos do Processo Administrativo nº 50000.030584/2020-78, resolve:

Art. 1º Conferir anuência à concessão da exploração temporária do atual Aeroporto de Porto Seguro, localizado no Município de Porto Seguro - BA, conjugada com a construção e posterior exploração do novo Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento, localizado no Município de Santa Cruz Cabrália - BA, delegado ao estado da Bahia, nos termos da Nota Técnica nº 108/2022/DPR/SAC.

Art. 2º A anuência prevista no art. 1º limita-se à concessão da infraestrutura aeroportuária civil dos mencionados aeródromos, nos termos do disposto nos respectivos Convênios de Delegação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 9.843, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.044877/2022-71, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Alzir Pimentel de Aguiar;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PI0106;

III - município (UF): Baixa Grande do Ribeiro (PI);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 8° 13' 27" S / 044° 51' 39" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.883, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.044989/2022-22, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda São Paulo;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0637;

III - município (UF): Amambai (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 57' 04" S / 054° 50' 26" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.892, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.028145/2022-34, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Nova Esperança;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0073;

III - município (UF): São Félix do Xingu (PA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 09° 27' 01" S / 052° 08' 18" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.955/SIA, de 27 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2012, Seção 1, página 15.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.025529/2022-03, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Pericó Vinícola;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SC0047;

III - município (UF): São Joaquim (SC);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 28° 17' 56" S / 049° 55' 21" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1122/SIA de 5 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2012, Seção 1, Página 30.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.912, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.038319/2022-77, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliponto privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Joli;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP1340;

III - município (UF): São Paulo (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 31' 38" S / 046° 35' 13" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.926, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.034354/2022-17, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Kartódromo Ayrton Senna;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0789;

III - município (UF): São Paulo (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 42' 11" S / 046° 41' 33" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1161/SIA de 15 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2019, Seção 1, Página 118.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.929, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.033473/2022-52, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Mamoneira;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0162;

III - município (UF): Natalândia (MG);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16° 35' 11" S / 046° 30' 08" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 13 de fevereiro de 2024.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 367/SIA de 12 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 25.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.931, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.038530/2022-90, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Thabor;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0680;

III - município (UF): Caieiras (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 24' 39" S / 046° 40' 12" W.



Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2771/SIA de 18 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012, Seção 1 Página 13.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.940, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.045848/2022-27, resolve:
Art. 1º Inscrever o aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Aracoara ;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0653;
III - município (UF): Sidrolândia (MS);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 42' 46" S / 054° 46' 55" W.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.947, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.040249/2021-36, resolve:
Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: de Abaré;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0039;
III - município (UF): Abaré (BA);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 08° 44' 13" S / 039° 06' 55" W.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.957, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.046828/2022-73, resolve:
Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Aeródromo Fazenda Jaraguá;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0616;
III - município (UF): Aquidauana (MS);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 31' 53" S / 055° 17' 19" W;
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.961, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.046013/2022-94, resolve:
Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Valente;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0060;
III - município (UF): Valente (BA);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11° 24' 41" S / 039° 26' 31" W.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.964, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.040008/2022-78, resolve:
Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Helbor Tower;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0811;
III - município (UF): Mogi das Cruzes (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 31' 25" S / 046° 11' 47" W.
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.888/SIA, de 22 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2013, Seção 1, página 5.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.966, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.051252/2022-66, resolve:
Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - Nome da plataforma/embarcação: PETROBRAS 33;
II - Indicador de localidade: 9PFR;
III - Indicativo de chamada da EPTA: P-33;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Flutuante;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 21,11 metros;
VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 1;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 27 de janeiro de 2026.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 343/SIA, de 5 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 144.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.967, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.051259/2022-88, resolve:
Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - Nome da plataforma/embarcação: Lone Star;
II - Indicador de localidade: 9PCF;
III - Indicativo de chamada da EPTA: Lone Star;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 23,46 metros;
VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 1;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 17 de janeiro de 2026.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 93/SIA, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2020, Seção 1, página 69.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.968, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.051243/2022-75, resolve:
Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - Nome da plataforma/embarcação: Seven Cruzeiro;
II - Indicador de localidade: 9PZR;
III - Indicativo de chamada da EPTA: Seven Cruzeiro;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 24,72 metros;
VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 3;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 21 de janeiro de 2026.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 635/SIA, de 5 de março de 2020 , publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2020, Seção 1, página 49.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.985, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.051356/2022-71, resolve:
Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - Nome da plataforma/embarcação: ODN II;
II - Indicador de localidade: 9PGG;
III - Indicativo de chamada da EPTA: ODN II;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 28 metros;



VII - Resistência do pavimento: 13 toneladas;
VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 3;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 21 de junho de 2024.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 5.139/SIA, de 2 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 9 de junho de 2021, Seção 1, página 223.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.989, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.036197/2022-84, resolve:
Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Grato Agropecuária - Fazenda Ipanema;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0418;
III - município (UF): São Desidério (BA);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13°16'34" S / 045°56'43" W;
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.990, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.044501/2022-67, resolve:
Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Novo Horizonte;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0404;
III - município (UF): São Desidério (BA);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12°41'18" S / 044°44'59" W;
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 203, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.019076/2022-16, resolve:
Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2.019-ANTAQ, em favor da empresa MERGULHO PRO CONSULTORIA, INSTRUÇÕES E SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS ESPECIALIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.730.922/0001-04, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, com fulcro na Resolução Normativa nº 05/ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016.
Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS TAVARES SILVEIRA
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 204, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.018948/2022-29, resolve:
Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2.020-ANTAQ, em favor do microempreendedor Individual WAGNER ADRIANO LOPES DOS SANTOS 02564369596, inscrito no CNPJ sob nº 47.816.219/0001-27, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Santa Maria da Boa Vista-PE e Curaçá-BA, com fulcro na Resolução-ANTAQ nº 3.285, de 13 de fevereiro de 2014.
Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS TAVARES SILVEIRA
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 205, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria-DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, considerando o inciso VII do art. 4º do Regimento Interno e os elementos constantes dos autos do Processo nº 50300.019215/2022-10, resolve:
Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2.021-ANTAQ, em favor da empresa REBELO E MARINHO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.777.696/0001-22, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, com fulcro na Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009.
Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS TAVARES SILVEIRA
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 1.170, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 54; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.274097/2022-46, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da REAL EXPRESSO LTDA., CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para modificar a prestação do serviço com a implantação das seções indicadas, na linha GOIÂNIA (GO) - SANTOS (SP), via CALDAS NOVAS (GO), prefixo 12-0477-00:
I - de ARAGUARI (MG) para CAMPINAS (SP), SANTO ANDRÉ (SP), SANTOS (SP) e SÃO PAULO (SP);
II - de UBERABA (MG) para SANTO ANDRÉ (SP).
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.171, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.273107/2022-26, decide:
Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.
Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.
Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.
Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.
Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.
Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.
Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.
Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ALESSANDRO APARECIDO SOUTO MARTINHO LTDA	007076	48.080.710/0001-03
APARECIDO RIBEIRO FOGACA EIRELI	002498	22.499.607/0001-09
AUTO MINAS LOCADORA LTDA	002982	08.632.086/0001-87
CARLOS GOMES PEREIRA SERVICOS LTDA	007077	48.160.363/0001-10
EDINA PEREIRA DA SILVA LEITE & CIA LTDA	002873	21.872.074/0001-98
ENILGA KRUGER LTDA	007078	48.252.196/0001-38
HEUERT LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	007079	48.543.267/0001-51
J.G.A. TRANSPORTES LTDA	002632	02.954.000/0001-56
JEFFERSON DE FRANCA FRETAMENTO LTDA	003048	09.569.885/0001-19
JR TURISMO LTDA	007080	47.662.761/0001-72
JV SERVICOS DE TURISMO LTDA	007081	33.281.089/0001-60
L J LOCACOES LTDA	007082	20.820.608/0001-70
MOBIFLEX MOBILIDADE FLEXIVEL TECNOLOGICA DO BRASIL LTDA	007083	37.175.249/0001-48
NH TRANSPORTES EIRELI	007084	28.472.126/0001-88
SPE TRANSPORTES LTDA	002430	13.259.786/0001-08
TRANSPORTES REAL LTDA	007085	08.827.677/0001-00
VIACAO CAMPOS ALTOS LTDA	007086	48.039.421/0001-52
ZM TOUR LTDA	007087	48.620.457/0001-25

DECISÃO SUPAS Nº 1.172, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.275299/2022-13, decide:
Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.
Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.
Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.



Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
PIPA TOUR LOCACOES LTDA	007088	13.569.856/0001-24
SANDRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	007089	47.880.203/0001-83
SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIARIO LTDA	007090	20.848.420/0001-30
TEIXEIRA TURISMO LTDA	007091	48.045.453/0001-60
TRANS ALIANZA EIRELI	007092	43.382.474/0001-58
TRANSLOCAVE LTDA	007093	01.255.050/0001-82
TRITUR AGENCIA DE TURISMO E TRANSPORTES LTDA	007094	26.492.531/0001-32
VIACAO LIMA & SILVA LTDA	357202	07.004.424/0001-73
WG TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI	000323	10.488.983/0001-00
WINDI SIDE TURISMO EIRELI	003213	01.787.438/0001-24
ZAQUI TRANSPORTES LOCADORA DE VEICULOS - EIRELI	003037	29.770.162/0001-90

DECISÃO SUPAS Nº 1.173, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.275388/2022-51, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
2L TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.	007095	43.903.290/0001-96
A&T TURISMO TRANSFER E PASSEIOS LTDA	007096	36.682.986/0001-74
A.S. OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA	007097	09.148.001/0001-52

DELIBERAÇÃO Nº 378, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCG - 027, de 5 de dezembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.106158/2022-43, delibera:

Art. 1º Estabelecer metas anuais de produção e de segurança para o período 2023-2026, nos termos dos Anexos I e II desta Deliberação, respectivamente, para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Centro-Atlântica S/A - FCA, CNPJ nº 00.924.429/0001-75.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO I

Trecho de Meta	2023	2024	2025	2026
Araguari - Pedreira Rio das Velhas	3.710.759.104	3.715.905.620	3.991.370.418	4.233.609.005
Araguari - Roncador Novo	426.995.179	448.573.306	449.976.596	451.381.006
Boa Vista Nova - Uberaba	6.482.636.286	6.783.792.048	6.883.499.529	6.957.710.313
Centro Oeste	396.627.319	393.323.631	393.323.631	393.323.631
Ibiá - Uberaba	481.955.000	481.955.000	481.955.000	481.955.000
Minas - Bahia	1.595.516.286	1.709.536.573	1.741.418.267	1.759.448.236
Minas - Rio	1.147.862.398	1.155.218.802	1.161.960.739	1.168.912.672
Uberaba - Araguaui	1.412.715.696	1.464.355.587	1.484.536.598	1.504.397.215
Total	15.655.067.268	16.152.660.567	16.588.040.778	16.950.737.078



Trecho	Segmentos	Extensão (Km)
Araguari - Pedreira Rio das Velhas	Araguari (EAU) - Ibia (EIA) Ibia (EIA) - Garças de Minas (EGS) Garças de Minas (EGS) - Divinópolis (EDV) Divinópolis (EDV) - Pedreira Rio das Velhas (VWI) Barriro (FBO) - Ferrugem (EFR)	786,556
Araguari - Roncador Novo	Araguari (EAU) - Roncador Novo (EPZ)	199,667
Boa Vista Nova - Uberaba	Boa Vista Nova (ZBL) - Uberaba (ZUB) Aguai (ZAI) - Bauxita (ZBA) Paulínia (ZOP) - Replan (ZZZ)	540,935
Centro Oeste	Roncador Novo (EPZ) - Brasília (EBZ) Roncador Novo (EPZ) - Estação Pool (EOO) Leopoldo Bulhões (ELB) - General Curado (EGA)	494,475
Ibiá - Uberaba	Ibiá (EIA) - Uberaba (ZUB)	271,26
Minas - Bahia	Capitão Eduardo (ECE) - Monte Azul (EMA) Monte Azul (EMA) - São Francisco (DSF) São Francisco (DSF) - Campo Formoso (DCF)	2207,637
Minas - Rio	Divinópolis (EDV) - Eng. Bhering (EEB) Garças de Minas - Eng. Bhering (EEB) Eng. Bhering (EEB) - Barra Mansa (EBM)	670,373
Uberaba - Aragarari	Uberaba (ZUB) - Araguari (EAU)	175,485

ANEXO II

ANO	2023	2024	2025	2026
Meta	20,09	19,57	19,06	18,56

DELIBERAÇÃO Nº 379, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no art. 16 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, no Voto DG - 102, de 9 de dezembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.017318/2022-81, delibera:

Art. 1º Aprovar a alteração do Anexo da Deliberação nº 172, de 10 de maio de 2022, de modo que o Plano de Contratações Anual - PCA 2023 passe a vigorar com as seguintes modificações:

I - exclusão dos itens I.1 a I.3, I.10 a I.18; II.4, II.6, II.9, II.19, II.25, II.31, II.45 a II.59; e, III.3 a III.81;

II - alteração dos itens I.4; II.5, II.7, II.8, II.10 a II.12, II.21 a II.24, II. 26, II.35, II.40, II.44; e III.1; e

III - inclusão dos itens II.60 a II.84, e III.82 a III.84.

Art. 2º O Anexo da Deliberação nº 172, de 10 de maio de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo desta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO - PCA 2023

I - SUBSTITUIÇÃO DE CONTRATOS					
ITEM	ÁREA REQUISITANTE	OBJETO	VALOR ESTIMADO	DATA PREVISTA	PRIORIDADE
I.4	OUVID	Serviços de planejamento, implantação, operação e gestão de Central de Atendimento (Call Center)	R\$ 10.976.458,80	13/02/2023	ALTA
I.5	OUVID	Serviços de telefonia - 166	R\$ 868.848,87	08/06/2023	ALTA
I.6	SUTEC	Serviços de manutenção, suporte técnico, atualização de versão e operação assistida à Solução de Governança de Dados Corporativos	R\$ 4.350.453,19	28/12/2023	MÉDIA
I.7	SUTEC	Serviços e soluções de TI, para implantação do Centro Nacional de Supervisão Operacional - CNSO	R\$ 3.463.467,37	28/12/2023	MÉDIA
I.8	SUTEC	Serviços de envio de mensagens eletrônicas registradas	R\$ 858.720,45	29/03/2023	MÉDIA
I.9	SUTEC	Serviços de Tecnologia da Informação de acesso à rede INFOVIA Brasília	R\$ 478.512,20	28/12/2023	MÉDIA
SUBTOTAL			R\$ 20.996.460,88		

II - NOVAS DEMANDAS					
ITEM	ÁREA REQUISITANTE	OBJETO	VALOR ESTIMADO	DATA PREVISTA	PRIORIDADE
II.1	AESCOM	Serviços de acessibilidade à informação e à comunicação	R\$ 300.000,00	01/01/2023	MÉDIA
II.2	AESCOM	Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo	R\$ 120.000,00	01/01/2023	BAIXA
II.3	AESCOM	Serviços de Media Training para Gestores e Porta-vozes.	R\$ 100.000,00	01/01/2023	BAIXA
II.5	SUDEG	Serviços de implantação, instalação, manutenção, conservação, adaptação e/ou reforma de imóveis ocupados ou a serem ocupados por setores da ANTT.	R\$ 4.313.826,00	01/11/2023	MÉDIA
II.7	SUDEG	Aquisição, instalação, manutenção, higienização e reparos referentes a mobiliários, eletrodomésticos e eletrônicos para as Unidades Regionais, Sede e Postos de Fiscalização.	R\$ 3.313.900,00	01/11/2023	BAIXA
II.8	SUDEG	Aquisição de uniformes.	R\$ 2.300.000,00	01/11/2023	MÉDIA
II.10	SUDEG	Aquisição de equipamentos de fiscalização, manobra e patrulhamento.	R\$ 380.000,00	01/12/2023	MÉDIA
II.11	SUDEG	Serviços, equipamentos e materiais para segurança institucional.	R\$ 364.332,61	01/12/2023	BAIXA
II.12	SUESP	Plano de Desenvolvimento de Pessoas.	R\$ 3.000.000,00	01/01/2023	ALTA
II.13	SUESP	Serviços de realização de perícias médicas.	R\$ 450.000,00	01/01/2023	MÉDIA
II.14	SUESP	Serviços de realização de exames médicos periódicos (sede).	R\$ 400.000,00	31/12/2023	MÉDIA
II.15	SUESP	Serviços para realização de exames médicos periódicos (unidades regionais).	R\$ 400.000,00	31/12/2023	MÉDIA
II.16	SUESP	Aquisição de Vacinas H1N1.	R\$ 214.300,00	31/05/2023	BAIXA
II.17	SUDEG	Serviços de Gestão Documental.	R\$ 1.516.129,65	01/07/2023	MÉDIA
II.18	SUFER/SUTEC	Sistema de planejamento de tráfego e programação de trens.	R\$ 451.288,00	01/07/2023	ALTA
II.20	SUROC	Serviços de apoio técnico especializado às atividades da Superintendência de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas	R\$ 3.121.458,91	30/06/2023	ALTA
II.21	SUROP	Serviços técnicos especializados de engenharia consultiva quanto à supervisão dos trechos das rodovias federais outorgados à exploração da iniciativa privada - Novas Concessões (BR-381/262/MG/ES; BR 495/RJ (Itaipava/Teresópolis; BR-158/155/MT/PA; BR-135/316/MA; Lotes Centro-Oeste e Norte; Lotes Rio Grande do Sul; Lotes Nordeste)	R\$ 19.202.909,85	31/08/2023	ALTA
II.22	SUROP	Serviços técnicos especializados de engenharia consultiva quanto à supervisão dos trechos das rodovias federais outorgados à exploração da iniciativa privada - Rodovias integradas do Paraná.	R\$ 22.385.955,86	31/12/2023	ALTA
II.23	SUROP	Serviços técnicos especializados de engenharia consultiva de apoio às atividades de competência legal da ANTT, quanto à supervisão dos trechos das rodovias federais outorgados à exploração da iniciativa privada - BR-393, BR- 101 (Ponte), BR-101, BR-116, BR-040	R\$ 6.982.268,89	30/10/2023	ALTA
II.24	SUROP	Serviços técnicos especializados de engenharia consultiva quanto à supervisão dos trechos das rodovias federais outorgados à exploração da iniciativa privada - BR-116/324/526/528/BA (Via Bahia) / BR-101/ES (Eco 101).	R\$ 12.584.119,84	31/12/2023	ALTA
II.26	SUROP	Serviços de apoio administrativo - Postos de Fiscalização de Lins, Registro e São José dos Pinhais.	R\$ 237.251,88	01/07/2023	MÉDIA



II.27	SUTEC	Serviços Técnicos Profissionais de TIC para o Centro Nacional de Supervisão Operacional - CNSO	R\$ 10.484.983,80	01/06/2023	MÉDIA
II.28	SUTEC	Serviço de Computação em Nuvem/Links de Internet na nuvem	R\$ 6.000.000,00	18/12/2023	MÉDIA
II.29	SUTEC	Solução de georreferenciamento.	R\$ 3.250.782,94	30/04/2023	MÉDIA
II.30	SUTEC	Solução de Robotic Process Automation e IA.	R\$ 2.600.000,00	30/10/2023	MÉDIA
II.32	SUTEC	Serviços especializados de análise, gestão e tratamento de vulnerabilidades em aplicações web e ativos de Infraestrutura.	R\$ 2.500.000,00	30/11/2023	MÉDIA
II.33	SUTEC	Solução de gerenciamento e correlação de eventos e logs.	R\$ 2.500.000,00	01/11/2023	MÉDIA
II.34	SUTEC	Serviço de manutenção evolutiva, atualização de versão e suporte técnico da Solução de barramento de serviços para integração de soluções e da Solução analítica de vídeo monitoração	R\$ 1.890.173,60	17/11/2023	MÉDIA
II.35	SUTEC	Expansão da solução de switches.	R\$ 2.000.000,00	01/11/2023	MÉDIA
II.36	SUTEC	Serviço de manutenção evolutiva, atualização de versão e suporte técnico da Solução de Data Analytics para desenvolvimento de modelos estatísticos, inteligência artificial, inteligência cognitiva, mineração de dados e textos, profiling, análise de visualização de dados	R\$ 1.088.942,80	30/10/2023	MÉDIA
II.37	SUTEC	Serviço de manutenção evolutiva, atualização de versão e suporte técnico da solução de gestão de Gxox e automação de processos e da Solução para gestão e disparo de alertas	R\$ 1.034.100,00	17/11/2023	MÉDIA
II.38	SUTEC	Serviços de monitoramento a ataques cibernéticos.	R\$ 700.000,00	01/06/2023	MÉDIA
II.39	SUTEC	Aquisição de recursos de informática (Notebooks).	R\$ 600.000,00	30/10/2023	MÉDIA
II.40	SUTEC	Serviços de garantia para a solução de Hyperconvergência	R\$ 5.000.000,00	30/12/2023	MÉDIA
II.41	SUTEC	Serviços de manutenção, suporte técnico da Solução de Gerenciamento de Servidores Open Source	R\$ 400.000,00	01/06/2023	MÉDIA
II.42	SUTEC	Aquisição de suprimentos de informática	R\$ 400.000,00	30/11/2023	MÉDIA
II.43	SUTEC	Serviços de suporte técnico, denominado "Microsoft Services Premier Suport".	R\$ 300.000,00	30/10/2023	MÉDIA
II.44	SUDEG	Serviços de apoio administrativo, motoristas, copeiragem, limpeza e recepção - Escritórios de Fiscalização e Sedes das 8 Unidades Regionais	R\$ 10.333.200,00	30/11/2023	MÉDIA
II.60	AESCOM	Serviços de gestão e manutenção das plataformas digitais da ANTT, para apoio à área de comunicação, com objetivo de dar publicidade às informações oficiais e intensificar o seu relacionamento junto à sociedade	R\$ 2.000.000,00	01/01/2023	ALTA
II.61	AESCOM	Serviços de apoio técnicos especializados as atividades de competência regimental da Assessoria Especial de Comunicação, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em Brasília - DF	R\$ 3.648.124,43	01/01/2023	ALTA
II.62	SUDEG	Serviços de apoio administrativo para atendimento das necessidades da sede da ANTT, em Brasília/DF	R\$ 43.481.056,44	01/04/2023	MÉDIA
II.63	SUFIS	Contratação de serviço de confecção, revisão ortográfica e gramatical, normalização, padronização de linguagem, diagramação de manuais de procedimentos	R\$ 133.066,66	01/04/2023	ALTA
II.64	OUID	Contratação de pesquisa de satisfação dos usuários de serviços regulados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT	R\$ 3.385.416,00	15/03/2023	ALTA
II.65	SUFER/SUTEC	Plataforma Geolocalizada	R\$ 815.400,00	01/07/2023	ALTA
II.66	SUDEG	Aquisição de veículos de fiscalização	R\$ 14.900.000,00	30/11/2023	MÉDIA
II.67	SUDEG	Plotagem de veículo	R\$ 260.000,00	30/11/2023	MÉDIA
II.68	SUDEG	Modernização do auditório	R\$ 8.000.000,00	31/12/2023	MÉDIA
II.69	SUTEC	Solução de Wi-fi	R\$ 1.800.000,00	30/05/2023	ALTA
II.70	SUTEC	Fornecimento de subscrições de Software Livre incluindo atualização de versões e serviços	R\$ 3.500.000,00	30/04/2023	ALTA
II.71	SUTEC	Aquisição de Computadores	R\$ 4.000.000,00	30/06/2023	ALTA
II.72	SUTEC	Software de prateleira para atendimento das demandas de governança e escritório de projetos	R\$ 150.000,00	30/03/2023	ALTA
II.73	SUTEC	Solução de Certificado Digital	R\$ 100.000,00	30/06/2023	MÉDIA
II.74	SUTEC	Aquisição de Range de Ips	R\$ 100.000,00	30/06/2023	MÉDIA
II.75	SUTEC	Aquisição de suprimentos de informática	R\$ 300.000,00	30/06/2023	MÉDIA
II.76	SUTEC	Serviços de manutenção e suporte técnico do Centro Nacional de Supervisão Operacional (CNSO)	R\$ 5.671.878,36	31/03/2023	MÉDIA
II.77	SUTEC	Serviço de manutenção evolutiva, atualização de versão e suporte técnico da Solução de Data Analytics	R\$ 1.500.000,00	31/03/2023	MÉDIA
II.78	SUTEC	Serviço de manutenção evolutiva, atualização de versão e suporte técnico da Solução de barramento de serviços para integração de soluções	R\$ 1.500.000,00	31/03/2023	MÉDIA
II.79	SUTEC	Serviço de manutenção evolutiva, atualização de versão e suporte técnico da Solução analítica de vídeo monitoração	R\$ 1.700.000,00	31/03/2023	MÉDIA
II.80	SUPAS	Serviço de solução de acessibilidade para tradução de textos em áudio e na Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS)	R\$ 55.008,00	01/11/2023	ALTA
II.81	SUDEG	Serviços de manutenção, higiene e reparos em eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos Sede e Unidades Regionais	R\$ 88.700,00	Até 31/12/2023	MÉDIA
II.82	SUDEG	Serviços de reparos e conservação de moveis para Sede e Unidades Regionais	R\$ 92.000,00	Até 31/12/2023	MÉDIA
II.83	SUDEG	Aquisição de materiais de consumo e almoxarifado que não constam nem podem ser incluídos no rol de itens do almoxarifado virtual para Sede e Unidades Regionais	R\$ 154.890,00	Até 31/12/2023	MÉDIA
II.84	SUDEG	Serviços de Identificação Visual - Unidades Regionais	R\$ 86.000,00	Até 31/12/2023	MÉDIA
SUBTOTAL			R\$ 230.641.464,52		

III - DEMANDAS DE BAIXO VALOR (ATÉ R\$ 50.000,00)					
ITEM	ÁREA REQUISITANTE	OBJETO	VALOR ESTIMADO	DATA PREVISTA	PRIORIDADE
III.1	AESPI	Sistema de Acompanhamento Legislativo	R\$ 19.360,00	Até 31/12/2023	MÉDIA
III.2	SUDEG	Aquisição de EPIs e acessórios operacionais	R\$ 50.000,00	Até 31/12/2023	MÉDIA
III.82	AESCOM	Inscrição de projetos da ANTT em concursos e premiações de âmbito nacional e internacional	R\$ 50.000,00	01/01/2023	MÉDIA
III.83	AESCOM	Serviços de monitoramento televisivo e radiofônico diário, inclusive sábados, domingos e feriados, de notícias, reportagens, programas e mídias online de interesse da Agência Nacional de Transportes Terrestres	R\$ 44.299,61	01/01/2023	MÉDIA
III.84	SUFIS	Aplicação de testes de avaliação comportamental com a Metodologia de Estudo DISC e apresentação de relatórios de diagnóstico.	R\$ 9.435,00	01/04/2023	ALTA
SUBTOTAL			R\$ 173.094,61		
TOTAL PCA 2023			R\$ 251.811.020,01		

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUROD Nº 424, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a implantação de painéis publicitários nas rodovias BR-101/SC, BR-376/PR e BR-116/PR, sob concessão à Autopista Litoral Sul - Interessado: Vex Painéis Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.230777/2022-58, decide:

Art. 1º Autorizar a implantação de placas de indicação, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovias BR-101/SC, BR-376/PR e BR-116/PR, sob concessão à Autopista Litoral Sul, entre o km 008+750 e o 207+550m, entre o km 620+050 e o 644+780m e entre o km 090+100m e o 114+700m, respectivamente, de interesse do Vex Painéis Ltda.

Parágrafo Único. As localizações das obras estão descritas no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Vex Painéis Ltda e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)		
TÍTULO DA OBRA:	PAINÉIS PUBLICITÁRIOS	PIT: Vex Painéis Ltda
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA: SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS: UTM
VÉRTICE		
PONTO	COORDENADAS	
	E	N

Km 008+750	714144.00	7116832.00
Km 039+960	711783.00	7088327.00
Km 089+350	730020.50	7048829.98
Km 090+460	729843.00	7047683.00
Km 096+500	728559.00	7041719.00
Km 117+750	726488.00	7023283.00
Km 121+100	727591.00	7020131.00
Km 134+210	734742.00	7011066.00
Km 180+240	734247.00	6968807.00
Km 189+930	733038.00	6959578.00
Km 198+350	733739.00	6952703.00
Km 207+550	734141.00	6944640.00
Km 090+100	689680.00	7179337.00
Km 096+800	685798.00	7173849.00
Km 111+200	673982.00	7172108.00
Km 112+900	672534.00	7173037.00
Km 113+540	671972.00	7173302.00
Km 114+700	670815.00	7173606.00
Km 620+050	683797.00	7165491.00
Km 625+500	685279.00	7160271.00
Km 629+600	686270.00	7156312.00
Km 644+780	688179.00	7142304.00

DECISÃO SUROD Nº 425, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza implantação de painéis publicitários na rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul S.A - Interessado: Acessar Engenharia Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.169194/2022-18, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de 02 (dez) painéis publicitários em passarela, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situadas na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Autopista Litoral Sul S.A., no município de Garuva/SC, de interesse da Acessar Engenharia Ltda.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Acessar Engenharia Ltda. e a Autopista Litoral Sul S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)		
TÍTULO DA OBRA: Implantação de Painéis Passarela Km 6+900 BR-101/SC		PIT (Acessar Engenharia LTDA)
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA: SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS: UTM
VÉRTICE		
PONTO	COORDENADAS	
	E	N
Estrutura 1	714104.175	7118664.373
Estrutura 2	714104.411	7118661.874

DECISÃO SUROD Nº 426, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a Implantação de fibra óptica na rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. - Litoral Sul - Interessado: Claro S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.239374/2022-74, decide:

Art.1º Autorizar a Implantação de fibra óptica, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. - Litoral Sul, por meio de ocupação longitudinal aérea, entre o Km 154+946m e o Km 156+300m no município de Porto Belo/SC de interesse de Claro S.A.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.



Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Claro S.A e a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. - Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Claro S.A.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
P1	736.623,64		6.992.566,88	

DECISÃO SUROD Nº 427, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública as obras de implantação do Sistema de Cobrança de Pedágio por Fluxo Livre ("Free Flow") no km 538+500 da BR-101/RJ, administrada pela Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S/A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, visando atendimento ao disposto na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e tendo em vista as atribuições constantes da Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.234538/2022-77, decide:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas descritas no anexo desta Decisão, as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias às obras de implantação do Sistema de Cobrança de Pedágio por Fluxo Livre ("Free Flow"), localizado no km 538+500 da BR-101/RJ, no município de Paraty/RJ.

Parágrafo Único. A poligonal que define a área objeto da declaração de utilidade pública está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º Fica a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Art. 3º A Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 5º A execução das desapropriações sobre bens de propriedade dos Estados e Municípios estará condicionada à autorização prévia do Poder Legislativo, se for o caso.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Implantação de Sistema de Cobrança de Pedágio por Fluxo Livre (Free Flow) localizado no Km 538+500m da BR-101/RJ, no Município de Paraty/RJ		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM

VÉRTICES			PERÍMETRO			DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
PONTOS	COORDENADAS		AZIMUTE				
	E	N					
P_01	543336,058645	7451164,653063	38º	34'	36"	08,09m	388,93m²
P_02	543341,106161	7451170,981289	38º	42'	08"	50,29m	
P_03	543372,549779	7451210,226159	37º	52'	05"	05,23m	
P_04	543375,760652	7451214,355453	214º	45'	53"	25,48m	
P_05	543361,229961	7451193,420945	125º	51'	17"	01,97m	
P_06	543362,827118	7451192,266719	188º	37'	38"	14,45m	
P_07	543360,659829	7451177,982190	216º	32'	46"	23,24m	
P_08	543346,820864	7451159,311420	296º	23'	48"	12,01m	
P_01	543336,058645	7451164,653063					
ÁREA TOTAL							388,93m²

Nota: O total das áreas objeto desta declaração de utilidade pública é de 388,93m².

DECISÃO SUROD Nº 428, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a implantação de acesso na rodovia BR-040/MG, sob concessão à Concessionária BR-040 S.A. - VIA040 - Interessado: Posto VR Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.183548/2022-37, decide:

Art.1º Autorizar implantação de acesso, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, sob concessão à Concessionária BR-040 S.A. - VIA040, sentido Norte, no km 124+500m, no município de João Pinheiro/MG, de interesse de Posto VR Ltda.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Posto VR Ltda. e a Concessionária BR-040 S.A. - VIA040 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes, e condicionado a apresentação do Formulário - Projeto de Interesse de Terceiro, até o início de execução das obras.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Posto VR Ltda.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
PONTO 01	359373.00		8044487.00	



DECISÃO SUROD Nº 429, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública as obras de implantação do Sistema de Cobrança de Pedágio por Fluxo Livre ("Free Flow") no km 414+550 da BR-101/RJ, administrada pela Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S/A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, visando atendimento ao disposto na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e tendo em vista as atribuições constantes da Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.234523/2022-17, decide:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas descritas no anexo desta Decisão, as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias às obras de implantação do Sistema de Cobrança de Pedágio por Fluxo Livre ("Free Flow"), localizado no km 414+550 da BR-101/RJ, no município de Itaguaí/RJ

Parágrafo Único. A poligonal que define a área objeto da declaração de utilidade pública está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º Fica a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Art. 3º A Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 5º A execução das desapropriações sobre bens de propriedade dos Estados e Municípios estará condicionada à autorização prévia do Poder Legislativo, se for o caso.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)										
TÍTULO DA OBRA:			Implantação de Sistema de Cobrança de Pedágio por Fluxo Livre (Free Flow) localizado no Km 414+550m da BR-101/RJ, no Município de Paraty/RJ							
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:			SIRGAS 2000		FUSO(S): 23		SISTEMA DE COORDENADAS:			UTM
PERÍMETRO										
VÉRTICES			AZIMUTE			DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)			
PONTOS	COORDENADAS									
		E	N							
P_01	614316,197048	7466563,925049	72º	09'	15"	12,17m	1.735,31m²			
P_02	614327,784478	7466567,655585	73º	34'	23"	25,99m				
P_03	614352,709199	7466575,004066	74º	44'	58"	26,04m				
P_04	614377,827806	7466581,852476	75º	55'	31"	25,98m				
P_05	614403,029104	7466588,170810	77º	22'	00"	21,60m				
P_06	614424,105935	7466592,894869	78º	21'	36"	21,69m				
P_07	614445,351138	7466597,271394	79º	21'	10"	04,52m				
P_08	614449,788753	7466598,105668	95º	07'	16"	05,34m				
P_09	614455,103167	7466597,629383	240º	35'	50"	57,80m				
P_10	614404,745530	7466569,251214	257º	10'	08"	41,32m				
P_11	614364,454517	7466560,074353	274º	33'	44"	48,41m				
P_01	614316,197048	7466563,925049								
ÁREA TOTAL							1.735,31m²			

Nota: O total das áreas objeto desta declaração de utilidade pública é de 1.735,31m².

Ministério da Justiça e Segurança Pública

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta a implementação, acompanhamento, fiscalização e encerramento das medidas de monitoração eletrônica, decorrentes de ordens judiciais; estabelece providências em caso de descumprimento das condições impostas; e revoga a Resolução nº 5, de 10 de novembro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que "dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto";

CONSIDERANDO o trabalho realizado pela Comissão Permanente de Segurança Pública, Tecnologia e Inteligência, para a revisão das normas pertinentes a tais temáticas, nos termos de decisão do Plenário;

CONSIDERANDO que incumbe ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), dentre outras atribuições, nos termos do art. 64 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal - LEP), "I - propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança; [...] III - promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do País; [...] VIII - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados, Territórios e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbida as medidas necessárias ao seu aprimoramento";

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.627, de 24 de novembro de 2011, que "regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal";

CONSIDERANDO a Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização mínima das atividades de monitoração eletrônica em todo o território nacional, e

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho de Política Criminal e Penitenciária em sua 490ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º - A presente Resolução regulamenta a implementação, acompanhamento, fiscalização e encerramento das medidas de monitoração eletrônica, decorrentes de ordens judiciais, realizadas pelas Centrais de Monitoração, geridas pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e pelas administrações penitenciárias das unidades federadas.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria responsável pela administração penitenciária ou polícia penal, implementar os serviços destinados à execução da monitoração, que deverão se estruturar na forma de Centrais de Monitoração Eletrônica para atendimento ao disposto na presente Resolução.

§ 1º As Centrais de Monitoração Eletrônica são responsáveis pela gestão do serviço de monitoração eletrônica, o que inclui a administração, execução e controle das medidas, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto nº 7.627/2011.

§ 2º Para atender à demanda de cada unidade federativa, especialmente a interiorização dos serviços de monitoração, poderão ser criados núcleos regionais vinculados às Centrais de Monitoração.

§ 3º Referidos núcleos regionais, independente de realizar apenas parte das atividades de acompanhamento e fiscalização das medidas de monitoramento, deverão atender integralmente aos preceitos da presente Resolução.

§ 4º Os serviços de monitoração eletrônica deverão ser instalados em locais adequados, de modo a favorecer as atividades de atendimento e acompanhamento das pessoas monitoradas.

§ 5º As atribuições para exercício da atividade de monitoração eletrônica, especialmente as atividades-fim de acompanhamento e fiscalização, são exclusivas de servidores públicos do sistema penitenciário.

Art. 3º - Toda regulamentação administrativa deve buscar a padronização da execução da medida de monitoração eletrônica em todo o território nacional, sem prejuízo de condições específicas determinadas por via judicial.

Art. 4º - Considera-se monitoração eletrônica a vigilância telemática posicional de pessoas através do uso de dispositivo e tecnologias que permitam indicar sua localização em tempo real.

§ 1º O dispositivo e tecnologias utilizadas deverão possuir mecanismos de detecção de rompimento, descarregamento, violação de área de inclusão ou exclusão, além de quaisquer outras condutas que visem impedir ou fraudar as informações fornecidas quanto ao paradeiro da pessoa monitorada ou o status do dispositivo.

§ 2º Para os fins da presente resolução, áreas de inclusão ou exclusão são os perímetros delimitados no software de monitoração que indicam os locais onde a pessoa monitorada terá sua locomoção autorizada ou restrita, em determinados horários, de acordo com as condições estabelecidas na decisão judicial.

Art. 5º - A monitoração eletrônica, realizada pelas Centrais de Monitoração ou núcleos regionais vinculados àquelas, visa a promover:

I - a efetividade das medidas protetivas de urgência;

II - a garantia de efetividade de medida cautelar diversa da prisão;

III - a garantia de efetividade de cumprimento de decisão judicial que tenha determinado a monitoração eletrônica para cumprimento de acórdão ou sentença penal condenatória;

IV - a reinserção social das pessoas monitoradas.

Art. 6º - Compete às Centrais de Monitoração:

I - assegurar tratamento digno e não discriminatório às pessoas monitoradas eletronicamente, bem como das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, quando optarem pela utilização de Unidade Portátil de Rastreamento (UPR);

II - orientar a pessoa monitorada quanto aos seus direitos e deveres, enquanto submetida à medida de monitoração, além de encaminhá-la aos serviços de proteção social, quando necessário;

III - advertir a pessoa monitorada, no ato da instalação do equipamento, das consequências do descumprimento das condições estabelecidas, bem ainda, dos danos ao dispositivo de monitoração que deverá ser devolvido ao final de cumprimento da medida;

IV - orientar as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que não utilizarem a Unidade Portátil de Rastreamento (UPR) apropriadamente, a fazer bom uso do dispositivo, sendo vedada qualquer intervenção que gere revitimização;



V - disponibilizar serviço de suporte técnico a pessoa monitorada por meio de contato telefônico ou atendimento presencial, de forma ininterrupta, capaz de esclarecer dúvidas, resolver eventuais incidentes com vistas à adequada manutenção da medida;

VI - acompanhar o efetivo cumprimento da medida específica, podendo marcar, quando necessário, atendimento pessoal da pessoa monitorada no respectivo núcleo ou realizar o acompanhamento in loco para fiscalização das condições impostas na decisão judicial;

VII - informar, mensalmente, o quantitativo de dispositivos de monitoração eletrônica existentes, instalados e disponíveis ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) do tribunal de sua unidade federativa;

VIII - encaminhar relatório circunstanciado sobre a pessoa monitorada ao juízo competente, quando por este determinado ou quando as circunstâncias assim o exigirem;

IX - comunicar ao juízo competente, em até 48 (quarenta e oito) horas, sobre fato que possa dar causa à revogação da medida ou modificação de suas condições, através de canais existentes ou que venham a ser criados nos sistemas Banco Nacional de Medidas Penais (BNMP) e Sistema de Execução Eletrônico Unificado (SEEU) ou, residualmente, através de sistemas de malote digital;

X - criar, adequar e manter programas e equipes multidisciplinares de acompanhamento e apoio à pessoa monitorada;

XI - elaborar, através de sua equipe técnica multidisciplinar, programas de conscientização para as vítimas de violência doméstica, inclusive sobre a importância do uso da UPR com o escopo de reduzir o risco de nova agressão;

XII - promover, através de sua equipe técnica multidisciplinar, o encaminhamento das pessoas vítimas de violência doméstica às Redes de apoio e assistência, além do encaminhamento dos autores de tais delitos para programas de grupos reflexivos e acompanhamento psicossocial;

XIII - apresentar relatórios técnicos para as empresas fornecedoras do serviço de monitoração a fim de evitar inconsistências na monitoração, promover a melhoria dos mecanismos de segurança, aprimorar as funcionalidades do software de acompanhamento e a qualidade dos dispositivos e suas características.

Art. 7º - A monitoração eletrônica será iniciada após o recebimento da ordem judicial, a instalação do dispositivo, sua configuração e o cadastro das condições impostas na decisão no sistema de acompanhamento.

§ 1º A monitoração de que trata a presente Resolução dar-se-á pela afixação ao corpo da pessoa monitorada de dispositivo não ostensivo de monitoração eletrônica, indicando a localização da pessoa monitorada em determinados intervalos de tempo, o horário respectivo e dados de status do dispositivo, além de outras informações úteis à fiscalização do cumprimento de suas condições.

§ 2º Os intervalos de tempo de coleta e envio da localização da pessoa monitorada não poderão ser superiores a 30 (trinta) segundos, de modo a alcançar a melhor performance de rastreamento em tempo real.

§ 3º O dispositivo individual de monitoração deve possuir especificações técnicas que potencializem a duração da bateria que deverá ter capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) horas de duração e recarga facilitada, preferencialmente por meio de carregador que não limite o deslocamento.

Art. 8º - A Central de Monitoração deverá balizar-se pelas condições especificadas na decisão judicial quanto aos locais de acesso permitido e proibido, as rotas permitidas e proibidas entre os locais autorizados, os horários e dias de recolhimento se houver, assim como o prazo de duração da medida, que poderão ser modificadas, quando necessário, por nova ordem da autoridade judicial ou pela própria Central de Monitoração, na forma do art. 12 desta Resolução.

Parágrafo único. No caso de alterações das condições estabelecidas, estas passarão a vigorar somente após a pessoa monitorada ser pessoalmente comunicada.

Art. 9º - Visando a coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para a efetiva fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência, a vítima, desde que manifeste anuência, também receberá dispositivo não ostensivo de monitoração eletrônica, Unidade Portátil de Rastreamento (UPR), que deverá ser portada exclusivamente por ela junto ao corpo, de modo a detectar eventual descumprimento das medidas de proibição de aproximação e de frequência a determinados lugares.

Art. 10 - O servidor da Central de Monitoração, ao receber a pessoa a ser monitorada, verificará se a decisão judicial contém todas as informações necessárias à monitoração, verificando se as condições pessoais da pessoa monitorada e seu local de residência possuem algum empecilho ao início da monitoração.

§ 1º Eventuais óbices à monitoração estabelecida, a exemplo de inexistência de cobertura telefônica ou de sinal de GPS no local de residência da pessoa monitorada ou da vítima quando estiver utilizando a Unidade Portátil de Rastreamento (UPR), inexistência de fornecimento de energia elétrica ou qualquer outro motivo que inviabilize a medida, deverão ser comunicados pela Central em até 48 (quarenta e oito horas) após a identificação da situação, acompanhada de manifestação demonstrando a inviabilidade técnica, ao juízo prolator da decisão ou responsável pelo acompanhamento da medida.

§ 2º Da mesma forma, a existência de áreas de inclusão ou exclusão sobrepostas, distanciamento imposto incompatível com a distância entre as residências da pessoa monitorada e vítima ou qualquer outra dificuldade para o início da execução da medida, deverá ser comunicada nos termos do parágrafo anterior, acompanhada de manifestação indicando a possível adequação a cada caso.

§ 3º Na oportunidade do comparecimento, em havendo condições técnicas, será efetuada a coleta de biometria para atualização da identificação civil, bem como de material genético, nas hipóteses previstas no art. 9º-A da Lei nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal.

Art. 11 - Ao ensejo da instalação do dispositivo, a pessoa monitorada será instruída, pessoalmente e por escrito, quanto ao funcionamento do sistema de monitoração eletrônica, de suas obrigações e das consequências do descumprimento.

Parágrafo único. Enquanto durar a monitoração, sem prejuízo das demais condições fixadas na decisão que a determinar, são deveres da pessoa monitorada:

I - receber visitas de membro da equipe da Central de Monitoração, responder aos seus contatos telefônicos e cumprir suas orientações;

II - abster-se de qualquer comportamento que possa afetar o normal funcionamento da monitoração eletrônica, especialmente atos tendentes a impedi-la ou dificultá-la, a eximir-se dela, a ludibriar o servidor que a acompanha, a causar dano ao equipamento utilizado para a atividade ou permitir que outrem o faça;

III - informar à Central de Monitoração se detectar falhas no respectivo equipamento, no prazo de 1 (uma) hora;

IV - recarregar o equipamento, regularmente, de forma correta;

V - manter atualizada a informação de seus endereços residencial, de estudo e trabalho, bem como os respectivos contatos telefônicos;

VI - comparecer, quando convocada, à Central de Monitoração.

Art. 12 - Caberá ao juízo responsável pela determinação da monitoração, expressamente em sua ordem judicial, permitir flexibilizações de horários previamente definidos para atividades externas, estudo, orientação religiosa, trabalho, tratamento médico hospitalar ou ambulatorial frequente, mudança de endereço, devendo a Central de Monitoração, ao receber a decisão, proceder ao ajuste do sistema de monitoração eletrônica e exigir a seguinte documentação da pessoa monitorada:

I - em caso de flexibilização para estudo, apresentar declaração de matrícula escolar, declaração de frequência e grade de horário, devendo as declarações escolares conter nome completo e identificação do responsável e dados cadastrais da escola (endereço, CNPJ, telefone de contato);

II - em caso de flexibilização para orientação religiosa, apresentar declaração da instituição religiosa, contendo endereço, telefone, nome completo da autoridade religiosa, datas e horários de frequência;

III - em caso de flexibilização para trabalho, apresentar Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho devidamente assinado, cópia do contrato social e última alteração contratual da empresa, horário/escala, endereço, nome completo e telefone de contato do responsável pela contratação ou, no caso de declaração de trabalho, esta

deverá estar devidamente assinada pelo empregador e terá validade máxima de 30 (trinta) dias;

IV - em caso de tratamento médico-hospitalar ou ambulatorial frequente, comprovado por documento hábil assinado pelo médico, indicando a CID, natureza, duração do tratamento e declaração do estabelecimento de tratamento com dados cadastrais (endereço, CNPJ, telefone de contato);

V - em caso de mudança de endereço, o comprovante de endereço, contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel, desde que não afete as condições impostas de distanciamento da vítima.

§ 1º Caberá à Central de Monitoração a análise da documentação e o deferimento ou indeferimento da solicitação, motivando o ato.

§ 2º As flexibilizações de horário concedidas serão válidas pelo período de 90(noventa) dias, renováveis e condicionadas à comprovação do exercício da atividade que fundamentou a flexibilização.

Art. 13 - São considerados descumprimentos, observado o previsto especificamente em cada medida:

I - violação de área de inclusão;

II - violação de área de exclusão;

III - violação de horários estabelecidos;

III - perda de sinal de comunicação com o núcleo de monitoração;

IV - descarregamento completo da bateria do dispositivo;

IV - violação do dispositivo;

VI - danificação do dispositivo.

Art. 14 - Em caso de descumprimento, a Central de Monitoração deverá adotar o seguinte fluxo:

I - registro do incidente no sistema de monitoração eletrônica com data e horário;

II - envio de sinal luminoso, sonoro ou vibratório ao dispositivo de monitoração eletrônica;

III - contato telefônico com a pessoa monitorada ou pessoa de contato cadastrada, caso aquela não resolva o incidente de pronto ou deixe de contatar a Central de Monitoração;

IV - convocação da pessoa monitorada à Central, nos casos pertinentes, para manutenção ou outra solução técnica em até 24 (vinte e quatro) horas, podendo a Central, mediante agendamento, readequar o prazo que não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas sem solução;

V - convocação da pessoa monitorada à Central para, nos casos pertinentes, promover atendimento através da equipe multidisciplinar;

VI - encaminhamento de ofício ao juízo informando o descumprimento através de canais existentes ou que venham a ser criados nos sistemas Banco Nacional de Medidas Penais (BNMP) e Sistema de Execução Eletrônico Unificado (SEEU) e, residualmente, através de sistemas de malote digital;

VII - após esgotado o fluxo, a Central poderá realizar a fiscalização in loco pelos policiais penais, assim como solicitar apoio às demais forças policiais no caso de perigo à incolumidade dos agentes, devendo o juízo responsável pela medida ser comunicado na sequência.

Parágrafo único. O fluxo previsto neste artigo não afasta a possibilidade de o responsável pelo monitoramento de solicitar apoio de outras forças policiais, no caso de descumprimento em medida de monitoração, quando se vislumbre potencial perigo à incolumidade de qualquer pessoa, especialmente em se tratando de medida em que haja mulher vítima de violência doméstica ou familiar, com imediata comunicação ao juízo responsável pela medida.

Art. 15 - Diante do caráter substitutivo e temporário da medida de monitoração quando aplicada como medida cautelar, deverá a Central de Monitoração encaminhar ao juízo responsável, a cada 90 (noventa) dias, relatório condensando as informações do acompanhamento feito, solicitando avaliação quanto à sua manutenção ou revogação.

Art. 16 - O sistema de monitoração será estruturado de modo a preservar o sigilo dos dados e das informações da pessoa monitorada, na forma da lei.

Art. 17 - O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), com base na presente resolução, estabelecerá diretrizes nacionais para a gestão dos serviços de monitoração eletrônica e protocolo com fluxos de atendimento das Centrais de Monitoração Eletrônica.

Art. 18 - As Centrais de Monitoração, existentes na data da publicação desta Resolução ou em vias de instalação nos próximos 6 (seis) meses, estruturadas em desconformidade com o § 5º do art. 2º deverão ser regularizadas no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, com justificativa ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

Art. 19 - Fica revogada a Resolução nº 5, de 10 de novembro de 2017.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro MARCELO MESQUITA SILVA
Relator

Conselheiro MÁRCIO SCHIEFLER FONTES
Presidente

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 488, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida à imigrante DINA TERESA HENRINQUE DOS SANTOS, RNM V6884410, nacional de PORTUGAL, filho(a) de MARIA EMILIA DAS NEVES H F DOS SANTOS, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos. Processo SEI nº 08000.032789/2022-93.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 489, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante JOSE IGNACIO BEDIA URBANO, RNM V5413620, nacional da ESPANHA, filho(a) de MARIA TERESA URBANO RUBIO, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos. Processo SEI nº 08000.032798/2022-84.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 490, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:



Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante STEFAN FLOREA, RNM F585027B, nacional da ALEMANHA, filho(a) ALENA PÓPKOVÁ, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08084.007498/2022-84.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 491, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida à imigrante RONG CHEN, RNM G447379U, nacional da CHINA, filho(a) CHANGJU QI, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08084.005052/2022-15.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 492, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante MACIEJ JAN CHROBAK, RNM V489724X, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.022578/2021-86.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 493, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante RENAT ALIEV, RNM F591396V, nacional da França, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.001588/2022-69.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 494, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante JAVA ALFIE PEDROLA, RNM F4734757, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.016121/2020-51.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 495, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante MANALO AQUILINO BELOSO, RNM G2065199, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.017147/2020-17.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 496, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante SALDE MARLON EBUSIO, RNM F381703V, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.016348/2020-05.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 497, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante CHENGGE WU, RNM G081680U, nacional da CHINA, filho de WU HUAFU, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.014868/2019-31.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 498, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante CHUANZHI JIA, RNM F375221Z, nacional da CHINA, filho de SHUYUN JIA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.020898/2021-00.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 499, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante NAGARAJAN JAYAPAL, RNM F094568B, nacional da Índia, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.021695/2021-22.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 500, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante SANJEEV SHANKHLA, RNM F538050V, nacional da Índia, filho de CHAMELI SHANKHLA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.014488/2021-11.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 501, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante BRYAN REDIL SOMODIO, RNM G3370416, nacional da FILIPINAS, filho(a) de NILO SOMODIO, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.019075/2020-42.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

DESPACHO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve: Tendo como fundamento o princípio da autotutela da Administração Pública, em sede de reconsideração, tornar sem efeito o indeferimento do processo administrativo nº 08228.017568/2022-21, fundamentado na Resolução Normativa nº 30/2017 (Renovação de prazo - RN 24/2018), Imigrante: GUILLERMO RAUL CASTRO, Passaporte: AAC319166, publicado no DOU nº 220, de 23 de novembro de 2022, Seção 1, Página 48.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Assunto: Manutenção de indeferimento do pedido

Processo: 235881.0248225/2022.

Código: 271.013

Interessado: JEAN ROUSSEAU DELBRUN

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal de um dos lugares onde residiu, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Manutenção de indeferimento do pedido

Processo: 235881.0129750/2021

Código: 134.768

Interessado: JEAN ROLLIN GONÇALVES AMERTILE

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo Naturalizar-se nº 235881.0126414/2021.

Código: 131.276

Interessado: MARIA CECILIA NUNEZ TUCKER.

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:



No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem (só apresentou tradução) e não apresentou certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual, bem como apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, de curso à distância, sem a informação de avaliação presencial, evidenciando assim o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0117915/2021.

Código: 122.128

Interessado: ABDUL MATIN SALAMOUN.

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente ausentou-se do território nacional por aproximadamente nove meses dentro do período de um ano imediatamente anterior ao pedido de naturalização, descumprindo às exigências contidas no inciso II do Art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0106513/2021.

Código: 109.743

Interessado: PATRICK JOSEPH

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa e não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, portanto, não atende à exigência contida nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0089877/2021.

Código: 091.800

Interessado: JONATHAN MAGONDO WASATO.

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que já existe outro pedido de naturalização em andamento em nome do requerente, processo nº 235881.0186398/2022.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0084654/2021.

Código: 086.297

Interessado: SAMUEL MATHEUS BAUER DE JESUS.

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, considerando que o requerente é brasileiro nato, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contida no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017 e Art. 246, §2º do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Manutenção de arquivamento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0084336/2021.

Código: 085.956

Interessado: FREDELIN ALPHONSE

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que foi identificado que o requerente não possui de Certificado Provisório de Naturalização, e, portanto, não atende à exigência contida no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0074249/2021.

Código: 075.205

Interessado: ELIESE JUSME

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não possui quatro anos de residência por prazo indeterminado e, considerando a redução de tal prazo, por prole brasileira, a interessada tinha apenas oito meses de residência indeterminada imediatamente anteriores ao pedido e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 c/c inciso II do art. 66 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Manutenção de arquivamento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0066468/2021

Código: 066.918

Interessado: EDDY RUIDIAZ MUNOZ

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento de exigência para apresentar cópia integral do passaporte; certidão de Justiça Estadual Ações Criminais e legalização do Atestado de Antecedentes do País de Origem, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme publicação no Diário Oficial da União do dia 15.09.21.

Assunto: Manutenção de arquivamento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0062034/2021

Código: 062.220

Interessado: MAME NDIAYE

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, considerando que o requerente foi notificado a coletar os dados biométricos e não respondeu à solicitação, descumprindo as exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0047523/2021

Código: 047.594

Interessado: IRSHAD ALI

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV, do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado certidão de inteiro teor requerida, portanto, não restou comprovado ausência de condenação penal.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0043385/2021

Código: 043.461

Interessado: AIMERANCE KAPINGA KALAMBAYI

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, comprovante de sua capacidade de comunicação em língua portuguesa, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0037823/2021

Código: 037.899

Interessado: MOHAMAD TAREK ALBARTAWI

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado, e não preenche as condições para redução de prazo, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Manutenção de arquivamento do pedido
Processo: 235881.0027449/2021.

Código: 027.535

Interessado: SALIOU NDIAYE

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da Certidão da Justiça Estadual/Federal, e o requerente não apresentou a certidão federal e estadual, a apresentação de comprovantes de residência dos anos 2018, 2019, 2020 e 2021, e o requerente apresentou somente dos anos 2020 e 2021, e a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente apresentou documento que não está previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0018936/2020

Código: 019.022

Interessado: TRANQUILLE JACQUES

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente apresentou documento que não está previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, evidenciando assim o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0007403/2020

Código: 008.344

Interessado: MHD ALAA Damer

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, e portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

FLAVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral



COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.400, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHED ALSHIKHO - G373518-E, natural da Síria, nascido em 06 de março de 1982, filho de Abdulkader Alshikho e de Wafaa Saied Taha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0156271/2021);

ALAA EL BANNA - F009521-T, natural da Síria, nascida em 04 de novembro de 1991, filha de Yassine El Banna e de Sabah Al Laham, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0194622/2022);

HANDI KASOUMEH - F009506-P, natural da Síria, nascido em 26 de abril de 1983, filho de Mhd Dib Kasoumeh e de Hanieh Abualzahab, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0194587/2022);

HAJER ABDULGHANI ASHOUR MSALATI - F432082-I, natural da Líbia, nascida em 18 de fevereiro de 1998, filha de Abdulghani Ashour Msalati e de Nadia Mohamed Zeghdani, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0282013/2022);

HANI ADLI MSDEK ALI ELSALLATI - F432053-P, natural da Líbia, nascido em 04 de janeiro de 1992, filho de Adli Msdek Ali Elmsallati e de Laila Mohamed Ben Moulahem, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0281980/2022);

KAMRUL ISLAM - F025417-W, natural de Bangladesh, nascido em 01 de janeiro de 1992, filho de Fatir Miah e de Sajna Begum, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0269227/2022);

REHAM AL MSOUTI - F175858-2, natural da Síria, nascida em 03 de agosto de 1995, filha de Emad Eddin e de Laila, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0145593/2021) e

SAQIB MUNIR AHMAD - F298891-7, natural do Paquistão, nascido em 19 de outubro de 1984, filho de Muhammad Munir Ahmad e de Surya Jabeen, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0225498/2022).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

PORTARIA Nº 1.401, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

EMILY GABRIELA APPELSHAEUSER SANCHEZ - V725551-0, natural da Venezuela, nascida em 14 de agosto de 2008, filha de German Alberto Appelschaeuser Sarmiento e de Karol Margiory Sanchez de Appelschaeuser, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0132758/2021).

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

DESPACHOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0190667/2022
Código: 203.707
Interessado: FRITZNEL ALEXIS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso sem a informação de conclusão e um certificado de curso de proficiência em língua portuguesa realizado à distância. Desta forma, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do Pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0036134/2021.
Código: 036.210
Interessado: DAOUDA DIOUF.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou Certidão de Antecedentes Criminais do país de origem, devidamente legalizada, conforme previsto na legislação vigente, razão pela qual foi notificado a apresentar tais documentos e não respondeu dentro do prazo previsto, havendo assim o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão de indeferimento do pedido, uma vez que o interessado deixou de cumprir as exigências previstas no Inciso IV do Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, e demais requisitos previstos na legislação vigente.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a correta grafia do nome de BADAL DEB, incluído na Portaria nº 1.379, de 2 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2022, é BADAL KANTI DEB, e não como constou. Processo nº 235881.0220396/2022

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que o exato nome da genitora de DAVID VERTUS, incluído na Portaria nº 1.098, de 20 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2022, é NESELIE CHRYSOSTOME, e não como constou. Processo nº 235881.0254873/2022

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que o exato nome dos genitores de SIMÓN PIERRE YVES ZELAZKO, incluído na Portaria nº 420, de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2019, é YVES ALAIN ZELAZKO e MARIE PAULE SUZANNE DELEZE, e não como constou. Processo nº 08018.067668/2022-73

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que o exato nome da genitora de RAWDHA GOORANI, incluído na Portaria nº 467, de 11 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de Dezembro de 2018, é AMENEH DARVISHI ZADEH, e não como constou. Processo nº 08018.066162/2022-47

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que os dados corretos de YOEL RAYDEL MARZÁN DE LA ROSA, incluído na Portaria nº 308, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2022, são: nascido em 04 de novembro de 1983, filho de DENAICY DE LA ROSA RODRIGUEZ, e não como constou. Processo nº 08000.033254/2022-30

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a exata data de nascimento de KHALED REZK, incluído na Portaria nº 1.372, de 1º de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 02 de dezembro de 2022, é 20 de janeiro de 1976, e não como constou. Processo nº 08018.066015/2022-77

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que o exato nome do genitor de MOHAMMED MOHAMMED MOHAMMED ADWAN, incluído na Portaria nº 1.203, de 17 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2022, é MOHAMMED MOHAMMED SAID ADWAN, e não como constou. Processo nº 08018.065974/2022-75

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que RUBA MOHAMAD CHAMSEDDINE, incluído na Portaria nº 209, de 04 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 2015, é natural da Colômbia, e não como constou. Processo nº 08389.019627/2014-42

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a exata data de nascimento de FADIA ABED AL HADI, incluído na Portaria nº 1.310, de 10 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2022, é 12 de maio de 1983, e não como constou. Processo nº 08018.065487/2022-11

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.776,, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: PRAZER, KALINDA (BO WE MNIE JEST SEKS, Polônia - 2021)

Diretor(es): Katarzyna Klimkiewicz

Distribuidor(es): NETFLIX

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Gênero: Drama

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Violência , Nudez e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000442/2022-01

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.777, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: OLIVIA RODRIGO: DIRIGINDO ATÉ VOCÊ (OLIVIA RODRIGO: DRIVING HOME 2 YOU, Estados Unidos da América - 2022)

Diretor(es): Stacey Lee

Distribuidor(es): Disney+

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Documentário

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Contém: Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis

Processo: 08017.000591/2022-61

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.778, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: A CAMINHO DO VERÃO (ALONG FOR THE RIDE, Estados Unidos da América - 2022)

Diretor(es): Sofia Alvarez

Distribuidor(es): NETFLIX

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Gênero: Drama

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.000852/2022-43

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS



PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.779, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: MALDIVAS - TEMPORADA 1 (MALDIVAS, Brasil - 2022)
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001184/2022-71

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.780, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: A MISTERIOSA SOCIEDADE BENEDICT - TEMPORADA 1 (THE MYSTERIOUS BENEDICT SOCIETY, Estados Unidos da América - 2021)
Distribuidor(es): Disney+
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001352/2021-48

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.781, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: KAKEGURUI (EIGA: KAKEGURUI, Japão - 2019)
Diretor(es): Tsutomu Hanabusa
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001480/2022-72

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.782, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Novela: TRAVESSIA (Brasil - 2022)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Mauro Mendonça Filho
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001808/2022-51
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.783, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: POSE - TEMPORADA 3 (Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): Ryan Murphy
Distribuidor(es): STAR+
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001904/2021-18

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.784, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: SEGREDOS DE GUERRA (FIREBIRD, Estônia / Reino Unido - 2021)
Produtor(es): Tom Prior/Peeter Rebane/Brigita Rozenbrika
Diretor(es): Peeter Rebane
Distribuidor(es): SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Guerra/Romance/Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis
Processo: 08017.002198/2022-11
Requerente: SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.785, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: ALICE NO MUNDO DA INTERNET (Brasil - 2022)
Produtor(es): Fabrício Bittar
Diretor(es): Fabrício Bitta
Distribuidor(es): SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.002234/2022-38
Requerente: SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.786, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: ALICE NO MUNDO DA INTERNET (Brasil - 2022)
Produtor(es): Fabrício Bittar
Diretor(es): Fabrício Bitta
Distribuidor(es): SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.002257/2022-42
Requerente: SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.787, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: TILL - A BUSCA POR JUSTIÇA - TRAILER 1C (TILL, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): Keith Beauchamp/Barbara Broccoli/Whoopi Goldberg/Thomas Levine
Diretor(es): Chinonye Chukwu
Distribuidor(es): WARNER BROS (SOUTH) INC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.002259/2022-31
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.788, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: A PROFECIA DO MAL (THE DEVIL CONSPIRACY, República Theca - 2022)
Produtor(es): Ed Alan
Diretor(es): Nathan Frankowski
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos



Gênero: Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.002261/2022-19
Requerente: WMIX DISTRIBUIDORA LTDA

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.789, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: CHEVALIER - A VERDADEIRA HISTÓRIA NUNCA CONTADA (CHEVALIER, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): Peter Oberth
Diretor(es): Stephen Williams
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Biografia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.002263/2022-08
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.790, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: INDIANA JONES E O CHAMADO DO DESTINO (INDIANA JONES AND THE DIAL OF DESTINY, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): Kathleen Kennedy/Frank Marshall/Simon Emanuel
Diretor(es): James Mangold
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.002265/2022-99
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.791, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: GUARDIÕES DA GALÁXIA VOL. 3 (GUARDIANS OF THE GALAXY VOL. 3, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): Louis D'Esposito
Diretor(es): James Gunn
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Ação/Ficção Científica
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002266/2022-33
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.792, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: DESAPARECIDA - TRAILER 2A (MISSING, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): Jo Henriquez
Diretor(es): Nicholas D. Johnson/Will Merrick
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.002267/2022-88
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.793, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: DESAPARECIDA - TRAILER 3D (MISSING, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): Jo Henriquez
Diretor(es): Nicholas D. Johnson/Will Merrick
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.002268/2022-22
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.794, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: O TABLADO E MARIA CLARA MACHADO (Brasil - 2007)
Produtor(es): Gravinart Produções Artísticas Ltda
Diretor(es): Creuza Maria Salviano Gravina
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário/Cultura
Classificação Atribuída: livre
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.002272/2022-91
Requerente: CREUZA MARIA SALVIANO GRAVINA

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.795, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Teaser: OS TRÊS MOSQUETEIROS - D'ARTAGNAN - TEASER (THE THREE MUSKETEERS - D'ARTAGNAN, França - 2022)
Produtor(es): Dimitri Rassam
Diretor(es): Martin Bourboulon
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002273/2022-35
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.796, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: EVIL WEST (Polônia - 2021)
Produtor(es): FOCUS ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Drogas Lícitas , Linguagem Imprópria e Violência Extrema
Processo: 08017.001053/2022-94
Requerente: FOCUS ENTERTAINMENT

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.797, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: STREET FIGHTER 6 (Estados Unidos da América - 2023)
Produtor(es): CAPCOM U.S.A., INC.
Distribuidor(es): PLAYSTATION STORE / MICROSOFT STORE / STEAM
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura/Luta
Plataforma: Computador PC/PlayStation 4/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002103/2022-51
Requerente: CAPCOM USA, INC.

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS



PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.798, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: AVATAR - O CAMINHO DA ÁGUA (AVATAR - THE WAY OF WATER, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): James Cameron/Jon Landau
Diretor(es): James Cameron
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ficção Científica
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.002219/2022-90
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.799, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: MISSÃO IMPOSSÍVEL - ACERTO DE CONTAS PARTE UM - TRAILER 2 (MISSION IMPOSSIBLE - DEAD RECKONING PART ONE, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): J.J. Abrams/Tom Cruise/David Ellison
Diretor(es): Christopher McQuarrie
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.002274/2022-80
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS,
TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO 977, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 165ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2022, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.004158/2018-60, onde consta o PARECER Nº 09/2022/CESPORTOS-RJ/CONPORTOS (18101902), deliberaram:

- a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Riscos (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária ULTRACARGO LOGÍSTICA S/A - CNPJ nº 14.688.220/0015-60, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual;
- b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO (DC), sob a numeração 18/2022, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa ULTRACARGO LOGÍSTICA S/A - CNPJ nº 14.688.220/0015-60, localizada na Rua General Gurjão, s/nº - Bairro Caju - Rio de Janeiro - RJ, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela Conportos; e
- c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO), à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis do Estado do Rio de Janeiro (Cesportos-RJ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
p/ Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
p/ Ministério da Economia

GUSTAVO MEIRA CARNEIRO
p/ Ministério das Relações Exteriores

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
p/ Ministério da Infraestrutura

DANIEL ALVES DOS SANTOS
p/ Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO 978, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 165ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2022, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.003940/2018-61, onde consta o Parecer Técnico de Inspeção nº 28/2022/CESPORTOS-ES/CONPORTOS (19723527) e a Ata de Reunião nº 06/2022-CESPORTOS-ES (19110613), deliberaram:

- a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Riscos (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA (CPVV) - CNPJ Nº 39.826.482/0001-79, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual;
- b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO (DC), sob a numeração 19/2022, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA (CPVV) - CNPJ Nº 39.826.482/0001-79, localizada na Estrada de Capuaba, s/nº - Aribir - Vila Velha - ES, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO), à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis do Estado do Espírito Santo (Cesportos-ES) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
p/ Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
p/ Ministério da Economia

GUSTAVO MEIRA CARNEIRO
p/ Ministério das Relações Exteriores

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
p/ Ministério da Infraestrutura

DANIEL ALVES DOS SANTOS
p/ Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO 979, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 165ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2022, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.007313/2015-57, onde consta a Ata da 268ª Reunião Ordinária (17852125), deliberaram:

- a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária BARRA DO RIO TERMINAL PORTUÁRIO S/A - CNPJ Nº 06.989.608/0001-77, localizada na Rua Arnoldo Lopes Gonzaga, 507 - Bairro Barra do Rio - Itajaí - SC, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual; e
- b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
p/ Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
p/ Ministério da Economia

GUSTAVO MEIRA CARNEIRO
p/ Ministério das Relações Exteriores

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
p/ Ministério da Infraestrutura

DANIEL ALVES DOS SANTOS
p/ Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO 980, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 165ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2022, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.005298/2021-51, onde consta a Ata da 265ª Reunião Ordinária (16446413), deliberaram:

- a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária SERRA MORENA CORRETORA LTDA. - CNPJ Nº 94.854.908/0009-63, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 100 - Centro - Zona Portuária - Imbituba - SC, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual; e
- b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
p/ Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
p/ Ministério da Economia

GUSTAVO MEIRA CARNEIRO
p/ Ministério das Relações Exteriores

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
p/ Ministério da Infraestrutura

DANIEL ALVES DOS SANTOS
p/ Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO 981, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 165ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2022, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.001296/2020-10, onde consta a Ata de reunião de 07/10/2022 (20090816), deliberaram:

- a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária BIANCHINI S/A - IND. COM. E AGRICULTURA - CNPJ Nº 87.548.020/0020-42, localizada na Av. Antônio João Bianchini, nº 940 - Rio Grande - RS, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual; e
- b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
p/ Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
p/ Ministério da Economia

GUSTAVO MEIRA CARNEIRO
p/ Ministério das Relações Exteriores

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
p/ Ministério da Infraestrutura

DANIEL ALVES DOS SANTOS
p/ Agência Nacional de Transportes Aquaviários



DELIBERAÇÃO 982, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 165ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2022, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.005495/2020-99, onde consta a Ata da reunião de Avaliação do EAR da Instalação Portuária PROQUIGEL - Outubro/2022 (20167051), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária PROQUIGEL QUÍMICA S/A - CNPJ Nº 27.515.154/0019-00, localizada na Via Matoim, s/n - Porto de Aratu - Candeias - BA, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
p/ Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
p/ Ministério da Economia

GUSTAVO MEIRA CARNEIRO
p/ Ministério das Relações Exteriores

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
p/ Ministério da Infraestrutura

DANIEL ALVES DOS SANTOS
p/ Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO 983, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 165ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2022, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.004027/2018-82, onde consta a Ata de Reunião nº 06/2022-CESPORTOS-ES (19110613 e 19292729) e o Parecer Técnico de Inspeção nº 30/2022/CESPORTOS/CONPORTOS (20241315), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S/A - CNPJ Nº 02.639.850/0001-60, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO (DC), sob a numeração 20/2022, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S/A - CNPJ Nº 02.639.850/0001-60, localizada na Av. Cavaleri, nº 2000 - Porto de Capuaba - Vila Velha - ES, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO), à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis do Estado do Espírito Santo (Cesportos-ES) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
p/ Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
p/ Ministério da Economia

GUSTAVO MEIRA CARNEIRO
p/ Ministério das Relações Exteriores

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
p/ Ministério da Infraestrutura

DANIEL ALVES DOS SANTOS
p/ Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO 984, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 165ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2022, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08434002224/2013-91, onde consta o o Parecer Técnico de Inspeção (20143053), a Ata da reunião Extraordinária da CESPORTOS/RS (16829850) e a Ata da reunião da CESPORTOS/RS (20142170), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Riscos (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária BRASKEM S/A (TESC - TERMINAL SANTA CLARA) - CNPJ Nº 42.150.391/0038-62, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO (DC), sob a numeração 21/2022, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa BRASKEM S/A (TESC - TERMINAL SANTA CLARA) - CNPJ Nº 42.150.391/0038-62, localizada no Polo Petroquímico - Rodovia BR 386 - Km 419 - Via Contorno Tabai - Canoas - RS, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO), à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis do Estado do Rio Grande do Sul (Cesportos-RS) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
p/ Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
p/ Ministério da Economia

GUSTAVO MEIRA CARNEIRO
p/ Ministério das Relações Exteriores

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
p/ Ministério da Infraestrutura

DANIEL ALVES DOS SANTOS
p/ Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO 985, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 165ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2022, após análise dos documentos apresentados no Processo SEI/MJSP nº 08020.004183/2018-43, onde consta Despacho nº 16/2022/CESPORTOS-SC/CONPORTOS (20325171), deliberaram:

a) CREDENCIAR CRISTIANO ALMEIDA SILVA, CPF Nº 656.759.670-87 como integrante do corpo técnico da Organização de Segurança (OS) HNS PORT CONSULTING & SECURITY LTDA - EPP. - CNPJ Nº 14.876.525/0001-08, ficando certo que somente integrantes do corpo técnico poderão ter acesso às áreas e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos objeto do credenciamento desta empresa; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e proceda com os demais registros administrativos aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
p/ Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
p/ Ministério da Economia

GUSTAVO MEIRA CARNEIRO
p/ Ministério das Relações Exteriores

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
p/ Ministério da Infraestrutura

DANIEL ALVES DOS SANTOS
p/ Agência Nacional de Transportes Aquaviários

PORTARIA CONPORTOS Nº 31, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de Rondonia.

O Presidente da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 17º do Decreto nº 9.861, de 25 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Por deliberação da Comissão Nacional, em sua 165ª reunião ordinária, fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de Rondonia - Cesportos-RO, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JOÃO DA SILVA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS NO ESTADO DE RONDONIA - CESPORTOS-RO

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de Rondônia - Cesportos-RO, com sede no município de Porto Velho-RO, é um órgão colegiado deliberativo, de caráter permanente, subordinado à Conportos, que tem por finalidade implantar sistema de prevenção e repressão a atos ilícitos nos portos, terminais e vias navegáveis mantido pela Conportos.

§ 1º O sistema de prevenção e repressão de que trata o caput tem por base as Resoluções da Conportos, a legislação nacional, os tratados, as convenções, os códigos internacionais e as respectivas emendas das quais o País seja signatário, que disponham sobre segurança e proteção nos portos, terminais e vias navegáveis.

§ 2º A Cesportos-RO será responsável pela execução das ações da Conportos no estado de Rondônia.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 2º A Cesportos-RO é composta por um representante de cada órgão e entidades a seguir:

- I - Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que a coordenará;
- II - Capitania dos Portos de Rondônia;
- III - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;
- IV - Agência Nacional de Transportes Aquaviários;
- V - Unidade de Segurança da Autoridade Portuária; e
- VI - Secretaria de Segurança Pública do Governo estadual, como membro convidado, com direito a voto.

§ 1º Cada membro do Colegiado terá, no mínimo, um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da Cesportos-RO e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares locais dos órgãos representados e designados por ato do Presidente da Conportos.

§ 3º A representação da Secretaria de Segurança Pública será solicitada ao Governo Estadual pelo coordenador da Cesportos-RO.

Seção II
Funcionamento

Art. 3º A Cesportos-RO se reunirá em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu coordenador ou por requerimento de um terço dos membros.

§ 1º O quórum mínimo de reunião e de deliberação é de quatro membros.

§ 2º A aprovação de deliberação se dará por consenso de seus membros e, não sendo este possível, pelo mínimo de quatro votos.

§ 3º Na impossibilidade de comparecer à reunião, o membro titular oficiará ao seu suplente, solicitando sua presença para o exercício eventual de suas funções na Comissão.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades que possam contribuir para o esclarecimento das matérias tratadas.

§ 5º As sugestões de assuntos a serem deliberados na reunião poderão ser encaminhadas pelos membros da Comissão ao Coordenador da Cesportos-RO com até cinco dias de antecedência da data de sua realização, cabendo a este definir os assuntos que comporão a pauta, levando em consideração os critérios de conveniência



e relevância dos temas a serem abordados, bem como a disponibilidade de tempo para deliberação de cada assunto.

§ 6º A pauta da reunião deverá ser encaminhada aos membros da Cesportos-RO, por e-mail ou aplicativo de mensagens, com a antecedência mínima de 3 dias da data de sua realização, com a indicação da data, forma, local e horário da reunião, o resumo das matérias que serão tratadas, a identificação dos interessados, e outras informações consideradas relevantes.

§ 7º A critério do Coordenador da Cesportos-RO, as reuniões poderão ocorrer excepcionalmente em ambiente digital por meio de sistema de videoconferência ou equivalente, adotando-se os mesmos prazos dos parágrafos 5º e 6º, acima, para formulação e comunicação da pauta, respeitando-se a segurança da informação e o caráter reservado das deliberações.

Art. 4º As deliberações da Cesportos-RO serão registradas em atas elaboradas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MJSP, assinadas por todos os membros em até 5 dias, identificadas de forma sequencial e organizadas em processo específico anualmente.

§ 1º Excepcionalmente as atas poderão ser elaboradas de forma física, assinadas por todos os membros, as quais serão digitalizadas e inseridas no ambiente SEI/MJSP.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador da Cesportos-RO terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º O voto contrário será registrado na ata da respectiva reunião, caso seja solicitado pelo membro.

§ 4º As atas e demais documentos mencionados no caput serão encaminhadas à Conportos no prazo de cinco dias úteis, sendo vedada a divulgação das discussões sem a prévia anuência do coordenador, ouvidos os demais membros.

§ 5º As deliberações assinadas pelo Coordenador da Cesportos-RO poderão ser expressas por meio de portarias, pareceres, resoluções, recomendações, propostas de consolidação e de aperfeiçoamento de leis e regulamentos.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da Cesportos-RO será exercida pela Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a qual prestará o apoio técnico e jurídico ao funcionamento da Comissão.

§ 1º Os órgãos e entidades representados na Cesportos-RO poderão contribuir com os recursos necessários ao desempenho das atribuições da comissão, inclusive no que se refere à sede, local de realização de reuniões presenciais e disponibilização de pessoal de apoio administrativo.

§ 2º O apoio administrativo no âmbito desta comissão, conforme demanda do Coordenador da Cesportos-RO ou da Secretaria-Executiva, poderá abranger atividades relacionadas à recepção, guarda e movimentação de documentos em meio físico ou magnético (mídias gravadas), ateste de integralidade de arquivos recepcionados, protocolos de recebimento, digitalização e inclusão de documentos em processos no ambiente SEI/MJSP, encaminhamento de comunicados, ofícios, elaboração de minutas de relatórios, atas e de outros expedientes necessários ao bom desempenho das atribuições da Comissão.

Art. 6º Quando por motivos de força maior, não for possível a presença de algum dos membros no local sede da reunião, havendo concordância do Coordenador da Cesportos-RO, a participação destes poderá ocorrer de forma remota, por meio de ferramenta de videoconferência ou equivalente.

Art. 7º As inspeções nas instalações portuárias ocorrerão regularmente, conforme planejamento definido em reunião da Comissão, observadas as diretrizes das Resoluções da Conportos.

Art. 8º As auditorias ocorrerão conforme o planejamento e critérios definidos pela Conportos.

Art. 9º Os processos da Cesportos-RO deverão tramitar, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEI/MJSP, devendo ser concedido acesso aos membros titulares e suplentes da Comissão, bem como para os componentes da Secretaria-Executiva.

Parágrafo Único. O acesso ao SEI-MJSP deverá ser solicitado pela Cesportos-RO à Secretaria-Executiva da Conportos, mediante o envio de formulário padrão preenchido pelo interessado.

Art. 10. A Cesportos-RO poderá instituir subcomissões na hipótese de portos organizados e instalações portuárias localizadas em pontos distintos de sua circunscrição.

Parágrafo único. As subcomissões instituídas pela Cesportos-RO:

I - serão compostas na forma de ato do Coordenador da Cesportos-RO;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitadas a três operando simultaneamente.

Art. 11. A Cesportos-RO poderá instituir grupos de trabalho temáticos para avaliação de matérias específicas e para o acompanhamento da implementação de ações da Cesportos-RO.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho temáticos instituídos pela Cesportos-RO estão sujeitos às mesmas disposições apresentadas para as subcomissões.

Seção III

Competência

Art. 12. Compete à Cesportos-RO:

I - implantar sistema de prevenção e repressão a atos ilícitos nos portos, terminais e vias navegáveis mantido pela Conportos;

II - dispor, em âmbito estadual, sobre procedimentos de segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis, observado o disposto no § 1º do caput do art. 3º;

III - zelar pelo cumprimento da legislação nacional, dos tratados, das convenções, dos códigos internacionais e das respectivas emendas das quais o País seja signatário que disponham sobre segurança e proteção nos portos, terminais e vias navegáveis;

IV - inspecionar a implantação e avaliar a eficiência dos planos de segurança portuária;

V - participar das auditorias determinadas pela Conportos;

VI - avaliar anualmente, no mês de novembro, a segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis de sua circunscrição, para identificar eventuais necessidades e submeter o relatório à Conportos e aos órgãos competentes;

VII - realizar anualmente o planejamento de suas atividades para o exercício seguinte e encaminhá-lo à Conportos;

VIII - articular, com os órgãos representados, a inclusão dos recursos eventualmente necessários para o desenvolvimento de suas ações nos respectivos orçamentos;

IX - manter atualizados seus regimentos internos;

X - encaminhar à Conportos sugestões de consolidação e de aperfeiçoamento de leis e de regulamentos;

XI - comunicar à Conportos os incidentes de proteção ocorridos em sua circunscrição;

XII - fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelas Organizações de Segurança;

XIII - fiscalizar a atuação dos Supervisores de Segurança Portuária;

XIV - participar e apoiar as ações de capacitação propostas pela Conportos;

XV - desenvolver ações de capacitação no âmbito de sua atuação;

XVI - utilizar o Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MJSP e as demais plataformas disponibilizadas pela Conportos para sistematização dos dados de interesse da segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis;

XVII - manter arquivados os documentos físicos relacionados ao exercício de suas competências anteriores à implantação do SEI-MJSP;

XVIII - informar às autoridades competentes e à Conportos a constatação de não conformidades que possam implicar penalidades;

XIX - elaborar parecer conclusivo sobre os processos encaminhados para deliberação da Conportos e sobre os Estudos de Avaliação de Risco e Planos de Segurança Portuária, cuja implementação será fiscalizada in loco; e

XX - acompanhar as ocorrências de ilícitos penais nos portos, terminais e vias navegáveis de sua área de atuação;

Seção IV

Atribuições dos Membros da Cesportos-RO

Art. 13. São atribuições do Coordenador da Cesportos-RO:

I - representar a Comissão nos atos necessários;

II - coordenar as ações e reuniões da Comissão;

III - designar relator para análise dos Estudos de Avaliação de Risco e dos Planos de Segurança Portuária submetidos à Comissão, bem como para a produção dos documentos pertinentes às auditorias;

IV - promover a integração da Comissão com órgãos e entidades nacionais e internacionais atuantes na segurança pública;

V - fomentar ações de capacitação para os membros da Comissão;

VI - emitir portarias e outros atos administrativos correlatos;

VII - monitorar os níveis de proteção vigentes nas instalações portuárias;

VIII - elevar para o nível dois, informando ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, à Marinha do Brasil, à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários e à Conportos, a alteração do nível de proteção das instalações portuárias, convocando imediatamente os membros da Cesportos-RO;

IX - notificar a Secretaria de Segurança Pública e os Supervisores de Segurança Portuária acerca da elevação do nível de proteção;

X - coordenar as medidas de proteção adicionais, correspondentes ao nível dois de proteção;

XI - fixar o período de vigência das medidas adicionais relativas ao nível dois de proteção das instalações portuárias;

XII - propor à Conportos a alteração para o nível três de proteção das instalações portuárias;

XIII - definir o calendário das reuniões, após deliberação da Comissão;

XIV - definir o calendário das inspeções, após deliberação da Comissão;

XV - propor à Conportos, durante o mês de novembro, o cronograma de auditorias para o ano seguinte;

XVI - instituir grupos de trabalho para análise de matérias afetas à Comissão Estadual;

XVII - propor à Conportos a inserção no ambiente SEI-MJSP de novos tipos de processos específicos de sua área.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento das ações previstas nos Planos de Segurança Portuária, a Autoridade de Segurança Pública nos portos, terminais e vias navegáveis é o Coordenador da Cesportos, sem prejuízo das competências das demais autoridades constituídas e legislação específica.

XVIII - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Cesportos-RO.

XVIX - distribuir os trabalhos de análise documental referentes aos Estudos de Avaliação de Risco e aos Planos de Segurança Portuária, inspeções, auditorias, ofícios e outros documentos que demandem de avaliação ou parecer, respeitando, sempre que possível, o rodízio de distribuição de carga de trabalho e eventuais impedimentos informados pelos membros da Comissão.

XX - manter informados os membros da Comissão acerca de situações emergenciais ou atípicas envolvendo questões de segurança portuária que possam elevar o nível de risco das instalações portuárias.

Art. 14. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - prover o apoio administrativo, técnico e jurídico necessário ao funcionamento da Comissão;

II - coordenar a implementação pelas subcomissões e Secretaria-Executiva das deliberações aprovadas nas reuniões da Comissão;

III - coordenar os trabalhos administrativos e técnicos da Secretaria-Executiva, distribuindo atribuições dentre seus componentes ou servidores designados para prestar tais apoios;

IV - elaborar as minutas de pauta e atas das reuniões da Comissão para aprovação do Coordenador, incluindo de ofício, independente de despacho, Estudos de Avaliação de Riscos (EAR); Planos de Segurança Portuária (PSP); credenciamento de Organizações de Segurança (OS), de seus técnicos e dirigentes, e documentos recebidos das subcomissões e grupos de trabalho; e

V - compilar e apresentar em reunião da Comissão os cronogramas, relatórios ou planilhas de que tratem de organização e controle das informações referentes às instalações portuárias da jurisdição, seus planos de segurança e demais informações de interesse ao planejamento das atividades da Cesportos-RO.

Art. 15. São atribuições dos membros da Cesportos-RO:

I - participar das reuniões da Comissão e exercer o direito de voto;

II - elaborar parecer conclusivo acerca dos Estudos de Avaliação de Risco e dos Planos de Segurança Portuária distribuídos pelo Coordenador;

III - atuar como relator nos assuntos a cargo da Comissão, conforme designação do Coordenador;

IV - coordenar ou participar de grupos de trabalho criados pela Cesportos ou Conportos;

V - executar atividades relacionadas com a Cesportos, quando designadas pelo Coordenador;

VI - participar das inspeções, conforme deliberações da Cesportos-RO; e

VII - participar das auditorias conforme programação anual da Conportos;

§ 1º A distribuição de atividades aos membros respeitará, sempre que possível, o critério de rodízio entre os órgãos representados conforme sequência estabelecida em deliberação e ordem cronológica das entradas das demandas;

§ 2º Eventuais impedimentos ou sobrecarga de trabalho alegados pelos membros deverão ser comunicados ao Coordenador que avaliará a necessidade de redistribuição.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 16. A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 17. Eventuais despesas com os deslocamentos dos membros titulares ou suplentes para participar das reuniões da Cesportos-RO, de suas subcomissões ou dos grupos de trabalho temáticos correrão por conta dos órgãos e entidades representados ou, na hipótese de haver disponibilidade orçamentária e financeira, da Polícia Federal.

Art. 18. O presente Regimento Interno poderá ser alterado em reunião de caráter ordinário ou extraordinário e deverá ser aprovado por ato do Presidente da Conportos, ouvida a Comissão Nacional.

Art. 19. O presente Regimento Interno e suas eventuais modificações serão aprovados por meio de ato do Presidente da Conportos, ouvida a Comissão Nacional.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Coordenador, ouvida a Comissão Regional.

Art. 21. Este Regimento Interno entra em vigor na data de emissão do seu respectivo ato de aprovação.



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 9 DE DESEMBRO DE 2022

Nº 1.817. Ato de concentração nº 08700.005611/2022-82. Requerentes: DX Ventures Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, Gerdau Aços Longos S.A. e Brasil ao Cubo S.A. Advogados: Luís Nagalli, Julia Haddad e Carolina Furlani. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer Técnico nº 27/2022/CGAA1/SGA1/SG (1159907) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Nº 1.819. Ato de Concentração nº 08700.008967/2022-78. Requerentes: Sonac do Brasil Indústria e Comércio de Subproduto Animal Ltda. e Gelnex Indústria e Comércio Ltda. Advogado(a)(s): Renata Fonseca Zuccolo Giannella, Paloma Caetano Silva Almeida, Mariana Llamazalez Ou, Bruna Silvestre Prado, Renê Guilherme da Silva Medrado, Alessandro P. Giacaglia, Catarina Lobo Cordão e Milena Gomes Lopes.Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 51/2022/CGAA1/SGA1/SG/CADE (1159966) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo deferimento precário do pedido de intervenção como terceiro interessado formulados por Gelita AG, concedendo-lhe 15 (quinze) dias, a contar da data de ciência da presente decisão, para manifestação complementar, nos termos do §2º do art. 118 do Regimento Interno do Cade.

Nº 1.811. Inquérito Administrativo nº 08700.006476/2022-92. Representada: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A. Advogados: Barbara Rosenberg, Maria Sampaio, Bruno Droghetti, Izabella Passos Barbosa e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 56/2022/CGAA2/SGA1/SG/CADE (1159729) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo: i) indeferimento do pedido de intervenção como terceiro interessado de Ethimos Investimentos Agente Autônomo de Investimentos Ltda (representada por Hélio Yazbek); e ii) pelo deferimento do pedido de intervenção como terceiro interessado de EQI - Agentes Autônomos de Investimentos S/S (representada por Polyanna Vilanova, Matheus Carvalho e outros) nos termos do art. 50, I, da Lei nº 12.529, de 2011. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 1.820, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08700.001101/2021-55 (Apartado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.001102/2021-08)

Representante: Cade ex officio

Representados: Andrade Gutierrez Engenharia S.A., Construtora Brasília Guaíba Ltda., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Consbem Construções e Comércio Ltda., Constran S.A. - Construções e Comércio, C R Almeida S.A. - Engenharia de Obras, Estacon Engenharia S.A., Construtora Ferreira Guedes S.A., Galvão Engenharia S.A., Heleno & Fonseca Construtécnica S.A., Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A., Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., Construtora OAS Ltda., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Alberto Mayer Douek, Antonio José Pinheiro D'Almeida, Anuar Benedito Caram, Carlos Henrique Barbosa Lemos, Celso da Fonseca Rodrigues, Dario Rodrigues Leite Neto, David de Jesus Silva, Erasto Messias da Silva Júnior, Hércules Previdi Vieira de Barros, Marcos Antonio Ribeiro, Marcus Vinicius Innocencio Picanço, Mário Bianchini Junior, Mário Pereira, Maurício Valadares Gontijo, Michel Michaluf Filho, Rodrigo Cará Monteiro, Severino Junqueira Reis de Andrade e Telmo Giolito Porto.

Advogados: Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Fabrício Frizzo Pagnossin, Felipe de Castro Borba, Bolívar Moura Rocha, Ana Paula Martinez, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel Pinheiro, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Marcelo Procópio Calliari, Patricia Bandouk Carvalho, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito, Carlos Cyrillo Netto, Alan Bousso, Paolo Zupo Mazzucato, Rafael Alfredo de Matos, Marlus Santos Alves, Vinicius Marques de Carvalho, Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Victor Santos Rufino, João Ricardo Oliveira Munhoz, Manuela Lian Liebentritt Braga, Luciano Barbosa Theodoro, Maria Carolina Viana Machado Pinheiro, José Roberto Leal de Carvalho, Rafael Vieira Kazeoka, Bruno de Luca Drago, Daniel Oliveira Andreoli, Denise Junqueira, Maíra Isabel Saldanha Rodrigues, Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, José Roberto Figueiredo Santoro, Raquel Botelho Santoro, Flávio Luiz Yarshell, Gustavo Pacífico, Victor Cavalcanti Couto, Maria Carolina Bernardo de Souza e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 127/2022/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI 1149922) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo(a)/por: (a) declaração da revelia dos Representados Estacon Engenharia S.A., Marcos Antônio Ribeiro, Marcus Vinicius Innocencio Picanço, Dario Rodrigues Neto, Carlos Henrique Barbosa Lemos e Antônio José Pinheiro D'Almeida, pela ausência de apresentação de defesa no prazo fixado por lei; (b) intimação dos Representados Heleno & Fonseca Construtécnica S.A., Construtora Brasília Guaíba Ltda., Construtora Coesa S.A., atual denominação da Construtora OAS Ltda., Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Constran S/A - Construções e Comércio, Severino Junqueira Reis de Andrade, David de Jesus Silva e Maurício Valadares Gontijo para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a versão pública de suas razões de defesas no presente processo, conforme disposto no art. 54, §3º do RICADE, ou justificativa acerca da necessidade de que a integralidade das peças de defesa seja de acesso restrito, já que, salvo melhor juízo, suas integrais não se enquadram nas situações listadas nos arts. 52 a 55, que integram a "Subseção III Do Pedido de Acesso Restrito" do Regimento Interno do Cade (RI-Cade), sob pena de juntada das referidas defesas aos autos públicos do presente processo; (c) intimação das Representadas Tejofran de Saneamento Serviços Ltda., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e Álya Construtora S.A., (atual denominação social de Construtora Queiroz Galvão S.A.) para complementar a apresentação das informações indicadas no item 4 das notificações expedidas, bem como a intimação das Representadas Heleno & Fonseca Construtécnica S.A.; Construtora Brasília Guaíba Ltda.; Construtora Coesa S.A., atual denominação da Construtora OAS Ltda.; Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.; Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.; Constran S/A - Construções e Comércio, Construtora Norberto Odebrecht S.A., Galvão Engenharia S.A., C R Almeida S.A. Engenharia de Obras, Consbem Construções e Comércio Ltda., Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A. e Estacon Engenharia S.A., para que as apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste despacho; (d) indeferimento das preliminares por falta de amparo legal, nos termos acima referidos; (e) deferimento da produção de prova documental até o encerramento da instrução, para todos os Representados; (f) deferimento da produção de prova testemunhal para os Representados Agis Construção S.A., atual razão social da Construtora Ferreira Guedes S.A.; Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A. e Mário Pereira; (g) intimação dos Representados Constran S.A. Construções e Comércio e David de Jesus Silva; Galvão Engenharia S.A.; e Mário Bianchini Junior para apresentar complementação das informações sobre o rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho, sob pena de indeferimento; (h) intimação dos Representados Álya Construtora S.A. (atual denominação social de Construtora Queiroz Galvão S.A.) e Mário Bianchini Junior para, no prazo de 15 (quinze) dias, enviar à SG/Cade minuta do ofício com os quesitos a serem requeridos junto à CPTM - que serão avaliados quanto à sua pertinência e oportunidade probatória -, bem como o adequado endereçamento dos destinatários do ofício, nos termos da referida Nota Técnica; (i) indeferimento da produção de prova testemunhal (inclusive de acareação) requerida de forma genérica e sem apresentar o rol de testemunhas pelos Representados Consbem

Construções e Comércio Ltda. e Alberto Mayer Douek; C R Almeida S.A. Engenharia de Obras; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Álya Construtora S.A., (atual denominação social de Construtora Queiroz Galvão S.A.); Empresa Tejofran de Saneamento Serviços Ltda.; Carlos Henrique Barbosa Lemos; e Antônio José Pinheiro D'Almeida; (j) indeferimento da prova pericial genérica requerida pelos Representados Constran S.A. Construções e Comércio e David de Jesus Silva; e C R Almeida S.A. Engenharia de Obras, sem prejuízo de ser tal prova por eles produzida e o laudo ser apresentado - como prova documental - até o encerramento da instrução, tendo em vista que é assegurado o direito de apresentação de novos documentos até tal momento; (k) indeferimento do pedido de juntada dos termos de depoimentos tomados dos Signatários do Acordo de Leniência pela SG/Cade, requerida pelos Representados Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. e Severino Junqueira Reis de Andrade, nos termos da referida Nota Técnica; (l) o indeferimento do requerimento de realização de prova pericial para ateste da veracidade e validade do Documento 87 do Acordo de Leniência requerida pelos Representados Álya Construtora S.A., (atual denominação social de Construtora Queiroz Galvão S.A.) e Mário Bianchini Junior, sem prejuízo de ser tal prova por eles produzida e o laudo ser apresentado - como prova documental - até o encerramento da instrução, tendo em vista que é assegurado o direito de apresentação de novos documentos até tal momento; (m) deferimento do depoimento pessoal das pessoas físicas beneficiárias do Acordo de Leniência, requerido pela Representada Empresa Tejofran de Saneamento Serviços Ltda., bem como dos próprios depoimentos pessoais requeridos pelos Representados Carlos Henrique Barbosa Lemos e Antônio José Pinheiro D'Almeida; e (n) a retificação do parágrafo 63 da Nota Técnica 16/2022 (1028951) para excluir o trecho "Posteriormente, ainda, seguiu-se a celebração de nove Termos de Compromisso de Cessação - além de adesões a estes, em que os Compromissários corroboraram fatos inicialmente trazidos pela Leniência."

FELIPE LEITÃO VALADARES ROQUETE
Superintendente-Adjunto
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeado por Decreto da Presidência da República de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) - Edição Extra de 9 de janeiro de 2019; no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 15 do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022; e na Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, que aprova o Regimento Interno do Ibama, e o que dispõe a Resolução Conama nº 463, de 29 de julho de 2014, e o contido no processo nº 02001.024789/2022-23, resolve:

Art. 1º Suspender a vigência formal da Instrução Normativa nº 23, de 29 de dezembro de 2021, em cumprimento a tutela de urgência concedida pela 2ª Vara Cível Federal de São Paulo em 27 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 1.161, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Trombetas (Processo 02070.012388/2017-40).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria GM/MMA nº 222, de 29 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Trombetas, na forma de anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a data de sua publicação.

MARCOS AURÉLIO VENANCIO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - NGI ICMBIO TROMBETAS

CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo de Gestão Integrada (NGI) ICMBio Trombetas foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das seguintes Unidades de Conservação federais (UCs): Floresta Nacional Saracá-Taquera e Reserva Biológica do Rio Trombetas e está sediado no distrito de Porto Trombetas, município de Oriximiná - Pará.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece o funcionamento e a organização das Áreas Temáticas - AT do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Trombetas.

Parágrafo único. As Áreas Temáticas constituem uma estratégia de agrupamento dos processos e macroprocessos institucionais de acordo com os principais eixos de trabalho no NGI ICMBio Trombetas e são estruturadas com a finalidade de atender ao estabelecido nos Planos de Manejo e planejamentos gerenciais anuais, visando alcançar os objetivos de cada UC componente do NGI.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O NGI ICMBio Trombetas é estruturado em 8 (oito) Áreas

Temáticas:

- I. Planejamento, coordenação e monitoramento da Gestão e acompanhamento dos Conselhos das UCs;
- II. Gestão de meios, pessoas e informações;
- III. Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;
- IV. Pesquisa e monitoramento da biodiversidade;
- V. Regularização fundiária, ordenamento e consolidação territorial;
- VI. Gestão do uso público, negócios e serviços ambientais;
- VII. Apoio ao desenvolvimento socioeconômico das populações beneficiárias;

e

VIII. Licenciamento ambiental e autorizações.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º À Área Temática de Planejamento, coordenação e monitoramento da gestão e acompanhamento dos Conselhos das UCs, compete:

I - Acompanhar e colaborar com a construção e execução dos Planos de Ação das Áreas Temáticas, promovendo ajustes de fluxos e procedimentos, de forma alinhada às diretrizes e fluxos institucionais;

II - Coordenar a elaboração e supervisionar a execução do Planejamento Gerencial Integrado do NGI NGI ICMBio Trombetas, de escopo anual, alinhando as atividades, metas e cronogramas dos Planos de Ação das diferentes Áreas Temáticas, em consonância com:

a) o Planejamento Estratégico Integrado do Ministério do Meio Ambiente e de suas Vinculadas;



b) os planejamentos da Gerência Regional; e
c) os Planos de Manejo, Decretos de criação e orientações dos Conselhos Consultivos das UCs integrantes.

III - Instruir e supervisionar a elaboração e/ou revisão dos Planos de Manejos das unidades de conservação do NGI ICMBio Trombetas;

IV - Monitorar e avaliar a implementação dos Planos de Manejo e, com apoio das demais Áreas Temáticas e alimentar o Sistema de Análise e Monitoramento da Gestão - SAMGe/ICMBio;

V - Articular e acompanhar acordos de cooperação e parcerias com instituições governamentais e não governamentais, visando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para viabilizar e otimizar o cumprimento das ações do NGI ICMBio Trombetas;

VI - Articular a participação qualificada do ICMBio em fóruns e arranjos institucionais colaborativos, como conselhos Municipais e similares, bem como em instâncias de governança local e regional;

VII - Instruir os processos e acompanhar a destinação e execução de recursos de compensação ambiental e/ou advindos da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta ou similares;

VIII - Coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, das atividades de comunicação, entre as quais, a elaboração de conteúdo para divulgação externa, a administração de canais e plataformas de comunicação, a gestão do banco de imagens e das autorizações de seu uso e captação;

IX - Coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, de atividades de educação e sensibilização ambiental, entre as quais, a elaboração do Projeto Político Pedagógico e a gestão de visitas educativas;

X - Coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, do Programa de Voluntariado;

XI - Coordenar as atividades de organização e suporte às reuniões dos Conselhos das unidades de conservação, fornecendo subsídios para elaboração e implementação de seus planos de ação e acompanhando as atividades de Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas e outras formas de organização decorrentes do funcionamento dos Conselhos das UCs; e

XII - Coordenar, elaborar e executar ações de integração das UCs com as comunidades residentes em seu interior e entorno, buscando o aumento e a qualificação da participação social nos processos de gestão das UCs.

Parágrafo único. A Área Temática Planejamento e monitoramento da gestão e acompanhamento dos Conselhos das UCs será coordenada pelo Chefe do NGI ICMBio Trombetas.

Art. 5º À Área Temática de Gestão de meios, pessoas e informações, compete:

I - Gerenciar demandas administrativas, financeiras e logísticas do NGI ICMBio Trombetas e de suas Bases Avançadas (BAV) e Bases Operacionais (BAP), quando existentes;

II - Administrar os bens patrimoniais e infraestruturas, efetuando seu inventário na periodicidade pertinente;

III - Executar as demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão, manutenção e aquisição de veículos e equipamentos, efetuando seu inventário e desfazimento na periodicidade pertinente;

IV - Executar as demandas administrativas e logísticas relacionadas ao funcionamento dos Conselhos das UCs;

V - Atender às demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão de contratos e de projetos especiais;

VI - Realizar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, incluindo o registro e acompanhamento de frequência, férias, licenças e capacitação dos servidores, bem como, o suporte administrativo na gestão de colaboradores, estagiários, voluntários e contratos temporários;

VII - Elaborar, em articulação com as demais áreas técnicas, plano anual de capacitação dos servidores do NGI ICMBio Trombetas; e

VIII - Realizar as atividades de gestão documental, incluindo protocolo e despacho de documentos.

Art. 6º À Área Temática de Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências, compete:

I - Coordenar a elaboração, em conjunto com as demais Áreas Temáticas, do Planejamento de Ações de Fiscalização - PLANAF das UCs integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do NGI ICMBio Trombetas.

II - Elaborar e aplicar procedimentos e protocolos para execução e monitoramento das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

III - Coordenar a execução das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

IV - Articular parcerias e representar ICMBio, sob delegação do chefe do NGI, em ações institucionais coordenadas de proteção, fiscalização e controle de emergências ambientais;

V - Coordenar equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas à proteção ambiental;

VI - Monitorar os resultados e elaborar relatórios das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

VII - Operar sistemas necessários à execução das atividades de proteção ambiental e fiscalização e manter atualizada a base de dados de Autos de Infração e Notificações;

VIII - Instruir, acompanhar, elaborar pareceres instrutórios e encaminhar processos administrativos pertinentes à proteção e fiscalização;

IX - Zelar pelos bens apreendidos em ações de fiscalização que estiverem sob guarda do NGI ICMBio Trombetas;

X - Receber denúncias de infrações e crimes ambientais e adotar as providências cabíveis;

XI - Indicar a necessidade de sinalização dos limites das UCs e implantar equipamentos de sinalização visando a proteção;

XII - Analisar e acompanhar a execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas, que tiverem origem em Autos de Infração, no interior ou entorno das UCs;

XIII - Coordenar as ações de fiscalização, combate e prevenção aos incêndios e representar o NGI em ações institucionais coordenadas de combate ao fogo; e

XIV - Planejar e promover a execução do processo de capacitação, seleção e contratação da brigada de prevenção e combate a incêndios, bem como gerenciar a brigada durante o período de contratação.

Art. 7º À Área Temática de Pesquisa e monitoramento da biodiversidade, compete:

I - Elaborar, implementar, avaliar e atualizar os Planos de Pesquisa e Monitoramento das UCs integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do NGI ICMBio Trombetas;

II - Receber, analisar, emitir e homologar, via SISBIO, pareceres referentes às solicitações de pesquisa nas UCs;

III - Articular, sob orientação do Chefe do NGI ICMBio Trombetas, o estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento de pesquisas e monitoramentos prioritários para a gestão;

IV - Coordenar o trabalho das equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas a pesquisa e monitoramento;

V - Apoiar e acompanhar as atividades de pesquisa, monitoramento e manejo nas UCs;

VI - Desenvolver e manter bases de dados atualizadas sobre pesquisas e monitoramentos realizados nas UCs;

VII - Planejar, realizar capacitações e implantar os protocolos de monitoramento da biodiversidade nas UCs do NGI ICMBio Trombetas;

VIII - Articular e coordenar a implantação e manutenção de estruturas de apoio às pesquisas e ao monitoramento da biodiversidade nas UCs do NGI ICMBio Trombetas;

IX - Com apoio de instituições parceiras, elaborar, implementar, avaliar e atualizar planos de controle de espécies exóticas, de recuperação ambiental e protocolos sanitários nas UCs do NGI ICMBio Trombetas;

X - Divulgar as atividades de pesquisa e monitoramento em fóruns técnico-científicos, comunidades do entorno das UCs e meios de comunicação acessíveis a todos os públicos; e

XI - Subsidiar tecnicamente a elaboração/revisão dos Planos de Manejo das UCs e demais planejamentos do NGI ICMBio Trombetas;

Art. 8º À Área Temática de Regularização fundiária, ordenamento e consolidação territorial, compete:

I - Elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Consolidação Territorial, ordenamento da ocupação e atividades nas UCs integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do NGI ICMBio Trombetas;

II - Elaborar procedimentos e protocolos para a execução e monitoramento das atividades de implementação do Plano de Consolidação Territorial Integrado;

III - Coordenar e acompanhar atividades de regularização fundiária e de consolidação de limites previstas no Plano de Consolidação Territorial Integrado;

IV - Instruir e acompanhar os processos administrativos concernentes à consolidação territorial, incluindo demarcação e consolidação de limites das UCs;

V - Elaborar relatórios das atividades relacionadas à consolidação territorial das UCs;

VI - Produzir, sistematizar e manter atualizados os dados georreferenciados sobre imóveis e ocupações nas UCs;

VII - Articular, sob orientação do Chefe do NGI ICMBio Trombetas, parcerias com outras instituições para a consolidação territorial das unidades de conservação que integram o NGI;

VIII - Realizar ações de divulgação e orientação sobre os procedimentos e documentos necessários para regularização fundiária das UCs;

IX - Monitorar o uso e a ocupação territorial nas áreas de abrangência do NGI ICMBio Trombetas e contribuir nas ações interinstitucionais de controle, ordenamento da ocupação e ordenamento das atividades realizadas; e

X - Articular a participação qualificada do ICMBio em fóruns e arranjos institucionais de governança e ordenamento territorial.

Art. 9º À Área Temática de Gestão do uso público, negócios e serviços ambientais, compete:

I - Elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Uso Público das UCs integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do NGI ICMBio Trombetas;

II - Regulamentar, ordenar e monitorar a visitação nas UCs seguindo as diretrizes estabelecidas nos seus respectivos Planos de Manejo e de Uso Público;

III - Propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de autorizações e permissões para atividades de apoio à visitação nas UCs do NGI ICMBio Trombetas;

IV - Propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de concessão de serviços de apoio à visitação nas UCs do NGI ICMBio Trombetas;

V - Coordenar as equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas ao uso público, negócios e serviços ambientais;

VI - Não sendo objeto de concessão, manter e implementar estruturas e equipamentos de suporte à visitação nas UCs, incluindo a implantação e gerenciamento da sinalização de trilhas interpretativas;

VII - Divulgar informações sobre os atrativos naturais e culturais, bem como os serviços de apoio à visitação nas UCs;

VIII - Executar e/ou acompanhar a execução por parceiros de eventos de formação e capacitação de operadores de turismo;

IX - Acompanhar e fiscalizar processos de concessão florestal nas UCs do NGI ICMBio Trombetas; e

X - Propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de extração e comercialização de espécimes madeiras exóticas nas UCs do NGI ICMBio Trombetas.

Art. 10. À Área Temática de Apoio ao desenvolvimento socioeconômico das populações beneficiárias, compete:

I - Realizar diagnósticos e planejar a atuação e/ou colaboração do ICMBio no apoio ao desenvolvimento socioeconômico das populações beneficiárias nas UCs integrantes do NGI e elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do NGI ICMBio Trombetas;

II - Fomentar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento de atividades geradoras de renda compatíveis com os objetivos das UCs e alinhadas ao perfil sociocultural das populações beneficiárias, como o extrativismo sustentável de recursos naturais e pesqueiros, o manejo florestal sustentável familiar (PMFSF), o manejo legalizado de fauna silvestre, o turismo de base comunitária (TBC), a produção agroflorestal e outras;

III - Articular e executar, com outras instituições públicas e privadas, programas, propostas e atividades que visem o aprimoramento e a sustentabilidade dos sistemas de produção desenvolvidos pelos beneficiários das UCs;

IV - Planejar e implementar atividades e projetos de engajamento, sensibilização ambiental e de capacitação de comunitários;

V - Apoiar o desenvolvimento e implantação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, econômico e cultural das populações beneficiárias; e

VI - Manter atualizado o cadastro das famílias beneficiárias das UCs integrantes do NGI ICMBio Trombetas.

Art. 11. À Área Temática de Autorizações e licenciamento ambiental, compete:

I - Realizar estudos e planejar a atuação e/ou colaboração do ICMBio nos procedimentos relacionados às autorizações e ao licenciamento ambiental no interior das UCs integrantes do NGI e elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do NGI ICMBio Trombetas;

II - Acompanhar, analisar e manifestar-se em processos de autorização direta e de licenciamento ambiental na área de abrangência das UCs do NGI ICMBio Trombetas;

III - Monitorar o atendimento de condicionantes ambientais das atividades instaladas na área de abrangência das UCs do NGI ICMBio Trombetas e, em caso de desacordo, adotar as providências cabíveis em articulação com a Área Temática de Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências; e

IV - Analisar e emitir pareceres técnicos dos projetos e estudos ambientais com vistas ao licenciamento ambiental.

Art. 12. São atribuições específicas do Chefe do NGI ICMBio Trombetas:

I - Coordenar as atividades administrativas, logísticas, operacionais e de representação institucional do NGI ICMBio Trombetas, respondendo pela gestão de todas as UCs que integram o NGI;

II - Coordenar a elaboração e revisão do Planejamento Gerencial Integrado do NGI ICMBio Trombetas e supervisionar a execução, monitoramento e avaliação das atividades programadas;

III - Presidir os Conselhos das UCs integrantes do NGI ICMBio Trombetas, buscando promover, consolidar e integrar estes fóruns representativos de gestão social;

IV - Supervisionar os trabalhos realizados nas Áreas Temáticas, buscando promover e consolidar a ação colaborativa entre suas equipes técnicas;

V - Supervisionar a representação do NGI ICMBio Trombetas nos convênios, parcerias e acordos estabelecidos com instituições governamentais e não governamentais;

VI - Responder pelas atividades essenciais das Áreas Temáticas nos impedimentos legais ou faltas de seus respectivos coordenadores ou servidores designados;

VII - Aprovar os Planos de Trabalho Individuais dos servidores, após a aprovação do coordenador de cada Área Temática;



VIII - Realizar a avaliação de desempenho individual anual dos servidores em exercício no NGI ICMBio Trombetas, em conjunto com os coordenadores de cada Área Temática;

IX - Emitir parecer conclusivo sobre assuntos colocados ao seu exame e decisão; e

X - Quando necessário, convocar, em articulação com a Área Temática Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências, os servidores do NGI ICMBio Trombetas a participarem de ações de proteção.

Art. 13. São atribuições dos responsáveis pela coordenação das Áreas Temáticas:

I - Coordenar e implementar as atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados;

II - Identificar oportunidades de captação de recursos e elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, destinados ao fortalecimento das Áreas Temáticas em que atuam;

III - Cumprir atribuições específicas definidas formalmente pela chefia do NGI ICMBio Trombetas;

IV - Manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com a chefia do NGI ICMBio Trombetas;

V - Coordenar a elaboração e execução dos Planos de Trabalho Individuais dos servidores;

VI - Elaborar relatório anual de atividades da Área Temática a qual for designado; e

VII - Responder junto à Sede e aos Centros de Pesquisa e Conservação como ponto focal dos processos e macroprocessos institucionais abrangidos por sua Área Temática.

Art. 14. São atribuições dos servidores do NGI ICMBio Trombetas:

I - Executar as atividades que lhes forem determinadas pela chefia do NGI ICMBio Trombetas e pelo coordenador da Área Temática em que atua, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais;

II - Elaborar manifestações técnicas de sua área de competência;

III - Elaborar relatórios de atividades e manter atualizados bancos de dados relacionados;

IV - Operar sistemas de informação necessários à execução das atividades;

e

V - Zelar pela integridade, manutenção, limpeza e utilização adequada das infraestruturas, instalações e equipamentos compartilhados.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Art. 15. As infraestruturas, instalações e equipamentos disponibilizados para as unidades de conservação que integram o NGI compreendem bens que serão geridos pelo NGI ICMBio Trombetas de forma harmônica e compartilhada, no desenvolvimento articulado de todas as Áreas Temáticas, visando o benefício comum das UCs componentes.

Art. 16. Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Trombetas

Art. 17. Sempre que possível, e quando assim não for impedido, a aplicação dos recursos oriundos de projetos especiais e outras fontes não orçamentárias deverá ser orientada para beneficiar todas as unidades integrantes do NGI ICMBio Trombetas.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DE TRABALHO E PLANEJAMENTO

Art. 18. Deverão ser realizadas reuniões mensais de trabalho pela equipe do NGI ICMBio Trombetas, visando avaliar as atividades realizadas, compartilhar os resultados alcançados e programar as ações a serem executadas pelas Áreas Temáticas, tendo por referência o Planejamento Gerencial Integrado do NGI, os Planos de Manejo das UCs, os planos de trabalho das Áreas Temáticas e o Planejamento Estratégico do ICMBio.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas por meio de Ata ou Memória de Reunião e disponibilizadas em respectivo processo eletrônico SEI.

Art. 19. Deverá ser realizado, anualmente, um Seminário de Avaliação e Planejamento Integrado do NGI ICMBio Trombetas, que orientará a elaboração dos respectivos planos de trabalho das Áreas Temáticas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às Áreas Temáticas e aos seus servidores, com o propósito de cumprir os objetivos das unidades de conservação.

Art. 21. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela chefia do NGI ICMBio Trombetas, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 67/SPG/MME, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 48340.004483/2022-19, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade plantio de cana-de-açúcar para a produção de etanol denominado "Investimentos em plantio, manutenção, e melhoria do canavial, destinada à produção de etanol - relativa às safras 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030", de titularidade da empresa ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.545.284/0001-04, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria;

ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência

de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BASTOS DA SILVA

ANEXO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. Endereço: Rodovia Euclides da Cunha, KM 652 - Zona Rural, Fernandópolis, SP Telefone: (17) 3465-9100 CNPJ: 43.545.284/0001-04
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	Okinawa Administração e Participacoes S/A CNPJ: 14.125.319/0001-58 - 99,9%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não se aplica.
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Paulo Jefferson Demonico - Diretor Financeiro Luis Antonio Arakaki - Diretor Presidente José Luis Arakaki - Diretor Vice-Presidente Claudemir Antônio Izaias - Diretor Superintendente Mauro de Sá - Diretor Administrativo
5. Denominação do Projeto:	Investimentos em plantio, manutenção, e melhoria do canavial, destinada à produção de etanol - relativa às safras 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. CNPJ: 43.545.284/0001-04 Autorização ANP, Ato N° 769, de 23 de agosto de 2018 DOU: 24 de agosto de 2018
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Fernandópolis - SP Rodovia Euclides da Cunha, km 562, Fazenda Santa Alice.
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	O projeto prevê investimentos na melhoria, manutenção e renovação do canavial - mais especificamente no plantio e tratos culturais. Todos os investimentos destinam-se ao cultivo de cana-de-açúcar da companhia, destinada à produção de etanol, açúcar e energia ao longo das safras 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030 na sede da companhia. O objetivo é aumentar a disponibilidade de cana própria nas próximas safras. Os investimentos do projeto referem-se a: (i) Parcela de plantio de cana-de-açúcar destinada a produção de etanol. São considerados "investimentos em plantio" os gastos realizados em preparo de solo, plantio e tratos culturais de cana planta e; (ii) Parcela de investimento em tratos culturais da cana já plantada e destinada a corte para a produção de etanol.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	Dezembro/2030

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 13.275. Processo nº 48500.001747/2021-11. Interessada: Sol do Piauí IV Geração de Energia Ltda. - CNPJ/ME nº 41.143.932/0001-70. Objeto: Autorizar a Interessada, a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica - UFV Helios 5, CEG UFV.RS.PI.053506-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 185.598 kW de Potência Instalada, localizada no município de Araripina, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.276. Processo nº 48500.001748/2021-58. Interessada: Sol do Piauí IV Geração de Energia Ltda. - CNPJ/ME nº 41.143.932/0001-70. Objeto: Autorizar a Interessada, a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica - UFV Helios 6, CEG UFV.RS.PI.053507-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 109.984 kW de Potência Instalada, localizada no município de Araripina, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.277. Processo nº 48500.001751/2021-71. Interessada: Sol do Piauí IV Geração de Energia Ltda. - CNPJ/ME nº 41.143.932/0001-70. Objeto: Autorizar a Interessada, a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica - UFV Helios 8, CEG UFV.RS.PI.053509-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 116.858 kW de Potência Instalada, localizada no município de Simões, estado do Piauí. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos; e

Nº 13.278. Processo nº 48500.001749/2021-01. Interessada: Sol do Piauí IV Geração de Energia Ltda. - CNPJ/ME nº 41.143.932/0001-70. Objeto: Autorizar a Interessada, a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica - UFV Helios 7, CEG UFV.RS.PI.053508-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 178.724 kW de Potência Instalada, localizada no município de Araripina, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos respectivos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.287, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.008484/2022-44. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., CNPJ nº 28.152.650/0001-71. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Estação Repetidora Fonte Grande, localizada no município de Vitória, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.293, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.008564/2022-08. Interessada: MEZ 4 Energia S.A., CNPJ/ME nº 31.231.479/0001-09. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da MEZ 4 Energia S.A., a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Passo Real - Ijuí 2 (Trecho Ijuí 2 - Cruz Alta 2), na SE Cruz Alta 2, localizada no município de Cruz Alta, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.294, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.008565/2022-44. Interessada: MEZ 4 Energia S.A., CNPJ nº 31.231.479/0001-09. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da MEZ 4 Energia S.A., a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Passo Real - Ijuí 2 (Trecho Passo Real - Cruz Alta 2), na SE Cruz Alta 2, localizada no município de Cruz Alta, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.474, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.008711/2022-31, decide aprovar, o pleito apresentado pelo consumidor LIV UP Comércio de Alimentos Ltda., CNPJ nº 23.353.693/0001-00, para o afastamento da aplicação da vedação ao Consumidor Especial, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, à modelagem de unidades consumidoras que se enquadrem nas condições estabelecidas nos arts. 15 ou 16 da Lei nº 9.074, de 1995, para que possa modelar carga na condição de Consumidor Especial viabilizando a formação de comunhão de interesses de direito entre a UNIDADE CONSUMIDORA ALDEIA, CNPJ nº 23.353.693/0006-06, com demanda contratada de 1000kW e a UNIDADE CONSUMIDORA SAÚDE, CNPJ nº 23.353.693/0019-20, com demanda contratada de 30kW, hoje consumidores da ENEL-SP, condicionado ao cumprimento do requisito de adquirir energia nos termos do § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, permanecendo em vigor a impossibilidade de um agente compatibilizar a manutenção de comunhão de interesses de fato ou de direito com uma eventual qualificação como Consumidor Livre, devendo a CCEE, quando solicitada, operacionalizar o enquadramento do candidato a Agente LIV UP na condição de Consumidor Especial, de forma a viabilizar a formação de comunhão de interesses de direito entre as duas unidades consumidoras.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.303, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme as atribuições estipuladas na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e do Processo nº 48500.005007/2020-65, decide: (i) autorizar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação do Despacho, o acesso das empresas Frigorífico Nutribrás S.A. e Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., inscritas no CNPJ sob os nºs 08.090.575/0001-54 e 06.329.975/0001-44, respectivamente, às áreas necessárias ao desenvolvimento dos estudos de levantamentos de campo referentes aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Pedra Branca, no trecho entre a nascente e a sua foz, no rio Sucuriú, no estado de Mato Grosso do Sul; e (ii) informar que esta autorização pode ser renovada até o limite de prazo estabelecido no § 1º do art. 37 da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 13 de dezembro de 2022.

Nº 3.551 Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Maq-Stone - Pedras e Máquinas Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Maqstone. Unidades Geradoras: UG1, de 440,00 kW. Localização: Município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado de Espírito Santo.

Nº 3.552 Processo nº: 48500.000469/2020-96. Interessados: Vale S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV AC XX. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 4.937,00 kW cada. Localização: Município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

Nº 3.553 Processo nº: 48500.005071/2019-11. Interessados: Vale S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV AC III. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 4.937,00 kW cada. Localização: Município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

Nº 3.554 Processo nº: 48500.000672/2020-62. Interessados: Oitis 8 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Oitis 8. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 3.555 Processo nº: 48500.000673/2020-15. Interessados: Oitis 1 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Oitis 1. Unidades Geradoras: UG1 e UG3, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 3.541, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.001342/2022-56, decide por: (i) dar provimento à reclamação interposta pela Laticínios Rodeio Ltda., CNPJ 05.461.395/0001-43; (ii) determinar que a Neoenergia Pernambuco efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 4011612089, referente ao período de 18/12/2010 a 06/01/2021, nos termos do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019, descontados os valores já devolvidos; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

DESPACHO Nº 3.542, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.008632/2022-21, decide por negar provimento à reclamação interposta pela Indústria e Comércio de Laticínios Cachoeirinha Ltda., cadastrada com o CNPJ 13.156.258/0001-23, acerca da devolução dos valores faturados a maior decorrentes do erro de classificação da unidade consumidora nº 1180023733, referente ao período de 10/05/2018 a 05/07/2022, conforme disposto no §8º do art. 53-W da Resolução Normativa nº 414/2010.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

DESPACHO Nº 3.543, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.007937/2022-15, resolve por: extinguir e arquivar o Processo Administrativo nº 48500.007937/2022-15, após esaurido o prazo para interposição de recurso e na ausência de manifestação das partes, nos termos do previsto no art. 14, §1º, do Anexo, da Resolução Normativa nº 273/2007.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

DESPACHO Nº 3.544, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005756/2022-54, decide por conhecer do requerimento interposto pela consumidora Rozemar Vieira da Silva Oliveira, unidade consumidora nº 412062866, em face da Light Serviços de Eletricidade S.A., CNPJ nº 60.444.437/0001-46 e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por conseguinte, determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

DESPACHO Nº 3.545, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005748/2022-16, decide por conhecer do requerimento pelo consumidor Frigorífico Don Garrote Ltda., CNPJ nº 04.951.769/0001-46, unidade consumidora nº 640061930, em face da Enel Distribuição Goiás (CNPJ nº 01.543.032/0001-04) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por conseguinte, (i) determinar que a distribuidora efetue a devolução dos valores faturados a maior decorrente do erro de classificação, em dobro, para o período de 26/08/2010 até 29/09/2020, nos termos do inciso II do artigo 113 da REN nº 414/2010, descontados os valores já devolvidos, e (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO
RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.261, de 11 de novembro de 2022, constante no Processo nº 48500.000148/2022-53, publicado no Diário Oficial da União de 16.11.2022, Seção 1, p. 53, v. 160, n. 215, inclua-se o item (vii) com a seguinte redação: "R\$ 61.747,19 (sessenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos) para a empresa PLP Produtos para linhas de Preformados Ltda, CNPJ nº 61.831.244/0001-00".



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 3.558, DE 12 DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, e nº 1.009, de 22 de março de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.004681/2011-31, resolve homologar o 9º Termo Aditivo ao CCESUP , celebrado entre a Cooperativa Energética Cocal - COOPERCOCAL (suprida), inscrita no CNPJ sob o nº 86.532.348/0001-45, e a Celesc Distribuição S.A. (supridora), inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.783/0001-90, na modalidade de contratação com tarifa regulada do atual agente supridor, conforme condições detalhadas a seguir:

Mês	9º Termo Aditivo (KWh)				
	2023	2024	2025	2026	2027
Janeiro	10.918.428	124.200.00	127.000.000	131.500.000	135.500.000
Fevereiro	9.826.585				
Março	10.918.428				
Abril	9.826.585				
Maiο	10.372.507				
Junho	9.826.585				
Julho	10.372.507				
Agosto	10.372.507				
Setembro	9.826.585				
Outubro	9.826.585				
Novembro	9.826.585				
Dezembro	9.826.585				
TOTAL	121.740.472				

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 290/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
831.974/2000-JOELMA DE MORAIS CARDOSO FERNANDES- Publicado DOU de 13/11/2012
833.760/2013-MG MINERAÇÃO DE TOMBOS LTDA. ME- Publicado DOU de 25/10/2022
831.116/2015-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP- Publicado DOU de 16/11/2022
830.359/2008-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA- Publicado DOU de 12/09/2022
Retificação de despacho(1387)
830.138/2022-ALEN MINERACAO LTDA - Publicado DOU de 11/10/2022, Relação nº 222/2022, Seção 1, pág. - ONDE SE LÊ: "...EDINALVO HOLZ "...LEIA-SE: "...ALEN MINERAÇÃO LTDA"...
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
832.251/2003-DRAGAGEM AVELAR EXTRACOES E COMERCIO DE AREIA LTDA - Publicado DOU de 28/10/2010, Relação nº 406/2010, Seção 1, pág. - Onde se lê: "... Aprova o relatório de pesquisa (317) ...". Leia-se: "...Aprova o relatório de pesquisa com redução de área (291) área reduzida de 624,73 para 436,37 hectares ...".
831.132/2014-INTERCEMENT BRASIL S.A. - Publicado DOU de 26/04/2021, Relação nº 109/2021, Seção , pág. - Onde se lê: "...ARGILA e CALCÁRIO (uso industrial)..." - Leia-se: "...ARGILA e CALCÁRIO (uso fabricação de cimento)".
831.853/2012-VM5 EXTRACAO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA - Publicado DOU de 14/07/2020, Relação nº 234/2020, Seção , pág. - Onde se lê: "...Aprova o relatório de pesquisa sem redução de área de 205,58 ha para 48,48 ha. (291)." "...Municípios: Japaraíba- Lagoas da Prata/ Santo Antônio do Monte /MG". Leia-se: "...Aprova o relatório de pesquisa com redução de área de 205,58 ha para 47,34 ha. (291)". "...Município: Lagoa da Prata / MG"...
Retificação de despacho(1388)
831.853/2012-VM5 EXTRACAO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA - Publicado DOU de 14/07/2020, Relação nº 234/2020, Seção 1, pág. - ONDE SE LÊ: " Substância: AREIA (uso imediato na construção civil) - Quantidade: 50.000 toneladas/ano". "...Municípios: JAPARAÍBA/ LAGOA DA PRATA/ SANTO ANTONIO DO MONTE/MG/MG"... LEIA-SE: "Substância: AREIA (uso imediato na construção civil) - Quantidade: 17.000 toneladas/ano "... "...Município: LAGOA DA PRATA"...
Torna sem efeito Auto de Infração(1876)
832.991/2006-EXPRESSO CARDOSO LTDA- AI NºAI Nº2653/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc. Adm: 931815/2021) ;2661/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc. Adm: 932.031/2021)

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 291/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
9562/2022-831.924/2022-AIKE MONTEIRO DOS SANTOS-
9561/2022-831.657/2022-HUGO ESLANDER PEREIRA DE OLIVEIRA-
9560/2022-831.613/2022-THALES NARCISO REZENDE-
9559/2022-831.578/2022-GRAVIMAR GRANITOS E MARMORES LTDA-
9558/2022-831.559/2022-GILSON GOMES SAMPAIO-
9557/2022-831.555/2022-BRAZIL MINING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-
9556/2022-831.554/2022-REGINALDO MALFATTI-
9555/2022-831.553/2022-REGINALDO MALFATTI-
9554/2022-830.419/2022-MATHEUS PINHEIRO BRANDÃO MINERADOR ME-
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
9552/2022-832.045/2022-GUSTAVO MOURA GUIMARAES-
9551/2022-831.608/2022-MINERADORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-
9550/2022-831.557/2022-JOAO BATISTA JOSE-
9553/2022-832.046/2022-GRAM SUL GRANITOS E MARMORES LTDA-

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO

DESPACHO
Relação nº 289/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.974/2013-MINERACAO PANCIERI MINAS LTDA-OF. Nº55033/2022/UAGV-MG/ANM.
834.375/2007-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-OF. Nº55474/2022/DIFIP-MG/ANM
834.416/2008-TERRATIVA MINERAIS LTDA-OF. Nº55646/2022/DIFIP-MG/ANM
834.932/2007-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº55650/2022/DIFIP-MG/ANM
834.450/2008-ROBERTO CARMINE SICA-OF. Nº55653/2022/DIFIP-MG/ANM
831.974/2000-JOELMA DE MORAIS CARDOSO FERNANDES-OF. Nº55695/2022/DIFIP-MG/ANM
832.115/2017-JRM COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº55920/2022/DIFIP-MG/ANM
833.090/2015-MINERACAO CORREGO DO OURO EXPORT LTDA-OF. Nº55924/2022/DIFIP-MG/ANM
831.284/2018-BARAO MINERACOES LTDA-OF. Nº56128/2022/DIOUT-MG/ANM ; Mineração JBC Ltda.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.873/2016-MINERACAO NORTHMINER LTDA- Área de 445,53 ha para 312,92 ha-QUARTZO (uso industrial)-JOSENÓPOLIS/MG
831.116/2015-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP- Área de 568,54 ha para 306,72ha.-QUARTZITO (uso: Rocha de Revestimento).-MONTEZUMA / SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG
830.434/2012-NIVALDO LISBOA SOARES- Área de 820,36 ha para 451,65 ha.-DIAMANTE e CASCALHO DIAMANTIFERO - (Uso: Industrial).-COROMANDEL/MG
830.359/2008-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA- Área de 259,21 ha para 167,91 ha.-CALCÁRIO.-GOUVEIA/MG
832.489/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI- Área de 999,85 ha para 968,23 ha.-QUARTZITO (uso: Rocha de Revestimento).-OLHOS D'ÁGUA/MG
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
830.593/2012-DURVAL RIBEIRO FROGERI - AI Nº1165/2020/GER - MG/DIREM - MG - (PROCESSO ADM.: 48054.934595/2022-13)
Indefere pedido de área de servidão(247)
832.739/2016-MINAS GERAIS MINERACAO LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
830.438/2018-AGUA MINERAL VIVA LTDA-ALVARÁ Nº7411/2018
Defere pedido de reconsideração(262)
831.974/2000-JOELMA DE MORAIS CARDOSO FERNANDES
833.760/2013-MG MINERAÇÃO DE TOMBOS LTDA. ME
831.116/2015-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
830.359/2008-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
834.606/2011-FUNCHAL LTDA-OF. Nº55706/2022/DIFIP-MG/ANM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
833.760/2013-MG MINERAÇÃO DE TOMBOS LTDA. ME-GNAISSE (uso: Revestimento).-ANDRELÂNDIA/ PIEDADE DO RIO GRANDE/MADRE DE DEUS DE MINAS/MG
830.623/2013-JAZIDA LINDA FLOR LTDA-MANGANÊS (industrial), OURO (industrial), AREIA e CASCALHO (construção civil).-CONCEIÇÃO DA BARRA/ SÃO TIAGO/MG
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
831.474/2014-JNJ COMERCIAL TRANSPORTE LOCAÇÃO LTDA ME
Não conhece requerimento protocolizado(270)
831.474/2014-JNJ COMERCIAL TRANSPORTE LOCAÇÃO LTDA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.312/2019-ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- Cessionário:CERVEJARIA PETROPOLIS S/A- CPF ou CNPJ 73.410.326/0001-60- Alvará nº337/2021
830.187/2020-JOAO CLAUDIO DE LIMA- Cessionário:MINAS MAIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ 14.214.387/00001-93- Alvará nº2491/2020
830.679/2016-VALE GRANITOS LTDA- Cessionário:FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 26.148.405/0001-65- Alvará nº965/2017
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
833.022/1989-CONSTRUTORA E PEDREIRA BEIRA RIO LTDA.-OF. Nº53961/2022/DIFIL-MG/ANM
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
001.978/1935-GERDAU ACOMINAS S/A
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(441)
001.978/1935-GERDAU ACOMINAS S/A- Início:15/07/2022- Término:15/07/2023
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
005.075/1941-MINERAÇÃO IPÊ LTDA ME- AI Nº 4013/2021/UAGV-MG/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
813.339/1971-ITAMARACÁ S A-Parte da Portaria de Lavra nº 163/2017- Cessionário:830.918/2022.-CANAÃ MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 37.032.576/0001-40



Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)
813.339/1971-ITAMARACÁ S A- Arrendatária: MINASOL IND. E COM. DE PRODUTOS MINERAIS LTDA.- CNPJ 04.357.004/0001-82
Determina arquivamento definitivo do processo(2071)
831.097/2019-Minasol Ind. e Com. de Produtos Minerais Ltda.
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
813.339/1971-ITAMARACÁ S A- Portaria nº 163/2017- Cessionário:MINASOL IND. E COM. DE PRODUTOS MINERAIS LTDA.- CNPJ 04.357.004/0001-82
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(2284)
831.771/2021-JOSE GERALDO DA SILVA- AI Nº6626/2022/DIFIP-MG/ANM - (Proc.Adm. 48054.934466/2022-25 (Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
832.372/2018-GILMAR GERALDO VIEIRA- Cessionário:MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA.- CPF ou CNPJ 45.965.561/0001-63- Alvará nº5752/2019
830.541/2010-ERLI DIAS SATLER- Cessionário:MOTORAUTO COMERCIAL EIRELI- CPF ou CNPJ 07.370.854/0001-09- Alvará nº7923/2010
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
831.002/2006-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
833.531/2004-ANTONIO MARIA CLARET DE SOUZA OLIVEIRA
832.346/2003-MARMORARIA AQUIDABAN
831.834/2003-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA
833.433/2006-CERÂMICA E DRAGAGEM XAVIER LTDA ME
834.164/2008-MÁRIO ALVES DE ARAÚJO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.726/2016-ROSALBO EMILIO BORTONI ROCHA ME-OF. Nº56078/2022/UAPC-MG/ANM
833.174/2014-MHB MINERACAO BRASILEIRA EIRELI-OF. Nº55854/2022/DIOUT-MG/ANM; Diamantina Mineração Eireli
833.180/2014-MHB MINERACAO BRASILEIRA EIRELI-OF. Nº55856/2022/DIOUT-MG/ANM ; Diamantina Mineração Eireli
833.179/2014-MHB MINERACAO BRASILEIRA EIRELI-OF. Nº55855/2022/DIOUT-MG/ANM ; Diamantina Mineração Eireli
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
832.403/2008-GSM INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- Guia de Utilização Nº124/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
830.986/2018-EDSON ANTONIO TREBESCHI- 380 nº 2019 - Cessionário: TREBESCHI MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 44.679.923/0001-97
831.924/1997-AREIA MENEZES LTDA.- nº 4417/1999 - Cessionário: AREAL PARANAIBA LTDA.- CNPJ 45.701.942/0001-35
833.696/1996-AREIA MENEZES LTDA.- nº 6535/1998 - Cessionário: AREAL PARANAIBA LTDA.- CNPJ 45.701.942/0001-35
831.925/1997-AREIA MENEZES LTDA.- nº 4451/1999 - Cessionário: AREAL PARANAIBA LTDA.- CNPJ 45.701.942/0001-35
830.609/1998-AREIA MENEZES LTDA.- nº 989/2000 - Cessionário: AREAL PARANAIBA LTDA.- CNPJ 45.701.942/0001-35
Defere pedido de reconsideração(392)
832.991/2006-EXPRESSO CARDOSO LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.344/2021-MINERACAO JBC LTDA-OF. Nº56129/2022/DIOUT-MG/ANM ; Mineração JBC Ltda.

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 122/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.060/2020-DIAGO LUIS SCHUSTER-OF. Nº55005/2022/DIFIS-SC/ANM
815.291/2019-NEI ROBERTO CENCI-OF. Nº56534/2022/DIOUT-SC/ANM
815.276/2019-LUIZ DONIZETTI CERAVOLO-OF. Nº56490/2022/DIFIS-SC/ANM
815.577/2016-KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº56277/2022/DIFIS-SC/ANM
815.455/2021-OXFORD MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº56083/2022/DIFIS-SC/ANM
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.292/2017-RUDNICK MINERIOS LTDA.-AI Nº6741/2022/DIFIS-SC/ANM
815.272/2017-RUDNICK MINERIOS LTDA.-AI Nº6743/2022/DIFIS-SC/ANM
815.793/2017-TERRAPLENAGEM HOSANG EIRELI-AI Nº6744/2022/DIFIS-SC/ANM
815.731/2017-HATHOR DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA-AI Nº6746/2022/DIFIS-SC/ANM
815.801/2017-ADILSON JOSE OTTO-AI Nº6747/2022/DIFIS-SC/ANM
815.101/2017-GEOENVI GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA-AI Nº6748/2022/DIFIS-SC/ANM
815.125/2017-FERRARI LOGÍSTICA LTDA-AI Nº6749/2022/DIFIS-SC/ANM
815.258/2017-ENGETERRA SERVIÇOS LTDA-AI Nº6754/2022/DIFIS-SC/ANM
815.749/2017-EBELE TRANSPORTES EIRELI-AI Nº6755/2022/DIFIS-SC/ANM
815.198/2017-INDUGRAMAR MARMORES E GRANITOS LTDA-AI Nº6756/2022/DIFIS-SC/ANM
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
815.124/2019-DIRCEU Malfatti- Cessionário:815182/2022-Vicente Malfatti - CPF: 051.615.288-26
815.125/2018-DJONIS DE OLIVEIRA- Cessionário:815.018/2022-Gramasul Terraplenagem e Transportes Ltda - CNPJ: 80.697.295/0001-36
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.375/2018-EGIDIO DE FARIAS- Alvará nº5863/2018 - Cessionario:815.488/2022-58, 815.489/2022, 815.491/2022, 815.492/2022, 815.493/2022 e 815.498/2022-Rudnick Minerios Ltda- CPF ou CNPJ 83.179.093/0001-90
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.519/2021-MAIOMAO TERRAPLANAGEM LTDA EPP -Alvará Nº8502/2021
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
815.324/2021-PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA FALCHETTI LTDA- OF. Nº 56763/2022/CAREAS-SC/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Nega aprovação do novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(417)
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.540/2018-ARGAMASSA 2 IRMAOS LTDA- Registro de Licença Nº 2128 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 13/07/2026

815.334/2014-CDV TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.- Registro de Licença Nº 1626, de 2022, - Vencimento em 07/10/2023
815.512/2010-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA- Registro de Licença Nº 1503, de 2021 - Vencimento em 15/12/2025
815.481/2018-WANDE COMÉRCIO DE AREIAS E TERRAPLANAGEM LTDA- Registro de Licença Nº 2125, de 2018 - Vencimento em 23/08/2026
815.774/1994-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME- Registro de Licença Nº 482, de 2022 - Vencimento em 25/08/2024
815.212/2000-FABRICIO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 827, de 2022 - Vencimento em 17/10/2023
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.321/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS-OF. Nº56472/2022/DIOUT-SC/ANM
815.198/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO-OF. Nº55851/2022/DIOUT-SC/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.293/1993-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.-OF. Nº56481/2022/DIOUT-SC/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.203/2017-KREBS GEOLOGIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA- Alvará de Pesquisa nº 4470/2017 - Cessionário: NOVA ERA MINERACAO LTDA.- CNPJ 29.849.173/0001-60
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
815.182/2022-VICENTE Malfatti
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.083/2022-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE)-OF. Nº56337/2022/DIOUT-SC/ANM
815.048/2022-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE)-OF. Nº56350/2022/DIOUT-SC/ANM
815.046/2022-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE)-OF. Nº56348/2022/DIOUT-SC/ANM
815.049/2022-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE)-OF. Nº56351/2022/DIOUT-SC/ANM
815.045/2022-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE)-OF. Nº56343/2022/DIOUT-SC/ANM

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 109/2022

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
800.600/2012-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME - Publicado DOU de 19/12/2016, Relação nº 146/2016, Seção SEÇÃO 1, pág. - Onde se lê: Substância Mineral CALCÁRIO, leia-se CALCÁRIO (Revestimento)

JAIRO EBERSON AZEVEDO DE ANDRADE
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 448/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
9563/2022-850.511/2022-GEOTEX GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE EIRELI-

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI

DESPACHO
Relação nº 449/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
851.358/2017-COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº2.062/2018

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 450/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito exigência(569)
857.540/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI-OF. Nº14/2019 - UNIDADE AVANÇADA DE ITAITUBA-DOU de 29/01/2019
857.542/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI-OF. Nº14/2019 - UNIDADE AVANÇADA DE ITAITUBA-DOU de 29/01/2019
857.544/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI-OF. Nº14/2019 - UNIDADE AVANÇADA DE ITAITUBA-DOU de 29/01/2019
857.545/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI-OF. Nº14/2019 - UNIDADE AVANÇADA DE ITAITUBA-DOU de 29/01/2019
857.546/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI-OF. Nº14/2019 - UNIDADE AVANÇADA DE ITAITUBA-DOU de 29/01/2019

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 451/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso V da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, outorga a(s) seguinte(s) PLG(s) com vigência a partir da data de publicação:(513)
PLG nº 270/2022 de 12 DE DEZEMBRO DE 2022 - Processo nº 857.540/1995 - Titular DEOVANDSKI SKIBINSKI - Prazo 05 anos - Substância(s) OURO - Município(s) de ITAITUBA/PA
PLG nº 271/2022 de 12 DE DEZEMBRO DE 2022 - Processo nº 857.542/1995 - Titular DEOVANDSKI SKIBINSKI - Prazo 05 anos - Substância(s) OURO - Município(s) de ITAITUBA/PA



PLG nº 272/2022 de 12 DE DEZEMBRO DE 2022 - Processo nº 857.544/1995 - Titular DEOVANDSKI SKIBINSKI - Prazo 05 anos - Substância(s) OURO - Município(s) de ITAITUBA/PA
PLG nº 273/2022 de 12 DE DEZEMBRO DE 2022 - Processo nº 857.545/1995 - Titular DEOVANDSKI SKIBINSKI - Prazo 05 anos - Substância(s) OURO - Município(s) de ITAITUBA/PA
PLG nº 274/2022 de 12 DE DEZEMBRO DE 2022 - Processo nº 857.546/1995 - Titular DEOVANDSKI SKIBINSKI - Prazo 05 anos - Substância(s) OURO - Município(s) de ITAITUBA/PA

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 452/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.227/2022-COOPER-ITA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE ITAITUBA-OF.
NºOfício nº 56121/2022/DIOUT-PA/ANM
850.115/2022-COOSULPA - COOPERATIVA DE MINERACAO MISTA SUL DO PARA-OF. NºOfício nº 56316/2022/DIOUT-PA/ANM
850.560/2022-COOPERATIVA FENIX AGROMINERAL - COFAM-OF. NºOfício nº 56333/2022/DIOUT-PA/ANM
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.202/2022-BENJAMIM ISAAC BENOLIEL
850.203/2022-BENJAMIM ISAAC BENOLIEL
850.204/2022-BENJAMIM ISAAC BENOLIEL
850.432/2022-JOSÉ CLOVIS PEZZIN DE ALMEIDA
851.496/2021-ELIZEU VIEIRA NERES
851.490/2021-COOPERATIVA DEUS E AMOR
851.460/2020-FRANCINETE MOREIRA LIMA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.583/2022-S.T.C LOPES SERVICOS DE TERRAPLENAGEM-OF. NºOfício nº 56328/2022/DIOUT-PA/ANM

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 88/2022

Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
803.366/2022-Valmir de Araujo Silva
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
803.185/2022-MBF FERTILIZANTES LTDA- OF. Nº 56202/2022/GER-PI/ANM
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.033/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L
803.098/2020-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
803.007/2021-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
803.014/2021-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
803.009/2021-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
803.011/2021-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
803.158/2018-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO
803.159/2018-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO
803.168/2018-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
803.067/2019-KLEBER RANIERY RIBEIRO DA SILVA
803.007/2019-GRANLUNZ MINERAÇÃO
803.009/2019-GRANLUNZ MINERAÇÃO
803.010/2019-GRANLUNZ MINERAÇÃO
803.008/2019-GRANLUNZ MINERAÇÃO
803.042/2020-GIGA METALS DO BRASIL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.060/2020-INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA.-OF.
Nº42898/2022/SEOUI-PI/ANM
803.194/2016-CLARICE MAURIZ LIRA-OF. Nº54450/2022/SEOUI-PI/ANM
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
803.075/2020-J. DE C. RAMALHO -Alvará Nº2776/2020
803.005/2021-ANNELIZE REIS DE ABREU -Alvará Nº2297/2021
803.111/2020-WG MINERACAO EXTRACAO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA - Alvará Nº4176/2020
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
803.160/2018-BRIDGE PARTICIPACOES LTDA-ALVARÁ Nº9062/2018
803.162/2018-BRIDGE PARTICIPACOES LTDA-ALVARÁ Nº9064/2018
803.163/2018-BRIDGE PARTICIPACOES LTDA-ALVARÁ Nº9065/2018
803.149/2018-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-ALVARÁ Nº2331/2019
803.148/2018-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-ALVARÁ Nº2330/2018
Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
803.073/2000-ELIZABETH PRODUTOS CERAMICOS LTDA- PORTARIA DE LAVRA 325/2005- Cessionário:GBM TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.- CNPJ 07.800.534/0001-41
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
803.042/2017-SOLAR BRITAGEM LTDA-OF. Nº52992/2022/SEOUI-PI/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
803.248/2016-VALE DO PRATA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº56772/2022/SEOUI-PI/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
803.067/2020-VIA MAGNA INFRAESTRUTURA LTDA-OF. Nº56596/2022/SEOUI-PI/ANM
803.097/2019-ANTONIO ROSA DOS SANTOS-OF. Nº56609/2022/SEOUI-PI/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
803.143/2021-CONSTRUTORA MAURIVAN EIRELI
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
803.182/2022-ARMAZEM DAS PEDRAS EIRELI
803.136/2022-ARMAZEM DAS PEDRAS EIRELI

ANTONIO SANZIO AVILA CAVALCANTE
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 132/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.077/2017-MARCELO MARIO PORTO FILHO- Cessionário:ACIONA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- CPF ou CNPJ 45.543.115/0001- 60- Alvará nº4224/2017
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.447/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
Fase de Concessão de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da concessão de lavra(422)
840.250/1984-AGUA MINERAL POTIGUAR LTDA
Fase de Licenciamento
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de Registro de Licença(750)
848.311/2015-RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
848.044/1999-GEORGE FABIO DE LARA ANDRADE- Registro de Licença Nº 3/2000 - Vencimento em INDETERMINADO

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 213/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.032/2003-CELSO JOÃO SCHNEIDER
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
810.382/2021-MARCUS VINICIUS FERRO FEIJO
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.382/2021-MARCUS VINICIUS FERRO FEIJO
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
811.626/2012-SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA-ALVARÁ Nº1515/2013
811.625/2012-SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA-ALVARÁ Nº1530/2013
811.624/2012-SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA-ALVARÁ Nº1529/2013
811.622/2012-SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA-ALVARÁ Nº1514/2013
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
810.560/2009-AQUA BELLA DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA- Rótulo da Fonte Dom Gentil (LAMIN nº. 473/2020): aquabella - água mineral natural de 510 ml com e sem gás; 1,5 L com e sem gás.- VISTA ALEGRE DO PRATA/RS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.041/2011-AGUA DA FAZENDA EXTRACAO E COMERCIO DE AGUA MINERAL EIRELI-OF. Nº56388/2022

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 214/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.484/2021-LUCAS RAFAEL NORENBORG BARBOSA-OF. Nº56499/2022
Fase de Lavra Garimpeira
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de PLG(528)
810.905/2015-PAULO ODILAR TRAMONTINI- Cessionário:48052.810172/2022-29.-Leandro Batisti
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
811.219/2013-CERAMICA LINHA NOVA LTDA- Cessionário:Extração de Argila Pretzel Ltda- CNPJ 47.370.668/0001-94- Registro de Licença Nº 92/2014- Vencimento da Licença: 11/09/2022
850.074/1978-MADALENA FATIMA BASSO- Cessionário:Iracema Basalto Ltda- CNPJ 48.388.767/0001-66- Registro de Licença Nº 24/2014- Vencimento da Licença: 27/04/2031
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
810.125/2016-CLESIS E B DA SILVEIRA- Alvará nº5081/2016 - Cessionario:48052.810497/2022-10-Dunas Comércio de Materiais de Construção e Agregados Minerais Ltda- CNPJ 08.588.868/0001-66
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
810.172/2022-LEANDRO BATISTTI

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE ORDENAMENTO MINERAL E DISPONIBILIDADE DE ÁREAS

DESPACHO
Relação nº 412/2022

Fase de Disponibilidade
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO inabilitados:(2087)
832.010/1999- VERDE FERTILIZANTES LTDA. e por AJAGUNÃ MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
831.010/1999-EFIGENIO EULALIO DE MORAES- DOU de 08/12/2022 Torna sem efeito despacho publicado na Relação nº 408/2022.

CAIO MARIO TRIVELLATO SEABRA FILHO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO- EIXO CENTRAL/MG

DESPACHO
Relação nº 22/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
Barragem Mosquito-VALE S.A.-930.150/1983-OF. N°56331/2022/SEFBM-C/ANM
Determina o embargo da barragem de mineração.(2515)
Barragem 02 e 03 - EMBARGO Nº 80/2022/DIRC/SBM-ANM/COPGBM-C/SEFBM-C e EMBARGO Nº 82/2022/DIRC/SBM-ANM/COPGBM-C/SEFBM-C-COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL-003.425/1960

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ
Coordenador

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA ANP Nº 154, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e tendo em vista o disposto na Portaria 265, de 10 de setembro de 2020, e considerando a Resolução de Diretoria nº 622, de 1º de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, conforme quadro anexo.

Art. 2º Ficam alterados o quadro quantitativo de cargos em comissão e a estrutura interna das unidades organizacionais, previstos nos Anexos I, II e III da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2020, conforme quadros anexos.

Art. 3º Revoga-se a Portaria ANP nº 151, de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	17.432,15	1
CD II	16.560,54	4
CGE I	15.688,92	23
CGE II	13.945,71	4
CGE III	13.074,10	25
CGE IV	8.716,06	20
CA I	13.945,71	11
CA II	13.074,10	3
CA III	3.639,84	18
CAS I	2.753,42	19
CAS II	2.386,29	20
CCT V	3.314,30	61
CCT IV	2.421,96	71
CCT III	1.228,94	117
CCT II	1.083,38	12
CCT I	959,29	7

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO
(a que se refere o §1º do art. 53 da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020)

Redação dada pela Portaria ANP nº 154, de 12 de Dezembro de 2022

Função		Cargo em Comissão	Valor Atual	Quantitativo (Lei nº 9.986/2000)	Valor Despesa Total do Cargo (Lei nº 9.986/2000)	Quantitativo Atual	Valor Atual
Grupo I	Direção	CD I	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15
		CD II	16.560,54	4	66.242,16	4	66.242,16
	Executiva	CGE I	15.688,92	6	94.133,52	23	360.845,16
		CGE II	13.945,71	30	418.371,30	4	55.782,84
		CGE III	13.074,10	0	0	25	326.852,50
		CGE IV	8.716,06	0	0	20	174.321,20
	Assessoria	CA I	13.945,71	26	362.588,46	11	153.402,81
		CA II	13.074,10	39	509.889,90	3	39.222,30
		CA III	3.639,84	10	36.398,40	18	65.517,12
	Assistência	CAS I	2.753,42	20	55.068,40	19	52.314,98
		CAS II	2.386,29	0	0		47.725,80
	Subtotal Grupo I			136	1.560.124,29	148	1.359.659,02
Grupo II	Técnica	CCT V	3.314,30	47	155.772,10	61	202.172,30
		CCT IV	2.421,96	39	94.456,44	71	171.959,16
		CCT III	1.228,94	34	41.783,96	117	143.785,98
		CCT II	1.083,38	26	28.167,88	12	13.000,56
		CCT I	959,29	20	19.185,80	7	6.715,03
	Subtotal Grupo II			166	339.366,18	268	537.633,03
	Total			302	1.899.490,47	416	1.897.292,05

ANEXO III

ESTRUTURA INTERNA DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS
(a que se refere o §2º do art. 53 da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020)

DIRETORIA-GERAL (DG)		
Diretor	CD I	1
Assessor de Diretoria	CA I	3
AUDITORIA (AUD)		

Auditor	CGE II	1
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO		
Coordenador de Atendimento e Monitoramento	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA		
Coordenador de Auditoria	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA		
Coordenador de Auditoria	CCT III	1
CORREGEDORIA (CRG)		
Corregedor	CGE II	1
COORDENAÇÃO DE CORREIÇÃO		
Coordenador de Correição	CCT V	1
Assessor Técnico de Correição	CCT III	2
DIRETORIA 1 (DIR-1)		
Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
DIRETORIA 2 (DIR-2)		
Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
DIRETORIA 3 (DIR-3)		
Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
DIRETORIA 4 (DIR-4)		
Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
ESCRITÓRIO SEDE (EDF)		
Chefe do Escritório de Brasília	CGE III	1
Coordenador Parlamentar	CCT V	1
GABINETE DO DIRETOR-GERAL (GAB)		
Chefe de Gabinete	CGE I	1
Assessor Técnico de Parcela de Preço Específica	CA III	1
Assessor Técnico do Gabinete do Diretor-Geral	CCT V	1
Chefe de Gabinete Substituto	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão de Processos	CCT IV	1
Assessor Técnico de Gestão Documental	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE CERIMONIAL		
Coordenador de Cerimonial	CGE IV	1
INTELIGÊNCIA (INT)		
Chefe de Inteligência	CGE II	1
Assessor Técnico	CCT V	1
Assessor Técnico	CCT IV	1
Assessor Administrativo de Inteligência	CA III	1
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (NFP)		
Chefe de Núcleo	CGE III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE AUTUAÇÕES DE MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO		
Coordenador Administrativo e de Autuações de Medição da Produção	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO		
Coordenador de Fiscalização da Medição da Produção	CCT IV	1
Assessor Técnico de Fiscalização da Medição da Produção	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE VALIDAÇÃO		
Coordenador de Validação	CCT III	1
Assistente de Fiscalização da Produção	CAS II	1
OUVIDORIA (OUV)		
Ouvidor	CGE II	1
Assessor Técnico Administrativo e Estatístico	CCT III	1
COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL		
Coordenador Institucional	CCT III	1
COORDENAÇÃO SETORIAL		
Coordenador Setorial	CGE IV	1
PROCURADORIA GERAL (PRG)		
Procurador-Geral	CGE I	1
Subprocurador-Geral	CGE III	1
Assessor Técnico da Procuradoria-Geral	CA III	1
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA		
Coordenador de Matéria Administrativa	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE ARBITRAGEM		
Coordenador de Arbitragens	CCT V	1
Assistente Técnico de Arbitragens	CCT I	1
Assistente Administrativo de Arbitragens	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO - RJ		
Assistente Técnico de Contencioso	CCT II	1
COORDENAÇÃO GERAL DA PRG NO DF		
Coordenador da PRG - DF	CGE IV	1
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA		
Coordenador de Consultoria Jurídica	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA		
Coordenador de Dívida Ativa	CCT IV	1
Assessor de Dívida Ativa	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO - DF		
Coordenador de Contencioso - DF	CCT IV	1
SUPERINTENDÊNCIA DE AVALIAÇÃO GEOLÓGICA E ECONÔMICA (SAG)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico	CCT V	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AVALIAÇÃO GEOECONÔMICA DE BACIAS SEDIMENTARES		
Coordenador Geral de Avaliação Geoeconômica de Bacias Sedimentares	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão dos Dados e Informação	CCT IV	1
Assistente Técnico de Geologia e Geofísica	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE ECONÔMICA		
Coordenador de Análise Econômica	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO GEOLÓGICA E GEOFÍSICA		
Coordenador de Avaliação Geológica e Geofísica	CCT III	1
Assistente de Estudos Geológicos e Geofísicos	CAS I	1
Assistente de Superintendência	CAS II	2
COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO		
Coordenador de Meio Ambiente e Geoprocessamento	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PROJETOS E PROCESSOS		
Coordenadora de Projetos e Processos	CCT III	1
COORDENAÇÃO JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DA SAG		
Coordenador Jurídico e Administrativo	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS (SBQ)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS		
Coordenador de Contratos e Assuntos Administrativos	CCT IV	1
Assessor Técnico de Contratos e Assuntos Administrativo	CCT III	1
Assessor Administrativo de Contratos	CA III	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA QUALIDADE		
Coordenador de Gestão de Informação de Biocomb. e Qualidade de Produtos	CCT IV	1
Assessor Técnico de Gestão da Informação da Qualidade	CCT III	1
Assessor Administrativo de Monitoramento de Dados	CA III	1



COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO RENOVABIO		
Coordenador de Gestão do Renovabio	CCT IV	1
Assessor Técnico do Renovabio	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO DA QUALIDADE DE PRODUTOS		
Coordenador de Regulação de Qualidade de Produtos	CCT IV	1
Assessor Técnico de Regulação de Qualidade de Produtos	CCT III	1
CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS (CPT)		
Chefe de Núcleo do CPT	CGE IV	1
Assessor Técnico de Pesquisas e Análises Tecnológicas	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E AQUISIÇÕES		
Coordenador de Infraestrutura e Aquisições	CCT IV	1
Assessor Técnico de Infraestrutura e Aquisições	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PETRÓLEO, LUBRIFICANTES E PRODUTOS ESPECIAIS		
Coordenador de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais	CCT IV	1
Assessor Técnico de Petróleo, Lubrificante e Produtos Especiais	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE QUALIDADE DE COMBUSTÍVEIS		
Coordenador de Qualidade de Combustíveis	CCT IV	1
Assessor Técnico de Qualidade de Combustíveis	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (SCI)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA		
Coordenador da Assessoria de Imprensa	CGE III	1
COORDENAÇÃO DE EVENTOS		
Coordenador de Eventos	CGE IV	1
Assistente de Eventos	CCT II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAÇÃO VISUAL E COMUNICAÇÃO INTERNA		
Coordenador Geral de Programação Visual e Comunicação Interna	CCT V	1
Assistente de Programação Visual	CCT II	1
Assistente Técnico de Comunicação	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE SITES		
Coordenador de Sites	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GESTÃO		
Coordenador Geral de Relações Institucionais e Gestão	CCT V	1
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTEÚDO LOCAL (SCL)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Conteúdo Local	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL		
Coordenador de Fiscalização de Conteúdo Local	CCT IV	1
Assistente de Fiscalização de Conteúdo Local	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CERTIFICAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL		
Coordenador de Gestão de Certificação de Conteúdo Local	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL		
Coordenador de Regulação de Conteúdo Local	CCT IV	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA (SDC)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Dados Estatísticos	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão e Cooperação Institucional	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA		
Coordenador de Defesa da Concorrência e Regulação Econômica	CCT IV	1
Assessor Técnico de Defesa da Concorrência e Regulação Econômica	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS ECONÔMICOS SETORIAIS E DE MERCADO		
Coordenador de Estudos Econômicos Setoriais e de Mercado	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE SISTEMA DE PREÇOS		
Coordenador de Sistemas de Preços	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA (SDL)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Distribuição e Logística	CCT V	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA		
Coordenador Geral de Autorizações de Distribuição e Logística	CCT V	1
Coordenador de Engenharia	CCT III	1
Assessor Administrativo	CA III	1
Coordenador de Regularidade Jurídica e Fiscal e de Processo de Revogação	CCT III	1
Assessor de Processos de Revogação	CA III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÕES DE REVENDA		
Coordenador Geral de Autorizações de Revenda	CCT V	1
Coordenador de Auditoria de Autorização	CCT III	1
Coordenador de Processo de Revogação e CRC	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS		
Coordenador Geral de Movimentação de Produtos	CCT V	1
Coordenador de Movimentação de Derivados	CCT III	1
Assessor de Movimentação de Derivados	CA III	1
Coordenador de Movimentação de Biocombustíveis	CCT III	1
Assessor de Movimentação de Biocombustíveis	CA III	1
Coordenador de Importações e Exportações	CCT III	1
Assistente de Importações e Exportações	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA		
Coordenador Geral de Regulação de Distribuição e Logística	CCT V	1
Coordenador de Análise do Impacto Regulatório	CCT III	1
Coordenador de Regulação de Combustíveis	CCT III	1
Coordenador de Regulação de Biocombustíveis	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO (SDP)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendência	CA II	1
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS, DADOS E DE FISCALIZAÇÃO DINÂMICA		
Coordenador de Processos, Dados e de Fiscalização Dinâmica	CCT IV	1
Assessor Técnico Administrativo	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PRODUÇÃO EM CAMPOS MARÍTIMOS		
Coordenador Geral de Produção em Campos Marítimos	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE CAMPOS MADUROS E ECONOMICIDADE MARGINAL MARÍTIMOS		
Coordenador de Campos Maduros e Economicidade Marginal Marítimos	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CAMPOS DO PRÉ-SAL		
Coordenador de Fiscalização de Campos do Pré-Sal	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CAMPOS DO PÓS-SAL		
Coordenador de Fiscalização de Campos do Pós-Sal	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PRODUÇÃO EM CAMPOS TERRESTRES		
Coordenador Geral de Produção em Campos	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CAMPOS TERRESTRES		
Coordenador de Fiscalização de Campos Terrestres	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE CAMPOS MADUROS E ECONOMICIDADE MARGINAL TERRESTRES		
Coordenador de Campos Maduros e Economicidade Marginal Terrestres	CCT III	1

Assistente de Desenvolvimento e Produção em Campos Terrestres	CAS II	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO, CONTRATOS E PROCESSOS SANCIONADORES		
Coordenador Geral de Regulação, Contratos e Processos Sancionadores	CCT V	1
Assessora de Apoio Jurídico e Processos Sancionadores	CA III	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO		
Coordenador de Regulação	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS (SDT)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Gestão Organizacional	CCT V	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SDT		
Coordenador Administrativo	CCT IV	1
Assistente de Administração e Contratos da SDT	CCT I	1
COORDENAÇÃO GERAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS		
Coordenador Geral de Disponibilização de Dados	CCT V	1
Assistente Técnico de Disponibilização de Dados	CCT II	1
COORDENAÇÃO DE GEOFÍSICA E ESTUDOS		
Coordenador de Geofísica e Estudos	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO		
Coordenador de Geoprocessamento	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL OPERACIONAL DE DADOS TÉCNICOS		
Coordenador Operacional de Dados Técnicos	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DADOS DIGITAIS DE POÇOS		
Coordenador de Análise de Dados Digitais de Poços	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE SEGURANÇA DOS DADOS TÉCNICOS		
Coordenador de Armazenamento e Segurança dos Dados Técnicos	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DO ACERVO DE ROCHAS E FLUÍDOS		
Coordenador Geral de Gestão do Acervo de Rochas e Fluidos	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DADOS DE GEOQUÍMICA E BANCO DE DADOS AMBIENTAIS		
Coordenador de Análise de Dados de Geoquímica e Banco de Dados Ambientais	CCT III	1

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO (SEP)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendência	CA II	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SISTEMAS DE EXPLORAÇÃO		
Coordenador de SIG e SIGEP	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS E INFRAÇÕES		
Coordenador de Processos e Infrações	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO		
Coordenador de Regulação	CCT IV	1
COORDENAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA		
Coordenador Economico-Financeiro	CCT IV	1
Coordenador de Garantias Financeiras	CGE IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE CONTRATOS DE E&P		
Coordenador de Gestão de Contratos de E&P	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE EXPLORAÇÃO		
Coordenador de Exploração	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREAS		
Coordenador de Devolução de Áreas	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO		
Coordenador de Avaliação	CCT III	1
Assistente de Avaliação	CAS II	1
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO (SFI)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Nacional de Fiscalização	CCT V	1
Assessor de Apoio aos Núcleos Regionais de Fiscalização	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA DA SFI		
Coordenador Geral Administrativo	CCT V	1
Assistente Técnico Administrativo Nacional	CAS I	1
Assistente Técnico Administrativo	CAS I	1
Assessor de Contratos de Veículos da Coordenação Administrativa	CA III	1
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS		
Coordenador de Contratos	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E ATENDIMENTO DE DEMANDAS EXTERNAS E OUVIDORIA		
Coordenador de Análise e Atendimento de Demandas Externas e Ouvidoria	CGE IV	1
COORDENAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES		
Coordenador de Medidas Cautelares	CGE IV	1
Assessor de Medidas Cautelares	CA III	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ESTUDOS REGULATÓRIOS		
Coordenador de Planejamento e Estudos Regulatórios	CCT V	1
Assistente Técnico Planejamento Nacional	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE REVISÃO DE PROCESSOS SANCIONADORES		
Coordenador de Revisão de Processos Sancionadores	CCT V	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS RJ E DOWNSTREAM		
Coordenador Regional de Julgamento de Processos RJ e Downstream	CCT IV	1
Assistente Técnico Administrativo do SJP	CCT II	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE BELO HORIZONTE (NBH)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Belo Horizonte	CGE IV	1
Assessor Técnico de Planejamento, Execução e Resultado	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA (NDF)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Brasília	CGE IV	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS		
Coordenador Regional de Julgamento de Processos	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO DE		
Coordenador Geral de Planejamento, Execução e Resultado - NDF	CCT IV	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE MANAUS (NMA)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Manaus	CGE IV	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PORTO ALEGRE (NPA)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Porto Alegre	CGE IV	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1



COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO RS			Coordenador de Compras Diretas	CCT IV	1
Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado	CCT III	1	Assistente de Compras Diretas	CAS I	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE SALVADOR (NSA)			COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS SGA		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Salvador	CGE IV	1	Coordenador Geral de Contratos SGA	CCT V	1
Chefe Adjunto do Núcleo Regional de Fiscalização de Salvador	CCT V	1	Assessor Técnico de Contratos ANP - Urca	CCT IV	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	3	COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS		
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO DA BAHIA			Coordenador de Fiscalização de Contratos	CCT III	1
Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado NSA	CCT III	1	Assistente de Contratos	CAS II	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS DA BAHIA			COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES		
Coordenador Regional de Julgamento de Processos da Bahia	CCT III	1	Coordenador de Planejamento de Contratações	CCT III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA NSA			COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL DA ANP		
Coordenador Administrativo NSA	CCT III	1	Coordenador Geral de Gestão Documental	CGE IV	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO (NSP)			COORDENAÇÃO DE ARQUIVOS		
Chefe do Núcleo de Fiscalização de São Paulo	CGE IV	1	Coordenador de Arquivos	CCT III	1
Chefe Adjunto do Núcleo Regional de Fiscalização de São Paulo	CCT V	1	COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO		
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	2	Coordenador de Protocolo	CA III	1
Assessor Técnico Institucional	CA III	1	Assistente de Gestão Documental	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO SP			SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA (SGE)		
Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado SP	CCT III	1	Superintendente de Governança e Estratégia	CGE I	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS DE SÃO PAULO			Superintendente Adjunto de Governança e Estratégia	CGE III	1
Coordenador de Julgamento de Processos de São Paulo	CCT III	1	Assessor Técnico de Governança e Estratégia	CCT V	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO (NRJ)			COORDENAÇÃO DO PROCESSO DECISÓRIO		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização do Rio de Janeiro	CGE IV	1	Coordenador do Processo Decisório	CGE IV	1
Assessor Técnico de Atividades Integradas de Fiscalização	CCT IV	1	Assessor de Contratos e Publicações	CCT III	1
Assessor Técnico de Sistemas	CCT III	1	Assistente Administrativo	CAS I	1
Assessor Técnico de Apoio Administrativo do NRJ	CA III	1	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE		
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (SFO)			Coordenador de Gestão de Riscos e Integridade	CCT IV	1
Superintendente	CGE I	1	Assessor de Gestão de Riscos e Integridade	CCT III	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1	COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESTRATEGICA PROJETOS E PROCESSOS ORGANIZACIONAIS		
COORDENAÇÃO CONTÁBIL			Coordenador de Gestão Estratégica de Projetos e Processos Organizacionais	CCT IV	1
Coordenador Contábil	CCT IV	1	COORDENAÇÃO DE GOVERNANÇA		
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			Coordenador de Governança	CCT IV	1
Coordenador de Execução Orçamentária	CCT IV	1	COORDENAÇÃO DE QUALIDADE REGULATÓRIA		
Assistente Técnica de Orçamento e PAC	CCT I	1	Coordenador de Qualidade Regulatória	CCT IV	1
Assistente Técnica da Coordenação de Execução Orçamentária	CAS II	1	Assessor Técnico de Qualidade Regulatória	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO			SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO CONHECIMENTO (SGP)		
Coordenador de Planejamento Orçamentário	CCT IV	1	Superintendente	CGE I	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1	Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO DE TRANSFERENCIAS VOLUNTÁRIAS			Assessor Técnico de Parceria de Negócios em Gestão de Pessoas	CCT V	1
Coordenador de Transferências Voluntárias	CCT IV	1	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO		
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL DA SFO			Coordenador de Gestão do Conhecimento	CCT IV	1
Coordenador de Gestão Documental da SFO	CCT IV	1	Assessor Técnico da Biblioteca	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO FINANCEIRA			COORDENAÇÃO DE BEM ESTAR, SAÚDE E ENGAJAMENTO ORGANIZACIONAL		
Coordenador de Gestão Financeira	CCT V	1	Coordenador de Bem Estar, Saúde e Engajamento Organizacional	CCT IV	1
Assessor de Gestão Financeira	CCT IV	1	Assessor Técnico de Promoção de Ações de Bem Estar, Saúde e Engajamento Organizacional	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS			COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		
Coordenador de Diárias e Passagens	CCT III	1	Coordenador de Administração de Pessoal	CCT IV	1
COORDENAÇÃO FINANCEIRA			Assessor Técnico de Legislação de Pessoal	CCT III	1
Coordenador Financeiro	CCT III	1	Assistente Técnico de Cadastro e Legislação	CCT II	1
NÚCLEO DE GESTÃO DE CRÉDITOS (NGC)			Assistente Técnico de Programa de Estágio	CCT I	1
Chefe do Núcleo	CGE IV	1	COORDENAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E DADOS DE PESSOAL		
Assessor de Arrecadação e Cobrança	CCT IV	1	Coordenador de Remuneração e Dados de Pessoal	CGE IV	1
COORDENAÇÃO DE INTIMAÇÃO			Assessor Técnico de Dados de Pessoal	CCT IV	1
Coordenador de Intimação	CCT III	1	Assessor Técnico de Remuneração	CA III	1
COORDENAÇÃO DE RECEBIMENTO			Assistente de Dados de Pessoal	CAS I	1
Coordenador de Recebimento	CCT III	1	Assistente de Remuneração	CAS I	1
Assistente Técnico	CAS I	1	COORDENAÇÃO GERAL DE APRENDIZAGEM ORGANIZACIONAL		
COORDENAÇÃO DE PARCELAMENTO			Coordenador Geral de Aprendizagem Organizacional	CCT V	1
Coordenador de Parcelamento	CCT III	1	COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA		
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E AQUISIÇÕES (SGA)			Coordenador de Educação Corporativa	CCT III	1
Superintendente	CGE I	1	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO		
Superintendente Adjunto	CGE III	1	Coordenador de Gestão do Conhecimento	CCT III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DF			COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL		
Coordenador Administrativo - DF	CCT III	1	Coordenador Geral de Desenvolvimento Organizacional	CCT V	1
Assistente de Patrimônio - DF	CCT I	1	COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO		
Assistente de Contratos na Coordenação Administrativa - DF	CCT I	1	Coordenador de Planejamento da Força de Trabalho	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL - DF			COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO DESEMPENHO DE PESSOAL		
Coordenador de Gestão Documental - DF	CCT III	1	Coordenador de Gestão do Desempenho de Pessoal	CCT III	1
Líder do Projeto de Implantação do SEI no DF	CCT I	1	SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO (SIM)		
COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA DA SGA			Superintendente	CGE I	1
Coordenador Geral Administrativo SGA	CCT V	1	Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADO			Assessor de Superintendente	CA II	1
			COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SIM		
Coordenador de Almoarifado	CCT III	1	Coordenador Administrativo da SIM	CCT III	1
Auxiliar de Almoarifado	CAS I	1	COORDENAÇÃO DE ACESSO A TRANSPORTE DE GÁS NATURAL		
COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS INTERNOS			Coordenador de Acesso a Transporte de Gás Natural	CCT IV	1
Coordenador de Patrimônio e Serviços Internos	CCT III	1	Assessor Técnico de Acompanhamento de Mercado do Gás Natural	CCT III	1
Assistente Administrativo de Viagens	CAS I	2	COORDENAÇÃO DE ACESSO A TRANSPORTE DE LIQUIDOS		
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES			Coordenador de Acesso a Transporte de Líquidos	CCT IV	1
Coordenador Geral de Aquisições	CCT V	1	COORDENAÇÃO DE OUTORGAS PARA INSTALAÇÕES		
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES			Coordenador de Outorgas para Instalações	CCT IV	1
Coordenador de Licitações	CCT IV	1	Assessor Técnico de Fiscalização	CCT III	1
Pregoeiro	CCT II	5	Assessor Técnico de Outorgas para Instalações	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE COMPRAS DIRETAS			Assistente Administrativo	CAS I	1
			COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO E APOIO JURÍDICO		
			Coordenador de Regulação e Apoio Jurídico	CCT IV	1
			COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL		
			Coordenador de Supervisão da Movimentação de Gás Natural	CCT IV	1
			SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (SPC)		
			Superintendente	CGE I	1
			Superintendente Adjunto	CGE III	1
			COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS		
			Coordenação de Regulação de Produção de Combustíveis	CCT IV	1
			Assessor Técnico de Regulação	CCT III	1
			COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS		
			Coordenador Geral de Segurança Operacional de Instalações	CCT V	1
			Assessor Técnico de Segurança Operacional	CCT III	1
			COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÕES E PRO. SANCIONADORES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTIVEIS		
			Coordenador Geral de Autorizações e Proc. Sancionadores	CCT V	1
			COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES		
			Coordenador de Autorizações	CCT III	1
			Assistente de Autorizações	CAS I	1
			Assistente de Autorizações	CAS II	1
			COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS		
			Coordenador Geral de Gestão da Informação de Instalações	CCT V	1
			COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE DADOS		



Coordenador de Auditoria de Dados	CCT III	1
Assistente de Dados de Instalações de Produção de Combustíveis	CAS II	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SPD)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de PRH e P&D	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão da Informação, Processual e Documental	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DO PRH		
Coordenador Geral do PRH	CCT V	1
Assessor Técnico de Convênios e Termos de Cooperação	CCT III	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM P&D		
Coordenador Geral de Fiscalização de Investimentos em P&D	CCT V	1
Assistente de Infrações	CCT II	1
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL		
Coordenador de Prestação de Contas Anual	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS FINALIZADOS		
Coordenador de Projetos e Programas Finalizados	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS E CREDENCIAMENTO		

Coordenador Geral de Projetos e Credenciamento	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES DE PROJETOS E PROGRAMAS		
Coordenador de Autorização de Projetos e Programas	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E INSTITUIÇÕES		
Coordenador de Credenciamento e Instituições	CCT III	1
Assistente de Credenciamento	CAS I	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS (SPG)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL		
Coordenador de Participação Especial	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE PREÇOS E OUTRAS PARTICIPAÇÕES		
Coordenador de Preços e Outras Participações	CCT IV	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE DEMANDAS JUDICIAIS E AUTUAÇÕES		
Coordenador de Demandas Judiciais e Autuações	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE ROYALTIES		
Coordenador de Royalties	CCT V	1
Assistente de Royalties	CAS II	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES (SPL)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Promoção de Licitações	CCT V	1
Assessor Técnico de Evolução dos Instrumentos Licitatórios	CCT IV	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SPL		
Coordenador Administrativo	CCT V	1
Assessor Técnico Administrativo	CA III	1
COORDENAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS		
Coordenador de Cessão de Direitos	CCT IV	1
Assistente Administrativo da SPL	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE OFERTA PERMANENTE DE ÁREAS		
Coordenador de Ofertas Permanentes de Áreas	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS E BASE DE DADOS		
Coordenador de Sistemas e Base de Dados	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL TÉCNICA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES		
Coordenador Geral Técnico de Promoção de Licitações	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA		
Coordenador de Qualificação Financeira	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO JURÍDICA		
Coordenador de Qualificação Jurídica	CCT III	1
Assistente Administrativo	CAS II	1
COORDENAÇÃO TÉCNICA		
Coordenador Técnico	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE (SSM)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Segurança Operacional e Meio Ambiente	CCT V	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA		
Assessor Administrativo	CA III	1
Assessor de Fiscalização de Contratos	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE DADOS E SISTEMAS		
Coordenador de Dados e Sistemas	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS E INFRAÇÕES		
Coordenador Geral de Processos e Infrações	CCT V	1
Assessor Técnico de Processos e Infrações	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL		
Coordenador Geral de Regulação de Segurança Operacional	CCT V	1
Assessor Técnico de Regulação	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL		
Coordenador Geral de Fiscalização de Segurança Operacional	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE SONDAS E POÇOS		
Coordenador de Sondas e Poços	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO OFFSHORE E SUBSEA		
Coordenador de Produção Offshore e Subsea	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO ONSHORE		
Coordenador de Produção Onshore	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE FATORES HUMANOS		
Coordenador de Fatores Humanos	CCT III	1

COORDENAÇÃO GERAL DE INCIDENTES E DESEMPENHO OPERACIONAL		
Coordenador Geral de Incidentes e Desempenho Operacional	CCT V	1
Assessor Técnico de Desempenho Operacional	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE		
Coordenador de Geral de Meio Ambiente	CCT V	1
Assessor Técnico de Meio Ambiente	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE DESCOMISSIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS		
Coordenador de Descomissionamento e Recuperação de Áreas	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO AMBIENTAL		
Coordenador de Gestão Ambiental	CCT III	1
Assistente Administrativo de Meio Ambiente	CAS I	1
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (STI)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Cybersegurança	CCT IV	1
Assessor Técnico e Administrativo	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO		
Coordenador de Atendimento	CGE IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO		
Coordenador de Infraestrutura e Operação	CCT V	1
Assessor de Infraestrutura e Operações de TIC	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO		
Coordenador Geral de Planejamento	CCT V	1
Assessor Técnico Planejamento de TI	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES DE TI		
Coordenador de Aquisições de TI	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS		
Coordenador de Execução de Contratos	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE SISTEMAS		
Coordenador Geral de Sistemas	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DOWNSTREAM		
Coordenador de Sistemas Corporativos e Downstream	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE BUSINESS INTELLIGENCE		
Coordenador de Business Intelligence	CCT III	1

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 1.483, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Portaria ANP nº 265/2020, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista a Resolução ANP nº 817, de 24 de abril de 2020 e o que consta no Processo nº 48610.211925/2020-84, resolve:

Aprovar o Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) do FPSO Fluminense - Executivo Marítimo - Contratos de concessão nº 48000.003709/97-81 e nº 48000.003710/97-60, operado pela empresa Shell Brasil Petróleo Ltda., nos termos do Parecer nº 73/2022/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ-e, de 08/12/2022 (SEI nº 2572249).

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 1.484, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2010, com base no Parecer nº 437/2022/SSM-CSO/SSM/ANP-RJ (SEI 2605082) e considerando o que consta no processo nº 48610.225758/2022-11, resolve:

Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à concessão de Baixa do Juazeiro / Operador do Contrato: Potiguar E&P. / Operador das instalações: Potiguar E&P. / Contrato ANP nº 48000.003914/97-18.

RAPHAEL NEVES MOURA
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA
AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 929, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.228227/2022-80, resolve: autorizar a empresa CAVALO MARINHO COMBUSTIVEIS ALAGOAS LTDA, CNPJ n.º 01.705.138/0001-59, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR), localizada a Av. Ator Marques Junior, 425, Cidade Universitária - Maceió/AL. CEP: 57.073-400 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -35:45:28,677; -09:33:11,214 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 46,42 m³. Ficam revogadas a Autorização SDL-ANP N.º 526 de 28 de outubro de 2009, a Autorização SDL-ANP Nº 304 de 08 de agosto de 2014, a Autorização SDL-ANP Nº 210 de 04 de junho de 2014 e a Autorização SDL-ANP Nº 105 de 21 de março de 2012.

TQ	Ø (m)	Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01-A	1,91	2,70	7,74	II ou III	Horizontal aéreo (Bipartido)
01-B		2,70	7,74	II ou III	
02	1,91	5,40	15,47	II ou III	Horizontal aéreo
03	1,91	5,40	15,47	II ou III	Horizontal aéreo

RUBENS CERQUEIRA FREITAS



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 930, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.228501/2022-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
23200-9	Qualificação e Aprimoramento da suíte VERTEbox	Vertesis Software Eireli	1.685.221,03

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 931, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.218653/2022-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor	Valor Autorizado
22864-3	Adequação de parque experimental da Gerência Setorial de Tecnologias de Fluidos (CENPES/PDIEP/GEOQ/TF)	PETROLEO BRASILEIRO S.A.	R\$ 29.428.321,63

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 932, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.223254/2022-66, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA (E&P), CNPJ 10.456.016/0001-67, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor	Valor Autorizado
22944-3	Planta Piloto de Sensores Sísmicos de Longa Residência no Assoalho Oceânico : OD OBN - Fase 2A.2	SENAI/DR/BA	R\$ 29.090.691,51

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

DESPACHO SIM-ANP Nº 1.485, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.228950/2022-69, resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa Santos Brasil Participações S/A, referente a ampliação de um Terminal Aquaviário no Município de São Luís/MA, constante no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>.

Todo o processo está disponível para consulta, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência SEI nº 2637022, SEI nº 2605977 e SEI nº 2606016.

Os comentários e sugestões devem ser encaminhados à "Superintendência de Infraestrutura e Movimentação" da ANP em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico sim@anp.gov.br.
Informo que a documentação apresentada pela empresa Santos Brasil Participações S/A, continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia outorgada pela ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.482, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Revoga atos normativos inferiores a decreto no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, conforme disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 11, inciso III, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I - Portaria nº 62, de 30 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2008;

II - Portaria nº 36, de 7 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2009;

III - Portaria nº 246, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016; e

IV - Portaria nº 78, de 12 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE ASSUNTOS CONSULARES, COOPERAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E COOPERAÇÃO JURÍDICA

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ

SOBRE A ISENÇÃO DA EXIGÊNCIA DE VISTO PARA TITULARES DE PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS, ESPECIAIS E OFICIAIST

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné (doravante denominados conjuntamente "Partes" e, separadamente, "Parte"),

Desejando fortalecer os laços de amizade e cooperação entre os dois países;

Reconhecendo a necessidade de facilitar as viagens para o território um do outro por nacionais de ambos os países titulares de passaportes diplomáticos, especiais e oficiais,

Concordaram com o seguinte:

Artigo 1

Os nacionais de qualquer das Partes, titulares de passaporte diplomático, especial ou oficial válido, não acreditados no território da outra Parte, poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da outra Parte, isentos de visto de entrada, por um período de tempo, contínuo ou intermitente, não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada, em um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 2

A prorrogação do prazo mencionado no artigo 1.º será concedida pelas autoridades competentes do país anfitrião, com base em pedido escrito da missão diplomática ou do posto consular da outra Parte.

Artigo 3

Nacionais de qualquer das Partes, titulares de passaporte diplomático, especial ou oficial válido, que sejam membros de Missões Diplomáticas, Postos Consulares, bem como seus dependentes que com elas vivam e sejam titulares de um passaporte diplomático, especial ou oficial válido podem entrar, transitar, permanecer e sair do território do Estado da outra Parte, sem visto, durante o período de sua atribuição, desde que tenham cumprido os requisitos de credenciamento da outra Parte dentro de 30 (trinta) dias após sua chegada ao território da outra Parte.

Artigo 4

Os nacionais mencionados neste Acordo podem entrar, transitar e sair do território da outra Parte em todos os pontos de passagem de fronteira abertos ao tráfego internacional de passageiros.

Artigo 5

Nacionais de qualquer das Partes portadores de passaporte diplomático, especial ou oficial não estão autorizados a praticar, para lucro pessoal, qualquer atividade profissional ou comercial, nem realizar estudos no outro estado sem obter o visto exigido pelas leis aplicáveis em ambas as Partes relativas a essas atividades.

Artigo 6

Os nacionais de qualquer das Partes cumprirão as leis e regulamentos em vigor durante sua estada no território da outra Parte.

Artigo 7

Este Acordo não limita o direito de qualquer das Partes de negar a entrada, encurtar ou recusar a permanência de nacionais da outra Parte considerados indesejáveis.

Artigo 8

Qualquer controvérsia que surja entre as Partes em relação à interpretação ou implementação deste Acordo será resolvida, por via diplomática, por negociação e consultas entre as Partes.



Artigo 9

1. As Partes trocarão, por via diplomática, exemplares de seus passaportes diplomáticos, especiais e oficiais válidos, mencionados neste Acordo, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Acordo.

2. Em caso de introdução de novos passaportes diplomáticos, especiais e oficiais, ou modificação dos existentes, as Partes deverão transmitir entre si, por via diplomática, exemplares desses passaportes, acompanhados de informações detalhadas sobre sua aplicabilidade, em até 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor.

Artigo 10

Por razões de segurança pública, ordem pública ou saúde pública, qualquer das Partes pode suspender a aplicação deste Acordo no todo ou em parte. A suspensão, bem como a sua revogação, deverão ser notificadas à outra Parte, com a maior brevidade possível, por via diplomática.

Artigo 11

1. Este Acordo será válido por um período indefinido de tempo e entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de assinatura.

2. O presente Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo entre as Partes, formalmente expresso por via diplomática. As emendas entrarão em vigor de acordo com o parágrafo 1º deste artigo.

3. Cada uma das Partes pode, a qualquer momento, denunciar este Acordo por via diplomática. A denúncia efetivar-se-á em 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação.

Feito em Conacri, em 14 de novembro de 2022, em três (3) originais, nos idiomas português, francês e inglês, sendo todos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

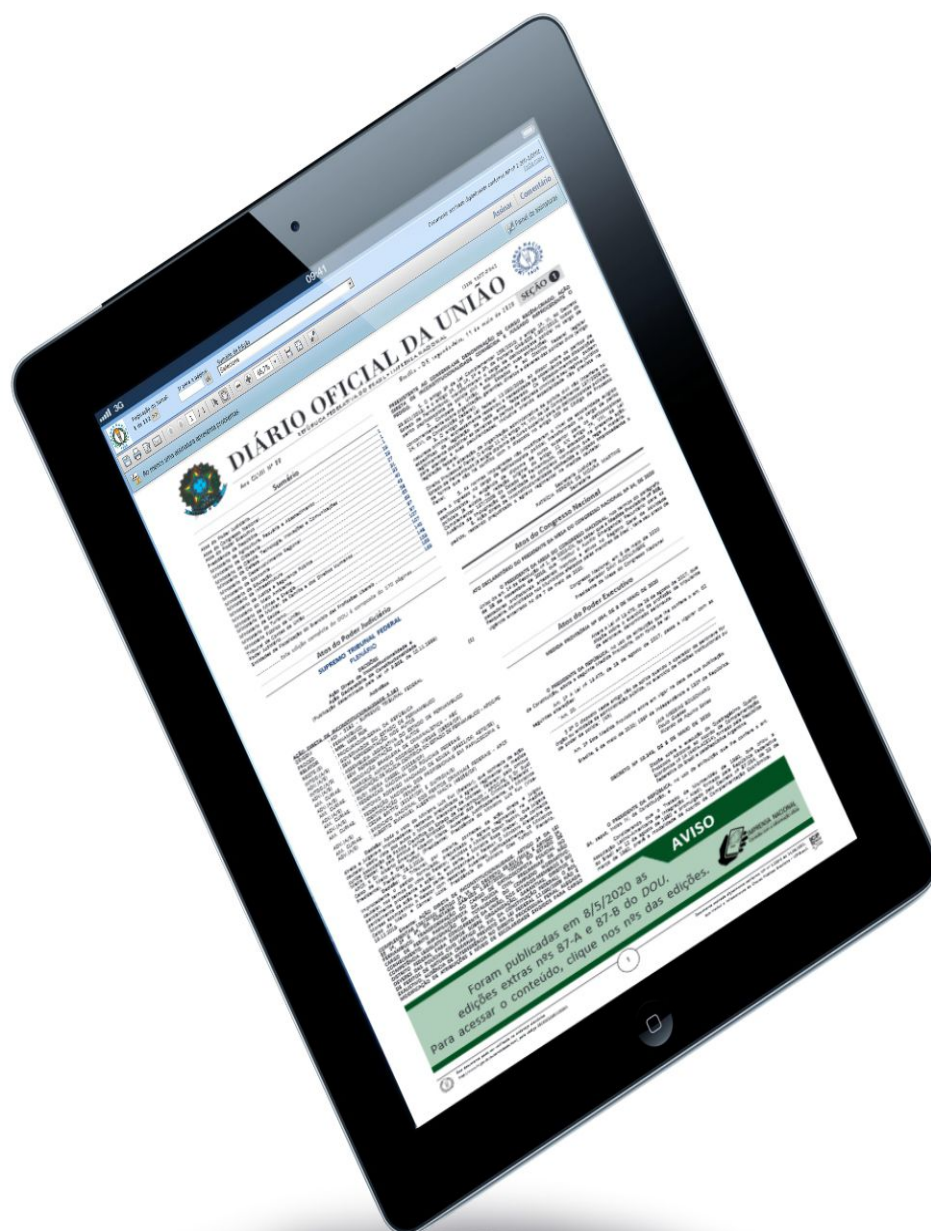
ANTÔNIO CARLOS DE SALLES MENEZES
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da
República Federativa do Brasil na Guiné

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ

MORISSANDA KOUYATÉ
Ministro dos Negócios Estrangeiros, da Cooperação Internacional,
da Integração Africana e dos Guineanos do Exterior

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 917, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede autorização a estabelecimento e equipes de saúde para retirada e transplante de rim.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Parecer Técnico nº 119/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.182753/2021-98; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central Estadual de Transplante (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIM: 24.08
SÃO PAULO

Nº do SNT: 2 01 22 SP 05
I - denominação: Hospital Alvorada Taguatinga LTDA
II - CNPJ: 08.100.676/0005-92
III - CNES: 2089238
IV - endereço: Avenida Ibirapuera, nº 1.942, Bairro: Indianópolis, São Paulo/SP.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 01 22 SP 35
I - responsável técnico: Patricia Malafronte, nefrologista, CRM 88310 - SP;
II - membro: Andrea Olivares Magalhaes, nefrologista, CRM 85075 - SP;
III - membro: Raquel Cruzeiro de Siqueira, nefrologista, CRM 110209 - SP;
IV - membro: Maria Cristina Ribeiro de Castro, nefrologista, CRM 39428 - SP;
V - membro: Irina Antunes Falcon, nefrologista, CRM 75350 - SP;
VI - membro: Carolina Steller Wagner Martins, nefrologista, CRM 139527 - SP;
VII - membro: Luciana Neiva de Miranda, nefrologista, CRM 153378 - SP;
VIII - membro: Nara Leia Gelle de Oliveira, cirurgiã geral e vascular, CRM 104137 - SP;
IX - membro: Fabio Cabral Freitas Amaral, cirurgiã geral e vascular, CRM 109197 - SP;
X - membro: Alexandre Eustaquio Buzetti de Sa, urologista, CRM 165121 - SP;
XI - membro: Ruy Guilherme Rodrigues Cal, cirurgião vascular, cardíaco, torácico e anesthesiologista, CRM 39996 - SP.

Nº do SNT: 1 01 22 SP 36
I - responsável técnico: Paulo Cesar Koch Nogueira, nefrologista pediátrico, CRM 39340 - SP;
II - membro: Maria Fernanda Carvalho de Camargo, nefrologista pediátrica, CRM 75898 - SP;
III - membro: Luciana de Santis Feltran, nefrologista pediátrica, CRM 83482 - SP;
IV - membro: Camila Penteado Genzani, nefrologista pediátrica, CRM 107670 - SP;
V - membro: Mariana Janiques Barcia Magalhães Fonseca, nefrologista pediátrica, CRM 130896 - SP;
VI - membro: Fernando Kazuaki Hamamoto, nefrologista pediátrica, CRM 128915 - SP;
VII - membro: Keilla Mayumi Castelo Branco Uchoa, nefrologista pediátrica, CRM 143723 - SP;
VIII - membro: Karina de Melo Macedo, nefrologista pediátrica, CRM 142472 - SP;
IX - membro: Eduardo Freitas Hatanaka, pediatra, CRM 140696 - SP;
X - membro: Belise Kmentt Cavada de Sa, nefrologista pediátrica, CRM 142145 - SP;
XI - membro: Vanessa Scaranti, nefrologista pediátrica, CRM 170488 - SP;
XII - membro: Mariana Griebeler Rockenbach, nefrologista pediátrica, CRM 194475 - SP;
XIII - membro: Nara Leia Gelle de Oliveira, cirurgã geral e vascular, CRM 104137 - SP;
XIV - membro: Alexandre Eustaquio Buzetti de Sa, urologista, CRM 165121 - SP;
XV - membro: Fabio Cabral Freitas Amaral, cirurgião geral e vascular, CRM 109197 - SP;
XVI - membro: Ruy Guilherme Rodrigues Cal, cirurgião vascular, cardíaco, torácico e anesthesiologista, CRM 39996 - SP.

Art. 3º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - ao estabelecimento de saúde e equipes especializada - terão validade de dois anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 919, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Hospitalar São Vicente de Paulo de Ipanema, com sede em Ipanema (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do 'Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 481/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.131055/2021-24, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar São Vicente de Paulo de Ipanema, CNPJ nº 20.942.819/0001-85, com sede em Ipanema (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 25 de janeiro de 2022 a 24 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 920, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Diadema, com sede em Diadema (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do 'Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 482 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.179269/2021-81, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Diadema, CNPJ nº 59.168.948/0001-01, com sede em Diadema (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de dezembro de 2021 a 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 921, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS do Instituto Maternidade e Assistência à Infância e Policlínica de Barbacena, com sede em Barbacena (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do 'Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 484/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.174739/2021-11, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Maternidade e Assistência à Infância e Policlínica de Barbacena, CNPJ nº 17.084.005/0001-42, com sede em Barbacena (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 922, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Indefere a Renovação do CEBAS do GAMP - Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública, com sede em São Paulo (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 483/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.119100/2021-72, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do GAMP - Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública, CNPJ nº 09.549.061/0001-87, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO



PORTARIA Nº 923, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Defere, Sub Judice, a Concessão do CEBAS da Fundação Sorria, com sede em Ouro Preto (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a determinação judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 1000323-70.2018.4.01.3822/MG, da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, que defere em parcial o pedido de tutela provisória para que seja analisado a Concessão do CEBAS da Fundação Sorria/MG, observando-se os requisitos previstos nas legislações pertinentes;

Considerando o Parecer Técnico nº 485/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.156969/2021-06, que em cumprimento à decisão judicial, acatou pela Renovação do CEBAS, resolve:

Art. 1º Fica deferida, Sub Judice, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Sorria, CNPJ nº 00.281.901/0001-07, com sede em Ouro Preto (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU, até ulterior decisão da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, no âmbito do Processo nº 1000323-70.2018.4.01.3822/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 926, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede renovação de autorização a estabelecimento e equipe de saúde para retirada e transplante de fígado.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; Considerando a Nota Técnica nº 128/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.168364/2022-31; e Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central Estadual de Transplantes - CET, resolve: Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado: RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20 FÍGADO: 24.09 SÃO PAULO

Nº do SNT: 2 02 00 SP 24
I - denominação: Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês
II - CNPJ: 61.590.410/0001-24
III - CNES: 2079127
IV - endereço: Rua Dona Adma Jafet, nº 91, Bairro: Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 01.308-050.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada: FÍGADO: 24.09 SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 02 08 SP 27
I - responsável técnico: Eduardo Antunes da Fonseca, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 62226 - SP;
II - membro: Paulo Chapchap, cirurgião pediátrico, CRM 34774 - SP;
III - membro: Joao Seda Neto, cirurgião pediátrico, CRM 82280 - SP;
IV - membro: Rodrigo Vincenzi, cirurgião geral, CRM 104586 - SP;
V - membro: Caio Marcio Vieira de Oliveira, cirurgião geral, CRM 195179 - SP;
VI - membro: Marcel Albeiro Ruiz Benavides, cirurgião geral, CRM 103433 - SP;
VII - membro: Karina Moreira de Oliveira Roda, cirurgiã geral, CRM 133977 - SP;
VIII - membro: Mario Kondo, gastroenterologista, CRM 47175 - SP;
IX - membro: Gilda Porta, pediatra, CRM 20466 - SP;
X - membro: Vera Lucia Baggio Danesi, gastroenterologista pediátrica, CRM 66505 - SP;
XI - membro: Renata Pereira Sustovich Pugliese, gastroenterologista pediátrica, CRM 48218 - SP;
XII - membro: Cristian Barbieri Victoria Borges, gastroenterologista pediátrica, CRM 136388 - SP;
XIII - membro: Adriana Porta Miche Hirschfeld, pediatra, CRM 115609 - SP;
XIV - membro: Irene Kazue Miura, gastroenterologista pediátrica, CRM 41808 - SP;
XV - membro: Eliene Novais Oliveira, gastroenterologista pediátrica, CRM 161925 - SP;
XVI - membro: Enis Donizetti Silva, anesthesiologista, CRM 58650 - SP;
XVII - membro: Fernando David Goehler, anesthesiologista, CRM 66291 - SP.

Art. 3º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipe especializada e estabelecimento de saúde - terão validade de dois anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 927, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Itapoá (AMA), com sede em Itapoá (SC).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 493/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.048344/2021-63, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Itapoá (AMA), CNPJ nº 32.926.641/0001-68, com sede em Itapoá (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 928, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Indefere a Renovação do CEBAS do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Campina Verde (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico: nº 490 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.162868/2021-66, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 18.145.870/0001-14, com sede em Campina Verde (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO



PORTARIA Nº 929, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Habilita a Santa Casa de Misericórdia de Patos de Minas, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) com Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria SAES/MS nº 1200, de 7 de dezembro de 2021, que desabilita estabelecimento como Unidade Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com Serviço de Radioterapia;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;
Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e a aprovação pela Comissão Intergestores Macrorregional (CIB MACRO) do Estado de Minas Gerais por meio da Deliberação nº 038/2022, de 14 de maio de 2020 e Homologada na CIB/MG nº 133, de 06 de maio de 2022 e,
Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática, resolve:
Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar, códigos 17.06 e 17.15, o estabelecimento a seguir relacionado.

Razão Social/Nome fantasia/Município/UF	CNES	CNPJ	TIPO DE HABILITAÇÃO (CÓDIGO DO CNES)	TIPO DE HABILITAÇÃO (Descrição)
Santa Casa de Misericórdia de Patos de Minas/ Patos de Minas/MG	9650105	20.734.323/0002-05	17.06	Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON)
Centro Oncológico AZ/ Patos de Minas/MG	6442560	05.643.344/0001-32	17.15	Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar

Art. 2º A validade desta habilitação será de 24 (vinte e quatro) meses, e neste período os estabelecimentos de saúde serão monitorados pela CGAE/DAET/SAES/MS, para verificação do cumprimento dos parâmetros estabelecidos.

Art. 3º O recurso para o custeio da habilitação constante do art. 1º já está alocado no Teto de Média e Alta Complexidade do Município de Patos Minas/MG, decorrente da desabilitação do Hospital São Lucas LTDA pela Portaria SAES/MS nº 1200, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 93, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Ref.: 25000.101597/2022-53, 0030696964.
A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, relativa à proposta de aprovação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Insuficiência Cardíaca com Fração de Ejeção Reduzida, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo de NUP 25000.101597/2022-53. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/participacao-social/consultas-publicas>.
A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

SANDRA DE CASTRO BARROS

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 94, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Ref.: 25000.157886/2022-15, 0030712226.
A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Hepatite B e Coinfecções, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE, nos autos do processo de NUP 25000.157886/2022-15. Fica estabelecido o prazo

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 581ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de novembro de 2022, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.008026/2022-14	UNIMED DO OESTE DO PARANÁ - COOP. DE TRABALHO MÉDICO	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5082/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008126/2022-32	UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5063/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007937/2022-16	UNIMED CARATINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5080/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.216256/2005-45	UNIMED PERNAMBUCO CENTRAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3676/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372271/2014-63	HOSPITAL DE PRONTOCLÍNICA LTDA	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5528/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019776/2022-11	INSTITUIÇÃO BENEFICENTE CEL MASSOT - IBCM	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5307/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038331/2021-41	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DONA ZILDA SALVAGNI	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5218/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031908/2020-11	UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4834/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019675/2022-32	CEAM BRASIL - PLANOS DE SAÚDE LTDA	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5311/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.038359/2020-06	UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4829/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007609/2022-10	BIOVIDA SAÚDE LTDA	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5068/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436909/2011-59	UNIMED NORTE DO PARANÁ COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 791/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561607/2011-18	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOAQUIM LTDA	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4227/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.310947/2010-00	BRADESCO SAÚDE S.A	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6463/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.030856/2021-39	AME-ASSISTÊNCIA MÉDICA A EMPRESAS LTDA	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5209/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557995/2012-13	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 60/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375618/2011-87	CENTRAL REGIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS - UNIMED CERRADO	Dlope	Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2978/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219519/2015-40	UNIMED NORTE DO PARANÁ COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO	Dlope	Pela revisão de ofício na forma da NOTA TÉCNICA Nº 184/2022/COARE/GEIRS/DIRAD-DIDES/DIDES, com a consequente alteração da motivação do ato administrativo do Atendimento 4114213539744, Competência 02/2014, porém com manutenção do resultado de indeferimento, sem agravamento da situação do administrado. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020664/2021-14	UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Dlope	Pela revisão de ofício na forma da NOTA TÉCNICA Nº 182/2022/COARE/GEIRS/DIRAD-DIDES/DIDES, anulando a decisão no que se refere aos atendimentos 4220210623850, Competência 04/2020 e 4220210623850, Competência 05/2020 e pela alteração da motivação do ato administrativo do atendimento 4220103100060, Competência 05/2020, com a manutenção do mérito proferido no VOTO Nº 337/2022/DIOPE/ANS nesse último caso. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299265/2005-63	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2761/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.016244/2017-57	UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Dlope	Pela revisão de ofício na forma da NOTA TÉCNICA Nº 135/2022/COARE/GEIRS/DIRAD-DIDES/DIDES, alterando a decisão proferidas para os atendimentos nº 4212204608733, Competência 11/2012 e nº 4212204608733, Competência 12/2012. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312356/2012-21	EXCELSIOR MED S/A	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1325/2018/GEIRS/DIDES/ANS com as devidas alterações promovidas pela NOTA TÉCNICA Nº 134/2022/COARE/GEIRS/DIRAD-DIDES/DIDES. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015609/2019-98	UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4816/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054386/2005-88	SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4116/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003895/2020-82	UNIMED ALTO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Dlope	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4147/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038361/2021-58	NOSAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3768/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038311/2021-71	HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/S LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3790/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038284/2021-36	FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3794/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038553/2021-64	UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3850/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011092/2021-82	UNIX SAÚDE S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2459/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555118/2015-51	UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4228/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554797/2015-41	NOSAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4223/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884765/2014-96	OESTE SAÚDE ASSISTÊNCIA A SAÚDE SUPLEMENTAR S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4215/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885034/2014-68	UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4211/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019919/2017-10	UNIMED MORRINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8947/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.388416/2012-86	UNIMED CALDAS NOVAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1668/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020767/2021-84	UNIMED NORTE PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4512/2022//GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038321/2021-14	IDEAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4457/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038207/2020-03	UNIMED ALTO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4449/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.018435/2020-59	UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4432/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027648/2019-38	UNIMED ALTO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4435/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.387391/2012-01	AME-ASSISTÊNCIA MÉDICA A EMPRESAS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 865/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087405/2012-81	UNIMED DE PINDAMONHANGABA - COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1040/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388072/2012-13	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4644/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562104/2011-60	UNIMED DO CARIRI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo não conhecimento do recurso interposto pela Operadora e, no mérito, mantenho a decisão em primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2194/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015690/2018-25	UNIMED DE DOURADOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4665/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388251/2012-42	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4819/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475327/2012-79	UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4599/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038644/2021-08	UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4633/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426592/2013-12	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4776/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038217/2021-11	CEMIG SAÚDE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4626/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038657/2021-79	UNIMED NORDESTE PAULISTA - FED. INTRAFEDERATIVA DAS COOP. MÉDICAS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4621/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860739/2011-20	SANTAMÁLIA SAÚDE S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3964/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860996/2011-61	UNIMED DO OESTE DO PARANÁ - COOP. DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1528/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108397/2006-76	UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2871/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020201/2021-52	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3448/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316108/2013-30	SAÚDE BRB - CAIXA DE ASSISTÊNCIA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3010/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710380/2013-11	SEPACO AUTOGESTÃO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4805/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015315/2019-66	MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3351/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038168/2021-17	ATÍVIA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4546/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031349/2021-12	UNIMED DE VOTUPORANGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4517/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031266/2021-23	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4538/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.031017/2021-38	DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4543/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020602/2021-11	UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4495/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038228/2020-11	UNIMED CAMPINA GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4526/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031777/2020-64	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4534/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.158983/2003-19	UNIMED PIRAQUEAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 194/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.056749/2004-39	UNIMED DE TUBARÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DA AMUREL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 17/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012120/2020-06	SAMEDIL SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO S/A	DIPRO	Pelo deferimento da revisão administrativa de ofício na forma do que foi indicado pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 167/2022/COARE/GEIRS/DIRAD-DIDES/DIDES, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038326/2020-58	UNIMED ENCOSTA DA SERRA/RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo deferimento da revisão administrativa de ofício na forma do que foi indicado pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica de Revisão nº 165/2022/COARE/GEIRS/DIRAD-DIDES/DIDES, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918990/2013-52	UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3827/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038669/2021-01	UNIMED NORTE PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4594/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008116/2022-05	UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO,	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4498/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007901/2022-32	UNIHOSP SERVIÇOS DE SAÚDE S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4482/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007723/2022-40	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4478/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427032/2013-77	UNIÃO MÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE FEIRA DE SANTANA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4598/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315804/2013-29	FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2594/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436626/2011-15	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3327/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860233/2011-11	AMPARA ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAÍSO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4328/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388582/2012-82	UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4450/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.095465/2004-68	UNIMED PEDRO LEOPOLDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4892/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.298769/2005-66	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2840/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031766/2020-84	UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4476/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562187/2011-97	UNIMED JOAÇABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2552/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816892/2011-10	PLANO ASSISTENCIAL SÃO LUCAS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 795/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018184/2020-11	COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento da revisão administrativa e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4716/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087532/2012-81	UNIMED PELOTAS/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1795/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215365/2005-45	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS DO BEC - FAMED	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 32/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.817282/2011-33	UNIMED NORTE PIONEIRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1342/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436724/2011-44	UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo não conhecimento do recurso interposto pela Operadora intempestivamente, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1363/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107930/2006-82	PLAMER PLANO MÉDICO RESENDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 277/2013/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012203/2020-97	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2699/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018944/2018-67	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIPRO	Pelo conhecimento da revisão administrativa e, no mérito, dou-lhe provimento, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4622/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027783/2019-83.	UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento da revisão administrativa de ofício e, no mérito, dou-lhe provimento, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4698/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376126/2011-17	UNIMED ALTO URUGUAI/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 932/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038505/2021-76	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4486/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375496/2011-29	BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3804/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.293753/2005-67	UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1604/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561399/2011-57	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3857/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027346/2019-60	EVANGÉLICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3405/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.232103/2002-01	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4418/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817105/2011-57	UNIMED COSTA OESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3025/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108116/2006-85	SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 171/2013/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376101/2011-13	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1816/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031896/2020-17	UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4795/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.007807/2022-83	PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4161/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012386/2020-41	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5357/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015638/2019-50	UNIMED NOVA FRIBURGO - SOC. COOP. SERV. MED. HOSP. LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5239/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011011/2021-44	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5234/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020534/2021-81	SANTA CASA DE SAÚDE - SCS	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5062/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007771/2022-38	MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5158/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020437/2021-99	LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5020/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031217/2021-91	SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5113/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.030906/2021-88	ASSOCIAÇÃO PLANO DE SAÚDE SANTA CASA DE VALINHOS	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3317/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015793/2018-95	UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4833/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.816950/2011-13	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1332/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.156655/2007-10	AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5206/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.030861/2021-41	AMHA SAÚDE S/A,	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5084/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031092/2021-07	JARDIM AMÉRICA SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5097/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.030880/2021-78	ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5439/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007948/2022-04	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5081/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054335/2005-56	SERCLIN - SERVIÇOS CLÍNICOS DE SÃO LEOPOLDO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 98/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860561/2011-17	LIFE EMPRESARIAL SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1455/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007741/2022-21	INSTITUIÇÃO BENEFICENTE CEL MASSOT - IBCM	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4624/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.038102/2021-27	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5380/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007855/2022-71	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5077/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436619/2011-13	SANTA RITA SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1986/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010492/2021-71	ASSOCIAÇÃO SANTA CASA SAÚDE DE ARAÇATUBA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4991/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085491/2012-98	CEMIL CENTRO MÉDICO DE ITU LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5472/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.030908/2021-77	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5087/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038214/2021-88	CEAM BRASIL - PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5174/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018649/2020-25	UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5452/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020198/2021-77	AMHA SAÚDE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5318/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004639/2017-15	UNIMED FRONTEIRA NOROESTE/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2733/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020489/2021-65	PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5298/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038090/2021-31	AME-ASSISTÊNCIA MÉDICA A EMPRESAS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5379/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031085/2021-05	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DONA ZILDA SALVAGNI	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5451/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021504/2019-78	UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOC. COOP. DE TRAB. E SERVIÇOS MÉDICOS	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5335/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031149/2021-60	POLICLIN SAÚDE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5109/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031139/2021-24	PLANO ASSISTENCIAL SÃO LUCAS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5367/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.030962/2021-12	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5090/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034763/2018-88	UNIMED REGIONAL JAÚ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5361/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.019736/2022-61	FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5229/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020022/2022-04	UNIMED DE MARÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5228/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031879/2020-80	UNIMED FRONTEIRA NOROESTE/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4712/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009812/2019-25	UNIMED SALTO/ITU - COOPERATIVA MÉDICA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5092/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021484/2019-35	UNIMED NORTE PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5232/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.021487/2019-79	UNIMED NOVA FRIBURGO-SOC. COOP. SERV. MED. HOSP. LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5240/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010770/2021-90	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5291/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038126/2021-86	ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5144/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020801/2021-11	UNIMED REGIONAL JAÚ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5449/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031157/2021-14	PREMIUM SAÚDE S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5369/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.030931/2021-61	ASSOCIAÇÃO SAÚDE SÃO JOSÉ	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5088/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038336/2020-93	UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4731/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020019/2022-82	UNIMED DE LORENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5225/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020737/2021-78	UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4800/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018611/2020-52	UNIMED NORTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5204/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031249/2021-96	UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5374/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031432/2021-91	UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3328/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031198/2021-01	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5371/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031103/2021-41	MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5099/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012378/2020-02	UNIMED PLANALTO CENTRAL/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5258/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007778/2022-50	MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5705/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008086/2022-29	UNIMED PARÁ DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5716/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007549/2022-35	ASSOCIAÇÃO SANTA SAÚDE	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5553/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007988/2022-48	UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5714/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.860766/2011-01	MASSA FALIDA DE SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5685/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038415/2021-85	PRONTOMED PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5401/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860788/2011-62	ASSOCIAÇÃO SAÚDE CONCEIÇÃO	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1262/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.030872/2021-21	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS PROFESSORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO RIO DE JANEIRO - APPAI	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5476/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.038409/2021-28	PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5680/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031112/2021-31	MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5625/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.030862/2021-96	AMHE MED. ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA - EPP	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5475/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038273/2021-56	FUNDAÇÃO CESP	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5394/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007742/2022-76	INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5565/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038434/2020-21	UNIMED TEÓFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5736/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038238/2021-37	COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5666/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007568/2022-61	ASSOCIAÇÃO PADRE ALBINO SAÚDE	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5415/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031078/2021-03	INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5487/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031152/2021-83	PORTO ALEGRE CLÍNICAS LTDA	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5495/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816716/2011-88	FILOSANITAS SAÚDE LTDA	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3758/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031011/2021-61	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO REGIÃO DO PLANALTO SERRANO	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5484/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038480/2021-19	UNIÃO DE CLÍNICAS RIO GRANDE LTDA	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5407/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005253/2018-01	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9454/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007656/2022-63	CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5558/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054607/2005-18	UNIMED NATAL SOC. COOP. DE TRAB. MÉDICO	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1794/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298676/2005-31	SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3715/2013/GERES/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031460/2021-17	UNIMED SEGUROS SAÚDE AS	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5657/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.030903/2021-44	ASSOCIAÇÃO PADRE ALBINO SAÚDE	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5386/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.038328/2021-28	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5538/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018694/2020-80	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC. COOP. SERV. MED. E HOSP. LTDA	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5771/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008040/2022-18	UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5575/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031318/2021-61	UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5636/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011091/2021-38	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC. COOP. SERV. MED. E HOSP. LTDA	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5773/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031234/2021-28	UNIHOSP SAÚDE LTDA	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3319/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.177396/2010-58	MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5725/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.015890/2018-88	UNIMED VIÇOSA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5764/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031189/2021-10	SANTA CASA DE SAÚDE - SCS	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5629/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007846/2022-81	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5569/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038458/2020-80	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC. COOP. SERV. MED. E HOSP. LTDA	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5772/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018620/2020-43	UNIMED PARÁ DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2630/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011067/2021-07	UNIMED TEÓFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5737/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038743/2021-81	UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5221/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018573/2020-38	UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4734/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010969/2021-18	UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4736/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031115/2021-75	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5332/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.056164/2004-19.	FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1263/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020708/2021-14	UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5075/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.020410/2021-04	HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/S LTDA	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5320/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031381/2021-06	UNIMED CENTRO RONDÔNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5377/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020271/2021-19	ATÍVIA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5293/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031356/2021-14	UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5117/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031057/2021-80	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5448/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018630/2020-89	UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOC. COOP. DE TRAB. E SERVIÇOS MÉDICOS	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5336/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031024/2021-30	ESMALE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.S	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5327/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.030995/2021-62	CLIMEPE TOTAL LTDA	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5326/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038177/2021-16	BRF AS	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4162/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298549/2005-32	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5205/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312848/2012-16	UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4552/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019546/2017-87	HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/S LTDA	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2917/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012316/2020-92	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4715/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.232186/2002-20	UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5148/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007548/2022-91	ASSOCIAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA - PLANSUL	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5065/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.034716/2018-34	UNIMED NATAL SOC. COOP. DE TRAB. MÉDICO	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4838/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019998/2022-26	UNIMED DE CATALÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5314/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860473/2011-15	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1023/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038354/2020-75	UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4821/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860972/2011-11	UNIMED DE SÃO ROQUE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3104/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426732/2013-44	GARANTIA DE SAÚDE LTDA	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 947/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218424/2014-28	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC. COOP. SERV. MED. E HOSP. LTDA	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3411/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019792/2017-39	UNIMED DE ANDRADINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2101/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.860796/2011-17	SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA	DIOpe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4899/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007697/2022-50	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4586/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018593/2020-17	UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4827/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618919/2014-53	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e provimento do recurso, com a reforma da decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação a 8 (oito) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2561/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018615/2020-31	UNIMED NOVA FRIBURGO-SOC. COOP. SERV. MED. HOSP. LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5342/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007738/2022-16	HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5157/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007840/2022-11	SAMI ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5076/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350005/2010-56	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4883/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038733/2021-46	UNIMED UBERLÂNDIA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5224/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010963/2021-41	UNIMED FRONTEIRA NOROESTE/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4713/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038271/2021-67	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5222/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557954/2012-27	UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2998/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019023/2018-11	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2477/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388163/2012-41	OPERADORA UNIESTE DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4267/2013/GERES/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020723/2021-54	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4725/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436284/2011-25	DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1812/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019589/2022-20	ASSOCIAÇÃO PADRE ALBINO SAÚDE	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5312/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020739/2021-67	UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4818/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020656/2021-78	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4682/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.426594/2013-01	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3355/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004113/2019-99	UNIMED FRONTEIRA NOROESTE/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2794/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010532/2021-84	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5958/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038588/2021-01	UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5216/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007898/2022-57	UNIÃO MÉDICA PLANOS DE SAÚDE SA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5078/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019699/2022-91	COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5230/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031161/2021-74	PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5151/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.083401/2011-43	UNIMED MEIO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2523/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497109/2011-12	UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO,	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 398/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034618/2018-05	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4670/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299175/2005-72	SB SAÚDE LTDA SOCIEDADE SIMPLES	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3486/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019958/2022-84	UNIMED CAÇADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DO CONTESTADO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5226/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020198/2022-58	UNIX SAÚDE S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5306/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031881/2020-59	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4942/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020280/2021-00	BRADESCO SAÚDE S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5019/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007716/2022-48	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS DO BEC	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5072/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007670/2022-67	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5070/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007575/2022-63	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5066/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028382/2006-25	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3114/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031224/2021-92	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5373/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.030924/2021-60	ASSOCIAÇÃO SANTA CASA CLÍNICAS DE BIRIGUI	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5441/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031232/2021-39	UNIÃO DE CLÍNICAS RIO GRANDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5114/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.030946/2021-20	CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5443/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.031129/2021-99	PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE SA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5107/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038092/2021-20	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5130/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.018581/2020-84	UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4785/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012334/2020-74	UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4817/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020174/2022-07	UNIMED TRÊS PONTAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5313/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008033/2022-16	UNIMED FRANCA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4727/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007801/2017-49	UNIMED NOROESTE/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4843/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031654/2020-23	POLI SAÚDE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5954/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.099800/2003-16	UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4900/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031141/2021-01	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5108/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031046/2021-08	FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5328/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618609/2014-39	MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4327/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031077/2021-51	INSTITUIÇÃO BENEFICENTE CEL MASSOT - IBCM	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5096/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007847/2017-68	UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5450/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031114/2021-21	NOSAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5453/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038156/2021-92	ASSOCIAÇÃO SANTA CASA CLÍNICAS DE BIRIGUI	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5148/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011034/2021-59	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5360/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.030940/2021-52	BENSAUDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5089/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018345/2020-68	POSTAL SAÚDE CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4328/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.010766/2021-21	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5270/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031184/2021-89	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5110/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031165/2021-52	PROMÉDICA - PROTEÇÃO MEDICA A EMPRESAS S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5370/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.282596/2010-21	BRADESCO SAÚDE S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4329/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020354/2021-08	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5295/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012401/2020-51	UNIMED SALTO/ITU - COOPERATIVA MÉDICA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5454/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038402/2020-25	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5359/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.030927/2021-01	ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO VIDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5323/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027768/2019-35	UNIMED DO OESTE DO PARANÁ - COOP. DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e provimento do recurso, com a reforma da decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2133/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.030991/2021-84	CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3318/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.030864/2021-85	AMPARA ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAÍSO LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5150/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054044/2005-68	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS,	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 298/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.280113/2005-97	BRADESCO SAÚDE S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5686/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019810/2022-40	MH VIDA - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE - EIRELI	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5776/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561655/2011-14	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE	DIGES	Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5780/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020819/2021-12	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5511/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018693/2020-35	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5768/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031405/2021-19	UNIMED NOROESTE DO PARANÁ COOP DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5638/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038337/2021-19	JARDIM AMÉRICA SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5539/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007542/2022-13	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA COPASA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4165/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015494/2019-31	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2126/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038427/2020-29	UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5514/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038384/2021-62	PLAMED PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5540/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.019666/2022-41	CAIXA DE ASSISTÊNCIA SISTEMA SAÚDE INTEGRAL-SSI SAÚDE	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5775/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031030/2021-97	FILOSANITAS SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3335/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025157/2018-71	CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2793/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018531/2020-05	UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2642/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038389/2021-95	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5400/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007746/2022-54	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5704/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018670/2020-21.	UNIMED TEÓFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5735/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031220/2021-12	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SAMEISA	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5631/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038428/2021-54	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5402/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007627/2022-00	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5698/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018182/2020-13	CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2622/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087654/2012-77	VONPAR REFRESCOS S/A	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1282/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007872/2022-17	SERMED-SAÚDE LTDA	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5430/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.007814/2022-85	PORTO ALEGRE CLÍNICAS LTDA	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5567/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.056981/2004-77	MASSA FALIDA DE QUALIMED LTDA	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2148/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816960/2011-41	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - HOSPITAL SÃO VICENTE	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 961/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038110/2021-73	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5659/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007821/2022-87	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5707/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020406/2021-38	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A	Dlope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5352/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.038372/2021-38	OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE SAÚDE - SANTA CASA SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5399/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007597/2022-23	ASSOCIAÇÃO SAÚDE SÃO JOSÉ	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5416/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011009/2021-75	UNIMED NORTE PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5233/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031148/2021-15	POLI SAÚDE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5368/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007860/2022-84	POLI SÃO DOMINGOS SAÚDE- ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5570/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007836/2022-45	RN METROPOLITAN LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5428/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007854/2022-27	SANTA CASA DE SAÚDE - SCS	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5429/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007942/2022-29	UNIMED CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5713/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012418/2020-16	UNIMED SUL PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5587/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007694/2022-16	FUNASA SAÚDE	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5562/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007728/2022-72	HBC SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5564/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008048/2022-76	UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5715/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038585/2021-60	UNIMED DE PARANAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5547/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031130/2021-13	PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5492/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038349/2021-43	MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5398/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020442/2021-00	MATÃO CLÍNICAS & AMHMA SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5353/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038178/2021-52	CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5214/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007881/2022-08	SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5571/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031031/2021-31	FUNASA-SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SAELPA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5620/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038258/2021-16	ELOSAÚDE - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5393/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031014/2021-02	COOPUS PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5619/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.020835/2021-13	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5757/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031233/2021-83	UNIÃO MÉDICA PLANOS DE SAÚDE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5501/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.038474/2021-53	SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5693/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007730/2022-41	HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/S LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5703/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038392/2021-17	PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5679/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021544/2019-10	UNIMED TEÓFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5733/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038718/2021-06	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5689/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020547/2021-51	SAÚDE PAS - MEDICINA E ODONTO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5471/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007900/2022-98	UNIHOSP SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5712/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020234/2021-01	ASSOCIAÇÃO FUNDO DE PROTEÇÃO À SAÚDE	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5350/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031404/2021-74	UNIMED NOROESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5504/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038468/2021-04	SOCIEDADE BENEFICENTE DEZOITO DE JULHO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5406/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010624/2021-64	FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5274/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019568/2022-12	ASSOCIAÇÃO SANTA SAÚDE	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5777/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031122/2021-77	OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CONSAUDE	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5626/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038173/2021-20	BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5531/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018656/2020-27	UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5473/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038421/2021-32	SAMEDIL SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5681/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031172/2021-54	RIO DOCE SAÚDE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5497/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031159/2021-03	HUMANA SAÚDE SUL LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5496/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012425/2020-18	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5753/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.031259/2021-21	UNIMED CAÇADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DO CONTESTADO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3315/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015686/2019-48	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5509/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031094/2021-98	LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5624/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027887/2019-98	UNIMED TEÓFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5734/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.015611/2019-67	UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4820/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038312/2021-15	HOSPITAL BOM SAMARITANO S/S LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4466/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038366/2020-08	UNIMED NATAL SOC. COOP. DE TRAB. MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4840/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038309/2021-00	HBC SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5213/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020201/2022-33	VITA ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5308/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019714/2022-00	DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5305/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038210/2021-08	CAMIM - OPERADORA PLANO DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5387/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.030874/2021-11	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5385/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038215/2021-22	CEDPLAN SAÚDE LTDA EPP	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5532/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031143/2021-92	PLANO DE SAÚDE DA SANTA CASA DE BRAGANÇA PAULISTA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5627/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.030986/2021-71	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5618/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018480/2020-11	UNIMED DE ARAÇATUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2615/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038726/2021-44	UNIMED SUL PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4442/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.283072/2010-58	UNIÃO SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2421/2014/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.159234/2003-17	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 877/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860597/2011-09	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3548/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038144/2021-68	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ARAÇATUBA (APAS)	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5223/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561462/2011-55	CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5304/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426457/2013-69	OESTE SAÚDE ASSISTÊNCIA A SAÚDE SUPLEMENTAR S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5670/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 582ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de novembro de 2022, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33902.002016/2021-85	Unimed Norte Pioneiro - Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor - Presidente



DECISÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 582ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de novembro de 2022, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.039664/2022-79	Unimed Vertente do Caparaó - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	317896	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 30389260	563.115,84 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.385,26)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor - Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 141, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD DN nº 1.149/2022, de 22 de novembro de 2022, com fundamento no art. 15, VI da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 187, X, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da Lei retrocitada, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o prazo para publicação de decisão referente aos recursos administrativos listados abaixo.

Recorrente: A EGIDIO TORRES PALMAR
CNPJ: 46.127.724/0001-00
Número do Processo: 25351.281153/2022-11
Expediente: 4586286/22-9
Data do protocolo: 22/08/2022
Prazo máximo para decisão: 18/02/2023
Recorrente: A. M. T. SALES
CNPJ: 41.974.244/0001-52
Número do Processo: 25351.179899/2022-57
Expediente: 4664660/22-4
Data do protocolo: 08/09/2022
Prazo máximo para decisão: 07/03/2023
Recorrente: A. T. V. DE PAULA
CNPJ: 44.762.198/0001-16
Número do Processo: 25351.158878/2022-06
Expediente: 4617262/22-9
Data do protocolo: 27/08/2022
Prazo máximo para decisão: 23/02/2023
Recorrente: A.C.V. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 46.099.151/0001-40
Número do Processo: 25351.188431/2022-53
Expediente: 4587725/22-4
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: A.C.V. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 46.099.151/0001-40
Número do Processo: 25351.188431/2022-53
Expediente: 4591657/22-8
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: A.D. DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL LTDA. - ME
CNPJ: 02.996.143/0001-20
Número do Processo: 25351.378465/2022-38
Expediente: 4789584/22-4
Data do protocolo: 06/10/2022
Prazo máximo para decisão: 04/04/2023
Recorrente: AB FARMA LTDA.
CNPJ: 46.053.057/0001-50
Número do Processo: 25351.202091/2022-81
Expediente: 4628282/22-3
Data do protocolo: 30/08/2022
Prazo máximo para decisão: 26/02/2023
Recorrente: ABASANTOS DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 23.359.559/0001-08
Número do Processo: 25351.378467/2022-27
Expediente: 4762369/22-5
Data do protocolo: 29/09/2022
Prazo máximo para decisão: 28/03/2023
Recorrente: ABASANTOS DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 23.359.559/0001-08
Número do Processo: 25351.381847/2022-49
Expediente: 4796221/22-1
Data do protocolo: 07/10/2022
Prazo máximo para decisão: 05/04/2023
Recorrente: ABNER SPLICIO
CNPJ: 45.435.576/0001-10
Número do Processo: 25351.173320/2022-42
Expediente: 4664795/22-3
Data do protocolo: 08/09/2022
Prazo máximo para decisão: 07/03/2023
Recorrente: ACTIVE PHARMACEUTICA LTDA. ME
CNPJ: 09.026.759/0001-18
Número do Processo: 25351.357774/2022-74
Expediente: 4762003/22-1
Data do protocolo: 29/09/2022
Prazo máximo para decisão: 28/03/2023
Recorrente: ACTIVE PHARMACEUTICA LTDA. ME
CNPJ: 09.026.759/0001-18
Número do Processo: 25351.357799/2022-78
Expediente: 4754907/22-1
Data do protocolo: 28/09/2022
Prazo máximo para decisão: 27/03/2023
Recorrente: ACTIVE PHARMACEUTICA LTDA. ME
CNPJ: 09.026.759/0001-18
Número do Processo: 25351.357891/2022-38
Expediente: 4761928/22-1
Data do protocolo: 29/09/2022
Prazo máximo para decisão: 28/03/2023
Recorrente: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S.A.
CNPJ: 04.149.637/0062-17
Número do Processo: 25351.323764/2022-35
Expediente: 4710890/22-8
Data do protocolo: 19/09/2022
Prazo máximo para decisão: 18/03/2023
Recorrente: AEJ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME

CNPJ: 17.732.765/0001-19
Número do Processo: 25351.272615/2017-33
Expediente: 4589855/22-3
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: AEJ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME
CNPJ: 17.732.765/0001-19
Número do Processo: 25351.272615/2017-33
Expediente: 4589922/22-3
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: AGRO IMPORT DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.625.220/0001-24
Número do Processo: 25351.020996/2021-05
Expediente: 4652373/22-8
Data do protocolo: 05/09/2022
Prazo máximo para decisão: 04/03/2023
Recorrente: ALCEMIRO FERREIRA DE BARROS - ME
CNPJ: 12.791.254/0001-54
Número do Processo: 25351.194753/2021-51
Expediente: 4829951/22-2
Data do protocolo: 17/10/2022
Prazo máximo para decisão: 15/04/2023
Recorrente: ALCEU KLEINKAUF & CIA LTDA.
CNPJ: 88.250.907/0009-07
Número do Processo: 25351.166463/2021-17
Expediente: 4590704/22-8
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: AMANDA F R LTDA.
CNPJ: 46.851.858/0001-60
Número do Processo: 25351.323771/2022-37
Expediente: 4698626/22-0
Data do protocolo: 15/09/2022
Prazo máximo para decisão: 14/03/2023
Recorrente: ANA FLAVIA DA SILVA SANTIAGO PROTASIO DOS REIS
CNPJ: 15.371.865/0003-01
Número do Processo: 25351.200992/2022-38
Expediente: 4628526/22-1
Data do protocolo: 30/08/2022
Prazo máximo para decisão: 26/02/2023
Recorrente: ANIMATEKA MANIPULACAO VETERINARIA LTDA.
CNPJ: 42.676.706/0001-18
Número do Processo: 25351.281041/2022-51
Expediente: 4608931/22-4
Data do protocolo: 25/08/2022
Prazo máximo para decisão: 21/02/2023
Recorrente: ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR
CNPJ: 46.245.065/0001-06
Número do Processo: 25351.188767/2022-16
Expediente: 4586131/22-5
Data do protocolo: 22/08/2022
Prazo máximo para decisão: 18/02/2023
Recorrente: APP IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 44.224.279/0001-62
Número do Processo: 25351.510684/2022-18
Expediente: 4685801/22-9
Data do protocolo: 13/09/2022
Prazo máximo para decisão: 12/03/2023
Recorrente: ATP FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 30.878.645/0001-92
Número do Processo: 25351.586944/2018-40
Expediente: 4560400/22-2
Data do protocolo: 16/08/2022
Prazo máximo para decisão: 12/02/2023
Recorrente: AVANUTRI EQUIPAMENTOS DE SAUDE LTDA.
CNPJ: 07.775.666/0001-60
Número do Processo: 25351.077305/2020-11
Expediente: 4760530/22-3
Data do protocolo: 29/09/2022
Prazo máximo para decisão: 28/03/2023
Recorrente: AVENCA INDÚSTRIA COSMÉTICA EIRELI
CNPJ: 17.910.635/0001-29
Número do Processo: 25351.252049/2022-19
Expediente: 4496941/22-8
Data do protocolo: 02/08/2022
Prazo máximo para decisão: 29/01/2023
Recorrente: AVENCA INDÚSTRIA COSMÉTICA EIRELI
CNPJ: 17.910.635/0001-29
Número do Processo: 25351.252109/2022-95
Expediente: 4496942/22-4
Data do protocolo: 02/08/2022
Prazo máximo para decisão: 29/01/2023
Recorrente: B2 LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 30.368.383/0001-16
Número do Processo: 25351.163359/2022-51
Expediente: 4637118/22-1
Data do protocolo: 01/09/2022
Prazo máximo para decisão: 28/02/2023
Recorrente: BELO JARDIM FARMA - LTDA.
CNPJ: 34.609.722/0001-60
Número do Processo: 25351.244162/2022-12
Expediente: 4587509/22-0
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: BETANIAMED COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 09.560.267/0001-08
Número do Processo: 25351.340372/2022-31
Expediente: 4690999/22-8
Data do protocolo: 14/09/2022
Prazo máximo para decisão: 13/03/2023



LTDA. Recorrente: BIOCAM EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 03.938.196/0001-58
Número do Processo: 25351.113293/2022-59
Expediente: 4758021/22-8
Data do protocolo: 29/09/2022
Prazo máximo para decisão: 28/03/2023
Recorrente: BIOPHARMA T M LTDA.
CNPJ: 46.425.780/0001-12
Número do Processo: 25351.240554/2022-11
Expediente: 4587179/22-5
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: BMM DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES

LTDA. CNPJ: 08.179.157/0001-38
Número do Processo: 25351.332426/2022-94
Expediente: 4740894/22-0
Data do protocolo: 26/09/2022
Prazo máximo para decisão: 25/03/2023
Recorrente: BMM DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES

LTDA. CNPJ: 08.179.157/0001-38
Número do Processo: 25351.332426/2022-94
Expediente: 4740905/22-1
Data do protocolo: 26/09/2022
Prazo máximo para decisão: 25/03/2023
Recorrente: BMM DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES

LTDA. CNPJ: 08.179.157/0001-38
Número do Processo: 25351.332926/2022-26
Expediente: 4787266/22-5
Data do protocolo: 06/10/2022
Prazo máximo para decisão: 04/04/2023
Recorrente: BMM DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES

LTDA. CNPJ: 08.179.157/0001-38
Número do Processo: 25351.333173/2022-76
Expediente: 4710187/22-3
Data do protocolo: 19/09/2022
Prazo máximo para decisão: 18/03/2023
Recorrente: BMM DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES

LTDA. CNPJ: 08.179.157/0001-38
Número do Processo: 25351.333202/2022-08
Expediente: 4710145/22-9
Data do protocolo: 19/09/2022
Prazo máximo para decisão: 18/03/2023
Recorrente: BRAUN & REICHERT OPERACOES LOGISTICAS LTDA.
CNPJ: 10.930.744/0001-69
Número do Processo: 25351.192598/2022-19
Expediente: 4705148/22-3
Data do protocolo: 16/09/2022
Prazo máximo para decisão: 15/03/2023
Recorrente: BRUNO M. FAVERO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 03.040.543/0008-05
Número do Processo: 25351.323309/2022-30
Expediente: 4698932/22-3
Data do protocolo: 15/09/2022
Prazo máximo para decisão: 14/03/2023
Recorrente: C DA SILVA FONTINELE
CNPJ: 41.935.405/0001-07
Número do Processo: 25351.249872/2022-39
Expediente: 4586278/22-8
Data do protocolo: 22/08/2022
Prazo máximo para decisão: 18/02/2023
Recorrente: C M FREITAS MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 46.938.574/0001-06
Número do Processo: 25351.293399/2022-27
Expediente: 4591996/22-8
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: CIENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 02.814.280/0001-05
Número do Processo: 25351.540776/2022-22
Expediente: 4821191/22-9
Data do protocolo: 14/10/2022
Prazo máximo para decisão: 12/04/2023
Recorrente: CIPO FARMA LTDA.
CNPJ: 40.462.396/0001-03
Número do Processo: 25351.250870/2022-92
Expediente: 4602195/22-7
Data do protocolo: 24/08/2022
Prazo máximo para decisão: 20/02/2023
Recorrente: COELHO E BOTARO LTDA. - ME
CNPJ: 19.352.294/0001-49
Número do Processo: 25351.136044/2014-21
Expediente: 4657509/22-0
Data do protocolo: 06/09/2022
Prazo máximo para decisão: 05/03/2023
Recorrente: COLOPLAST DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 02.794.555/0003-40
Número do Processo: 25351.090332/2022-32
Expediente: 4776799/22-7
Data do protocolo: 04/10/2022
Prazo máximo para decisão: 02/04/2023
Recorrente: COMERCIAL CYRILLO & EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ: 43.602.459/0001-78
Número do Processo: 25351.308116/2022-59
Expediente: 4657781/22-5
Data do protocolo: 06/09/2022
Prazo máximo para decisão: 05/03/2023
Recorrente: COOPERVISION DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 04.998.723/0001-82
Número do Processo: 25351.289501/2022-90
Expediente: 4792542/22-7
Data do protocolo: 06/10/2022
Prazo máximo para decisão: 04/04/2023
Recorrente: COOPERVISION DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 04.998.723/0001-82
Número do Processo: 25351.289529/2022-27
Expediente: 4792438/22-5
Data do protocolo: 06/10/2022
Prazo máximo para decisão: 04/04/2023
Recorrente: COOPERVISION DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 04.998.723/0001-82
Número do Processo: 25351.289545/2022-10
Expediente: 4792558/22-1

Data do protocolo: 06/10/2022
Prazo máximo para decisão: 04/04/2023
Recorrente: COOPERVISION DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 04.998.723/0001-82
Número do Processo: 25351.289554/2022-19
Expediente: 4792445/22-1
Data do protocolo: 06/10/2022
Prazo máximo para decisão: 04/04/2023
Recorrente: COOPERVISION DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 04.998.723/0001-82
Número do Processo: 25351.289650/2022-59
Expediente: 4792439/22-1
Data do protocolo: 06/10/2022
Prazo máximo para decisão: 04/04/2023
Recorrente: COOPERVISION DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 04.998.723/0001-82
Número do Processo: 25351.289679/2022-31
Expediente: 4792435/22-6
Data do protocolo: 06/10/2022
Prazo máximo para decisão: 04/04/2023
Recorrente: CORDEIRO & MULLER PRODUTOS LTDA.
CNPJ: 41.382.085/0001-05
Número do Processo: 25351.153062/2022-88
Expediente: 4577182/22-1
Data do protocolo: 19/08/2022
Prazo máximo para decisão: 15/02/2023
Recorrente: CORDEIRO & MULLER PRODUTOS LTDA.
CNPJ: 41.382.085/0001-05
Número do Processo: 25351.153062/2022-88
Expediente: 4592851/22-7
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Número do Processo: 25351.525326/2021-29
Expediente: 4658270/22-6
Data do protocolo: 06/09/2022
Prazo máximo para decisão: 05/03/2023
Recorrente: CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS SALES OLIVEIRA
CNPJ: 23.033.386/0001-33
Número do Processo: 25351.678906/2019-01
Expediente: 4868645/22-6
Data do protocolo: 26/10/2022
Prazo máximo para decisão: 24/04/2023
Recorrente: D. DE S. WOBETO PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI
CNPJ: 12.772.574/0001-67
Número do Processo: 25351.254207/2019-61
Expediente: 4657523/22-5
Data do protocolo: 06/09/2022
Prazo máximo para decisão: 05/03/2023
Recorrente: D.M.PINDANGA - ME
CNPJ: 18.591.633/0001-87
Número do Processo: 25351.304161/2022-34
Expediente: 4796930/22-1
Data do protocolo: 07/10/2022
Prazo máximo para decisão: 05/04/2023
Recorrente: DEBORA CRISTINA MORENO DE ANDRADE
CNPJ: 38.160.103/0001-91
Número do Processo: 25351.317153/2022-58
Expediente: 4655185/22-9
Data do protocolo: 06/09/2022
Prazo máximo para decisão: 05/03/2023
Recorrente: DELAVAL LTDA.
CNPJ: 00.772.139/0009-00
Número do Processo: 25351.852532/2021-17
Expediente: 4762464/22-8
Data do protocolo: 29/09/2022
Prazo máximo para decisão: 28/03/2023
Recorrente: DELSON DE MATOS MARQUES
CNPJ: 45.011.374/0001-40
Número do Processo: 25351.282812/2022-28
Expediente: 4665844/22-1
Data do protocolo: 08/09/2022
Prazo máximo para decisão: 07/03/2023
Recorrente: DELTRONIX EQUIPAMENTO LTDA.
CNPJ: 56.014.475/0001-91
Número do Processo: 25351.370577/2012-85
Expediente: 4822912/22-1
Data do protocolo: 14/10/2022
Prazo máximo para decisão: 12/04/2023
Recorrente: DIVINA TERRA PHARMACY LTDA.
CNPJ: 43.907.489/0001-92
Número do Processo: 25351.320841/2022-03
Expediente: 4655919/22-1
Data do protocolo: 06/09/2022
Prazo máximo para decisão: 05/03/2023
Recorrente: DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 06.271.093/0173-02
Número do Processo: 25351.323083/2022-77
Expediente: 4664274/22-9
Data do protocolo: 08/09/2022
Prazo máximo para decisão: 07/03/2023
Recorrente: DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 06.271.093/0175-74
Número do Processo: 25351.323087/2022-55
Expediente: 4664345/22-1
Data do protocolo: 08/09/2022
Prazo máximo para decisão: 07/03/2023
Recorrente: DOUTORES FARMA LTDA. ME
CNPJ: 46.461.201/0001-97
Número do Processo: 25351.178203/2022-75
Expediente: 4614908/22-2
Data do protocolo: 26/08/2022
Prazo máximo para decisão: 22/02/2023
Recorrente: DROGA STAR LTDA.
CNPJ: 44.078.138/0001-89
Número do Processo: 25351.178189/2022-18
Expediente: 4560833/22-4
Data do protocolo: 16/08/2022
Prazo máximo para decisão: 12/02/2023
Recorrente: DROGA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 45.331.297/0001-06
Número do Processo: 25351.142982/2022-71
Expediente: 4584154/22-3
Data do protocolo: 22/08/2022
Prazo máximo para decisão: 18/02/2023
Recorrente: DROGA VIVA DROGARIA LTDA.



CNPJ: 23.040.973/0002-30
Número do Processo: 25351.152989/2022-09
Expediente: 4579206/22-2
Data do protocolo: 19/08/2022
Prazo máximo para decisão: 15/02/2023
Recorrente: DROGAMAI S FARMACIA LTDA.
CNPJ: 36.542.863/0002-19
Número do Processo: 25351.173314/2022-95
Expediente: 4601048/22-3
Data do protocolo: 24/08/2022
Prazo máximo para decisão: 20/02/2023
Recorrente: DROGARIA BANDEIRA ROCHA LTDA.
CNPJ: 45.916.945/0001-96
Número do Processo: 25351.215064/2022-78
Expediente: 4664309/22-5
Data do protocolo: 08/09/2022
Prazo máximo para decisão: 07/03/2023
Recorrente: DROGARIA BARONI LTDA.
CNPJ: 46.495.055/0001-10
Número do Processo: 25351.308138/2022-19
Expediente: 4657504/22-9
Data do protocolo: 06/09/2022
Prazo máximo para decisão: 05/03/2023
Recorrente: DROGARIA CORADELLI BUCAREIN LTDA.
CNPJ: 42.919.149/0001-19
Número do Processo: 25351.250895/2022-96
Expediente: 4644927/22-8
Data do protocolo: 02/09/2022
Prazo máximo para decisão: 01/03/2023
Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA PARQUE PAULISTANO LTDA.
CNPJ: 45.043.187/0001-49
Número do Processo: 25351.217025/2022-13
Expediente: 4666445/22-9
Data do protocolo: 08/09/2022
Prazo máximo para decisão: 07/03/2023
Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA REIS LTDA.
CNPJ: 44.489.211/0001-05
Número do Processo: 25351.205638/2022-08
Expediente: 4587543/22-0
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA TRATE LTDA.
CNPJ: 46.519.974/0001-87
Número do Processo: 25351.267388/2022-91
Expediente: 4638098/22-1
Data do protocolo: 01/09/2022
Prazo máximo para decisão: 28/02/2023
Recorrente: DROGARIA HIPERPOPULAR
CNPJ: 45.443.325/0001-87
Número do Processo: 25351.273799/2022-16
Expediente: 4601171/22-4
Data do protocolo: 24/08/2022
Prazo máximo para decisão: 20/02/2023
Recorrente: DROGARIA IRMAOS LEITE FARMA LTDA.
CNPJ: 47.420.440/0001-61
Número do Processo: 25351.318795/2022-74
Expediente: 4664836/22-4
Data do protocolo: 08/09/2022
Prazo máximo para decisão: 07/03/2023
Recorrente: DROGARIA NOVA METROPOLE LTDA.
CNPJ: 46.353.578/0001-22
Número do Processo: 25351.158881/2022-11
Expediente: 4601795/22-0
Data do protocolo: 24/08/2022
Prazo máximo para decisão: 20/02/2023
Recorrente: DROGARIA PERPETUO SOCORRO LTDA.
CNPJ: 28.173.669/0002-85
Número do Processo: 25351.281307/2022-66
Expediente: 4601372/22-5
Data do protocolo: 24/08/2022
Prazo máximo para decisão: 20/02/2023
Recorrente: DROGARIA PRINCIPAL DO ITANHANGÁ LTDA.
CNPJ: 44.520.495/0001-55
Número do Processo: 25351.276920/2022-61
Expediente: 4591129/22-1
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: DROGARIA SANTOS E DOURADO LTDA.
CNPJ: 46.869.602/0001-80
Número do Processo: 25351.279764/2022-91
Expediente: 4609036/22-3
Data do protocolo: 25/08/2022
Prazo máximo para decisão: 21/02/2023
Recorrente: DROGARIA SAO MIGUEL LTDA.
CNPJ: 45.682.194/0001-90
Número do Processo: 25351.250910/2022-04
Expediente: 4628769/22-8
Data do protocolo: 30/08/2022
Prazo máximo para decisão: 26/02/2023
Recorrente: DROGARIA TC FARMA LTDA.
CNPJ: 44.897.613/0001-49
Número do Processo: 25351.284085/2022-33
Expediente: 4597943/22-0
Data do protocolo: 24/08/2022
Prazo máximo para decisão: 20/02/2023
Recorrente: DROGARIA TFM FARMA LTDA.
CNPJ: 45.144.436/0001-92
Número do Processo: 25351.240698/2022-69
Expediente: 4602083/22-7
Data do protocolo: 24/08/2022
Prazo máximo para decisão: 20/02/2023
Recorrente: DROGARIA UNIVERSO LTDA.
CNPJ: 39.999.923/0003-04
Número do Processo: 25351.244332/2022-69
Expediente: 4595795/22-9
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: DROGARIA UNIVERSO LTDA.
CNPJ: 39.999.923/0003-04
Número do Processo: 25351.244332/2022-69
Expediente: 4597216/22-8
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: DROGARIAH DO POVO LTDA.
CNPJ: 46.806.001/0001-29
Número do Processo: 25351.250508/2022-11
Expediente: 4586151/22-0

Data do protocolo: 22/08/2022
Prazo máximo para decisão: 18/02/2023
Recorrente: DROGARIAS CALAFANGE LTDA.
CNPJ: 45.784.845/0001-53
Número do Processo: 25351.200984/2022-91
Expediente: 4617493/22-1
Data do protocolo: 27/08/2022
Prazo máximo para decisão: 23/02/2023
Recorrente: E C DE SOUZA
CNPJ: 39.186.952/0002-68
Número do Processo: 25351.228490/2022-71
Expediente: 4616527/22-4
Data do protocolo: 26/08/2022
Prazo máximo para decisão: 22/02/2023
Recorrente: E TAMUSSINO E CIA LTDA.
CNPJ: 33.100.082/0001-03
Número do Processo: 25351.551113/2022-33
Expediente: 4803825/22-0
Data do protocolo: 10/10/2022
Prazo máximo para decisão: 08/04/2023
Recorrente: E. RODRIGUES ALVES E CIA LTDA.
CNPJ: 84.046.457/0002-08
Número do Processo: 25351.282082/2022-65
Expediente: 4591165/22-7
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: E.E. FARMÁCIA POPULAR LTDA.-ME
CNPJ: 19.348.957/0001-51
Número do Processo: 25351.138760/2014-43
Expediente: 4599898/22-1
Data do protocolo: 24/08/2022
Prazo máximo para decisão: 20/02/2023
Recorrente: EDNILSON MOURA GOMES LTDA.
CNPJ: 45.779.056/0001-24
Número do Processo: 25351.322556/2022-19
Expediente: 4657542/22-1
Data do protocolo: 06/09/2022
Prazo máximo para decisão: 05/03/2023
Recorrente: EDUARDO WALLSY AMORIM DE MACEDO
CNPJ: 43.862.463/0001-75
Número do Processo: 25351.191667/2022-77
Expediente: 4592958/22-1
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Número do Processo: 25351.076283/2020-63
Expediente: 4733865/22-8
Data do protocolo: 23/09/2022
Prazo máximo para decisão: 22/03/2023
Recorrente: ENDOCFARMA MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 46.744.575/0001-10
Número do Processo: 25351.173317/2022-29
Expediente: 4591171/22-1
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: ESTELA MARIA RIBEIRO VITALIANO & CIA LTDA.
CNPJ: 07.870.013/0001-60
Número do Processo: 25351.431736/2014-81
Expediente: 4601248/22-6
Data do protocolo: 24/08/2022
Prazo máximo para decisão: 20/02/2023
Recorrente: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Número do Processo: 25351.028615/2022-65
Expediente: 4615041/22-5
Data do protocolo: 26/08/2022
Prazo máximo para decisão: 22/02/2023
Recorrente: EXCEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA.
CNPJ: 29.327.521/0001-30
Número do Processo: 25351.374796/2022-07
Expediente: 4715683/22-9
Data do protocolo: 20/09/2022
Prazo máximo para decisão: 19/03/2023
Recorrente: EXCEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA.
CNPJ: 29.327.521/0001-30
Número do Processo: 25351.374799/2022-32
Expediente: 4715716/22-4
Data do protocolo: 20/09/2022
Prazo máximo para decisão: 19/03/2023
Recorrente: EXCEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA.
CNPJ: 29.327.521/0001-30
Número do Processo: 25351.374804/2022-15
Expediente: 4715736/22-5
Data do protocolo: 20/09/2022
Prazo máximo para decisão: 19/03/2023
Recorrente: EXCELENCIA FARMA LTDA.
CNPJ: 33.972.952/0001-26
Número do Processo: 25351.173311/2022-51
Expediente: 4655697/22-4
Data do protocolo: 06/09/2022
Prazo máximo para decisão: 05/03/2023
Recorrente: FABIMS FARMA LTDA. - ME
CNPJ: 12.857.056/0001-46
Número do Processo: 25351.303056/2022-88
Expediente: 4638403/22-1
Data do protocolo: 01/09/2022
Prazo máximo para decisão: 28/02/2023
Recorrente: FAMADER FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 08.145.933/0002-60
Número do Processo: 25351.279156/2022-86
Expediente: 4588433/22-1
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: FARMABEM - FARMACIA BEMPOSTA LTDA. ME
CNPJ: 07.231.216/0001-07
Número do Processo: 25351.126948/2014-49
Expediente: 4655873/22-0
Data do protocolo: 06/09/2022
Prazo máximo para decisão: 05/03/2023
Recorrente: FARMACAMPI LTDA.
CNPJ: 47.251.089/0001-22
Número do Processo: 25351.306029/2022-67
Expediente: 4628539/22-3



Data do protocolo: 30/08/2022
Prazo máximo para decisão: 26/02/2023
Recorrente: FARMACAMPI LTDA.
CNPJ: 47.251.089/0001-22
Número do Processo: 25351.306029/2022-67
Expediente: 4628558/22-0
Data do protocolo: 30/08/2022
Prazo máximo para decisão: 26/02/2023
Recorrente: FARMACIA DELIVERY COMERCIO LTDA.
CNPJ: 46.496.302/0001-01
Número do Processo: 25351.142971/2022-91
Expediente: 4589560/22-1
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: FARMACIA DO AMOR LTDA.
CNPJ: 46.513.947/0001-05
Número do Processo: 25351.274514/2022-64
Expediente: 4629337/22-0
Data do protocolo: 30/08/2022
Prazo máximo para decisão: 26/02/2023
Recorrente: FARMACIA DRUMONND
CNPJ: 46.002.916/0001-81
Número do Processo: 25351.173297/2022-96
Expediente: 4631562/22-4
Data do protocolo: 31/08/2022
Prazo máximo para decisão: 27/02/2023
Recorrente: FARMACIA FARMA NOVA LTDA.
CNPJ: 44.103.722/0001-47
Número do Processo: 25351.183384/2022-51
Expediente: 4615301/22-2
Data do protocolo: 26/08/2022
Prazo máximo para decisão: 22/02/2023
Recorrente: FARMACIA LAMOGLIA LTDA.
CNPJ: 44.203.399/0001-83
Número do Processo: 25351.285598/2022-61
Expediente: 4608837/22-7
Data do protocolo: 25/08/2022
Prazo máximo para decisão: 21/02/2023
Recorrente: FARMACIA OLIVEIRA LTDA.
CNPJ: 77.344.802/0003-05
Número do Processo: 25351.244637/2022-71
Expediente: 4637126/22-5
Data do protocolo: 01/09/2022
Prazo máximo para decisão: 28/02/2023
Recorrente: FARMÁCIA PONTE DE IMARUIM LTDA. ME
CNPJ: 00.572.439/0001-99
Número do Processo: 25351.211936/2007-90
Expediente: 4590998/22-9
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: FARMACIA PREÇO POPULAR LTDA. ME
CNPJ: 19.640.826/0001-43
Número do Processo: 25351.314221/2014-17
Expediente: 4664631/22-1
Data do protocolo: 08/09/2022
Prazo máximo para decisão: 07/03/2023
Recorrente: FARMACIA PRO-VIDA LTDA.
CNPJ: 44.800.105/0001-09
Número do Processo: 25351.302390/2022-14
Expediente: 4267684/22-7
Data do protocolo: 07/06/2022
Prazo máximo para decisão: 04/12/2022
Recorrente: FARMÁCIA REDE SAÚDE LTDA.
CNPJ: 32.311.322/0001-48
Número do Processo: 25351.178223/2022-46
Expediente: 4600786/22-5
Data do protocolo: 24/08/2022
Prazo máximo para decisão: 20/02/2023
Recorrente: FARMACIA SUMIOSHI E CIA LTDA.
CNPJ: 46.333.184/0001-02
Número do Processo: 25351.289812/2022-59
Expediente: 4637321/22-7
Data do protocolo: 01/09/2022
Prazo máximo para decisão: 28/02/2023
Recorrente: FARMACIA VITA NATURAL EIRELI
CNPJ: 37.495.252/0001-49
Número do Processo: 25351.036860/2022-46
Expediente: 4716805/22-1
Data do protocolo: 20/09/2022
Prazo máximo para decisão: 19/03/2023
Recorrente: FARMÁCIAS MAIA LTDA.
CNPJ: 43.492.581/0001-39
Número do Processo: 25351.364342/2022-10
Expediente: 4828309/22-6
Data do protocolo: 17/10/2022
Prazo máximo para decisão: 15/04/2023
Recorrente: FARMAX DROGARIA EIRELI
CNPJ: 43.001.815/0001-06
Número do Processo: 25351.181689/2022-29
Expediente: 4610017/22-2
Data do protocolo: 25/08/2022
Prazo máximo para decisão: 21/02/2023
Recorrente: FLORAIS FARMACIA DE MANIPULACAO E HOMEOPATIA
CNPJ: 40.004.029/0001-66
Número do Processo: 25351.240587/2022-52
Expediente: 4584897/22-1
Data do protocolo: 22/08/2022
Prazo máximo para decisão: 18/02/2023
Recorrente: FLORDENICE C LIMA COMÉRCIO ME
CNPJ: 69.393.833/0001-66
Número do Processo: 25351.467594/2014-90
Expediente: 4590840/22-1
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: FLORDENICE C LIMA COMÉRCIO ME
CNPJ: 69.393.833/0001-66
Número do Processo: 25351.467594/2014-90
Expediente: 4600060/22-7
Data do protocolo: 24/08/2022
Prazo máximo para decisão: 20/02/2023
Recorrente: FORTCLEAN INDUSTRIA TEXTIL LTDA.
CNPJ: 38.427.499/0001-90
Número do Processo: 25351.406400/2022-90
Expediente: 4844206/22-2
Data do protocolo: 20/10/2022
Prazo máximo para decisão: 18/04/2023
Recorrente: FUNDACAO ADIB JATENE

CNPJ: 53.725.560/0001-70
Número do Processo: 25351.402453/2022-31
Expediente: 4809252/22-1
Data do protocolo: 11/10/2022
Prazo máximo para decisão: 09/04/2023
Recorrente: G DE SOUZA E SILVA
CNPJ: 45.907.855/0001-39
Número do Processo: 25351.281120/2022-62
Expediente: 4597745/22-3
Data do protocolo: 24/08/2022
Prazo máximo para decisão: 20/02/2023
Recorrente: GALDERMA BRASIL LTDA.
CNPJ: 00.317.372/0001-46
Número do Processo: 25351.866750/2020-40
Expediente: 4772924/22-1
Data do protocolo: 03/10/2022
Prazo máximo para decisão: 01/04/2023
Recorrente: GAMMA COMERCIO IMPORTACAO & EXPORTACAO EIRELI
CNPJ: 03.177.596/0001-98
Número do Processo: 25351.330529/2022-10
Expediente: 4761864/22-2
Data do protocolo: 29/09/2022
Prazo máximo para decisão: 28/03/2023
Recorrente: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 03.485.572/0001-04
Número do Processo: 25351.210910/2016-15
Expediente: 4780958/22-9
Data do protocolo: 04/10/2022
Prazo máximo para decisão: 02/04/2023
Recorrente: GHILARDI & MAZAN LTDA. - EPP
CNPJ: 50.096.387/0001-08
Número do Processo: 25351.654743/2013-78
Expediente: 4598226/22-1
Data do protocolo: 24/08/2022
Prazo máximo para decisão: 20/02/2023
Recorrente: GILEAD SCIENCES FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 15.670.288/0001-89
Número do Processo: 25351.430180/2014-14
Expediente: 4721275/22-6
Data do protocolo: 21/09/2022
Prazo máximo para decisão: 20/03/2023
Recorrente: GLOBAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ: 44.019.538/0001-13
Número do Processo: 25351.360956/2022-22
Expediente: 4822352/22-6
Data do protocolo: 14/10/2022
Prazo máximo para decisão: 12/04/2023
Recorrente: GOLD ANALISA DIAGNÓSTICA LTDA.
CNPJ: 03.142.794/0001-16
Número do Processo: 25351.324420/2022-43
Expediente: 4770134/22-3
Data do protocolo: 03/10/2022
Prazo máximo para decisão: 01/04/2023
Recorrente: GOMES E NASCIMENTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 46.433.129/0001-94
Número do Processo: 25351.289618/2022-73
Expediente: 4595314/22-7
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: GUILHERME SOUZA DE MEDEIROS EIRELI - EPP
CNPJ: 26.542.537/0001-77
Número do Processo: 25351.266464/2022-41
Expediente: 4509971/22-2
Data do protocolo: 04/08/2022
Prazo máximo para decisão: 31/01/2023
Recorrente: GUSTAVO ERNANDES GONÇALVES
CNPJ: 40.807.346/0001-10
Número do Processo: 25351.144981/2022-61
Expediente: 4586256/22-7
Data do protocolo: 22/08/2022
Prazo máximo para decisão: 18/02/2023
Recorrente: HALMA SAÚDE E ÓTICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ: 13.640.053/0001-19
Número do Processo: 25351.364395/2022-31
Expediente: 4814235/22-4
Data do protocolo: 13/10/2022
Prazo máximo para decisão: 11/04/2023
Recorrente: HELCA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.
CNPJ: 00.004.286/0001-83
Número do Processo: 25351.303096/2021-49
Expediente: 4834675/22-0
Data do protocolo: 18/10/2022
Prazo máximo para decisão: 16/04/2023
Recorrente: HELCA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.
CNPJ: 00.004.286/0001-83
Número do Processo: 25351.447352/2021-17
Expediente: 4834726/22-3
Data do protocolo: 18/10/2022
Prazo máximo para decisão: 16/04/2023
Recorrente: HELCA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.
CNPJ: 00.004.286/0001-83
Número do Processo: 25351.475896/2021-61
Expediente: 4834747/22-1
Data do protocolo: 18/10/2022
Prazo máximo para decisão: 16/04/2023
Recorrente: HIPER POPULAR PODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 45.443.325/0003-49
Número do Processo: 25351.273807/2022-24
Expediente: 4666684/22-2
Data do protocolo: 08/09/2022
Prazo máximo para decisão: 07/03/2023
Recorrente: HIPPER PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
CNPJ: 22.434.026/0001-80
Número do Processo: 25351.409081/2022-74
Expediente: 4787404/22-0
Data do protocolo: 06/10/2022
Prazo máximo para decisão: 04/04/2023
Recorrente: HISAMITSU FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 49.383.250/0001-47
Número do Processo: 25351.573116/2017-61
Expediente: 4629429/22-1
Data do protocolo: 30/08/2022
Prazo máximo para decisão: 26/02/2023



Recorrente: HISAMITSU FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 49.383.250/0001-47
Número do Processo: 25351.573126/2017-04
Expediente: 4629395/22-9
Data do protocolo: 30/08/2022
Prazo máximo para decisão: 26/02/2023
Recorrente: HISAMITSU FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 49.383.250/0001-47
Número do Processo: 25351.583616/2019-72
Expediente: 4629511/22-9
Data do protocolo: 30/08/2022
Prazo máximo para decisão: 26/02/2023
Recorrente: HN DESC COMERCIO E CONFECÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.EPP
CNPJ: 10.235.337/0001-31
Número do Processo: 25351.406348/2022-71
Expediente: 4811912/22-5
Data do protocolo: 12/10/2022
Prazo máximo para decisão: 10/04/2023
Recorrente: I PHARMA JAGUARIBE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 41.870.727/0001-07
Número do Processo: 25351.318756/2022-77
Expediente: 4666434/22-3
Data do protocolo: 08/09/2022
Prazo máximo para decisão: 07/03/2023
Recorrente: I9PACK ENVASADORA LTDA.
CNPJ: 37.010.953/0001-40
Número do Processo: 25351.306824/2022-55
Expediente: 4711736/22-1
Data do protocolo: 20/09/2022
Prazo máximo para decisão: 19/03/2023
Recorrente: IMPERIO PHARMA MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 43.595.813/0001-84
Número do Processo: 25351.284180/2022-37
Expediente: 4748489/22-7
Data do protocolo: 27/09/2022
Prazo máximo para decisão: 26/03/2023
Recorrente: IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E EXPOR

LTDA.

CNPJ: 57.146.607/0001-00
Número do Processo: 25351.337350/2022-93
Expediente: 4764079/22-4
Data do protocolo: 30/09/2022
Prazo máximo para decisão: 29/03/2023
Recorrente: INALDO NUNES DA SILVA FARMACIA
CNPJ: 37.158.502/0001-55
Número do Processo: 25351.283296/2022-59
Expediente: 4609407/22-5
Data do protocolo: 25/08/2022
Prazo máximo para decisão: 21/02/2023
Recorrente: INDUSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO
CNPJ: 01.541.283/0003-03
Número do Processo: 25351.356252/2022-55
Expediente: 4734544/22-1
Data do protocolo: 23/09/2022
Prazo máximo para decisão: 22/03/2023
Recorrente: INTER FARMA LTDA.
CNPJ: 46.729.644/0001-16
Número do Processo: 25351.320874/2022-45
Expediente: 4655476/22-9
Data do protocolo: 06/09/2022
Prazo máximo para decisão: 05/03/2023
Recorrente: ISLENE LIMA DA SILVA
CNPJ: 46.296.199/0001-48
Número do Processo: 25351.172358/2022-06
Expediente: 4617112/22-6
Data do protocolo: 26/08/2022
Prazo máximo para decisão: 22/02/2023
Recorrente: J B GOMES EIRELI
CNPJ: 15.283.778/0001-22
Número do Processo: 25351.210811/2022-81
Expediente: 4611666/22-1
Data do protocolo: 26/08/2022
Prazo máximo para decisão: 22/02/2023
Recorrente: J F VERA ROSS
CNPJ: 19.935.059/0002-80
Número do Processo: 25351.153005/2022-07
Expediente: 4577127/22-8
Data do protocolo: 19/08/2022
Prazo máximo para decisão: 15/02/2023
Recorrente: J S B MACEDO
CNPJ: 23.424.100/0001-40
Número do Processo: 25351.285835/2022-94
Expediente: 4602430/22-1
Data do protocolo: 24/08/2022
Prazo máximo para decisão: 20/02/2023
Recorrente: J. RETTENMAIER LATINOAMERICANA LTDA.
CNPJ: 05.376.893/0001-98
Número do Processo: 25351.635725/2020-16
Expediente: 4855346/22-5
Data do protocolo: 23/10/2022
Prazo máximo para decisão: 21/04/2023
Recorrente: JCS FARMACIA LTDA.
CNPJ: 27.881.239/0005-06
Número do Processo: 25351.255646/2022-97
Expediente: 4613388/22-8
Data do protocolo: 26/08/2022
Prazo máximo para decisão: 22/02/2023
Recorrente: JEOVA JIREH GESTAO DE ESTOQUE EM LOGISTICA BR LTDA.
CNPJ: 20.209.036/0003-59
Número do Processo: 25351.262125/2022-96
Expediente: 4698235/22-7
Data do protocolo: 15/09/2022
Prazo máximo para decisão: 14/03/2023
Recorrente: JF DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.
CNPJ: 45.152.306/0001-00
Número do Processo: 25351.173283/2022-72
Expediente: 4615014/22-5
Data do protocolo: 26/08/2022
Prazo máximo para decisão: 22/02/2023
Recorrente: JOÃO ANTONIO SABINO G. DO NASCIMENTO
CNPJ: 46.147.451/0001-57
Número do Processo: 25351.530887/2022-21
Expediente: 4587516/22-2
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: JOÃO RESENDE FILHO 44773404604

CNPJ: 28.528.287/0001-46
Número do Processo: 25351.028864/2020-99
Expediente: 4869206/22-6
Data do protocolo: 26/10/2022
Prazo máximo para decisão: 24/04/2023
Recorrente: JOSE MARIA PEREIRA SILVA LTDA.
CNPJ: 45.435.151/0001-00
Número do Processo: 25351.298747/2022-52
Expediente: 4673131/22-3
Data do protocolo: 09/09/2022
Prazo máximo para decisão: 08/03/2023
Recorrente: JOSE RONALD FERREIRA GOMES - ME
CNPJ: 26.219.149/0001-50
Número do Processo: 25351.131003/2017-91
Expediente: 4592855/22-0
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: JOSELANE LEAL DE ARAUJO BEZERRA
CNPJ: 39.354.757/0001-19
Número do Processo: 25351.226556/2022-99
Expediente: 4602130/22-2
Data do protocolo: 24/08/2022
Prazo máximo para decisão: 20/02/2023
Recorrente: JOSUE FRANCISCO DE SOUSA
CNPJ: 29.832.270/0001-40
Número do Processo: 25351.281378/2022-69
Expediente: 4587284/22-8
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A.
CNPJ: 55.972.087/0001-50
Número do Processo: 25351.275091/2022-08
Expediente: 4791194/22-5
Data do protocolo: 06/10/2022
Prazo máximo para decisão: 04/04/2023
Recorrente: JR MELO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 37.029.666/0001-82
Número do Processo: 25351.738245/2021-97
Expediente: 4657701/22-7
Data do protocolo: 06/09/2022
Prazo máximo para decisão: 05/03/2023
Recorrente: K F ROCHA CRUZ
CNPJ: 45.000.832/0001-46
Número do Processo: 25351.285477/2022-10
Expediente: 4602230/22-9
Data do protocolo: 24/08/2022
Prazo máximo para decisão: 20/02/2023
Recorrente: K P SANTOS ARAUJO LTDA.
CNPJ: 43.710.841/0001-03
Número do Processo: 25351.202962/2022-66
Expediente: 4709836/22-1
Data do protocolo: 19/09/2022
Prazo máximo para decisão: 18/03/2023
Recorrente: K P SANTOS ARAUJO LTDA.
CNPJ: 43.710.841/0001-03
Número do Processo: 25351.202962/2022-66
Expediente: 4710651/22-1
Data do protocolo: 19/09/2022
Prazo máximo para decisão: 18/03/2023
Recorrente: KAUE ANASTACIO GONÇALVES -ME
CNPJ: 19.955.895/0001-46
Número do Processo: 25351.032344/2020-81
Expediente: 4830000/22-8
Data do protocolo: 17/10/2022
Prazo máximo para decisão: 15/04/2023
Recorrente: KAUE ANASTACIO GONÇALVES -ME
CNPJ: 19.955.895/0001-46
Número do Processo: 25351.032345/2020-25
Expediente: 4829517/22-1
Data do protocolo: 17/10/2022
Prazo máximo para decisão: 15/04/2023
Recorrente: KAUE ANASTACIO GONÇALVES -ME
CNPJ: 19.955.895/0001-46
Número do Processo: 25351.032346/2020-70
Expediente: 4829709/22-7
Data do protocolo: 17/10/2022
Prazo máximo para decisão: 15/04/2023
Recorrente: KAUE ANASTACIO GONÇALVES -ME
CNPJ: 19.955.895/0001-46
Número do Processo: 25351.171000/2020-96
Expediente: 4829423/22-6
Data do protocolo: 17/10/2022
Prazo máximo para decisão: 15/04/2023
Recorrente: KAUE ANASTACIO GONÇALVES -ME
CNPJ: 19.955.895/0001-46
Número do Processo: 25351.171001/2020-31
Expediente: 4829775/22-0
Data do protocolo: 17/10/2022
Prazo máximo para decisão: 15/04/2023
Recorrente: KAUE ANASTACIO GONÇALVES -ME
CNPJ: 19.955.895/0001-46
Número do Processo: 25351.171002/2020-85
Expediente: 4846989/22-4
Data do protocolo: 20/10/2022
Prazo máximo para decisão: 18/04/2023
Recorrente: KELI REGINA SCHERZOVSKI VIANTE - EIRELI
CNPJ: 26.528.974/0001-36
Número do Processo: 25351.572707/2016-30
Expediente: 4657845/22-5
Data do protocolo: 06/09/2022
Prazo máximo para decisão: 05/03/2023
Recorrente: KISS BRASIL PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
CNPJ: 36.436.678/0001-69
Número do Processo: 25351.317896/2022-28
Expediente: 4671764/22-9
Data do protocolo: 09/09/2022
Prazo máximo para decisão: 08/03/2023
Recorrente: KR FARMACIA LTDA.
CNPJ: 03.162.219/0001-85
Número do Processo: 25351.072498/2014-67
Expediente: 4747935/22-3
Data do protocolo: 27/09/2022
Prazo máximo para decisão: 26/03/2023
Recorrente: KR FARMACIA LTDA.
CNPJ: 03.162.219/0001-85
Número do Processo: 25351.072498/2014-67
Expediente: 4747955/22-8



	Data do protocolo: 27/09/2022 Prazo máximo para decisão: 26/03/2023 Recorrente: KR FARMACIA LTDA. CNPJ: 03.162.219/0001-85 Número do Processo: 25351.072498/2014-67 Expediente: 4747973/22-6 Data do protocolo: 27/09/2022 Prazo máximo para decisão: 26/03/2023 Recorrente: KRAUSE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ: 46.479.554/0001-14 Número do Processo: 25351.273931/2022-90 Expediente: 4666297/22-9 Data do protocolo: 08/09/2022 Prazo máximo para decisão: 07/03/2023 Recorrente: LA RONDINE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. CNPJ: 04.176.315/0001-45 Número do Processo: 25351.328989/2022-88 Expediente: 4730145/22-4 Data do protocolo: 22/09/2022 Prazo máximo para decisão: 21/03/2023 Recorrente: LA SANTE MANIPULACAO FARMACEUTICA LTDA. - ME CNPJ: 27.325.303/0001-30 Número do Processo: 25351.132372/2018-82 Expediente: 4664825/22-9 Data do protocolo: 08/09/2022 Prazo máximo para decisão: 07/03/2023 Recorrente: LALAN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. CNPJ: 26.124.320/0001-47 Número do Processo: 25351.367252/2022-81 Expediente: 4729742/22-2 Data do protocolo: 22/09/2022 Prazo máximo para decisão: 21/03/2023 Recorrente: LARISSA SANTOS NASCIMENTO LTDA. CNPJ: 46.184.591/0001-03 Número do Processo: 25351.200973/2022-10 Expediente: 4622229/22-4 Data do protocolo: 29/08/2022 Prazo máximo para decisão: 25/02/2023 Recorrente: LE FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ: 45.219.876/0001-61 Número do Processo: 25351.293406/2022-91 Expediente: 4614460/22-9 Data do protocolo: 26/08/2022 Prazo máximo para decisão: 22/02/2023 Recorrente: LINE LIFE CARDIOVASCULAR COM DE PROD MED E HOSP	
EPP	CNPJ: 01.197.835/0001-46 Número do Processo: 25351.533831/2022-28 Expediente: 4816904/22-1 Data do protocolo: 13/10/2022 Prazo máximo para decisão: 11/04/2023 Recorrente: LIVANOVA BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. - EPP CNPJ: 45.489.614/0001-17 Número do Processo: 25351.388514/2022-41 Expediente: 4834190/22-6 Data do protocolo: 18/10/2022 Prazo máximo para decisão: 16/04/2023 Recorrente: LIVANOVA BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. - EPP CNPJ: 45.489.614/0001-17 Número do Processo: 25351.540749/2022-50 Expediente: 4842941/22-7 Data do protocolo: 19/10/2022 Prazo máximo para decisão: 17/04/2023 Recorrente: M. MASQUETE EIRELI CNPJ: 17.072.206/0001-20 Número do Processo: 25351.371613/2017-26 Expediente: 4600637/22-1 Data do protocolo: 24/08/2022 Prazo máximo para decisão: 20/02/2023 Recorrente: M. R. A. OLIVEIRA MEDEIROS CNPJ: 05.053.487/0001-94 Número do Processo: 25351.200961/2022-87 Expediente: 4666098/22-4 Data do protocolo: 08/09/2022 Prazo máximo para decisão: 07/03/2023 Recorrente: MANIPULART PONTA NEGRA EIRELI CNPJ: 43.279.197/0001-52 Número do Processo: 25351.209105/2022-97 Expediente: 4560713/22-3 Data do protocolo: 16/08/2022 Prazo máximo para decisão: 12/02/2023 Recorrente: MANUFATURA DE ROUPAS CRUZ LTDA. CNPJ: 42.320.929/0001-48 Número do Processo: 25351.096543/2022-89 Expediente: 4704703/22-3 Data do protocolo: 16/09/2022 Prazo máximo para decisão: 15/03/2023 Recorrente: MARANHAO FARMA SERVICOS LTDA. CNPJ: 45.901.684/0001-30 Número do Processo: 25351.319214/2022-11 Expediente: 4664671/22-0 Data do protocolo: 08/09/2022 Prazo máximo para decisão: 07/03/2023 Recorrente: MARCELO SPESSOTTO MEIRELES SASSO 22517348804 CNPJ: 19.456.843/0001-25 Número do Processo: 25351.667557/2019-94 Expediente: 4824383/22-6 Data do protocolo: 14/10/2022 Prazo máximo para decisão: 12/04/2023 Recorrente: MARCIA VENITES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS CNPJ: 45.876.386/0001-38 Número do Processo: 25351.260597/2022-12 Expediente: 4666305/22-3 Data do protocolo: 08/09/2022 Prazo máximo para decisão: 07/03/2023 Recorrente: MARIA O DE L DUARTE CNPJ: 47.154.637/0001-04 Número do Processo: 25351.323791/2022-16 Expediente: 4655435/22-1 Data do protocolo: 06/09/2022 Prazo máximo para decisão: 05/03/2023 Recorrente: MARTINELLI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 45.517.600/0001-60 Número do Processo: 25351.314241/2022-06	
EPP	Expediente: 4704363/22-8 Data do protocolo: 16/09/2022 Prazo máximo para decisão: 15/03/2023 Recorrente: MARTINS & OTA LTDA. CNPJ: 43.247.790/0001-17 Número do Processo: 250001235390 Expediente: 4589776/22-0 Data do protocolo: 23/08/2022 Prazo máximo para decisão: 19/02/2023 Recorrente: MARTINS & OTA LTDA. CNPJ: 43.247.790/0001-17 Número do Processo: 25351.197435/2002-89 Expediente: 4589707/22-7 Data do protocolo: 23/08/2022 Prazo máximo para decisão: 19/02/2023 Recorrente: MC LEGACY LAB PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS CNPJ: 23.334.258/0001-20 Número do Processo: 25351.246689/2022-81 Expediente: 4586321/22-1 Data do protocolo: 23/08/2022 Prazo máximo para decisão: 19/02/2023 Recorrente: MEDFERT MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA. CNPJ: 46.803.561/0001-20 Número do Processo: 25351.294095/2022-87 Expediente: 4591085/22-5 Data do protocolo: 23/08/2022 Prazo máximo para decisão: 19/02/2023 Recorrente: MEDIC DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. -	
EPP	CNPJ: 08.049.999/0001-75 Número do Processo: 25351.274771/2022-04 Expediente: 4784146/22-9 Data do protocolo: 05/10/2022 Prazo máximo para decisão: 03/04/2023 Recorrente: MEDIC DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. -	
EPP	CNPJ: 08.049.999/0001-75 Número do Processo: 25351.274772/2022-41 Expediente: 4784187/22-7 Data do protocolo: 05/10/2022 Prazo máximo para decisão: 03/04/2023 Recorrente: MEDIC DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. -	
EPP	CNPJ: 08.049.999/0001-75 Número do Processo: 25351.274773/2022-95 Expediente: 4784197/22-2 Data do protocolo: 05/10/2022 Prazo máximo para decisão: 03/04/2023 Recorrente: MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI ME CNPJ: 34.758.599/0001-49 Número do Processo: 25351.303792/2022-36 Expediente: 4753871/22-3 Data do protocolo: 28/09/2022 Prazo máximo para decisão: 27/03/2023 Recorrente: MEDI-GLOBE BRASIL LTDA. CNPJ: 04.242.860/0001-92 Número do Processo: 25351.246260/2022-94 Expediente: 4753610/22-1 Data do protocolo: 28/09/2022 Prazo máximo para decisão: 27/03/2023 Recorrente: MEDI-GLOBE BRASIL LTDA. CNPJ: 04.242.860/0001-92 Número do Processo: 25351.246260/2022-94 Expediente: 4759559/22-1 Data do protocolo: 29/09/2022 Prazo máximo para decisão: 28/03/2023 Recorrente: MF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS E	
ACESSÓRIOS EIRELI - ME	CNPJ: 10.320.807/0001-65 Número do Processo: 25351.647048/2019-45 Expediente: 4798455/22-9 Data do protocolo: 09/10/2022 Prazo máximo para decisão: 07/04/2023 Recorrente: MM FARMA LTDA. ME CNPJ: 15.419.968/0001-24 Número do Processo: 25351.183226/2014-91 Expediente: 4602860/22-9 Data do protocolo: 24/08/2022 Prazo máximo para decisão: 20/02/2023 Recorrente: MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ: 14.806.008/0001-54 Número do Processo: 25351.024026/2022-16 Expediente: 4717450/22-1 Data do protocolo: 20/09/2022 Prazo máximo para decisão: 19/03/2023 Recorrente: MOREIRA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS	
FARMACEUTICOS	CNPJ: 41.735.173/0001-35 Número do Processo: 25351.234775/2022-41 Expediente: 4578066/22-8 Data do protocolo: 19/08/2022 Prazo máximo para decisão: 15/02/2023 Recorrente: MRN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E	
EQUIPAMENTOS LTDA. - ME	CNPJ: 12.934.157/0003-35 Número do Processo: 25351.425624/2017-33 Expediente: 4631637/22-0 Data do protocolo: 31/08/2022 Prazo máximo para decisão: 27/02/2023 Recorrente: N BITENCOURT RODRIGUES TRES & CIA LTDA. CNPJ: 47.333.764/0001-62 Número do Processo: 25351.308356/2022-53 Expediente: 4655411/22-4 Data do protocolo: 06/09/2022 Prazo máximo para decisão: 05/03/2023 Recorrente: NAIRLA NAYARA MONTEIRO FELIX DE LIMA CNPJ: 19.328.242/0001-37 Número do Processo: 25351.245552/2022-18 Expediente: 4589751/22-4 Data do protocolo: 23/08/2022 Prazo máximo para decisão: 19/02/2023 Recorrente: NEVES & RIZZO DROGARIA LTDA. CNPJ: 47.164.720/0001-56 Número do Processo: 25351.279911/2022-22 Expediente: 4592901/22-7 Data do protocolo: 23/08/2022 Prazo máximo para decisão: 19/02/2023	



Recorrente: NOSSA REDE F R LTDA.
CNPJ: 46.563.374/0001-16
Número do Processo: 25351.281265/2022-63
Expediente: 4587300/22-3
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: O. DE SOUZA PARAIZO PRODUTOS FARMACEUTICOS
CNPJ: 46.401.742/0001-20
Número do Processo: 25351.323817/2022-18
Expediente: 4684235/22-7
Data do protocolo: 13/09/2022
Prazo máximo para decisão: 12/03/2023
Recorrente: ODECIO SEBASTIAO FERREIRA - ME
CNPJ: 06.228.735/0001-53
Número do Processo: 25351.056835/2014-79
Expediente: 4556550/22-3
Data do protocolo: 16/08/2022
Prazo máximo para decisão: 12/02/2023
Recorrente: ORMIFARMA ORGANIZAÇÃO MINEIRA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - ME
CNPJ: 05.503.402/0001-22
Número do Processo: 25351.282855/2022-11
Expediente: 4523794/22-7
Data do protocolo: 09/08/2022
Prazo máximo para decisão: 05/02/2023
Recorrente: P.B.P. MARQUEZ INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS
CNPJ: 30.615.010/0001-00
Número do Processo: 25351.304910/2019-28
Expediente: 4834821/22-6
Data do protocolo: 18/10/2022
Prazo máximo para decisão: 16/04/2023
Recorrente: PACTUAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 05.165.237/0001-46
Número do Processo: 25351.046171/2021-69
Expediente: 4833654/22-9
Data do protocolo: 18/10/2022
Prazo máximo para decisão: 16/04/2023
Recorrente: PACTUAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 05.165.237/0001-46
Número do Processo: 25351.046174/2021-01
Expediente: 4833520/22-2
Data do protocolo: 18/10/2022
Prazo máximo para decisão: 16/04/2023
Recorrente: PACTUAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 05.165.237/0001-46
Número do Processo: 25351.674265/2020-41
Expediente: 4834098/22-2
Data do protocolo: 18/10/2022
Prazo máximo para decisão: 16/04/2023
Recorrente: PANDORA PERSONAL CARE LTDA.
CNPJ: 20.222.420/0001-20
Número do Processo: 25351.090160/2022-05
Expediente: 4732680/22-4
Data do protocolo: 23/09/2022
Prazo máximo para decisão: 22/03/2023
Recorrente: PANDORA PERSONAL CARE LTDA.
CNPJ: 20.222.420/0001-20
Número do Processo: 25351.090160/2022-05
Expediente: 4732757/22-7
Data do protocolo: 23/09/2022
Prazo máximo para decisão: 22/03/2023
Recorrente: PASQUINI & ANDRADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 31.587.446/0001-98
Número do Processo: 25351.016265/2021-11
Expediente: 4680323/22-1
Data do protocolo: 12/09/2022
Prazo máximo para decisão: 11/03/2023
Recorrente: PASQUINI & ANDRADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 31.587.446/0001-98
Número do Processo: 25351.016503/2021-81
Expediente: 4680312/22-0
Data do protocolo: 12/09/2022
Prazo máximo para decisão: 11/03/2023
Recorrente: PASQUINI & ANDRADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 31.587.446/0001-98
Número do Processo: 25351.016751/2021-21
Expediente: 4680229/22-5
Data do protocolo: 12/09/2022
Prazo máximo para decisão: 11/03/2023
Recorrente: PASQUINI & ANDRADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 31.587.446/0001-98
Número do Processo: 25351.016863/2021-82
Expediente: 4680276/22-3
Data do protocolo: 12/09/2022
Prazo máximo para decisão: 11/03/2023
Recorrente: PH COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 44.779.242/0001-09
Número do Processo: 25351.090121/2022-08
Expediente: 4697752/22-8
Data do protocolo: 15/09/2022
Prazo máximo para decisão: 14/03/2023
Recorrente: PHARMEDIC PHARMACEUTICALS, IMPORTACAO, EXPORTACAO, DISTRIBUICAO, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
CNPJ: 07.453.785/0003-69
Número do Processo: 25351.593381/2020-61
Expediente: 4394396/22-1
Data do protocolo: 07/07/2022
Prazo máximo para decisão: 03/01/2023
Recorrente: PIAUILINO SANTOS E CIA LTDA.
CNPJ: 37.827.258/0001-76
Número do Processo: 25351.323929/2022-79
Expediente: 4681242/22-3
Data do protocolo: 13/09/2022
Prazo máximo para decisão: 12/03/2023
Recorrente: PIRES FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA.
CNPJ: 42.678.853/0001-27
Número do Processo: 25351.279564/2022-38
Expediente: 4587730/22-1
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: PLANALTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS LTDA.
CNPJ: 18.804.581/0001-80
Número do Processo: 25069.462401/2017-42
Expediente: 4815650/22-5
Data do protocolo: 13/10/2022
Prazo máximo para decisão: 11/04/2023
Recorrente: PLANALTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS LTDA.

CNPJ: 18.804.581/0001-80
Número do Processo: 25351.349621/2019-58
Expediente: 4815540/22-5
Data do protocolo: 13/10/2022
Prazo máximo para decisão: 11/04/2023
Recorrente: POL-LUX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICO E HOSPITALAR S.A.
CNPJ: 10.347.925/0001-67
Número do Processo: 25351.395513/2022-52
Expediente: 4795523/22-3
Data do protocolo: 07/10/2022
Prazo máximo para decisão: 05/04/2023
Recorrente: PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLINICA LTDA.
CNPJ: 00.251.699/0001-62
Número do Processo: 25351.168768/2022-44
Expediente: 4596116/22-6
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: PRATIXIA DERM SOLUÇÕES LTDA. - ME
CNPJ: 82.466.434/0001-46
Número do Processo: 25351.568965/2021-89
Expediente: 4722452/22-9
Data do protocolo: 21/09/2022
Prazo máximo para decisão: 20/03/2023
Recorrente: PRATIXIA DERM SOLUÇÕES LTDA. - ME
CNPJ: 82.466.434/0001-46
Número do Processo: 25351.568966/2021-23
Expediente: 4722112/22-3
Data do protocolo: 21/09/2022
Prazo máximo para decisão: 20/03/2023
Recorrente: PRATIXIA DERM SOLUÇÕES LTDA. - ME
CNPJ: 82.466.434/0001-46
Número do Processo: 25351.578013/2021-73
Expediente: 4723356/22-3
Data do protocolo: 21/09/2022
Prazo máximo para decisão: 20/03/2023
Recorrente: R J M P DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.
CNPJ: 45.820.767/0001-03
Número do Processo: 25351.248502/2022-84
Expediente: 4622267/22-7
Data do protocolo: 29/08/2022
Prazo máximo para decisão: 25/02/2023
Recorrente: RC PREMIUM COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Número do Processo: 25351.033293/2021-95
Expediente: 4754030/22-2
Data do protocolo: 28/09/2022
Prazo máximo para decisão: 27/03/2023
Recorrente: RC PREMIUM COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Número do Processo: 25351.626570/2020-27
Expediente: 4761561/22-0
Data do protocolo: 29/09/2022
Prazo máximo para decisão: 28/03/2023
Recorrente: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
CNPJ: 59.557.124/0001-15
Número do Processo: 25351.012237/2017-01
Expediente: 4561856/22-6
Data do protocolo: 16/08/2022
Prazo máximo para decisão: 12/02/2023
Recorrente: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
CNPJ: 59.557.124/0001-15
Número do Processo: 25351.012238/2017-08
Expediente: 4561858/22-9
Data do protocolo: 16/08/2022
Prazo máximo para decisão: 12/02/2023
Recorrente: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
CNPJ: 59.557.124/0001-15
Número do Processo: 25351.012251/2017-01
Expediente: 4561859/22-5
Data do protocolo: 16/08/2022
Prazo máximo para decisão: 12/02/2023
Recorrente: RENAMED LTDA.
CNPJ: 46.648.240/0001-06
Número do Processo: 25351.314760/2022-66
Expediente: 4712703/22-9
Data do protocolo: 20/09/2022
Prazo máximo para decisão: 19/03/2023
Recorrente: RIO FARMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 46.153.393/0001-74
Número do Processo: 25351.284162/2022-55
Expediente: 4656287/22-9
Data do protocolo: 06/09/2022
Prazo máximo para decisão: 05/03/2023
Recorrente: RIO VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 45.664.354/0001-79
Número do Processo: 25351.220387/2022-83
Expediente: 4628404/22-4
Data do protocolo: 30/08/2022
Prazo máximo para decisão: 26/02/2023
Recorrente: RODOSAFE TRANSPORTES LTDA. - ME
CNPJ: 80.558.539/0001-08
Número do Processo: 25351.186052/2022-29
Expediente: 4693397/22-9
Data do protocolo: 14/09/2022
Prazo máximo para decisão: 13/03/2023
Recorrente: ROLO TABAK COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI
CNPJ: 27.651.665/0001-11
Número do Processo: 25351.275905/2020-34
Expediente: 4863476/22-1
Data do protocolo: 25/10/2022
Prazo máximo para decisão: 23/04/2023
Recorrente: ROSIMFARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 15.135.144/0001-22
Número do Processo: 25351.158957/2022-17
Expediente: 4589607/22-1
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: ROSIMFARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 15.135.144/0001-22
Número do Processo: 25351.158957/2022-17
Expediente: 4592853/22-3
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023



	Recorrente: RTS RIO S.A. CNPJ: 04.050.750/0001-29 Número do Processo: 25351.097281/2022-70 Expediente: 4760655/22-1 Data do protocolo: 29/09/2022 Prazo máximo para decisão: 28/03/2023 Recorrente: RV BRASIL NEGOCIOS E DISTRIBUIÇÃO DE TABACO LTDA. CNPJ: 33.386.692/0001-07 Número do Processo: 25351.435398/2020-02 Expediente: 4869281/22-8 Data do protocolo: 26/10/2022 Prazo máximo para decisão: 24/04/2023 Recorrente: SANIT ALL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. CNPJ: 11.174.805/0001-78 Número do Processo: 25351.355565/2022-96 Expediente: 4790629/22-8 Data do protocolo: 06/10/2022 Prazo máximo para decisão: 04/04/2023 Recorrente: SAO JOSE ASSISTENCIA SAUDE E MEDICAMENTOS CNPJ: 46.482.835/0001-26 Número do Processo: 25351.318520/2022-31 Expediente: 4729146/22-1 Data do protocolo: 22/09/2022 Prazo máximo para decisão: 21/03/2023 Recorrente: SAUDE TOTAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 34.270.640/0001-33 Número do Processo: 25351.281125/2022-95 Expediente: 4599790/22-0 Data do protocolo: 24/08/2022 Prazo máximo para decisão: 20/02/2023 Recorrente: SING WAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 10.872.908/0001-49 Número do Processo: 25351.147597/2022-10 Expediente: 4656432/22-9 Data do protocolo: 06/09/2022 Prazo máximo para decisão: 05/03/2023 Recorrente: SOUZA CRUZ LTDA. CNPJ: 33.009.911/0001-39 Número do Processo: 25351.260751/2022-48 Expediente: 4852031/22-3 Data do protocolo: 21/10/2022 Prazo máximo para decisão: 19/04/2023 Recorrente: SOUZAPAIOL VASCONCELOS & SIQUIRIRA INDÚSTRIA E	
COMÉRCIO	CIGARRO DE PALHA LTDA. CNPJ: 32.956.729/0001-22 Número do Processo: 25351.448326/2019-83 Expediente: 4824359/22-8 Data do protocolo: 14/10/2022 Prazo máximo para decisão: 12/04/2023 Recorrente: SPEED BRASIL TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 05.592.303/0001-64 Número do Processo: 25351.280024/2022-05 Expediente: 4671690/22-5 Data do protocolo: 09/09/2022 Prazo máximo para decisão: 08/03/2023 Recorrente: SPM COSMETICOS LTDA. CNPJ: 44.547.240/0001-86 Número do Processo: 25351.292128/2022-54 Expediente: 4710648/22-1 Data do protocolo: 19/09/2022 Prazo máximo para decisão: 18/03/2023 Recorrente: SUELI ALVES TANAKA SOUSA DROGARIA E PERFUMARIA - ME CNPJ: 15.351.882/0001-07 Número do Processo: 25351.044424/2016-01 Expediente: 4608721/22-4 Data do protocolo: 25/08/2022 Prazo máximo para decisão: 21/02/2023 Recorrente: SUPER PHARMA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 37.909.305/0001-20 Número do Processo: 25351.070416/2021-79 Expediente: 4601168/22-4 Data do protocolo: 24/08/2022 Prazo máximo para decisão: 20/02/2023 Recorrente: TEPX RECICLAGEM DE MATERIAIS BENEFICIADOS LTDA. CNPJ: 17.212.096/0001-54 Número do Processo: 25351.432011/2016-37 Expediente: 4774430/22-6 Data do protocolo: 03/10/2022 Prazo máximo para decisão: 01/04/2023 Recorrente: TORRENT DO BRASIL LTDA. CNPJ: 33.078.528/0001-32 Número do Processo: 25351.252029/2022-30 Expediente: 4691021/22-1 Data do protocolo: 14/09/2022 Prazo máximo para decisão: 13/03/2023 Recorrente: TRAMED DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 42.260.628/0001-76 Número do Processo: 25351.325315/2022-21 Expediente: 4698919/22-3 Data do protocolo: 15/09/2022 Prazo máximo para decisão: 14/03/2023 Recorrente: TRF INDUSTRIA TABACO LTDA. CNPJ: 31.369.746/0001-09 Número do Processo: 25351.066644/2019-20 Expediente: 4824285/22-4 Data do protocolo: 14/10/2022 Prazo máximo para decisão: 12/04/2023 Recorrente: UCB BIOPHARMA LTDA. CNPJ: 64.711.500/0003-86 Número do Processo: 25351.330733/2022-31 Expediente: 4820300/22-9 Data do protocolo: 14/10/2022 Prazo máximo para decisão: 12/04/2023 Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 01.615.814/0064-87 Número do Processo: 25351.194365/2022-51 Expediente: 4775438/22-1 Data do protocolo: 03/10/2022 Prazo máximo para decisão: 01/04/2023 Recorrente: V&O COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICO DO CEARA	
LTDA.		
		CNPJ: 45.912.512/0001-62 Número do Processo: 25351.142962/2022-08 Expediente: 4617437/22-1 Data do protocolo: 27/08/2022 Prazo máximo para decisão: 23/02/2023 Recorrente: V&O COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICO DO CEARA
LTDA.		CNPJ: 45.912.512/0001-62 Número do Processo: 25351.142962/2022-08 Expediente: 4617443/22-5 Data do protocolo: 27/08/2022 Prazo máximo para decisão: 23/02/2023 Recorrente: VENKURI INDUSTRIA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. CNPJ: 61.117.263/0001-70 Número do Processo: 25351.374802/2022-18 Expediente: 4762008/22-2 Data do protocolo: 29/09/2022 Prazo máximo para decisão: 28/03/2023 Recorrente: VISAO IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS
LTDA.		CNPJ: 30.049.016/0001-50 Número do Processo: 25351.357536/2021-88 Expediente: 4778568/22-2 Data do protocolo: 04/10/2022 Prazo máximo para decisão: 02/04/2023 Recorrente: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
MÉDICOS	LTDA.	CNPJ: 04.718.143/0001-94 Número do Processo: 25351.177778/2002-27 Expediente: 4724744/22-7 Data do protocolo: 22/09/2022 Prazo máximo para decisão: 21/03/2023 Recorrente: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
MÉDICOS	LTDA.	CNPJ: 04.718.143/0001-94 Número do Processo: 25351.497668/2022-22 Expediente: 4823290/22-4 Data do protocolo: 14/10/2022 Prazo máximo para decisão: 12/04/2023 Recorrente: W. M. FARMA LTDA. CNPJ: 38.428.472/0001-12 Número do Processo: 25351.323785/2022-51 Expediente: 4665446/22-1 Data do protocolo: 08/09/2022 Prazo máximo para decisão: 07/03/2023 Recorrente: AJA EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. EPP CNPJ: 08.922.172/0004-77 Número do Processo: 25743.189360/2013-10 Expediente: 4881025/22-8 Data do protocolo: 28/10/2022 Prazo máximo para decisão: 26/04/2023 Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A. CNPJ: 58.430.828/0001-60 Número do Processo: 25351.325056/2013-84 Expediente: 4880406/22-8 Data do protocolo: 28/10/2022 Prazo máximo para decisão: 26/04/2023 Recorrente: BUILDING HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE
LTDA.	- EPP	CNPJ: 22.577.162/0001-20 Número do Processo: 25351.017630/2017-52 Expediente: 4859064/22-4 Data do protocolo: 24/10/2022 Prazo máximo para decisão: 22/04/2023 Recorrente: BUILDING HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE
LTDA.	- EPP	CNPJ: 22.577.162/0001-20 Número do Processo: 25351.043560/2022-13 Expediente: 4859083/22-9 Data do protocolo: 24/10/2022 Prazo máximo para decisão: 22/04/2023 Recorrente: CR CIGARS IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO LTDA. CNPJ: 29.233.193/0001-02 Número do Processo: 25351.444934/2019-19 Expediente: 4804721/22-3 Data do protocolo: 10/10/2022 Prazo máximo para decisão: 08/04/2023 Recorrente: CR CIGARS IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO LTDA. CNPJ: 29.233.193/0001-02 Número do Processo: 25351.444935/2019-63 Expediente: 4804732/22-5 Data do protocolo: 10/10/2022 Prazo máximo para decisão: 08/04/2023 Recorrente: CR CIGARS IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO LTDA. CNPJ: 29.233.193/0001-02 Número do Processo: 25351.444936/2019-16 Expediente: 4804716/22-0 Data do protocolo: 10/10/2022 Prazo máximo para decisão: 08/04/2023 Recorrente: FARMACIA MENOR PREÇO COMERCIO DE MEDICAMENTOS
LTDA.		CNPJ: 63.747.299/0001-62 Número do Processo: 25351.558253/2013-41 Expediente: 4804752/22-6 Data do protocolo: 10/10/2022 Prazo máximo para decisão: 08/04/2023 Recorrente: FILIPE LAMOUNIER GONTIJO ZOGHBI 05676249196 CNPJ: 27.763.299/0001-92 Número do Processo: 25351.284215/2020-76 Expediente: 4824092/22-1 Data do protocolo: 14/10/2022 Prazo máximo para decisão: 12/04/2023 Recorrente: GEMACOM COM E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 64.421.761/0001-08 Número do Processo: 25351.477447/2021-57 Expediente: 4837684/22-0 Data do protocolo: 18/10/2022 Prazo máximo para decisão: 16/04/2023 Recorrente: GENÈVE CIGARS IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA. EPP CNPJ: 29.233.187/0001-55 Número do Processo: 25351.441372/2019-51 Expediente: 4802134/22-3 Data do protocolo: 10/10/2022 Prazo máximo para decisão: 08/04/2023 Recorrente: GENÈVE CIGARS IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA. EPP CNPJ: 29.233.187/0001-55 Número do Processo: 25351.441373/2019-04



Expediente: 4802101/22-8
Data do protocolo: 10/10/2022
Prazo máximo para decisão: 08/04/2023
Recorrente: IBC-INDUSTRIA BRASILEIRA DE CIGARROS LTDA.
CNPJ: 20.901.675/0001-19
Número do Processo: 25351.823706/2020-45
Expediente: 4823731/22-1
Data do protocolo: 14/10/2022
Prazo máximo para decisão: 12/04/2023
Recorrente: IBC-INDUSTRIA BRASILEIRA DE CIGARROS LTDA.
CNPJ: 20.901.675/0001-19
Número do Processo: 25351.862258/2020-03
Expediente: 4823689/22-4
Data do protocolo: 14/10/2022
Prazo máximo para decisão: 12/04/2023
Recorrente: IURY NUNES DE ALENCAR ME
CNPJ: 17.363.673/0001-09
Número do Processo: 25351.625106/2013-94
Expediente: 4740506/22-0
Data do protocolo: 26/09/2022
Prazo máximo para decisão: 25/03/2023
Recorrente: KAUE ANASTACIO GONÇALVES -ME
CNPJ: 19.955.895/0001-46
Número do Processo: 25351.171004/2020-74
Expediente: 4830314/22-2
Data do protocolo: 17/10/2022
Prazo máximo para decisão: 15/04/2023
Recorrente: KAUE ANASTACIO GONÇALVES -ME
CNPJ: 19.955.895/0001-46
Número do Processo: 25351.249425/2021-07
Expediente: 4846905/22-5
Data do protocolo: 20/10/2022
Prazo máximo para decisão: 18/04/2023
Recorrente: KAUE ANASTACIO GONÇALVES -ME
CNPJ: 19.955.895/0001-46
Número do Processo: 25351.453675/2020-51
Expediente: 4830899/22-1
Data do protocolo: 17/10/2022
Prazo máximo para decisão: 15/04/2023
Recorrente: KAUE ANASTACIO GONÇALVES -ME
CNPJ: 19.955.895/0001-46
Número do Processo: 25351.520492/2021-39
Expediente: 4854277/22-0
Data do protocolo: 21/10/2022
Prazo máximo para decisão: 19/04/2023
Recorrente: KAUE ANASTACIO GONÇALVES -ME
CNPJ: 19.955.895/0001-46
Número do Processo: 25351.878115/2020-13
Expediente: 4841726/22-5
Data do protocolo: 19/10/2022
Prazo máximo para decisão: 17/04/2023
Recorrente: O.S.S. INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA.-ME
CNPJ: 05.678.757/0001-52
Número do Processo: 25351.011371/2020-10
Expediente: 4678249/22-2
Data do protocolo: 12/09/2022
Prazo máximo para decisão: 11/03/2023
Recorrente: ORION DISTRIBUIDORA E TABACOS LTDA. - EPP
CNPJ: 18.647.905/0001-13
Número do Processo: 25351.283971/2015-52
Expediente: 4881452/22-3
Data do protocolo: 28/10/2022
Prazo máximo para decisão: 26/04/2023
Recorrente: PAERINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ: 04.857.318/0001-44
Número do Processo: 25351.510056/2020-71
Expediente: 4858786/22-6
Data do protocolo: 24/10/2022
Prazo máximo para decisão: 22/04/2023
Recorrente: PEL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO EIRELI
CNPJ: 33.445.489/0001-64
Número do Processo: 25351.444937/2019-52
Expediente: 4740887/22-3
Data do protocolo: 26/09/2022
Prazo máximo para decisão: 25/03/2023
Recorrente: PEL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO EIRELI
CNPJ: 33.445.489/0001-64
Número do Processo: 25351.444940/2019-76
Expediente: 4740527/22-7
Data do protocolo: 26/09/2022
razo máximo para decisão: 25/03/2023
Recorrente: QUALITY IN TABACOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS E
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 11.816.308/0001-26
Número do Processo: 25069.699897/2015-14
Expediente: 4871771/22-9
Data do protocolo: 26/10/2022
Prazo máximo para decisão: 24/04/2023
Recorrente: RC PREMIUM COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA
EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Número do Processo: 25351.416649/2020-41
Expediente: 4755323/22-3
Data do protocolo: 28/09/2022
Prazo máximo para decisão: 27/03/2023
Recorrente: RC PREMIUM COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA
EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Número do Processo: 25351.441348/2020-56
Expediente: 4755190/22-3
Data do protocolo: 28/09/2022
Prazo máximo para decisão: 27/03/2023
Recorrente: RC PREMIUM COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA
EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Número do Processo: 25351.557742/2018-91
Expediente: 4755584/22-1
Data do protocolo: 28/09/2022
Prazo máximo para decisão: 27/03/2023
Recorrente: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
- EPP
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Número do Processo: 25351.184313/2010-46
Expediente: 4797288/22-1
Data do protocolo: 07/10/2022
Prazo máximo para decisão: 05/04/2023

Recorrente: SAMUEL LEONARDO HOPPE
CNPJ: 15.698.792/0001-97
Número do Processo: 25351.420794/2019-93
Expediente: 4824016/22-3
Data do protocolo: 14/10/2022
Prazo máximo para decisão: 12/04/2023
Recorrente: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.035.244/0001-23
Número do Processo: 25351.721637/2011-93
Expediente: 4820914/22-7
Data do protocolo: 14/10/2022
Prazo máximo para decisão: 12/04/2023
Recorrente: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.035.244/0001-23
Número do Processo: 25351.721648/2011-73
Expediente: 4822360/22-9
Data do protocolo: 14/10/2022
Prazo máximo para decisão: 12/04/2023
Recorrente: ULPIA VICTRIX DISTRIBUIDORA DE CHARUTOS E VINHOS EIRELI
CNPJ: 23.191.549/0001-06
Número do Processo: 25351.674260/2020-19
Expediente: 4859006/22-4
Data do protocolo: 24/10/2022
Prazo máximo para decisão: 22/04/2023
Recorrente: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
CNPJ: 30.222.814/0001-31
Número do Processo: 25351.572951/2009-71
Expediente: 4864255/22-9
Data do protocolo: 25/10/2022
Prazo máximo para decisão: 23/04/2023
Recorrente: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 05.254.971/0001-81
Número do Processo: 25351.187038/2012-10
Expediente: 4709526/22-2
Data do protocolo: 19/09/2022
Prazo máximo para decisão: 18/03/2023
Recorrente: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 05.254.971/0001-81
Número do Processo: 25351.204765/2012-17
Expediente: 4709818/22-3
Data do protocolo: 19/09/2022
Prazo máximo para decisão: 18/03/2023

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS
FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.044, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 559, de 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco da marca, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: KENT AZUL (cigarro com filtro)
Processo: 25069.145425/2019-00
Vencimento: 26/08/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: KENT SILVER BOX (cigarro com filtro)
Processo: 25351.585210/2021-49
Vencimento: 06/09/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: KENT RED BOX (cigarro com filtro)
Processo: 25351.585188/2021-37
Vencimento: 06/09/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.045, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 559, de 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo 3ª VF/SJ/BA, no processo 46408-58.2012.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Marca: LA CEREJA (cigarro kretek) - embalagem primária box
Processo: 25351.293348/2022-03
Expediente: 4542063/22-4
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: ROTHMANS OF LONDON 1890 RED INTERNATIONAL (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária pacote para 4 embalagens primárias box
Processo: 25351.084154/2022-19
Expediente: 4240938/22-1



Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ROTHMANS OF LONDON SIGNATURE BLUE (cigarro com filtro) - embalagens primárias maço e box; embalagem secundária caixa para 2 e 4 embalagens primárias box; embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias maço; e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias box
Processo: 25351.353296/2020-61
Expediente: 4208147/22-5
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ROTHMANS OF LONDON SIGNATURE RED (cigarro com filtro) - embalagens primárias maço e box; embalagem secundária caixa para 2 e 4 embalagens primárias box; embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias maço; e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias box
Processo: 25351.353326/2020-30
Expediente: 4208175/22-1
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ROTHMANS OF LONDON SIGNATURE SILVER (cigarro com filtro) - embalagens primárias maço e box; embalagem secundária caixa para 2 e 4 embalagens primárias box; embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias maço; e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias box
Processo: 25351.353294/2020-72
Expediente: 4208182/22-3
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.072, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: UNIBELEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 05058426000110
Produto - (Lote): HIGIENIZADOR DE MÃOS ALOE VERA MARCA PROLIFE (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 5025288/22-7
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando o resultado insatisfatório no ensaio de teor de álcool etílico no lote nº L2003237OAGL, data de validade 23/03/2023, com prazo de validade em desacordo com a RDC nº 350/2020 e suas atualizações e sem registro sanitário, comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial nº 3844.1P.0/2020, emitido pelo INCQS e tendo em vista o previsto nos art.s 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.073, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: ESPONTÂNEA COSMÉTICO - CNPJ: 14980878000145
Produto - (Lote): TODOS(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 5024221/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art. 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art. 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.079, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: MGF FARMÁCIA MAGISTRAL LTDA. - CNPJ: 38405351000155
Produto - Apresentação (Lote): TODOS
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 5018611/22-6
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Propaganda
Motivação: Comprovação da divulgação e anúncio de venda por meio do endereço eletrônico <https://www.idmantecorp.com.br/index.html> de preparação magistral, configurando exposição à venda de produto manipulado, em desacordo com o item 5.14 da RDC 67/2007. Esta medida preventiva está fundamentada no art. 7º da Lei 6.360/1976.
.....
2. Empresa: BIOS FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 29.210.031/0001-59
Produto - Apresentação (Lote): TESTOSTERONA (LOTES A PARTIR DE 01/06/2022); OXANDROLONA (LOTES A PARTIR DE 01/06/2022); GESTRINONA (LOTES A PARTIR DE 01/06/2022); PROGESTERONA (LOTES A PARTIR DE 01/06/2022); OCITOCINA (LOTES A PARTIR DE 01/06/2022); ESTRADIOL (LOTES A PARTIR DE 01/06/2022); ESTRIOL (LOTES A PARTIR DE 01/06/2022); CIPROTERONA (LOTES A PARTIR DE 01/06/2022);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 5011759/22-9
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Descumprimento das boas práticas de Manipulação de Preparações Magistrais pela empresa BIOS FARMACEUTICA LTDA - 29.210.031/0001-59, constatada em inspeção sanitária realizada na empresa no período 09 e 10/11/22, quando

verificou o descumprimento dos arts. 2.8.1; 2.13; 4.10; 5.6; 7.2.2; 7.3.10; 7.3.10.1.1; 8.1; 8.12.1; 8.15; 8.17; 8.3 e 9.3; da RDC 67/2007. Esta medida preventiva está fundamentada no art. 6º da Lei 6.360/1976. O recolhimento dos produtos deve compreender os produtos manipulados entre junho e novembro de 2022.

.....

3. Empresa: Multiformulas Rio Preto Ltda. - CNPJ: 01763776000126

Produto - Apresentação (Lote): TODOS

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 5026731/22-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Propaganda

Motivação: Comprovação da divulgação e anúncio de venda por meio dos endereços eletrônicos <https://multiformulas.com.br/>, <https://www.facebook.com/multiformulasbr/> e <https://www.instagram.com/multiformulasrp/> de preparação magistral, configurando exposição à venda de produto manipulado, em desacordo com o item 5.14 da RDC 67/2007. Esta medida preventiva está fundamentada no art. 7º da Lei 6.360/1976.

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.063, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art.160, aliado ao art.203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002; nº 346, de 16 de dezembro de 2002; nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

GILDASIO ARAUJO DA SILVA/ 05.723.984/0001-52
PROCESSO: 25758.111557/2014-66/9.06248-1.
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEICULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA,EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJENTES,TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS/4801940/22-2
MOTIVAÇÃO:EMPRESA BAIXADA DESDE 11/08/2017

GILDASIO ARAUJO DA SILVA/ 05.723.984/0001-52
25758.176460/2010-73/ 6435-808W-8947
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEICULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA,EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJENTES,TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS/ 4802226/22-8
MOTIVAÇÃO: EMPRESA BAIXADA DESDE 11/08/2017

ASA SERVIÇOS AUXILIARES DE AEROPORTOS LTDA./ 06.906.636/0001-83
PROCESSO: 25758.334237/2013-88 / 9.05679-3
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEICULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA,EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJENTES,TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS./4801930/22-5
MOTIVAÇÃO: EMPRESA BAIXADA DESDE 27/04/2018

ASA SERVIÇOS AUXILIARES DE AEROPORTOS LTDA./ 06.906.636/0001-83
25758.684562/2015-56 / 9.07367-8
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO A BORDO DE AERONAVES, EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS TERRESTRES QUE OPERAM TRANSPORTE COLETIVO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS./ 4801980/22-1
MOTIVAÇÃO: EMPRESA BAIXADA DESDE 27/04/2018

ASA SERVIÇOS AUXILIARES DE AEROPORTOS LTDA./ 06.906.636/0001-83
PROCESSO: 25758.684557/2015-70 /9.07366-4
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO ESGOTAMENTO E TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS DE AERONAVE, EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA EM TERMINAIS AEROPORTUÁRIOS,PORTUÁRIO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA./ 4801976/22-3
MOTIVAÇÃO: EMPRESA BAIXADA DESDE 27/04/2018

PODERAL-SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA/ 08.091.559/0002-67
25758.052720/2015-89 /9.07008-8
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEICULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA,EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJENTES,TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS. / 4802030/22-3
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 08/06/2022

PODERAL-SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA/08.091.559/0002-67
25758.794499/2016-21 /9.07420-0
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO,ARMAZENAMENTO,TRANSPORTE,TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTE DE AERONAVES,VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA,EMBARCAÇÕES,TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA. / 4802055/22-9
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 08/06/2022

LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA/08.697.631/0001-13
25758.606044/2012-14 / 9.05162-6
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEICULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA,EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJENTES,TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS.4802064/22-8
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 26/10/2018

LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA/ 08.697.631/0001-13
25758.126882/2013-38 / 9.05497-4



TIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO,ARMAZENAMENTO,TRANSPORTE,TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTE DE AERONAVES,VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA,EMBARCAÇÕES,TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA./4802066/22-4
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 26/10/2018

L. S. MACIEL - ME/00.597.995/0001-10
25758.038160/2004-31 /KW8-74W3-H219
ATIVIDADE: QUE PRESTE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL./4796533/22-9
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 26/10/2018

MARTRADE AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA/ 01.390.937/0001-83
25758.043964/2003-71/ P341-H4XY-7M84
ATIVIDADE: QUE PRESTE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL./4796561/22-4
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 26/10/2018

AMARON SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA/ 02.760.172/0001-99
25758.284290/2006-14 / 6282-217X-7135
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEICULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA,EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJENTES,TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS./ 4796570/22-3
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 26/10/2018

SAS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA/ 02.857.391/0001-90
25758.176443/2010-17 / P992-6L94-H7X8
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEICULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA,EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJENTES,TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS./4796615/22-7
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 26/10/2018

J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA /03.160.075/0001-28
5758.370149/2014-72 / 9.06542-5
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEICULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA,EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJENTES,TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS./ 4801864/22-3
MOTIVAÇÃO: EMPRESA BAIXADA DESDE 09/08/2019

AMSAL - AGENCIAMENTO MARÍTIMO MERCOSUL LTDA / 03.672.327/0003-60
25758.050366/2003-59/ U753-MW70-8211
ATIVIDADE: : QUE PRESTE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL./4801876/22-7
MOTIVAÇÃO: EMPRESA BAIXADA DESDE 14/05/2010

LIDER SIGNATURE S/A / 04.146.040/0008-73
25758.394482/2015-27 / 9.07204-4
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEICULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA,EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJENTES,TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS./ 4801882/22-1
MOTIVAÇÃO: EMPRESA BAIXADA DESDE 26/10/2017

A. DE A. MARQUES/ 04.599.616/0001-81
25758.068896/2003-53/KH24-X7HH-5W05
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIO DE CARGAS E VIAJANTES,TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA./ 4801905/22-4
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 01/02/2019

R.N. DE MAGALHÃES/ 04.645.917/0001-02
25758.447422/2014-82 /9.06619-2
ATIVIDADE:QUE PRESTA SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEICULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA,EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJENTES,TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS./4801890/22-2
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 01/04/2021

S.H. COMÉRCIO LTDA/ 04.647.594/0001-88
25758.708999/2012-41 / 9.05328-1
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEICULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA,EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJENTES,TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS./4801892/22-9
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 01/04/2021

S.H. COMÉRCIO LTDA/ 04.647.594/0001-88
25758.605658/2008-46 / 9.05328-1
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEICULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA,EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJENTES,TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS./4801914/22-3
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 18/09/2018–

CEPA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E POÇOS ARTESIANOS LTDA./ 05.522.228/0001-65
25758.846241/2008-00 / U505-07HW-5X53
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO A BORDO DE AERONAVES, EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS TERRESTRES QUE OPERAM TRANSPORTE COLETIVO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS./ 4801936/22-4
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 05/01/2022/

MARQUES CONTROL SERVICO DE DEDETIZACAO LTDA/07.308.515/0001-00
PROCESSO: 25758.330331/2006-43 / P5X6-075X-42MW

ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIO DE CARGAS E VIAJANTES,TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA./ 4801983/22-6
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 25/09/2018

L. F. DEDETIZAÇÃO LTDA/ 07.871.491/0001-95
25758.355981/2006-00/ U827 - L69W - 387L
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIO DE CARGAS E VIAJANTES,TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA./4802007/22-9
MOTIVAÇÃO: EMPRESA BAIXADA DESDE 23/02/2018

COMBAT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA/ 07.964.665/0001-64
25758.635285/2012-02/ 9.05161-2
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIO DE CARGAS E VIAJANTES,TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA./4802017/22-6
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 26/10/2018

E. M. LAINETTI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS/08.010.023/0001-99
25758.825221/2008-82 / G847-39MX-7885
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEICULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA,EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJENTES,TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS./ 4802024/22-9
MOTIVAÇÃO: EMPRESA BAIXADA DESDE 30/04/2021

AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA / 08.294.586/0005-80
25758.256353/2010-27 / PW87XYW34L42
ATIVIDADE: ATENDIMENTO MÉDICO E COMERCIO EM TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS E POSTOS DE FRONTEIRAS;./ 4802058/22-3
MOTIVAÇÃO: EMPRESA BAIXADA DESDE 07/12/2016

ALIANÇA SERVIÇOS DE LIMPEZA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA / 08.676.917/0001-12
25758.409727/2013-18 / 9.05740-2
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEICULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA,EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJENTES,TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS./ 4802061/22-3
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 23/10/2020

PAULO DA CUNHA FREIRE / 08.854.035/0001-08
25758.221563/2012-18/ 9.04596-0
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO,ARMAZENAMENTO,TRANSPORTE,TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTE DE AERONAVES,VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA,EMBARCAÇÕES,TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA./ 4802072/22-9
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 26/10/2016

I.MARTINS COSTA & CIA LTDA - ME/ 10.139.658/0001-32
25758.065821/2017-31 / 9.07871-8
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO,ARMAZENAMENTO,TRANSPORTE,TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTE DE AERONAVES,VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA,EMBARCAÇÕES,TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA./ 4802076/22-1
MOTIVAÇÃO: EMPRESA BAIXADA DESDE 11/08/2022

LOPES E SILVA CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS LTDA/ 10.622.067/0001-11
25758.535758/2011-20 / K9X9-7842-M23L
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIO DE CARGAS E VIAJANTES,TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA./4802083/22-4
MOTIVAÇÃO: EMPRESA BAIXADA DESDE 01/03/2018

WILLIAMS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA/ 10.790.020/0017-24
25758.098900/2004-99 / UOY9-M4M3-LWM2
ATIVIDADE: QUE PRESTE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL./ 4802086/22-9
MOTIVAÇÃO: EMPRESA BAIXADA DESDE 27/11/2006

M. P. DE LIMA COLETA -ME/ 10.795.628/0001-84
25758.600069/2011-15/ 9.04114-4
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO,ARMAZENAMENTO,TRANSPORTE,TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTE DE AERONAVES,VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA,EMBARCAÇÕES,TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA./4802089/22-3
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 26/10/2018

MILTON CORREA PRUDENTE COSTA-ME/10.948.803/0001-26
25758.580303/2009-75/U5M9-3873-H377
ATIVIDADE:QUE PRESTE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL./4802114/22-8
MOTIVAÇÃO: EMPRESA BAIXADA DESDE 29/09/2014

SSA TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA/11.494.483/0001-44
25758.054448/2011-53/ U47X-3944-05W7
ATIVIDADE: QUE PRESTE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL./4802106/22-7
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 26/10/2018



PP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA/13.146.946/0001-02
25351.036386/2019-57/9.08667-1
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA,EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJENTES,TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS./4802213/22-6
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 05/01/2022

ECOPRAG COMBATE E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA - ME/11.581.037/0001-77
25351.007799/2018-43 / 9.08243-5
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIO DE CARGAS E VIAJANTES,TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA./4802108/22-3
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 05/01/2022

J.S BATISTA COLETA - ME/13.800.328/0001-34
25758.285361/2012-90 /9.04719-5
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO,ARMAZENAMENTO,TRANSPORTE,TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTE DE AERONAVES,VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA,EMBARCAÇÕES,TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA./ 4802155/22-5
MOTIVAÇÃO: EMPRESA BAIXADA DESDE 28/04/2020

PROLARM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA/14.207.435/0001-16
25758.408390/2006-34/ UWHL-Y1YH-439L
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIO DE CARGAS E VIAJANTES,TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA./4802145/22-8
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 26/10/2018

ALVES E CAVALCANTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA./ 19.315.470/0001-72
25758.440985/2014-12 / 9.06609-8
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA,EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJENTES,TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS./4802147/22-4
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 26/10/2018

MEIRELES E TORREALBA LTDA - ME/27.126.421/0001-10
PROCESSO: 25758.296244/2017-37 /9.08031-2
ATIVIDADE:QUE PRESTAM SERVIÇOS DE HOTELARIA, INSTITUTOS DE BELEZA E CONGÊNERES,LAVANDERIA,ATENDIMENTO MÉDICO, OU COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NAS ÁREAS PORTUÁRIAS, AEROPORTUÁRIAS E PONTO DE PASSAGEM DE FRONTEIRAS./ 4802151/22-2
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 08/06/2022

V K BELEZA E ESTÉTICA LTDA - ME/27.630.085/0001-48
25758.296191/2017-34 / 9.08030-9
ATIVIDADE: QUE PRESTAM SERVIÇOS DE HOTELARIA, INSTITUTOS DE BELEZA E CONGÊNERES,LAVANDERIA,ATENDIMENTO MÉDICO, OU COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NAS ÁREAS PORTUÁRIAS, AEROPORTUÁRIAS E PONTO DE PASSAGEM DE FRONTEIRAS./ 4802176/22-8
MOTIVAÇÃO: EMPRESA BAIXADA DESDE 19/06/2018

APWX AGÊNCIA MARÍTIMA E CONSULTORIA LTDA - ME/ 29.226.397/0001-16
25351.036222/2018-49 /9.08250-9
ATIVIDADE: QUE PRESTE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL./4802186/22-5
MOTIVAÇÃO: EMPRESA BAIXADA DESDE 19/04/2021

MAERSK BRASMAR LTDA/ 30.259.220/ 0021- 49
25758.176560/2010-88 / 58W1.M064.5653
ATIVIDADE: QUE PRESTE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL./4802190/22-3
MOTIVAÇÃO: EMPRESA BAIXADA DESDE 16/12/2014

BRAZSHIPPING MARÍTIMA LTDA./ 32.396.632/0010-01
25758.391911/2013-90 /9.05730-8
ATIVIDADE: QUE PRESTE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL./ 4802192/22-0
MOTIVAÇÃO: EMPRESA BAIXADA DESDE 03/11/2014

SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A/ 33.437.435/0005-80
25758.416918/2005-68 /: 96H1-M624-4077
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA,EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJENTES,TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS./ 4802215/22-2
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 15/01/2019

NEVES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA/ 63.672.398/0001-22
25758.335455/2006-15 /8H93-XX2H-XMM2
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA,EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJENTES,TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS./ 4802218/22-7
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 26/10/2018

MOL BRASIL LTDA/ 69.070.092/0002-63
25758.218599/2007-99 / 1YH3-L42X-70L5
ATIVIDADE: QUE PRESTE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL./4802220/22-9
MOTIVAÇÃO: EMPRESA BAIXADA DESDE 14/08/2018

CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA/ 84.513.290/0001-67
PROCESSO: 25758.749289/2008-19/ YYL4-1X84-7271
ATIVIDADE: QUE PRESTA SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA,EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJENTES,TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS./ 4802223/22-3
MOTIVAÇÃO: EMPRESA INAPTA DESDE 04/12/2017

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.064, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art.160, aliado ao art.203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº345 de 2002, resolve:

- Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

COLETA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA / 10.809.422/0001-66
25748.048617/2012-03 / 9.04442-7
9006: MUDANÇA DE ENDEREÇO NA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) - EXCETO FARMÁCIAS E DROGARIAS. / 4971620/22-2.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.065, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art.160, aliado ao art.203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº61 de 2004, resolve:

- Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas prestadoras de serviços de importação procedida por intermediação predeterminada constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EVOLUT TRADING LTDA/ 47.351.503/0001-75
25741.000074/2022-17/ 9.10074-8
9688- AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO PROCEDIDA POR INTERMEDIAÇÃO PREDETERMINADA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES./ 4925686/22-4

EVOLUT TRADING LTDA/47.351.503/0001-75
25741.000075/2022-61/ 9.10075-1
9714 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO PROCEDIDA POR INTERMEDIAÇÃO PREDETERMINADA DE PRODUTOS PARA SAÚDE E PARA DIAGNÓSTICO IN VITRO./4925704/22-2

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.066, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art.160, aliado ao art.203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 2004, resolve:

- Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento de Empresas prestadoras de serviços de importação procedida por intermediação predeterminada constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

FLAMARIMPEX REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA/09.543.616/0001-83
25741.734153/2013-55 / 9.06193-0
9006 - MUDANÇA DE ENDEREÇO NA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) - EXCETO FARMÁCIAS E DROGARIAS./ 4954456/22-3

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.067, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

- Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

BIOAWAY FACILITIES SERVICE LTDA/ 22.782.715/0001-86
25351.301351/2022-08 / 9.10054-9
9041: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS/ 4766820/22-3.

FORT SEA SERVIÇOS MARÍTIMOS E AMBIENTAIS LTDA / 42.908.353/0001-34
25748.000576/2022-88 / 9.10021-4
9083: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA. / 4743733/22-7

WSA SOLUÇÕES E GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA / 22.268.249/0001-15
25748.000575/2022-33 / 9.10031-9
9083: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇO SEGREGAÇÃO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA. / 4726420/22-4

BIOAWAY SERVICOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AEREO LTDA. / 41.001.142/0001-50
25759.698912/2022-90 / 9.10056-6
9041: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS



DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS./4799870/22-0

WSA SOLUÇÕES E GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA / 22.268.249/0001-15
25748.000581/2022-91 / 9.10060-9
9069: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇO DE ESGOTAMENTO E COLETA DE EFLUENTES SANITÁRIOS DE AERONAVES, EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA EM TERMINAIS AEROPORTUÁRIOS, PORTUÁRIO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA. / 4883492/22-2

NAVISLOG APOIO PORTUARIO LTDA / 48.439.965/0001-01
25745.000645/2022-83 / 9.10064-3
9000 - PRESTAR SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL / 4923860227.

F H M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA / 04.378.432/0001-91
25745.000647/2022-72 / 9.10066-1
9041 - PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECCAO OU DESCONTAMINACAO DE SUPERFICIES DE VEICULOS TERRESTRES EM TRANSITO POR ESTACOES E PASSAGENS DE FRONTEIRAS E TERMINAIS ALFANDEGADOS PARA USO PUBLICO / 4959962224

JOAQUIM JOSE DE CARVALHO NETO / 48.614.501/0001-94
25745.000648/2022-17 / 9.10067-4
9000 - PRESTAR SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL / 4966371228.

AMAZONAS SERVIÇOS DE LIMPEZA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA / 08.672.233/0001-42
25759.685065/2022-01 / 9.10068-8
9013 - PRESTAR SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA / 4276542227

AMAZONAS SERVIÇOS DE LIMPEZA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA / 08.672.233/0001-42
25759.685101/2022-29 / 9.10069-1
9083 - PRESTAR SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS / 4276619220

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.068, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art.160, aliado ao art.203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº345 de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

SUDOESTE BAHIA CONTROLE DE PRAGAS LTDA/ 40.782.797/0001-40
25742.001512/2022-54 / 9.10052-1
9013: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRAS, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE VIAJANTES E DE CARGAS, POSTOS DE FRONTEIRAS E TERMINAIS ALFANDEGADO DE USO PÚBLICO / (4466987/22-0 EFEITOS RETROATIVOS À 27/09/2022.

P M F SANTOS / 28.943.600/0001-02
25745.000641/2022-03 / 9.10063-0
9013 - PRESTAR SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRANSITO POR ESTACOES E PASSAGENS DE FRONTEIRAS, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE VIAJANTES E DE CARGAS, POSTOS DE FRONTEIRAS E TERMINAIS ALFANDEGADO DE USO PÚBLICO / 4625846226. EFEITOS RETROATIVOS À 30/10/2022

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.069, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art.160, aliado ao art.203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº345 de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

GT21 SERVIÇO DEDETIZAÇÃO LTDA-ME /055.603.330/001-99
25351089688/2021-42
9013 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA AFE QUE PRESTA SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA/ 3212684/21-6
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: POR DESCUMPRIR AS PRERROGATIVAS LEGAIS PREVISTAS NOS ARTIGOS 2º (INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO), 3º, 14, 16 E ANEXO III DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO RDC 345/2002, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO RDC 374/2020; 2º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, 11 DA RESOLUÇÃO RDC 204/2005, INSTRUÇÃO NORMATIVA IN Nº 66, DE 1º E SETEMBRO DE 2020; PELO NÃO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA ELETRÔNICA 4270927/22-0 DENTRO DO PRAZO LEGAL.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.070, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art.160, aliado ao art.203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada- RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas ou Autorização Especial de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

BLITZ SAUDE AMBIENTAL EIRELI/ 41.607.019/0001-88
25745.000002/2022-30 / 9.09981-1
9008 - CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE), DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE) OU DO CADASTRAMENTO DE FILIAL DE EMPRESA DETENTORA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO / 4829108/22-1
MOTIVO DO CANCELAMENTO: ARTIGO 53 DA LEI 9.784/1999, ASSOCIADO AO ART. 11 DA RESOLUÇÃO RDC 204/2005, RELATIVO AO NÃO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA TÉCNICA POR AUSENCIA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PREVISTAS NA RDC Nº. 345/2022 E ALTERAÇÕES.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.071, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas prestadoras de serviços de importação procedida por intermediação predeterminada constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

NATCOFARMA DO BRASIL LTDA/08.157.293/0001-27
25748.000582/2022-35/ 9.10062-6
9146: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO PROCEDIDA POR INTERMEDIAÇÃO PREDETERMINADA DE MEDICAMENTOS E MATÉRIAS-PRIMAS COM EMPREGO NA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA /4925688/22-7.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.074, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

JS HELLAS OIL COMPANY LTDA. / 39.741.982/0001-08
25759.698920/2022-36/ 9.10071-7
9000 :PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL. /4915648/22-2

INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA/ 05.305.430/0001-35
25763.000002/2022-11/ 9.10072-1
9041: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA AFE QUE PRESTA SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECCÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS / 2384671/22-7

BEIRA MAR GLOBAL ALLIANZ LTDA / 35.854.925/0001-84
25745.000649/2022-61 / 9.10076-5
9000 - PRESTAR SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL / 4985278220.

MACEIO DEDETIZAÇÃO E ALO LIMPEZA EIRELI/ 12.255.379/0001-60
25764.000214/2022-99/ 9.09956-5
9069: ESGOTAMENTO, COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AEROPORTUÁRIOS, ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRAS/ 4491824/22-3

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.075, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art.160, aliado ao art.203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº345 de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

MS EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA/03.040.633/0001-11
NÚMERO DO PROCESSO: 25743.001530/2022-26/ 9.10073-4
9041: SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECCÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS / 4205354/22-3
EFEITOS RETROATIVOS À 25/07/2022.



ELIPET RECICLAGEM DE RESÍDUOS E SUCATAS DE PLÁSTICOS LTDA./ 07.513.392/0001-31
25764.000002/2022-10/ 9.10065-7
9083: SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA/ 0551648/22-8
EFEITOS RETROATIVOS À 18/04/2022

GH DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA /12.500.275/0001-73
25748.000573/2022-44/ 9.10077-9
9013: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS/ 4599201/22-7.
EFETOS RETROATIVOS À 23/10/2022

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.076, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art.160, aliado ao art.203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº345 de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

MCZ SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA./ 43.436.887/0001-78
25351.878929/2021-21
9083 - PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA/ 4711591/21-4
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA FORA DO PRAZO LEGAL, EM DESACORDO COM O ART. 6º, DA RDC Nº. 204/2005

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.077, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº. 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

AGEMBRAS AGÊNCIA MARÍTIMA BRASILEIRA LTDA./ 02.496.122/0001-46
25764.526121/2012-75/ 9.04978-0
9008 - CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE), DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE) OU DO CADASTRAMENTO DE FILIAL DE EMPRESA DETENTORA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO/ 4958713/22-7
MOTIVO DO CANCELAMENTO: A EMPRESA DEIXOU DE PROTOCOLAR A RENOVAÇÃO DA AFE EM 2014, EM DESACORDO COM O ART. 7º, DA RDC Nº. 345/2002.

CONSERG EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA./ 02.297.645/0001-63
25764.404162/2012-11/ 9.04953-2
9008 - PAF - CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE), DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE) OU DO CADASTRAMENTO DE FILIAL DE EMPRESA DETENTORA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO/ 4958780/22-3
MOTIVO DO CANCELAMENTO: A EMPRESA DEIXOU DE PROTOCOLAR A RENOVAÇÃO DA AFE EM 2014, EM DESACORDO COM O ART. 7º, DA RDC Nº. 345/2002.

VALMAR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA EPP/ 00.469.393/0001-87
25764.558008/2009-81/ 9.02763-3
9008 - PAF - CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE), DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE) OU DO CADASTRAMENTO DE FILIAL DE EMPRESA DETENTORA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO/ 4958819/22-3
MOTIVO DO CANCELAMENTO: A EMPRESA DEIXOU DE PROTOCOLAR A RENOVAÇÃO DA AFE EM 2014, EM DESACORDO COM O ART. 7º, DA RDC Nº. 345/2002.

VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA./ 00.965.403/0003-37
25764.553617/2011-71/ 9.04103-6
9008 -CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE), DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE) OU DO CADASTRAMENTO DE FILIAL DE EMPRESA DETENTORA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO/ 4958821/22-4
MOTIVO DO CANCELAMENTO: A EMPRESA DEIXOU DE PROTOCOLAR A RENOVAÇÃO DA AFE EM 2014, EM DESACORDO COM O ART. 7º, DA RDC Nº. 345/2002.

VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA./ 00.965.403/0003-37
25764.553664/2011-82/ 9.04102-2
9008 - CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE), DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE) OU DO CADASTRAMENTO DE FILIAL DE EMPRESA DETENTORA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO/ EXPEDIENTE Nº. 4958792/22-7
MOTIVO DO CANCELAMENTO: A EMPRESA DEIXOU DE PROTOCOLAR A RENOVAÇÃO DA AFE EM 2014, EM DESACORDO COM O ART. 7º, DA RDC Nº. 345/2002.

VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA./ 00.965.403/0003-37
25764.646215/2008-26/ 9.02053-1
9008 - CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE), DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE) OU DO CADASTRAMENTO DE FILIAL DE EMPRESA DETENTORA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO/ 4958825/22-7
MOTIVO DO CANCELAMENTO: A EMPRESA DEIXOU DE PROTOCOLAR A RENOVAÇÃO DA AFE EM 2014, EM DESACORDO COM O ART. 7º, DA RDC Nº. 345/2002.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.078, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art.160, aliado ao art.203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº346 de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas prestadoras de serviços de armazenagem de mercadorias sob vigilância sanitária em Terminais Aquaviários, Portos Organizados, Aeroportos, Postos de Fronteira e Recintos Alfandegados constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

PORTO SECO PONTA NEGRA ARMAZENAGEM SPE LTDA/32.286.515/0001-96
25351.491913/2021-15/ 9.10014-1
9201 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE ARMAZENAGEM DE MEDICAMENTOS, MATÉRIAS PRIMAS, INSUMOS FARMACÊUTICOS EM RECINTOS ALFANDEGADOS/ 1914823/21-4

PORTO SECO PONTA NEGRA ARMAZENAGEM SPE LTDA/ 32.286.515/0001-96
25741.654446/2019-24/ 9.10019-9
9267 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE ARMAZENAGEM DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES E MATÉRIAS PRIMAS QUE OS INTEGRAM EM RECINTOS ALFANDEGADOS./ 3119017/19-1

PORTO SECO PONTA NEGRA ARMAZENAGEM SPE LTDA/CNPJ: 32.286.515/0001-96
25741.654460/2019-28/ 9.10020-1
9335 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE ARMAZENAGEM DE PRODUTOS PARA SAÚDE, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO IN VITRO, BEM COMO MATÉRIAS PRIMAS QUE OS INTEGRAM, EM RECINTOS ALFANDEGADOS./ 3119072/19-3

PORTO SECO PONTA NEGRA ARMAZENAGEM SPE LTDA/ 32.286.515/0001-96
25741.654456/2019-60/ 9.10022-8
9369 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE ARMAZENAGEM DE ALIMENTOS EM RECINTOS ALFANDEGADOS./ 3119062/19-6

PORTO SECO PONTA NEGRA ARMAZENAGEM SPE LTDA/ 32.286.515/0001-96
25741.654453/2019-26/ 9.10023-1
9301 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE ARMAZENAGEM DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E MATÉRIAS PRIMAS QUE OS INTEGRAM EM RECINTOS ALFANDEGADOS/ 3119033/19-2

Ministério do Trabalho e Previdência

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTP Nº 4.061, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º do Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, e considerando o disposto no art. 304 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e o inciso I do art. 48-B da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019 - Processo nº 10128.111223/2022-32, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, na forma do Anexo.

Art.2º Revoga-se a Portaria MDSA nº 116, de 20 de março de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

ANEXO

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, integrante da estrutura do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, é órgão colegiado ao qual compete processar e julgar:

I- os recursos das decisões proferidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos processos de interesse de seus beneficiários e contribuintes;

II - os recursos relativos à atribuição, pelo MTP, do Fator Acidentário de Prevenção - FAP;

III - os recursos, das decisões proferidas pelo INSS, relacionados à comprovação de atividade rural de segurado especial de que trata o art. 19-D do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, ou às demais informações relacionadas ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

IV- os recursos de processos relacionados à compensação financeira de que trata a Lei n.º 9.796, de 5 de maio de 1999; e

V - os recursos relacionados aos processos sobre irregularidades ou responsabilidade por infração às disposições da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, verificadas pela Secretaria de Previdência em suas atividades de supervisão realizadas por meio de fiscalização nos regimes próprios de previdência social.

Parágrafo único. O CRPS tem sede em Brasília-DF e jurisdição administrativa em todo o Território Nacional.

Art. 2º O CRPS tem a seguinte estrutura:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

1. Conselho Pleno;
2. Quatro Câmaras de Julgamento; e
3. Vinte e nove Juntas de Recursos.

II - ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

1. Presidência;
- 1.1 Serviço de Secretaria do Gabinete da Presidência;
- 1.2 Serviço de Apoio aos Órgãos Colegiados;
2. Vice-Presidência;
3. Coordenação de Gestão Técnica;
- 3.1 Divisão do Regime Geral de Previdência Social;
- 3.2 Divisão do Fator Acidentário de Prevenção e do Regime Próprio de Previdência Social;
4. Coordenação Jurídica;
5. Coordenação de Assuntos Administrativos;
- 5.1 Divisão de Ensino;
- 5.2 Seção de Protocolo;
- 5.3 Seção de Informática;
- 5.4 Seção de Administração e Suprimento;
- 5.5 Seção de Apoio ao Servidor;
- 5.6 Seção de Documentação;
6. Serviço de Apoio aos Órgãos Colegiados;
7. Presidente das Câmaras de Julgamento;
- 7.1 Serviço de Secretaria das Câmaras de Julgamento;
8. Presidente das Juntas de Recursos; e
- 8.1 Chefes de Núcleo de Gerenciamento de Processos das Juntas de Recursos.



§ 1º As competências e atribuições vinculadas a cargos comissionados, funções de confiança e gratificações, serão definidas pelo Presidente do CRPS.

§ 2º O fornecimento das instalações físicas, sua manutenção e adaptação, bem como os demais recursos, materiais, tecnológicos e humanos, necessários às atividades do CRPS, inclusive estagiários, de nível médio, superior e de pós-graduação, serão assegurados pelo INSS, mediante requisição do Presidente do CRPS.

Seção I

Da Competência dos Órgãos Julgadores

Art. 3º Ao Conselho Pleno compete:

I - uniformizar, em tese, a jurisprudência administrativa previdenciária e assistencial, mediante a edição de enunciados;

II - uniformizar, no caso concreto, as divergências jurisprudenciais entre as Juntas de Recursos nas matérias de sua alçada ou entre as Câmaras de julgamento ou entre as Turmas de Câmara de Julgamento (FAP/RPPS), em sede de Recurso Especial, mediante a edição de Resolução;

III - decidir, no caso concreto, as Reclamações ao Conselho Pleno, mediante a edição de Resolução; e

IV - decidir questões administrativas definidas neste Regimento.

§ 1º O Conselho Pleno poderá editar Súmulas Vinculantes, submetidas ao Ministro de Estado do Trabalho e Previdência que, aprovando-as, vincularão o INSS e à Secretaria de Previdência em suas decisões.

§ 2º A vinculação de que trata o parágrafo anterior dar-se-á exclusivamente quanto às matérias previstas no art. 1º deste Regimento.

Art. 4º As Câmaras de Julgamento - CAJ compete julgar os Recursos Especiais interpostos contra as decisões proferidas pelas Juntas de Recursos.

Parágrafo único. Serão apreciados exclusivamente por Câmaras de Julgamento Específicas, definidas em ato próprio do Presidente do CRPS, em razão dos temas, os Recursos Especiais a que se referem as matérias previstas nos incisos II, IV e V do art. 1º deste Regimento.

Art. 5º As Juntas de Recursos - JR compete julgar os Recursos Ordinários interpostos contra as decisões a que se referem os incisos I a IV e, ainda, em face das notificações de auditoria fiscal e autos de infração emitidos nas hipóteses do inciso V, todos do art. 1º deste Regimento.

§ 1º A admissão dos recursos a que se refere o art. 1º deste Regimento é privativa do CRPS, sendo vedado ao INSS ou à Secretaria de Previdência (FAP/RPPS) recusá-los ou sustar o seu andamento.

§ 2º Não serão conhecidos pelas CAJ os recursos de competência exclusiva das JR.

§ 3º Serão apreciados exclusivamente por Juntas de Recursos Específicas, definidas em ato próprio do Presidente do CRPS, em razão dos temas, os Recursos Ordinários a que se referem as matérias previstas nos incisos II, IV e V do art. 1º deste Regimento.

Seção II

Da Competência dos Órgãos Administrativos

Art. 6º A Presidência do CRPS compete:

I- expedir atos normativos necessários às atividades do CRPS, inclusive quanto à conformidade, ética e governança, além de regras de compliance;

II - elaborar, solicitar e acompanhar atos de gestão orçamentária e financeira relativos aos recursos destinados à manutenção do CRPS, inclusive quanto à requisição de adiantamentos por conta de créditos orçamentários destinados ao Conselho;

III - solicitar ao MTP e ao INSS os recursos administrativos, financeiros e de pessoal, necessários às atividades do Conselho;

IV - comunicar ao Ministro de Estado do Trabalho e Previdência a ocorrência de casos que impliquem em perda de mandato de Conselheiro ou vacância de cargo em comissão, representando, ainda, perante os órgãos de controle e fiscalização, acerca de irregularidades praticadas no Conselho, propondo, se for o caso, as medidas cabíveis; e

V - realizar juízo de admissibilidade das Reclamações endereçadas ao Conselho Pleno e dos Embargos de Declaração opostos em face de suas Resoluções.

Art. 7º O Presidente do CRPS será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente nomeado, a quem compete auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 8º Ao Serviço de Secretaria do Gabinete da Presidência compete:

I - receber documentos, pessoas, telefonemas, correspondências e outros expedientes administrativos, além de organizar a agenda institucional e entrevistas do Presidente e Vice-Presidente do CRPS;

II - elaborar despachos, comunicações e relatórios em assistência ao Gabinete;

III - prover o Gabinete do Presidente e do Vice-Presidente dos materiais permanentes e de consumo necessários às suas atividades;

IV - executar os serviços de digitação e reprodução de atos e demais expedientes, bem como a transmissão de mensagens e documentos do Presidente e do Vice-Presidente;

V - executar as atividades de secretaria do Conselho Pleno; e

VI - solicitar, junto à Secretaria de Previdência, os procedimentos necessários à emissão de passagens, diárias e confecção ou renovação de passaporte institucional do Presidente e Vice-Presidente.

Art. 9º Ao Serviço de Apoio aos Órgãos Colegiados - SAOC compete:

I - elaborar e encaminhar, mensalmente, à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP do MTP, para fins de pagamento, relatório circunstanciado dos valores devidos aos Conselheiros, a partir das informações geradas pelo Sistema Eletrônico de Processamento de Recursos ou outro meio idôneo de certificação, conforme definido em ato do Presidente do CRPS;

II - formalizar e instruir o procedimento para a seleção, nomeação e recondução de Conselheiros, segundo os requisitos previstos em edital, encaminhando-os à Coordenação de Gestão Técnica do Conselho;

III - providenciar junto à DGP do MTP as informações necessárias à confecção das carteiras funcionais dos Presidentes e Conselheiros das Câmaras de Julgamento e Juntas de Recursos, bem como dos Conselheiros Diligenciadores;

IV - fornecer ao Gabinete do Ministro as minutas de portarias referentes à nomeação e recondução de Conselheiros;

V- organizar e manter atualizado cadastro de Conselheiros do CRPS;

VI - administrar as demandas relacionadas ao Sistema Eletrônico de Recursos, monitorando sua evolução e atualização; e

VII -comunicar ao Presidente do CRPS eventuais falhas ou dificuldades nos sistemas utilizados pelo Conselho, sugerindo e acompanhando as propostas para sua solução junto à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV ou outra empresa pública de tecnologia de informação pertinente.

Art. 10. À Coordenação de Gestão Técnica - CGT compete:

I- orientar, supervisionar e fiscalizar as atividades funcionais dos Órgãos Colegiados do CRPS;

II - supervisionar e monitorar a distribuição automática dos recursos administrativos aos Órgãos Colegiados do CRPS e, excepcionalmente, a distribuição manual;

III - realizar o monitoramento processual, quantitativo e qualitativo, dos Órgãos Colegiados do CRPS, efetuando inspeções, diligências e apresentando relatório circunstanciado e conclusivo ao Presidente do CRPS acerca de tais atividades;

IV- instaurar, coordenar e supervisionar os processos de perda de mandato de Conselheiro, encaminhando-os ao Presidente do CRPS, a fim de emitir parecer e, após isso, submetê-los ao Ministro do Trabalho e Previdência, a quem compete a decisão final;

V- fornecer, de ofício ou mediante requerimento, dados e informações à Corregedoria do MTP e demais órgãos de controle, a fim de subsidiá-los no desempenho de suas funções institucionais;

VI - presidir o Comitê de Avaliação de escolha e desempenho dos Conselheiros, fixando as suas diretrizes, métodos e critérios de aferição; e

VII - propor ao Presidente do CRPS a edição de atos e procedimentos necessários ao cumprimento das normas e orientações dos órgãos do CRPS.

Art. 11. À Coordenação Jurídica - CJ, ressalvadas as atribuições da Advocacia-Geral da União - AGU, compete:

I- prestar assessoria jurídica aos Órgãos do CRPS, nas matérias que lhe forem submetidas;

II - pronunciar-se a respeito do aspecto jurídico dos atos normativos ou interpretativos oriundos do CRPS, quando de sua elaboração ou edição;

III - manifestar-se a respeito de consulta sobre matéria previdenciária, mediante requerimento dos órgãos do CRPS;

IV- examinar expedientes e decisões judiciais com vistas a orientar os órgãos do CRPS quanto ao seu fiel cumprimento, sem prejuízo da expedição de ofício aos órgãos da AGU, para ciência e adoção das providências cabíveis na esfera judicial;

V - prestar assistência aos Órgãos Colegiados do CRPS, transmitindo-lhes o sentido da jurisprudência administrativa do Conselho;

VI - acompanhar a jurisprudência do Poder Judiciário nas matérias de competência do CRPS, transmitindo o seu melhor sentido aos Órgãos Colegiados do Conselho;

VII - auxiliar os Órgãos Colegiados do CRPS na resolução de ações judiciais, conforme ato definido pelo Presidente do CRPS, bem como acompanhar as ações interpostas em desfavor dos Conselheiros, no exercício de seus mandatos;

VIII - propor ao Presidente do CRPS a instauração de procedimento para uniformização em tese de jurisprudência administrativa previdenciária; e

IX - realizar o monitoramento de conformação e integridade dos recursos administrativos em trâmite no CRPS, conforme definido por ato de seu Presidente.

Art. 12. À Coordenação de Assuntos Administrativos - CAA compete:

I - supervisionar as atividades de frequência e assiduidade dos servidores do CRPS, bem como solicitar e controlar os materiais de expediente, tecnológicos, patrimoniais e de logística, necessários ao funcionamento do Conselho;

II - publicar e divulgar os atos normativos do CRPS, pautas de julgamento e decisões dos Órgãos Colegiados, preferencialmente por meio eletrônico;

III - supervisionar as atividades de documentação e arquivística do Conselho;

IV - acompanhar as atividades de controle orçamentário e financeiro junto ao MTP e manter cadastro atualizado das informações relacionadas ao Conselho; e

V - fornecer ao Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência as minutas de portarias referente à cessão de servidores do INSS e nomeação de cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 13. À Divisão do Fator Acidentário de Prevenção e do Regime Próprio de Previdência Social - DFAP/RPPS compete, relativamente às matérias dos incisos II, IV e V do art. 1º:

I - dirigir, coordenar e supervisionar os serviços de desenvolvimento e atualização do FAPWEB, do RPPSWEB e do CADPREV, em conjunto com a SRGPS e a SRPPS, respectivamente, incluindo validações, homologações e demandas para atendimentos às necessidades relacionadas aos recursos administrativos;

II - supervisionar as atividades vinculadas à elaboração de relatório e voto de impugnações do FAP e RPPS, incluindo informações dos relatórios de análises do FAP, do Processo Administrativo Previdenciário - PAP e relativas à compensação financeira entre regimes;

III - promover avaliações, monitoramento e orientações técnicas dos seus Conselheiros para tratamento dos recursos administrativos de sua competência;

IV- acompanhar e controlar a produtividade dos seus Conselheiros;

V - atender às demandas administrativas e judiciais nas matérias de sua alçada, elaborando pareceres, despachos, ofícios, notas técnicas e informações específicas da análise e julgamento de notificações e recursos administrativos;

VI - elaborar relatórios de produtividade dos Conselheiros do FAP e do RPPS, incluindo a análise de justificativas e providências adotadas no decorrer de cada período de aferição;

VII - avaliar, acompanhar e gerir ocorrências funcionais, expedindo despachos e orientações técnicas aos Conselheiros para tratamento de recursos administrativos das matérias do FAP e do RPPS;

VIII - apoiar a Divisão de Ensino no desenvolvimento e na implantação de curso de formação e atualização de Conselheiros do FAP e do RPPS, incluindo a produção de conteúdo de aprendizagem;

IX - expedir atos normativos, portarias, pareceres, pautas de julgamento, instruções, notas técnicas, relatórios de pesquisa, gerenciais e estatísticos, nas matérias de sua alçada;

X - avaliar e subsidiar os processos de seleção e recondução de Conselheiros;

e

XI - executar demais atividades sob determinação da CGT.

Art. 14. À Divisão do Regime Geral de Previdência Social compete:

I- orientar, supervisionar e fiscalizar as atividades dos Órgãos Colegiados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

II - supervisionar e monitorar a distribuição automática dos recursos administrativos aos Órgãos Colegiados do RGPS e, excepcionalmente, a distribuição manual;

III - mensurar a produção dos Órgãos Colegiados do RGPS, elaborando relatório estatístico, quantitativo e qualitativo, de seus Conselheiros;

IV- subsidiar e avaliar o procedimento de seleção e recondução de seus Conselheiros;

V - acompanhar e monitorar as sessões de julgamentos das Unidades Julgadoras do RGPS, lavrando termo circunstanciado em caso de ocorrências que o justifiquem;

VI - elaborar relatórios gerenciais e de funcionamento dos sistemas utilizados pelas Unidades Julgadoras do RGPS;

VII - aferir a necessidades de treinamento e capacitação dos seus Conselheiros, em apoio à Divisão de Ensino;

VIII - atender às demandas administrativas e judiciais nas matérias do RGPS;

IX - executar demais atividades sob determinação da CGT;

X - elaborar atos normativos, portarias, pautas, instruções, notas técnicas, bem como relatórios gerenciais e estatísticos nas matérias de sua competência;

XI - acompanhar, gerir e transmitir as ocorrências funcionais, despachos e orientações técnicas aos seus Conselheiros, necessárias ao tratamento de recursos administrativos de sua competência; e

XII - apoiar a Divisão de Ensino na implantação e desenvolvimento de curso de ingresso, formação e atualização de Conselheiros do RGPS, inclusive por meio da produção de conteúdo e mídias de aprendizagem e treinamento.

Art. 15. À Divisão de Ensino compete:

I - propor, planejar, estruturar e executar as ações de capacitação e treinamento para os Conselheiros, servidores e estagiários do CRPS;

II - desenvolver o planejamento educacional do CRPS, adequando-o aos índices de desempenho e programas de gestão estabelecidos pelo MTP;

III - assessorar as Unidades Julgadoras e Administrativas do CRPS no mapeamento de suas necessidades educacionais, propondo metodologias e soluções para o aperfeiçoamento de suas atribuições;

IV - realizar a gestão do conhecimento no CRPS, por meio da criação de repositórios e mídias alternativas de difusão de conteúdos, bem como realizar diagnósticos periódicos acerca da eficiência dos processos e mecanismos em uso;

V - propor melhorias ao ambiente organizacional, criando estratégias de compartilhamento do conhecimento, proposição de fluxos e implementação de ferramentas de aprimoramento às rotinas de trabalho;

VI- coordenar, juntamente com a CGT, processos seletivos internos e externos;

VII - estimular a formação continuada dos Conselheiros, servidores estagiários do CRPS, por meio da oferta de cursos, promoção de eventos e parcerias com instituições de ensino;

VIII - firmar convênios e acordos de cooperação técnica com instituições de ensino e escolas de governo para aprimoramento e expansão das ações educacionais;



IX - elaborar, monitorar e aperfeiçoar plano de comunicação do CRPS;
X - promover o relacionamento do CRPS com a sociedade civil; e
XI - executar atividades determinadas pela CAA, em apoio à CGT, conforme diretrizes do Presidente do CRPS.

Art. 16. Aos Núcleos de Gerenciamento de Processos - NGP das Juntas de Recursos e Serviços de Secretaria das Câmaras de Julgamento compete:
I - coordenar, dirigir e supervisionar os serviços administrativos das Unidades Julgadoras;
II - assessorar o Presidente da Unidade Julgadora em seus despachos e expedientes;
III - dar o devido tratamento aos documentos e expedientes em tramitação nas Unidades Julgadoras;
IV - editar, supervisionar e publicar as pautas de julgamento;
V - encaminhar aos órgãos de origem o recurso administrativo, após a decisão do Conselheiro neste sentido ou do julgamento do recurso administrativo, para o seu cumprimento;
VI - apoiar administrativamente as sessões de julgamento;
VII - elaborar relatório de movimentação processual, bem como boletim estatístico mensal de desempenho da respectiva Unidade Julgadora, dando ciência à CGT;
VIII - elaborar o relatório anual estatístico das atividades da respectiva Unidade Julgadora;
IX - providenciar a documentação, controlar a frequência e elaborar a escala de férias dos servidores e estagiários integrantes da respectiva Unidade Julgadora; e
X - manter cadastro atualizado da composição da respectiva Unidade Julgadora, com os seus nomes, identificação civil e funcional e sua representatividade, podendo haver modificação das Turmas de Julgamento, diante de afastamentos e vacâncias, a critério do Presidente da Unidade Julgadora, salvo disposição em contrário editada por ato do Presidente do CRPS.

Art. 17. Os coordenadores, chefes de divisão e de serviço serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por servidores indicados pelas respectivas autoridades, e os Presidentes das Unidades Julgadoras por Conselheiros de Governo por eles indicados, previamente designados.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CRPS
Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente do CRPS

Art. 18. Ao Presidente do CRPS incumbe:
I - coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do CRPS;
II - despachar com o Ministro de Estado do Trabalho e Previdência e com o Secretário de Previdência e seu Adjunto;
III - sanear ou determinar o saneamento dos processos que contenham falhas de natureza processual;
IV - convocar e presidir as sessões do Conselho Pleno, manter a ordem e a harmonia nas sessões, resolver as questões de ordem que lhe forem submetidas pelos Conselheiros, apurar as votações e proclamar os resultados;
V - comunicar ao Ministro de Estado do Trabalho e Previdência a ocorrência dos casos que impliquem em perda de mandato de Conselheiro ou vacância de cargo em comissão;
VI - encaminhar representação sobre irregularidades praticadas no âmbito do CRPS, propondo a efetivação das medidas cabíveis;
VII - convocar suplentes de qualquer CAJ ou JR para atuar em outra Unidade Julgadora do CRPS, em caráter temporário ou até o fim de mandato, em atendimento às necessidades dos julgamentos, mantida a respectiva representatividade;
VIII - representar o CRPS perante órgãos, autoridades e sociedade civil;
IX - propor ao Ministro de Estado do Trabalho e Previdência a alteração do Regimento Interno do CRPS e editar atos na omissão deste Regimento;
X - solicitar ao Ministro de Estado do Trabalho e Previdência e ao INSS os recursos, materiais e humanos, necessários às atividades do CRPS, observado o § 2º do artigo 2º deste Regimento;
XI - comunicar ao órgão de lotação do servidor em exercício no CRPS, conduta passível de aplicação de sanção administrativa, após apuração em sindicância ou processo administrativo disciplinar, salvo nas hipóteses em que não seja atribuição do CRPS apurar a falta funcional, hipótese em que será dada ciência à autoridade competente;
XII - determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar no âmbito do CRPS;
XIII - determinar o afastamento preventivo do Conselheiro que tenha incorrido nas hipóteses de perda do mandato, de ofício ou a requerimento do Presidente da Unidade Julgadora a que esteja vinculado o Conselheiro, enquanto durar a apuração;
XIV - designar e dispensar os ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, no âmbito do CRPS;
XV - provocar a uniformização em tese da jurisprudência administrativa previdenciária e assistencial;
XVI - executar outras atribuições constantes deste Regimento ou determinadas pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência;
XVII - analisar e decidir, monocraticamente, recurso em face do não recebimento do pedido de uniformização pela Presidência da Unidade Julgadora;
XVIII - editar atos de gestão, administrativa e processual no âmbito do CRPS e nas omissões deste Regimento; e
XIX - suspender a eficácia de enunciados, Ad referendum do Conselho Pleno, quando estiverem em conflito com o entendimento pacificado pelos Tribunais Superiores, devendo submeter novamente ao colegiado uma proposta de revogação, na próxima sessão ordinária.

Art. 19. Ao Vice-Presidente do CRPS incumbe:
I - propor ao Presidente do CRPS a expedição de atos e medidas necessárias ao cumprimento das normas e orientações dos órgãos do CRPS;
II - propor ao Presidente do CRPS a instauração de procedimento para a uniformização em tese de jurisprudência administrativa previdenciária e assistencial;
III - fazer o juízo de admissibilidade dos embargos de declaração contra as resoluções editadas pelo Conselho Pleno;
IV - fazer o juízo de admissibilidade da Reclamação ao Conselho Pleno;
V - decidir sobre conflito de competência estabelecido entre as Unidades Julgadoras do CRPS;
VI - substituir o Presidente do CRPS em suas ausências e impedimentos; e
VII - executar outras atribuições fixadas neste Regimento ou determinadas pelo Presidente do CRPS.

Seção II
Dos Presidentes das Unidades Julgadoras

Art. 20. Aos Presidentes das Unidades Julgadoras compete:
I - coordenar, dirigir e supervisionar os serviços administrativos e judicantes das Unidades Julgadoras que presidem;
II - presidir as sessões, com direito a voto, relatar processos, manter a ordem e a harmonia nas sessões, resolver as questões de ordem, apurar as votações, proclamar os resultados e, em caso de empate, proferir voto de qualidade;
III - adotar as providências necessárias ao julgamento dos processos;
IV - solicitar ao Presidente do CRPS a requisição de servidores para lotação na Unidade Julgadora que preside;
V - convocar e dispensar os Conselheiros suplentes;
VI - realizar o juízo de admissibilidade do Pedido de Uniformização de Jurisprudência previsto neste Regimento;
VII - decidir, mediante despacho fundamentado, os pedidos incidentais formulados pelas partes;
VIII - expedir certidões nas matérias de sua competência;
IX - fixar os dias e horários para a realização das sessões ordinárias e convocar as extraordinárias;

X - garantir a celeridade e eficiência na apreciação dos recursos administrativos, observados os atos normativos expedidos pela Presidência do CRPS;
XI - considerar justificadas, ou não, as faltas dos Conselheiros às sessões ordinárias, comunicando ao Presidente do CRPS os casos que configurem ausência injustificada;
XII - conceder licença do mandato aos Conselheiros com exercício fixado nas Unidades Julgadoras que preside, nos casos de relevante motivo, doença ou lesão, que acarretem incapacidade, ressalvadas as hipóteses de servidores públicos ativos com regime jurídico próprio, observada as atribuições do INSS em relação aos benefícios previdenciários devidos aos Conselheiros classistas e de Governo, amparados pelo RGPS;
XIII - requerer ao Presidente do CRPS o afastamento preventivo de Conselheiro que tenha incorrido nas hipóteses de perda de mandato;
XIV - suscitar conflito de competência em relação aos processos que tramitam perante a respectiva Unidade Julgadora;
XV - propor ao Presidente do CRPS a instauração de procedimento para uniformização em tese de jurisprudência administrativa previdenciária e assistencial; e
XVI - executar outras atribuições fixadas neste Regimento ou definidas em ato do Presidente do CRPS.

Seção III
Do Conselheiro Julgador

Art. 21. Ao Conselheiro Julgador das Câmaras e Juntas incumbe:
I - presidir, quando Conselheiro de Governo, e acompanhar a instrução do processo, inclusive requisitando diligências preliminares, ao Conselheiro Diligenciador, até sua inclusão em pauta;
II - verificar a regularidade dos atos processuais, a fim de que, aos jurisdicionados com recursos em trâmite no CRPS, sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;
III - solicitar o pronunciamento jurídico ou técnico, da CJ ou da Subsecretaria de Perícia Médica Federal - SPMF, a fim de obter subsídios para o julgamento de recursos a ele distribuídos;
IV - solicitar a retirada de pauta dos recursos para reexame da matéria controvertida, podendo solicitar instrução complementar e pronunciamento de órgãos técnicos;
V - apontar a ocorrência de conexão ou de continência, determinando a reunião dos feitos, mediante referendo do colegiado da respectiva Unidade Julgadora;
VI - declarar-se impedido ou suspeito de participar do julgamento, na forma regimental e, supletivamente, observada as disposições do Capítulo II, do Título IV, do Código de Processo Civil - CPC;
VII - propor ao INSS, em seu voto, que comunique:
a) à Procuradoria-Geral Federal - PGF, para fins de ajuizamento de ação regressiva acidentária prevista no art. 120 da Lei n.º 8.213/91, quando identificar indícios de culpabilidade de empregadores e contratantes em relação aos acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais que acarretem a concessão de benefícios previdenciários;
b) à Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, quando decidir pelo enquadramento e conversão de tempo especial, para fins da cobrança do correspondente adicional de contribuição previdenciária, observado o trânsito em julgado administrativo; e
c) à Polícia Federal, quando houver indícios de autoria e materialidade acerca de crimes verificados no âmbito do recurso administrativo interposto.
VIII - executar outras atribuições fixadas neste Regimento, bem como aquelas determinadas pelo Presidente do CRPS ou, ainda, pelos Presidentes das Unidades Julgadoras a que estejam vinculados.

§ 1º Em se tratando de recurso interposto pelo próprio segurado, beneficiário ou empresa, sem estarem representados por advogado, procurador com capacidade postulatória ou pela Defensoria Pública da União - DPU deverá o Conselheiro Julgador constatar a eventual afetação à norma infringida ou não observada pelo INSS ou pela SPREV-FAP;

§ 2º Para fins deste Regimento, considera-se Conselheiro Julgador o relator do processo, e Conselheiro Diligenciador aquele encarregado de instrução processual e demais diligências necessárias à apreciação do pedido para seu processamento.

Seção IV
Dos Dirigentes

Art. 22. Aos Presidentes de Unidades Julgadoras, aos chefes de Coordenação, de Divisão, de Serviço e de Núcleo de Gerenciamento de Processos, incumbe:
I - acompanhar, coordenar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas por suas respectivas unidades; e
II - exercer outras atribuições que lhes forem designadas em ato expedido pelo Presidente do CRPS.

Art. 23. Caberá aos Presidentes de Unidades Julgadoras, bem como aos Órgãos Administrativos do CRPS, se for o caso, analisar e dar tratamento às informações solicitadas e intimações judiciais, com o auxílio institucional da AGU, bem como solicitar, quando necessário, a inclusão do INSS e dos regimes instituidor ou de origem no processo judicial, como litisconsorte.

Parágrafo único. Havendo determinação judicial para o julgamento de eventual recurso, caberá à Unidade Julgadora, de modo prioritário, incluí-lo em pauta, para decisão no estado em que se encontra, a partir de provas e elementos dele constantes.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, DIREÇÃO E MANDATO
Seção I
Da Composição e Direção

Art. 24. O CRPS é presidido por um representante do governo com notório conhecimento da legislação previdenciária e assistencial, previamente designado como Conselheiro, nomeado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

Parágrafo único. O Presidente do CRPS é substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, inclusive no Conselho Pleno, e na ausência ou impedimento deste, por um dos Presidentes de CAJ, previamente designado pela Presidência do CRPS.

Art. 25. O Conselho Pleno será composto pelo Presidente do CRPS, que o presidirá, e pelos Presidentes e Conselheiros titulares das CAJ das respectivas atribuições, no caso do RGPS.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, os Presidentes e os Conselheiros titulares serão substituídos, respectivamente, por Conselheiros representantes do governo e suplentes, previamente designados pela respectiva Unidade Julgadora.

§ 2º Nas matérias a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 1º deste Regimento, a composição será formada por integrantes das Turmas que compõem a Câmara de Julgamento específica, cuja composição e nomeação restarão a cargo do Presidente do CRPS.

Art. 26. As Unidades Julgadoras, presididas por representantes do Governo, serão divididas em Turmas, compostas por 4 (quatro) membros, denominados Conselheiros, nomeados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, observada as seguintes composições:
I - para os órgãos com competência para processar e julgar os recursos de que tratam os incisos I, II e III do art. 1º:
a) um Conselheiro Presidente;
b) um Conselheiro representante do governo, ativo ou inativo;
c) um Conselheiro representante dos trabalhadores; e
d) um Conselheiro representante das empresas.
II - para os órgãos com competência para processar e julgar os recursos de que tratam os incisos IV e V do art. 1º:
a) um Conselheiro Presidente;
b) um Conselheiro representante do governo, ativo ou inativo;
c) um Conselheiro representante dos entes federativos, ativo ou inativo; e
d) um Conselheiro representante dos servidores públicos, ativo ou inativo.

§ 1º Os Presidentes das Unidades Julgadoras serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por Conselheiros titulares, representante do governo, em atividade na respectiva Câmara, Junta ou Adjunta e, caso este também esteja ausente



ou impedido, assumirá, interinamente, o Conselheiro representante do governo mais antigo em efetivo exercício na respectiva Unidade Julgadora.

§ 2º Por razões de eficiência e celeridade, o Presidente do CRPS poderá determinar o funcionamento de novas composições de julgamento adjuntas, em localidades situadas dentro ou fora do território da sede da respectiva Unidade Julgadora.

§ 3º Em razão da necessidade do serviço e o volume de processos em trâmite no CRPS, por razões de eficiência e celeridade, poderá o seu Presidente alterar a competência das Unidades Julgadoras, observado ainda o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º A critério dos Presidentes das Unidades Julgadoras e, considerada a necessidade do serviço e o volume de recursos em trâmite no órgão a que preside, outro Conselheiro do Governo, ativo ou inativo, preferencialmente titular, presidirá sessões de julgamento.

§ 5º O Presidente do CRPS poderá propor ao Ministro de Estado do Trabalho e Previdência a ampliação do número de Unidades Julgadoras, observando o volume de processos existentes, na forma estabelecida pelo § 10 do art. 303 do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999.

Seção II

Do Procedimento de Escolha dos Conselheiros

Art. 27. A escolha dos Conselheiros atenderá aos seguintes critérios:

I - os Conselheiros Julgadores de governo(RGPS/FAP) deverão ter escolaridade de nível superior em Direito, e serão escolhidos entre servidores federais, preferencialmente do MTP ou do INSS, ou de outro órgão da administração pública federal, estadual, municipal ou distrital, ativos ou inativos, selecionados conforme critérios estabelecidos neste Regimento e em ato do Presidente do CRPS e submetidos à avaliação da CGT, que exercerão as atividades pertinentes às funções específicas de Conselheiro em caráter de exclusividade, quando ativos, sem prejuízo dos direitos e vantagens do respectivo cargo de origem, e das regras constitucionais de acumulação, observado o disposto no art. 87;

II - os Conselheiros Diligenciadores de governo (RGPS/FAP/RPPS) deverão ter escolaridade de nível superior, preferencialmente, em Direito, e serão escolhidos entre servidores federais, preferencialmente do MTP ou do INSS, ou de outro órgão da administração pública federal, estadual, municipal ou distrital, ativos ou inativos, selecionados conforme critérios estabelecidos neste Regimento e em ato do Presidente do CRPS e submetidos à avaliação da CGT, que exercerão as atividades pertinentes às funções específicas de Conselheiro em caráter de exclusividade, quando ativos, sem prejuízo dos direitos e vantagens do respectivo cargo de origem, e das regras constitucionais de acumulação, observado o disposto no art. 88;

III - os Conselheiros Julgadores classistas (RGPS/FAP) deverão ter escolaridade de nível superior em Direito, e serão escolhidos dentre os indicados pelas entidades de classe ou centrais sindicais das respectivas jurisdições, também mediante avaliação da CGT, observado o disposto no artigo 87 deste Regimento;

IV - os Conselheiros Diligenciadores classistas (RGPS/FAP) deverão ter escolaridade de nível superior, preferencialmente, em Direito, e serão escolhidos dentre os indicados pelas entidades de classe ou centrais sindicais das respectivas jurisdições, também mediante avaliação da CGT, observado o disposto no artigo 88 e seu parágrafo único deste Regimento; e

V - os Conselheiros Julgadores (RPPS) representantes dos entes federativos e dos servidores públicos deverão ter escolaridade de nível superior em Direito, e serão escolhidos entre os indicados em lista triplíce pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, observadas as respectivas representações, com graduação em Direito, na forma dos artigos 28 e 87, ambos deste Regimento.

§ 1º Os Conselheiros Presidentes das Juntas de Recursos e das Câmaras de Julgamento serão escolhidos dentre os Conselheiros representantes do governo, ocupando, nesta condição, cargo em comissão, na forma prevista na estrutura regimental do MTP.

§ 2º Os servidores do INSS poderão ser cedidos para ter exercício no CRPS, sem prejuízo dos direitos e das vantagens do respectivo cargo de origem, mediante ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 3º Os servidores ativos de outros órgãos terão exercício no CRPS preferencialmente sem ônus financeiro para o MTP.

§ 4º É vedada a nomeação ou a recondução de Conselheiro que seja cônjuge, companheiro ou companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de outro Conselheiro em atividade na mesma Unidade Julgadora

§ 5º As propostas de renovação de mandato dos Conselheiros por recondução serão encaminhadas até 90 (noventa) dias antes do vencimento do prazo do mandato em curso, sendo imprescindível a avaliação técnica quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos do desempenho, mediante comitê constituído pelo Presidente do CRPS.

§ 6º Expirado o prazo do mandato, o Conselheiro poderá continuar no exercício da função pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até que seja publicado o ato de recondução ou até a entrada em exercício do Conselheiro designado para ocupar a mesma vaga.

§ 7º Os Conselheiros suplentes das representações de governo, classistas, dos entes federativos e dos servidores públicos serão convocados para integrar as turmas de julgamento em atividade nos casos de renúncia, perda de mandato, licença, vacância e impedimentos legais dos Conselheiros titulares, ou por necessidade de serviço.

§ 8º As indicações de que trata o inciso I do caput serão propostas pelo Gerente-Executivo, Superintendente Regional, Diretor de Gestão de Pessoas e Administração ou Presidente do INSS, quando se tratar de servidores da Autarquia, e pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência ou respectivo Secretário Executivo da pasta, quando se tratar de servidor do Ministério ou de outro órgão, observados os critérios de avaliação previstos no art. 28 deste Regimento.

§ 9º Para os fins do disposto no § 8º, o Presidente do CRPS solicitará às autoridades de que trata o parágrafo anterior a liberação de cessão de servidores ativos aprovados na avaliação da CGT para exercerem a função de Conselheiros representantes do governo, conforme estabelecidos em edital específico.

§ 10 Os servidores públicos cedidos na forma do § 7º do art. 303 do RPS exercerão suas atividades no CRPS sem prejuízo dos direitos e vantagens do respectivo cargo de origem, inclusive quanto aos que vierem a ser atribuídos.

§ 11 A indicação da representação governamental não poderá recair sobre servidores que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar, como acusados, ou que tenham sido punidos, ou que tenham sido condenados em processo penal transitado em julgado.

Art. 28. A escolha de Conselheiros Julgadores ou Diligenciadores, realizada em processo formal de seleção, observará os seguintes procedimentos:

I - o Presidente do CRPS publicará edital de seleção, no sítio oficial do CRPS ou em outros meios idôneos de comunicação, contendo, entre outros aspectos:

a) o número de vagas disponíveis, bem como as áreas territoriais de abrangência e atuação;

b) local e prazo para entrega das indicações dos nomes dos representantes interessados em integrar o quadro de Conselheiros; e

c) remuneração estimada para Conselheiros Classistas ou de governo inativo, para RGPS e FAP, ou para Conselheiros representantes de entes federativos ou de servidores públicos, para RPPS, quando inativos.

II - os currículos recepcionados, por meio de lista triplíce, ou em número menor a depender da disponibilidade de candidatos na localidade, conforme edital, e demais documentos necessários à instrução do processo, deverão ser encaminhados ao Presidente do CRPS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital;

III - a CGT formará um Comitê de Avaliação composto por três membros, sendo:

a) o seu Coordenador ou substituto, que o presidirá; e

b) dois Presidentes e/ou Vices de Unidades Julgadoras, sendo um deles o do Órgão a ser preenchido pelo respectivo candidato.

IV - O Comitê a que se refere o inciso anterior, será responsável por realizar processo seletivo, por meio de avaliações escritas e/ou orais, à cargo da Divisão de Ensino, segundo diretrizes que prestigiem a capacidade técnica e experiência profissional dos candidatos, conforme ato definido pelo Presidente do CRPS;

V - os resultados serão submetidos à homologação do Presidente do CRPS, a fim de se garantir a transparência dos processos seletivos ou de recondução;

VI - a entidade representativa de órgão de classe ou central sindical contemplada com a nomeação de seu representante, será excluída do processo de seleção de novos Conselheiros na respectiva Unidade Julgadora, ressalvada a hipótese de inexistência de pretendentes, mediante autorização expressa do Presidente do CRPS; e

VII - em caso de recondução, a entidade de classe ou, conforme o caso, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, poderão, após avaliação do Presidente da Unidade Julgadora, ratificar a indicação do Conselheiro dela integrante, ficando dispensado, nesses casos, os procedimentos dos incisos I e II deste artigo; e

VIII - é garantido às representações de classes e ao Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, informações ou esclarecimentos acerca de todo o processo de seleção e recondução de Conselheiros, a serem atendidos pela CGT.

§ 1º Os procedimentos de escolha e de recondução dos conselheiros serão realizados em períodos estabelecidos em ato do Presidente do CRPS.

§ 2º O processo seletivo dos Conselheiros de Governo obedecerá aos mesmos critérios para os Conselheiros Classistas, estabelecido no inciso IV deste artigo.

§ 3º A publicação de edital prevista no inciso I do caput será substituída por comunicação ao Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social no que se refere às vagas destinadas à composição das Turmas de Unidades Julgadoras específicas para o julgamento dos recursos de que tratam os incisos IV e V do art. 1º deste Regimento.

Art. 29. A posse ou entrada em exercício dos Presidentes de Câmara de Julgamento, de Junta de Recursos, e a dos representantes governamentais, de órgãos, classistas, dos entes federativos e dos servidores, titulares e suplentes, integrantes de Câmara de Julgamento, dar-se-á perante o Presidente do CRPS.

Parágrafo único. Em relação aos demais representantes governamentais, de órgãos, classistas, dos entes federativos e dos servidores, titulares e suplentes, integrantes de Junta de Recursos e de Composição Adjunta, dar-se-á perante o Presidente da respectiva Unidade Julgadora.

Seção III

Do Mandato

Art. 30. O mandato dos Conselheiros, Julgadores ou Diligenciadores, é de 3 (três)anos, a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União - DOU, permitidas reconduções.

§ 1º O exercício da Mandato de Conselheiro do CRPS é considerado relevante serviço público, não havendo, porém, relação trabalhista, empregatícia, estatutária ou contratual com a União.

§ 2º Os Conselheiros ainda em atividade, representantes do Governo, atuarão em regime de dedicação exclusiva ao exercício do mandato, sendo que o relatório de suas atividades, desde que atendidas metas funcionais de desempenho, dispensa-o do seu comparecimento à sua unidade original de lotação.

§ 3º Os Conselheiros de Governo inativos e Classistas poderão exercer suas funções em extraterritorialidade nacional, desde que cumprindo rigorosamente com todas as atividades e prazos, em observância às normas vigentes brasileiras, para o bom andamento dos trabalhos junto ao CRPS, cabendo o mesmo direito ao Conselheiro de Governo, de ente federativo ou de servidores públicos ativos, desde que autorizado pelo órgão de origem.

§ 4º O enquadramento previdenciário dos Conselheiros classistas, de governo, de ente federativo e de servidores públicos, quando inativos, dar-se-á na qualidade de segurado obrigatório na modalidade contribuinte individual do RGPS.

§ 5º Os Conselheiros representantes do governo, dos entes federativos e dos servidores ativos da União, continuarão sendo remunerados pelos órgãos e entidades de origem.

§ 6º Os Conselheiros representantes do governo, dos entes federativos e dos servidores ativos de outro ente federativo, serão remunerados pela União, quando houver orçamento previsto, observado o § 3º do artigo 27 deste Regimento.

§ 7º Os Conselheiros representantes classistas de trabalhadores e empresas, bem como os representantes do governo, dos entes federativos e os dos servidores, quando inativos, farão jus ao recebimento de gratificação por processo relatado, com voto, bem como pela prática de atos processuais, a serem disciplinados pelo Presidente do CRPS.

§ 8º Os Conselheiros de governo inativos e classistas poderão tomar posse em cargos comissionados de outros entes federativos, desde que mediante comprovação de compatibilidade de horários com os do CRPS, observada a natureza distinta de ambos: o primeiro como segurado obrigatório do RGPS, como contribuinte individual e o segundo, como empregado, à luz da Lei n.º 8.213/1991, observando, assim, o critério de filiações distintas.

§ 9º Quando o Presidente do Órgão Colegiado for Conselheiro de Governo inativo, poderá perceber, cumulativamente, a gratificação pelo cargo em comissão e a gratificação por processo relatado, com voto, bem como pela prática de atos processuais, a serem disciplinados em ato pelo Presidente do CRPS, à luz da mesma natureza distinta descrita no parágrafo anterior.

§ 10 A avaliação de desempenho para a recondução de Conselheiros também será aplicada para todos os Presidentes de Órgãos Colegiados, segundo critérios estabelecidos pelo Presidente do CRPS.

§ 11 O Conselheiro deverá tomar posse no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua nomeação no Diário Oficial da União, sendo que a perda deste prazo implica em renúncia tácita ao mandato, podendo o Presidente do CRPS dilatar o prazo em caso relevante, devidamente justificado.

§ 12 A troca de titularidade entre Conselheiros dentro do respectivo órgão julgador, somente poderá ocorrer mediante justificativa do Presidente da Câmara ou Junta encaminhadas à CGT, que submeterá à aprovação do Presidente do CRPS, não implicando em renovação de período de mandato.

§ 13 O Conselheiro poderá renunciar ao mandato por motivo de foro íntimo, hipótese em que não será aplicável a penalidade de inabilitação para o exercício da função.

§ 14 Findo o prazo regulamentar do mandato ou em caso de renúncia ao mandato em curso, o chefe do Núcleo de Gerenciamento de Processos da respectiva Junta de Recursos, ou o chefe do respectivo Serviço de Secretaria da CAJ ou o Presidente da Unidade Julgadora, redistribuirão todos os processos que estejam sob responsabilidade do ex-Conselheiro para outro Conselheiro da mesma representatividade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data dos atos.

§ 15 Os representantes dos entes federativos e dos servidores públicos manterão a qualidade de segurados do regime próprio a que estejam vinculados.

Art. 31. Compete ao Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, atendendo à solicitação fundamentada do Presidente do CRPS, declarar a perda do mandato do Conselheiro, titular ou suplente, nos casos em que:

I - retiver em sua carga, injustificadamente, recursos que lhe forem distribuídos, além dos prazos previstos neste Regimento ou, na ausência destes, os fixados pelo Presidente do CRPS;

II - retardar, injustificadamente, a prática de atos processuais além dos prazos previstos neste Regimento;

III - deixar de comparecer às sessões de julgamento sem motivo justificado;

IV - participar de julgamento do qual deveria se declarar impedido;

V - incorrer em uma das penalidades previstas nos incisos III e VI do caput do art. 127 da Lei nº 8.112/90;

VI - praticar ilícitos administrativos, cíveis ou criminais, devidamente apurados, após sentença judicial com trânsito em julgado;

VII - praticar atos processuais reiterados contra os atos mencionados nos incisos do artigo 33 e contra o disposto no inciso IV do artigo 34, observado o § 2º do mesmo artigo 34 deste Regimento;



VIII - demonstrar insuficiência de desempenho, quanto aos aspectos quantitativo e/ou qualitativo, apurada pelo Presidente do órgão julgador ou pela CGT; e

IX - exercer atividades incompatíveis com o exercício de suas atribuições, tais como:

a) entrar em exercício em qualquer cargo, emprego ou função pública, inclusive cargo eletivo, ressalvados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, que apresentem compatibilidade de horário e com as funções de Conselheiro;

b) patrocinar, administrativa ou judicialmente, diretamente ou por interposta pessoa, interesse de empresas, segurados ou beneficiários, ente federativo ou regime próprio perante a Seguridade Social ou, ainda, integrar sociedade de profissionais que exerçam tais atividades, ou dela participar como colaborador;

c) exercer outras atividades na iniciativa privada consideradas incompatíveis com a função de Conselheiro, nos termos do Código de Ética e de Conduta do CRPS; e

d) incidir em situações que caracterizem conflito de interesses, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º As apurações das condutas a que se refere este artigo serão analisadas pelo Comitê de Conformidade e Governança, sob a presidência de um integrante eleito em seção própria, pelo prazo de dois anos, prorrogáveis ou não, e que adotará as medidas previstas neste Regimento, observados os critérios, procedimentos e prazos estabelecidos em ato do Presidente do CRPS.

§ 2º O Conselheiro do CRPS afastado ou que não tiver seu mandato renovado por quaisquer das razões previstas neste artigo, salvo na hipótese da alínea "a" do inciso VIII do caput, ficará inabilitado para o exercício da função de Conselheiro do CRPS pelo prazo de três anos, contados da publicação oficial do ato que decidir pela perda do mandato, cabendo ao Presidente da Unidade Julgadora a redistribuição de todos os processos que estejam sob responsabilidade do ex-Conselheiro para outro Conselheiro da mesma representatividade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência pessoal ou postal que o intimar do afastamento.

§ 3º Na ocorrência de afastamento preventivo, o chefe do Núcleo de Gerenciamento de Processos das Juntas de Recursos, o chefe do Serviço de Secretaria das CAJ ou o Presidente do Órgão Colegiado, redistribuirão todos os processos que estejam sob responsabilidade do ex-Conselheiro para outro Conselheiro da mesma representatividade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência pessoal ou postal que o intimar do afastamento.

§ 4º Os chefes do Núcleo de Gerenciamento de Processos das Juntas de Recursos, do Serviço de Secretaria das CAJ ou os Presidentes dos Órgãos Colegiados remeterão à caixa de distribuição de processos do Órgão Colegiado todos os processos que estejam sob responsabilidade do Conselheiro que perder o mandato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência pessoal ou postal do ato.

§ 5º Na apuração de faltas disciplinares ou ilícitos administrativos, aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

TÍTULO II

DO PROCESSO RECURSAL ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Seção I

Do Recurso Ordinário

Art. 32. Denomina-se Recurso Ordinário aquele interposto pelo interessado e endereçado às Juntas de Recursos do CRPS, em face de decisão proferida pelo INSS nos casos de benefícios em matéria previdenciária e assistencial, bem como a contestação apresentada em face da decisão do MTP nos processos relativos à apuração do FAP, a que se refere o inciso II do artigo 1º; o recurso impetrado contra as decisões relacionadas à compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 1999 e o recurso apresentado contra notificação de auditoria fiscal ou auto de infração emitidos pela Secretaria de Previdência em sua atividade de supervisão realizada por meio de fiscalização nos regimes próprios de previdência social, a que se referem os incisos IV e V do artigo 1º, todos deste Regimento.

Parágrafo único. Consideram-se decisão de primeira instância recursal os acórdãos proferidos pelas Juntas de Recursos, exceto em matéria de alçada, na forma definida neste Regimento, hipótese em que a decisão será de única instância.

Seção II

Do Recurso Especial

Art. 33. Das decisões proferidas no julgamento do Recurso Ordinário caberá Recurso Especial dirigido às Câmaras de Julgamento quando:

I - violarem disposição de lei, decreto ou de portaria ministerial;

II - divergirem de parecer do Advogado-Geral da União - AGU, aprovado pelo Presidente da República, na forma do art. 40 da Lei Complementar nº 73/93;

III - divergirem de pareceres da consultoria jurídica do Ministério do Trabalho e Previdência, dos extintos MPAS e MPS, aprovados pelo Ministro de Estado;

IV - divergirem de enunciados editados pelo Conselho Pleno do CRPS;

V - divergirem de Súmula Vinculante do Ministro do Trabalho e Previdência;

VI - quando contrariarem laudos ou pareceres médicos emitidos pela Perícia Médica Federal, referentes à benefícios de matéria exclusivamente médica; e

VII - impetrado por ente federativo ou pela SPREV, na hipótese do inciso V do art. 1º.

§ 1º Constituem alçada exclusiva das Juntas de Recursos, não comportando recurso às Câmaras de Julgamento, as decisões proferidas sobre revisão de reajustamento de benefício em manutenção, exceto quando a diferença na Mensalidade Reajustada - MR decorrer de alteração da Renda Mensal Inicial - RMI, e as fundamentadas exclusivamente em matéria médica, assim definidas:

I - as relativas aos benefícios por incapacidade temporária e permanente, parcial ou total, ao auxílio-acidente, à aposentadoria da pessoa com deficiência e ao benefício assistencial da pessoa com deficiência;

II - os casos em que a manifestação médico-pericial em sede recursal corrobora a decisão do INSS que indeferiu o benefício por incapacidade;

III - sobre a existência, permanência ou redução da (in)capacidade laborativa ou para atividade habitual, inclusive para fins de pagamento do adicional previsto no art. 45 da Lei nº 8.213/91;

IV - sobre o reconhecimento de Nexo Técnico Profissional ou do Trabalho, Nexo Técnico Individual e Nexo Técnico Epidemiológico;

V - sobre a fixação das datas relativas ao início da doença(DID), da incapacidade (DII) e cessação do benefício (DCB), momento em que estará cessada a incapacidade, averiguada no mesmo processo ou diverso, na forma de prova emprestada;

VI - sobre a progressão ou agravamento de doença existente anteriormente ao ingresso ou reingresso no RGPS, salvo nos casos de mesmo segurado e doença, a data de início da incapacidade (DII) é posterior a data de início da doença (DID), averiguada no mesmo processo ou diverso, na forma de prova emprestada;

VII - sobre a existência e o grau (leve, médio, grave) de deficiência para fins de benefícios previdenciários e assistenciais;

VIII - sobre a análise de capacidade laborativa residual para fins de encaminhamento do beneficiário ao Programa de Reabilitação Profissional do INSS;

IX - sobre o enquadramento das doenças e critérios de gravidade nas hipóteses que dispensam a carência previdenciária; e

X - sobre a matéria a que se refere o inciso IV do artigo 1º deste Regimento.

§ 2º Em se tratando de matéria exclusivamente médica, deverá ser ouvida previamente a Perícia Médica Federal - PMF, que emitirá parecer de forma fundamentada e conclusiva no âmbito de sua competência, hipótese em que será utilizado encaminhamento interno por meio de despacho, salvo nos casos já decididos em outros processos relativos ao mesmo segurado, versando sobre os mesmos parâmetros médicos e período de incapacidade, averiguada no mesmo processo ou diverso, na forma de prova emprestada.

§ 3º O parecer técnico de matéria médica previsto no parágrafo anterior será produzido pelos Peritos Médicos Federais, da Subsecretaria de Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência, com caráter vinculante, desde que devidamente fundamentado de forma explícita, clara e congruente, com análise das provas constantes nos autos, bem como conclusão respondendo objetivamente aos questionamentos e informações constantes na diligência solicitada pelo Conselheiro Julgador, sob pena de afastamento da análise pericial.

§ 4º A interposição tempestiva do Recurso Especial suspende os efeitos da decisão de primeira instância e devolve à instância superior o conhecimento integral da causa.

Art. 34. Quando as Câmaras de Julgamento entenderem pela necessidade de anulação do julgamento anterior, poderão devolver os autos à Junta de Recursos de origem para reexame da matéria e nova decisão de mérito ou, atendendo ao princípio de economia processual, se não houver prejuízo à instrução processual ou para à defesa das partes, poderão, estas, pronunciar-se em caráter definitivo sobre o mérito da controvérsia no âmbito administrativo.

§ 1º A anulação de acórdão da Junta, sem prejuízo de outras, dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - falta de fundamentação;

II - ausência de análise da documentação e dos pedidos, salvo quando o processo for julgado no estado em que se encontra, mediante provocação e determinação judicial ou por inércia da parte recorrente, quando solicitada, mediante critérios estabelecidos pelo Presidente do CRPS;

III - decisão contrária aos pareceres da Consultoria Jurídica do MTP, dos extintos MPS e MTPS, vigentes e aprovados pelo Ministro de Estado, bem como os pareceres do AGU, aprovados pelo Presidente da República, na forma do art. 40 da Lei Complementar nº 73/93;

IV- violação às súmulas vinculantes aprovadas pelo Ministro do Trabalho e Previdência e aos enunciados editados pelo Conselho Pleno, ressalvadas as possibilidades de aplicação do distinguishing ou overruling, observados os critérios definidos em ato do Presidente do CRPS, Ad referendum do Conselho Pleno;

V - pela ausência de prévia remessa de processo que trata de matéria exclusivamente médica à Perícia Médica Federal- PMF, observadas as ressalvas do inciso II deste parágrafo, além dos casos de prova emprestada; e

VI - julgar em desacordo com parecer técnico de matéria médica produzido pela Perícia Médica Federal, devidamente fundamentado de forma explícita, clara e congruente, com análise das provas constantes nos autos e conclusão respondendo objetivamente os questionamentos e informações constantes na diligência solicitada pelo relator, ressalvada averiguação no mesmo processo ou diverso, na forma de prova emprestada, observado o § 3º do artigo 33 deste Regimento.

§ 2º A utilização dos critérios de distinção, a que se refere o inciso IV, poderá ser apreciada pelo Conselho Pleno, no âmbito de suas atribuições, e sua reiteração injustificada, por parte de Conselheiros Julgadores, será objeto de anulação do acórdão e das medidas previstas no caput do art. 76, observado o inciso VII do artigo 31.

Seção III

Do processamento do recurso

Art. 35. Os processos submetidos a julgamento pelo CRPS serão tramitados de forma eletrônica, cabendo ao interessado a devida instrução e o seu acompanhamento.

§ 1º O interessado poderá produzir prova documental, requerer diligências, perícias, além de formular alegações sobre a matéria objeto do recurso, até sua inclusão em pauta, hipótese em que será avaliada a necessidade de conferir direito de vista à parte contrária para ciência e manifestação, exceto em relação aos processos a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 1º deste Regimento, sobre os quais não se permite dilação probatória.

§ 2º Os requerimentos de provas serão apreciados pelo Conselheiro Julgador, mediante referendo dos demais integrantes da Unidade Julgadora, cabendo sua recusa, em decisão fundamentada, quando se revelem impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 36. Os recursos serão distribuídos por ordem cronológica de interposição no CRPS.

§ 1º Os Presidentes das Unidade Julgadora devem observar a equidade e proporcionalidade na distribuição dos recursos, inclusive no que diz respeito à espécie do benefício em discussão e à complexidade da matéria, priorizando-se os Conselheiros titulares.

§ 2º Estão excluídos da regra do caput:

I - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos;

II- as preferências legais e as metas estabelecidas pela Presidência do CRPS;

e

III - as decorrentes de determinação judicial.

§ 3º É facultado ao Presidente do CRPS, por meio de ato próprio e sob coordenação conjunta da CGT e CJ, alterar os procedimentos relativos à distribuição, redistribuição e aos julgamentos, em adequação às tendências tecnológicas e necessidade do serviço.

Art. 37. Na distribuição, será verificada a ocorrência de conexão e continência, observados os seguintes critérios:

I - reputam-se conexos dois ou mais recursos quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir; e

II - haverá continência quando existir identidade de partes e da causa de pedir, mas o objeto de um dos recursos, por ser mais amplo, abrange o do outro.

§ 1º As partes somente poderão alegar a ocorrência de conexão ou continência até a interposição do recurso ou o oferecimento de contrarrazões.

§ 2º A reunião de processos de recursos, por conexão ou continência, observará a distribuição que ocorreu primeiro, a fim de determinar o Conselheiro Julgador preventivo.

§ 3º Os processos que retornarem de diligência, os referentes à Revisão de Acórdão ou a Embargos de Declaração serão distribuídos ao mesmo relator, salvo, se em licença, impedido ou desligado, hipótese em que os processos serão distribuídos a outro Conselheiro pertencente à mesma representação.

§ 4º Não se consideram conexos ou continentes os recursos de partes idênticas, causa de pedir e pedidos distintos, já julgados por outra Unidade Julgadora.

§ 5º Na hipótese de haver processos com mesmas partes, causa de pedir e pedidos idênticos, a decisão prolatada será de não conhecimento do recurso, ressalvados os casos de apresentação de novos elementos, observada a junção sistêmica estabelecendo processos principal e secundários.

§ 6º Os processos reunidos por conexão ou continência, quando tempestivos, serão julgados na mesma sessão, em conjunto ou, se a hipótese comportar, simultaneamente, trasladando-se o acórdão para os demais recursos.

Art. 38. As partes poderão oferecer exceção de impedimento de qualquer Conselheiro até o momento da apresentação de memoriais ou na sustentação oral.

§ 1º O Conselheiro estará impedido de participar do julgamento quando:

I - participar do julgamento em 1ª instância;

II - intervir como procurador da parte, perito ou testemunha;

III - no processo em que estiver postulando, como procurador ou advogado da parte, o seu cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral, até o terceiro grau;

IV- for cônjuge, companheiro ou companheira, parente, consanguíneo ou afim da parte interessada, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;

V - for amigo íntimo ou inimigo notório da parte;

VI - tiver auferido vantagem ou proveito de qualquer natureza, antes ou depois de iniciado o processo administrativo, em razão de aconselhamento acerca do objeto da causa;

VII - tiver interesse, direto ou indireto, no julgamento do recurso; e

VIII - houver proferido decisão indeferitória no âmbito do INSS, do regime instituidor, do regime de origem ou da SPREV, quando for, nesta última, o responsável pela emissão da notificação de auditoria fiscal e do auto de infração.



§ 2º O impedimento será declarado pelo próprio Conselheiro ou suscitado por qualquer interessado, cabendo ao arguido pronunciar-se por escrito sobre a alegação, devendo constar na ata da respectiva sessão de julgamento, indicando ao menos uma dentre as situações previstas no parágrafo anterior, ou nos arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil de 2015.

§ 3º Na hipótese de o Conselheiro não reconhecer o seu impedimento, a questão será submetida à deliberação do Presidente da Unidade Julgadora, cabendo recurso desta decisão ao Presidente do CRPS.

§ 4º O Conselheiro que deixar de declarar ou reconhecer seu impedimento, e for considerado impedido por decisão do Presidente do CRPS, poderá ser enquadrado na prática de falta disciplinar grave, sujeitando-se à penalidade de perda do mandato, observado o disposto neste Regimento, sem prejuízo das demais cominações normativas.

§ 5º Se o impedimento for do Presidente da Câmara ou da Junta, assumirá a presidência dos trabalhos o seu substituto ou outro conselheiro representante do governo na Unidade Julgadora, designado pelo Presidente do CRPS.

§ 6º No caso de impedimento do Conselheiro Julgador ou Diligenciador, o processo será redistribuído a outro Conselheiro, integrante da mesma Unidade Julgadora e pertencente à mesma representação.

Seção IV

Dos Conselheiros Diligenciadores e Da instrução processual

Art. 39. O Conselheiro Diligenciador fica estabelecido como integrante do CRPS e realizará o processamento das diligências necessárias e suficientes à análise e julgamento do recurso, a cargo do Conselheiro Julgador, mediante recebimento de gratificação, conforme disponibilidade orçamentária, na forma prevista em ato do Presidente do CRPS.

§ 1º Os atos processuais, a complementação ou produção de provas serão realizados, preferencialmente, pelo sistema eletrônico, com inserção automática de dados.

§ 2º Na ausência de informações ou provas suficientes ao julgamento, o Conselheiro Julgador o encaminhará para instrução complementar ao Conselheiro Diligenciador, podendo aquele, subsidiariamente, quando da necessidade processual, instruir o recurso, conforme ato definido pelo Presidente do CRPS, não cabendo pagamento de gratificação por diligência por ele realizada.

§ 3º As diligências serão requisitadas pelo Conselheiro Julgador ou pelo Presidente da Unidade Julgadora, de forma simples e sucinta, nas hipóteses previstas neste Regimento, podendo ser:

I - diligência prévia, se requisitada antes da inclusão do processo em pauta; ou

II - diligência em mesa, se requisitada durante sessão de julgamento.

§ 4º A diligência prévia não dependerá de lavratura de acórdão e se dará para complementação da instrução probatória, saneamento de falha processual, cumprimento de normas administrativas ou legislação pertinente à espécie.

§ 5º É vedado ao INSS escusar-se de cumprir, integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente por mais 30 (trinta) dias, as diligências solicitadas pelo CRPS, na forma do § 11 deste artigo.

§ 6º Encerrado o prazo do parágrafo anterior, inclusive o de sua prorrogação, não havendo resposta acerca do cumprimento das diligências, ou justificativa fundamentada acerca de impossibilidade de fazê-lo, o interessado poderá fazer manifestação junto à plataforma integrada de ouvidoria do Poder Executivo Federal, à Ouvidora-geral do MTP e à Ouvidoria do INSS, ou outra que vier a substituí-las, para adoção das medidas cabíveis ao efetivo cumprimento da diligência e, se for o caso, instauração de procedimento administrativo para apuração de falta funcional do servidor responsável pelo retardamento.

§ 7º Poderá o INSS adotar procedimento diverso do requerido na diligência, devidamente justificado, desde que eficaz à resolução do recurso.

§ 8º Caso o procedimento diverso, adotado pelo INSS e previsto no parágrafo anterior, não seja eficaz à resolução do recurso, será este devolvido à Autarquia para o seu cumprimento, sem prejuízo das disposições previstas no § 5º deste artigo.

§ 9º As hipóteses de contratação, capacitação e gratificação do Conselheiro Diligenciador serão estabelecidas em ato previsto pelo Presidente do CRPS.

§ 10 Compete ao Conselheiro Diligenciador, quando da não-extração automática de informações pelo sistema a que se refere o caput:

I - extrair das bases de dados governamentais a que tem acesso as informações e os documentos necessários e úteis ao julgamento;

II - expedir comunicação às partes e demais entidades, públicas ou privadas, para que apresentem documentos ou informações de que disponham;

III - expedir relatórios especializados no âmbito dos recursos do RGPS, FAP ou RPPS, conforme ato definido pelo Presidente do CRPS;

IV - realizar processamento e execução de justificação administrativa recursal a pedido do Conselheiro Julgador, conforme disposto em ato conjunto dos Presidentes do CRPS e do INSS;

V - realizar a implantação de benefícios previdenciários, após a coisa julgada administrativa, conforme disposto em ato conjunto dos Presidentes do CRPS e do INSS; e

VI - realizar as medidas determinadas por ato do Presidente do CRPS, ad referendum pelo Conselho Pleno, para a complementação ou produção de provas, observado o inciso IV do art. 3º deste Regimento.

§ 11 Compete ao INSS, aos regimes instituidor e de origem e à Secretaria de Previdência, conforme o caso, adotar os seguintes procedimentos:

I - pesquisa externa;

II - justificação administrativa a pedido da parte;

III - as diligências determinadas pelo Conselheiro Julgador; e

IV- auditoria específica, em se tratando de notificação de auditoria fiscal ou auto de infração.

§ 12 O prazo para que a entidade ou órgão de origem restitua os autos ao órgão julgador com a diligência integralmente cumprida será de:

I - 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual prazo, no caso dos recursos contra as decisões a que se referem os incisos I a IV do art. 1º; e

II - 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual prazo, na hipótese dos processos a que se o inciso V do art. 1º.

§ 13 Nos casos de controvérsia sobre o enquadramento de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física do interessado, o Conselheiro Julgador, mediante despacho fundamentado, poderá submeter diligência à Perícia Médica Federal, hipótese em que restringirá as consultas às situações de dúvidas concretas.

§ 14 A diligência a ser cumprida diretamente por entidade, órgão ou pessoa diversa do âmbito de abrangência ou da fiscalização do MTP será solicitada pelo Presidente do CRPS ou, no âmbito de sua jurisdição, pelos Presidentes das Unidades Julgadoras.

§ 15 Ato do Presidente do CRPS trará as definições das hipóteses de diligência prévia e os critérios de conversão do julgamento em diligência em mesa, e disciplinará as atividades de instrução processual e complementação ou produção de provas a serem realizadas no âmbito do CRPS, por quaisquer das formas previstas no §1º deste artigo.

§ 16 Os atos de cumprimento de diligências complementares, à cargo do Conselheiro Diligenciador, de que trata o §10 deste artigo, somente serão executados no âmbito do CRPS enquanto houver quantitativo mínimo de quadro de Conselheiros Diligenciadores, definido em ato do Presidente do CRPS.

§ 17 Não atendido o quantitativo mínimo para funcionamento das atividades do Conselheiro Diligenciador, a que se refere o parágrafo anterior, todas as diligências processuais serão cumpridas pelo INSS ou Secretaria de Previdência, a depender da matéria.

Seção V

Do Julgamento

Art. 40. As sessões de julgamento serão identificadas numericamente, em ordem cronológica, renovadas anualmente, e observará, para fins de deliberação, o quórum mínimo de três membros, sendo um de cada representatividade.

Art. 41. Para cada sessão será elaborada pauta de julgamento, sendo os processos incluídos pelo Conselheiro Julgador, pelo Núcleo de Gerenciamento de Processos da JR ou pela Secretaria da CAJ.

Parágrafo único. Da pauta de julgamento constará a identificação dos processos a serem apreciados, da seguinte forma:

I - identificação do órgão julgador;

II - dia e hora do início da sessão de julgamento;

III - nome do relator;

IV - nome das partes;

V - número de protocolo dos recursos; e

VI - número de benefício.

Art. 42. Os Órgãos Colegiados do CRPS obedecerão à seguinte ordem de trabalho:

I - abertura da sessão;

II - verificação de quórum;

III - julgamento dos recursos; e

IV - comunicações diversas.

Parágrafo único. Somente nas sessões de julgamento presenciais, terão prioridade os processos em que houver sustentação oral ou quando a parte estiver presente.

Art. 43. Apregoado o processo, o Presidente da Unidade Julgadora dará a palavra ao Conselheiro Julgador, que apresentará o seu relatório, facultado ao recorrente e ao recorrido, sucessivamente, a oportunidade de sustentar oralmente suas razões, pelo tempo de até 8 (oito) minutos para cada um, nessa ordem, prosseguindo-se com os votos.

§ 1º Havendo alegação de incompetência, conexão, continência ou impedimento, as questões preliminares serão resolvidas antes do julgamento do mérito, devendo constar do voto do Conselheiro Julgador.

§ 2º O Presidente da sessão poderá, de ofício, ou por provocação de Conselheiro, das partes ou de seus respectivos representantes, desde que haja motivo justificado e relevante, determinar o adiamento do julgamento ou retirada do recurso de pauta.

§ 3º A sessão de julgamento será pública, ressalvado à Unidade Julgadora o exame reservado de matéria protegida por sigilo, admitida a presença das partes e de seus procuradores.

§ 4º O Presidente da sessão poderá advertir ou determinar que se retire do julgamento, mesmo que virtual, quem, de qualquer modo, perturbar a ordem, bem como poderá interpellar o orador ou interromper a sua fala, quando usada de modo inconveniente.

Art. 44. Após o voto do Conselheiro Julgador, os demais Conselheiros poderão usar a palavra e debater sobre o recurso, proferindo seus votos na seguinte ordem de votação:

I - no caso das matérias dos incisos I a III do artigo 1º deste Regimento:

a) representante do governo;

b) representante dos trabalhadores;

c) representante das empresas; e

d) Presidente da sessão de julgamento.

II - no caso das matérias dos incisos IV e V do artigo 1º deste Regimento:

a) representante do governo;

b) representante dos entes federativos;

c) representante dos servidores públicos; e

d) Presidente da sessão de julgamento.

§ 1º O Conselheiro pode pedir vista dos autos antes de proferir seu voto, observada a ordem de votação, devendo apresentá-lo até sessão de julgamento do mês subsequente.

§ 2º Quando da retomada do julgamento, após o pedido de vista, o recurso será apreciado pelos mesmos integrantes da composição julgadora original, salvo em caso de impossibilidade regimental.

§ 3º Tornar-se-á relator para o acórdão o Conselheiro cujo voto divergente seja vencedor.

§ 4º Em caso de empate, o Presidente da sessão de julgamento proferirá voto de qualidade.

Art. 45. Os Conselheiros presentes à sessão de julgamento não poderão abster-se de votar, exceto em caso de impedimento, nas hipóteses previstas neste Regimento.

§ 1º Caso haja reconhecimento de impedimento de Conselheiro durante os trabalhos da sessão, o julgamento do processo ficará sobrestado para convocação de Conselheiro suplente, da mesma representatividade, para a devida continuidade.

§ 2º O Conselheiro poderá modificar seu voto antes da proclamação do resultado do julgamento.

Art. 46. Quando houver soluções distintas para o julgamento do recurso, que impeçam a formação de maioria, a decisão será adotada mediante votações sucessivas, das quais participarão todos os Conselheiros presentes à sessão.

§ 1º Serão votadas, em primeiro lugar, duas de quaisquer das soluções a que não lograr maioria, nessa votação inicial, será considerada eliminada uma e a outra será submetida novamente à Turma Julgadora com uma das demais soluções não apreciadas e, assim, sucessivamente, até que só restem duas soluções, das quais será adotada aquela que reunir maior número de votos (sistema de votações conjugadas e sucessivas).

§ 2º Se o colegiado estiver restrito ao quórum mínimo de três membros, o Presidente da Unidade Julgadora proferirá voto único, na ordem de votação, não cabendo a este proferir voto de qualidade, devendo ser aplicado o disposto no parágrafo anterior quando houver três soluções distintas.

§ 3º O Conselheiro que acompanhar a conclusão da deliberação colegiada, mas não perfilhar os fundamentos dos votos vencedores, poderá ressaltar o seu entendimento ou restrição parcial, devendo essa circunstância ficar registrada em seu voto divergente ou na declaração de voto.

Art. 47. O relatório, voto e decisão final serão transcritos integralmente no processo e deles dar-se-á ciência às partes.

Parágrafo único. Deverão constar dos autos os votos divergentes, bem como sua fundamentação.

Art. 48. Na ausência injustificada do Conselheiro Julgador, o processo a ele destinado, passará à responsabilidade do suplente, pertencente à mesma representação, devendo ser pautado para a próxima sessão ordinária.

Parágrafo único. O suplente em exercício que iniciar o julgamento, mediante análise de mérito, ficará vinculado ao processo até a o seu julgamento, exceto se, por qualquer motivo, for desligado da respectiva Unidade Julgadora.

Art. 49. Realizado o julgamento, o recurso será devolvido ao órgão de origem, para ciência das partes e efetivo cumprimento.

Art. 50. Da sessão será lavrada ata sucinta contendo:

I - número e natureza da sessão;

II - data, hora e local da sessão;

III - verificação de quórum e o nome dos ausentes, se houver;

IV - resultado de matéria administrativa;

V - remissão à pauta, indicando-se quantos recursos foram julgados e retirados de pauta, justificando-os; e

VI - as ocorrências da sessão, inclusive a presença das partes ou de seus representantes para fins de sustentação oral.

Art. 51. Os julgamentos dar-se-ão, preferencialmente, em ambiente eletrônico, por meio de sessões virtuais.



Seção VI
Das Decisões
Art. 52. As decisões das Unidades Julgadoras serão lavradas pelo relator do processo, redigidas na forma de acórdão, e deverão conter linguagem discursiva, simples, precisa e objetiva, evitando-se o uso de expressões vagas, códigos, siglas e referências a instruções internas que dificultem a compreensão do julgamento, devendo haver utilização de glossário, se for o caso, com o objetivo de atender à clientela social.
§ 1º Deverão constar do acórdão ou resolução do Conselho Pleno, conforme Sistema de Acórdão se Resoluções Coordenadas ou outro sistema eletrônico de decisões:
I - dados identificadores do processo, Conselheiros integrantes da sessão, a qualificação do interessado ou beneficiário, número do recurso e espécie do benefício ou da matéria;
II - relatório, que conterá a síntese do pedido, do acervo de prova relevante, bem como das ocorrências havidas no curso do processo;
III - ementa, na qual se exporá de forma resumida o assunto sob exame e o resultado do julgamento, com indicação dos seus fundamentos legais;
IV - fundamentação, na qual serão avaliadas e resolvidas as questões de fato e de direito pertinentes à demanda, expondo-se as razões que formaram o convencimento do julgador, vedada a fundamentação na forma de "considerandos";
V - dispositivo, que conterá a decisão de julgamento;
VI - julgamento, em que constará a decisão final da Turma, com o resultado da votação de seus membros, salvo nas hipóteses de decisão monocrática prevista neste Regimento;
VII - barramento final com resumo dos critérios da decisão, a fim de haver a implantação automática do benefício, pelo sistema previdenciário, após a coisa julgada, conforme critérios técnicos definidos em ato do Presidente do CRPS; e
VIII - os nomes dos Conselheiros participantes e a data de julgamento.
§ 2º As decisões serão proferidas nos limites dos pedidos.
§ 3º Os Conselheiros deverão se manifestar fundamentalmente sobre cada um dos pedidos.
§ 4º As decisões serão líquidas, não podendo ficar condicionadas a evento futuro ou incerto, salvo quando implementados os requisitos para o reconhecimento do direito em momento posterior ao requerimento administrativo, hipótese em que a Data de Entrada do Requerimento (DER) poderá ser reafirmada até a data do cumprimento da decisão do CRPS ou pelo INSS.
Art. 53. Os Pareceres da Consultoria Jurídica do MTP e extintos MPS, MDS e MPAS, vigentes e aprovados pelo respectivo Ministro de Estado, nos termos da Lei Complementar nº 73/93, vinculam as Unidades Julgadoras à tese jurídica fixada, sob pena de responsabilidade administrativa quando de sua não observância, ressalvadas as hipóteses de incontestada desatualização.
Parágrafo único. A vinculação normativa a que se refere o caput poderá ser mitigada quando os pareceres estiverem desatualizados em relação a legislação em vigor na data do julgamento, ou na hipótese de se tratar de distinguishing ou overruling, cabendo aos respectivos Órgãos Colegiados fundamentarem o motivo para a não aplicação do parecer vinculante, observado o § 2º do artigo 34 deste Regimento.
Art. 54. É vedado às JR e CAJ afastar a aplicação, por inconstitucionalidade ou ilegalidade, de tratado, acordo internacional, lei, decreto ou ato normativo ministerial em vigor, de súmulas vinculantes e enunciados, ambos do Conselho Pleno, ressalvados os casos em que já tenha sido declarada a inconstitucionalidade da norma pelo Supremo Tribunal Federal - STF, por meio de súmula vinculante, de ação direta e após a publicação da decisão, em sede de Recurso Extraordinário com repercussão geral, ou pela via incidental após a publicação da resolução do Senado Federal que suspendera sua eficácia.
§ 1º Poderão ser aplicadas às decisões do CRPS as interpretações oriundas do STF:
I - nas decisões, transitadas em julgado, em controle concentrado de constitucionalidade (ADI, ADC, ADPF);
II - nos recursos extraordinários com repercussão geral reconhecida, após o seu trânsito em julgado; e
III - nas súmulas vinculantes e nas súmulas em matéria constitucional.
§ 2º Observado o parágrafo anterior, poderão ser aplicadas às decisões do CRPS as interpretações oriundas do Superior Tribunal de Justiça - STJ:
I - nos recursos especiais repetitivos, com trânsito em julgado, desde que as decisões não sejam objeto de Recurso Extraordinário, mesmo que supervenientes, e nem estejam suspensas pelo STF;
II - nos incidentes de assunção de competência (IAC) e incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR), desde que as decisões não sejam objeto de Recurso Extraordinário, mesmo que supervenientes, e nem estejam suspensas pelo STF; e
III - nas súmulas em matéria infraconstitucional, desde que não sejam objeto de Recurso Extraordinário, mesmo que supervenientes, e nem estejam suspensas pelo STF.
Art. 55. Serão decididos monocraticamente, desde que submetidos à homologação do Presidente do respectivo Órgão Colegiado, ou na falta deste, o seu substituto ou qualquer outro Conselheiro de Governo por ele previamente designado, podendo ser julgados em lote ou não, os processos em que:
I - for identificada a propositura de ação judicial que tenha o mesmo objeto do pedido constante do recurso administrativo;
II - o recurso ordinário, dispondo exclusivamente sobre matéria médica, em que a manifestação médico-pericial, em sede recursal, corrobore a decisão do INSS que indeferiu o benefício por incapacidade;
III - seja de competência dos incisos II, IV e V do artigo 1º deste Regimento, observada a distribuição equânime por representatividade;
IV - o recurso especial verse sobre matéria de alçada exclusiva das JR, quando for o caso; e
V - extinto o processo com resolução do mérito por reconhecimento do direito pelo INSS.
§ 1º Os processos decididos na forma deste artigo ensejarão o pagamento de gratificação ao Conselheiro Julgador, conforme ato do Presidente do CRPS.
§ 2º Das decisões monocráticas proferidas nos termos deste artigo caberão recursos e incidentes processuais, salvo nos casos de alçada exclusiva da JR.
§ 3º Na hipótese de não homologação a que trata o caput, o processo será submetido à votação do colegiado e, não sendo possível o seu julgamento imediato, incluído na próxima sessão de julgamento.
Art. 56. As decisões proferidas pelas Unidades Julgadoras poderão ser de:
I - conversão em diligência;
II - não conhecimento;
III - conhecimento e não provimento;
IV - conhecimento e provimento parcial;
V - conhecimento e provimento; e
VI - anulação.
§ 1º De acordo com os votos proferidos, as decisões serão tomadas por unanimidade, por maioria ou pelo voto de qualidade.
§ 2º É vedada decisão que antecipe os efeitos do acórdão ou de resolução.
Art. 57. Constituem razões de não conhecimento do recurso:
I - a intempestividade;
II - a ilegitimidade das partes;
III - a renúncia à utilização da via administrativa para discussão da pretensão, decorrente da propositura de ação judicial;
IV - a desistência voluntária manifestada por escrito pelo interessado ou seu representante;
V - qualquer outro motivo que leve à perda do objeto do recurso; e
VI - a preclusão.
§ 1º O Conselheiro Julgador, após analisar o mérito do recurso e, demonstrada de forma inequívoca a liquidez e a certeza do direito da parte, deverá propor à Unidade Julgadora, relevar a intempestividade dos recursos a que se referem os incisos I e III do art. 1º, no corpo do próprio voto.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a relevação da intempestividade do recurso não admite realização de diligências para instrução do recurso.
§ 3º A relevação da intempestividade não se aplica aos incidentes processuais, bem como aos procedimentos aplicáveis ao Conselho Pleno.
§ 4º Em caso de falecimento da parte recorrente antes da decisão, o recurso deve ser julgado e informado ao INSS para as providências de habilitação de dependentes, se for o caso, observando-se a execução das diligências cabíveis.
Art. 58. As decisões receberão um número que lhes será atribuído, segundo a ordem cronológica de sua expedição, em série numérica, renovados anualmente.
Seção VII
Do cumprimento das decisões
Art. 59. É vedado ao órgão de origem escusar-se de cumprir, no prazo regimental, as diligências requeridas pelas Unidades Julgadoras do CRPS, bem como deixar de dar efetivo cumprimento às decisões do Conselho Pleno e acórdãos definitivos dos órgãos colegiados, reduzir ou ampliar o seu alcance ou executá-lo de modo que contrarie ou prejudique o seu sentido.
§ 1º Haverá prazo, contado a partir da data do recebimento do processo na origem, para o cumprimento das decisões do CRPS, sob pena de responsabilização funcional do servidor que der causa ao retardamento, conforme definido em ato do Presidente do CRPS.
§ 2º A decisão da instância recursal poderá, excepcionalmente, deixar de ser cumprida no prazo estipulado no § 1º deste artigo se, após o julgamento pela Unidade Julgadora, for demonstrado pelo INSS, por meio de comparativo de cálculo dos benefícios que, ao beneficiário foi deferido outro benefício mais vantajoso, desde que haja sua opção expressa, dando-se ciência ao CRPS com o encaminhamento dos autos.
§ 3º Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, caso o beneficiário não compareça ou não manifeste expressamente sua opção, após ter sido devidamente cientificado, o INSS deve manter o benefício que vem sendo pago administrativamente, eximindo-se do cumprimento da decisão do CRPS, desde que esta situação esteja devidamente comprovada nos autos e seja dada ciência ao CRPS.
§ 4º A decisão da instância recursal também poderá deixar de ser cumprida, nos termos do §2º, quando for demonstrado pelo INSS que, ao interessado, foi concedido, por decisão judicial, benefício que seja incompatível com aquele reconhecido na decisão administrativa ou for verificada a existência de ação judicial, com o mesmo objeto e mesma causa de pedir, observado o disposto neste Regimento.
Seção VIII
Da Reclamação pelo Descumprimento de Decisão do CRPS
Art. 60. Em caso de descumprimento de decisão definitiva do CRPS, no prazo e condições estabelecidos no artigo anterior, é facultado à parte prejudicada formular reclamação, mediante requerimento instruído com cópia da decisão descumprida e outros elementos necessários à compreensão do processo, junto à plataforma integrada de ouvidoria do Poder Executivo Federal, à Ouvidoria-geral do MTP e à Ouvidoria do INSS, ou outras que vierem a substituí-las, para adoção das medidas cabíveis e, sendo o caso, para a instauração de procedimento administrativo para apuração de falta funcional.
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS RECURSOS
Seção I
Dos Prazos
Art. 61. Excetuado os recursos a que se referem as matérias do inciso II do art. 1º deste Regimento, é de 30 (trinta) dias o prazo para a interposição de recurso e para o oferecimento de contrarrazões, contado a partir da ciência da decisão, notificação de auditoria fiscal, auto de infração ou da data de intimação da interposição do recurso, conforme o caso.
§ 1º O prazo para interposição dos recursos a que se referem as matérias do inciso II do art. 1º deste Regimento será definido em Portaria Anual do MTP, que disponibiliza o resultado do seu processamento, com vigência para o ano posterior.
§ 2º O prazo para recurso ordinário a que se referem as matérias do inciso II do art. 1º deste Regimento será entre 1º e 30 de novembro de cada ano.
§ 3º O prazo para a interposição de recurso especial da decisão proferida pelo CRPS, em face da aplicação a que se referem as matérias do inciso II do art. 1º deste Regimento, diante de julgamento do recurso ordinário, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial da União - DOU.
§ 4º O prazo para o INSS, o ente federativo, os regimes de origem ou de destino ou para a SPREV(FAP) interponem recursos terá início a partir da data do recebimento do processo.
§ 5º Na hipótese de Recurso Ordinário, serão considerados como contrarrazões do INSS e da SPREV(FAP/RPPS) os motivos do indeferimento, da contestação do pagamento ou da emissão da notificação de auditoria fiscal e do auto de infração.
§ 6º Em se tratando de Recurso Especial, expirado o prazo para contrarrazões, os autos serão imediatamente encaminhados para julgamento.
§ 7º É vedada a inovação de argumentos e provas diversas das contidas nos autos, em sede de embargos de declaração ou no pedido de revisão de acórdão.
§ 8º O órgão de origem prestará, nos autos, informação fundamentada quanto à data da interposição do recurso, não podendo recusar o recebimento ou obstar-lhe o seguimento à Unidade Julgadora.
§ 9º Os recursos relativos aos incisos I a V do art. 1º deste Regimento deverão ser julgados no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, observadas as prioridades definidas em lei, a ordem cronológica de distribuição, as circunstâncias estruturais e administrativas, sem prejuízo de sua modificação por ato do Presidente do CRPS.
§ 10 Os recursos relativos às matérias abaixo deverão ser julgados nos seguintes prazos:
I- 60 (sessenta) dias após o recebimento pela Unidade Julgadora, os recursos sem processos que envolvam suspensão ou cancelamento de benefícios resultantes do programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios do Seguro Social, ou decorrentes de atuação de auditoria; e
II - 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento pela Unidade Julgadora, os recursos relativos à compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796 de 1999, e os relacionados à notificação ou auto de infração emitidos pela SPREV em sua atividade de supervisão e fiscalização nos regimes de origem ou de destino.
§ 11 Excetuam-se à cronologia a que se refere o parágrafo anterior, os julgamentos envolvendo benefícios por incapacidade, que demandam observância de proporcionalidade, segundo critérios definidos por ato do Presidente do CRPS.
Art. 62. Os prazos estabelecidos neste Regimento, exceto os prazos para recurso ordinário em face de aplicação a que se referem as matérias do inciso II do art. 1º deste Regimento, serão contados em dias úteis a partir da data de ciência pelas partes, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
§ 1º Considera-se data da ciência, para o INSS e SPREV, exceto para os recursos oriundos a que se referem as matérias do inciso II do art. 1º deste Regimento, a data de encaminhamento eletrônico do processo pelo CRPS, e para as contrapartes, após 5 (cinco) dias da data de publicação do acórdão nos sistemas do INSS ou da SPREV.
§ 2º As contrapartes a que se refere o parágrafo anterior, devem zelar pelo acompanhamento processual e o decurso dos prazos.
§ 3º O prazo só se inicia ou vence em dia de expediente normal no órgão em que tramita o recurso ou em que deva ser praticado o ato, observada a regra do prazo a que se referem as matérias do inciso II do art. 1º deste Regimento, que se inicia no dia 1º de novembro de cada ano e termina no dia 30 (trinta) do respectivo mês.
§ 4º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente ou em que este for encerrado antes do horário normal.
§ 5º Os prazos previstos neste Regimento são improrrogáveis, salvo em caso de exceção expressa, conforme ato definido pelo Presidente do CRPS.



§ 6º Quando o ato for praticado por meio eletrônico para atender a prazo processual, serão considerados tempestivos os transmitidos integralmente, salvo caso fortuito ou força maior, até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, se os canais de atendimento remoto estiverem indisponíveis, será garantida a prorrogação do prazo até às 23hs59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

§ 8º O recorrente comprovará, sob pena de preclusão, a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso.

Seção II

Das Intimações

Art. 63. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a interessado dos atos, termos e decisões do processo, para que faça ou deixe de fazer algo.

Parágrafo único. O interessado poderá praticar os atos processuais pessoalmente ou por intermédio de representante, devidamente constituído nos autos.

Art. 64. A intimação será efetuada por qualquer meio previsto neste Regimento, preferencialmente eletrônico.

§ 1º A intimação poderá ser produzida pelo Conselheiro Julgador ou pelo Conselheiro Diligenciador, ambos pelo método eletrônico, ou qualquer outra modalidade que possa atingir o objetivo.

§ 2º Os procedimentos de confirmação da regularidade e legitimidade da intimação serão definidos em ato do Presidente do CRPS.

§ 3º Considera-se feita a intimação:

I - após 5 (cinco) dias da data de sua emissão nos sistemas do INSS, do CRPS ou da SPREV (RPPS), nos casos em que o endereço eletrônico de e-mail do interessado estiver corretamente cadastrado ou quando ele informar que concorda com o acompanhamento do processo por meio dos canais remotos;

II - na data da consulta efetuada pelo interessado ou seu representante ao processo eletrônico, ou na data da juntada da manifestação expressa do interessado ou seu representante no processo eletrônico, o que ocorrer primeiro, nos casos de notificação por meio eletrônico;

III - nos casos a que se referem as matérias do inciso II do art. 1º deste Regimento, na data de publicação em Diário Oficial da União;

IV - na data do recebimento constante do aviso de recebimento - AR, nos casos de notificação via postal ou na data de publicação de edital; e

V - na data da manifestação expressa do interessado ou de seu representante legal no processo físico ou, caso haja recusa ou impossibilidade de prestar a nota de ciência, a partir da data em que for dada a ciência, declarada nos autos pelo servidor que realizar a intimação, quando a notificação tiver sido realizada pessoalmente.

§ 4º Caberá aos interessados, ou aos seus representantes legais, o regular acompanhamento das intimações eletrônicas pelos canais eletrônicos do INSS, do CRPS ou da SPREV, bem como por e-mail, sites ou sistemas disponibilizados pela Central de Teleatendimento do INSS e outros meios que venham a substituí-los.

§ 5º Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao e-mail ou endereço físico, residencial ou profissional, ou meio eletrônico que forneça comprovante da entrega da mensagem, declinado nos autos pelo interessado ou seu representante legal, cabendo a estes atualizá-los sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§ 6º A intimação será ineficaz quando realizada sem observância das prescrições legais, todavia o comparecimento do interessado ou de seu representante legal supre sua falta ou irregularidade.

§ 7º A consulta do interessado ou de seu representante ao processo eletrônico, quando devidamente identificados no acesso ao conteúdo do ambiente destinado aos usuários do sistema, tornam válidas as intimações efetuadas no processo, observada a regra efetiva de controle individual da parte interessada ou seu representante no acesso ao recurso por meio de sistema eletrônico.

§ 8º São consideradas válidas as notificações realizadas pela rede bancária que comunicam os atos do processo de revisão de autotutela, observados os critérios definidos em ato do Presidente do CRPS.

Seção III

Da sustentação oral

Art. 65. Quando solicitado pelas partes, a Unidade Julgadora deverá informar o local, data e horário de julgamento para fins de sustentação oral.

§ 1º O INSS ou a SPREV (FAP/RPPS) poderão ser representados, perante os Órgão Colegiados do CRPS, por sua Procuradoria ou pela Consultoria Jurídica do MTP, sendo-lhes facultada a sustentação oral com auxílio de assistentes técnicos do INSS ou do Ministério.

§ 2º Nas sessões de julgamento presenciais, até o anúncio do início dos trabalhos, a parte ou seu representante poderão formular pedido para realizar sustentação oral ou para apresentar alegações finais na forma de memoriais.

§ 3º O pedido de inscrição para realização de sustentação oral por videoconferência, quando disponível, deverá ser dirigido à secretaria do Órgão Julgador até 3 (três) dias úteis antes da sessão de julgamento, podendo ser feito por mensagem eletrônica, ou encaminhado pelo sistema eletrônico disponível, conforme definido em ato do Presidente do CRPS.

§ 4º Os horários das sustentações orais poderão ser antecipados ou adiados, de acordo com a demanda do respectivo Órgão Colegiado, cabendo às partes acompanharem as alterações por e-mail ou via sistema, quando disponível, além de providenciarem o comparecimento às arguições, observado o prazo previsto neste Regimento.

§ 5º A tolerância para comparecimento das partes à sustentação oral será de quinze minutos contados da hora estabelecida para a sua realização.

§ 6º O CRPS não se responsabilizará por problemas de rede, conexão ou mau funcionamento oriundos dos aparelhos utilizados pelas partes ou pelo seu não comparecimento, que, ocorrendo, não darão ensejo à retirada do processo da pauta de julgamento e à remarcação da sustentação.

§ 7º Não haverá sustentação oral nos julgamentos de embargos de declaração e na revisão de acórdão.

§ 8º Demais procedimentos, quanto à sustentação oral, serão definidos em ato do Presidente do CRPS.

Seção IV

Da Reforma do Ato Denegatório

Art. 66. O INSS e a SPREV(FAP/RPPS), enquanto não ocorrida a decadência, poderão reconhecer o direito do interessado e reformar suas próprias decisões, observado o seguinte procedimento:

I - quando o reconhecimento ocorrer antes do encaminhamento do Recurso Ordinário ao CRPS, o INSS e a SPREV (FAP/RPPS) deixarão de enviar o recurso à Unidade Julgadora competente; e

II - quando o reconhecimento ocorrer após a chegada do recurso no CRPS, mesmo que em fase de diligência ou após o julgamento, o INSS e a SPREV (FAP/RPPS), deverão encaminhar os autos à respectiva Unidade Julgadora, devidamente instruído com a comprovação da reforma de sua decisão e do reconhecimento do direito do interessado, para julgamento, se este ainda não tiver ocorrido, ou para que seja proferida nova decisão, se for o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de reforma parcial de decisão do INSS ou da SPREV (FAP/RPPS), o processo terá seguimento em relação à questão objeto da controvérsia remanescente.

Art. 67. Nos processos relacionados à notificação de auditoria fiscal ou auto de infração emitidos pela SPREV (RPPS), em suas atividades de supervisão realizadas por meio de fiscalização nos regimes próprios de previdência social, poderá reconhecer a improcedência da irregularidade ou infração ou o seu saneamento, observados os seguintes procedimentos:

I - Quando o reconhecimento se referir à totalidade das irregularidades ou infrações assinaladas na notificação ou no auto:

a) se ocorrer na fase de instrução do Recurso Ordinário, a SPREV deixará de encaminhar o recurso à respectiva Unidade Julgadora; e

b) se ocorrer após a chegada do recurso no CRPS, mas antes de qualquer decisão colegiada, a SPREV comunicará à respectiva Unidade Julgadora a devolução dos autos sem julgamento do mérito.

II - Quando o reconhecimento não abranger todas as irregularidades assinaladas na notificação ou no auto de infração, a SPREV comunicará à Unidade Julgadora o prosseguimento do julgamento em relação às demais irregularidades, cuja improcedência não tenha sido reconhecida.

Art. 68. Transcorrido in albis os prazos recursais ou ocorrendo o seu transitado em julgado, a SPREV, quanto às matérias de que trata o inciso V do art. 1º deste Regimento, providenciará o correspondente registro no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, adotando, no que se refere à infração apontada em auto de infração, as demais medidas cabíveis.

§ 1º Ultimado o registro no CADPREV determinado no caput, os recursos recebidos posteriormente pela SPREV:

I - desde que subscritos por interesse do legítimo e postados dentro do prazo previsto no art. 61, serão encaminhados ao CRPS, procedendo-se, concomitantemente, à reversão do registro previsto no caput;

II - quando não revestidos dos requisitos mencionados no inciso I, mas recebidos em até 10 (dez) dias após o prazo previsto no art. 60, serão encaminhados ao CRPS para julgamento da sua admissibilidade, decisão que, após adotada, será comunicada à SPREV para eventual registro no CADPREV; e

III - em situações diversas das referidas nos incisos I e II serão recebidas e processadas na forma do § 3º deste artigo.

§ 2º Decidida a admissibilidade do recurso extemporâneo, a que se refere o inciso II do §1º, serão adotadas as seguintes providências:

I - sendo confirmada a preclusão, a manifestação será devolvida à SPREV para adoção das medidas previstas no § 3º; e

II - não sendo confirmada a preclusão, a Unidade Julgadora dará ciência da decisão à SPREV a fim de que altere, no CADPREV, os critérios apontados na Notificação de Auditoria Fiscal - NAF, mantendo-as como não impeditivas da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP até o trânsito em julgado da decisão de mérito.

§ 3º O ente federativo poderá apresentar, a qualquer tempo, justificativas com o objetivo de comprovar o saneamento dos aspectos que, apontados na notificação, foram registrados como irregulares no CADPREV, cabendo à SPREV a análise técnica e a emissão de despacho acerca dos argumentos e da documentação apresentada.

§ 4º Do despacho a que se refere o §3º não caberá recurso, podendo o ente federativo, a qualquer tempo, apresentar outras justificativas, que serão objeto de nova análise pela SPREV.

Seção V

Da desistência do recurso

Art. 69. Em qualquer fase do recurso, desde que antes do seu julgamento, o interessado poderá, voluntariamente, dele desistir.

§ 1º A desistência será manifestada de maneira expressa, por petição ou termo firmado nos autos.

§ 2º Uma vez interposto o recurso, o não cumprimento pelo interessado, de exigência ou providência que a ele incumbiriam, e para a qual tenha sido devidamente intimado, não implica em desistência tácita ou renúncia ao direito de recorrer, devendo o processo ser julgado a partir dos elementos constantes dos autos, arcando o interessado com o ônus de sua inércia.

§ 3º A desistência manifestada antes de qualquer encaminhamento ao CRPS encerra o pedido, cabendo o arquivamento do processo.

§ 4º Havendo pedido de desistência após julgamento de matéria de alçada ou de última instância, diante da consolidação da decisão recursal, o INSS arquivará o processo, eximindo-se de cumprir a decisão do CRPS.

Art. 70. A propositura, pelo interessado, de ação judicial que tenha objeto idêntico ao recurso administrativo importa em renúncia tácita ao direito de recorrer na esfera administrativa e a sua desistência, observado o disposto no art. 55 deste Regimento.

§ 1º Considera-se idêntica a ação judicial que contiver as mesmas partes, causa de pedir e pedido idênticos ao do recurso administrativo, sendo definidos, para este fim, como:

I - partes: os sujeitos de determinada relação jurídica, na qual uma delas demanda algo, em face de outra, independentemente do direito alegado existido ou não;

II - causa de pedir: o conjunto de fatos ao qual o requerente/recorrente atribui o efeito jurídico que pretende obter com o processo por ele instaurado; e

III - pedido: o efeito jurídico que se pretende obter com a instauração do processo.

§ 2º Incluem-se na situação descrita no parágrafo anterior, ações judiciais que versem sobre fatos ou o direito objeto do processo administrativo.

§ 3º Certificada a existência de ação judicial, a Unidade Julgadora proferirá decisão de renúncia tácita, nos termos do art. 126, §3º, da Lei nº 8.213/91.

§ 4º Caso o conhecimento da propositura da ação judicial seja posterior ao encaminhamento do recurso ao CRPS e este ainda não tenha sido julgado administrativamente, o INSS ou a SPREV (FAP/RPPS) comunicarão o fato à Unidade Julgadora, acompanhado dos elementos necessários à caracterização da renúncia tácita.

§ 5º Na hipótese de conhecimento da ação judicial, ainda sem o trânsito em julgado, e havendo decisão administrativa definitiva favorável ao interessado, o fato será encaminhado ao INSS ou à SPREV (FAP/RPPS), para que comuniquem às consultorias jurídicas respectivas, buscando orientação de como proceder em relação ao cumprimento da decisão administrativa.

§ 6º Na hipótese de ação judicial ter trânsito em julgado, independentemente da fase ou do resultado da decisão administrativa, caberá à Junta ou Câmara proferir a decisão quanto à renúncia tácita, nos termos do art. 126, §3º, da Lei nº 8.213/91.

Seção VI

Dos Direitos e Deveres das Partes

Art. 71. As partes têm os seguintes direitos:

I - serem tratadas com respeito e urbanidade, sendo-lhes assegurado o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência dos atos processuais em que figure como interessado;

III - formular alegações e apresentar documentos; e

IV - fazer-se assistir por advogado.

Art. 72. São deveres das partes, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo definidos pelo Presidente do CRPS:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário; e

IV- prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos, nos prazos regimentais.

Art. 73. Considera-se litigante de má-fé no processo administrativo aquele que:

I- deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidente ou procedimento manifestamente infundado; e

VII - interpuser recurso e requerer incidentes e procedimentos com intuito manifestamente protelatório.

Art. 74. O presidente da Unidade Julgadora poderá sugerir ao Presidente do CRPS que notifique a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, para fins de representação contra advogados por litigância de má-fé ou quando estes praticarem atos que atentem contra os princípios da boa-fé, da razoabilidade, da razoável duração do processo, eficiência e cooperação, procedendo de modo temerário no processo administrativo.



CAPÍTULO III
DOS INCIDENTES PROCESSUAIS
Seção I
Dos Embargos de Declaração
Art. 75. Caberão embargos de declaração quando constatadas omissão, obscuridade, ambiguidade, contradição ou erro material nas decisões dos Órgãos Colegiados, considerando-se:
I - obscuridade: a falta de clareza do ato que gera dúvidas, não permitindo a compreensão do que ficou decidido;
II - ambiguidade: o duplo sentido, que pode ter diferentes significados;
III - contradição: a falta de coerência, através da incompatibilidade entre a decisão e seus fundamentos;
IV - omissão: a falta de pronunciamento sobre pontos que deveria haver manifestação do Órgão Julgador; e
V - erro material: os erros de grafia, numéricos, de cálculos ou outros equívocos semelhantes, que não afetem o mérito do pedido, o fundamento ou a conclusão do voto, assim como não digam respeito às interpretações jurídicas dos fatos relacionados nos autos, o acolhimento de opiniões técnicas e profissionais especializadas ou o exercício de valoração de provas.
§ 1º Os embargos de declaração serão opostos uma única vez, mediante petição fundamentada e dirigida ao relator do acórdão embargado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência do acórdão.
§ 2º A oposição tempestiva dos embargos interrompe o prazo para o cumprimento do acórdão, interposição de Recurso Especial, Reclamação ao Conselho Pleno e Pedido de Uniformização de Jurisprudência.
§ 3º A interrupção de que trata o parágrafo anterior cessa a partir da intimação das partes acerca da decisão dos embargos, quando passa a fluir o prazo de 30(trinta)dias.
§ 4º Analisados os embargos, o processo será submetido pelo Conselheiro Julgador ao colegiado para juízo de admissibilidade e julgamento do mérito.
§ 5º Na hipótese de erro material, o juízo de admissibilidade, a análise e o seu saneamento devem ser realizados monocraticamente, e o Conselheiro Julgador encaminhará o acórdão corrigido para ser republicado pelo presidente da Unidade Julgadora.
§ 6º Aplica-se aos embargos de declaração a mesma análise referente ao juízo de admissibilidade dos recursos e a alegação das circunstâncias previstas no caput deve ser analisada conjuntamente com o mérito dos embargos, observado o disposto no §3º do art. 57 deste Regimento.
§ 7º Nos embargos, não há necessidade de manifestação da parte contrária, salvo nos casos em que a pretensão do embargante implicar na alteração de mérito da decisão, hipótese em que, excepcionalmente, será oportunizado o oferecimento de contrarrazões ao embargado, no mesmo prazo.
§ 8º Não serão admitidos novos embargos de declaração sem a apresentação fundamentada de novo requisito de admissibilidade, hipótese em que serão considerados protelatórios e não interromperão os prazos previstos no §1º deste artigo.
§ 9º Não é cabível nos embargos de declaração a juntada de novos documentos, elementos ou qualquer outro pedido probatório, não apresentado até a inclusão do processo que originou o acórdão embargado em pauta de julgamento.
§ 10 Os embargos de declaração possuem caráter integrativo, não acarretando a anulação do acórdão embargado, salvo nas hipóteses de efeito modificativo.
§ 11 Os embargos de declaração poderão ser admitidos como Revisão de Acórdãos e o Conselheiro Julgador entender ser este o incidente processual cabível.
§ 12 As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, às decisões em forma de resolução, editadas em casos concretos pelo Conselho Pleno, observado o inciso III do art. 19 deste Regimento.
§ 13 Não haverá sustentação oral nos julgamentos de embargos de declaração, ressalvados os casos em que, no julgamento do Recurso Ordinário ou Especial, objeto do incidente, esta não lhe foi oportunizada e desde que solicitada no prazo regimental.
Seção II
Da Revisão de Acórdão
Art. 76. Os órgãos julgadores deverão rever suas próprias decisões, de ofício, ou a pedido, enquanto não ocorrer a decadência de que trata o art. 103-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando:
I - violarem literal disposição de lei ou decreto;
II - divergirem dos pareceres da Consultoria Jurídica do MTP, dos extintos MPS e MPAS vigentes e aprovados pelo Ministro de Estado, bem como dos pareceres do AGU, aprovados pelo Presidente da República, na forma do art. 40 da Lei Complementar nº 73/93;
III - divergirem de Enunciado editado pelo Conselho Pleno; e
IV - for constatado vício insanável.
§ 1º Considera-se vício insanável:
I - a decisão que tiver voto de Conselheiro impedido ou incompetente, bem como, se condenado por crimes relacionados à matéria objeto de julgamento;
II - a fundamentação baseada em prova obtida por meios ilícitos, ou cuja falsidade tenha sido apurada em processo administrativo ou judicial;
III - a decisão decorrer de julgamento de matéria diversa da contida nos autos;
IV- a fundamentação de voto decisivo ou de acórdão incompatível com sua conclusão; e
V - a decisão fundada em "erro de fato", compreendendo-se como tal, aquela que considerou fato inexistente, ou, considerou inexistente fato efetivamente ocorrido, sendo indispensável, em ambos os casos, que o fato não represente ponto controvertido diverso do qual o órgão julgador deveria ter se pronunciado.
§ 2º Na hipótese de acolhimento do pedido em sede de Revisão de Acórdão, poderá ser oportunizado o oferecimento de contrarrazões à parte contrária, quando implicar na modificação da decisão final, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, antes de ser submetido o processo à apreciação da Unidade Julgadora.
§ 3º O relator, por despacho fundamentado encaminhado ao Presidente da Unidade Julgadora, justificará a sua rejeição.
§ 4º O Presidente da Unidade Julgadora poderá ratificar o entendimento do Conselheiro Julgador ou discordar deste, por despacho fundamentado, devendo devolver o processo à origem caso não estejam presentes os pressupostos de admissibilidade ou, caso contrário, determinar a sua inclusão em pauta de julgamento, observado o § 1º deste artigo.
§ 5º Quando o pedido de Revisão de Acórdão for apreciado por conselheiro diverso do inicialmente preventivo, designado em razão de afastamentos e impedimentos previstos neste Regimento, o processo será necessariamente incluído em pauta.
§ 6º A Revisão de Acórdão somente pode ser requerida uma única vez, dentro de um processo administrativo, em cada instância, e não suspende o prazo para o cumprimento da decisão ou para a interposição de Recurso Especial, Embargos de Declaração, Reclamação ao Conselho Pleno ou Pedido de Uniformização de Jurisprudência.
§ 7º A não apresentação de contrarrazões, em sede de Revisão de Acórdão, torna preclusa para a contraparte a discussão da matéria.
§ 8º Não é cabível na Revisão de Acórdão a juntada de novos documentos, elementos ou qualquer outro pedido probatório, não apresentado até a inclusão do processo que originou o acórdão objeto da Revisão em pauta de julgamento, observado o poder de autotutela da Administração Pública, conforme art. 53 da Lei nº 9.784/99.
§ 9º Não haverá sustentação oral nos julgamentos de Revisão de Acórdão, ressalvados os casos em que no julgamento do Recurso Ordinário ou Especial, objeto do incidente, esta não lhe foi oportunizada, quando devidamente solicitada no prazo regimental.
§ 10 A Revisão de Acórdão poderá ser admitida como Embargos de Declaração se o Conselheiro Julgador entender ser este o incidente processual cabível.
§ 11º À Revisão de Acórdão cabe a aplicação do efeito devolutivo.

Seção II
Da Uniformização em tese de Jurisprudência
Art. 79. A uniformização, em tese, da jurisprudência administrativa previdenciária e assistencial poderá ser suscitada para encerrar divergência jurisprudencial administrativa ou para consolidar jurisprudência reiterada no âmbito do CRPS, mediante a edição de Enunciados.
§ 1º A uniformização em tese poderá ser provocada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente do CRPS, pela Coordenação Jurídica, pelos Presidentes das Câmaras de Julgamento, pelos Presidentes das Juntas de Recursos, exclusivamente em matéria de alçada, pela Diretoria de Benefícios do INSS, pela PFE/INSS ou pela Secretaria de Previdência (FAP/RPPS), mediante a prévia apresentação de estudo fundamentado sobre a matéria a ser uniformizada, no qual deverá ser demonstrada a existência de relevante divergência jurisprudencial ou de jurisprudência convergente reiterada.
§ 2º A divergência ou convergência de entendimentos deverá ser demonstrada mediante a elaboração de estudo fundamentado com a indicação de decisórios divergentes ou convergentes, conforme o caso, proferidos nos últimos 3 (três) anos, por outro órgão julgador, turma de julgamento, ou, ainda, por resolução do Conselho Pleno.
§ 3º Elaborado o estudo na forma prevista no parágrafo anterior, a autoridade competente encaminhará a proposta de uniformização em tese da jurisprudência previdenciária e assistencial ao Presidente do CRPS que a distribuirá ao relator da matéria no Conselho Pleno.
§ 4º Aplica-se à uniformização em tese da jurisprudência administrativa previdenciária e assistencial, no que couber, os procedimentos referentes ao Pedido de Uniformização de Jurisprudência previsto neste Regimento.
Art. 80. A emissão de Enunciados dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Pleno e vincula, quanto à interpretação do direito, todos os Conselheiros do CRPS, sob pena de responsabilidade administrativa quando da sua não aplicação, ressalvadas as hipóteses dos artigos 34 e 52 deste Regimento.
§ 1º A interpretação dada pelo Enunciado não se aplica aos casos definitivamente julgados no âmbito administrativo, não servindo como fundamento para a revisão destes.
§ 2º O Enunciado poderá ser revogado ou ter sua redação alterada, por maioria absoluta, mediante provocação das autoridades de que trata o § 1º do art. 79, sempre precedido de estudo fundamentado, nos casos em que esteja desatualizado em relação à legislação previdenciária e demais institutos do ordenamento jurídico pátrio.
§ 3º Havendo equívoca interpretação da norma ou quando sobrevier parecer normativo ministerial aprovado pelo Ministro de Estado, ou parecer do Advogado Geral da União aprovado pelo Presidente da República, nos termos da Lei Complementar nº 73/1993, que lhe prejudique ou retire a validade ou eficácia, aplicam-se os efeitos do parágrafo anterior.
§ 4º A Procuradoria Federal Especializada do INSS e Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Previdência serão cientificadas por ofício acerca da aprovação dos Enunciados, para fins de orientar juridicamente o órgão ou a entidade de origem sobre eventuais medidas administrativas a serem implementadas para a prevenção de futuros litígios.
Art. 81. Por proposta do Presidente do CRPS, do Secretário de Previdência, do Presidente do INSS ou de Confederação representativa de categoria econômica ou profissional habilitada à indicação de conselheiros, ou, ainda, por proposta do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, o Ministro de Estado do Trabalho e Previdência poderá atribuir efeito vinculante ao Enunciado do CRPS em relação à administração previdenciária federal, passando à condição de Súmula Vinculante no âmbito da administração pública federal.
§ 1º A proposta referida no caput, após aprovada no Conselho Pleno, será encaminhada por intermédio do Presidente do CRPS ao Ministro de Estado do Trabalho e Previdência para a decisão final quanto ao efeito e transformação em Súmula Vinculante.
§ 2º A vinculação de que trata o caput dar-se-á a partir da publicação do ato do Ministro do Trabalho e Previdência no Diário Oficial da União.
Seção III
Do Pedido de Uniformização de Jurisprudência
Art. 82. O Pedido de Uniformização de Jurisprudência - PUJ poderá ser requerido em casos concretos, pelas partes do processo, dirigido ao Presidente do respectivo órgão julgador, nas seguintes hipóteses:
I - quando houver divergência na interpretação em matéria de direito entre acórdãos de Câmaras de Julgamento do CRPS, em sede de recurso especial, ou entre estes e Resoluções do Conselho Pleno;
II - quando houver divergência na interpretação em matéria de direito entre acórdãos de Juntas de Recursos do CRPS, nas hipóteses de alçada exclusiva, ou entre estes e Resoluções do Conselho Pleno; ou
III - quando houver divergência na interpretação nas matérias de direito do FAP e do RPPS entre acórdãos de Turmas da Câmara de Julgamento Especializada.
Art. 83. A divergência deverá ser demonstrada mediante a juntada aos autos do acórdão divergente, proferido nos últimos 3 (três) anos, por outro órgão julgador, turma de julgamento, ou, ainda, por Resolução do Conselho Pleno.
§ 1º É de 30 (trinta) dias o prazo para o requerimento do PUJ e para o oferecimento de contrarrazões, contados da data da ciência da decisão e da data da intimação do pedido, respectivamente, hipótese em que suspende o prazo para o seu cumprimento.
§ 2º Os processos serão preliminarmente analisados pelo Conselheiro Julgador do acórdão ou, na sua falta, por aquele designado pelo Presidente da Unidade Julgador para substituí-lo, a fim de identificar os pressupostos de admissibilidade do PUJ ou outro incidente processual cabível.
§ 3º Reconhecida em sede de cognição sumária a existência da divergência pelo Presidente da Unidade Julgadora, o processo será por este admitido e encaminhado ao Presidente do Conselho Pleno para que o pedido seja distribuído ao relator da matéria.
§ 4º Não será admitido o PUJ quando o acórdão paradigma estiver em desacordo com a jurisprudência do CRPS constante em Súmula Vinculante, Enunciado ou Resolução do Conselho Pleno, pareceres da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Previdência, MPS e MPAS aprovados pelo Ministro de Estado, pareceres do AGU aprovados pelo Presidente da República, na forma da Lei Complementar nº 73/1993.
§ 5º Não será admitido o PUJ quando as partes, a pretexto de discutir tese jurídica, objetivam revolver matéria fático-probatória já decidida pelas Câmaras de Julgamento, última instância recursal com competência para análise de fatos e provas.
§ 6º Da não admissão do pedido de uniformização pela presidência da Unidade Julgadora, caberá recurso ao Presidente do CRPS, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão comprovada nos autos.
§ 7º Quando a admissão do PUJ for parcial, aplica-se o disposto no parágrafo anterior em relação à parte não admitida pelo Presidente do órgão julgador, devendo este notificar as partes para, desejando, apresentar recurso ao Presidente do CRPS, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão, sob pena de nulidade.
§ 8º Apresentado o recurso ou passado o prazo previsto no parágrafo anterior, os autos deverão ser remetidos ao Presidente do CRPS para que o pedido seja distribuído ao relator da matéria.
§ 9º O PUJ poderá ser formulado pela parte uma única vez, tratando-se do mesmo caso concreto ou da mesma matéria examinada em tese, à luz do mesmo acórdão ou resolução indicados como paradigma.
§ 10 O Conselho Pleno poderá pronunciar-se pelo não conhecimento do PUJ, ou pelo seu conhecimento e sobre as seguintes decisões:
I - edição de enunciado, com força normativa vinculante ao Conselho, quando houver aprovação da maioria absoluta de seus membros e havendo deliberação do colegiado para sua emissão; ou
II - edição de resolução para o caso concreto, quando houver aprovação da maioria simples de seus membros;
§ 11 Proferido o julgamento, caso haja deliberação para edição de enunciado, o conselheiro responsável pelo voto vencedor deverá redigir o projeto de enunciado, a ser aprovado na mesma sessão ou na sessão ordinária seguinte.
§ 12 O pronunciamento do Conselho Pleno, nos casos de uniformização de jurisprudência, poderá ser adiado, uma única vez, para a sessão seguinte a pedido de, no mínimo, três membros presentes.



§ 13 O pedido de adiamento na forma do parágrafo anterior não impedirá que votem os Conselheiros que se julguem habilitados a fazê-lo.

§ 14 Os Conselheiros que tenham participado do julgamento na Câmara de Julgamento não estão impedidos de julgar o PUJ no Conselho Pleno.

§ 15 Aplica-se ao PUJ, no que couber, o disposto na seção I do Capítulo III do Título II deste Regimento, bem como o previsto na Seção II do presente Capítulo, nos casos de edição de Enunciados.

§ 16 Incumbe à Presidência do CRPS fazer juízo de admissibilidade dos embargos de declaração contra as resoluções editadas pelo Conselho Pleno.

§ 17 No caso de provimento do PUJ, o órgão julgador do CRPS que proferiu o acórdão infringente deverá revê-lo de ofício, após ser notificado do resultado do julgamento, adequando o julgado à tese fixada pelo Conselho Pleno.

Seção IV
Da Reclamação ao Conselho Pleno

Art. 84. A Reclamação ao Conselho Pleno poderá ocorrer, no caso concreto, por requerimento das partes do processo, dirigido à Presidência do CRPS, somente quando os acórdãos das Juntas de Recursos do CRPS, em matéria de alçada, ou os acórdãos de Câmaras de Julgamento do CRPS, em sede de Recurso Especial, infringirem:

I - pareceres da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Previdência, dos extintos MPS e MTPS vigentes e aprovados pelo Ministro de Estado, bem como pareceres do AGU aprovados pelo Presidente da República, na forma do art. 40 da Lei Complementar nº 73/93;

II - súmulas vinculantes previstas no art. 81 deste Regimento; e

III - enunciados editados pelo Conselho Pleno.

§ 1º O prazo para o requerimento da Reclamação ao Conselho Pleno é de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da decisão infringente e suspende o prazo para o seu cumprimento.

§ 2º Caberá à Presidência do CRPS fazer o juízo de admissibilidade da Reclamação ao Conselho Pleno, verificando se estão presentes os pressupostos previstos no caput, podendo:

I - indeferir por decisão monocrática irrecorrível, quando verificar que não foram demonstrados os pressupostos de admissibilidade; ou

II - distribuir o processo ao Conselheiro Julgador da matéria no Conselho Pleno quando verificar os pressupostos de admissibilidade.

§ 3º Os processos poderão ser preliminarmente submetidos pela Presidência do CRPS à Unidade Julgadora que prolatou o acórdão infringente, para facultar-lhe a Revisão de Acórdão nos termos do art. 76 deste Regimento.

§ 4º O resultado do julgamento da Reclamação pelo Conselho Pleno será objeto de notificação à Unidade Julgadora que prolatou o acórdão infringente, para fins de adequação do julgado à tese fixada pelo Pleno, por meio da Revisão de Acórdão.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. As normas deste Regimento aplicam-se imediatamente aos processos em curso no CRPS, no INSS e na Secretaria de Previdência (FAP/RPPS), não atingindo os atos processuais já praticados em período anterior a sua vigência e ficando revogadas as disposições em contrário.

§ 1º Quanto aos efeitos financeiros da interposição de recurso, incidente e seus novos elementos de prova, aplicam-se as disposições previstas nos §§ 6º e 7º do art. 176 e § 4º do art. 347, ambos do Decreto nº 3.048/1999, conforme ato do Presidente do CRPS.

§ 2º Aos recursos administrativos a que se refere este Regimento, cabe a aplicação dos efeitos devolutivo e suspensivo.

Art. 86. Fica assegurada às Representações Classistas a participação junto ao CRPS em atendimento às prerrogativas de transparência e controle social em defesa dos interesses previdenciários dos trabalhadores, empregadores e servidores, por meio de reuniões, audiências públicas e outros meios de colaboração, os quais deverão ser estabelecidos em conformidade com os preceitos de governança e participação social.

Art. 87. A exigência de formação profissional, prevista no art. 27, para Conselheiros Julgadores, poderá ser flexibilizada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação do Decreto nº 10.410/2020, a fim de permitir que os atuais possam comprovar a conclusão do curso superior em Direito, podendo ser substituída por formação stricto sensu (mestrado ou doutorado) em Direito.

Art. 88. Para a investidura no cargo de Conselheiro Diligenciador será exigida formação de nível superior, preferencialmente, no curso de Direito.

Art. 89 Enquanto não forem disponibilizados pelo CRPS os meios eletrônicos para a interposição de recursos e incidentes processuais, os interessados deverão utilizar os canais de atendimento disponibilizados pelo INSS ou pela Secretaria de Previdência (FAP/RPPS), nas matérias dos incisos IV e V do art. 1º deste Regimento, mediante o Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV ou Sistema Eletrônico de Informações - SEI, respectivamente.

Parágrafo único. As matérias de que trata o inciso V do art. 1º deste Regimento poderão ser instruídas pela SPREV com a posterior remessa do recurso à Junta de Recurso ou à Câmara de Julgamento, conforme o caso.

Art. 90. Até que seja criada a estrutura colegiada de julgamento das matérias de que trata o inciso II do art. 1º deste Regimento, as impugnações das empresas continuarão a ser analisadas monocraticamente por servidores integrantes do CRPS, cuja decisão será homologada pela Vice-Presidência deste Conselho, cabendo recurso para a Presidência do CRPS, que decidirá em caráter terminativo.

Art. 91. Observado o artigo anterior, aplicam-se, supletiva e subsidiariamente, se houver compatibilidade com as regras aplicáveis ao processo administrativo previdenciário, as disposições pertinentes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o Código de Processo Civil.

Art. 92. Até que seja criada a estrutura colegiada de julgamento dos recursos nos processos a que se refere o inciso V do art. 1º, a Secretaria de Previdência continuará decidindo as impugnações e recursos a ela apresentados, na forma por ela estabelecida.

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
DESPACHOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46205.010192/2018-02	215504682	Sucos do Brasil S/A	CE
2	46205.010196/2018-82	215504704	Sucos do Brasil S/A	CE
3	46205.010198/2018-71	215504658	Sucos do Brasil S/A	CE
4	46205.010199/2018-16	215504712	Sucos do Brasil S/A	CE
5	46224.002397/2019-69	217785123	Ophbras Brasileira de Produtos Oftalmicos	PB
6	46224.002398/2019-11	217784623	Ophbras Brasileira de Produtos Oftalmicos	PB
7	46224.002399/2019-58	217784631	Ophbras Brasileira de Produtos Oftalmicos	PB

8	46224.002401/2019-99	217786383	Ophbras Brasileira de Produtos Oftalmicos	PB
9	46224.002402/2019-33	217786014	Ophbras Brasileira de Produtos Oftalmicos	PB
10	46213.017097/2018-22	215680693	Caxanga Empresa de Transporte Coletivo Ltda	PE
11	46213.009923/2018-60	214821790	Esse Engenharia Sinalizacao e Servicos Especiais Ltda	PE
12	46213.011146/2018-13	214990338	Terceirize Servicos Especializados Eireli	PE
13	46213.011651/2018-68	215077326	Terceirize Servicos Especializados Eireli	PE
14	46213.009551/2018-71	214643000	Titara Agropecuaria Comercio e Locacoes Ltda	PE
15	46213.016180/2018-84	215233778	Usivale Industria e Comercio Ltda - Em Recuperacao Judicial	PE
16	46213.011644/2018-66	215005741	Vasconcelos e Santos Ltda	PE
17	46218.014050/2019-48	218632711	Ervino Soares da Silva Pintura	RS
18	46218.014051/2019-92	218595361	Ervino Soares da Silva Pintura	RS
19	46218.014052/2019-37	218595352	Ervino Soares da Silva Pintura	RS
20	47191.000342/2019-10	218212607	GMT - Industria e Comercio Ltda	RS
21	47191.000343/2019-56	218212631	GMT - Industria e Comercio Ltda	RS
22	47191.000344/2019-09	218212615	GMT - Industria e Comercio Ltda	RS
23	47157.001264/2019-89	218337876	Greice Keli de Godoy	RS
24	46272.002438/2019-41	217668402	GSI Brasil Industria e Comercio de Equipamentos Agropecuária	RS
25	46272.002439/2019-96	217689426	GSI Brasil Industria e Comercio de Equipamentos Agropecuária	RS
26	46272.002440/2019-11	217667929	GSI Brasil Industria e Comercio de Equipamentos Agropecuária	RS
27	46272.002441/2019-65	217668071	GSI Brasil Industria e Comercio de Equipamentos Agropecuária	RS
28	47191.000355/2019-81	218327811	Instituto Educacional Castelo Branco Ltda	RS
29	47191.000356/2019-25	218327838	Instituto Educacional Castelo Branco Ltda	RS
30	47191.000357/2019-70	218327846	Instituto Educacional Castelo Branco Ltda	RS
31	47191.000368/2019-50	218349718	Instituto Educacional Castelo Branco Ltda	RS
32	47191.000218/2019-46	217718574	Lojas Colombo S.A Comercio de Utilidades Domesticas	RS
33	47191.000219/2019-91	217718566	Lojas Colombo S.A Comercio de Utilidades Domesticas	RS
34	47191.000220/2019-15	217718591	Lojas Colombo S.A Comercio de Utilidades Domesticas	RS
35	46218.001995/2019-08	216781680	Santa Casa de Caridade de Jaguarao	RS
36	46218.001996/2019-44	216781698	Santa Casa de Caridade de Jaguarao	RS
37	46218.001997/2019-99	216781744	Santa Casa de Caridade de Jaguarao	RS
38	46218.001998/2019-33	216781809	Santa Casa de Caridade de Jaguarao	RS
39	46271.006755/2019-47	218887825	Sany Soluções Metálicas Ltda.	RS
40	46271.006880/2019-57	218945329	Sany Soluções Metálicas Ltda.	RS
41	46304.002813/2018-58	216046343	Encoplac Engenharia Construcao Planejamento Canoinhas Ltda	SC
42	46304.002814/2018-01	216046301	Encoplac Engenharia Construcao Planejamento Canoinhas Ltda	SC
43	46304.002815/2018-47	216046238	Encoplac Engenharia Construcao Planejamento Canoinhas Ltda	SC
44	46427.000019/2017-01	211087645	Rodovias Integradas do Oeste S/A	SP
45	46427.002052/2016-86	210345560	Rodovias Integradas do Oeste S/A	SP
46	46427.002284/2016-34	210481013	Rodovias Integradas do Oeste S/A	SP
47	46427.002348/2016-05	210565322	Rodovias Integradas do Oeste S/A	SP
48	46427.002360/2016-10	210565934	Rodovias Integradas do Oeste S/A	SP
49	46427.002361/2016-56	210565993	Rodovias Integradas do Oeste S/A	SP
50	46427.002405/2016-48	210611316	Rodovias Integradas do Oeste S/A	SP
51	46427.002689/2016-72	210857412	Rodovias Integradas do Oeste S/A	SP
52	46427.002755/2016-12	210948132	Rodovias Integradas do Oeste S/A	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46205.010200/2018-11	201.210.614 - TRet nº 201.625.377	Sucos do Brasil S.A.	CE
2	46288.000698/2018-22	201.233.452	Município de Itapemirim	ES
3	46288.000697/2018-88	201.233.444	Município de Itapemirim	ES
4	46304.002812/2018-11	201.264.072 - TRet nº 201.638.266	Encoplac Engenharia Construção Planejamento Canoinhas Ltda.	SC



1.2 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47157.001265/2019-23	218337663	Greice Keli de Godoy	RS
2	46218.008706/2019-93	217755984	R.B.J. Metais Ltda	RS
3	46218.008707/2019-38	217755992	R.B.J. Metais Ltda	RS
4	46218.008708/2019-82	217756018	R.B.J. Metais Ltda	RS
5	46218.008709/2019-27	217756034	R.B.J. Metais Ltda	RS
6	47157.001318/2019-14	218415281	Unique Rubber Technologies Ltda.	RS
7	47157.001319/2019-51	218415010	Unique Rubber Technologies Ltda.	RS
8	47157.001320/2019-85	218415052	Unique Rubber Technologies Ltda.	RS
9	47157.001321/2019-20	218415168	Unique Rubber Technologies Ltda.	RS
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46473.010286/2008-31	506.144.321	ITD Comércio e Indústria de Produtos Eletroeletron Ltda.	SP

1.3 Pela procedência parcial de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46215.019522/2011-21	022920625	Cascadura Industrial S.A.	RJ
2	46215.016888/2011-49	022922296	Fornecedora e Exportadora de Madeiras Forex S.A.	RJ

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto de Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46207.000013/2020-15	219018421	Orletti Madeiras Eireli	ES
2	14152.013351/2020-11	219163162	Restaurante Miro Ltda	ES
3	14152.014671/2020-81	219176141	Rocha Terminais Portuarios e Logistica S.A.	PR
4	14152.014672/2020-25	219176159	Rocha Terminais Portuarios e Logistica S.A.	PR
5	46215.016379/2019-73	218321210	Ala Locacao de Mao de Obra Ltda	RJ
6	46215.017678/2019-25	218548630	Albatroz Comercio e Distribuicao de Livros Eireli	RJ
7	46215.017679/2019-70	218548656	Albatroz Comercio e Distribuicao de Livros Eireli	RJ
8	46215.017680/2019-02	218548664	Albatroz Comercio e Distribuicao de Livros Eireli	RJ
9	46215.112838/2010-19	23105038	Associacao Sao Vicente de Paulo	RJ
10	47427.000840/2019-43	218842074	Bureau Veritas do Brasil Soc Clas e Certificadora Ltda	RJ
11	46215.001460/2018-78	213810336	Cenario Virtual Comercio de Adesivos, Placas e Servicos	RJ
12	46215.001463/2018-10	213810409	Cenario Virtual Comercio de Adesivos, Placas e Servicos	RJ
13	46228.001826/2019-41	218451822	Centrocor Servicos Medicos Ltda	RJ
14	47427.000861/2019-69	218907117	Companhia Brasileira de Offshore	RJ
15	46666.004177/2017-17	213524856	Condominio Vale do Sossego	RJ
16	46215.015880/2019-12	218214600	D.J. Restaurante e Servico de Arte Culinaria Ltda	RJ
17	46215.015474/2019-50	218209185	Empresa Hoteleira Itaoka Ltda	RJ
18	46215.015752/2019-79	218240813	Imodata Administracao Compra e Venda de Imoveis Ltda	RJ
19	46215.005047/2018-82	214320430	Livepass Ingressos Ltda	RJ
20	46215.005048/2018-27	214320448	Livepass Ingressos Ltda	RJ
21	46215.015980/2019-49	218258437	N.3.1 Entretenimentos e Logisticas Eireli	RJ
22	46062.000572/2019-83	218675232	Novo Pe Calcados Ltda	RJ
23	14152.000605/2020-23	219036365	Senpro Engenharia Ltda	RJ
24	14152.000607/2020-12	219036381	Senpro Engenharia Ltda	RJ
25	46215.016286/2019-49	215726375	Sinasc Sinalizacao e Construcão de Rodovias Ltda	RJ
26	46666.001823/2019-48	216818443	Souza & Silva Fundicao e Servicos Ltda	RJ
27	46666.001824/2019-92	216818435	Souza & Silva Fundicao e Servicos Ltda	RJ
28	46666.001825/2019-37	216818427	Souza & Silva Fundicao e Servicos Ltda	RJ
29	46666.001961/2019-27	217746705	Souza & Silva Fundicao e Servicos Ltda	RJ
30	46230.005393/2019-53	217888097	Supermercado Real de Niteroi Ltda	RJ
31	46883.000175/2019-48	218270194	Tecnopallet Paletizacao, Logistica e Distribuicao de Generos Alimentícios Ltda. - Me	RJ
32	46666.000973/2018-53	214309223	Village International Bilingual School Ltda	RJ
33	46666.001461/2018-12	214617661	Village International Bilingual School Ltda	RJ
34	46230.002054/2019-15	217003559	Zion Escola de Entretenimento Alcantara Ltda	RJ

2.2 Pela procedência de auto de Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46207.009336/2019-31	218986017	Orletti Madeiras Eireli	ES
2	46228.001670/2019-06	218195044	C Junca Ltda	RJ
3	46228.001671/2019-42	218195052	C Junca Ltda	RJ
4	46334.002853/2019-23	218723890	Centro Educacional Turma da Monica Ltda S/C	RJ
5	46666.001950/2019-47	217739636	Espaco Educacional SC Ltda	RJ
6	46666.001951/2019-91	217739644	Espaco Educacional SC Ltda	RJ
7	46215.003996/2019-17	216870275	Global Exchange do Brasil Sociedade Corretora de Cambio Ltda	RJ
8	46230.005117/2019-95	217831001	Grupo Acesso Ltda	RJ
9	46062.000571/2019-39	218675429	Novo Pe Calcados Ltda	RJ
10	46230.001413/2019-17	216816602	Servicos, Reparos e Construcão Naval Ltda - Me	RJ

11	46871.000749/2019-17	218255365	Uniao Brasileira de Madeiras Ltda	RJ
12	46871.000750/2019-41	218255331	Uniao Brasileira de Madeiras Ltda	RJ
13	46871.000751/2019-96	218270470	Uniao Brasileira de Madeiras Ltda	RJ
14	46871.000752/2019-31	218255314	Uniao Brasileira de Madeiras Ltda	RJ
15	46871.000753/2019-85	218255080	Uniao Brasileira de Madeiras Ltda	RJ
16	46871.000754/2019-20	218255110	Uniao Brasileira de Madeiras Ltda	RJ
17	46215.017125/2019-72	218436556	Verde Gestao de Servicos e Residuos Eireli	RJ

2.3 Pela procedência parcial de auto de Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46215.017625/2019-12	218538090	A L Lima Promocao de Vendas Eireli	RJ
2	46228.002082/2019-81	218933398	A. R. de Sousa Rocha Ceramica	RJ
3	46215.009366/2018-67	214905225	Conbras Servicos Tecnicos de Suporte Ltda	RJ
4	46215.015655/2018-03	215744314	Condominio Pro Indiviso do Norteshopping I	RJ
5	46215.001414/2018-79	213824957	Consortio Transbrasil	RJ
6	46062.000579/2019-03	218838620	Emporio do Dom Ltda	RJ
7	46230.000771/2019-11	216678129	Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro	RJ
8	46871.000703/2019-06	218196661	Invisa Instituto Vida e Saude	RJ
9	46230.002119/2018-41	214453936	Mendes E Rodrigues Assessoria em Condominios Ltda - Me	RJ
10	46334.000677/2018-12	214123162	Transportes Santo Antonio Ltda	RJ
11	46230.002055/2019-60	216973562	Zion Escola De Entretenimento Alcantara Ltda	RJ

3- Arquivamento:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99 de 23/11/1999 combinado com Art. 114, inciso VIII, da Lei nº 13.043, de 14/11/2014.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46666.000622/2015-08	206156774	Antunes & Pinheiro Construções Ltda. - Me	RJ
2	46670.000600/2015-71	206333374	Gabi de Iguaba Bazar e Armario Ltda. - Me	RJ
3	46231.000968/2015-16	206618450	M.E.B. Material de Construção e Construtora Ltda. - Me	RJ
4	46670.000601/2015-15	206336152	Rielly de Almeida Lima Barros Vestuário em Geral - Me	RJ

3.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.482131/2009-25	019997493	Quinze de Maio Incorporação Imobiliária	RJ

POLY SILLAS FREITAS PINHEIRO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2878 (30193564), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Alcantil/PB - STR, CNPJ 05.039.252/0001-48, Processo 19964.117486/2022-78, para representar a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os(as) que, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ativos e aposentados, no Município de Alcantil/PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/197. No caso de ser proprietários, como se refere o paragrafo anterior, a sua área não poderá exceder a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município e deverá trabalhar em regime de economia familiar, sem empregado permanente, com abrangência municipal e base territorial no município de Alcantil, no Estado da Paraíba, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2879 (30197593), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DO SUL E REGIÃO - SINSPURS, CNPJ 79.369.922/0001-20, Processo 19964.114816/2022-73, para representar a categoria dos Empregados e funcionários públicos municipais, autarquias e fundações, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Agrolândia, Atalanta, Aurora, Laurentino, Lontras e Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina/SC, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ: 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo os Empregados e funcionários públicos municipais, autarquias e fundações nos Municípios de Agrolândia, Atalanta, Aurora, Laurentino, Lontras e Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica SEI nº 2880 (30200278), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Assalariados Rurais de Jandaia do Sul, Mandaguari, Marialva, Sarandi, Maringá, Paigandu e Floresta, CNPJ nº 24.913.614/0001-22, Processo 19964.116130/2022-17, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica sob dependência deste e mediante remuneração, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Floresta, Jandaia do Sul, Mandaguari, Marialva, Maringá, Paigandu e Sarandi, no Estado do Paraná, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de



2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: SINTRUM - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Maringá, CNPJ nº 79.148.268/0001-25, Carta Sindical L045 P048 A1963, excluindo a categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica sob dependência deste e mediante remuneração, nos municípios de Floresta, Maringá e Paíandu; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2882 (30201692), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores da Unesp - SINTUNESP, CNPJ nº 61.365.771/0001-77, Processo 19964.114255/2022-11, para representar a Categoria Profissional dos servidores técnicos administrativos da Unesp, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP - Sindicato Nacional - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo nº 24000.004348/89-11, excluindo os servidores técnicos administrativos da Unesp, no Estado de São Paulo; B) SISPESP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.260.155/0001-99, processo nº 24440.001601/89-32, excluindo os servidores técnicos administrativos da Unesp; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2885 (30202915), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José dos Campos e Região (STIA), CNPJ 60.209.707/0001-34, Processo 19964.118223/2022-86, para representar os trabalhadores da categoria profissional: I - Das indústrias de alimentação; II - Das indústrias de produtos embutidos, enlatados, do frio, resfriados e frigorificados de origem animal bovina, charque, suína e ave; III - Das indústrias de carnes e derivados; IV - Das indústrias de torrefação e moagem de café e de café solúvel; V - Das indústrias de laticínios, produtos derivados do leite, EXCETO no Município de Guararema; VI - Das indústrias de bebidas, cervejas, refrigerantes, vinhos, bebidas fermentadas e destiladas, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, sucos e concentrados, água e gelo; VII - Das indústrias de panificação e confeitarias; VIII - Das indústrias de congelados, supercongelados, sorvetes e liofilizados, com abrangência Intermunicipal e base territorial no municípios de Caragatatuba, Guararema, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos, São Sebastião e Ubatuba, no Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenação-Geral de Registro Sindical no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2667 (SEI29553917), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.120053/2022-08, de interesse do SINDACORIZAL - SINDICATO RURAL DE ACORIZAL, CNPJ 00.464.714/0001-50, tendo em vista a insuficiência documental, a não caracterização de categoria e a existência de conflito total com ente registrado no CNES, nos termos do artigo 253, incisos I, II e III da Portaria/MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2694 - SEI (29633276), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.117089/2022-04, de interesse do SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n.º 22.443.303/0001-11, ante a intempestividade do saneamento, após devidamente notificada, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com redação dada pela Portaria MTP nº 1.486, de 3 de junho de 2022.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 (*)

Estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraído nos benefícios pagos pelo INSS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, assim como o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 35014.065975/2022-22, resolve:

Art. 1º O desconto no valor da aposentadoria e da pensão por morte pagas pelo Regime Geral de Previdência Social, bem como no valor do Benefício de Prestação Continuada - BPC, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, das parcelas referentes ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, concedido por instituições consignatárias acordantes, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º Para operacionalizar o crédito consignado, as instituições deverão celebrar Acordo de Cooperação Técnica - ACT com o INSS e contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev S.A.

§ 2º O ACT e o contrato, tratados no § 1º, são independentes, cabendo obrigações específicas a cada participante.

§ 3º As condições de habilitação e credenciamento das instituições estão descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º Equipara-se à aposentadoria previdenciária, para fins desta Instrução Normativa, as pensões especiais vitalícias pagas pelo INSS como Encargos Previdenciários da União - EPU.

§ 5º Aplica-se o previsto no caput deste artigo também à Renda Mensal Vitalícia - RMV prevista na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, e aos benefícios que tenham como requisito para sua concessão a preexistência do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993.

§ 6º Eventuais dúvidas sobre a operacionalização da contratação do crédito consignado deverão ser dirimidas com a instituição consignatária acordante.

Art. 2º Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação ao crédito consignado restringe-se à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, não cabendo à Autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o § 2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003.

§ 1º O INSS não possui ingerência sobre eventuais contratações não amparadas por esta Instrução Normativa.

§ 2º A contratação de crédito consignado constitui uma operação entre o beneficiário e a instituição consignatária acordante, cabendo unicamente às partes zelar pelo seu cumprimento.

§ 3º Eventuais necessidades de acertos de valores sobre consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste ou acordo entre o beneficiário e a instituição consignatária acordante.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Definições Básicas

Art. 3º O crédito consignado, cujas parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, compreende as seguintes modalidades:

I - empréstimo pessoal consignado;

II - cartão de crédito consignado; e

III - cartão consignado de benefício.

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - empréstimo pessoal consignado: a modalidade de crédito concedida exclusivamente por instituição financeira para empréstimo de dinheiro, cujo pagamento é realizado por desconto de parcelas mensais fixas no benefício do contratante;

II - Reserva de Margem Consignável - RMC: limite reservado na renda mensal do benefício para uso exclusivo do cartão de crédito, indicando a contratação de um cartão de crédito consignado;

III - Reserva de Cartão Consignado - RCC: limite reservado na renda mensal do benefício para uso exclusivo do cartão de benefícios, indicando a contratação de cartão consignado de benefício;

IV - cartão de crédito consignado: a modalidade de crédito concedida por instituição consignatária acordante ao titular do benefício, para ser movimentado até o limite previamente estabelecido, por meio do respectivo cartão;

V - cartão consignado de benefício: a forma de operação concedida por instituição consignatária acordante para contratação e financiamento de bens, de despesas decorrentes de serviços e saques, e concessão de outros benefícios vinculados ao respectivo cartão;

VI - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev S.A: empresa que presta serviços de tecnologia da informação previstos no ACT firmado entre a instituição consignatária acordante e o INSS, necessários para operacionalização do crédito consignado;

VII - Termo de Autorização para Acesso a Dados: o formulário padrão, com leiaute pré-aprovado pelo INSS, que deve ser preenchido pela instituição consignatária acordante e assinado pelo beneficiário ou seu representante legal, para autorizar a consulta aos dados de elegibilidade e margem consignável de seu benefício, conforme o Anexo III, observados os limites legais estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

VIII - reconhecimento biométrico: rotina que permite confirmar a operação realizada pelo beneficiário junto às instituições consignatárias acordantes, garantindo a integridade e não repúdio das informações, a autenticidade, e a titularidade a partir de ferramentas tecnológicas de captura biométrica, cujos requisitos técnicos serão definidos pela Dataprev;

IX - margem consignável: percentual da renda do benefício, apurada após a dedução das consignações obrigatórias, que pode ser comprometida com descontos de crédito consignado;

X - averbação de contrato: comunicação através de interface de programação - API, definida por padronização em documentação técnica, enviada pela instituição consignatária acordante à Dataprev, para inclusão automática da contratação do crédito consignado no Sistema Corporativo do INSS, quando atendidos os requisitos da legislação vigente e existir margem consignável;

XI - repasse: transferência financeira do INSS para a instituição consignatária acordante em razão das consignações processadas, mensalmente, nos benefícios;

XII - glosa: desconto de parcelas no repasse futuro à instituição consignatária acordante;

XIII - suspensão de contrato: interrupção temporária dos descontos no benefício e do respectivo repasse, sem liberação da margem consignável;

XIV - exclusão de contrato: interrupção definitiva dos descontos no benefício e do respectivo repasse, com liberação da margem consignável;

XV - portabilidade: transferência de operação de crédito de instituição credora original para instituição proponente, por solicitação do beneficiário;

XVI - troca de titularidade: migração da carteira (ou parte dela) de operações de crédito de instituição credora original para instituição proponente.

XVII - repactuação/refinanciamento: renegociação pelo beneficiário do empréstimo pessoal em novos prazos, taxas e/ou novos valores;

XVIII - instituição consignatária acordante: instituição financeira e entidades fechadas de previdência complementar que tenham celebrado ACT com o INSS e formalizado contrato com a Dataprev para os fins previstos nesta Instrução Normativa;

XIX - instituição financeira: aquela que assim se enquadrar na forma do art. 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e que esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil - BCB;

XX - entidades fechadas de previdência complementar: aquelas que cumpram o objeto principal de administração de planos de benefícios de natureza previdenciária de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e atuem acessoriamente com operações de empréstimo consignado, na forma verificada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

XXI - correspondente bancário: é a pessoa natural ou jurídica contratada por uma instituição financeira para atuar em seu nome, e sob suas diretrizes, na oferta de serviços bancários, remunerada por meio de comissões, observadas as normas fixadas na Resolução nº 4.935 de 29 de julho de 2021, do BCB;

XXII - beneficiário: o titular de aposentadoria, de pensão por morte, da Renda Mensal Vitalícia, prevista na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, de BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, e de benefícios que tenham como requisito para sua concessão a preexistência do BPC;

XXIII - representante legal: representante do titular do benefício, civilmente incapaz, na qualidade de curador, guardião ou tutor (nato ou judicial);

XXIV - procurador: representante do titular do benefício, civilmente capaz, outorgado mediante instrumento de procuração particular ou público;

XXV - consignação: desconto efetuado nos benefícios tratados no art. 1º, em razão de contratação de crédito consignado pelo beneficiário;

XXVI - consignações obrigatórias: descontos legais que independem de autorização do beneficiário;

XXVII - consignações eletivas: descontos que dependem de expressa vontade do titular do benefício;

XXVIII - CNARB: Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária, instituído pela Portaria PRES/INSS nº 1.505, de 30 de setembro de 2022, órgão colegiado permanente, vinculado diretamente à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN, com participação das entidades representativas das instituições consignatárias acordantes; e

XXIX - crédito rotativo: crédito oferecido ao beneficiário quando não liquidado integralmente, no vencimento, o saldo devedor da fatura do cartão, sendo obrigatória a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques.

Seção II

Dos Critérios Operacionais para Averbação, da Apuração da Margem Consignável e do Bloqueio e Desbloqueio

Art. 5º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário a ela vinculado, na forma da Resolução nº 4.935, de 29 de julho de 2021, do Conselho Monetário Nacional - CMN, sendo, a primeira, responsável pelos atos praticados em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, e Cadastro de Pessoa Física - CPF, junto com a autorização da consignação tratada no inciso III;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

IV - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º;

V - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não excedam o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal consignado;

b) 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito consignado; e



c) 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício;
VI - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;
VII - o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:
a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago;
ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;
VIII - seja efetivada no Estado (Unidade da Federação - UF) em que o benefício é mantido.

§ 1º A autorização de que trata o inciso III valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes do beneficiário.

§ 2º O representante legal poderá autorizar o desconto no respectivo benefício elegível do seu representado, na forma dos incisos II e III.

§ 3º A revogação ou a destituição dos poderes do representante legal não provocará a exclusão do crédito consignado no benefício de seu representado, salvo decisão judicial em contrário.

§ 4º O procurador não poderá autorizar os descontos de crédito consignado.

§ 5º A autorização para acesso a dados de que trata o inciso VII do art. 4º é pré-requisito para acesso às informações do beneficiário, cujo instrumento deverá ser disponibilizado por meio físico ou eletrônico, acompanhados do documento de identificação oficial, válido e com foto, do beneficiário. Será dispensada a apresentação do instrumento quando produzido de forma eletrônica, caso em que deverá ser enviado arquivo contendo os requisitos de segurança que garantem sua integridade e não repúdio.

§ 6º A quantidade de parcelas do contrato firmado com a instituição consignatária acordante não poderá ser superior à Data de Cessação do Benefício - DCB, determinada para benefícios por prazo estipulado, e nem superior à Data de Extinção de Cota do dependente titular, para os benefícios de pensão por morte por prazo estipulado, em conformidade com a alínea "c" do inciso V do § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 7º Fica a critério da instituição consignatária acordante a contratação de crédito consignado em benefícios pagos por meio de representante legal (tutor nato, tutor judicial, curador ou guardião).

§ 8º Os percentuais máximos previstos no inciso V não poderão, em hipótese alguma, sofrer limitação de uso por número de contratos, ressalvada a capacidade técnica desta implementação nos sistemas de pagamento de benefícios.

§ 9º Antes de firmar contrato de operação de crédito consignado, a instituição consignatária acordante deverá entregar ao solicitante o demonstrativo que especifique o valor remanescente dos seus rendimentos líquidos mensais, após a dedução da prestação mensal, o custo efetivo total do empréstimo e o prazo para sua quitação integral.

§ 10. Nas situações previstas nos incisos II e III do caput, serão admitidas que a contratação e a autorização das consignações realizadas com cliente analfabeto se deem por meio físico até implementação de sistema alternativo que atenda ao cliente.

Art. 6º A averbação da contratação do crédito consignado não será permitida nos benefícios tratados no art. 1º, quando:

I - pagos:

a) em países com os quais o Brasil mantém Acordo Internacional de Previdência Social para beneficiários residentes no exterior;
b) por intermédio de empresa acordante, nos termos do art. 117-A da Lei nº 8.213, de 1991; e
c) a título de pensão alimentícia;

II - estiver bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º; e
III - tenha sido atingida a margem consignável tratada no inciso V do art.

5º.

Art. 7º A identificação do limite de 45% (quarenta e cinco por cento) dar-se-á no momento da averbação, após a dedução das seguintes consignações, observada a última competência paga, excluída a que contenha o 13º (décimo terceiro) salário:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia; e

IV - contribuições devidas pelo segurado à previdência social.

§ 1º Na hipótese de coexistência dos descontos previstos nos incisos I a IV do caput com as consignações de crédito consignado, prevalecerão os descontos previstos nos incisos I a IV do caput.

§ 2º No caso de redução da renda do titular do benefício durante a vigência do contrato de crédito consignado, o INSS manterá o desconto das parcelas originalmente pactuadas.

§ 3º Na hipótese do § 2º, caso o desconto relativo ao crédito consignado supere o percentual previsto no caput, o beneficiário deverá procurar a instituição consignatária acordante para repactuação do contrato, sem acréscimo de custos operacionais, considerando a nova margem consignável.

Art. 8º O bloqueio dos benefícios elegíveis para averbação do crédito consignado é realizado:

I - automaticamente, quando da concessão do benefício;

II - pela alteração do local de pagamento que implique Transferência do Benefício em Manutenção - TBM para outra Agência da Previdência Social - APS, por comando do INSS ou da rede bancária, com possibilidade de desbloqueio após 60 (sessenta) dias;

III - por solicitação do titular, representante legal ou procurador, observado o disposto nos §§ 5º e 8º;

IV - quando alterado dados sensíveis via meu INSS como: meio de pagamento, dados bancários e exclusão de representante legal; e

V - quando comandada reativação do benefício.

§ 1º Os benefícios referidos no art. 1º, concedidos a partir de 1º de abril de 2019, permanecerão bloqueados para a realização de crédito consignado por 90 (noventa) dias, contados da Data de Despacho do Benefício - DDB, ou seja, da data de concessão do benefício.

§ 2º O disposto no inciso II do caput não se aplica às Transferências de Benefício em Bloco - TBB ou TBM realizadas pela área de atendimento de Demandas Judiciais.

§ 3º O requerimento de bloqueio não será aceito enquanto não for concluído o processamento da operação de refinanciamento ou portabilidade, realizado conforme as regras do BCB.

§ 4º As solicitações de bloqueio ou desbloqueio do benefício para crédito consignado não serão processadas durante o período de processamento mensal da folha de pagamento dos beneficiários administrados pelo INSS (maciça).

§ 5º É vedado ao procurador, cadastrado para fins de recebimento do benefício, autorizar o bloqueio ou o desbloqueio deste para operações de crédito consignado, salvo autorização expressa em instrumento de mandato público para este fim.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 1º e 3º a 5º, o beneficiário poderá autorizar o desbloqueio do benefício, na forma do § 7º:

I - a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia contado da concessão (DDB), na hipótese do inciso I do caput;

II - a partir do 61º (nonagésimo primeiro) dia contado do bloqueio do benefício, na hipótese dos incisos II, III e IV do caput; ou

III - a qualquer tempo, na hipótese do inciso V do caput.

§ 7º Conforme o nível de acesso à conta "gov.br", o titular do benefício poderá autorizar o bloqueio ou o desbloqueio do benefício:

I - por meio de serviço eletrônico com acesso autenticado, conforme canais remotos disponibilizados pelo INSS, se detentor do nível prata ou ouro, de acordo com o estabelecido na Portaria DIRBEN/INSS nº 929, de 24 de setembro de 2021; ou

II - por intermédio de atendimento presencial na Agência da Previdência Social, mediante apresentação do documento de identificação e CPF, previamente agendado pela Central 135 ou APS.

§ 8º Na impossibilidade de comparecimento do titular, na hipótese do inciso II do § 7º, o atendimento poderá ser feito ao:

I - representante legal, definido no inciso XXII do art. 4º, desde que cadastrado no benefício; ou

II - procurador, de que trata o inciso XXIII do art. 4º, o qual deverá apresentar instrumento de mandato público, com autorização expressa para estes fins, conforme o § 5º.

§ 9º Uma vez desbloqueado, o benefício poderá ser novamente bloqueado, a qualquer momento, na forma do § 7º, por tempo indeterminado, observados os §§ 3º e 4º.

§ 10. O bloqueio do benefício para novas operações de crédito consignado não prejudicará, a qualquer título, as consignações ativas já existentes, nem aquelas cujo processamento ocorra no mesmo dia.

Seção III

Da Desistência, da Quitação Antecipada e da Cessão de Créditos

Art. 9º O beneficiário poderá desistir das operações de crédito consignado que tiver contratado fora do estabelecimento comercial no prazo de até 7 (sete) dias a contar do recebimento do crédito, devendo restituir o valor total recebido, monetariamente atualizado, conforme previsto no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 1º Os contratos de crédito consignado deverão conter cláusula expressa do direito de desistência previsto no caput e no inciso II do art. 34, sob pena de nulidade e sem prejuízo da respectiva penalidade prevista no inciso I do art. 36.

§ 2º A desistência ensejará o cancelamento do contrato de crédito consignado e sua respectiva exclusão pela instituição consignatária acordante.

Art. 10. A instituição consignatária acordante deverá disponibilizar ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato a planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, bem como o boleto para pagamento, ou dados para débito em conta ou transferência bancária, em até 5 (cinco) dias úteis, independente da modalidade de crédito consignado pactuada.

§ 1º Quando não houver saldo devedor, a instituição consignatária acordante deverá enviar o comando de exclusão da RMC e/ou RCC à Dataprev, via comando de interface de programação - API, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação de cancelamento do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício.

§ 2º A instituição consignatária acordante:

I - após confirmação da liquidação, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para envio à Dataprev da informação de exclusão da operação do crédito consignado liquidado antecipadamente; e

II - é integralmente responsável pela devolução ao beneficiário de eventual valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato de crédito consignado, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado.

Art. 11. A cessão de créditos entre instituições financeiras poderá ser realizada, desde que atenda às normas editadas pelo BCB e pelo CMN.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência da cessão de crédito de que trata o caput, o INSS fará o repasse dos valores consignados mediante crédito na conta de reservas bancárias, indicada pela instituição financeira acordante.

CAPÍTULO II

DAS ESPECIFICIDADES DO CRÉDITO CONSIGNADO

Seção I

Do Empréstimo Pessoal Consignado, da Portabilidade e da Repactuação/Refinanciamento

Art. 12. Nas operações de empréstimo pessoal consignado ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I - a quantidade de parcelas não poderá exceder o limite disposto no inciso VI do art. 5º;

II - a taxa de juros não poderá ser superior a 2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento) ao mês;

III - é vedada a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito - TAC e quaisquer outras taxas administrativas;

IV - é vedado o estabelecimento de prazo de carência para o início do pagamento das parcelas; e

V - é vedada a inclusão de prêmio de seguros destinados à proteção da operação de empréstimo pessoal consignado nos descontos relativos a empréstimos consignados (seguro prestamista); e

VI - o Custo Efetivo Total - CET da operação, deverá ser informado no ato da contratação, conforme normas emanadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 13. A portabilidade entre instituições financeiras poderá ser realizada, desde que atenda às normas editadas pelo BCB e CMN.

Parágrafo único. Os titulares das operações de empréstimo pessoal e consignado poderão requerer a portabilidade do crédito, a qualquer tempo, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

Art. 14. O refinanciamento entre o beneficiário e a instituição financeira contratada poderá ser realizado, desde que atenda às normas editadas pelo BCB e pelo CMN, bem como às normas editadas pelo INSS.

Parágrafo único. A repactuação do empréstimo é de livre negociação entre as partes para novos prazos, taxas ou valores, observados os limites contidos nesta Instrução Normativa e no Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto à manutenção do mínimo existencial, evitando-se o superendividamento.

Seção II

Da Reserva de Margem Consignável (RMC), do Cartão de Crédito Consignado, da Reserva de Cartão Consignado (RCC) e do Cartão Consignado de Benefício

Art. 15. Os beneficiários, sem limite de idade, poderão constituir RMC para utilização de cartão de crédito consignado e RCC para utilização do cartão consignado de benefício, estabelecidos os seguintes critérios pela instituição consignatária acordante:

I - a constituição de RMC/RCC está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

II - em todos os casos deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido - TCE, nos termos da decisão homologatória de acordo firmado na Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700, que constará de página única reservada exclusivamente para este fim, constituindo-se instrumento apartado para formalização desta contratação, o qual deverá conter as informações descritas no Anexo I;

III - deverá ser feito o envio, no ato da contratação, do material informativo para melhor compreensão do produto;

IV - o limite máximo concedido no cartão de crédito consignado ou no cartão consignado de benefício para o pagamento de despesas contraídas com a finalidade de compras e saques é de 1,60 (um inteiro e sessenta centésimos) vez o valor da renda mensal do benefício;

V - o valor disponível para saque é de até 70% (setenta por cento) do limite do cartão;

VI - a taxa de juros não poderá ser superior a 3,06% (três inteiros e seis centésimos por cento) ao mês;

VII - a entrega do cartão de crédito consignado ou do cartão consignado de benefício, em meio físico, deverá ser feita ao titular do benefício;

VIII - enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

IX - é vedado à instituição consignatária acordante:

a) emitir cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício adicional ou derivado;



b) cobrar taxa de abertura de crédito, manutenção ou anuidade;
c) formalizar o contrato por telefone; e
d) aplicar juros sobre o valor das compras pagas com cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício, quando o beneficiário consignar a liquidação do valor total da fatura em uma única parcela na data de vencimento;
X - a instituição consignatária acordante poderá cobrar até R\$ 15,00 (quinze reais) de taxa pela emissão do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício que, a critério do beneficiário, poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes; e
XI - o Custo Efetivo Total - CET da operação deverá ser informado no ato da contratação, conforme normas emanadas pelo Banco Central do Brasil.
§ 1º O valor previsto no inciso X do caput poderá ser atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do ano anterior.
§ 2º O titular do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício poderá contratar seguro contra roubo, perda ou extravio, cujo prêmio anual não poderá exceder R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), valor que poderá ser atualizado, anualmente, nos termos do parágrafo § 1º, observado que referido pagamento não poderá ser realizado por meio de desconto de consignação em benefício.
§ 3º No cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício, é obrigatória a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques.
§ 4º No cartão consignado de benefício, a liquidação do saldo da fatura:
I - dos saques, será em parcelas mensais de mesmo valor, limitado ao número de prestações, conforme previsto no inciso VI do art.5º, e no momento da contratação, obrigatoriamente, seja dada plena ciência dos prazos, taxas de juros e valores, sendo vedado o crédito rotativo; e
II - das compras, quando não realizada integralmente no vencimento da fatura, somente pode ser objeto de crédito rotativo até o vencimento da fatura subsequente, após será em parcelas mensais de mesmo valor, limitado ao número de prestações, conforme previsto no inciso VI do art. 5º.
§ 5º Nos casos do uso de saque no cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício, o valor deverá ser obrigatoriamente depositado integralmente, sem descontos, salvo nos casos de refinanciamento e repactuação do próprio cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício, ou compensação de outras dívidas com a própria instituição consignatária emissora do referido cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício.
§ 6º A compensação de outras dívidas de que trata o § 5º não poderá ter taxa superior ao da dívida já firmada, sendo vedada tal compensação com dívida oriunda de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício.
Art. 16. Exclusivamente, na contratação do cartão consignado de benefício de que trata o inciso V do art. 4º, além do disposto no art. 15, é obrigatória:
I - a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;
II - a entrega do cartão consignado de benefício, exclusivamente em meio físico, para o beneficiário; e
III - a entrega das apólices, em meio físico ou eletrônico, de seguro de vida e do auxílio-funeral.
§ 1º As apólices do seguro de vida e do auxílio funeral terão validade por 2 (dois) anos contados:
I - da contratação do cartão consignado de benefício;
II - da utilização do cartão consignado de benefício para compras ou saques; ou
III - do último desconto em folha.
§ 2º Na apólice do seguro de vida deverão constar os beneficiários indicados pelo titular do cartão consignado de benefício e, na falta desses, o benefício será pago aos herdeiros na forma do Código Civil.
§ 3º O seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
§ 4º O auxílio funeral será pago preferencialmente em pecúnia, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido, ou na forma de serviço, que será discriminado previamente pela instituição financeira perante o INSS e devidamente informado ao beneficiário.
§ 5º O seguro de vida e o auxílio funeral, previstos no inciso I do caput, são bônus do cartão consignado de benefício e não incidirão em custos para os beneficiários do INSS.

CAPÍTULO III
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO
Seção I
Da Averbação
Art. 17. Atendidos os requisitos da legislação vigente e havendo margem consignável disponível no benefício, a averbação do desconto relativo ao crédito consignado é efetivada por comunicação através de interface de programação - API, encaminhada diretamente pela instituição consignatária acordante à Dataprev.
Parágrafo único. O desconto na renda do benefício ocorrerá no 1º (primeiro) mês subsequente ao do envio da informação de averbação pela instituição consignatária acordante, desde que encaminhada até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, conforme procedimento previsto no protocolo de integração definido entre as partes, para processamento no referido mês.
Art. 18. A Dataprev, ao receber as informações para averbação do crédito consignado, considerará como campos obrigatórios de informação, além dos fixados no protocolo de integração, os seguintes:
I - valor:
a) do contrato: corresponde ao valor principal contratado e recebido pelo beneficiário; e
b) das parcelas: corresponde ao valor uniforme consignado mensalmente pela instituição financeira;
II - número:
a) de parcelas do contrato: corresponde à quantidade de prestações contratadas; e
b) do contrato: deve ser único e específico para cada contratação, refinanciamento ou portabilidade;
III - número do CNPJ da agência bancária que realizou a contratação quando realizado na própria rede, ou, o CNPJ do correspondente bancário e o número do CPF do agente subcontratado pelo mencionado correspondente bancário; e
IV - outras informações definidas em ato complementar pelo INSS e previstas no termo de autorização para acesso a dados.
§ 1º Para contrato de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício, o valor constante no campo "valor do contrato", no qual deverá constar o limite de crédito disponibilizado ao beneficiário, não pode ser superior ao disposto no inciso IV do art. 15.
§ 2º Na averbação, ficam estabelecidas no sistema as datas de início de contrato, primeira competência de desconto e data de encerramento do contrato, considerando o quantitativo de parcelas pactuadas.
§ 3º Havendo a cessação do benefício para concessão de outro de espécie inacumulável, seja por decisão judicial ou recursal, os contratos de crédito consignado não serão transferidos automaticamente para o novo benefício.
§ 4º Na hipótese do § 3º, considerando o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º, o beneficiário deverá procurar a respectiva instituição consignatária acordante para informar o ocorrido e solicitar a averbação das parcelas pendentes no novo benefício.
Art. 19. As operações de crédito consignado, processadas mensalmente pela Dataprev, serão identificadas no extrato de pagamento do benefício por meio das seguintes rubricas:
I - 216: consignação - empréstimo bancário (código 98: empréstimo pessoal consignado);

II - 217: consignação sobre a RMC (código 77: cartão de crédito consignado);
III - 322: Reserva de Margem Consignável (RMC), trata-se de informação da margem reservada para uso do cartão de crédito consignado (código 76: RMC);
IV - 268: consignação sobre a RCC (código 99: cartão consignado de benefício); e
V - 383: Reserva Cartão Consignado (RCC), trata-se de informação de margem reservada para cartão consignado de benefício (código 44: RCC).
Seção II
Do Repasse e Glosas
Art. 20. A Dataprev, mensalmente, encaminhará às instituições consignatárias acordantes, por arquivo, as parcelas consignadas, não consignadas, glosadas e estornadas, na competência, devidamente identificadas, respeitando os requisitos técnicos definidos em contrato com a empresa.
Art. 21. Com base nos valores apurados no arquivo magnético de que trata o art. 20, o INSS efetuará o repasse financeiro às respectivas instituições consignatárias acordantes, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de processamento do desconto, à conta reserva ou corrente indicada pela acordante.
Parágrafo único. Se houver rejeição de valores por motivo de alteração de dados cadastrais ou bancários da instituição credora, não informados ao INSS até o dia 20 (vinte) do mês que anteceder o repasse, este somente será efetuado na competência seguinte à da regularização do cadastro.
Art. 22. Serão deduzidas do próximo repasse de valores às instituições consignatárias acordantes, credoras das parcelas, as consignações referentes:
I - à parcela consignada no período do benefício cessado com data retroativa;
II - aos créditos com retorno de "não pago";
III - às eventuais importâncias repassadas indevidamente; e
IV - aos valores relativos a multas, danos morais ou outros encargos estabelecidos quando o INSS for condenado em sentença judicial transitada em julgado por ação ou omissão da instituição financeira acordante.
§ 1º As parcelas de que trata o caput serão corrigidas com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o 2º (segundo) dia útil anterior à data do repasse.
§ 2º Constatada glosa indevida, sua regularização dar-se-á no repasse seguinte à sua revogação, efetivada no sistema do INSS.
§ 3º Caso o valor das glosas ultrapasse aquele a ser repassado à instituição consignatária acordante na forma do art. 21, a diferença apurada deverá ser ressarcida ao INSS até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao processamento, corrigida com base na variação da Selic, desde a data da apuração da diferença até o 2º (segundo) dia útil anterior à data do repasse, por nova glosa ou recolhimento na forma indicada pelo INSS.

Seção III
Dos Motivos de Interrupção dos Descontos/Repasse e da Reativação de Contratos/Descontos
Art. 23. Os descontos, e respectivos repasses, são interrompidos por ocorrências relacionadas às alterações:
I - no benefício:
a) pela suspensão ou cessação;
b) quando emitido pagamento por meio alternativo - PAB;
c) pela troca de titularidade entre os dependentes de pensão por morte;
d) quando o somatório dos descontos superarem a renda mensal do benefício; e
e) por processamento de revisão, que altere a data de início do benefício - DIB para data posterior ao início do respectivo contrato;
II - da situação do contrato de crédito consignado, em razão de:
a) suspensão por determinação judicial ou do Ministério Público, comandada pelo INSS ou pela instituição consignatária acordante; e
b) exclusão, por comando da instituição consignatária acordante.
§ 1º Nas hipóteses do inciso I, alíneas "c", "e", e inciso II, alínea "b", não caberá reativação do desconto, mas somente nova averbação, observado o disposto no art. 5º, uma vez que o contrato passa a ter a situação "excluído", culminando a liberação da respectiva margem.
§ 2º Nas hipóteses do inciso I, alíneas "a", "b" e "d", e inciso II, alínea "a", se a vigência do contrato não estiver expirada, os descontos/repasse poderão ser reativados, observado o disposto no art. 24.
§ 3º O INSS não poderá efetuar alterações das informações originalmente contratadas e averbadas na forma do art. 18, cabendo somente a exclusão do contrato de crédito consignado e averbação de um novo contrato com as alterações pretendidas, por comando exclusivo da instituição consignatária acordante.
Art. 24. O contrato de crédito consignado suspenso, cuja vigência não tenha expirado, poderá ser reativado, observado que:
I - o INSS efetuará o referido comando quando o contrato de crédito consignado tiver sido suspenso apenas pela APS ou, concomitantemente, pela APS e pela instituição consignatária acordante, observado o disposto no § 1º; e
II - a instituição consignatária acordante comandará a reativação do contrato de crédito consignado, cuja suspensão foi efetivada por ela.
§ 1º Estando o contrato de crédito consignado suspenso pela APS e pela instituição consignatária acordante, será necessário o comando de reativação por parte de ambos, mas primeiramente pela instituição consignatária acordante, para que a retomada dos descontos seja efetivada.
§ 2º Os descontos/repasse serão retomados a partir da parcela que corresponde ao mês em que o contrato de crédito consignado foi reativado, conforme o § 2º do art. 18.
§ 3º Os períodos em que não ocorreram descontos de parcelas devem ser objeto de acerto entre o beneficiário e a instituição consignatária acordante, visto que após a reativação não haverá repasse dos valores acumulados não consignados.

Seção IV
Das Reclamações
Art. 25. O beneficiário que, a qualquer momento, sentir-se prejudicado por operação ou contrato de crédito consignado considerados irregular ou inexistente, ou que identificar descumprimento de normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e/ou do contrato por parte da instituição consignatária acordante, poderá registrar sua reclamação no sítio consumidor.gov.br, com observância às condições indicadas na plataforma.
§ 1º O consumidor.gov.br é a plataforma oficial da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para a autocomposição nas controvérsias em relações de consumo conforme disposto no Decreto nº 10.197, de 2 de janeiro de 2020.
§ 2º O consumidor.gov.br não substitui o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC ou Ouvidorias das instituições financeiras acordantes, na forma indicada na alínea "c" do inciso III do art. 34.
Art. 26. As reclamações não abrangidas pelo disposto no art. 25 deverão ser registradas na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à informação - Fala.BR (<https://falabr.cgu.gov.br/>).
CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES
Seção I
Do INSS e da Dataprev
Art. 27. Cabe ao INSS:
I - credenciar as instituições financeiras, por intermédio da celebração de ACT, desde que atendidos os requisitos legais e técnicos exigidos, nos termos da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020;
II - disponibilizar informações sobre empréstimos consignados no endereço eletrônico www.gov.br/inss/;
III - repassar os valores descontados na forma do art. 21, observado o disposto no seu parágrafo único;



IV - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br; e

V - acompanhar periodicamente:

a) a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin;

b) o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado nesta Instrução Normativa; e

c) a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes por meio:

1. dos indicadores que informam o índice de solução das demandas, o índice de reclamações respondidas e o prazo médio de resposta, relativos às reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br;

2. dos relatórios relativos às operações de crédito consignado em benefícios com registro nos órgãos de proteção e defesa do consumidor, encaminhados pela Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon;

3. da conclusão do relatório de avaliação por auditoria externa encaminhada ao INSS pelas instituições financeiras, conforme previsto no inciso XIII do art. 34; e

4. das reclamações recebidas de órgãos públicos, denunciando possíveis irregularidades por descumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 28. A Dataprev está autorizada pelo INSS a processar as operações do crédito consignado, abrangidas pela Lei nº 10.820, de 2003, com redação dada pela Lei nº 14.431, de 2022, sendo responsável tanto pelos procedimentos operacionais quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos, em favor das instituições consignatárias acordantes, observados os limites legais estabelecidos pela LGPD.

Art. 29. A Dataprev efetuará cobrança direta da instituição consignatária acordante relativa aos custos de operacionalização do crédito consignado, conforme contrato entre as partes.

Art. 30. Os custos operacionais diretos e indiretos acarretados ao INSS pelas operações de crédito consignado e relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pela Dataprev, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003.

Parágrafo único. O não ressarcimento dos valores referidos no caput, nos prazos definidos pelo INSS, ensejará a adoção de medidas de cobrança, nos termos e na forma da legislação aplicável, em especial considerando o que dispõe a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, no que couber.

Art. 31. Cabe à Dataprev:

I - efetivar as operações tratadas nas Seções I, II e III do Capítulo III;

II - disponibilizar ao INSS, em sistema de informações próprio, os dados das operações de crédito consignado em nível gerencial e operacional, para a rotina de acompanhamento do atendimento das instituições financeiras e cumprimento desta Instrução Normativa; e

III - disponibilizar na Central de Serviços Meu INSS os contratos de operações de crédito consignado, ativos ou suspensos, iniciados a partir de 1º de outubro de 2021, encaminhados na forma da alínea "b" do inciso VI do art. 34.

Parágrafo único. A pedido do INSS, a Dataprev deverá disponibilizar relatório contendo as informações relativas ao quantitativo das exclusões efetuadas pelas instituições consignatárias acordantes, na forma do item 1 da alínea "a" do inciso VI do art. 34.

Seção II

Das Instituições Consignatárias Acordantes, das Obrigações, das Proibições, das Penalidades, e da Apuração de Infrações

Art. 32. Para a formalização do ACT com o INSS, a instituição consignatária deverá seguir o disciplinado na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020.

§ 1º Após a publicação do ACT com o INSS, a instituição consignatária acordante deverá:

I - formalizar contrato com a Dataprev;

II - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela Dataprev; e

III - integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica.

§ 2º O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do ACT, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

Art. 33. As instituições consignatárias acordantes deverão cumprir as cláusulas do ACT celebrado com o INSS.

Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários:

I - divulgar as regras do ACT aos titulares de benefícios que formalizarem operação de crédito consignado, obedecendo, nos materiais publicitários que veicular, as normas constantes da Lei nº 8.078, de 1990;

II - incluir, no contrato de crédito consignado, cláusula expressa do direito de desistência, previsto no art. 49 da Lei nº 8.078, de 1990;

III - manter:

a) à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "Não me Perturbe";

b) em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4º, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

c) SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo; e

d) durante a execução do ACT, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

IV - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

V - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação da operação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

VI - encaminhar:

a) o comando via interface de programação - API de exclusão do contrato nos seguintes prazos:

1. imediatamente, na data de constatação de irregularidade na contratação, observado o disposto no § 5º; ou

2. até 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses descritas nos arts. 9º e 10;

b) a documentação contratual nato digital ou digitalizada à Dataprev, via interface de programação - API, em até 7 (sete) dias úteis da contratação do crédito consignado, para as operações de averbação, de refinanciamento e de portabilidade, observado o disposto no art. 38; e

c) o comando de averbação, via interface de programação - API, para averbação da operação de crédito consignado, somente após o atendimento aos incisos II e III do art. 5º;

VII - devolver os valores descontados indevidamente do beneficiário em até 2 (dois) dias úteis, na hipótese da alínea "a" do inciso VIII do caput, corrigindo-os com base na variação da Selic, desde a data do vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no inciso VII do art. 5º;

VIII - efetuar seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

IX - submeter-se às recomendações do CNARB;

X - utilizar o TCE em todas as contratações de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

XI - cumprir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observado o disposto nos §§ 2º e 3º, as decisões judiciais e do Ministério Público que envolvam a:

a) suspensão, exclusão (liberação de margem), reativação ou alteração dos descontos da operação de crédito consignado (adequação de margem, valor e/ou número de parcelas), observado o disposto no inciso I do art. 24; e

b) apresentação de cópia de contrato de crédito consignado ou esclarecimentos sobre a regularidade da contratação;

XII - ressarcir os custos operacionais diretos e indiretos acarretados ao INSS para operacionalização do crédito consignado;

XIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36; e

XIV - declarar, expressamente, que cumpre a todas as exigências necessárias à contratação do cartão consignado de benefício previsto no art. 16.

§ 1º O cadastro tratado no inciso VIII deverá ser mantido inclusive após o término da vigência do ACT, enquanto existirem contratos de crédito consignado ativos, sob pena de:

I - suspensão dos repasses dos valores consignados, até a efetiva regularização; e

II - inelegibilidade para novo ACT.

§ 2º Aplica-se o disposto no inciso XI às determinações judiciais direcionadas ao INSS em que a instituição consignatária acordante, responsável pela operação de crédito consignado em questão, não seja ré, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de encaminhamento da decisão judicial pelo INSS, por ofício, em meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento de determinações judiciais subsidiará a instauração de processo de apuração de irregularidade, para fins de aplicação de penalidade, e será considerado na análise para a renovação dos ACTs vigentes.

§ 4º As instituições financeiras autorizadas a operar o crédito consignado respondem solidariamente pelos atos praticados pelos correspondentes bancários que contratarem, sem prejuízo da responsabilidade criminal e administrativa.

§ 5º O refinanciamento de um instrumento contratual falsificado contamina o contrato de crédito consignado novo.

Art. 35. É vedado às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários:

I - realizar qualquer oferta de operação de crédito consignado a partir de 30 (trinta) dias a contar do cadastramento do telefone fixo ou móvel na plataforma "Não me Perturbe", por tempo indeterminado, excetuando as situações previstas na referida plataforma;

II - a realização direta, ou por meio de interposta pessoa, de atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada ou qualquer outra atividade, por qualquer meio, inclusive eletrônico (SMS, ligação, aplicativos de troca de mensagem eletrônica) com intuito de convencer o beneficiário a celebrar contrato de crédito consignado, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da respectiva DDB;

III - deixar de ofertar os meios disponíveis para quitação antecipada do contrato de crédito consignado na forma e no prazo indicados no art. 10;

IV - realizar cobrança direta do beneficiário, sem que tenha dirimido eventual dúvida sobre a motivação da glosa ou não repasse de valores, primeiramente, junto à Dataprev e, persistindo a dúvida, junto ao INSS;

V - realizar operações de crédito consignado por correspondente bancário não listado na relação tratada na alínea "b" do inciso III do art. 34;

VI - utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACT para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

VII - coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, e comercializar informações dos beneficiários do INSS; e

VIII - enviar o comando de averbação, via interface de programação - API, para efetuar descontos no benefício previdenciário e/ou efetuar depósito na conta bancária do beneficiário decorrentes de contratação irregular de crédito consignado, não autorizada na forma prevista nos incisos II e III do art. 5º.

Parágrafo único. As atividades referidas no inciso II, se realizadas no prazo de vedação de que trata o inciso I do caput, serão consideradas assédio comercial e serão punidas, nos termos do art. 36, sem prejuízo de serem também qualificadas como outras práticas abusivas pelos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

I - advertência, por inobservância aos:

a) incisos I, II e alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 34; e

b) incisos I a IV do art. 35;

II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias, por inobservância:

1. à alínea "c" do inciso III, aos incisos IV e V, às alíneas "a" e "b" do inciso VI, e ao inciso VII, todos do art. 34;

2. ao inciso V do art. 35; e

3. reincidência das infrações punidas com a penalidade prevista no inciso I;

b) 10 (dez) dias, por inobservância:

1. ao art. 33; e

2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34;

c) 15 (quinze) dias, por inobservância:

1. à alínea "c" do inciso VI do art. 34;

2. aos incisos VI a VIII do art. 35; e

3. reincidência das infrações punidas com as penalidades tratadas nas alíneas "a" e "b";

d) 30 (trinta) dias, em caso de reincidência das infrações punidas com a penalidade prevista na alínea "c"; e

III - rescisão do ACT:

a) havendo reincidência das infrações punidas com a penalidade prevista na alínea "d" do inciso II;

b) caso a pendência ensejadora da penalidade prevista na alínea "b" do inciso II não seja regularizada no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

c) em caso de desativação definitiva da instituição financeira da plataforma consumidor.gov.br;

d) na hipótese do § 2º do art. 32; e

e) constatada como falsa a declaração exigida no inciso XIV do art. 34.

§ 1º Se o ato infracional que deu causa à penalidade de suspensão não for regularizado no prazo estabelecido, o recebimento de novas averbações de crédito consignado ficará suspenso até que seja sanada a infração ou até conclusão da análise pelo INSS, referente à impugnação apresentada pela instituição consignatária acordante.

§ 2º Considera-se reincidência a repetição de ato infracional do mesmo tipo, no período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da penalidade aplicada, bem como, a incorrência em 3 (três) tipos de condutas infracionais distintas, no mesmo período.



§ 3º Na hipótese de reincidência de que trata o § 2º, obrigatoriamente, aplicar-se-á a penalidade mais severa, observada a gradação estabelecida nos incisos do caput.

§ 4º Considera-se prática lesiva ao beneficiário, para os fins previstos nesta Instrução Normativa, a conduta da instituição consignatária acordante que, violando preceito normativo, cause dano de qualquer espécie, material ou moral ao beneficiário.

§ 5º O INSS poderá, quando cientificado de prática de atos lesivos ao beneficiário ou à imagem da Autarquia, suspender o recebimento de novas averbações de crédito consignado, cautelarmente, até que a instituição consignatária acordante apresente elementos conclusivos que justifiquem ou descaracterizem tais atos.

§ 6º No caso de publicidade enganosa ou abusiva comprovada, a instituição financeira deverá se retratar ou corrigir a informação divulgada no mesmo veículo de comunicação então utilizado e, no mínimo, com igual espaço e destaque.

§ 7º Será proibida a celebração de novo ACT pelo prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da penalidade máxima referente à rescisão do ACT.

§ 8º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas no âmbito do INSS, independentemente das que possam ser adotadas, pelo mesmo fato, nos procedimentos instaurados nos órgãos e entidades de proteção e defesa do consumidor.

Art. 37. As penalidades previstas no art. 36 serão aplicadas mediante observância ao devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma e prazos definidos em ato próprio do INSS, exceto, se este receber a indicação de punição a ser aplicada por:

- I - determinação judicial transitada em julgado;
- II - relatório da apuração realizada pela Senacon; ou
- III - relatório de avaliação do Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - CNARB.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a Dataprev vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 1º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito consignado, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de vigência desta Instrução Normativa.

§ 2º O teto das taxas de juros, de que tratam o inciso II do art. 12 e o inciso VI do art. 15, será atualizado por recomendação do Conselho Nacional de Previdência Social, por intermédio de resolução.

§ 3º Qualquer penalidade oriunda do não atendimento aos §§ 4º, 5º e 6º do art. 15, somente será aplicada após 90 (noventa) dias da data de vigência desta Instrução Normativa.

§ 4º Nos ACTs já firmados com os termos exigidos no inciso XIV do art. 34, a penalidade estabelecida na alínea "e" do inciso III do art. 36, terá aplicação na data de vigência desta Instrução Normativa.

§ 5º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito consignado, no que se refere ao envio da documentação contratual prevista no inciso II do art. 5º e na alínea "b", inciso VI, do art. 34, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de vigência desta Instrução Normativa.

Art. 39. Fica revogada a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 2008.

Art. 40. Esta Instrução Normativa entra em vigor no ato da publicação.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO

Trata-se de instrumento apartado de outros que formalizem a contratação do Cartão de Crédito Consignado ou Cartão Consignado de Benefício, e conterà, necessariamente:

- I - expressão "TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO", inserida na parte superior do documento e com fonte "arial" ou "times new roman", em tamanho 14 (quatorze);
 - II - abaixo da expressão referida no inciso I, em fonte com tamanho 11 (onze), o texto: "Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 106890-28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União";
 - III - nome completo, números de CPF e benefício do cliente;
 - IV - logomarca da instituição consignatária acordante;
 - V - imagem em tamanho real do cartão contratado, ainda que com gravura meramente ilustrativa;
 - VI - como última informação do documento, espaço para preenchimento de local, data e assinatura do cliente;
 - VII - as seguintes inscrições, todas registradas em fonte com tamanho 12 (doze) e na seguinte ordem:
 - a) "Contratei um Cartão de Crédito Consignado ou Cartão Consignado de Benefício";
 - b) "Fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do Cartão ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão";
 - c) "A diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo (nome da instituição financeira), já que, caso a fatura não seja integralmente paga até a data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura";
 - d) "Declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores";
 - e) "Estou ciente de que a taxa de juros do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício é inferior à taxa de juros do cartão de crédito convencional";
 - f) "Sendo utilizado o limite parcial ou total de meu cartão, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até o número de meses que não exceda o disposto no inciso VI, do art. 5º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, contados a partir da data do primeiro desconto em folha, desde que:
 - 1. eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização;
 - 2. não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão;
 - 3. os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção até o total da dívida;
 - 4. eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e
 - 5. não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios";
 - g) "Para tirar dúvidas acerca do contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o cliente poderá entrar em contato gratuitamente com o (nome da instituição financeira) por intermédio do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC (identificar número telefônico) e de sua Ouvidoria (identificar número telefônico)".
- Quando da omissão de qualquer uma das informações disciplinadas nos incisos de I a VII deste termo, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação, cabendo exclusivamente à entidade consignatária ressarcir ao beneficiário.

ANEXO II

ESPÉCIES NÃO PERMITIDAS

Espécie	Descrição da Espécie
009	COMPL. ACIDENTE TRABALHO P/TRAB. (RURAL)
010	AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO - TRAB. RURAL
013	AUXÍLIO-DOENÇA - TRABALHADOR RURAL
015	AUXÍLIO-RECLUSÃO - TRABALHADOR RURAL
025	AUXÍLIO-RECLUSÃO
031	AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA
035	AUXÍLIO-DOENÇA DO EX-COMBATENTE
036	AUXÍLIO-ACIDENTE PREVIDENCIÁRIO
039	AUXÍLIO INVALIDEZ ESTUDANTE
047	ABONO PERMANÊNCIA EM SERVICO - 35 ANOS
048	ABONO PERMANÊNCIA EM SERVICO - 30 ANOS
050	AUXÍLIO-DOENÇA EXTINTO PLANO BÁSICO
053	AUXÍLIO-RECLUSÃO EXTINTO PLANO BÁSICO
061	AUXÍLIO-NATALIDADE
062	AUXÍLIO-FUNERAL
063	AUXÍLIO-FUNERAL TRABALHADOR RURAL
064	AUXÍLIO-FUNERAL EMPREGADOR RURAL
065	PECÚLIO ESPECIAL SERVIDOR AUTARQUICO
066	PEC. ESP. SERVIDOR AUTARQUICO
067	PECÚLIO OBRIGATÓRIO EX-IPASE
068	PECÚLIO ESPECIAL DE APOSENTADOS
069	PECÚLIO DE ESTUDANTE
070	RESTITUIÇÃO CONTRIB. P/SEG. S/CARÊNCIA
071	SALÁRIO-FAMÍLIA PREVIDENCIÁRIO
073	SALÁRIO-FAMÍLIA ESTATUTÁRIO
074	COMPLEMENTO DE PENSÃO À CONTA DA UNIÃO
075	COMPLEMENTO DE APOSENT. Á CONTA DA UNIÃO
076	SALÁRIO FAMÍLIA ESTATUTÁRIO
077	SALARIO FAM. ESTATUTÁRIO SERVIDOR SINPAS
079	VANTAGENS DE SERVIDOR APOSENTADO
080	SALÁRIO MATERNIDADE
085	PENSÃO VITALÍCIA SERINGUEIROS
086	PENSÃO VITALÍCIA DEPENDENTES SERINGUEIRO
090	SIMPLES ASSIST. MÉDICA P/ ACIDENTE TRAB.
091	AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DO TRABALHO
094	AUXÍLIO-ACIDENTE
095	AUXÍLIO SUPLEMENTAR ACIDENTE TRABALHO
097	PECÚLIO POR MORTE ACIDENTE DO TRABALHO
098	ABONO ANUAL DE ACIDENTE DE TRABALHO
099	AFASTAMENTO ATÉ 15 DIAS ACIDENTE TRAB.

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A DADOS

Eu, (NOME COMPLETO), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para apoiar a contratação/simulação do empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefícios do INSS, a fim de subsidiar a proposta do Banco Credor/Instituição Consignatária Acordante, autorizo o INSS/Dataprev a disponibilizar as seguintes informações:

- I - do beneficiário:
 - a) nº CPF;
 - b) data de nascimento; e
 - c) nome;
- II - do representante legal do beneficiário:
 - a) nº CPF;
 - b) nome; e
 - c) data fim;
- III - do benefício:
 - a) número;
 - b) situação;
 - c) espécie;
 - d) benefício concedido por Liminar;
 - e) Data de Cessação do Benefício - DCB;
 - f) UF de pagamento;
 - g) tipo de crédito (Cartão Magnético ou Conta-Corrente);
 - h) CBC da IF Pagadora;
 - i) agência da pagadora;
 - j) conta corrente onde o benefício é pago;
 - k) classificador da pensão alimentícia;
 - l) possui:
 - 1. representante legal;
 - 2. procurador; ou
 - 3. entidade de representação (não permite averbação);
 - m) benefício bloqueado para empréstimo;
 - n) data da última Perícia Médica;
 - o) data do Despacho do Benefício - DDB;
 - p) valor:
 - 1. da margem disponível;
 - 2. da margem disponível cartão;
 - 3. do limite de cartão;
 - q) quantidade de contratos que ativos ou suspensos ou reservados;
 - r) data da consulta;
 - s) elegível pra empréstimo;
 - t) data de extinção da cota do dependente titular; e
 - u) valor líquido.

Este termo autoriza esta instituição acordante a consultar as informações acima descritas pelo período de 30 (trinta) dias, e qualquer utilização deste, para outros fins, incorrerá nas sanções previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Este pedido será efetuado pela instituição consignatária acordante em até 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura deste instrumento.

Local: ____/____/____, Data: ____/____/____

Assinatura do titular/representante legal

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 214, de 11/11/2022, Seção 1, páginas 98 a 102, com incorreção no original.



PORTARIA PRES/INSS Nº 1.527, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera os Anexos I, VI e XII da Portaria PRES/INSS nº 1.286, de 5 de abril de 2021, que estabelece a pontuação para aferição da produtividade na análise de processos e execução de atividades.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.304994/2020-18, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, VI e XII da Portaria PRES/INSS nº 1.286, de 5 de abril de 2021, passam a vigorar com as alterações constantes nos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º Ficam convalidados, desde 12 de setembro de 2022, os registros das pontuações indicadas no Anexo XII para os seguintes serviços:

I - Supervisão Técnica em Benefícios, código 16335;

II - Supervisão Técnica em Benefícios BPC, código 16355; e

III - Supervisão Técnica em Benefícios CTC, código 16375.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GULHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

ANEXO I - ÁREA-FIM

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.286, DE 5 DE ABRIL DE 2021
Tabela 02-A. Pontuação dos serviços da Central de Análise de Benefício em Manutenção e Cadastro - Ceab/MAN

	Atividades da Ceab/MAN	Código	Pontuação ao concluir tarefa	Pontuação ao fazer a primeira exigência	Pontuação ao criar primeira sub tarefa
...	...	...	...	...	
18	Bloqueio e Desbloqueio de Mensalidade de Entidade Associativa ou Sindicato	16315	0,16	0,05	0,00
...	...	...	...	...	
25	Informar sobre Recebimento de Benefício em outro Regime de Previdência	3173	0,25	0,05	0,00
...	...	...	...	...	

Tabela 04. Pontuação de tarefas no Serviço de Centralização da Análise de Monitoramento e Cobrança Administrativa de Benefícios - Ceab/MOB

	Atividades da Ceab/MOB	Código	Pontuação ao concluir tarefa	Pontuação ao fazer a primeira exigência	Pontuação ao criar primeira sub tarefa
...	...	...	...	...	
9	Revisão de Ofício - MOB	16595	1,60	0,00	0,00
...	...	...	...	...	

Tabela 06. Pontuação de outros serviços da área fim

	Atividades da APS e unidades equiparadas	Código	Pontuação ao concluir tarefa	Pontuação ao fazer a primeira exigência	Pontuação ao criar primeira sub tarefa
...	...	...	...	...	
9	Cópia de Processo - MOB	16495	0,25	0,00	0,00
...	...	...	...	...	

Tabela 08. Atividades comuns a várias linhas de trabalho da área-fim

	Atividades comuns	Código	Pontuação ao concluir tarefa	Pontuação ao fazer a primeira exigência	Pontuação ao criar primeira sub tarefa
1	Revisão de Ofício	5172	1,45	0,20	0,20
2	Solicitação de correção de erro Formal de tarefa	9428	0,35	0,00	0,00
...	...	...	...	...	

ANEXO VI - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.286, DE 5 DE ABRIL DE 2021
Tabela 02. Pontuação de serviços da Coordenação-Geral de Centralização do Regime Próprio de Previdência da União - CGC-RPPU

	Serviço Alterado	Código	Pontuação	Exigência
1	Aguardando Análise de Certidão de Tempo de Contribuição pelo RGPS	15775	0,00	0,00
2	Aguardando Avaliação Conjunta prevista na Lei 142/2013	15776	0,00	0,00
3	Aguardando Publicação de Portaria	15777	0,00	0,00
4	Aguardando realização de Perícia Médica	14660	0,00	0,00
5	Ceab/RPPU - Manutenção - Pagamento de Resíduo - Entidade	14705	3,69	0,20
6	Complementação de Documentos/Informações pela Unidade de Gestão de Pessoas	14659	0,00	0,00
7	RPPU - Comprev RI - RPPU	13257	1,00	0,20
8	RPPU - Comprev RO	13281	1,00	0,20
9	RPPU - Demandas Judiciais - Cumprir Decisão - Entidades	15295	4,17	0,00
10	RPPU - Manutenção - Plano de Saúde - Convênio - Entidades	15317	2,12	0,20
11	RPPU - Manutenção - Reativação de Benefício Suspenso por Falta de Recadastramento	13266	1,20	0,20
12	RPPU - Manutenção - Recomando de Pagamento	13270	2,45	0,20
13	RPPU - Aposentadoria Compulsória	13215	4,12	0,20
14	RPPU - Aposentadoria Compulsória - Entidades	14695	4,12	0,20
15	RPPU - Aposentadoria por Incapacidade Permanente	13277	4,12	0,20
16	RPPU - Aposentadoria por Incapacidade Permanente - Entidades	14696	4,12	0,20
17	RPPU - Aposentadoria Servidor com Deficiência	13276	4,12	0,20
18	RPPU - Aposentadoria Servidor com Deficiência - Entidades	14697	4,12	0,20
19	RPPU - Aposentadoria Voluntária	13278	4,12	0,20
20	RPPU - Aposentadoria Voluntária - Entidades	14698	4,12	0,20
21	RPPU - Auxílio Funeral	13279	3,84	0,20
22	RPPU - Auxílio Funeral - Entidades	14699	3,84	0,20
23	RPPU - Cadastramento no E-pessoal e Upload no AFD	14795	4,27	0,00
24	RPPU - Comprev RI - RGPS	13280	1,00	0,20
25	RPPU - Demandas de Órgão de Controle	13262	0,60	0,20
26	RPPU - Demandas de Órgão de Controle - Entidades	14702	0,60	0,20
27	RPPU - Demandas de Ouvidoria - Entidades	15297	4,00	0,00
28	RPPU - Demandas Judiciais - Cumprir Decisão	13259	4,17	0,00
29	RPPU - Demandas Judiciais - Fornecer Subsídios	13258	1,80	0,00
30	RPPU - Demandas Judiciais - Fornecer Subsídios - Entidades	15315	1,80	0,00
31	RPPU - Desbloqueio de Senha de Acesso Sigepe	15795	0,30	0,05
32	RPPU - Encerramento da Aposentadoria	13260	3,04	0,20
33	RPPU - Encerramento da Aposentadoria - Entidades	14700	3,04	0,20
34	RPPU - Encerramento de Pensão por Morte	13261	3,64	0,20
35	RPPU - Encerramento de Pensão por Morte - Entidades	14701	3,64	0,20
36	RPPU - Manutenção - Assistência Saúde Suplementar	13269	1,82	0,20
37	RPPU - Manutenção - Assistência Saúde Suplementar - Entidades	15316	1,82	0,20
38	RPPU - Manutenção - Atualização Cadastral	13282	1,67	0,20
39	RPPU - Manutenção - Atualização Cadastral - Entidades	15296	1,67	0,20
40	RPPU - Manutenção - Demandas de Ouvidoria	13283	4,00	0,00
41	RPPU - Manutenção - Isenção de Imposto de Renda	13284	2,25	0,20
42	RPPU - Manutenção - Isenção de Imposto de Renda - Entidades	14703	2,25	0,20
43	RPPU - Manutenção - Pagamento de Exercícios Anteriores	13264	4,27	0,20
44	RPPU - Manutenção - Pagamento de Exercícios Anteriores - Entidades	14704	4,27	0,20
45	RPPU - Manutenção - Pagamento de Resíduo	13265	3,69	0,20
46	RPPU - Manutenção - Plano de Saúde - Convênio	13263	2,12	0,20
47	RPPU - Manutenção - Reativação de Benefício Suspenso por Falta de Recadastramento - Entidades	15298	1,20	0,20
48	RPPU - Manutenção - Recadastramento Situações Excepcionais - Entidades	15299	1,80	0,20
49	RPPU - Manutenção - Recadastramento Situações Excepcionais	13267	1,80	0,20
50	RPPU - Manutenção - Reposição ao Erário	13285	4,19	0,20



51	RPPU - Manutenção - Reposição ao Erário - Entidades	14706	4,19	0,20
52	RPPU - Manutenção - Requerimentos, Informações e Declarações	13268	1,80	0,20
53	RPPU - Manutenção - Requerimentos, Informações e Declarações - Entidades	14716	1,80	0,20
54	RPPU - Pensão Alimentícia	13271	1,92	0,20
55	RPPU - Pensão Alimentícia - Entidades	15318	1,92	0,20
56	RPPU - Pensão por Morte	13287	3,80	0,20
57	RPPU - Pensão por Morte - Entidades	14717	3,80	0,20
58	RPPU - Recomando de Pagamento - Entidades	14715	2,45	0,20
59	RPPU - Recurso Administrativo	13272	4,09	0,20
60	RPPU - Recurso Administrativo - Entidades	14707	4,09	0,20
61	RPPU - Reversão de Aposentadoria	13273	4,15	0,20
62	RPPU - Reversão de Aposentadoria - Entidades	14718	4,15	0,20
63	RPPU - Revisão de Aposentadoria	13288	3,92	0,20
64	RPPU - Revisão de Aposentadoria - Entidades	14719	3,92	0,20
65	RPPU - Revisão de Ofício	15755	3,92	0,20
66	RPPU - Revisão de Pensão por Morte	13274	3,92	0,20
67	RPPU - Revisão de Pensão por Morte - Entidades	14720	3,92	0,20
...	...	...	...	...

ANEXO XII - DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.286, DE 5 DE ABRIL DE 2021
Tabela 02. Pontuação de serviços da Central Especializada de Suporte - CES

	Atividades da CES	Código	Pontuação ao concluir tarefa
1	Indicação de Erro Administrativo	13975	0,35
2	Revisão de Ofício Identificada	16395	0,00
3	Supervisão Técnica em Benefícios SDPA	12921	1,05
4	Supervisão Técnica em Benefícios	16335	1,05
5	Supervisão Técnica em Benefícios BPC	16355	1,05
6	Supervisão Técnica em Benefícios CTC	16375	1,05

Tabela 03. Acordo de Cooperação Técnica - ACT

	Atividades da área de ACT	Código	Pontuação ao concluir tarefa	Pontuação ao fazer a primeira exigência	Pontuação ao criar primeira subtarefa
1	Abrir defesa ou exigência em apuração de irregularidades - ACT	12855	2,10	0,00	0,00
2	Acesso ACT Entidade	16178	0,18	0,10	0,00
3	Acesso ACT INSS	16177	0,42	0,10	0,00
4	Aguarda Capacitação da Entidade	16095	0,23	0,00	0,00
5	Cadastramento/Atualização de Entidade no SAG Gestão	16179	0,80	0,00	0,00
6	Formalização de ACT - Aguarda Autorização da Presidência	16035	0,05	0,00	0,05
7	Formalização de ACT - Recomendações da PFE	16016	0,20	0,00	3,30
8	Formalização de ACT / Termo Aditivo - Análise Inicial	15955	0,04	0,00	0,56
9	Formalização de ACT/Termo Aditivo	15935	0,10	0,00	0,00
10	Formalização de ACT/Termo Aditivo - Alteração de Minutas	15996	2,05	0,00	0,05
11	Formalização de ACT/Termo Aditivo - Análise de Viabilidade pela Autoridade Competente	16015	0,10	0,00	0,20
12	Formalização de ACT/Termo Aditivo - Estudo de Viabilidade Técnica	15975	0,06	0,00	2,34
13	Formalização de ACT/Termo Aditivo - Minutas	15995	0,21	0,00	2,49
14	Orientação/Suporte Alta Complexidade à Entidade sobre ACT	16200	0,60	0,00	0,00
15	Orientação/Suporte Alta Complexidade ao Servidor sobre ACT	16197	0,60	0,00	0,00
16	Orientação/Suporte Baixa Complexidade à Entidade sobre ACT	16198	0,30	0,00	0,00
17	Orientação/Suporte Baixa Complexidade ao Servidor sobre ACT	16195	0,30	0,00	0,00
18	Orientação/Suporte Média Complexidade à Entidade sobre ACT	16199	0,40	0,00	0,00
19	Orientação/Suporte Média Complexidade ao Servidor sobre ACT	16196	0,40	0,00	0,00
20	Supervisão - Aguarda Capacitação da Entidade	16095	0,10	0,00	0,20
21	Supervisão - Análise da Autoridade Competente sobre Rescisão/Resilição	16075	0,04	0,00	0,66
22	Supervisão de Acesso ACT	16176	0,90	0,40	0,00
23	Supervisão de ACT - Regularidade Fiscal	16115	0,75	0,25	0,00
24	Supervisão de ACT Qualidade do Atendimento	16136	0,15	0,25	0,00
25	Supervisão de ACT Qualidade do Requerimento - Gestor de ACT	16135	0,15	0,25	0,00
26	Supervisão de ACT Qualidade do Requerimento - Servidor Analisador	16116	0,20	0,00	0,00
27	Monitoramento de ACT sem requerimento	16055	0,05	0,55	0,00
28	Supervisão In Loco de ACT	16155	0,57	0,00	0,23
29	Supervisão in loco de ACT - Visita	16175	0,25	0,25	0,00

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.531, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Código de Conduta Ética do Instituto Nacional do Seguro Social.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.388213/2022-00, resolve:

Art. 1º Aprovar o Código de Conduta Ética do INSS e o Termo de Ciência e Concordância, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FALA DO PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ao longo de sua história, o INSS sempre procurou trazer elementos de gestão que contribuam positivamente para suas atividades de prestação de serviços ao público.

Sabemos que essa missão não é apenas de dirigentes e gestores, mas sim de cada um de nós que, juntos, formamos o corpo de servidores do INSS. Uma união de esforços, compromissos e engajamentos que tornam possível a concretização de tantos avanços e mudanças em nossa forma de trabalhar.

Tendo em vista que a ética é um dos principais valores do nosso Instituto, entendemos que deve ser também o principal alicerce de todas as nossas ações para oferecer, a cada dia, um serviço melhor para o povo brasileiro.

É com o objetivo de compartilhar e unificar uma única visão sobre o tema ética que lançamos este primeiro Código de Ética do INSS.

O conceito e a ação da ética em sua essência são aprendizados que assimilamos ao longo de nossa criação, com nossos pais, avós, tios, irmãos, pessoas que foram nossos mentores. Ética essa que buscamos trazer para a base de nossas atividades e condutas diárias.

Espero que todos possamos levar as orientações contidas neste código para o nosso dia a dia.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

Presidente

SUMÁRIO

Preâmbulo

Capítulo I - Dos Objetivos

Capítulo II - Do Público Alvo

Capítulo III - Dos Deveres e das Vedações

Capítulo IV - Dos Desvios de Conduta

Capítulo V - Dos Canais de Denúncia

Capítulo VI - Das Sanções

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Referências



Anexo II - Termo de Ciência e Concordância
PREÂMBULO
MISSÃO
Garantir proteção social aos cidadãos por meio de reconhecimento de direitos.

VISÃO
Ser reconhecido pela excelência no relacionamento com o cidadão.

VALORES
Ética
Respeito
Segurança
Transparência
Profissionalismo
Responsabilidade Socioambiental

FALA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA DO INSS (CE - INSS)
Inicialmente, esclareço que é uma honra poder participar desse momento ímpar nesta Autarquia, que assegura a renda dos cidadãos brasileiros, por vezes, nos momentos mais sensíveis de suas vidas. O INSS tem como missão garantir proteção social aos cidadãos por meio do reconhecimento do direito.
Não se faz uma Autarquia de sucesso sem o comprometimento de seus gestores, servidores e demais colaboradores.
Este Código de Conduta Ética demonstra o comprometimento da Autarquia com a sociedade brasileira, para apresentar aos nossos beneficiários e demais segurados a prestação de serviço com a qualidade esperada e com o zelo pela Coisa Pública que se faz necessário.

Entregamos esta primeira versão do Código de Conduta Ética do INSS com a certeza de que é mais uma fase desta grandiosa Autarquia, responsável por administrar os benefícios previdenciários e sociais.
Por fim, agradeço a cada gestor, servidor, colaborador e estagiário pelo comprometimento com o INSS e os convido a colaborar com o aprimoramento deste trabalho feito de servidores para servidores.

BRUNO BATISTA BARRETO
Presidente da Comissão de Ética do INSS

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS
Art. 1º O Código de Conduta Ética do INSS tem por objetivos:
I - levar ao conhecimento dos agentes públicos do INSS os princípios éticos e orientar a sua aplicação, de modo a estimular e conscientizar da necessidade de manutenção de um elevado padrão ético no cumprimento da função pública;
II - ampliar a confiança da sociedade na integridade e transparência das atividades desenvolvidas pelo INSS;
III - promover a prática e a conscientização de todos que atuam no INSS quanto ao dever de preservação da imagem e da reputação da Autarquia;
IV - mitigar os riscos relacionados a desvios de conduta, fraude, corrupção, conflito de interesses, lavagem de dinheiro, terrorismo, atos de discriminação, violência laboral, abuso de poder, assédios moral e sexual;
V - manter o ambiente de trabalho em condições favoráveis ao bom desempenho das atividades, como fator estimulante para a permanência dos servidores;
VI - proteger a imagem e a reputação do servidor para evitar a ocorrência de situações passíveis de censura e conflitos envolvendo interesses do INSS, de agentes públicos e de particulares; e
VII - dispor de mecanismos de consulta destinados a possibilitar o prévio esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética, bem como de registro de denúncias, especialmente sobre ética e integridade.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO-ALVO
Art. 2º Para os fins deste Código, denominam-se agentes públicos os servidores efetivos, os ocupantes de cargos em comissão, os funcionários ou empregados cedidos ao INSS por outros órgãos públicos, além daqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, desde que vinculados direta ou indiretamente ao INSS, seja em regime de trabalho presencial ou teletrabalho, inclusive os servidores em gozo de licença ou em período de afastamento.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES
Art. 3º São deveres do agente público do INSS:
I - zelar:
a) pela imagem e identidade institucional do INSS, agindo com cautela em suas manifestações públicas e utilizando seu nome, marcas e símbolos quando devidamente autorizado, sendo livre a manifestação de pensamento, desde que exercida de forma responsável e com a indicação expressa de que a manifestação do servidor retrata sua opinião estritamente pessoal; e
b) pelo uso correto e eficiente dos recursos materiais, financeiros e tecnológicos adotando práticas de economicidade e sustentabilidade;

II - ser honesto, leal e justo, abstendo-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

III - manter:
a) o sigilo e a confidencialidade das informações, documentos, fatos e negócios do INSS, ressalvadas as hipóteses de divulgação previstas em lei ou autorizadas pela autoridade competente; e
b) limpo, assim como em perfeita ordem, o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização;
IV - manter-se informado e atualizado quanto às instruções, às normas, à legislação, às orientações éticas e às boas práticas pertinentes às suas atividades e às que integram a atuação do INSS, bem como zelar pelo seu fiel cumprimento, aplicando talento e conhecimento em proveito do desenvolvimento e fortalecimento do INSS;
V - consultar a Comissão de Ética sempre que se deparar com situação prevista ou não neste Código, que possa ensejar dúvidas quanto ao correto procedimento;
VI - comunicar, tempestivamente, a seus superiores hierárquicos, e/ou à Comissão de Ética e/ou à autoridade competente, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, à ética, à legalidade, incluindo-se a omissão, desvio ou abuso de poder praticado por qualquer agente público;
VII - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;
VIII - repudiar atitudes discriminatórias ou preconceituosas relativas à etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, ou quaisquer outras formas de discriminação, tratando todas as pessoas com urbanidade e respeito, pessoalmente ou por meio eletrônico, considerando as características de cada indivíduo, sobretudo as possíveis limitações pessoais;
IX - valorizar e promover um clima harmonioso no ambiente de trabalho, estimulando a cooperação, o debate de ideias e o trabalho em equipe, a fim de colaborar para o atingimento dos objetivos institucionais e a satisfação do interesse público;
X - atentar para a função social do INSS, consciente de que o serviço público é uma atividade realizada em benefício da sociedade e que seu exercício traz responsabilidades próprias, devendo exercer suas atribuições com celeridade, zelo e

postura resolutiva diante de problemas e conflitos, de forma a evitar situações procrastinatórias;
XI - apresentar-se vestido de forma adequada no ambiente de trabalho, e evitar o uso de vestuário que comprometa a boa imagem institucional;
XII - apresentar aos órgãos de controle, de forma completa e tempestiva, qualquer prestação de contas, condição essencial para a gestão dos bens, serviços e direitos sob sua responsabilidade;
XIII - fazer uso da identificação funcional quando do exercício efetivo de suas atividades interna ou externamente; e
XIV - ter o devido cuidado no manuseio de dados, informações e documentos, para que a integridade da documentação não seja comprometida, evitando sua adulteração, deturpação ou perdimento.

Art. 4º É vedado ao agente público do INSS:
I - ser, mesmo em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração às disposições contidas neste Código ou em qualquer norma deste Instituto ou do ordenamento jurídico vigente;
II - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores e com os jurisdicionados administrativos;
III - fazer uso de sua posição profissional ou de informações privilegiadas para obter vantagens pessoais ou em benefício de terceiros, ainda que sua conduta não acarrete nenhum prejuízo para o INSS;
IV - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
V - utilizar-se dos serviços da internet em detrimento das atividades funcionais;
VI - assumir posição de representante do Instituto nas redes sociais.

Havendo debates envolvendo o nome da Instituição, é preciso deixar claro que trata-se de opinião pessoal e não necessariamente a posição do INSS;
VII - retirar da Instituição, sem estar legalmente autorizado, quaisquer documentos ou bens pertencentes ao patrimônio público;
VIII - alterar, subtrair ou contribuir para alterações não autorizadas de informações ou documentos obtidos no exercício de suas atividades no INSS;
IX - divulgar, comercializar ou utilizar, sem autorização, informações ou dados relacionados aos serviços do INSS a que tiver acesso, mesmo após o término do seu contrato de trabalho;
X - alegar desconhecimento do regulamentado por este Código para tentar defender-se em caso de cometimento de infração; e
XI - apresentar-se ao serviço sob efeito de substâncias ilícitas.

CAPÍTULO IV - DOS DESVIOS DE CONDUTA
Art. 5º Desvio de conduta significa qualquer violação, por meio de ação ou omissão, que atente contra os princípios e valores previstos neste Código e na legislação vigente que rege a conduta ética do agente público, comprometendo a boa convivência, imagem e credibilidade do INSS, tal como atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, apoio ao terrorismo, atos de discriminação, violência laboral, abuso de poder, conflitos de interesse, assédios moral e sexual.

Você sabia?

Assédio Moral

Qualquer conduta que gere conflito é assédio moral?

O assédio moral é uma forma de violência que tem como objetivo desestabilizar emocional e profissionalmente o indivíduo por meio de condutas que se repetem de forma sistemática, atingindo a dignidade ou integridade psíquica ou física do trabalhador, com danos ao ambiente de trabalho objetivamente aferíveis.

Pode ocorrer por meio de ações diretas (acusações, insultos, gritos e humilhações públicas) e indiretas (propagação de boatos, isolamento, recusa na comunicação, fofocas e exclusão social).

Você sabia?

Assédio Sexual

O assédio sexual no ambiente de trabalho consiste em constranger colegas por meio de cantadas e insinuações constantes com o objetivo de obter vantagens ou favorecimento sexual. Em outras palavras, trata-se de um comportamento de teor sexual merecedor de reprovação, considerado desagradável, opressivo, ofensivo e impertinente.

Como regra geral, um único ato não configura o assédio sexual, é necessária a reiteração da conduta do assediador, a insistência. Entretanto, após analisar o caso concreto é possível que o ato, mesmo que isolado a um dado momento e restrito a uma única situação, seja caracterizado como assédio sexual, devido a sua gravidade.

Para caracterizar o assédio, é necessário o "não consentimento" da pessoa assediada e o objetivo - por parte de quem assedia - de obter vantagem ou favorecimento sexual. O não consentimento deve ser interpretado amplamente, como não adesão à investida sexual do agressor.

Você sabia?

Atos de Discriminação

O ordenamento jurídico brasileiro reconhece explicitamente como discriminatória toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada em critérios como sexo (incluindo orientação sexual e identidade de gênero), cor, raça, etnia, idade, origem, nacionalidade, situação familiar, gravidez, deficiência, estado de saúde, estado civil, crença religiosa, convicção filosófica ou política, e atuação sindical. Entretanto, reconhece-se que o rol de critérios de discriminação não é exaustivo, cabendo a integração pelo intérprete, ao se deparar com o surgimento de novas formas de discriminação, resultado das profundas transformações sociais hoje observadas.

REDES SOCIAIS
Art. 6º Todos os agentes públicos possuem liberdade de expressão, sendo uma opção de cada indivíduo possuir perfis pessoais nas diversas redes sociais.
§ 1º Ao estar vinculado ao INSS, o que for postado ou compartilhado na Internet pode ser visto pelos cidadãos como um discurso do próprio Instituto, principalmente quando o usuário divulga em seu perfil o local de trabalho.
§ 2º O agente público deve se portar de forma responsável, observando os princípios e as normas de conduta ética e as regras de boa convivência, de forma a zelar pela integridade e reputação do INSS e de seus agentes públicos.
§ 3º O agente público ao utilizar as redes sociais não deverá:
I - utilizar:
a) o e-mail corporativo para uso pessoal e/ou para criar perfis pessoais e/ou não oficiais em mídias sociais;
b) a mesma senha para redes sociais e sistemas corporativos; e
c) as redes sociais para expressar opiniões agressivas, desrespeitosas, discriminatórias, que infrinjam os valores éticos previstos neste Código ou que causem dano à imagem e reputação do INSS;
II - criar:
a) perfis em redes sociais utilizando o nome, marcas e símbolos do INSS sem autorização da autoridade competente; e



b) compartilhar ou divulgar boatos, rumores e informações falsas sobre o INSS e sua gestão;
III - falar em nome do INSS, exceto quando designado;
IV - propagar ou divulgar, sem autorização formal, informações ou documentos do INSS, seus agentes e cidadãos, que não sejam públicos; e
V - expor negativamente os colegas de trabalho ou qualquer pessoa que tiver relação em virtude das atividades desenvolvidas no INSS.

Você sabia?

Caso você encontre algum conteúdo crítico sobre o INSS nas mídias sociais, a Assessoria de Comunicação Social - ASCOM poderá ser informada sobre os fatos encontrados.

A ASCOM está disponível para esse tipo de denúncia através do e-mail: acs@inss.gov.br.

CONFLITO DE INTERESSES
Art. 7º Ocorre conflito de interesses nas situações geradas pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, independentemente da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.
§ 1º O agente público deve observar as disposições referentes à legislação que trata do conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e demais normativos correlatos.
§ 2º Na hipótese de exercício de quaisquer atividades que submetam o agente ao potencial conflito de interesses, deve ser efetuada a devida consulta ou pedido de autorização nos termos das normas em vigor.
EMENTAS DE DECISÕES DA CGU:

Protocolo CGU 96009802202112
O interessado solicitou autorização para o exercício da atividade privada de consultor previdenciário, na qual pretende informar os particulares quando se aposentam, orientando-lhes sobre o melhor momento para requerer os apanágios previstos pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. A Comissão de Ética do INSS entendeu haver, no caso concreto, potencial conflito de interesses nos termos dos incisos I, III e IV do art. 5º da Lei nº 12.813, de 2013.
A Controladoria-Geral da União, em sua manifestação, entendeu que a atividade em questão envolve risco relevante de conflito de interesses, nos termos dos incisos I, II, III e IV do art. 5º da Lei nº 12.813, de 2013.

Protocolo CGU 96009432202113
O interessado solicitou autorização para o exercício da atividade privada de consultor previdenciário, na qual pretende explicar e conduzir os seus clientes a requerer seu direito nas vias administrativas do INSS. A Comissão de Ética do INSS entendeu haver, no caso concreto, potencial conflito de interesses nos termos dos incisos I e IV do art. 5º da Lei nº 12.813, de 2013.
A Controladoria-Geral da União, em sua manifestação, entendeu que a atividade em questão envolve risco relevante de conflito de interesses, nos termos dos incisos I, II, III e IV do art. 5º da Lei nº 12.813, de 2013.

Protocolo CGU 96008826202057
O interessado pediu autorização para ofertar a transmissão, mediante retribuição pecuniária e contrato, de conhecimentos previdenciários em grupo de Whatsapp e/ou lista de transmissão, e para prestar, mediante retribuição pecuniária, orientações personalizadas a advogados sobre como atuar administrativamente. A Comissão de Ética do INSS, em sua análise preliminar, deliberou pela possibilidade de risco de conflito de interesses, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 5º da Lei nº 12.813, de 2013.
A Controladoria-Geral da União, em sua manifestação sobre o caso concreto, concluiu que o servidor deve se abster de realizar a atividade privada pretendida, sob risco de incorrer nas situações de conflito de interesses descritas nos incisos I, III e IV do art. 5º da Lei nº 12.813, de 2013.

Protocolo CGU 96008317202024
O interessado perguntou se, enquanto advogado, poderia atender segurados do INSS em escritório de advocacia para esclarecimentos quanto a seus direitos previdenciários, levantamento de documentação comprobatória e procedimentos administrativos para efetivar seus direitos previdenciários, e em caso positivo, se poderia cobrar por essas orientações e por procedimentos administrativos a elas correlatos. Ainda, se não puder cobrar por orientações ou ações administrativas previdenciárias, se poderia prestar estes serviços voluntariamente no espírito do PEP (Programa de Educação Previdenciária) desenvolvido pelo INSS. A Comissão de Ética do INSS, em sua análise preliminar, deliberou pela possibilidade de risco de conflito de interesses, nos termos dos incisos I, II, III IV e VII do art. 5º da Lei nº 12.813, de 2013.
A Controladoria-Geral da União, em sua manifestação sobre o caso concreto, corroborou com os termos e fundamentos apresentados pelo colegiado do INSS e concluiu que o empregado deve se abster de realizar a atividade privada pretendida, sob risco de incorrer nas situações de conflito de interesses descritas nos incisos I e IV do art. 5º da Lei nº 12.813, de 2013.

Protocolo CGU 96008314202091
O interessado pediu autorização para oferecer serviços de assessoria e consultoria, de natureza privada, voltado à utilização da ferramenta "MEU INSS", bem como oferecer o serviço de tirar dúvidas acerca de possíveis direitos a benefícios, assim como funcionam os cálculos, de forma a preparar o cidadão para requerer o benefício sozinho junto ao INSS. A Comissão de Ética do INSS, em sua análise preliminar, deliberou pela possibilidade de risco de conflito de interesses, nos termos dos incisos I, II e III do artigo 5º da Lei nº 12.813, de 2013.
A Controladoria-Geral da União, em sua manifestação sobre o caso concreto, concluiu que o servidor deve se abster de realizar a atividade privada pretendida, sob risco de incorrer nas situações de conflito de interesses descritas nos incisos I, III e IV do art. 5º da Lei nº 12.813, de 2013.

Você sabia?

Ao servidor é permitido aceitar brindes e presentes que não manifestem promoção ou preferência a entes regulados ou outra forma de expressão que possa gerar dubiedade quanto à isenção de sua atuação no INSS. É permitida a aceitação de brindes, entendidos aqueles que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), conforme inciso I do item 5 da Resolução nº 3, de 23 de novembro de 2000, da Comissão de Ética Pública da Casa Civil da Presidência da República.

FIQUE ATENTO!
A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser formulados por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União - CGU. (<https://seci.cgu.gov.br/>)

TRABALHO REMOTO
Art. 8º Todas as normas de cunho ético e disciplinar permanecem vigentes na execução do trabalho remoto.
§ 1º Para a boa convivência nos ambientes virtuais, é importante observar a conduta ética no trato com os colegas, assim como zelar pela apresentação pessoal nos mesmos parâmetros de profissionalismo exigidos para os eventos presenciais.
§ 2º São condutas esperadas do agente público no exercício de trabalho remoto:
I - estar disponível nos horários ajustados e comprometido com as entregas pactuadas;
II - não agir de maneira desidiosa, desatenta ou descompromissada;
III - responder aos contatos de sua chefia dentro do horário da jornada de trabalho;
IV - não exercer qualquer atividade incompatível com o exercício do cargo ou função no horário de trabalho;
V - zelar pela segurança dos dados e informações transmitidas e compartilhadas; e
VI - adotar postura adequada e profissional durante a realização de videoconferências e reuniões virtuais.

Não use palavras de baixo calão e evite o uso de gírias nos chats.

Cuidado para não comparecer de pijamas, roupa íntima à mostra ou sem camisa.

Evite interromper os participantes e aguarde a vez de falar.

Se houver ruídos no seu ambiente, desative o microfone.

Escolha com cuidado a foto de perfil, ela pode influenciar na sua reputação profissional ou da Instituição.

Evite escrever em LETRAS MAIÚSCULAS, pois pode parecer ao interlocutor que você está gritando.

CAPÍTULO V - DOS CANAIS DE DENÚNCIA
Art. 9º Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética do INSS, visando a apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes do órgão ou entidade federal.
§ 1º As denúncias, internas ou externas, relativas ao descumprimento do presente Código e das demais normas internas de ética, administrativa, disciplinar e obrigacionais de qualquer natureza, referentes ao INSS, devem ser efetivadas por meio do Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação.
§ 2º As denúncias recebidas por outros canais deverão ser encaminhadas à Ouvidoria do INSS para registro no Fala.BR.
CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES
Art. 10. As condutas que possam configurar violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias, pela Comissão de Ética do INSS, nos termos do seu Regimento Interno, e poderão, sem o prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética, recomendação sobre a conduta adequada ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACP.

Art. 11. Os processos decorrentes de violação ao presente Código classificam-se como reservados e observarão as formalidades exigidas pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, Resolução/PR/CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008, e Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber.
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 12. Os agentes públicos previstos no Capítulo II, ao se vincularem de qualquer forma ao INSS, deverão assinar o Anexo II (Termo de Ciência e Concordância) deste Código, em que declaram conhecer as normas de condutas éticas do INSS, firmando compromisso de observá-las no desempenho de suas atribuições.
Art. 13. O disposto neste Código deverá constar do conteúdo programático do curso de formação para gestores e do curso de ambientação para novos servidores.
Art. 14. As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética do INSS, preferencialmente pelo e-mail: eticainss@inss.gov.br.

REFERÊNCIAS
BRASIL. Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm>. Acesso em: 09 de junho de 2022.

BRASIL. Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007. Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6029.htm>. Acesso em 09 de junho de 2022.
BRASIL. Lei 12.813, de 16 de maio de 2013. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm>. Acesso em 10 de junho de 2022.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Orientações para o trabalho remoto. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/menu/aceso_informacao/etica/Orientacoes/Orientacoes-para-o-trabalho-remoto.html>. Acesso em 17 de junho de 2022.
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Orientação Normativa CGU nº 02/2014. Dispõe sobre o exercício de atividades de magistério por agentes públicos do Poder Executivo Federal. Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/legislacao/normas-penais#conflito>>. Acesso em 13 de junho de 2022.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Ementas de Decisões da CGU. Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/arquivos/seci>>. Acesso em 13 de junho de 2022.
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Portaria 669/PRES/INSS, de 10 de junho de 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-669-de-10-de-junho-de-2020-262144610>>. Acesso em 30 de junho de 2022.
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Portaria 3371 /PRES/INSS, de 09 de dezembro de 2019. Institui a Comissão de Ética do Instituto Nacional do Seguro Social. Disponível em: <<http://www-inss.prevnet/norma/portaria-sei-no-3-371-presinss-de-9-de-dezembro-de-2019?ol>>. Acesso em 10 de junho de 2022.
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Resolução nº 2/CEGOV/INSS, de 31 de dezembro de 2019. Aprova o Mapa Estratégico para o quadriênio 2020 - 2023 e o Plano de Ação para o ano de 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/inss/pt-br/aceso-a-informacao/governanca/sistema-de-governanca/rs2CEGOVINSSalterada1.pdf>>. Acesso em 10 de junho de 2022.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Portaria 15.543, de 02 de julho de 2020. Divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-15.543-de-2-de-julho-de-2020-265057591>>. Acesso em 15 de junho de 2022.
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Cartilha digital sobre Assédio Sexual elaborada pela Corregedoria para a campanha do Programa de Integridade do MDR. Brasília - DF, 2020.
MINISTÉRIO DO TRABALHO. Guia com Perguntas e Respostas sobre Discriminação no Trabalho. Brasília - DF, 2018.
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Resolução nº 03, de 23 de novembro de 2000. Regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/codigos/codi_conduta/resolucao3.htm>. Acesso em 09 de junho de 2022.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008. Estabelece as normas de funcionamento e de rito processual para as Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e disciplinadas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007. Disponível em: <<https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica/legislacao/resolucoes-da-cep-/Resoluon10de29desetembrode2008ComissodeticaPblica.pdf>>. Acesso em 09 de junho de 2022.

SENADO FEDERAL. Cartilha Assédio Moral e Sexual. Brasília - DF, 2019. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Cartilha de Prevenção ao Assédio Moral - Pare e Repare, por um Ambiente de Trabalho mais Positivo. Brasília - DF, 2019. WWF. Brasil é o 4º país do mundo que mais gera lixo plástico. Disponível em: <<https://www.wwf.org.br/?70222/Brasil-e-o-4-pais-do-mundo-que-mais-gera-lixo-plastico>>. Acesso em 30 de junho de 2022.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF _____, cargo _____, matrícula nº _____,

declaro para os devidos fins que:

1. Tomei ciência e concordo com o estabelecido no Código de Conduta Ética do INSS, conforme publicado na Portaria PRES/INSS nº 1.531, de 12 de dezembro de 2022;
2. Comprometo-me a observar na íntegra os termos e condições previstos no Código de Conduta Ética do INSS;
3. As regras fixadas neste Código não invalidam nenhuma disposição ou qualquer outra norma estabelecida pela INSS, mas sim, complementam e esclarecem as atitudes esperadas dos agentes públicos em relação a sua atuação profissional;
4. Tenho total conhecimento de que, a partir desta data, a não observância deste Código poderá resultar em censura ética sem o prejuízo de outras sanções legais; e
5. Caso venha a surgir alguma situação conflitante ou dúvidas na aplicação deste Código, serão dirimidos pela Comissão de Ética do INSS, preferencialmente pelo e-mail: eticainss@inss.gov.br.

_____, ____ de ____ de ____.

(Assinatura do Declarante)

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.534, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece, em caráter provisório, a redução de jornada de trabalho aos servidores que requereram a concessão do horário especial previsto nos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e que atuam sob regime de registro de jornada no Sistema de Registro de Frequência - Sisref.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nºs 35014.128802/2021-41 e 35014.519288/2022-31, resolve:

Art. 1º Estabelecer, em caráter provisório, a realização da carga horária de 30 (trinta) horas semanais aos servidores que solicitaram, até a data da publicação desta Portaria, a concessão do horário especial previsto nos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e que atuam sob regime de registro de jornada de trabalho no Sistema de Registro de Frequência - Sisref, observadas dentre as seguintes opções, a que ocorrer primeiro, pelo:

- I - período entre a data da publicação desta Portaria até a realização de junta médica oficial para este fim; ou
- II - prazo de 6 (seis) meses a partir da publicação deste ato, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTUR Nº 55, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Rede Brasileira de Cidades Criativas - RBCC, no âmbito do Ministério do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Rede Brasileira de Cidades Criativas, doravante denominada RBCC, no âmbito do Ministério do Turismo.

Art. 2º A RBCC possui caráter permanente e tem por finalidade promover a cooperação entre cidades que identificam a criatividade como um fator estratégico para o desenvolvimento urbano e turístico sustentável.

Art. 3º São objetivos da RBCC:

- I - fortalecer a capacidade de relacionamento, integração e cooperação entre os setores produtivos da economia criativa e do turismo, nas cidades aderentes;
- II - promover a troca de experiências e informações entre os participantes, de modo a contribuir com o processo de desenvolvimento urbano e turístico sustentável, das cidades aderentes;
- III - difundir conhecimentos em relação à inovação e às novas tecnologias, no âmbito da economia criativa e do turismo;
- IV - difundir casos de sucesso e boas práticas relacionadas à economia criativa e ao turismo;
- V - estimular a capacitação profissional e a qualificação de produtos e serviços, no âmbito da economia criativa e do turismo; e
- VI - fortalecer o posicionamento de mercado das cidades aderentes, por meio da economia criativa e do turismo.

Art. 4º Poderão participar da RBCC representantes de órgãos públicos e privados, das cidades que integram a rede, tais como:

- I - prefeituras;
- II - secretarias municipais, estaduais e distrital;
- III - empresas privadas;
- IV - entidades privadas sem fins lucrativos;
- V - serviços sociais autônomos;
- VI - instituições financeiras;
- VII - instituições de ensino e de pesquisa; e
- VIII - observatórios.

§ 1º Profissionais autônomos e representantes de órgãos públicos federais também poderão participar da RBCC.

§ 2º É condição, para participar da RBCC, que o interessado atue, nas cidades, em iniciativas voltadas para o desenvolvimento do turismo criativo e dos profissionais e setores criativos, tais como gastronomia, festivais, patrimônio cultural, artesanato, museus, artes visuais, arte urbana, música, artes cênicas, audiovisual, literatura, design, novas mídias, serviços criativos, entre outros.

§ 3º Para adesão à Rede, os órgãos públicos e privados a que se refere o caput deste artigo passarão por processo seletivo, realizado pelo órgão animador da RBCC.

Art. 5º A animação da RBCC será realizada pelo Ministério do Turismo, por meio de representantes do Departamento de Inteligência Mercadológica e Competitiva do Turismo da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo e do

Departamento de Empreendedorismo Cultural da Secretaria Nacional de Economia Criativa e Diversidade Cultural, da Secretaria Especial de Cultura.

Parágrafo único. Os animadores da RBCC a que se refere o caput deste artigo serão indicados pelos Secretários das áreas que representam, mediante consulta aos Diretores dos Departamentos a que se refere o caput deste artigo, e designados por ato do Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo.

Art. 6º São atribuições dos animadores da RBCC:

- I - definir as formas de funcionamento e os instrumentos de comunicação da RBCC;
- II - realizar processos seletivos para adesão à RBCC;
- III - estimular continuamente o interesse daqueles que já participam, bem como atrair a adesão de novos participantes;
- IV - favorecer e estimular a integração e o relacionamento entre os participantes, assim como incentivar o repasse e a troca de conhecimentos, além de propor atividades de interesse coletivo;
- V - estimular o trabalho conjunto e a construção de parcerias entre os participantes;
- VI - identificar convergências nos projetos e iniciativas dos participantes da RBCC que apresentam compatibilidades e afinidades evidentes;
- VII - animar e moderar os debates nos grupos de discussão;
- VIII - disponibilizar e manter atualizado conteúdo sobre a RBCC no sítio eletrônico do Ministério do Turismo;
- IX - monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pela RBCC;
- X - produzir e divulgar boletim informativo sobre as ações da RBCC e sobre dados, ações e projetos de interesse comum; e
- XI - elaborar relatório anual com a avaliação dos resultados da RBCC, e submetê-lo à aprovação do Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo e do Ministro de Estado do Turismo.

Art. 7º São atribuições dos participantes da RBCC:

- I - cooperar entre si;
 - II - elaborar e executar um plano de ação bial da RBCC;
 - III - estimular a produção de conhecimento sobre cidades criativas;
 - IV - compartilhar conhecimentos e soluções para os problemas comuns, facilitando o acesso à inovação e à difusão de boas práticas e casos de sucesso, no âmbito da economia criativa e do turismo;
 - V - propiciar o surgimento de soluções para os problemas comuns e fazer com que elas sejam disseminadas por outros agentes, em outros lugares, facilitando o acesso à inovação e à difusão dos casos de sucesso;
 - VI - incentivar a participação da sociedade civil na implementação de ações relacionadas à Economia Criativa e ao Turismo Criativo; e
 - VII - divulgar ações, dados, iniciativas e projetos de interesse comum.
- Art. 8º Espera-se como resultados da RBCC:
- I - maior integração e cooperação entre os setores produtivos da economia criativa e do turismo, nas cidades aderentes;
 - II - atuação conjunta dos participantes e estabelecimento de parcerias entre eles;
 - III - a institucionalização de um ambiente para troca de experiências, informações, casos de sucessos e de boas práticas entre os participantes, de modo a facilitar o acesso a dados e informações relativos aos setores e às cidades criativas;
 - IV - ampliação da produção de conteúdo sobre os setores criativos e o fortalecimento da pauta do setor no Brasil;
 - V - o estímulo à capacitação profissional e à qualificação de produtos e serviços, no âmbito da economia criativa e do turismo, nas cidades aderentes;
 - VI - identificação de fontes de recursos financeiros de forma a facilitar o acesso a oportunidades de apoio e financiamento de projetos;
 - VII - fortalecimento do posicionamento de mercado das cidades criativas aderentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 19 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 706, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
220302 - Dança: Arte de superar limites
ASSOCIAÇÃO ELOS DA VIDA
CNPJ/CPF: 04.277.461/0001-67
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Complementado: R\$ 160.562,00
Valor total atual: R\$ 554.963,15
212355 - O Encontro - mobilidade urbana
TRUKS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 67.009.456/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 132.563,00
Valor total atual: R\$ 883.247,00
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
163997 - NÚCLEO ARQUITETÔNICO HISTÓRICO DE MANGUINHOS - NAHM - POMBAL
SOCIEDADE DE PROMOÇÃO DA CASA DE OSWALDO CRUZ
CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 3.138.660,04
Valor total atual: R\$ 9.668.536,10

PORTARIA N.º 707, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA



ANEXO	ANEXO
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) 212383 - Pelas Ruas: arte e cultura para as ruas INSTITUTO PELAS RUAS CNPJ/CPF: 39.653.150/0001-30 Cidade: Jupiá - SC; Prazo de Captação: 09/12/2022 à 31/12/2022 203112 - TRADICIONAIS FESTEJOS FOLCLÓRICOS DE SÃO BENEDITO E SÃO SEBASTIÃO DE FUNDÃO/ES associação das bandas de congo de Fundão CNPJ/CPF: 18.883.597/0001-25 Cidade: Fundão - ES; Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021 ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º) 204819 - A Literatura em Língua Portuguesa: um mapeamento OCEANOS CULTURA E COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 02.415.571/0001-12 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022 181231 - BIBLIOTECA CONTAINER CULTURAL Associação dos Produtores Culturais de MAto Grosso CNPJ/CPF: 04.793.249/0001-52 Cidade: Cuiabá - MT; Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022	ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) 222115 - 193º Kerb de São Miguel Associação Cultural Baumschneis CNPJ/CPF: 17.635.605/0001-51 Processo: 01400002115202211 Cidade: Dois Irmãos - RS; Valor Aprovado: R\$ 386.710,51 Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022 Resumo do Projeto: A programação cultural do Kerb de São Miguel, evento de caráter germânico é composta por atividades de apresentações de bandas instrumentais típicas, desfile cênico, intervenções teatrais e apresentações de grupos folclóricos de dança. O projeto também realizará oficinas de danças folclóricas para estudantes de escolas públicas de Dois Irmãos como contrapartida social. 222121 - 2º Festival Nacional de Teatro de Animação - ANIMAGIA Instituto de Artes Integradas de Blumenau CNPJ/CPF: 06.292.251/0001-73 Processo: 01400002121202260 Cidade: Blumenau - SC; Valor Aprovado: R\$ 321.013,22 Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022 Resumo do Projeto: O 2º Festival Nacional de Teatro de Animação - ANIMAGIA, sintetiza as intenções da sua organização: fomentar o teatro de animação e estimular a imaginação e a fantasia no seu público. Realizar apresentações de grupos regionais e nacionais de forma gratuitas para crianças e adultos.O Festival se organizará em três principais eixos 1 - Mostra de Espetáculos;2-Ações Formativas-oficinas, 3 - Seminário para professores com publicação de artigos sobre as palestras realizadas e a oficina de fantoche como contrapartida social com recurso do proponente, obedecendo inclusão e normas de segurança do covid19. 222103 - 2º FESTIVAL DE DANÇAS POPULARES DE VITÓRIA/ES ASSOCIACAO CULTURAL ANDORA CNPJ/CPF: 28.174.834/0001-32 Processo: 01400002103202288 Cidade: Vitória - ES; Valor Aprovado: R\$ 491.686,00 Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022 Resumo do Projeto: Trata-se de proposta de 2ª Edição do Festival Nacional de Danças Populares, que teve sua 1ª edição concluída em final de Maio de 2022, de amplo arco de atividades, que promoverá um intercâmbio cultural entre grupos regionais e nacionais convidados e interação com o público local. A proposta possui os seguintes produtos:1) Espetáculos artísticos de danças populares, em espaço aberto e gratuito ao público; 2) Festa popular por meio de Cortejos, desfiles e interação com o público, 3) Como Contrapartida social, Oficinas de danças populares e de adereços e vestuários da cultura popular, para estudantes e professores de Escolas públicas da Educação básica. 222143 - ABRE ALAS: PROJETO DE MONTAGEM E FORMAÇÃO ARTÍSTICA NA TURMA DO QUINTO - CARNAVAL 2023 Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA CNPJ/CPF: 07.060.718/0001-12 Processo: 01400002143202220 Cidade: São Luís - MA; Valor Aprovado: R\$ 1.192.500,00 Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022 Resumo do Projeto: O Projeto tem como principais metas, a montagem do projeto artístico da Escola de Samba Turma do Quinto, tradicional agremiação do Estado do Maranhão, fundada em 1940 e considerada uma das mais expressivas manifestações carnavalescas do carnaval de São Luís. A ação tem como base a execução de todo o projeto artístico com vistas ao carnaval 2023 e paralelamente será realizada oficinas de formação de mão de obra para novos atores da comunidade em geral. Assim, o trabalho de montagem da agremiação, envolverá seus profissionais que repassarão ensinamentos para crianças, jovens e adultos. 222141 - Circula Dança urbana IV Edição ASSOCIAÇÃO CULTURAL DANÇURBANA CNPJ/CPF: 15.427.010/0001-85 Processo: 01400002141202231 Cidade: Campo Grande - MS; Valor Aprovado: R\$ 499.602,53 Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022 Resumo do Projeto: Este projeto propõe as seguintes ações: 1) Circular com espetáculos de dança por 05 cidades de Mato Grosso do Sul; 2)Realizar oficinas/cursos de dança para arte educadores nas cidades de MS; 3) Realizar encontros de mediação artística em todas as cidades antes das apresentações; 4) Realizar, como contrapartida, aulas gratuitas uma vez por semana, por um período de 4 meses, totalizando 16 encontros, com 2h de duração. 222133 - Circulação Camaleão Dança, Cinema, Oficinas Grupo de Danca Camaleao CNPJ/CPF: 22.440.762/0001-41 Processo: 01400002133202294 Cidade: Belo Horizonte - MG; Valor Aprovado: R\$ 492.071,38 Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022 Resumo do Projeto: Este projeto prevê a circulação de três produtos culturais do Camaleão Grupo de Dança: apresentação de Espetáculo Presencial (produto Espetáculo de Artes Cênicas), exibições do videodança Veias Abertas (produto Obra Exibida) e a realização de oficinas (produto Oficina /Workshop/Seminário Audiovisual). A proposta é percorrer cidades do Brasil, tendo como foco espaços abertos. Em todas as cidades o evento terá um programa triplo sendo: 1 apresentação do espetáculo presencial VERGA (30min), Exibição do videodança VEIAS ABERTAS (18min), ambas ações em espaços públicos, e realização de 1 Oficina de Dança do Grupo (1 hora). Toda a programação será disponibilizada de forma gratuita. 222120 - CULTIVANDO CULTURA CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS PORTEIRA CAMPONOVENSE CNPJ/CPF: 01.355.490/0001-01 Processo: 01400002120202215 Cidade: Campos Novos - SC; Valor Aprovado: R\$ 229.760,30 Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022 Resumo do Projeto: Divulgar a arte, a história, e a cultura do sul do Brasil, através da declamação e da dança tradicionalista, preservando, promovendo e divulgando o tradicionalismo gaúcho, estimulando a produção, a fruição cultural e oportunizando a revelação de novos talentos no meio cultural do sul do país. Pelo mesmo serão realizadas oficinas de danças tradicionais e folclóricas (inverno artística), e de declamação. Além disso, também serão realizados espetáculos de danças tradicionalistas pelos grupos do projeto e palestras de formação cultural para alunos e professores de escolas públicas democratizando o acesso cultural. 222145 - Dança e Música Sul Brasileira com Os Campeiros ESPEDITO DE LIMA ABRAHAO CNPJ/CPF: 438.789.110-68 Processo: 01400002145202219 Cidade: Caxias do Sul - RS; Valor Aprovado: R\$ 330.115,50 Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022 Resumo do Projeto: Este projeto visa à realização de uma turnê do espetáculo de danças denominado "Dança e Música Sul Brasileira com Os Campeiros", por municípios do Sul do país, sendo uma apresentação em cada local. 222097 - Dom Quixote de Lugar Nenhum Graviola Promoções e Eventos CNPJ/CPF: 11.327.823/0001-42
PORTARIA Nº 708, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022 O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve: Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999. Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. LUCAS JORDÃO CUNHA	
ANEXO ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) 190977 - Um Reino sem Dengue AH SETE PRODUCOES CULTURAIIS EIRELI - ME CNPJ/CPF: 20.848.497/0001-00 Cidade: Vinhedo - SP; Valor Reduzido: R\$ 4.455,00 Valor total atual: R\$ 680.165,64 ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º) 200461 - Mostra Cultural do Cerrado I9SHOW PRODUÇÕES CULTURAIIS E ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 13.523.064/0001-19 Cidade: Goiânia - GO; Valor Reduzido: R\$ 608.415,00 Valor total atual: R\$ 2.232.085,00 220486 - Plano Anual Orquestra Jovem Recanto Maestro 2023 Associação OntoArte CNPJ/CPF: 07.057.710/0001-05 Cidade: São João do Polêsine - RS; Valor Reduzido: R\$ 96.506,00 Valor total atual: R\$ 2.139.322,20 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º) 204202 - eMuseu da Cultura Gama Desenvolvimento e Treinamento Ltda CNPJ/CPF: 17.872.494/0001-05 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Reduzido: R\$ 709.921,00 Valor total atual: R\$ 2.253.666,31 211070 - Natal na Usina 2021 Dina Lúcia Filipe Faria Azeiteiro CNPJ/CPF: 235.625.178-23 Cidade: João Pessoa - PB; Valor Reduzido: R\$ 45.743,00 Valor total atual: R\$ 684.460,32 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º) 211440 - BRUMADINHO GOURMET JP CULTURAL PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 21.375.117/0001-20 Cidade: Belo Horizonte - MG; Valor Reduzido: R\$ 101.016,00 Valor total atual: R\$ 499.102,75 212439 - Expedição Encanta Cordel KARIN HERCULANO PICADO 80481582487 - MILAGRES PRODUCOES ARTISTICAS CNPJ/CPF: 43.048.799/0001-07 Cidade: João Pessoa - PB; Valor Reduzido: R\$ 5.720,00 Valor total atual: R\$ 194.280,00	
PORTARIA Nº 709, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022 O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve: Art. 1º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) enquadramento(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s): PRONAC 211440 - BRUMADINHO GOURMET, publicado na portaria n. 0711 de 10/12/2021, no D.O.U. de 13/12/2021: Onde se lê: ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) Leia-se: ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º) Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. LUCAS JORDÃO CUNHA	
PORTARIA Nº 710, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022 O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve: Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/91, Decreto nº 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios. Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. LUCAS JORDÃO CUNHA	



Processo: 01400002097202269
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.276.103,13
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Produção do espetáculo musical "Dom Quixote de Lugar Nenhum" para realização de estreia e temporada de 2 meses. O espetáculo é uma obra do cineasta Ruy Guerra e agora ganha uma versão dirigida por Jorge Farjalla com composições originais de Zeca Baleiro.
222129 - Elvis - O Musical
ANDARILHO FILMES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.747.021/0001-42
Processo: 01400002129202226
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 4.321.950,77
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização do espetáculo "Elvis - O Musical", uma superprodução sobre Elvis Presley, o rei do Rock'n'Roll e maior ícone da música mundial, bem como a realização de 4 palestras de teatro musical e 1 (hum) curso de teatro musical com carga horária de 40 horas inclusos no produto contrapartidas sociais. Pela primeira vez no Brasil, a história tão aguardada do Rei do Rock será contada em um espetáculo de Teatro Musical.
222144 - Espaco Cultural ADAV - Polo de Arte e Cultura
Associação a Casa de Helena Antipoff - ADAV
CNPJ/CPF: 16.711.004/0001-18
Processo: 01400002144202274
Cidade: Ibirité - MG;
Valor Aprovado: R\$ 499.907,10
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Projeto "Espaço Cultural ADAV - Polo de Arte e Cultura" propõe a oferta de Oficinas de arte-educação e Apresentações de Artes Cênicas, para crianças, jovens, adultos e Melhor Idade, contribuindo para a difusão da Cultura junto a comunidades carentes.
222164 - Espetáculo de Natal - edição 2023
Instituto Social Arte Maior
CNPJ/CPF: 34.760.583/0001-70
Processo: 01400002164202245
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 709.130,40
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Produção e apresentações do espetáculo de Natal em 2023 em formato de teatro musicado, que apresenta a temática do universo encantado das histórias e tradições do Natal em roteiro inédito, com repertório de músicas clássicas e populares.
222147 - GINGA MINAS
DE PEITO ABERTO INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER
CNPJ/CPF: 07.952.460/0001-69
Processo: 01400002147202216
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 821.535,00
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto busca valorizar a cultura nacional, consideradas suas várias matrizes e formas de expressão e fomentar atividades culturais com vistas à promoção da cidadania cultural com o fomento da prática da capoeira entre as crianças e os jovens através da realização de oficinas de capoeira, onde serão ministradas aulas desta arte brasileira centenária e de danças folclóricas afro-brasileiras como: samba de roda, maculelê, que estão intimamente ligadas nas formações das rodas de capoeira.
222136 - Ipatinga em Dança
Instituto de Defesa da Cidadania
CNPJ/CPF: 05.703.918/0001-10
Processo: 01400002136202228
Cidade: Ipatinga - MG;
Valor Aprovado: R\$ 386.232,00
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A proposta compreende a oferta de oficinas culturais e a realização de apresentações públicas, abrangendo diversas práticas e modalidades de dança, com objetivo de fortalecer a cidadania e a democratização do acesso à cultura, de forma inteiramente gratuita, com participação de adolescentes, jovens, adultos e idosos da região de atuação do projeto.
222128 - MAIS DANÇA 5
SOCIEDADE CULTURA ARTISTICA
CNPJ/CPF: 82.901.638/0001-68
Processo: 01400002128202281
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Valor Aprovado: R\$ 499.978,60
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Projeto Mais Dança oferece um ciclo de formação na área de dança para crianças e adolescentes, com aulas gratuitas nas modalidades principais Acrobacia, Ballet Clássico, Danças Urbanas e Jazz, e nas modalidades complementares Dança Contemporânea, Percussão Corporal, Teoria Musical para Dança, Teatro e Condicionamento Físico. São oferecidas à comunidade ações e apresentações culturais com entrada gratuita e acesso livre. Oferece também um workshop de qualificação para professores de dança da região.
222153 - MEUS HÁBITOS
OLIVEIRA PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 33.646.448/0001-36
Processo: 01400002153202265
Cidade: Praia Grande - SP;
Valor Aprovado: R\$ 493.168,50
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto vai realizar apresentações da peça MEUS HÁBITOS uma peça teatral divertida sobre hábitos da infância e o bem-estar infantil, para crianças e adolescentes estudantes de escolas da rede pública de ensino e publico em geral.
222154 - Mostra Cultural na Expo Tapejara 2024
CNPJ/CPF: 25.254.949/0001-49
Processo: 01400002154202218
Cidade: Tapejara - RS;
Valor Aprovado: R\$ 583.275,00
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar Mostra Cultural na 12ª Expo Tapejara, evento bianual que acontece na cidade de Tapejara, com intervenções artístico-culturais e espetáculos teatrais.
222166 - NATAL EM FAMILIA HERVAL 2022
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE HERVAL DOESTE SC
CNPJ/CPF: 11.662.336/0001-36
Processo: 01400002166202234
Cidade: Herval d'Oeste - SC;
Valor Aprovado: R\$ 315.810,00
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar de forma gratuita para comunidade o evento NATAL EM FAMÍLIA HERVAL que acontecerá de novembro e dezembro de 2022. Serão realizadas diversas apresentações artísticas e culturais como encenações do auto de natal na forma de TEATRO, apresentações de CANTO CORAL, DANÇA e SHOWS MUSICAIS sendo um para toda a família e outro show para as crianças com personagens infantis e a chegada PAPAÍ NOEL. As apresentações serão realizadas ao ar livre em pontos específicos da cidade onde receberão a montagem de cenários temáticos fixos para compor a encenação das lendas e costumes permitindo que o público interaja diretamente com o cenário temático e com os personagens.

222140 - NATAL MÁGICO - 2ª Edição
D W R SOM E LUZ PRODUCOES CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.469.718/0001-33
Processo: 01400002140202296
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Aprovado: R\$ 822.475,50
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "Natal Mágico" será realizado durante o período de comemorações natalinas. Teatro, Circo, Canto Coral e projeção mapeada com temas natalinos farão parte dos espetáculos fortalecendo o compromisso de fomentar a arte e a cultura e emocionar os públicos de todas as idades, de FORMA GRATUITA.
222110 - Paleta Atlântida - Cultura e Arte
Marcio Teixeira da Silva - ME
CNPJ/CPF: 07.241.696/0001-97
Processo: 01400002110202280
Cidade: Capão da Canoa - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.689.232,00
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar o Festival Paleta Atlântida - Cultura e Arte contemplado uma produção com peças teatrais para o público Infantil, performance circenses, apresentação de grupos de dança, apresentação de grupos musicais, o evento acontecerá em um único dia, toda a programação será dividida e 06 palco e será totalmente gratuita, sem cobrança de ingressos.
222104 - Projeto PALCO Gerações
Leandro de Oliva Costa Penha Artes e Produções Culturais
CNPJ/CPF: 08.827.524/0001-62
Processo: 01400002104202222
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 496.559,80
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Projeto PALCO Gerações consiste em um espetáculo de artes cênicas gratuito, resultante de uma criação coletiva, com a integração de diferentes linguagens artísticas, faixas etárias e escolas públicas de diferentes regiões da cidade de São Paulo.
222080 - Saga 2
MODO MAIOR PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.143.086/0001-08
Processo: 01400002080202210
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 67.168,75
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização de apresentações gratuitas de contação de história para crianças e seus familiares.
222150 - Severina - É Por Isso Que Eu Bebo
GABRIEL BECK RODRIGUES
CNPJ/CPF: 005.530.900-38
Processo: 01400002150202221
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 196.818,60
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Montagem e apresentação da comédia Severina - É Por Isso Que Eu Bebo, no Rio de Janeiro, abordando temas contemporâneos e universais. Tendo como pano de fundo a cultura nordestina, o espetáculo além de trazer cultura e entretenimento, promove reflexões importantes que norteiam as relações familiares. A peça que terá a duração de 80 minutos, também prevê transmissões online durante a temporada com a finalidade de ampliar o acesso, como uma das contrapartidas sociais pelo Proponente. Além do espetáculo, será realizada uma oficina de teatro para jovens da rede pública de ensino na Associação Civil Rede Sociocultural Bandeirantes.
222168 - Talentos da Vila - arte para todos
Grupo de Apoio Social
CNPJ/CPF: 07.278.123/0001-38
Processo: 01400002168202223
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 386.112,38
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "Talentos da Vila - arte para todos" visa realizar apresentações artísticas através do processo de montagem a partir de oficinas para crianças e jovens em vulnerabilidade social das comunidades do entorno do projeto GASS - Ação e Cidadania.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
222119 - BANDA DE MÚSICA DO 7º COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
ASS. APMF DO 7 COLEGIO DA POLICIA MILITAR DO PARANA
CNPJ/CPF: 46.482.423/0001-96
Processo: 01400002119202291
Cidade: União da Vitória - PR;
Valor Aprovado: R\$ 495.574,20
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Prestar atendimento direto e de forma gratuita, em oficinas de música instrumental práticas e teóricas a alunos que integram a Banda Musical do 7º Colégio da Polícia Militar do Paraná - Unidade União da Vitória, visando o fomento e a disseminação desta arte no ambiente acadêmico através de oficinas e apresentações musicais, em níveis de iniciação, intermediário e avançado, proporcionando aos participantes do projeto a possibilidade futura de ingresso no mercado de trabalho através da arte, assim como intensificar o conceito de trabalho em equipe que resultarão em concertos de altíssima performance técnica a serem apresentados para a sociedade em geral no formato de concertos itinerantes e, como atividade secundária, a implantação de Banda de Garagem com alunos do mesmo perfil.
222118 - Banda Um Olhar Diferente
UNIAO MUSICAL SAO JOSE
CNPJ/CPF: 21.087.572/0001-20
Processo: 01400002118202246
Cidade: Barra Longa - MG;
Valor Aprovado: R\$ 222.736,80
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto busca viabilizar oficinas socioculturais com objetivo de oferecer capacidade musical para crianças, adolescentes e adultos. Pretende-se aplicar oficinas culturais de música instrumental, e a realização de uma pesquisa para resgatar a história da corporação, como meio de oportunizar integração social e desenvolvimento coletivo, bem como, será realizada uma apresentação musical com os alunos das oficinas para demonstrar a sociedade os aprendizados trazidos e, por fim, será realizada uma palestra de 40 horas/aula atinente as contrapartidas sociais.
222099 - Bon Odori - Festival de Cultura Japonesa de Ipatinga
ASSOCIACAO NIPO-BRASILEIRA DE IPATINGA - A.N.B.I.
CNPJ/CPF: 21.228.242/0001-07
Processo: 01400002099202258
Cidade: Ipatinga - MG;
Valor Aprovado: R\$ 73.565,25
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar evento cultural gratuito denominado "Bon Odori - Festival de Cultura Japonesa de Ipatinga" em comemoração aos 56 anos da Associação Nipo Brasileira de Ipatinga, promovendo às manifestações culturais do oriente, preservando as tradições japonesa junto aos seus descendentes no Brasil. O evento contará com apresentações de dança e artes cênicas, em especial o Bon Odori, oficina de Origami, exposição de artes visuais, cultura anime e apresentação de música instrumental - Taikô. Como contrapartida social, haverá nas escolas públicas, oficinas de origami para alunos e professores.
222117 - Candlelight Brasil



KZEMOS BRASIL EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 35.142.804/0001-00
Processo: 01400002117202200
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.345.059,38
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Festival de música instrumental com uma série de concertos iluminados sob a luz de velas e realizados por músicos ao vivo contando sempre com um convidado da música instrumental, reconhecido nacionalmente. Como contrapartida social será oferecido um curso sobre a música.
222125 - CD Instrumental Cacá Barros
CALEBE GABRIEL DE OLIVEIRA BARROS
CNPJ/CPF: 425.148.818-03
Processo: 01400002125202248
Cidade: Votorantim - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.566,51
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto prevê: a) realização da gravação e distribuição gratuita do segundo CD instrumental do guitarrista brasileiro Cacá Barros; b) realização de oficinas de guitarra para membros da rede pública de ensino, enquanto medida de contrapartida social.
222138 - Centro do Idoso!
ASSOCIACAO CRISTA PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ/CPF: 36.180.111/0001-74
Processo: 01400002138202217
Cidade: Crixás - GO;
Valor Aprovado: R\$ 498.305,60
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Como meio de democratizar o acesso a bens culturais, oferecerá lazer e conhecimento, o presente projeto visa oportunizar OFICINAS voltadas ao ensino da música, da dança e artes plásticas orientados por profissionais capacitados, usando de técnicas instrumentos e materiais condizentes as necessidades de ensino para este público. Ao final do projeto será realizada uma APRESENTAÇÃO MUSICAL para apresentar os resultados alcançados nas oficinas.
222098 - Circuito Brasil In Concert 2023
Castro Lobo Produções Musicais e Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 07.901.914/0001-72
Processo: 01400002098202211
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado: R\$ 5.966.214,41
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização do Circuito Brasil in Concert, em 2023, uma turnê nacional da Orquestra Ouro Preto, com a realização de concertos em várias cidades brasileiras, em 3 regiões do País, tanto em teatros quanto em locais abertos e públicos, e o oferecimento das contrapartidas sociais obrigatórias, incluindo a realização do curso intitulado "A Música no Brasil: Práticas e Linguagens na formação de Minas Gerais".
222156 - Cordas do Iguaçu pelo Mundo
QUARTETO DE CORDAS ALBERTO NEPOMUCENO
CNPJ/CPF: 01.201.878/0001-58
Processo: 01400002156202207
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 497.710,50
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto trata-se da turne da Orquestra Cordas do Iguaçu pela Europa em 2023, levando a musica instrumental brasileira ao velho continente.
222131 - Encantocando: manutenção das atividades formativas da Fanfarra de Caieiras
Associação Amigos da Fanfarra de Caieiras
CNPJ/CPF: 59.045.690/0001-48
Processo: 01400002131202203
Cidade: Caieiras - SP;
Valor Aprovado: R\$ 272.882,28
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Propiciar a manutenção das atividades formativas da Fanfarra de Caieiras, realizando gratuitamente oficinas e workshops de instrumentos musicais, da família dos metais e da percussão, e de expressão corporal. Ao final do projeto serão promovidas apresentações artísticas com a participação dos alunos, também de forma gratuita.
222114 - Escola de música QM
QUARTEIRAO DA MUSICA
CNPJ/CPF: 30.769.393/0001-63
Processo: 01400002114202268
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 496.821,60
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto busca viabilizar oficinas socioculturais com objetivo de oferecer capacidade musical para crianças, adolescentes e adultos. Pretende-se aplicar oficinas culturais de música, e a realização de uma apresentação musical, como meio de oportunizar integração social e desenvolvimento coletivo.
222123 - Festival da Vida
ASSOCIACAO LIVRE DE CULTURA E ESPORTE - ALCE
CNPJ/CPF: 28.308.478/0001-00
Processo: 01400002123202259
Cidade: Itabirito - MG;
Valor Aprovado: R\$ 957.027,50
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Festival da Vida é um projeto sócio cultural que existe há 16 anos ininterrompidos em Minas Gerais. Sua programação é 100% gratuita e envolve shows de música instrumental, apresentação de corais e orquestra, espetáculos de teatro, cortejos de grupos folclóricos, oficinas e ruas brincantes.
222107 - Festival de Jazz CCBB
IZILDO N CASAROTO 69778264872 - ME
CNPJ/CPF: 15.230.952/0001-79
Processo: 01400002107202266
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.775.800,00
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto o Festival de Jazz CCBB, tem como objetivo de realizar apresentações de bandas de jazz (instrumental). A entrada será gratuita.
222116 - Formação de Multiplicadores em Educação Musical - Plano Anual de Atividades 2023
Associação Pró-Cultura e Arte Ivoti - ASCARTE
CNPJ/CPF: 05.919.347/0001-56
Processo: 01400002116202257
Cidade: Ivoti - RS;
Valor Aprovado: R\$ 985.226,97
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Manutenção das atividades da Associação Pró-Cultura e Arte Ivoti (Ascarte), que há dezoito anos desenvolve seu programa de formação musical para crianças e jovens através de aulas de educação musical, canto coral e música instrumental. O projeto mantém também grupos musicais, corais e orquestras que promovem a cultura musical nas comunidades, oferecendo gratuitamente apresentações, concertos, saraus e programas didáticos.
222163 - JUNTOS CONSTRUINDO SONHOS
LAR SAO MATEUS
CNPJ/CPF: 75.714.394/0001-49
Processo: 01400002163202209

Cidade: São Mateus do Sul - PR;
Valor Aprovado: R\$ 402.578,00
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto busca proporcionar o acesso aos produtos culturais de maneira gratuita ao público infantil, por meio de oficinas de canto e dança, oportunizando a integração social e desenvolvimento coletivo. Além disso estão previstas apresentações internas e públicas, a fim de demonstrar o resultado do aprendizado nas oficinas.
222178 - Música no Casarão
SOCIEDADE FILARMONICA 25 DE MARCO
CNPJ/CPF: 13.225.875/0001-33
Processo: 01400002178202269
Cidade: Feira de Santana - BA;
Valor Aprovado: R\$ 377.388,00
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização de apresentações da banda de música da Sociedade Filarmônica 25 de Março no Casarão Frôes da Motta. Obras instrumentais do acervo da agremiação musical serão interpretadas ao longo da temporada.
222113 - Plano Anual 2023 - Banda Lira Itapireense
Banda Lira Itapireense
CNPJ/CPF: 48.829.360/0001-27
Processo: 01400002113202213
Cidade: Itapira - SP;
Valor Aprovado: R\$ 677.672,10
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Os projetos propostos no Plano Anual 2023 da Banda Lira Itapireense visam a continuidade na manutenção das atividades da corporação, desenvolvidas desde sua fundação, em 1909, divididos em duas frentes de atuação: a) Formação musical; e b) Produção musical. Na primeira são desenvolvidos os projetos Escola de Música (cursos de prática instrumental para sopros, percussão, violão e canto coral em níveis básico, intermediário e avançado) e Viva Música (aulas de musicalização direcionadas ao público infantil). Pela frente produção musical serão realizados concertos sinfônicos e apresentações musicais. Todas as atividades são oferecidas de forma completamente gratuita aos alunos e público.
222170 - Plano anual de atividades - Instituto Germinando Sons 2023
INSTITUTO GERMINANDO SONS
CNPJ/CPF: 23.874.115/0001-00
Processo: 01400002170202201
Cidade: Campo Verde - MT;
Valor Aprovado: R\$ 2.257.650,62
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Plano Anual 2023 consistente da manutenção do Instituto Germinando Sons em suas ações educacionais em música e circo, bem como na democratização do acesso à cultura em concertos e espetáculos às crianças, adolescentes e jovens do município de Campo Verde e Nova Brasilândia (MT).
222158 - PROJETO PEQUENAS DAMAS 2023
ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE MARIA EDNA GRASSANO
CNPJ/CPF: 78.014.529/0001-51
Processo: 01400002158202298
Cidade: Arapongas - PR;
Valor Aprovado: R\$ 178.412,87
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O "Projeto Pequenas Damas" 2023 visa estimular, crianças e adolescentes do sexo feminino. com idade de sete a dez anos, no período vespertino, no desenvolvimento de habilidades e práticas voltadas ao universo cultural, lúdico, artístico e de lazer, através de Oficina gratuitas de: Músicas instrumental (violão); Canto Coral é Dança. No decorrer do ano, serão realizadas apresentações em festividades culturais e escolas públicas do município, proporcionando o acesso à cultura tanto para meninas diretamente atendidas quanto para suas famílias, professores e alunos de rede pública de ensino e comunidade em geral.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
222106 - CENA CAPIXABA
GABRIELA LINS E SILVA 11268829765
CNPJ/CPF: 27.403.250/0001-29
Processo: 01400002106202211
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 899.428,75
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto CENA CAPIXABA tem por objetivo realizar um conjunto de exposições de fotografia para contar e dar visibilidade às manifestações culturais, ao modo de vida e costumes das cidades capixabas. Uma mostra virtual, disponibilizada nas redes sociais do projeto, e mostras presenciais, ambas gratuitas e amplamente divulgadas, serão realizadas a partir dos registros realizados pelos artistas selecionados, participantes do projeto.
222101 - Conectados do bem
TARGET BRASIL PROJETOS E EVENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 18.508.453/0001-99
Processo: 01400002101202299
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 928.400,00
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar exposição com tema "Pelos Olhares da nova geração", dar oportunidade para que novos artistas possam apresentar trabalhos ligados a área de cultura digital. O projeto visa realizar uma exposição com acervos construídos pelos jovens que produz cultura digital, apresentando suas perspectivas e olhares diante da nossa cultura e costumes nos tempos atuais. A exposição abre espaço para que novos artistas possam apresentar seus trabalhos. O projeto terá como contrapartida social workshop sobre produção de conteúdo de cultura digital, por meio de desenvolvimento de jogos, designer para produção de peças em 3d e artes plásticas.
222087 - FESTIVAL RECICLÁ?
FLAVIA M S VIANNA
CNPJ/CPF: 33.915.029/0001-52
Processo: 01400002087202223
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 800.000,00
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O FESTIVAL RECICLÔ prevê a circulação de festival urbano, destinada a apresentação de novas técnicas para a resignificação de resíduos variados através da arte. O festival contará com EXPOSIÇÕES DE ARTES VISUAIS, APRESENTAÇÕES CÊNICAS e APRESENTAÇÕES MUSICAIS em um FESTIVAL cuja referência dos artistas passará pelo conceito 3r's, com a proposta de novos designs e arte através da reciclagem.
222081 - Mastarel
APNEIA CULTURA E LITERATURA LTDA
CNPJ/CPF: 32.558.575/0001-10
Processo: 01400002081202256
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 544.700,75
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Restauração da instalação artística "Mastarel", incluindo exposição multilinguagens do processo de trabalho (No plano de distribuição como "Exposição de artes"). Produtos secundários: - Produção, lançamento e distribuição de cópias do livro "Mastarel" (No plano de distribuição como "Livro"); - Noite de ocupação do Mercado com apresentações musicais (No plano de distribuição como "Apresentação musical"); - Realização de oficinas de monitoria gratuitas (No plano de distribuição como "Contrapartida Social").
222082 - MOSTRA COMEMORATIVA - 20 ANOS DA SOCIEDADE DE AMIGOS DO MUSEU PARANAENSE



Sociedade de Amigos do Museu Paranaense
CNPJ/CPF: 05.919.100/0001-30
Processo: 01400002082202209
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 3.992.208,00
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A Mostra Comemorativa dos 20 Anos da Sociedade de Amigos do Museu Paranaense tem finalidade de apresentar um conjunto de ações culturais, artísticas e educacionais, desenvolvidas por um período de 18 meses. As ações - 12 exposições e outras ações de registro, documentação, divulgação e reflexão - colocarão em foco o vínculo de parceria frutífera e longínqua entre a Sociedade de Amigos do Museu Paranaense (SAMP) e o Museu Paranaense (MUPA) que teve e tem por missão prioritária auxiliar o Museu Paranaense (MUPA) no atingimento de seus objetivos institucionais, por meio do fomento, à sua, programação de exposições, conservação e divulgação.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
222111 - Restauração da Estação Ferroviária de Moeda
Holofote Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 16.638.269/0001-38
Processo: 01400002111202224
Cidade: Itabirito - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.811.049,45
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Esse projeto contempla a restauração da Estação Ferroviária de Moeda e revitalização de seu perímetro de entorno, com uma integração harmônica dos equipamentos urbanos com a paisagem já edificada ao redor, que realçará e valorizará o centro da cidade. A história da Estação Ferroviária de Moeda é parte integrante da memória coletiva do município e, consequentemente, da história de Minas Gerais e do Brasil por se constituir como parte do patrimônio ferroviário nacional. Como contrapartida, será realizada a "Estação da Leitura", com o objetivo de contribuir para a formação de leitores e auxiliar o fortalecimento das políticas no campo da leitura.
222100 - Revitalização da Igreja da Ajuda
Associação Cultural da Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 32.208.670/0001-94
Processo: 01400002100202244
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.232.517,75
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Revitalizar a Igreja Nossa Senhora da Ajuda e desenvolver ações educativas.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
222180 - 4ª Feira Literária de Tiradentes - FLITI
C.M.A DE FIGUEIREDO - ME
CNPJ/CPF: 10.292.875/0001-68
Processo: 01400002180202238
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.064.433,75
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A Feira Literária de Tiradentes - FLITI realizará sua 4ª edição, com o tema "Mulheres escritoras mineiras e brasileiras", dando ênfase ao protagonismo das mulheres do cenário literário brasileiro e incentivando, ao longo de cinco dias, uma imersão no universo do conhecimento, do incentivo à leitura e ao hábito de ler, para todas as faixas etárias. A FLITI oferece ao público encontro com escritores locais, nacionais e personalidades renomadas, além de exposição, exibições de filmes, rodas de conversas, lançamentos de livros, apresentações artísticas, oficinas, sessões de autógrafos e diversas outras atividades. A FLITI contará ainda com um ônibus-biblioteca com um grande acervo de livros que, além de estar presente na Feira, irá circular pelas escolas da região, oferecendo empréstimos gratuitos de livros e diversas atividades artístico-literárias.
222124 - ACERVO MEMÓRIAS - AS GRANDES OBRAS DE ENGENHARIA NO BRASIL - TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO
FUNDAÇÃO MUSEU DO TRANSPORTE
CNPJ/CPF: 01.213.377/0001-91
Processo: 01400002124202201
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 499.468,20
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Publicação de livro de valor humanístico, sob o selo "Acervo Memórias", ainda sob título provisório, de "As grandes obras de engenharia no Brasil - transporte e movimentação", envolvendo pesquisa histórica e narrativas da memória, cultura e história do transporte brasileiro. Será um registro da história do desenvolvimento do país. Conterá com uma seleção ilustrada - fotos de época, ilustrações, mapas, retratos e depoimentos (entrevistas) de quem participou dessa história, figuras ilustres e relevantes do setor do transporte brasileiro. Também, como contrapartida social, pretende-se realizar uma palestra em local de fácil acesso à população, apresentando o lançamento do livro e percorrendo acerca do processo de produção, simultaneamente, será apresentada em formato de videoconferência, com ampla divulgação.
222088 - BOOK TRUCK - CULTURA PARA TODO O LADO
VR SERVIÇOS CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.910.211/0001-15
Processo: 01400002088202278
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 867.451,20
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto prevê a continuidade da circulação de biblioteca móvel, BOOK TRUCK, que contempla um espaço cultural itinerante. O acervo da biblioteca contém obras literárias que abrange literatura infantil, juvenil e adulta nos formatos impresso em tinta, braille e audiolivro. Além da circulação da biblioteca, serão realizadas atividades de contação de histórias e apresentações musicais com artistas locais.
222086 - Capacitar Cultural
Centro Brasileiro de Difusão Cultural - CBDC
CNPJ/CPF: 47.483.908/0001-67
Processo: 01400002086202289
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 4.129.539,41
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O "Capacitar Cultural" é uma iniciativa sociocultural, que visa oferecer, de forma gratuita, capacitação cultural, por meio de ações educativas voltadas à FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA CULTURAL, com ênfase na Gestão de Projetos e Entidades Culturais. Complementarmente, como Produto secundário e estímulo à participação na capacitação oferecida, irá oferecer prêmios a projetos desenvolvidos por participantes, considerando os conteúdos apresentados.
222122 - FEIRA LITERÁRIA EDUCATIVA (FESTIVAL ITANHANDU 100 ANOS)
Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura Dilza Pinho Nilo
CNPJ/CPF: 19.014.562/0001-12
Processo: 01400002122202212
Cidade: Itanhandu - MG;
Valor Aprovado: R\$ 810.224,27
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Feira educativa literária na praça principal da cidade com o objetivo de comemorar o aniversário de 100 anos de Itanhandu. A feira acontecerá num período de 15 dias, utilizando a linha de trem e a estação desativadas. Serão realizadas palestras sobre a história da cidade, ciclos de leitura e espaço ludo-educativo.
222130 - Livros infantis - Turminha do Vini Jr
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL VINI JR
CNPJ/CPF: 45.036.304/0001-47

Processo: 01400002130202251
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 497.851,20
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Projeto vai publicar uma coleção de 02 livros ilustrados e de caráter lúdico e artístico com os personagens da "Turminha do Vini Jr", que vão promover a integração entre pais e filhos, gerando conhecimento às crianças por meio de uma temática atraente.
222135 - Um País Chamado lanomami
João Carlos Vicente Ferreira
CNPJ/CPF: 207.627.209-72
Processo: 01400002135202283
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado: R\$ 232.804,00
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A proposta constitui em despertar e incentivar o interesse a leitura por meio da publicação do livro "Um País Chamado lanomami", o qual o tema a ser abordado relaciona-se a história do Brasil. Os livros serão distribuídos de forma inteiramente gratuita.
222137 - UMA VIDA EM CADA HISTÓRIA - VOLUME II
Sandra Maria Pires Vieira Sahd
CNPJ/CPF: 270.366.868-63
Processo: 01400002137202272
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 425.125,80
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Produção de livro e exposições (instalação artística e exposição virtual) sobre histórias de pessoas e/ou organizações engajadas com a construção de um mundo melhor.
222146 - XIV Bienal Internacional do Livro de Pernambuco
GMR Cavalcanti Produções e Eventos
CNPJ/CPF: 22.557.224/0001-31
Processo: 01400002146202263
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 1.491.789,72
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A Bienal Internacional do Livro de Pernambuco é ação agregadora de convergência no universo do livro e da leitura. Tem objetivos gerais de promover inclusão literária e educativa da população, valorizar o livro como ferramenta de sensibilização e formação, conectar a ação através de novos recursos tecnológicos no meio digital, híbrido e presencial, realizar intercâmbio cultural e fomento a criação de novos autores e editoras independentes além de se propor a preservar e divulgar o patrimônio cultural.A BienalPE acontece de forma presencial/híbrida e virtual através da e-bienal.Realiza feira de livros e exposição de conteúdos literários e culturais.
ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
222160 - Exposição Cidades Sustentáveis (título provisório)
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52
Processo: 01400002160202267
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.682.830,63
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A proposta visa garantir a produção de uma exposição inédita, em 2023, no Museu da Energia de São Paulo, que aborde os conceitos de cidades inteligentes e sustentáveis. O projeto contempla ainda galeria de grafite, visitas mediadas, site oficial, visita temática no Museu, oficinas e intervenção teatral (ações inspiradas no conceito das "smart cities").
222139 - Museu Imperial de Ceará Mirim de portas abertas.
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MUSEU IMPERIAL DE CEARA MIRIM
CNPJ/CPF: 43.693.730/0001-28
Processo: 01400002139202261
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado: R\$ 192.817,68
Prazo de Captação: 13/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo promover Ações Educativas Culturais através de aulas de campo, divulgando a história do ciclo da cana de açúcar no vale do Ceará Mirim inserido na região Metropolitana de Natal/RN, valorizando a história e a cultura da cidade em visitas guiadas ao Museu 100% gratuitas para o público das escolas e universidades públicas da região, como também proteger o patrimônio imaterial "Caldo de Cana de Ceará-Mirim" criado através da Lei Estadual Nº 10.679, de 11 de fevereiro de 2020.

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 457/22, de 08/08/2022, publicada no D.O.U. nº 150 de 09/08/2022, Seção 1, página 113, referente ao Projeto TEATRO DE BONECOS NAS ÁGUAS - CIRCULAÇÃO KABANA - Pronac: 220623.
Onde se lê: ESTACAO DE ARTE KABANA SOCIEDADE CIVIL Leia-se: ESTACAO DE ARTE KABANA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
Na portaria nº 553/22, de 06/10/2022, publicada no D.O.U. nº 192 de 07/10/2022, Seção 1, página 65, referente ao Projeto CIRCULAÇÃO E MANUTENÇÃO GRUPO KABANA - Pronac: 220841.
Onde se lê: ESTACAO DE ARTE KABANA SOCIEDADE CIVIL Leia-se: ESTACAO DE ARTE KABANA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
Na portaria nº 602/22, de 04/11/2022, publicada no D.O.U. nº 210 de 07/11/2022, Seção 1, página 120, referente ao Projeto OURO DA CULTURA - Pronac: 221269.
Onde se lê: ESTACAO DE ARTE KABANA SOCIEDADE CIVIL Leia-se: ESTACAO DE ARTE KABANA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO Nº 346, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 00190.104460/2020-78
No exercício da competência que me foi delegada pelo inciso III do art. 30 da IN CGU 13/2019, com a redação que lhe foi dada pela IN CGU 2/2021, c/c com os arts. 8º a 12 da Lei nº 12.846/2013, adoto, como fundamento deste ato, a Nota Técnica 3152/2022/COREP - ACESSO RESTRITO/COREP/CRG (2614960), tal como aprovada pelos Despacho COREP - ACESSO RESTRITO (2615855) e DIREP (2617851) da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados da Controladoria-Geral da União, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.104460/2020-78, instaurado em face da pessoa jurídica Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A, CNPJ 40.450.769/0001-26.
À Diretoria de Responsabilização de Entes Privados para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

GILBERTO WALLER JUNIOR
Corregedor-Geral da União



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 269ª SESSÃO ORDINÁRIA
SER REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Hora: 9 horas.
Local: Sala de sessões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquias Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.
a) - Aprovação da ata da 268ª Sessão Ordinária.
b) - Comunicados e Proposições:
1 - Presidente do CSMPT.
2 - Secretaria do CSMPT.
3 - Conselheiros(as).
c) - Comunicados:
1 - Corregedoria do MPT.
2 - Ouvidoria do MPT.
3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

2ª Parte - Ordem do Dia.
01 - PGEA nº 20.02.0400.0000243/2022-67.
Requerente: Membro do Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Incidente de sanidade mental suscitado no PAD nº 23.02.004.0000113/2021-60.

Advogadas: Luciani Coimbra de Carvalho, OAB/MS 11.678-A, e Luciane Ferreira Palhano, OAB/MS 10.362.
Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.
02 - PGEA nº 20.02.0001.0007940/2022-90.
Interessados: Conselho Superior do MPT e Procuradores(as) do Trabalho.
Advogadas: Luciani Coimbra de Carvalho, OAB/MS 11.678-A, e Luciane Ferreira Palhano, OAB/MS 10.362.
Assunto: Promoção ao cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho, - CRITÉRIO ANTIGUIDADE, em vaga decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Elizabeth Veiga Chaves.
Relator: Conselheiro Francisco Gérson Marques de Lima.
Decisão anterior: Retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator, para análise. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 217ª Sessão Extraordinária, 29/08/2022.
Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela recusa à promoção por antiguidade, nos termos do art. 202, § 4º, da LC 75/93, e do art. 129, § 4º, c/c art. 93, II, "d", da Constituição Federal, do Procurador do Trabalho Dr. Cicero Rufino Pereira - 42º colocado na lista geral de antiguidade, abrindo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar a manifestação que entender de direito, devendo os autos, transcorrido tal prazo, com ou sem manifestação do interessado, retornar à relatoria, para análise e submissão a este colegiado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 266ª Sessão Ordinária, 22/09/2022.

03 - PGEA Nº 20.02.0004.0000493/2022-33.
Interessada: Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Cronograma das correições ordinárias a serem realizadas pela Corregedoria do Ministério Público do Trabalho no ano de 2023.
Relatora: Conselheira Adriana S. Machado.
04 - PGEA nº 20.02.1900.000943/2022-86.
Interessado: Matheus Gama Correia - Procurador do Trabalho.
Assunto: Afastamento para frequentar Curso Máster em Direito Constitucional na Universidade de Sevilha, convênio com a Escola Superior Ministério Público da União, no período de 16.01.23 a 19.05.2023.
Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.
05 - PGEA nº 20.02.0001.0011383/2021-58.
Requerente: Procurador-Geral do Trabalho
Assunto: Proposta de alteração na Resolução CSMPT nº 167/2019.
Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.
06 - PGEA nº 20.02.0500.0003773/2022-63.
Requerente: Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva - Presidente de Comissão de PAD.

Assunto: Solicita, por mais 30 (trinta) dias, a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 23.02.0004.0000320/2022-94 - Portaria PGT nº 1821/2022 - ad referendum do CSMPT.
Processo sem relator(a)
07 - PGEA nº 20.02.0200.0004164/2019-29.
Requerentes: Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região e Coordenadoria de 1º Grau.

Assunto: Solicita edição de nova portaria alterando a composição das Divisões Temáticas da Coordenadoria de Primeiro Grau da PRT 2ª Região, com a exclusão do 34º Ofício Comum Geral da Divisão de Promoção de Igualdade de Oportunidades.
Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.
08 - PGEA nº 20.02.1200.0000465/2022-18.
Requerente: Márcia Cristina Kamei López Aliaga - Procuradora Regional do Trabalho.

Assunto: Alteração do período de afastamento para elaboração de dissertação de mestrado -Portaria PGT nº 1712.2022 - Ad referendum do CSMPT.
Relator: Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto.
09 - PGEA nº 20.02.0700.0002751/2022-19.
Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região
Assunto: Designação de Procurador do Trabalho para atuação exclusiva no 2º Grau, com alteração de atribuições de Ofício de 1º para 2º grau.
Relator: Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto.
10 - PGEA nº 20.02.1500.0001459/2021-14.
Requerente: Procuradoria Regional Trabalho 15ª Região
Assunto: Relatório "Dimensionamento de Cargos e Funções" - PRT 15ª Região - (Membros).
Relator: Conselheiro Fábio Leal Cardoso.
11 - PGEA 20.02.0004.0000671/2022-77.
Requerente: Corregedoria do Ministério Público do Trabalho
Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 144/2017
Relator: Conselheiro Fábio Leal Cardoso.
12 - PGEA 20.02.2100.0000842/2022-07.
Requerente: Xisto Tiago de Medeiros Neto - Procurador Regional do Trabalho
Assunto: Apresentação de atestado médico para prorrogação do período de suspensão do afastamento para elaboração de Tese de Doutorado.
Relator: Conselheiro Fábio Leal Cardoso.

O(s) processo(s) constante(s) desta pauta que não for(em) julgado(s) nesta Sessão fica(m) automaticamente adiado(s) para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente do CSMPT

FÁBIO LEAL CARDOSO
Conselheiro Secretário do CSMPT

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 305ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Hora: 14:00h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.
a) - Comunicados e Assuntos Gerais:
1 - Coordenador(a) da CCR.
2 - Membros da CCR.
2ª Parte - Ordem do Dia.
I - Feitos com Pedido de Vista
Processo PP-006267.2014.02.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INVESTIGADO: SINDESPORTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relator: Dr. André Lacerda.

II - Conflitos de atribuições
Processo IC-000263.2020.03.002/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO , SUSCITADO: ANDRÉA FERREIRA BASTOS, INQUIRIDO: SUPERMERCADO BAHAMAS S/A, INQUIRIDO: SUPERMERCADO BAHAMAS S/A , NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST JUIZ DE FORA), NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: SUPERMERCADO BAHAMAS S/A, INQUIRIDO: SUPERMERCADO BAHAMAS S/A - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001244.2022.12.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: LUCIANO ARLINDO CARLESSO, SUSCITADO: ALICE NAIR FEIBER SÔNEGO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000464.2022.02.003/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: RODRIGO LESTRADE PEDROSO, SUSCITADO: RODRIGO OCTÁVIO DE GODOY ASSIS MESQUITA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-003929.2022.03.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES , SUSCITANTE: SÔNIA TOLEDO GONÇALVES - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

III - Anulação ou alteração de termo de ajuste de conduta
Processo IC-000007.2013.10.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: DIAGNOSTICO CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA, INQUIRIDO: HOSPITAL HOME - HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA, INQUIRIDO: RADIO-IMAGEM SERVIÇOS TÉCNICOS RADIOLÓGICOS LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Subprocuradora-Geral do Trabalho
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 807-CJF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a aferição do merecimento para a promoção de juízas e juízes federais e de juízas e juízes federais substitutos, nas hipóteses previstas no caput do art. 8º da Lei n. 14.226/2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o art. 8º da Lei n. 14.226, de 20 de outubro de 2021, que garantiu, às juízas e aos juízes federais e às juízas e aos juízes federais substitutos pertencentes à 1ª Região que tenham tomado posse até a data de publicação da mencionada lei, a vinculação a uma lista única de antiguidade e que poderão concorrer, a qualquer tempo e por quantas vezes quiserem, à remoção ou à promoção para unidades vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região ou ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, ou à promoção para os referidos Tribunais;
CONSIDERANDO que o citado art. 8º, parágrafo único, atribuiu ao Conselho da Justiça Federal a competência para regulamentar a aferição do merecimento para a promoção nas hipóteses previstas no caput desse artigo;
CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 106, de 6 de abril de 2010, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção e acesso aos tribunais de 2º grau;
CONSIDERANDO a Resolução CJF n. 1, de 20 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre lotação, atribuições e funções, vitaliciamento, promoção, remoção, permuta e trânsito de juízas e juízes no âmbito da Justiça Federal de primeiro grau;
CONSIDERANDO a Resolução ENFAM n. 8, de 11 de outubro de 2021, que estabelece os critérios de pontuação ou valoração de aperfeiçoamento técnico para promoção das juízas e dos juízes estaduais e federais;
CONSIDERANDO o decidido pelo Pleno do Conselho da Justiça Federal, nos autos do Procedimento Normativo n. 0003778-95.2022.4.90.8000, o qual foi levado a julgamento na sessão realizada em 12 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica regido por esta Resolução o procedimento de aferição do merecimento para a promoção e o acesso ao Tribunal das juízas e dos juízes federais e das juízas e dos juízes federais substitutos indicados no art. 8º, caput, da Lei 14.226/2021, na hipótese de concorrerem para unidades pertencentes ao ao Tribunal a que não estão vinculados.

Art. 2º As juízas e os juízes referidos no caput do art. 1º que tenham interesse em concorrer à promoção na outra Região endereçarão a inscrição ao Tribunal a que pertencer a vaga pretendida.

§ 1º O edital de promoção deve ser encaminhado a todas as juízas e a todos os juízes das duas Regiões que tenham tomado posse até a data da publicação da Lei n. 14.226, de 20 de outubro de 2021.

§ 2º O Tribunal ofertante das vagas de promoção demandará, ao Tribunal a que vinculados as juízas e os juízes que concorrem às vagas, dados relativos ao aperfeiçoamento técnico, relatórios circunstanciados sobre a avaliação de desempenho e mapas estatísticos referentes ao período de exercício em cada Região.

Art. 3º Nos procedimentos a serem adotados e na aferição do merecimento, observar-se-ão, além do disposto nesta Resolução, as regras gerais regulamentadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho da Justiça Federal, bem como as regras suplementares instituídas pelo Tribunal ofertante das vagas.

Art. 4º As despesas decorrentes da promoção correrão à conta da dotação orçamentária do Tribunal de destino.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados em procedimento de promoção aberto pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região através do Edital 007/2022, a fim de preencher as vagas criadas pela Lei 14.253/2021, que não forem contrários às normas desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA



RESOLUÇÃO CJF Nº 808, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos relativos à programação financeira, alterações de plano orçamentário e de detalhamento do elemento de despesa para pagamento das folhas de pessoal e das despesas de custeio e de capital, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, bem como os referentes ao pagamento de sentenças judiciais e, ainda, a definição dos prazos de encaminhamento dos planos anuais de aquisição de veículos ao Conselho da Justiça Federal, no exercício de 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o decidido, nos autos do Procedimento Normativo n. 0000417-37.2019.4.90.8000, na sessão de julgamento realizada em 12 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer como datas-limite, referentes ao ano de 2023, as constantes nos cronogramas fixados no Anexo I desta Resolução para o Conselho da Justiça Federal e para os Tribunais Regionais Federais encaminharem os planos anuais de aquisição de veículos, nos termos da Resolução CJF n. 736/2021, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Órgão, bem como solicitarem a essa unidade os limites financeiros, as alterações de detalhamento dos elementos de despesas (QDD) 91 - Sentenças Judiciais e 92 - Despesas de Exercícios Anteriores para pagamento das folhas de pessoal, as alterações no plano orçamentário (PO), a liberação dos limites financeiros destinados às despesas de custeio e de capital e daquelas decorrentes das sentenças judiciais transitadas em julgado requisitadas nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º Os limites financeiros para o cumprimento de decisões judiciais inclusas em folha de pagamento de unidades da Justiça Federal, observados os procedimentos previstos na Resolução n. CF-RES-2012/00211, de 29 de outubro de 2012, deverão ser solicitados simultaneamente à alteração de elementos de despesa, nas datas-limite fixadas nos cronogramas referentes às folhas ordinárias de pessoal.

Art. 3º Os limites financeiros e as alterações no detalhamento dos elementos de despesa relativos às obrigações de que tratam os arts. 13, § 3º, e 13-A da Resolução n. CF-RES-2012/00224, de 26 de dezembro de 2012, serão encaminhados nos prazos fixados no item "b" do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Poderá o Conselho da Justiça Federal facultar, aos Tribunais Regionais Federais e à Secretaria do Conselho da Justiça Federal, o envio de programação financeira relativa a passivos, em caso de insuficiência orçamentária que não permita o pagamento dessas despesas, ainda que parcialmente.

Art. 4º As aquisições dos veículos constantes dos planos anuais de que trata o art. 18 da Resolução CJF n. 736/2021 somente poderão ocorrer após liberação de limites financeiros pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho, nos prazos fixados no item "c" do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º As solicitações de limites financeiros e as alterações de plano orçamentário e de detalhamento do elemento de despesas serão encaminhadas de acordo com os formulários elaborados pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho.

Art.6º A liberação de limites financeiros pelo Conselho da Justiça Federal não exime o titular da unidade gestora pagadora da responsabilidade pela aferição da conformidade e legalidade dos atos e procedimentos inerentes às respectivas execuções.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Conselho da Justiça Federal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

a. Folha Ordinária de Pessoal e Benefícios e Alterações de QDD												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	11	9	13	11	11	12	11	10	12	11	10	11

b. Despesas com Passivos devidos a magistrados e servidores de que trata a Resolução CJF n. 224, de 26 de dezembro de 2012												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA			23				24				24	

c. Outras Despesas de Custeio e de Capital, inclusive Ajuda de Custo e Veículos												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	16.1	26.1	23.2	28.3	25.4	26.5	27.6	26.7	28.8	26.9	26.10	27.11
												13.12

d. Alterações no Plano Orçamentário (Alteração de PO)												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	24	22	21	20	23	22	24	22	21	23	21	12

e. Sentenças transitadas em julgado de pequeno valor (RPVs)												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	10	9	9	12	10	9	11	9	12	10	10	11

f. Contribuição da União ao PSSS (Pecatórios e RPVs) e Restituição de Receitas recolhidas ao Tesouro Nacional por meio de GRU												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	6	7	7	10	8	7	7	7	8	6	8	7

g. Plano de Aquisição de Veículos												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA			31			30			29			

Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

RESOLUÇÃO Nº 809 - CJF, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 45 da Lei n. 14.194, de 20 de agosto de 2021, e tendo em vista a autorização contida no inciso II, alínea "a", item "1", do art. 4º da Lei n. 14.303, de 21 de janeiro de 2022, e os procedimentos estabelecidos na Portaria SOF/ME n. 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, e tendo em vista o decidido no Processo n. 0000005-20.2022.4.90.8000, na sessão realizada em 12 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais), para atender à programação do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no art. 1º decorrerá da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal													
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região													
ANEXO I												Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												1.000.000
	Operações Especiais						09 272						
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União												
0033 0181 6012	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MT, PA, PI, RO, RR, TO												
							S	1- PES	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL												0	
TOTAL - SEGURIDADE												1.000.000	
TOTAL - GERAL												1.000.000	

ORGÃO: 12000 - Justiça Federal																					
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região																					
ANEXO I												Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	F	VALOR							
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário 350.000																					
		Atividades																			
0033 20TP		Ativos Cíveis da União						02 122						350.000							
0033 20TP 6013		Ativos Cíveis da União - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ						02 122						350.000							
								F		1- PES		1		90		0		100		350.000	
TOTAL - FISCAL														350.000							
TOTAL - SEGURIDADE														0							
TOTAL - GERAL														350.000							

ORGÃO: 12000 - Justiça Federal														
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau														
ANEXO II												Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											1.350.000	
0033 20TP	Atividades						02 122							350.000
	Ativos Cíveis da União													
	0033 20TP 0001		Ativos Cíveis da União - Nacional						02 122					
							F	1- PES	1	90	0	100		350.000
0033 0181	Operações Especiais						09 272							1.000.000
	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União													
	0033 0181 0001		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional						09 272					1.000.000
							S	1- PES	1	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL													350.000	
TOTAL - SEGURIDADE													1.000.000	
TOTAL - GERAL													1.350.000	



RESOLUÇÃO Nº 810 - CJF, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 45 da Lei n. 14.194, de 20 de agosto de 2021, e tendo em vista a autorização contida no inciso II, alínea "a", itens "1" e "2", do art. 4º da Lei n. 14.303, de 21 de janeiro de 2022, e os procedimentos estabelecidos na Portaria SOF/ME n. 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, e tendo em vista o decidido no Processo n. 0000005-20.2022.4.90.8000, na sessão realizada em 12 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 9.358.550,00 (nove milhões, trezentos e cinquenta e oito mil quinhentos e cinquenta reais), para atender à programação do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no art. 1º decorrerá da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR		
		S	F	N	P	O	D	U	T	E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										9.320.000
0033 2004	Atividades	02 301									9.320.000
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes										
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional										
0033 2004 0001		02 301									9.320.000
			S	3-	1	90	0	100			9.320.000
				ODC							
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais										29.200
0909 0056	Operações Especiais	28 846									29.200
	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias										
	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Nacional										
0909 0056 0001		28 846									29.200
			S	1-	1	90	0	100			29.200
				PES							
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											9.349.200
TOTAL - GERAL											9.349.200

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR		
		S	F	N	P	O	D	U	T	E	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais										9.350
0909 0056	Operações Especiais	28 846									9.350
	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias										
	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MT, PA, PI, RO, RR, TO										
0909 0056 6012		28 846									9.350
			S	1-	1	90	0	100			9.350
				PES							
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											9.350
TOTAL - GERAL											9.350

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR		
		S	F	N	P	O	D	U	T	E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										4.778.550
0033 4257	Atividades	02 061									4.740.000
	Julgamento de Causas na Justiça Federal										
	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional										
0033 4257 0001		02 061									4.740.000
			F	3-	2	90	0	100			4.740.000
				ODC							
0033 0181	Operações Especiais	09 272									38.550
	Aposentadorias e Pensões Cívis da União										
	Aposentadorias e Pensões Cívis da União - Nacional										
0033 0181 0001		09 272									38.550
			S	1-	1	90	0	100			38.550
				PES							
TOTAL - FISCAL											4.740.000
TOTAL - SEGURIDADE											38.550
TOTAL - GERAL											4.778.550

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR		
		S	F	N	P	O	D	U	T	E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										4.580.000
0033 4257	Atividades	02 061									4.580.000
	Julgamento de Causas na Justiça Federal										
	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MT, PA, PI, RO, RR, TO										
0033 4257 6012		02 061									4.580.000
			F	3-	2	90	0	100			4.580.000
				ODC							
TOTAL - FISCAL											4.580.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											4.580.000

RESOLUÇÃO Nº 811 - CJF, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 45 da Lei n. 14.194, de 20 de agosto de 2021, e tendo em vista a autorização contida no inciso III, alínea "i", item "1" e § 3º, do art. 4º da Lei n. 14.303, de 21 de janeiro de 2022, e os procedimentos estabelecidos na Portaria SOF/ME n. 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 60.291,00 (sessenta mil duzentos e noventa e um reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR		
		S	F	N	P	O	D	U	T	E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										45.291
0033 216H	Atividades	02 122									45.291
	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos										
	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MT, PA, PI, RO, RR, TO										
0033 216H 6012		02 122									45.291
			F	3-	2	90	0	100			45.291
				ODC							
TOTAL - FISCAL											45.291
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											45.291

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12107 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR		
		S	F	N	P	O	D	U	T	E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										15.000
0033 216H	Atividades	02 122									15.000
	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos										
	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 6ª Região da Justiça Federal - MG										
0033 216H 6044		02 122									15.000
			F	3-	2	90	0	100			15.000
				ODC							
TOTAL - FISCAL											15.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											15.000



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal													
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau													
ANEXO II						Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR
							S	N	P	O	U	T	
							F	D		D	E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												15.000
	Atividades												
0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos					02 122							15.000
0033 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional					02 122							15.000
							F	3-	2	90	0	100	15.000
								ODC					
TOTAL - FISCAL													15.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													15.000

ORGÃO: 12000 - Justiça Federal														
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região														
ANEXO II						Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
							F	N	D	P	O	U	T	
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														45.291
Atividades														
0033 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal					02 061								45.291
0033 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MT, PA, PI, RO, RR, TO					02 061								45.291
							F	3-	2	90	0	100		45.291
								ODC						
TOTAL - FISCAL														45.291
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														45.291

RESOLUÇÃO Nº 812 - CJF, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o os arts. 22, IV, e 24, IV, da Resolução CJF n. 764, de 23 de maio de 2022, que dispõem sobre indenização de férias acumuladas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Procedimento Normativo n. 0003215-98.2022.4.90.8000, na sessão de julgamento realizada em 12 de dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 1º, da Lei Complementar n. 35/1977 -

LOMAN;

CONSIDERANDO o decidido pela Corregedoria Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências n. 0005692-38.2022.2.00.0000, que autorizou a indenização de férias sem a manutenção do acúmulo de dois períodos;

CONSIDERANDO que as regras sobre o regime jurídico dos magistrados devem se orientar pelo caráter nacional da disciplina, em atenção ao disposto no art. 93, caput, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CJF n. 764/2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22.

.....

IV - acúmulo de 60 dias, na forma dos arts. 15 e 16, por imperiosa necessidade do serviço." NR

.....

"Art. 24.

.....

IV - após a indenização, deve remanescer saldo de, ao menos, 30 (trinta) dias de férias acumuladas." NR

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

ATA DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2022

Presidente: EXMA. SRA. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Secretário-Geral: Juiz Federal DANIEL MARCHIONATTI BARBOSA

Início da sessão: às 14hrs20min

Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Ministro OG FERNANDES, Ministro MARCO BUZZI, Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, Ministra ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, Ministro SÉRGIO LUÍZ KUKINA, Desembargador Federal JOSÉ AMILCAR MACHADO, Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO, Desembargadora Federal MARISA FERREIRA DOS SANTOS, Desembargador Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, Desembargadora Federal MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES, bem como a Dra. ANA BORGES COELHO SANTOS (Representante do Ministério Público Federal - MPF), o Juiz Federal NELSON GUSTAVO MESQUITA RIBEIRO ALVES (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE) e o Dr. LUIZ CLÁUDIO SILVA ALLEMAND (Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB).

Verificado o quórum, a Ministra Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Conselho da Justiça Federal.

Após, submeteu a ata da Sessão Ordinária do dia 19/09/2022, bem como a ata da Sessão Extraordinária Virtual realizada no período de 27 a 29/09/2022 à aprovação do Colegiado. As atas foram previamente disponibilizadas aos integrantes do Colegiado, razão pela qual foi dispensada sua leitura. Não havendo objeções, declarou-as aprovadas.

Ato contínuo, julgou o Processo Administrativo Comum 0003371-68.2022.4.90.8000, apresentado em mesa:

Mesa 01 - Processo: 0003371-68.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo

Comum

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Tipo da Matéria: Orçamento.

Partes: Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Requerente).

Descrição: Requerimento de autorização do Tribunal Regional Federal da 5ª Região para ampliar o limite referente à programação de modernização das instalações da Justiça Federal, exercício de 2022, com o objetivo de viabilizar a modernização do sistema de refrigeração.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU AMPLIAR o limite referente à programação de modernização das instalações da Justiça Federal, nos termos da manifestação da Presidência do TRF da 5ª Região, considerando a presença dos requisitos exigidos no art. 29, §§2º e 3º, da Resolução CJF n. 523/2019, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 24 de outubro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

Após, iniciou-se o julgamento dos processos pautados, cujos resultados estão registrados abaixo, conforme ordem de julgamento:

00001 - Processo: 0000590-16.2019.4.90.8000 - Procedimento Normativo

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Tipo da Matéria: Pensão.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de normativo que revoga a Resolução CJF n. 126/1994, que regulamenta a concessão de pensão por morte aos dependentes de magistrados e de servidores no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de normativo que revoga a Resolução CJF n. 126, de 29 de setembro de 1994, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 24 de outubro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

00002 - Processo: 0001993-42.2022.4.90.8000 - Procedimento Normativo

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Tipo da Matéria: Proposta de ato normativo.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de resolução que dispõe sobre a aprovação do Manual de Gestão de Portfólio de Projetos Estratégicos da Justiça Federal e do Manual de Gestão de Projetos da Justiça Federal.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que dispõe sobre a aprovação do Manual de Gestão de Portfólio de Projetos Estratégicos da Justiça Federal e do Manual de Gestão de Projetos da Justiça Federal, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 24 de outubro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

00003 - Processo: 0002960-38.2022.4.90.8000 - Procedimento Normativo

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Tipo da Matéria: Proposta de ato normativo.

Partes: Conselho da Justiça Federal (Interessado).

Descrição: Proposta de resolução que dispõe sobre a alteração da estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que dispõe sobre a alteração da estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 24 de outubro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

00004 - Processo: 0000756-31.2019.4.90.8000 - Procedimento Normativo

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Tipo da Matéria: Proposta de ato normativo.

Partes: Conselho da Justiça Federal (Interessado) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de resolução que institui o Guia de Gestão de Riscos do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que institui o Guia de Gestão de Riscos do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 24 de outubro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

00005 - Processo: 0007075-31.2019.4.90.8000 - Procedimento Normativo

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Tipo da Matéria: Proposta de ato normativo.

Partes: Conselho da Justiça Federal (Interessado) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de alteração da Resolução CJF n. 776/2022, que dispõe sobre o instituto da remoção dos servidores dos quadros de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de revisão da Resolução CJF n. 776, de 28 de junho de 2022, que dispõe sobre o instituto da remoção dos servidores dos quadros de pessoal do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 24 de outubro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

00006 - Processo: 0003377-53.2022.4.90.8000 - Procedimento Normativo

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Tipo da Matéria: Proposta de ato normativo.

Partes: Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Interessado).

Descrição: Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 24 de outubro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

00007 - Processo: 0003210-83.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo

Comum

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Tipo da Matéria: Orçamento.

Partes: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Requerente).

Descrição: Requerimento de autorização do Tribunal Regional Federal da 4ª Região para ampliar o limite referente à programação de modernização das instalações da Justiça Federal, exercício de 2022, com o objetivo de viabilizar a continuidade das obras e reformas em andamento na Seção Judiciária do Paraná.



O Conselho, por unanimidade, DECIDIU AMPLIAR o limite referente à programação de modernização das instalações da Justiça Federal, nos termos da manifestação da Presidência do TRF da 4ª Região, considerando a presença dos requisitos exigidos no art. 29, §§2º e 3º, da Resolução CJF n. 523/2019, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 24 de outubro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

00008 - Processo: 0002819-44.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura
Tipo da Matéria: Indicação de Magistrado para Compor a Turma Nacional de Uniformização.

Partes: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Interessado) e Turma Nacional de Uniformização (Interessado).
Descrição: Indicação da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região de juízes federais para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, como membros efetivo e suplente, no biênio 2022/2024.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a indicação da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região de juízes federais para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, como membros efetivo e suplente, no biênio 2022/2024, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 24 de outubro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

00009 - Processo: 0000911-42.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura
Tipo da Matéria: Aquisição de Veículos.
Partes: Conselho da Justiça Federal (Interessado), Justiça Federal (Interessada), Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Interessado) e Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Interessado).
Descrição: Planos anuais de aquisição de veículos dos Tribunais Regionais Federais.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a complementação dos planos anuais de aquisição de veículos dos Tribunais Regionais Federais das 2ª e 4ª Regiões, exercício de 2022, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 24 de outubro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

Finalizado o julgamento dos processos pautados, a Ministra Presidente saudou o Ministro Marco Buzzi, em razão desta ser a última sessão da qual o Ministro participa como Conselheiro do Conselho da Justiça Federal. Na sequência, o Ministro Og Fernandes entregou placa em homenagem ao Ministro Marco Buzzi, por término de mandato. O Juiz Federal Nelson Gustavo Mesquita Ribeiro Alves também prestou homenagem ao Ministro Marco Buzzi, em nome da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE. Ainda, fizeram uso da palavra: a Subprocuradora-Geral da República Ana Borges Coelho Santos e o Dr. Luiz Cláudio Silva Allemand. Por fim, o Ministro Marco Buzzi agradeceu as palavras e se despediu do Colegiado.

A sessão foi encerrada definitivamente às 14h58 de 24 de outubro de 2022, tendo sido aprovada, na sessão de 12 de dezembro de 2022, a presente ata contendo os aspectos mais importantes da sessão, que foi gravada em áudio e vídeo disponíveis para consulta.

Juiz Federal DANIEL MARCHIONATTI BARBOSA
Secretário-Geral

Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Presidente

ATA DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16, 17 e 18 DE NOVEMBRO DE 2022 (VIRTUAL)

Presidente: EXMA. SRA. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Secretário-Geral: Juiz Federal DANIEL MARCHIONATTI BARBOSA

Início da sessão: 16 de novembro de 2022, às 9h.

Aberta a sessão virtual, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Ministro OG FERNANDES, Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, Ministra ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, Ministro SÉRGIO LUÍZ KUKINA, Desembargador Federal JOSÉ AMILCAR MACHADO, Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO, Desembargadora Federal MARISA FERREIRA DOS SANTOS, Desembargador Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e Desembargadora Federal MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES, no período de 16 a 18 de novembro de 2022, registraram suas manifestações em ambiente eletrônico, com utilização do módulo SEI julgar, na forma da Resolução CJF n. 627/2020, cujos resultados estão registrados abaixo.

00001 - Processo: 0003402-07.2022.4.90.8000 - Pedido de providência

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Tipo da Matéria: Magistratura Federal.

Partes: Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE (Requerente).

Descrição: Requerimento da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE visando ao restabelecimento do adicional por tempo de serviço - ATS, com o consequente pagamento das parcelas vencidas desde junho de 2006 até a data do efetivo restabelecimento, com correção monetária e juros de mora, observada a limitação ao teto constitucional.

O Conselho, por maioria, DECIDIU JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pela Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE, nos termos da divergência inaugurada pela Conselheira MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES, no que foi acompanhada pelos Conselheiros MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Vencida a relatora, Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, e os Conselheiros OG FERNANDES, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES e RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA. Relatora para o acórdão: Conselheira MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário Virtual, 16 a 18 de novembro de 2022. Votaram os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

00002 - Processo: 0000911-42.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo

Comum

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura
Tipo da Matéria: Aquisição de Veículos.
Partes: Conselho da Justiça Federal (Interessado) e Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Interessado).

Descrição: Revisão dos valores dos veículos dos Grupos E (furgão) e H (SUV blindado), incluídos no Plano Anual de Aquisição de Veículos de 2022 do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e da Seção Judiciária do Espírito Santo.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU AUTORIZAR a revisão dos valores da aquisição de frota de veículo do Grupo E e INDEFERIR a revisão dos valores da aquisição de frota de veículo do Grupo H, ambos constantes do Plano Anual de Aquisição de Veículos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, exercício 2022, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário

Virtual, 16 a 18 de novembro de 2022. Votaram os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

00003 - Processo: 0003215-98.2022.4.90.8000 - Procedimento Normativo

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Tipo da Matéria: Proposta de ato normativo.

Partes: Associação dos Juizes Federais da 1ª Região - AJUFER (Requerente), Associação dos Juizes Federais de Santa Catarina - AJUFESC (Requerente), Associação dos Juizes Federais do Rio Grande do Sul - AJUFERGS (Requerente), Associação dos Juizes Federais do Rio de Janeiro e Espírito Santo - AJUFERJES (Requerente), Associação dos Juizes Federais da 5ª Região - REJUFE (Requerente), Associação dos Juizes Federais do Mato Grosso do Sul - AJUFEMS (Requerente), Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul - AJUFESP (Requerente), Associação dos Juizes Federais da Bahia - AJUFBA (Requerente), Associação dos Juizes Federais do Piauí - AJUFEPI (Requerente), Associação Paranaense dos Juizes Federais - APAJUFE (Requerente), Associação dos Juizes Federais de Minas Gerais - AJUFEMG (Requerente) e Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE (Requerente).

Descrição: Requerimento da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE e demais entidades de classe de âmbito regional, por meio do qual pleiteiam a adequação da Resolução CJF n. 764/2022, no tocante à indenização de férias acumuladas por necessidade de serviço, ao entendimento firmado pela Corregedoria Nacional de Justiça no julgamento do Pedido de Providências n. 0005692-38.2022.2.00.0000.

Após o voto da relatora, Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, no sentido de julgar improcedente o pedido de revisão da Resolução CJF n. 764/2022, inaugurou a divergência o Conselheiro EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, no que foi acompanhando pelos Conselheiros MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES, pediu vista o Conselheiro OG FERNANDES. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário Virtual, 16 a 18 de novembro de 2022. Votaram os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

00004 - Processo: 0000005-20.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo

Comum

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura
Tipo da Matéria: Solicitações de Créditos Adicionais.
Partes: Justiça Federal (Interessada).
Descrição: Proposta de Resoluções que tratam da abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a abertura dos créditos adicionais ao Orçamento Fiscal e ao Orçamento de Seguridade Social da União, bem como os procedimentos adotados pela unidade de planejamento e de orçamento do Conselho da Justiça Federal, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário Virtual, 16 a 18 de novembro de 2022. Votaram os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

00005 - Processo: 0003180-23.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo

Comum

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura
Tipo da Matéria: Indicação de Magistrado para Compor a Turma Nacional de Uniformização.

Partes: Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Interessado) e Turma Nacional de Uniformização (Interessada).

Descrição: Indicação da Presidência do Tribunal Regional Federal da 6ª Região de juizes federais para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, como membros efetivos e suplentes, no biênio 2022/2024.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a indicação da Presidência do Tribunal Regional Federal da 6ª Região de juizes federais para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, como membros efetivos e suplentes, no biênio 2022/2024, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário Virtual, 16 a 18 de novembro de 2022. Votaram os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

00006 - Processo: 0002356-75.2022.4.90.8000 - Procedimento de controle administrativo

Relator: Ministro Og Fernandes

Tipo da Matéria: Remoção.

Partes: Juíza Federal Maria da Penha Gomes Fontenele Meneses (Requerente) e Ana Maria Fontenele Melo (Advogada).

Descrição: Procedimento de Controle Administrativo apresentado pela Juíza Federal Maria da Penha Gomes Fontenele Meneses, por meio do qual alega que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região não estaria observando as regras dos artigos 29 e 30 da Resolução CJF n. 1/2008, quanto à remoção de magistrados na mesma região.

Processo retirado de pauta, conforme determinado pelo relator.

00007 - Processo: 0003659-60.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo

Comum

Relator: Ministro Og Fernandes
Tipo da Matéria: Calendário.

Partes: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Interessado), Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Interessado), Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Interessado), Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Interessado), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Interessado) e Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Interessado).

Descrição: Programação anual das inspeções a serem realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal no exercício de 2023.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o calendário anual das inspeções ordinárias a serem realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal, no exercício de 2023, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário Virtual, 16 a 18 de novembro de 2022. Votaram os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

A sessão foi encerrada definitivamente às 18h de 18 de novembro de 2022, tendo sido aprovada, na sessão de 12 de dezembro de 2022, a presente ata contendo os aspectos mais importantes da sessão.

Juiz Federal DANIEL MARCHIONATTI BARBOSA
Secretário-Geral

Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Presidente



SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022
Certidão de julgamento - 0412147 Processo: 0003778-95.2022.4.90.8000 - Procedimento Normativo Colegiado: Conselho Data da Sessão: 12/12/2022 11:00:00 Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de ato normativo que dispõe sobre a aferição do merecimento para a promoção de juízas e juízes federais e de juízas e juízes federais substitutos, nas hipóteses previstas no caput do art. 8º da Lei n. 14.226/2021, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 12 de dezembro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, ASSUSETTE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, PAULO DIAS MOURA RIBEIRO, REYNALDO SOARES DA FONSECA (Suplente), JOSÉ AMILCAR MACHADO, GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES. Certidão de julgamento - 0412148 Processo: 0000417-37.2019.4.90.8000 - Procedimento Normativo Colegiado: Conselho Data da Sessão: 12/12/2022 11:00:00 Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de ato normativo que dispõe sobre os procedimentos relativos à programação financeira, alterações de plano orçamentário e de detalhamento do elemento de despesa para pagamento das folhas de pessoal e das despesas de custeio e de capital, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, bem como os referentes ao pagamento de sentenças judiciais e, ainda, a definição dos prazos de encaminhamento dos planos anuais de aquisição de veículos ao Conselho da Justiça Federal, no exercício de 2023, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 12 de dezembro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, ASSUSETTE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, PAULO DIAS MOURA RIBEIRO, REYNALDO SOARES DA FONSECA (Suplente), JOSÉ AMILCAR MACHADO, GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES. Certidão de julgamento - 0412149 Processo: 0000005-20.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum Colegiado: Conselho Data da Sessão: 12/12/2022 11:00:00 Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a abertura dos créditos adicionais ao Orçamento Fiscal e ao Orçamento de Seguridade Social da União, bem como os procedimentos adotados pela unidade de planejamento, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 12 de dezembro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, ASSUSETTE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, PAULO DIAS MOURA RIBEIRO, REYNALDO SOARES DA FONSECA (Suplente), JOSÉ AMILCAR MACHADO, GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES. Certidão de julgamento - 0412150 Processo: 0002505-51.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum Colegiado: Conselho Data da Sessão: 12/12/2022 11:00:00 Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o Plano Anual de Auditoria deste Conselho, exercício 2023, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 12 de dezembro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, ASSUSETTE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, PAULO DIAS MOURA RIBEIRO, REYNALDO SOARES DA FONSECA (Suplente), JOSÉ AMILCAR MACHADO, GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES. Certidão de julgamento - 0412151 Processo: 0003370-87.2022.4.90.8000 - Consulta Colegiado: Conselho Data da Sessão: 12/12/2022 11:00:00 Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Dispositivo: Após o voto apresentado pela relatora, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, para conhecer a consulta e respondê-la no sentido de que o TRF da 4ª Região fica autorizado a aprimorar o Sistema AJG, objetivando implementar uma solução tecnológica que viabilize a implantação do CPTEC no Sistema AJG e a publicação exigida pela Resolução CNJ n. 215/2015, e que essa solução tecnológica possa ser utilizada pelos demais tribunais, pediu vista a Conselheira Marisa Ferreira dos Santos. Aguardam os demais. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 12 de dezembro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, ASSUSETTE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, PAULO DIAS MOURA RIBEIRO, REYNALDO SOARES DA FONSECA (Suplente), JOSÉ AMILCAR MACHADO, GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES. Certidão de julgamento - 0412152 Processo: 0003507-76.2022.4.90.8000 - Pedido de providência Colegiado: Conselho Data da Sessão: 12/12/2022 11:00:00 Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Dispositivo: Após o voto apresentado pela relatora, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no sentido de declarar a prescrição das parcelas anteriores a 25 de outubro de 2017 e julgar improcedente o pedido formulado pela Associação dos Juízes Federal do Brasil, pediu vista o Conselheiro Edilson Pereira Nobre Júnior. Aguardam os demais. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 12 de dezembro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, ASSUSETTE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, PAULO DIAS MOURA RIBEIRO, REYNALDO SOARES DA FONSECA (Suplente), JOSÉ AMILCAR MACHADO, GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES. Sustentou oralmente pela requerente o advogado Alberto Emanuel Albertin Malta (OAB/DF 46.056). Certidão de julgamento - 0412153 Processo: 0000209-00.2019.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum Colegiado: Conselho Data da Sessão: 12/12/2022 11:00:00 Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Dispositivo: Processo retirado de pauta, por indicação da relatora. Certidão de julgamento - 0412154 Processo: 0003215-98.2022.4.90.8000 - Procedimento Normativo Colegiado: Conselho Data da Sessão: 12/12/2022 11:00:00 Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Relator do Acórdão: Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR Dispositivo: Prosseguindo no julgamento, após a declaração de suspeição apresentada pelo Conselheiro Vistor, Ministro Og Fernandes, o Conselho, por maioria, DECIDIU JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado pela Associação dos Juízes Federais do Brasil e demais entidades de classe de âmbito regional, nos termos da divergência inaugurada pelo Conselheiro Edilson Pereira Nobre Júnior, no que foi acompanhando pelos Conselheiros Marco Aurélio Bellizze Oliveira, Assusete Dumont Reis Magalhães, Sérgio Luíz Kukina, José Amilcar Machado, Messod Azulay Neto, Marisa Ferreira dos Santos, Ricardo Teixeira do Valle Pereira e Mônica Jacqueline Sifuentes. Vencida a relatora, Ministra Maria Thereza de Assis Moura. E, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a alteração da Resolução CJF n. 764/2022, nos termos apresentados pelo Conselheiro Edilson Pereira Nobre Júnior. Relator para o acórdão: Conselheiro Edilson Pereira Nobre Júnior. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 12 de dezembro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, ASSUSETTE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, PAULO DIAS MOURA RIBEIRO, REYNALDO SOARES DA FONSECA (Suplente), JOSÉ AMILCAR MACHADO, GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES. Certidão de julgamento - 0412155 Processo: 0001667-85.2019.4.90.8000 - Consulta Colegiado: Conselho Data da Sessão: 12/12/2022 11:00:00 Relator: Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR Dispositivo: Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista apresentado pela Conselheira Assusete Magalhães, o Conselho, por unanimidade, DECIDIU CONHECER a consulta e RESPONDÊ-LA no sentido da impossibilidade de pagamento cumulativo de Adicional de Insalubridade e da Gratificação por Trabalho com Raio-X, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 12 de dezembro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, ASSUSETTE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, PAULO DIAS MOURA RIBEIRO, REYNALDO SOARES DA FONSECA (Suplente), JOSÉ AMILCAR MACHADO, GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES. Certidão de julgamento - 0412156 Processo: 0001785-90.2021.4.90.8000 - Consulta Colegiado: Conselho Data da Sessão: 12/12/2022 11:00:00 Relator: Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR Dispositivo: Processo retirado de pauta, por indicação do relator.
PORTARIA Nº 728, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022 Revoga o art. 3º do Provimento CJF n. 321, de 13 de maio de 1987.
A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo SEI n. 0003867-03.2022.4.90.8000, resolve: Art. 1º Revogar o art. 3º do Provimento CJF n. 321, de 13 de maio de 1987. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 761, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 200.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos do art. 45, §1º, inciso II da Lei n.º 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022) c/c o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1" da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2022), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/ME nº 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 16, de 3 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar tipo 402a com compensação, no valor global de R\$ 200.000,00, a fim de atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria nº 1.110/2022 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LELIO BENTES CORRÊA

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Crédito Suplementar								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			F	N	P	O	U	T	E		
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									200.000	
Operações Especiais											
0909 00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846		200.000							
0909 00S6 0001	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Nacional	28 846		200.000							
		S	1-PES	1	90	0	100	200.000			
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										200.000	
TOTAL - GERAL										200.000	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

		Crédito Suplementar								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			F	N	P	O	U	T	E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									200.000	
Atividades											
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122		200.000							
0033 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	02 122		200.000							
		F	1-PES	1	90	0	100	200.000			
TOTAL - FISCAL										200.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										200.000	

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 559, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Orçamento-Programa do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO para o exercício de 2023.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X do artigo 5º da Lei nº 6.316, de 17 de setembro de 1975, em sua 374ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2022, na Subseção do COFFITO, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, Edifício Delta Center, salas 801/802, bairro Bigorrião, Curitiba/PR, deliberou:

Considerando o interesse público expressado no Relatório Contábil nº 03/2022, apontando a necessidade de aprovação do Orçamento-Programa para o exercício de 2023 da Autarquia Federal; resolve:

Art. 1º - Aprovar o orçamento-programa para o exercício de 2023 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, cujo resumo está publicado no Anexo I integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ABIDIEL PEREIRA DIAS
Diretor-Tesoureiro

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ANEXO I

RESUMO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO COFFITO PARA O EXERCÍCIO DE 2023

COFFITO	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	57.400.000,00	57.400.000,00
Receitas e Despesas de Capital	100.000,00	100.100.000,00
SUBTOTAL	57.500.000,00	157.500.000,00
Superávit	100.000.000,00	
TOTAL	157.500.000,00	157.500.000,00

ACÓRDÃO Nº 540, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, Resolução nº 413, de 19 de janeiro de 2012 e pela Resolução nº 519, de 13 de março de 2020 e, em especial,

Considerando que a Lei nº 6.316/75 dispõe ser competência do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional intervir sempre em caso de anormalidade administrativa ou financeira, na forma do que dispõe o art. 5º, inciso IV: "organizar, instalar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais e examinar suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa ou financeira ou a garantia da efetividade do princípio da hierarquia institucional."

Considerando ser também do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional a responsabilidade pela supervisão da atividade finalística dos Conselhos Regionais, na forma do art. 5º, inciso III, da Lei Federal nº 6.316/75;

Considerando que o dispositivo legal se encontra regulado, no caso de fluência de processo eleitoral, no artigo 59, da Resolução nº 519/2020, que dispõe : O COFFITO, por meio de decisão do Plenário, promoverá intervenção na forma do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.316/1975, se verificado, pelas circunstâncias do processo eleitoral, que este não findará antes do último dia estipulado para os mandatos dos profissionais atualmente mandatários do CREFITO, cabendo ao Presidente do COFFITO, por meio de Portaria, regular: I - Comissão Provisória Especial com no mínimo 2 (dois) Conselheiros Federais, efetivos ou suplentes, que não sejam inscritos na circunscrição onde ocorre o processo eleitoral; II - adoção de providências vinculadas à manutenção dos serviços públicos durante a intervenção; III - adoção de todas as providências necessárias, de cunho administrativo e/ou financeiro, para a rápida realização das eleições, devendo esta medida durar apenas o prazo necessário para que os gestores eleitos tomem posse.

Considerando que decisões judiciais em várias Seções da Justiça Federal do país garantem e confirmam a legalidade da medida interventiva, em especial, a mais recente sentença na Ação Civil Pública (0819190-94.2022.4.05.8300S), que tramita no Juízo Federal de Pernambuco, que dispõe que "inexistirá prejuízo patrimonial algum à sociedade civil e aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais da região, pois a atribuições administrativas que constituem objetivo institucional do CREFITO-1 serão exercidas pelo COFFITO, órgão de caráter nacional, hierarquicamente superior ao seu congêner local, pois quem pode o mais pode o menos";

Considerando que além da previsão normativa contida no art. 59 da Resolução nº 519, de 13 de março de 2020, que deu interpretação autêntica a norma do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.316/75, anteriormente houve inúmeras recomendações do Ministério Público Federal para que o COFFITO exercesse a sua prerrogativa legal de intervir diante da ausência de normalidade administrativa, reconhecendo que o final dos mandatos gera anormalidade administrativa;

Considerando a ausência de previsão para que o Plenário do COFFITO atenda ao requerimento contido no Ofício nº 110/2022, ainda mais quando há norma que goza de presunção de legitimidade, em especial a norma do art. 59 da Resolução nº 519/2020, que regula parte do art. 5º, inciso IV da Lei Federal nº 6.316/75, que prevê o procedimento de intervenção com a finalização dos mandatos;



Considerando que o procedimento interventivo previsto em Lei, no caso de encerramento dos mandatos eletivos, não se desfere contra os atuais gestores do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional sendo este apenas decorrência da aplicação da Lei nº 6.316/75 e do Regulamento Eleitoral, em especial porque não limita temporariamente os mandatos;

Considerando que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional respeita a autonomia administrativa e financeira, bem como os mandatos eleitorais, não constituindo o ato em cerceamento ou limitação temporal de mandato eletivo, mas assunção da administração do Conselho Regional até que se ultimem as eleições do respectivo Conselho Regional em processo eleitoral tendo em vista o encerramento dos mandatos eletivos dos atuais gestores,

Considerando que diversamente dos Conselheiros Regionais que estão encerrando os seus mandatos, o Plenário do COFFITO goza de mandato, tendo sido os Conselheiros Federais regularmente eleitos, na forma do art. 3º, da Lei Federal nº 6.316/75 e, portanto, possuem como circunscrição todo o território nacional, ainda que sua atuação no caso concreto será episódica e somente pelo prazo necessário para que os novos gestores a serem eleitos no próximo sufrágio nos próximos meses que se avizinham;

Considerando o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos e os Princípios da Legalidade Estrita e da Impessoalidade,

ACORDAM os Conselheiros Federais, por unanimidade, pela decretação da INTERVENÇÃO administrativa no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região, para que na forma da Resolução nº 519/2020 seja dado prosseguimento às atividades essenciais do referido ente regional, evitando-se qualquer solução de continuidade dos serviços públicos.

ACORDAM ainda os Conselheiros Federais, por unanimidade, que o ato interventivo ora decretado somente terá efeitos após o encerramento do mandato dos atuais gestores do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região, cabendo ao Presidente do COFFITO a regulamentação do ato interventivo por meio de Portaria da Presidência na forma do art. 59 da Resolução nº 519/2020.

ACORDAM pelo encaminhamento de comunicado à Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região, determinando que agendem as eleições no prazo de até 90 (noventa) dias, ou apresente justificativa em caso de impossibilidade.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Dr. Abidiel Pereira Dias, Dr. Leandro Lazzareschi, Dr. Maurício Lima Poderoso Neto, Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior, Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga e Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima.

ABIDIEL PEREIRA DIAS
Diretor Secretário
Em exercício

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 541, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e:

Considerando que ao COFFITO cabe a supervisão da fiscalização do Sistema COFFITO/CREFITOs, na forma do art.; 5º, inciso III, da Lei nº 6.316/75;

Considerando a competência legal contida no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 6.316/75, sobre a instalação e organização dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Considerando que o COFFITO possui interesse na ampliação da fiscalização, bem como na adequada prestação dos serviços públicos, de natureza registral, à sociedade em geral e aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, e;

Considerando o Ofício nº0895/2022/GAPRE-CREFITO-4 em que o referido Ente Regional solicita a doação de recursos financeiros complementares aos recursos próprios capitalizados pela Autarquia, como forma de viabilizar a aquisição da nova sede.

ACORDAM, por unanimidade, em acolher a solicitação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região para o repasse de recursos orçamentários destinados à fiscalização e/ou apoio aos Conselhos Regionais, no importe total de 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para aquisição da nova sede.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Dr. Abidiel Pereira Dias, Dr. Leandro Lazzareschi, Dr. Maurício Lima Poderoso Neto, Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior, Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga e Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima.

ABIDIEL PEREIRA DIAS
Diretor Secretário
Em exercício

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 542, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e:

Considerando que ao COFFITO cabe a supervisão da fiscalização do Sistema COFFITO/CREFITOs, na forma do art.; 5º, inciso III, da Lei nº 6.316/75;

Considerando a competência legal contida no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 6.316/75, sobre a instalação e organização dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Considerando que o COFFITO possui interesse na ampliação da fiscalização, bem como na adequada prestação dos serviços públicos, de natureza registral, à sociedade em geral e aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais;

Considerando o Ofício nº 0600/2022/GAPRE-CREFITO-16 em que o referido Ente Regional informa o interesse na aquisição de sub sedes para a expansão da interiorização, e;

Considerando a regulação do Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no Acórdão nº 444, de 30 de dezembro de 2021, que regula a concessão do pedido da Autarquia Regional,

ACORDAM, por unanimidade, em acolher a solicitação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região para o repasse de recursos orçamentários destinados à fiscalização e/ ou apoio aos Conselhos Regionais, no importe total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para a aquisição de 03 (três) subsedes, atendidos os critérios do Acórdão nº 444/2021.

ACORDAM, em determinar ainda:

a) A aplicação específica na aquisição de sala para instalação da subsede, cabendo ao Conselho Regional definir a cidade onde será mais efetiva a medida de ampliação, observando-se o que dispõe os termos definidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do Acórdão nº 444/2021, cabendo ao Conselho Regional encaminhar as declarações com os compromissos especificados no Acórdão.

b) Que todo o valor seja vertido na aquisição do referido imóvel e que, em caso de saldo remanescente, o valor seja devolvido aos cofres do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

c) A aplicação da Lei Nacional de Licitações e suas alterações para os procedimentos relacionados à aquisição;

d) A prestação de contas ao COFFITO e/ ou aos órgãos de controle, em caso de requisição;

e) Assinatura de Termo de Repasse dos Recursos com a assunção dos compromissos necessários a implementação do interesse público.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Dr. Abidiel Pereira Dias, Dr. Leandro Lazzareschi, Dr. Maurício Lima Poderoso Neto, Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior, Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga e Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima.

ABIDIEL PEREIRA DIAS
Diretor Secretário
Em exercício

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO -PROFISSIONAL PAe Nº 000197.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011747/2014) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Antonio Celso Moraes. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e, por maioria, reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na alínea "e", para lhe aplicar a "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57. Por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência), 3º, 4º, 32 e 34 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 3º, 4º, 32 e 34 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de novembro de 2022. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000592.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012964/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 7º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 7º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração aos artigos 8º e 9º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 17 de novembro de 2022. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO -PROFISSIONAL PAe Nº 000721.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000187/2019) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Alecsandro de Andrade Cavalcante. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 18 (c/c Resolução CFM nº 1.497/1998, artigo 1º) do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de novembro de 2022. (data do julgamento) JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO -PROFISSIONAL PAe Nº 000726.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013654/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 80 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 16 de novembro de 2022. (data do julgamento) FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora. Brasília-DF, 12 de dezembro de 2022.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece a previsão orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia para o ano de 2023.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 6º, alínea "p", da Lei nº. 5766/71;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo XVIII Plenário, em sua 69ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 18/11/2022, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Previsão Orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia para o ano de 2023 em REAIS (R\$), como segue:

I - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 1ª REGIÃO

Receitas Correntes	8.884.500,00	Despesas Correntes	8.884.500,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	0,00
Receita Total	8.884.500,00	Despesa Total	8.884.500,00
Crédito Adicional por Fonte (Superávit Financeiro)			1.600.000,00
Orçamento Bruto			10.484.500,00

II - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 2ª REGIÃO

Receitas Correntes	5.983.099,00	Despesas Correntes	5.834.599,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	148.500,00
Receita Total	5.983.099,00	Despesa Total	5.983.099,00
Orçamento Bruto			5.983.099,00

III - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 3ª REGIÃO

Receitas Correntes	11.544.570,38	Despesas Correntes	10.910.021,38
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	634.549,00
Receita Total	11.544.570,38	Despesa Total	11.544.570,38
Orçamento Bruto			11.544.570,38

IV - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4ª REGIÃO

Receitas Correntes	26.368.043,48	Despesas Correntes	26.368.043,48
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	0,00
Receita Total	26.368.043,48	Despesa Total	26.368.043,48
Crédito Adicional por Fonte (Superávit Financeiro)			2.000.000,00
Orçamento Bruto			28.368.043,48



V - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO			
Receitas Correntes	20.376.948,00	Despesas Correntes	19.876.948,00
Receitas de Capital	5.069.257,00	Despesas de Capital	5.569.257,00
Receita Total	25.446.205,00	Despesa Total	25.446.205,00
Crédito Adicional por Fonte (Superávit Financeiro)			3.015.000,00
Orçamento Bruto			28.461.205,00
VI - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO			
Receitas Correntes	51.680.083,79	Despesas Correntes	49.837.369,79
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	1.842.714,00
Receita Total	51.680.083,79	Despesa Total	51.680.083,79
Crédito Adicional por Fonte (Superávit Financeiro)			27.981.678,52
Orçamento Bruto			79.661.762,31
VII- CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª REGIÃO			
Receitas Correntes	17.019.141,94	Despesas Correntes	16.861.141,94
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	158.000,00
Receita Total	17.019.141,94	Despesa Total	17.019.141,94
Crédito Adicional por Fonte (Superávit Financeiro)			750.000,00
Orçamento Bruto			17.769.141,94
VIII - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO			
Receitas Correntes	12.859.563,00	Despesas Correntes	12.742.113,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	117.450,00
Receita Total	12.859.563,00	Despesa Total	12.859.563,00
Orçamento Bruto			12.859.563,00
IX - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 9ª REGIÃO			
Receitas Correntes	8.990.061,00	Despesas Correntes	7.667.043,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	1.323.018,00
Receita Total	8.990.061,00	Despesa Total	8.990.061,00
Orçamento Bruto			8.990.061,00
X - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 10ª REGIÃO			
Receitas Correntes	3.583.183,26	Despesas Correntes	3.271.137,22
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	312.046,04
Receita Total	3.583.183,26	Despesa Total	3.583.183,26
Orçamento Bruto			3.583.183,26
VI - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11ª REGIÃO			
Receitas Correntes	7.035.475,88	Despesas Correntes	7.035.475,88
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	0,00
Receita Total	7.035.475,88	Despesa Total	7.035.475,88
Crédito Adicional por Fonte (Superávit Financeiro)			300.000,00
Orçamento Bruto			7.335.475,88
XII - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 12ª REGIÃO			
Receitas Correntes	8.530.274,00	Despesas Correntes	7.738.993,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	791.281,00
Receita Total	8.530.274,00	Despesa Total	8.530.274,00
Orçamento Bruto			8.530.274,00
XIII - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO			
Receitas Correntes	2.557.890,59	Despesas Correntes	2.557.890,59
Receitas de Capital	130.000,00	Despesas de Capital	130.000,00
Receita Total	2.687.890,59	Despesa Total	2.687.890,59
Orçamento Bruto			2.687.890,59
XIV - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 14ª REGIÃO			
Receitas Correntes	3.793.496,00	Despesas Correntes	3.143.813,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	649.683,00
Receita Total	3.793.496,00	Despesa Total	3.793.496,00
Crédito Adicional por Fonte (Superávit Financeiro)			2.000.000,00
Orçamento Bruto			5.793.496,00
XV - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 15ª REGIÃO			
Receitas Correntes	2.465.000,00	Despesas Correntes	2.394.000,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	71.000,00
Receita Total	2.465.000,00	Despesa Total	2.465.000,00
Orçamento Bruto			2.465.000,00
XVI - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 16ª REGIÃO			
Receitas Correntes	4.128.770,00	Despesas Correntes	4.128.770,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	0,00
Receita Total	4.128.770,00	Despesa Total	4.128.770,00
Crédito Adicional por Fonte (Superávit Financeiro)			378.651,00
Orçamento Bruto			4.507.421,00
XVII - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 17ª REGIÃO			
Receitas Correntes	3.078.790,59	Despesas Correntes	2.806.629,66
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	272.160,93
Receita Total	3.078.790,59	Despesa Total	3.078.790,59
Crédito Adicional por Fonte (Superávit Financeiro)			400.000,00
Orçamento Bruto			3.478.790,59
XVIII - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 18ª REGIÃO			
Receitas Correntes	3.451.238,00	Despesas Correntes	3.415.238,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	36.000,00
Receita Total	3.451.238,00	Despesa Total	3.451.238,00
Crédito Adicional por Fonte (Superávit Financeiro)			3.000.000,00
Orçamento Bruto			6.451.238,00
XIX - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 19ª REGIÃO			
Receitas Correntes	2.424.195,15	Despesas Correntes	2.229.195,15
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	195.000,00
Receita Total	2.424.195,15	Despesa Total	2.424.195,15
Orçamento Bruto			2.424.195,15

XX - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 20ª REGIÃO			
Receitas Correntes	3.491.397,33	Despesas Correntes	3.145.970,05
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	345.427,28
Receita Total	3.491.397,33	Despesa Total	3.491.397,33
Orçamento Bruto			3.491.397,33
XXI - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 21ª REGIÃO			
Receitas Correntes	2.718.957,32	Despesas Correntes	2.713.957,32
Receitas de Capital	500.000,00	Despesas de Capital	505.000,00
Receita Total	3.218.957,32	Despesa Total	3.218.957,32
Crédito Adicional por Fonte (Superávit Financeiro)			348.291,88
Orçamento Bruto			3.567.249,20
XXII - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 22ª REGIÃO			
Receitas Correntes	3.677.932,00	Despesas Correntes	3.572.932,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	105.000,00
Receita Total	3.677.932,00	Despesa Total	3.677.932,00
Orçamento Bruto			3.677.932,00
XXIII - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 23ª REGIÃO			
Receitas Correntes	1.403.034,52	Despesas Correntes	1.350.033,71
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	53.000,81
Receita Total	1.403.034,52	Despesa Total	1.403.034,52
Orçamento Bruto			1.403.034,52

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Conselheira-Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece a previsão orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 24- RO/AC para o ano de 2023.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 6º, alínea "p", da Lei nº. 5766/71;
CONSIDERANDO a decisão tomada pelo XVIII Plenário, em sua 71ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 3/12/2022, resolve:
Art. 1º - Aprovar a Previsão Orçamentaria do Conselho Regional de Psicologia - 24-RO/AC para o ano de 2023 em REAIS (R\$), como segue:
XXIV - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 24ª REGIÃO

Receitas Correntes	2.431.583,00	Despesas Correntes	2.401.483,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	30.100,00
Receita Total	2.431.583,00	Despesa Total	2.431.583,00
Crédito Adicional por Fonte (Superávit Financeiro)		2.000.000,00	
Orçamento Bruto		4.431.583,00	

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Conselheira-Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF4/SP Nº 158, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as multas por infrações devidas ao Sistema CONFEF/CREFs

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF4/SP;
CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 5º-A da Lei Federal nº 9.696/1998, que determina que compete ao CONFEF estabelecer, por meio de resolução, os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas ao CREF a que estejam jurisdicionados, observadas as disposições da Lei nº 12.197/2010;
CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º-H da Lei nº 9.696/1998 que determina que o valor da multa a ser aplicada corresponderá ao valor de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades paga no exercício pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas;
CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 5º-C e nos parágrafos 5º e 6º do art. 5º-D, ambos da Lei Federal nº 9.696/1998, que determina que será aplicada multa, em valor não superior a 10% (dez por cento) do valor da anuidade ao Profissional que deixar de votar sem causa justificada;
CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 32 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das anuidades, das taxas e das multas;
CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 442/2022;
CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;
CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;
CONSIDERANDO a deliberação pelo Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, em sua 267ª Reunião Plenária, realizada em 10 de dezembro de 2022, resolve:
Art. 1º - O valor das multas por infrações a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para o ano de 2023 será equivalente ao valor de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades paga no exercício, conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 5º-H da Lei nº 9.696/1998.
Art. 2º - As hipóteses de aplicação desta Resolução serão regulamentadas por Portaria do CREF4/SP.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR



RESOLUÇÃO CREF4/SP 159, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a normatização do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito do CREF4/SP.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 9.696/98, alterada pela Lei Federal nº 14.386/2022;

CONSIDERANDO a possibilidade de conciliação em questões éticas e legais da profissão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso IV, § 6º da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO os Princípios da Celeridade, Economicidade, Razoabilidade, Proporcionalidade e Eficiência;

CONSIDERANDO a deliberação da 267ª Plenária Ordinária de 10 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º - O CREF4/SP poderá firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com fiscalizados e denunciados, na forma desta Resolução, de maneira facultativa e sigilosa, com vistas à adequação de condutas ao Código de Ética dos Profissionais de Educação Física e à legislação pertinente.

§1º - O TAC viabiliza a oportunidade do Compromissário corrigir eventual conduta praticada, passível de ser caracterizada como infração ética, ou se abster de praticá-la, evitando a instauração de Processo Ético Disciplinar.

§2º - O CREF4/SP figurará no TAC como Compromitente e o Denunciado como Compromissário.

§3º - O TAC deve prever a adoção de toda e qualquer providência necessária à adequação do comportamento do Denunciado às normas éticas e exigências legais, podendo flexibilizar apenas quanto ao prazo e forma de adequação às normas éticas e às exigências legais.

Art. 2º O TAC será aplicado aos casos de indícios de infração à legislação e infração ética considerada de natureza leve previstas no Anexo I à presente Resolução, através da abertura do Procedimento de Conciliação;

§1º - Condutas e fatos que possuam indícios de infração ética de natureza grave não serão passíveis de TAC, devendo o mérito ser julgado no âmbito da Comissão de Ética Profissional, por meio do competente Processo Ético Disciplinar.

§ 2º - Condutas e fatos que possuam indícios de infração ética de natureza leve não previstas no Anexo I poderão ser indicados para realização de TAC, através de manifestação/parecer fundamentado.

Art. 3º O Diretor de Processos Éticos e Disciplinares encaminhará os casos previsto no Anexo I e os decorrentes do art. 2º, §2º para a Comissão de Ética Profissional, através de manifestação/parecer fundamentado, com prévia concordância do denunciado com as condições do Termo de Ajustamento de Conduta.

§1º - O Denunciado poderá ser intimado por qualquer meio a manifestar seu interesse em aderir ao TAC, e em havendo cláusulas padronizadas para as hipóteses do Anexo I, a intimação para manifestar interesse em aderir ao TAC poderá ocorrer no momento da Orientação e Fiscalização.

§2º - A recusa em aderir ao TAC será presumida se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias úteis sem manifestação.

§3º - Preenchidos os requisitos para a realização do TAC, a Comissão de Ética Profissional o homologará em reunião ordinária e encaminhará para ciência do Plenário.

§4º - Caberá ao Relator do processo ou membro designado da Comissão de Ética Profissional a assinatura do TAC.

§5º - O acompanhamento do efetivo cumprimento dos termos do TAC caberá ao Diretor de Processos Éticos e Disciplinares com o auxílio dos Departamentos do CREF4/SP que estiverem relacionados ao cumprimento das obrigações previstas.

Art. 4º O TAC poderá ser celebrado durante o Procedimento de Conciliação, na fase de Sindicância, ou até antes do julgamento em primeira instância do Processo Ético, não tendo o caráter de penalidade.

Parágrafo único - Em caso de Sindicância, o TAC não estará vinculado à denúncia inicial, mas às condutas que o Sindicato reconheça ou que sejam apuradas durante a instrução da Sindicância, que possam configurar infração à ética profissional e legislação.

Art. 5º - O TAC terá vigência conforme estipulado nos seus termos, encerrando-se após o cumprimento das obrigações estabelecidas, hipótese em que o Procedimento de Conciliação, Sindicância ou Processo Ético serão arquivados.

Art. 6º - O TAC conterá, necessariamente, os seguintes itens:

I. Qualificação do Denunciado/Fiscalizado e representante legal, se o caso, devendo ser apresentado comprovante de residência atualizado;

II. Objeto: Especificação das condutas e normas supostamente infringidas;

III. Suspensão da abertura ou da tramitação do Processo Ético Disciplinar durante a vigência do TAC, sob a forma de sobrestamento, quando for o caso.

IV. Cláusulas que, de maneira clara e objetiva, descrevam as condutas a serem adequadas, com a descrição individualizada dos compromissos assumidos, como obrigações de fazer e não fazer, metas pré-estabelecidas e prazos determinados para seu efetivo cumprimento.

V. Previsão de atos de fiscalização durante a vigência (caso necessário);

VI. Endereço eletrônico do Compromissário ou seu representante legal como meio oficial de intimação dos atos relacionados ao TAC;

VII. Vigência do TAC;

VIII. O pagamento de multa no caso de descumprimento das cláusulas pactuadas ou pela rescisão do TAC por razões externas;

IX. Assinatura das partes ou de seus representantes legais;

X. Ciência ao Denunciante ou seu representante legal, por meio eletrônico ou por carta com Aviso de Recebimento.

Parágrafo único - A multa pelo descumprimento ou rescisão do TAC será no valor de 1 (uma) anuidade, de acordo com a natureza do Compromissário e conforme §1º e §2º do art. 5º-H da Lei Federal nº 9.696/98.

Art. 7º - Nos casos de Processos Éticos em trâmite, a proposta de formalização do TAC poderá ser realizada pelo Diretor de Processos Éticos e Disciplinares nas hipóteses do Anexo I, e os membros da Comissão de Orientação e Fiscalização e da Comissão de Ética Profissional poderão indicar a formalização do TAC nas hipóteses do Anexo I e demais casos cuja conduta possa ser caracterizada como de reduzido potencial ofensivo.

Art. 8º - O descumprimento do TAC ensejará a sua rescisão e impedirá a celebração de novo termo pelo Denunciado pelo período de 03 (três) anos a partir do descumprimento.

§1º - O Compromissário será intimado por meio eletrônico quanto ao descumprimento do TAC e poderá apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis, cabendo ao Diretor de Processos Éticos e Disciplinares decidir sobre a manutenção ou rescisão do TAC em decisão irrecorrível.

§2º - Presumir-se-á intimado o Compromissário através de seu endereço eletrônico ou de seu representante legal após 05 (cinco) dias úteis do envio da intimação, independentemente de confirmação de recebimento.

Art. 9º - Não caberá proposta de TAC nos casos de:

I - Conduta praticada durante o cumprimento de penalidade;

II - Conduta praticada a menos de 01 (um) ano da realização de TAC;

III - Reincidência de conduta que já tenha sido objeto de TAC nos últimos 02 (dois) anos, tendo como referência neste caso a data do sobrestamento ou arquivamento.

IV - Reincidência da conduta de convivência com o exercício ilegal da profissão durante 03 (três) anos após a data do sobrestamento ou arquivamento em razão de TAC.

V - Havendo condenação ética transitada em julgado com aplicação de pena de suspensão por mais de 15 dias, por conduta cometida após a entrada em vigor da Lei nº 14.386/22, até 03 (três) anos após o cumprimento da pena.

Art. 10 - A assinatura do TAC não retira do CREF4/SP o direito de instaurar Processo Ético Disciplinar em desfavor do denunciado, caso desrespeitados os termos e as obrigações assumidas.

Art. 11 - O TAC deverá ser publicado no site do CREF4/SP, sob a forma de extrato, com o nome do Compromissário abreviado.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR
Presidente do Conselho

ANEXO I

IRREGULARIDADE	LEGISLAÇÃO
1- Permitir pessoa física exercendo atividade profissional sem registro no Sistema CONFEF/CREFS	Art. 3º da Lei Federal n. 9.696/98. Art. 47 do Dec.-Lei n. 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais). Resolução CONFEF 134/2007 (Responsável Técnico). Art.6º, XV e XVI; art. 7º, IV, V e VIII, art. 9º, V e VII, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.
2- Permitir a atuação de Profissional com exercício profissional suspenso ou exercendo atividade com o registro baixado.	Art. 3º da Lei Federal n. 9.696/98 Art. 47 do Dec.-Lei n. 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais). Art. 205 do Código Penal (exercer atividade de que está impedido por decisão administrativa). Resolução CONFEF 134/2007 (Responsável Técnico). Art. 6º XV e XXI, art. 7º, IV e VIII, art. 9º, V e VII, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.
3- Profissional de Educação Física exercendo atividades profissionais não abrangidas pela sua área de atuação (desvio de função).	Art. 3º da Lei Federal n. 9.696/98 Resoluções CONFEF n. 45/2002 (Provisionado); e 134/2007 (RT). Art. 4º, VIII, art. 6º, III, IX, XV e XXI, art. 7º, IV, art. 9º, V e VII, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física. Resoluções CNE/CP 01 e 02/2002 (Licenciatura), Res. CNE/CP 07/2004 e 04/2009 (Bacharelado) e Nota Técnica n. 003/2010 - CGOC/DESUP/SESu/MEC.



4- Permitir graduando em curso de Educação Física sem o Termo de Compromisso de Estágio ou atuando sem a supervisão direta de um Profissional habilitado.	Art. 3º, Lei Federal n. 9.696/98 Art. 47 do Dec.-Lei n. 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais). Lei Federal n. 11.788/2008 Art. 6º, III, XV e XXI, art. 7º, IV e VIII, art. 9º, V e VII, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.
5- Permitir Profissional atuando com registro em outro CREF.	Estatuto do CREF4/SP; Resolução CONFEF nº 76/2004 Resolução CONFEF nº 134/2007 (RT) Art. 6º, XV e XXI e 9º V e VII do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.
6 - Ausência de profissional habilitado na entidade (sem ocorrência de exercício ilegal da profissão).	Art. 3º da Lei Federal n. 9.696/98 Resolução CONFEF 134/2007. Art. 6º, III, X, XV e XXI, art. 9º V e VII, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.
7- Entidade sem Responsável Técnico ou com alteração não comunicada.	Resoluções CONFEF 21/2000, 52/2002 e 134/2007. Art. 3º, III, da Lei Estadual n. 10.848/01. Art. 6º, XV e XXI, art. 9º, V e VII, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.
8- Estabelecimento sem registro.	Lei Federal 6.839/1980. Lei Estadual n. 10.848/01. Resoluções CONFEF 21/2000 e 52/2002. Art. 6º, XV e XXI, art. 9º, V e VII, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.
9- Entidade com documentação irregular. (certificado de registro vencido)	Art. 5º e 6º da Resolução CONFEF 52/2002. Lei Estadual n. 10.848/2001. Art. 6º XV, XXI, art. 9º, inc. V e VII do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.
10- Permitir Profissional atuando com registro em outro CREF, fora do período permitido.	Estatuto do CREF4/SP; Resolução CONFEF nº 76/2004 Resolução CONFEF nº 134/2007 Art. 6º, XV e XXI e 9º V e VII do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.

RESOLUÇÃO CREF4/SP Nº 160, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos para criação, instalação e funcionamento das Câmaras Permanentes e Temporárias do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87 e seguintes do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 435/2022 alterada pela Resolução CONFEF nº 443/2022) que dispõe sobre as Câmaras Permanentes dos Regionais - CREFs;

CONSIDERANDO o disposto no art. 97 e seguintes do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 435/2022) que dispõe sobre as Câmaras Temporárias dos Regionais - CREFs;

CONSIDERANDO as Resoluções CONFEF nº 446/2022 e 448/2022;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF4/SP, em sua 267ª Reunião Ordinária, de 10 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º - As Comissões Permanentes do CREF4/SP passam a ser organizadas na forma de Câmaras Permanentes, conforme previsto no art. 88 do Estatuto do CONFEF.

Art. 2º - Poderão ser criadas Câmaras Temporárias do CREF4/SP ou sub-câmara temática vinculada as Câmaras permanentes, sempre que houver necessidade sobre um tema específico.

Parágrafo único - A indicação da necessidade de criação das Câmaras Temporárias será analisada pela Diretoria do CREF4/SP e, após, levado para deliberação do Plenário do CREF4/SP.

Art. 3º - As Câmaras terão como sede as instalações do CREF4/SP e contarão com o apoio da Secretaria Geral para auxílio nas questões administrativas.

Parágrafo único - As reuniões das Câmaras poderão ocorrer, também, nas Seccionais do CREF4/SP ou no local indicado quando de sua convocação.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS

Art. 4º - As Câmaras do CREF4/SP serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º - Integrarão as Câmaras do CREF4/SP os Conselheiros Regionais, os Profissionais Delegados e os Profissionais de Educação Física devidamente registrados no Sistema CONFEF/CREFs.

§ 2º - Eventualmente, poderão participar membros convidados.

§ 3º - Os Membros integrantes das Câmaras podem ser substituídos pelo Plenário a qualquer tempo.

§ 4º - As Câmaras reunir-se-ão presencialmente, on line e/ou de forma híbrida.

Subseção I

Da Indicação e Aprovação dos Membros

Art. 5º - Será de responsabilidade da Diretoria a indicação dos nomes para composição das Câmaras.

Parágrafo único - Após análise por parte da Diretoria do CREF4/SP do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução por todos os nomes indicados, o tema será levado à deliberação do Plenário do CREF4/SP.

Art. 6º - A designação dos Membros de cada Câmara será oficializada através de Portaria do CREF4/SP devidamente publicada no portal de transparência do CREF4/SP.

Subseção II

Da Eleição da Presidência

Art. 7º - Na primeira reunião de cada Câmara será eleito 01 (um) Presidente, mediante aprovação de metade mais um de seus Membros.

§ 1º - São elegíveis para a função de Presidente os Conselheiros Regionais integrantes das Câmaras.

§ 2º - O Presidente da Câmara designará o Secretário.

Art. 8º - A eleição mencionada no artigo anterior dar-se-á por inscrição de candidato a concorrer para a função de Presidente.

§ 1º - O quorum para eleição corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da Câmara.

§ 2º - A eleição será conduzida pelo membro com registro mais antigo.

Art. 9º - Serão considerados eleitos para as funções de Presidente de cada Câmara os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos dos eleitores.

§ 1º - Em caso de empate, haverá nova eleição.

§ 2º - Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato registrado há mais tempo no Sistema CONFEF/CREFs, contado da data do deferimento do registro.

Art. 10 - As Câmaras deverão informar à Diretoria do CREF4/SP, o nome do Presidente eleito.

Subseção III

Dos Impedimentos, Licenças e Renúncias

Art. 11 - Nos casos de licença, impedimentos eventuais ou renúncia de Membros das Câmaras, os mesmos serão substituídos por integrante indicado pelo Presidente da respectiva Câmara, após aprovação do Plenário do CREF4/SP.

Art. 12 - Cessará a investidura dos Membros das Câmaras com a extinção do mandato, a renúncia, a ausência em três reuniões consecutivas no período de um ano, injustificadamente, ou por inobservância ao disposto na normatização do Sistema CONFEF/CREFs.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DAS CÂMARAS

Art. 13 - Aos Presidentes das Câmaras competem:

I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II - nomear o Secretário;

III - definir as pautas, convocar e dirigir as reuniões;

IV - exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;

V - distribuir aos integrantes da Câmara matérias para exame e parecer, bem como decidir sobre a prorrogação de prazos, quando possível;

VI - assinar com o Secretário as atas das reuniões;

VII - expedir documentos decorrentes das deliberações da Câmara ou necessários ao seu funcionamento;

VIII - convidar para as reuniões, sem direito a voto, pessoas externas com o objetivo de discutir matérias de interesse da Câmara, após aprovação da Diretoria do CREF4/SP;

IX - propor à Diretoria do CREF4/SP constituir subcâmaras temporárias para realizar estudos em áreas atinentes à competência da Câmara;

X - representar a Câmara nos atos que se fizerem necessários, assim como em seminários, debates e reuniões na área de sua competência, após aprovação da Diretoria;

XI - zelar pelo cumprimento das normas do Sistema CONFEF/CREFs;

XII - resolver questões de ordem;

XIII - elaborar, ao final do mandato, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas em sua gestão, submetendo-o à aprovação da Câmara, encaminhando, posteriormente, à Diretoria do CREF4/SP;

XIV - manter a harmonia entre os integrantes da Câmara.

Art. 14 - Incumbe aos Secretários das Câmaras:

I - secretariar as reuniões da Câmara, procedendo a verificação de quorum, assessorando o Presidente na condução dos trabalhos e elaborando as respectivas atas;

II - apurar os votos proferidos nas votações dos assuntos pautados em reunião;

III - elaborar as atas das reuniões, assinando-as, posteriormente, com o Presidente;

IV - auxiliar o Presidente em suas competências;

V - enviar a pauta de cada reunião à Secretaria Geral.

Art. 15 - Cabe aos integrantes das Câmaras:

I - comparecer, participar e votar nas reuniões da Câmara;



II - examinar, relatar e votar expedientes e matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente, até a reunião seguinte, admitida igual prorrogação a critério do Presidente;

III - formular indicações de interesse da Câmara.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 - As reuniões ordinárias das Câmaras serão convocadas por seu Presidente, respeitando o calendário das Reuniões Plenárias e o Calendário das Reuniões de Câmaras aprovados pela Plenária.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara poderá solicitar a Diretoria a designação de reunião extraordinária, mediante a apresentação de justificativa e proposta de pauta.

Art. 17 - A convocação para as reuniões ordinárias será feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e as extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, já acompanhadas da respectiva pauta.

§ 1º - As convocações do Presidente e respectiva pauta serão distribuídas por todos os meios eletrônicos existentes, cabendo aos integrantes manterem atualizados seus dados de contato junto a Secretaria Geral.

§ 2º - Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido, a critério do Presidente, mediante justificativa.

Art. 18 - As Câmaras reunir-se-ão com no mínimo três membros.

Art. 19 - As Câmaras manifestam-se por um dos seguintes instrumentos:

I - Indicação: ato propositivo, subscrito por um ou mais integrantes da Câmara, contendo sugestão justificada de realização de estudo sobre qualquer matéria de seus interesses;

II - Parecer: ato pelo qual os Órgãos pronunciam-se sobre matéria de suas competências;

III - Oficinas Temáticas: apresentação e discussão de tema específico da área.

Art. 20 - A ausência às reuniões ou sessões deverão ser justificadas, previamente, aos Presidentes das Câmaras, por escrito ou por meio digital.

Art. 21 - Poderão participar das reuniões das Câmaras, na qualidade de convidados e mediante aprovação da Diretoria do CREF4/SP:

I - Integrantes de outras Câmaras do CREF4/SP, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da Câmara;

II - Conselheiros Regionais, Assessores e Empregados do CREF4/SP;

III - Profissionais de Educação Física, pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas referenciais no assunto afim da Câmara.

Subseção I

Da Ordem do Dia

Art. 22 - Na hora regulamentar das reuniões das Câmaras, o Presidente declarará aberta a sessão.

Art. 23 - Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:

I - verificação do quorum;

II - abertura da reunião;

III - apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - expediente;

V - informes e assuntos de interesse geral;

VII - apreciação, discussão e votação dos assuntos pautados;

VIII - indicação de Relator.

Parágrafo único - A ordem dos trabalhos pode ser alterada pelo Presidente da Câmara ou por requerimento justificado de qualquer Membro, acatado pela maioria dos integrantes.

Art. 24 - A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedecerá às seguintes regras:

I - o Presidente relatará à Câmara a matéria a ser apreciada e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;

II - os Membros inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra;

III - o Presidente concederá a palavra aos Membros por ordem de inscrição, que farão uso da palavra pelo tempo de 05 (cinco) minutos;

IV - o Relator da matéria tem direito de fazer uso da palavra quando houver interpeleção ou contestação antes de encerrada a discussão; e

V - aquele que estiver com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo.

Art. 25 - As emendas ou os substitutivos aos temas discutidos devem ser apresentados, por escrito, durante a discussão de cada um deles.

Art. 26 - Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

§ 1º - Para fins de votação deste artigo, são três os tipos de votos a serem proferidos:

I - favorável - aquele favorável a aprovação da matéria em votação;

II - contrário - aquele contrário a aprovação da matéria em votação;

III - abstenção - aquele onde o Conselheiro se abstém de intervir.

§ 2º - No caso de empate, caberá ao Presidente da Câmara o voto de qualidade.

§ 3º - Qualquer Membro poderá declarar-se suspeito ou impedido, sendo isto consignado em ata.

§ 4º - Apurados os votos proferidos, o Presidente proclamará o resultado, entre os votos favoráveis e contrários que constará da ata da reunião.

§ 5º - Nenhum Membro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão da votação pelo Presidente.

Art. 27 - As atas resumirão com clareza o que na sessão tiver ocorrido, devendo conter, obrigatoriamente:

I - dia, mês, ano e hora da abertura;

II - o nome do Membro que presidir a sessão e do Secretário da mesma;

III - os nomes dos Membros presentes;

IV - os nomes dos Membros que não comparecerem;

V - as matérias discutidas e julgadas na sessão, incluindo o resultado das votações, e o mais que ocorrer.

Art. 28 - As retificações de atas poderão ser determinadas pelo Presidente ou solicitadas por qualquer Membro, em caso de erro de registro de dados e de outros erros materiais, e serão feitas desde que não impliquem alteração do teor das deliberações, devendo ser processadas na reunião seguinte, quando as atas serão submetidas à aprovação.

Parágrafo único - Uma vez as atas aprovadas, não poderão sofrer alteração.

Art. 29 - As atas das reuniões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação da Câmara, rubricadas e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo, posteriormente, entregues à Secretaria Geral para arquivamento.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Os casos omissos na aplicação da presente Resolução serão resolvidos pelas respectivas Câmaras, mediante aprovação da Diretoria do CREF4/SP.

Art. 31 - Os procedimentos das Câmaras Permanentes e temporárias serão regulamentadas por Portarias do CREF4/SP.

Art. 32 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF8 Nº 173, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2023 do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF8, e: CONSIDERANDO o inciso IX do artigo 31 do Estatuto do CREF8 que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual e o plano de trabalho do CREF8; CONSIDERANDO o deliberado na 87ª Reunião Plenária do CREF8/AM-AC-RO-RR realizada no dia 19 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade ao orçamento do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR, devidamente aprovado, para o exercício financeiro de 2023, que estima a receita em R\$ 2.850.579,95 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2.1.2.1	Receita Corrente	R\$ 2.850.579,95
6.2.1.2.1.02	Receitas de Contribuições	R\$ 2.560.741,10
6.2.1.2.1.05	Receitas de Serviços	R\$ 2.880,00
6.2.1.2.1.06	Receitas Financeiras	R\$ 226.458,85
6.2.1.2.1.07	Transferências Correntes	R\$ 60.000,00
6.2.1.2.1.08	Outras Receitas Correntes	R\$ 500,00
TOTAL DA RECEITA		R\$ 2.850.579,95

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.2.2.1.1.01	Crédito Disponível Despesa Corrente	R\$ 2.826.579,95
6.2.2.1.1.01.01	Pessoal, Encargos e Benefícios	R\$ 1.151.087,40
6.2.2.1.1.01.04	Outras Despesas Correntes	R\$ 1.675.492,55
6.2.2.1.1.02	Crédito Disponível Despesa de Capital	R\$ 24.000,00
6.2.2.1.1.02.01	Outras Despesas Correntes	R\$ 24.000,00
TOTAL DA DESPESA		R\$ 2.850.579,95

Art. 4º - Para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal 4.230/64, será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 80% (cinquenta por cento) do total deste orçamento. §1º - Apurando-se superávit financeiro em exercícios anteriores, fica o Presidente autorizado a abrir crédito suplementar superior ao limite estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

LYNDON JOHNSON DE AZEVEDO FURTADO

RESOLUÇÃO CREF8 Nº 174, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física e Pessoa Jurídica para o exercício de 2023, devida ao Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8/AM-AC-RO-RR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF8/AM-AC-RO-RR, e; CONSIDERANDO o disposto em Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 440/2022; CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 30 do Estatuto do CREF8/AM-AC-RO-RR; CONSIDERANDO o deliberado na 87ª Reunião Plenária do CREF8/AM-AC-RO-RR realizada no dia 19 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º - Manter o valor da anuidade, de Pessoa Física, em R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos). §1º - Será concedido desconto, conforme a data de pagamento a seguir: I - 50%, para pagamento no mês de janeiro de 2023; II - 45%, para pagamento no mês de fevereiro de 2023; III - 40%, para pagamento no mês de março de 2023; IV - 35%, para pagamento no mês de abril de 2023; V - 30%, para pagamento no mês de maio de 2023; VI - 25%, para pagamento no mês de junho de 2023; VII - 20%, para pagamento no mês de julho de 2023; §2º - Será concedido aos Recém-formados, desconto de 50%, até o mês de julho, para pagamento da primeira anuidade. Os Recém-formados registrados após o mês de julho, pagarão o valor da anuidade na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, sem os descontos previstos no artigo 1º. §3º - Os profissionais que estiverem com o registro baixado e requererem a reativação do registro incidirá automaticamente a obrigação de pagamento da anuidade com os descontos previstos no art. 1º, §1º, até julho de 2023. A partir de agosto, a cobrança será proporcional aos duodécimos do fechamento do exercício, sem os descontos previstos no art. 1º, §1º.

Art. 2º - Manter o valor da anuidade, de Pessoa Jurídica, em R\$ 1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) e o vencimento no dia 31 de março de 2023. §1º - Será concedido desconto, conforme a metragem do estabelecimento: Porte I - PJ com até 400 m² - 50% de desconto para pagamento até o vencimento; Porte II - PJ acima de 400,01 até 800 m² - 35% de desconto para pagamento até o vencimento; Porte III - PJ a partir de 800,01 m² - 5% de desconto para pagamento até o vencimento; §2º - A metragem do estabelecimento deverá ser comprovada através de cópia da guia do IPTU do exercício 2020, declaração apresentada pelo representante legal ou sob medição e cálculo que serão realizados pelo Departamento de Orientação e Fiscalização.

Art. 3º - As anuidades serão processadas até o dia 31 de março, salvo a primeira que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades física, desportivas e similares.

Art. 4º - As anuidades de PJ e PF poderão ser parceladas em qualquer época, em boleto bancário, sem o benefício do desconto para pagamento antecipado em parcela, respeitado o máximo de 6 (seis) parcelas, para PF e PJ.

Art.5º - As anuidades de PF e PJ poderão ser parcelas no cartão de crédito, unicamente via web, no máximo até 3 (três) parcelas sem juros, com o benefício do desconto para pagamento antecipado.

Art. 6º - Após o vencimento da anuidade, aos registrados que não realizarem o pagamento integral da anuidade 2023, haverá o acréscimo de 2% sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 7º - Os pedidos de baixa de registro de PF e PJ que forem protocolizados até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 8º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF8/AM-AC-RO-RR aos profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completados 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema e não estiverem cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF8/AM-AC-RO-RR.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023.

LYNDON JOHNSON DE AZEVEDO FURTADO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO COREN/CE Nº 152, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Interdição Ética total das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na Unidade de Atenção Primária à Saúde Alarico Leite, localizada em Fortaleza/CE.

O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - Coren-CE, neste ato representado por sua Presidente , em conjunto com a Secretária do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e; CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966; CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen 374/2011; CONSIDERANDO Resolução COFEN nº. 565/2017; CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-CE nº 189/2022, referente a Unidade de Atenção Primária à Saúde Alarico Leite, localizada em Fortaleza/CE; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, proferida na 403ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de dezembro de 2022, decide:

Art. 1º - PELA INTERDIÇÃO ÉTICA TOTAL das atividades de enfermagem da Unidade de Atenção Primária à Saúde Alarico Leite, localizada em Fortaleza/CE, tendo vista a inexistência de segurança técnica para o desenvolvimento das atividades de Enfermagem. Parágrafo único- Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição.

Art. 2º - Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem no nosocômio, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no parecer.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Conselho

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO COREN-RN Nº 93, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe Sobre os Valores das Taxas e Serviços Efetuados no Âmbito do Coren-RN, para o Exercício de 2023 e Dá Outras Providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

CONSIDERANDO que a Lei nº. 5.905/73 em seu artigo 16 define a receita dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 711/2022, que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 10,12% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2023, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-RN em sua 580ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 20 de outubro de 2022, decide:

Art. 1º As taxas e os serviços realizados no âmbito do Coren-RN, referentes ao exercício de 2023, serão fixadas em REAL e nos termos da Resolução COFEN nº 711/2022.

Art. 2º - As taxas tratadas no artigo anterior e seus valores para o exercício de 2023, serão os seguintes:

I - Taxa de expedição de carteira profissional (art. 10, I, Lei nº 5.905/73) - R\$ 121,59;

II - Taxa de anotação de responsabilidade técnica (art. 11, Lei nº 12.514/2011) - R\$ 235,87.

Art. 3º - Os serviços tratados no artigo 1º e seus preços para o exercício de 2023, serão os seguintes:

I - Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior - R\$ 165,18;

II - Serviço de inscrição e registro de pessoa física - R\$ 220,24;

III - Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 440,48;

IV - Serviço de reinscrição - R\$ 145,90;

V - Serviço de transferência de inscrição - R\$ 110,12;

VI - Serviço de certidão narrativa - R\$ 12,11.

§1º. Entende-se por serviço de autorização para o exercício profissional no exterior o ato de chancela do Coren-RN em formulário expedido por autoridade estrangeira, estabelecido através de processo administrativo próprio, emissão de declaração ou validação do registro a ser utilizada em outro país.

§2º. Entende-se por serviço de inscrição de pessoa física os atos pelos quais o Conselho Regional de Enfermagem confere legalidade ao profissional para o exercício da atividade de Enfermagem e o de registro a análise dos documentos que instruem o pedido, transcrevendo para o sistema informatizado os dados necessários do profissional.

§3º. Entende-se por serviço de inscrição de pessoa jurídica os atos pelos quais o Conselho Regional de Enfermagem confere legalidade as instituições para o exercício da atividade de Enfermagem e o de registro a análise dos documentos que instruem o pedido, transcrevendo para o sistema informatizado os dados necessários.

§4º. Entende-se por serviço de reinscrição o ato de registro do profissional de enfermagem cuja inscrição houver sido cancelada pelos motivos elencados no art. 36, da Resolução do COFEN nº 560/2017, com alterações dadas pelas resoluções nº 580-2018, nº 646-2020 e nº 691-2022, restabelecendo-se suas prerrogativas legais do exercício da profissão.

§5º. Entende-se por serviço de transferência de inscrição aqueles realizados para o portador de Inscrição Definitiva e/ou Remida, que necessitar transferir seu domicílio profissional por tempo superior a 90 (noventa) dias, para a jurisdição do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

Art. 4º - Os demais serviços prestados pelo Coren-RN e que não constem na presente Decisão serão isentos de qualquer pagamento.

Art. 5º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023.

MANOEL EGÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do Conselho

RUI ALVARES DE FARIA JÚNIOR
Conselheiro Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 18 REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 4, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 14/2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epígrafado, representado o profissional fisioterapeuta G.S.C. adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-18, por unanimidade, pela absolvição, visto que não houve infração do art. 15, I, da Resolução COFFITO nº 424/2013.

A Sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: Dr. Rodrigo Moreira Campos, Dr. Alessandro Augusto Franco de Souza, Dra. Samanta de Freitas Campos, Dr. Andervan Aguiar de Lima; Dr. Rickson Silva Lima, Dra. Paula Janieire Araújo da Costa; Dra. Aline do Nascimento; Dra. Nayara Giurizatto Gerlin Rodrigues.

ALESSANDRO AUGUSTO FRANCO DE SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 5, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 15/2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epígrafado, representado o profissional fisioterapeuta T.B.F.A.S. adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-18, por unanimidade, pela absolvição, visto que não houve infração do art. 15, I, da Resolução COFFITO nº 424/2013.

A Sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: Dr. Rodrigo Moreira Campos, Dr. Alessandro Augusto Franco de Souza, Dra. Samanta de Freitas Campos, Dr. Andervan Aguiar de Lima; Dr. Rickson Silva Lima, Dra. Paula Janieire Araújo da Costa; Dra. Aline do Nascimento; Dra. Nayara Giurizatto Gerlin Rodrigues.

ALESSANDRO AUGUSTO FRANCO DE SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 6, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 2/2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epígrafado, representado o profissional fisioterapeuta M.D., e K.T.P.C. S. adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-18, por unanimidade, pela absolvição, visto que não houve infração do art.37 da lei nº 8.894 e art. 12, art. 13 e art. 16, inciso VII da lei nº 6.316/75.

A Sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: Dr. Rodrigo Moreira Campos, Dr. Alessandro Augusto Franco de Souza, Dra. Samanta de Freitas Campos; Dr. Rickson Silva Lima, Dr. Marcela Regina Cunha carneiro; Dra. Adriana Lucena de Souza; Dra. Aline do Nascimento.

ALESSANDRO AUGUSTO FRANCO DE SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 7, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 8/2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epígrafado, representado o profissional fisioterapeuta M.D., e K.T.P.C. S. adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-18, por unanimidade, pela absolvição, visto que não houve infração do art.29 e Art. 31 da resolução COFFITO nº 424/2013.

A Sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: Dr. Rodrigo Moreira Campos, Dr. Alessandro Augusto Franco de Souza, Dra. Samanta de Freitas Campos; Dr. Rickson Silva Lima, Dra. Marcela Regina Cunha carneiro; Dra. Adriana Lucena de Souza; Dra. Aline do Nascimento.

ALESSANDRO AUGUSTO FRANCO DE SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 8, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 10/2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epígrafado, representado a profissional fisioterapeuta M.M.Z. adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-18, por maioria dos votos, pela aplicação de advertência, visto que houve infração § 2º do art.15º da Resolução COFFITO 423/2013.

A Sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: Dr. Rodrigo Moreira Campos, Dr. Andervan Aguiar de Lima; Dr. Alessandro Augusto Franco de Souza, Dra. Samanta de Freitas Campos; Dr. Rickson Silva Lima, Dra. Paula Janieire Araújo da Costa; Dra. Nayara Giurizatto Gerlin Rodrigues; Dra. Aline do Nascimento.

ALESSANDRO AUGUSTO FRANCO DE SOUZA
Conselheiro-Relator

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Plano de Empregos, Carreiras e Salários - PECS do CREFITO-5.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO - CREFITO-5, nos termos da Lei n.º 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e no uso das atribuições administrativas, dispostas no Regimento Interno Padrão aprovado pela Resolução COFFITO n.º 182, de 25 de novembro de 1997, Considerando a necessidade de instituir o Plano de Empregos, Carreiras e Salários - PECS às necessidades atuais desta Autarquia Federal, Considerando as disposições da 338ª Reunião do Plenário do CREFITO-5, realizada no dia 10 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Empregos, Carreiras e Salários - PECS do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5, conforme anexos desta Resolução.

Art. 2º Os empregados poderão aderir ao PECS no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º As novas contratações de empregados passarão a ocorrer nos termos desta resolução e os empregos até aqui existentes serão extintos na medida que ocorrer a vacância dos respectivos cargos.

Art. 4º Determinar a publicação integral do PECS no site do CREFITO-5.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

VERA ELAINE MARQUES MACIEL
Diretora-Secretária

JADIR CAMARGO LEMOS
Presidente do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Determina a atualização dos procedimentos e processos de recebimento do CRQ7 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Química da 7ª Região, no uso de suas atribuições, considerando: - os princípios do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da economicidade e vantajosidade econômica; - o art. 3º do Decreto-lei 4657/42, que declara que o desconhecimento da lei não é motivo para o seu descumprimento; - o art. 149 da Lei 5172/66, que disciplina o lançamento do crédito tributário de ofício; - o art. 5º da Lei 12.514/2011, que determina que o fato gerador da anuidade devida ao Conselho é o registro ativo; - os arts. 25 e 27 da Lei 2.800/56 que tratam das obrigações usuais dos profissionais e empresas registrados no CRQ7; - as disposições da RN CFQ 186/2002, que só condiciona o envio de notificação por correio com aviso de recebimento antes da inscrição em dívida ativa; - que a maioria das pessoas físicas e jurídicas registradas no CRQ7 realiza o pagamento espontâneo dos valores decorrentes dos arts. 25 e 27 da Lei 2.800/56; - que a data de vencimento das anuidades e da Anotação de Função Técnica foi fixada pela Lei 2.800, em 18 de junho de 1956, mantendo-se inalterada desde então; - que o envio de boletos pelos Correios, mesmo sem aviso de recebimento, gera um custo relevante para o CRQ7, representando numerário que deixa de ser revertido em prol da melhoria de seus serviços; - que o processamento de todos os pagamentos e recebimentos do CRQ7 já se dá por meio eletrônico; - que o CRQ7 adotou um portal moderno de atendimento eletrônico, através do qual profissionais e empresas podem realizar atualizações cadastrais, obter boletos, e outros serviços em ambiente seguro; - que o CRQ7 já adota o atendimento eletrônico, inclusive por meio de autosserviço, para todos os fins de direito, resolve:

Art. 1º - Determinar que, a partir do exercício de 2024, todos os boletos de anuidade e demais obrigações devidas ao CRQ7 pelas pessoas físicas e jurídicas nele registradas, serão disponibilizados, exclusivamente, por meio eletrônico.

Art. 2º - Os boletos de cada exercício financeiro estarão acessíveis no atendimento eletrônico do CRQ7, em www.crq7.gov.br, a partir do mês de dezembro do ano anterior.

Art. 3º - O CRQ7, a seu critério, observadas condições operacionais e vantajosidade econômica, poderá, além do boleto, passar a aceitar pagamento por pix, cartão de crédito ou qualquer outro meio hábil que não importe renúncia de receita e tenha baixo impacto em despesas financeiras.

Art. 4º - A Dívida Ativa Executiva fica excluída do autosserviço, em função dos desdobramentos nos processos judiciais, que precisam da intermediação dos setores e órgãos competentes, para a regularização definitiva da situação cadastral.

Art. 5º - O pagamento eletrônico não impede o CRQ7 de fixar, manter ou alterar os prazos internos necessários para atendimento dos serviços requisitados, ainda que por meio do portal de serviços.

Art. 6º - É autorizada a automação de qualquer serviço prestado pelo CRQ7, sempre que ele possa ser bem e fiel realizado por meio eletrônico.

Art. 7º - Fica facultado ao profissional ou empresa, que desejar o boleto impresso, realizar sua retirada na sede do CRQ7.

Art. 8º - Fica facultado ao profissional ou empresa que desejar o boleto por e-mail ou aplicativo de mensagem, solicitar o arquivo ao CRQ7 através do atendimento@crq7.gov.br e do whatsapp (71) 3014-9808.

Art. 9º - O Conselho defere prazo de impugnação para as obrigações de cada exercício de 1º de janeiro a 31 de março.

Art. 10 - As atividades de cobrança administrativa das obrigações de cada exercício financeiro não pagas e não impugnadas até 31 de março, iniciar-se-ão em 1º de abril de cada ano e seguirão as disposições legais e os atos do Conselho Federal de Química, sendo autorizado o protesto, a inclusão em cadastro de devedores e outras medidas administrativas de cobrança, de acordo com critérios de oportunidade, conveniência e economicidade do CRQ7.

Art. 11 - O CRQ7 dará publicidade da presente portaria e adotará, durante todo o exercício de 2023 o seguinte aviso a ser incluído e utilizado em seus canais de comunicação: Aviso Importante A partir de 2024, os boletos do CRQ7 serão disponibilizados exclusivamente por meio eletrônico e estarão acessíveis, inclusive para parcelamento, em www.crq7.gov.br. Mantenha atualizados seus dados cadastrais, sobretudo de contatos eletrônicos e verifique, com frequência a caixa de spam do e-mail informado ao CRQ7.

Art. 12 - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Publique-se.

ANTONIO CÉSAR DE MACEDO SILVA

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



App Store



Google Play

